JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Confresa 9
Camara Municipal de Cotriguaçu 9
Câmara Municipal de Nova Guarita 9
Camara Municipal de Poconé 9
Camara Municipal de Porto Estrela 9
Camara Municipal de Rondolândia 10
Camara Municipal de Tangará da Serra 10
Camara Municipal de Várzea Grande 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 16
Prefeitura Municipal de Acorizal 16
Prefeitura Municipal de Água Boa 18
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 27
Prefeitura Municipal de Alto Garças 59
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 60
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 71
Prefeitura Municipal de Apiacás 78
Prefeitura Municipal de Araguaiana 99
Prefeitura Municipal de Araguainha 100
Prefeitura Municipal de Araputanga 102
Prefeitura Municipal de Aripuanã 103
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 128
Prefeitura Municipal de Cáceres 130
Prefeitura Municipal de Campinápolis 250
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 254
Prefeitura Municipal de Campo Verde 269
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 271
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 277
Prefeitura Municipal de Canarana 279
Prefeitura Municipal de Carlinda 289
Prefeitura Municipal de Cláudia 293
Prefeitura Municipal de Cocalinho 326
Prefeitura Municipal de Colíder 328
Prefeitura Municipal de Colniza 350
Prefeitura Municipal de Comodoro 352
Prefeitura Municipal de Confresa 352
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 357
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 358
Prefeitura Municipal de Cuiabá 360
Prefeitura Municipal de Curvelândia 360
Prefeitura Municipal de Diamantino 361
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 362
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 363
Prefeitura Municipal de Indiavaí 364
Prefeitura Municipal de Itanhangá 371
Prefeitura Municipal de Itiquira 373
Prefeitura Municipal de Jaciara 377
Prefeitura Municipal de Jangada 378

Prefeitura Municipal de Jauru 383
Prefeitura Municipal de Juara 383
Prefeitura Municipal de Juruena 399
Prefeitura Municipal de Juscimeira 404
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 406
Prefeitura Municipal de Luciara 407
Prefeitura Municipal de Marcelândia 413
Prefeitura Municipal de Matupá 425
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 427
Prefeitura Municipal de Nobres 430
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 430
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 434
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 436
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 436
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 439
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 440
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 440
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 441
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 444
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 455
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 455
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 458
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 460
Prefeitura Municipal de Paranatinga 482
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 485
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 489
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 500
Prefeitura Municipal de Poconé 500
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 503
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 504
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 504
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 506
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 521
Prefeitura Municipal de Poxoréu 522
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 523
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 526
Prefeitura Municipal de Rio Branco 527
Prefeitura Municipal de Rondolândia 531
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 532
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 532
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 534
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 534
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 567
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 568
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 569
Prefeitura Municipal de São José do Povo 570
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 570
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 571
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 572
Prefeitura Municipal de Tabaporã 573
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 575
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 587
Prefeitura Municipal de Torixoréu 590
Prefeitura Municipal de União do Sul 590
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 591
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 592
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 601
Prefeitura Municipal de Vila Rica 601

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 07/2021

RESOLUÇÃO N° 07/2021

Nomeia membros para Comissão de Avaliação de Contas Anuais de Governo.

Marcia Leite de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Resolução.

Art. 1° - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação das Contas Anuais de Governo dos Exercícios Financeiros de 2019, da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Gestão Adair José Alves Moreira.

Art. 2° - A presente Comissão será composta da seguinte forma:

Presidente: Juarez Vaz de Almeida

Relator: Júlio Cesar Espirito Santo

Membro: Rozinei Rodrigues da Silva

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 07 de Junho de 2021.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidenta do Poder Legislativo Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL N° 04/2021

Edital n° 04/2021

Marcia Leite de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei:

R E S O L V E:

Art. 1° - Colocar novamente à disposição dos Contribuintes do Município de Alto Paraguai, a partir de 07 de junho de 2021 a 07 de Agosto de 2021, ***o processo 8.839-0/2019;5.095-4/2019; 14.938-1/ e 12.618-7/2020 e 5.047-4/2019 (apensos) -TCE/MT,*** que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, relativas ao **Exercício de 2019**, bem como das Peças de Planejamento, **processos 534/2018** (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA), e **533 e *(Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO), sob Administração da Exma. Senhora Diane Vieira de Vasconcelos Alves***, cujo processo está à disposição na Secretaria da Câmara Municipal de segunda a sexta feira, das 07h30min às 13h00-min.

Art. 3° - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 07 de junho de 2021.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 06/2021

RESOLUÇÃO N° 06/2021

Nomeia membros para Comissão de Avaliação de Contas Anuais de Governo.

Marcia Leite de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Resolução.

Art. 1° - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação das Contas Anuais de Governo dos Exercícios Financeiros de 2015/2016, da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Gestão Adair José Alves Moreira.

Art. 2° - A presente Comissão será composta da seguinte forma:

Presidente: José Airton Rodrigues de Moraes

Relator: Jaydomar de Araújo Gomes

Membro: Raquel Pereira Vieira Rosa

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de Maio de 2021

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidenta do Poder Legislativo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DA MESA DIRETORA N° 03/2021

DE 01 DE JUNHO DE 2.021

"Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral e designa a abertura de processos".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 16, IV, "a", do Regimento Interno:

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder de polícia inerente da administração pública, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração dos indícios de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO,a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO,a comunicação interna recebida do controlador interno, quanto a possibilidade de haver erro na evolução de servidores, em desacordo com a Lei Complementar 121/2014;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para apurar sendo:

I – Presidente: Cristiane Geni Lorenzetti Finato;

II – Secretário: Cristian Estevan Lorenzetti Finato

III – Membro: Fernando Sousa;

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado, por portaria, o servidor substituto pelo período do afastamento do titular.

§ 2º Não poderá integrar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º **-** Deverá a Comissão autuar os processos, em separado, para cada fato apontado pelo Controle interno.

§1º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral poderão dedicar tempo integral de sua jornada aos trabalhos.

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral.

Art. 5º - Terá a comissão o prazo de 60 dias úteis podendo ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da autoridade competente.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana-MT, 01 de junho de 2.021.

Paulo José Conçalves	Celsomar Sousa Morais Schwendler
Presidente	Vice-Presidente

Joá José Portos dos Santos	Edilson Francisco Dourado
1º Secretário	2º Secretário

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Canarana - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 02575599000117
Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.431,65	175.923,82	164.347,80	170.280,57	162.027,72	177.465,49	167.187,83	202.722,96	155.480,17	170.060,87	177.610,62	215.416,10	2.106.955,60	
Pessoal Ativo	168.431,65	175.923,82	164.347,80	170.280,57	162.027,72	177.465,49	167.187,83	202.722,96	155.480,17	170.060,87	177.610,62	215.416,10	2.106.955,60	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	142.343,46	149.874,95	137.500,50	144.189,37	136.036,62	151.294,28	141.101,17	167.131,50	130.828,31	143.858,57	150.748,42	180.795,92	1.775.703,07	
Obrigações Patronais	26.088,19	26.048,87	26.847,30	26.091,20	25.991,10	26.171,21	26.086,66	35.591,46	24.651,86	26.202,30	26.862,20	34.620,18	331.252,53	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	168.431,65	175.923,82	164.347,80	170.280,57	162.027,72	177.465,49	167.187,83	202.722,96	155.480,17	170.060,87	177.610,62	215.416,10	2.106.955,60	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Canarana - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 02575599000117
Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	109.364.006,60	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	109.364.006,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.106.955,60	1,93
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.561.840,40	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.233.748,38	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.905.656,36	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Canarana - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 02575599000117
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Canarana - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 02575599000117
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº36/2021 - SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL E DETERMINA TRABALHO INTERNO

PORTARIA Nº36/2021

FICA SUSPENSO O ATENDIMENTO PRESENCIAL E DETERMINA TRABALHO INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DO DIA 08/06 A 22/06/2021, CONFORME DECRETO 97/2021.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando a continuação no aumento de casos de COVID-19 em Confresa, conforme se denota dos últimos boletins epidemiológicos da SMS e considerando Decreto de nº97/2021 da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial e determina trabalho interno na Câmara Municipal de Confresa do dia 08/06 até o dia 22/06/2021, mantendo o horário de funcionamento das 7 às 13h.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 08 de Junho de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto do presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** tiveram, que as **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019**, Gestão do Prefeito Municipal Srº. **JAIR KLASNER,** com **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO,** emitido pelo **TCE**, encontra-se na Câmara Municipal de Cotriguaçu a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da Lei, em cumprimento a Constituição Federal artigo 31, § 3º e Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 209.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, 08 de junho de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 24/2021/GP/CMNG - NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 24/2021/GP/CMNG

"NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR,** na forma da Lei nº 8.666/93, para compor a **COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES**, do Poder Legislativo de Nova Guarita-MT, em caráter permanente, com função de 01 de junho de 2021 à 31 de dezembro de 2021, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições.

PRESIDENTE: **ROSANGELA DE SOUZA LOVISON**, servidora efetiva, portadora do RG Sob Nº 1571908-1 SSP/MT e do CPF sob nº 006.184. 631-78;

SECRETÁRIA:**ARIANE DA SILVA GOMES**, servidora comissionada, portadora do RG. Sob Nº 2391902-7 SSP/MT e do CPF Sob Nº 045.363. 641-10;

MEMBRO EFETIVO: **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, servidora efetiva, portadora do RG. Sob Nº 1651232-4 SSP/MT e do CPF Sob Nº 523.104.001-06;

ART. 2º - Esta Portaria revoga os atos da portaria nº. 02/2021 do dia 04/01/2021.

Gabinete do Presidente, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 409 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 409 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ POCONEANA ACHRISTIANE CAETANO RODRIGUES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadã Poconeana a**CHRISTIANE CAETANO RODRIGUES.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com a ilustre homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 07 de junho de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EDITAL N°. 002/2021 PARA CONHECIMENTO AO PÚBLICO GERAL.

EDITAL N°. 002/2021

PARA CONHECIMENTO AO PÚBLICO GERAL.

Exmº; Sr. Presidente Daniel Santi da Silva, da Câmara *Municipal* de Porto Estrela Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que conferidas por lei.

FAZ SABER:

A todos a que vierem interessar, encontra - se á disposição, de qualquer contribuinte, conforme o Regimento Interno Art. 159 Parágrafo III, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar anuais a partir da data de **08 de Junho**

até 08 de Agosto de 2021, as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, correspondente ao Exercício Financeiro do **ano de 2018**,**2019. 2020** para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da lei, face ao que dispõe o Artigo 31, parágrafo 3°. Da Constituição Federal.

Dado e passado nesta Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de Junho de 2021.

A ser fixado no lugar de costume, e publicado em jornal de circulação do Município.

Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, 08 / Junho / 2021

Ver. Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT PORTARIA Nº. 10/GP/CMR/2021

PORTARIA N. 10/GP/CMR/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19), pandemia, com declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Art. 19 do Decreto de n. 067/GAB/PMR/2021, suspende o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rondolândia – MT, devendo ser realizado exclusivamente por meio da tecnologia, e estabelece os meios de atendimento ao público;

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia - MT., Vereador Senhor **MANOEL AMARAL NETO**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial, visando à prevenção e o combate à proliferação e ao contágio da COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo, com vigor de 08/06/2021 ate 21 de junho de 2021**.**

Parágrafo Primeiro. Deverá ser disponibilizado ao público, por meio dos meios de comunicação do Poder Legislativo, o e-mail p.rosamoreira@hotmail.com, telefone/WatsApp nº 66 984594144, para atendimento (recebimento de documentos, esclarecimentos e orientações).

Parágrafo Segundo. Fica nomeada (o) a servidora Fernanda da Silva Carlini para acompanhar as correspondências recebidas pelo e-mail, diariamente, e encaminhá-las aos responsáveis competentes.

Parágrafo Terceiro. A Câmara Municipal disponibilizará uma central de atendimento para informações gerais, através do canal telefônico: 66 94594144, com atendimento, de segunda à sexta-feira, das 8:00 as 13:00 horas.

Art. 2º. Durante o período estabelecido pelo caput do Art. 1º, deverão permanecer nas dependências da Câmara Municipal de Rondolândia, somente os servidores do Poder Legislativo e Vereadores, em caso de extrema necessidade, respeitando o distanciamento social e as medidas de prevenção.

Art. 3º. As medidas prevista na referida Portaria vigorarão de acordo com o disposto no Art. 27**º do Decreto 067/PMR/2021,** até 21 de junho/2021, ficando suspensa a realização de Sessões Ordinárias, não havendo matéria de relevância a ser analisada ou votada, porém havendo necessidade serão realizadas as 17:00 horas, nas segunda feiras, respeitando o distanciamento social , também será respeitada dentro do horário permitido na referida Portaria, devendo apenas com a presença apenas dos Vereadores e Servidores.

Parágrafo Único. Fica suspenso também, pelo mesmo período descrito no artigo 19 do Decreto n. 067/PMR/2021, o uso do Auditório e das Salas de Reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas, exceto para reuniões para tratar de assuntos inerentes ao combate e prevenção da COVID-19.

Art. 4º. Fica estabelecido que os servidores realizam serviços administrativos na Câmara Municipal de Rondolândia, executem os trabalhos em regime interno, o atendimento ao seja regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, Whatsapp, conforme relação de números em anexo a esta portaria. sistema de videoconferência entre outros, a fim de evitar o deslocamento ao Palácio Rosa Rosa Moreira de Quadros.

Parágrafo Único. As atividades internas que não possam ser realizadas de forma remota, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco definido pela OMS, organizados em escala de plantão.

Art. 5º. Havendo a necessidade da realização de Sessão Extraordinária, durante o período estabelecido pelo artigo 1º da referida Portaria, esta será realizada sem a presença do público, de portas fechadas, com a presença restrita dos vereadores e servidores essenciais ao desenvolvimento da sessão, que deverá ser transmitida por meio das mídias sociais, em especial pela página oficial da Câmara Municipal de Rondolândia no Facebook.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 08 de junho de 2021.

MANOEL AMARAL NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1037 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 07/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 17/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA O PRÉDIO ONDE ESTÁ SEDIADA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, INCLUINDO ORÇAMENTO DETALHADO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM ACOMPANHAMENTO ATÉ A EMISSÃO DE ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (ASCIP).

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado a Dispensa 07/2021, Processo Licitatório 17/2021, tendo como adjudicatário a **MODELO ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.117.232/0001-73**, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 276- S, Andar 01, Sala 01, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretário

PORTARIA Nº 85, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 85, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIA PARA A SERVIDORAANITA LOIOLA.

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17, §1 da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009 e Lei Complementar n° 252, de 07 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de uma referência a Servidora **ANITA LOIOLA**, cargo efetivo **PROCURADORA JURIDICA**, **classe C-06**, para **Classe C-07,** conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuênio **de 08/09/2019 a 08/09/2020.**

Art. 2º –. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos oito dias do mês de junho de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 177/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 177/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessor de Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira

Leia-se:

Art. 1.º - Chefe de Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2021.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 215/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 215/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessor Especial da 1ª Secretaria

Leia-se:

Art. 1.º - Assessor da 1ª Secretaria

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2021.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 220/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 220/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessora de Gabinete do Vereador Braz Jaciro Ferreira de França.

Leia-se:

Art. 1.º - Assessora Especial de Gabinete do Vereador Braz Jaciro Ferreira de França.

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2021.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Várzea Grande, para regulamentar a constituição e o funcionamento das Frentes Parlamentares.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica incluído o TITULO IV-A-DAS FRENTES PARLAMENTARES no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, com a seguinte redação:

TÍTULO IV-A

DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. 104-A – É prevista a formação de grupo parlamentar de caráter suprapartidário, organizado sob a denominação de "Frente Parlamentar", tendo, dentre outras as seguintes atribuições:

I – Incentivar, promover debates, audiências públicas e eventos afins, relacionados ao tema, para colaborar com o processo legislativo desta Casa Legislativa;

II – Promover o intercâmbio com entes de outras casas legislativas, para o aperfeiçoamento recíproco das políticas estatais;

III – Articular-se com os órgãos do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, no sentido de buscar apoio em prol dos objetivos a serem alcançados;

IV – Acompanhar as políticas de governo, com relação ao tema da Frente, sugerindo alternativas a todas as iniciativas que venham a contribuir com a execução dos seus objetivos.

Art. 104-B. A frente parlamentar será composta, no mínimo, por um terço dos parlamentares e deverá ser criada mediante projeto de resolução, definindo o objetivo concreto de sua atuação, a constituição e indicação de um coordenador, que a representará perante a Mesa Diretora do Legislativo.

Parágrafo único. As Frentes Parlamentares não poderão se contrapor às deliberações das Comissões Permanentes.

Art. 104-C. As Frentes Parlamentares reunir-se-ão nas dependências da Câmara, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa e não implique contratação de pessoal.

Art. 104-D. O prazo de funcionamento das Frentes Parlamentares é de até 02 (dois) anos a partir de sua instalação, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, mediante requerimento do representante, subscrito pela maioria absoluta da Frente Parlamentar.

Art. 104-E. Encerrados os trabalhos da Frente Parlamentar ou declarada sus extinção, o seu representante deverá, em até 30 (trinta) dias, apresentar relatório das atividades ao Presidente da Casa, que o encaminhará à Comissão Permanente relacionada ao tema, para exame e parecer em 15 (quinze) dias.

§1.º Após a conclusão do parecer de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Comissão Permanente correlata encaminhará o documento para o Presidente da Câmara.

§2.º De posse do parecer de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Câmara deverá publicá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de junho de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.979.143/0001-07, sediado na Avenida Sergipe, nº 457 no Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pela sua Presidente **Srª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 722.901.371-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 34.185.877/0001-16,com sede na Rua Mato Grosso, Nº 121, Sala 01, Bairro Centro na cidade de Salto do Céu – MT, CEP 78.270-000, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, **Srª BÁRBARA BESSA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 2288115-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e CPF n.º 046.452.121-17, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta nos termos do Edital Tomada de Preços Nº 01/2021/CIDESAT e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato. Objeto Execução dos serviços de engenharia na manutenção da ponte de madeira sobre o Rio Rio Branco na MT-339 localizado no Município de Lambari D'Oeste em atendimento a ampliação de meta do Convênio SINFRA nº 1207/2016, conforme especificações e elementos técnicos constantes no projeto e demais anexos do edital. Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R$ 290.016,01 (Duzentos e Noventa Mil e Dezesseis Reais e Um Centavo), sendo tal valor global desembolsado de acordo com a medição realizada pela FISCALIZAÇÃO, tomando-se por base as etapas definidas no cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência do contrato firmado de acordo com o prazo estimado de execução do serviço e recebimento definitivo, qual seja, 60 (Sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

São José dos Quatro Marcos - MT 09 de Junho de 2021.

Presidente: Gheysa Maria Bonfim Borgato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021/CIDESAT

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

A Exma. **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal/ CIDESAT, em conformidade com o Edital de Resultado que divulgou o Resultado final do desempenho dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021/CIDESAT para contratação temporária, destinado ao provimento de vagas de Empregos Públicos, para atuarem no quadro do Consórcio Intermunicipal, e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021/CIDESAT, realizado em 01 de junho de 2021 no Município de São José dos Quatro Marcos para os seguintes Empregos Públicos:

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO – 1 vaga			
CLASS	**NOME**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	MARIANA ELISA PEREIRA	**41**	**APROVADO**
2	LILIAN CARDOSO HECK	**37**	CLASSIFICADO
3	ADRIANO ALVES GOMES	**28**	CLASSIFICADO
4	FABIANE ASSIS OSMÁRIO	**28**	CLASSIFICADO
5	KARLA KERYEM BRITO DE CAMPOS	**27**	CLASSIFICADO
6	AMANDA MUNIZ DO AMARAL	**26**	CLASSIFICADO
7	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	**24**	CLASSIFICADO
8	UEDER EMANUEL CABRAL DA SILVA	**24**	CLASSIFICADO
9	EZEQUIEL ALVES DE JESUS	**23**	CLASSIFICADO
10	MORGHANA PIRES DE A. ALBUQUERQUE	**23**	CLASSIFICADO
11	JONATHAN BARROSO FELIPE	**21**	CLASSIFICADO
12	NAYARA FERREIRA LAGE	**21**	CLASSIFICADO
13	THAIS MARA PEREIRA DE TOLEDO	**19**	CLASSIFICADO
14	LEDEI RODRIGUES DA SILVA	**18**	CLASSIFICADO
15	KETHURY NATALY DE PAULA BATISTA	**17**	CLASSIFICADO
16	YARA SALDANHA DA SILVA	**17**	CLASSIFICADO
17	DANIELLE MORAES DE SIQUEIRA	**17**	CLASSIFICADO

18	JAKELINNE DE SOUZA SANTOS	**16**	CLASSIFICADO
19	GUSTAVO OLIVEIRA DE ABREU	**14**	REPROVADO
20	RENATA BARBOSA GIANI	**14**	REPROVADO
21	LARA LACERDA DELA COSTA	**10**	REPROVADO
22	HUERIK MOREIRA DE SOUZA	**0**	AUSENTE
23	LUIZ CARLOS SILVA FERREIRA	**0**	AUSENTE
24	BRUNA MAIA SAID DE FREITAS	**0**	AUSENTE
25	GISELE ZAVARIZ BRITO	**0**	AUSENTE

Art. 2º - A Homologação do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021/ CIDESAT entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de junho de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria 17/2021, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do **Processo de Licitação 04-2021, Pregão Eletrônico 01-2021**, tendo como **objeto Aquisição de Maquinário, sendo usina de micro pavimento asfáltico, caminhão chassi 8x4 e caminhão pipa 15.000 litros, objeto do Convênio SUDAM nº 905189/2020, resolve**, ***HOMOLOGAR*** o lote a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
1	USINA DE MICROPAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, QUE PROPORCIONE APLICAÇÃO DE MICROPAVIMENTO COM POLÍMEROS E A DISTRIBUIÇÃO DA MISTURA (AGREGADOS, EMULSÃO, CAL/CIMENTO) CONTROLADOS POR SISTEMA DE CONTROLE DE VAZÃO DE FLUXO ATRAVÉS DE PROCESSADOR ELETRÔNICO TIPO IHM, ONDE O PROCESSADOR FAZ A LEITURA DA TAXA DE APLICAÇÃO COM CORREÇÃO DE VAZÕES AUTOMÁTICAS, PROPORCIONANDO ASSIM CONDIÇÕES DE ABERTURA DA MESA EM PROCESSO DE TRABALHO CONTÍNUO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER IMPLEMENTADO EM CAMINHÃO CHASSI TRAÇÃO 8X4, E ATENDER A NO MÍNIMO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DETALHADAS NO EDITAL COMO COMPLEMENTO DO ITEM 3: (3.2)	**UN**	**01**	**725. 000,00**	**725. 000,00**

à empresa vencedora, **S. R. ROMANELLI FILHO - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS** inscrita no CNPJ sob nº 14.055.256/0001-00, estabelecida no Endereço: ROD PR 862 - CONTORNO NORTE - KM 09, Bairro: MARAJOARA, n.º 1, Bairro: GLEBA PRIMAVERA, CEP: 86200-000, na cidade de CIDADE Ibiporã - PR, devidamente habilitada com o **Valor Total de R$ 725.000,00** (Setecentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

São José dos Quatro Marcos, ao 09 dia do mês de Junho de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: DISPENSA N. 05/2021

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2021

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS, comunica que, em justificativa apresentada pela Secretaria Executiva do CISVA, Srº. Vanderlei Antonio de Abreu, reconheceu ser dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada para Locação de Sistema para Consórcios de Saúde, com Gestão da Regulação de Atendimentos e Procedimentos, Gestão de Compra de Medicamentos e Materiais em Consórcio, através de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação, Implantação, Treinamento, Customização, Manutenção Corretiva e Atendimento Técnico Especializado, no Valor Global de R$ 13.000,00 (treze mil reais), junto a empresa **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.697. 300/0001-08, localizada à Rua das Primaveras n.º 129, 2 Andar, Sala 04, Centro, CEP: 78.450-000, Nova Mutum/MT. Em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara /MT, 08 de Maio de 2021.

José Roberto Pereira Alves Vanderlei Antonio de Abreu

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008-2021

O Presidente do Consócio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Sr. PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

01- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação N° 8/2021

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Homologação: 08/06/2021

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR, a fim de suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
583	REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP	33.664.004/ 0001-23	**45**	R$ 285. 511,00
			45	**R$ 285. 511,00**

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, terça-feira, 8 de junho de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Biênio: 2021/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **11 de maio de 2021, às 15h00min**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDCA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME PORTARIA N° 3.664/2020 E PROPOSTA DO FNS N° 11279.048000/1200-01, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇOES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURIDICOS LEGAIS**,conforme **EDITAL Nº 006/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021**,onde sagraram-se vencedoras as empresas: BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 33.231.957/0001-06, sagrou se vencedora para os itens 5692 e 5693, valor global de R$ 2.710,00 (Dois Mil e Setecentos e Dez Reais); A empresa C. E. CARVALHO - COMERCIAL - ME, inscrita no CNPJ n° 24.864.422/0001-73, sagrou se vencedora para os itens 5699, 5703, 5704, 5707, 5711, 2926 e 2927, valor global de R$ 25.442,20 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos); A empresa GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n° 23.813.386/0001-56, sagrou se vencedora para os item 5697, valor global de R$ 40.020,00 (Quarenta Mil e Vinte Reais); A empresa H. W. C. DA SILVA – AMEDICAL MEDICAMENTOS ME, inscrita no CNPJ n° 28.692.942/0001-05, sagrou-se vencedora para os itens 5691, 5694, 5696, 5700, 5705, 5715, 5777, valor global de R$ 29.628,80 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos); A empresa GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n° 11.050.321/0001-17, sagrou-se vencedora para os itens 5695 e 5710, valor global de R$ 48.780,00 (Quarenta e Oito Mil e Setecentos e Oitenta Reais); A empresa HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 13.943.408/0001-49, sagrou-se vencedora para os itens 5709 e 5716, valor global de R$ 55.520,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos e Vinte Reais); A empresa MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.496.882/0001-51, sagrou-se vencedora para os itens 5706 e 5714, no valor global de R$ 9. 129,18 (Nove Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Dezoito Centavos); A empresa OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ n° 16.582.414/0001-06, sagrou-se vencedora para os itens 5702 e 5708, valor global de R$ 5.065,00 (Cinco Mil e Sessenta e Cinco Reais); A empresa UIATA RIBEIRO MOMENTE - ME, inscrita no CNPJ n° 21.838.062/0001-47, sagrou-se vencedora para o item 5712, no valor global de R$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), e a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 30.313.649/0001-23, sagrou-se vencedora para os itens 5698, 5701 e 5778, no valor Global de R$ 10.290,00 (Dez Mil e Duzentos e Noventa Reais). O certame fechou no valor total de **R$ 245. 485,18** (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos). Todas as informações estão disponíveis no site https://www.cisvaledopeixoto.com.br, ou poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, ou pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 07 de junho de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **08 de junho de 2021, às 08h00min**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR, localizado na Travessa Bartolomeu Dias N° 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo – MT, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**,conforme **EDITAL Nº 009/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021**,onde sagrou-se vencedora a empresa: **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 33.664.004/0001-23**, em todos os itens no valor global de **R$ 285.511,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Onze Reais)**. Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, ou no e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de junho de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 05/2021

O (a) Prefeito Municipal em exercício, PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

01- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação N° 5/2021

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Homologação: 07/06/2021

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME PORTARIA Nº 3.664/2020 E PROPOSTA DO FNS Nº 11279.048000/1200-01, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269,

BAIRRO ALVORADA, CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
1310 -	BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITAL	33.231.957/0001-06	2	R$ 2.710,00
859 -	C. E. CARVALHO COMERCIAL - EPP	24.864.422/0001-73	7	R$ 25.442,20
1313 -	GDB COMERCIO E SERVICOS EIRELI	23.813.386/0001-56	1	R$ 40.020,00
1318 -	GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP	11.050.321/0001-17	2	R$ 48.780,00
1312 -	H.W.C. DA SILVA - A MEDICAL MEDICAMENTOS - ME	28.692.942/0001-05	8	R$ 134.628,80
1314 -	HOSPDAN COMERCIO E SERVICOS HOSPITARES LTDA	13.943.408/0001-49	2	R$ 55.520,00
1309 -	MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA	31.496.882/0001-51	2	R$ 9.129,18
796 -	OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME	16.582.414/0001-06	2	R$ 5.065,00
1316 -	SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	30.313.649/0001-23	3	R$ 10.290,00
1315 -	STORTE E FONTES LTDA - ME	13.027.126/0001-00	1	R$ 2.040,00
1317 -	UIATA RIBEIRO MOMENTE - ME	21.838.062/0001-47	1	R$ 18.900,00
			31	**R$ 352.525,18**

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, segunda-feira, 7 de junho de 2021.

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 007-2021

O Presidente do Consócio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Sr. PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

01- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação N° 7/2021

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Homologação: 07/06/2021

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MAUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, a serem prestadas no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

e)Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
402 -	M. A. DAS S. DE SOUSA ME	08.781.187/0001-10	41	R$ 241.215,00

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, terça-feira, 7 de junho de 2021.

_____

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Biênio: 2021/2022

23ª AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 031/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **M. C. CARVALHO MARQUES CLINICA MEDICA - ME com CNPJ nº 17.825. 627/0001-84,** fora julgada **APTA** ao **EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/ 2021 do Edital N° 013/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020** para os serviços médicos, no segmento de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES CLINICO DE ULTRASSONOGRAFIA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA",** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de junho de 2021.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 061/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 061/ 2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLAUDINEIA ALVES DA SILVA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 31/08/2021.

VALOR: R$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 060/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 060/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ADELICIA CESÁRIA MIRANDA FILHA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo determinado através do processo seletivo simplificado nº 001/2020, na função de ENFERMEIRA.

VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 31/08/2021.

VALOR: R$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 034/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

FORNECEDOR REGISTRADO: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.657.198/0001-20

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual Coleta e Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde**

Qtde: 31200 - Und: kg - Vlr Unit: R$ 3,70 - Vlr Total: R$ 115.440,00

DATA: 27/05/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Dispõe sobre o edital de chamamento público nº 001/2021 para contratação de médico para atuar junto ao Sistema Único de Saúde, no Município de Acorizal/MT.

O Município de Acorizal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à decisão liminar prolatada pelo Juízo da Oitava Vara Federal de Seção Judiciária de Mato Grosso nos autos da Ação Civil Pública nº. 1006841-58.2021.4.01.3600, torna público o presente edital de chamamento público **somente através de curriculum vitae**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para imediata contratação de profissional médico brasileiro ou estrangeiro, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Corona Vírus), junto ao Sistema de Saúde do município, mediante as condições especiais estabelecidas neste chamamento simplificado.

Devido ao caráter emergencial, a contratação do profissional poderá se dar imediatamente após o comparecimento do candidato na data, horário e local determinados na convocação, as vagas serão providas conforme a necessidade da função.

O requisito de tempo de experiência do candidato ao exercício da função na Atenção Primária de Saúde na esfera pública municipal, declarado no curriculum vitae, será utilizado como critério de prioridade e desempate para o provimento da vaga.

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O presente Chamamento Público tem como objetivo a contratação em caráter emergencial e temporário em razão de excepcional interesse público, para preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de médico, para atuar na Atenção Primária de Saúde, do Sistema Único de Saúde, no Município de Acorizal, com a finalidade de combate à Pandemia causada pelo Coronavírus.

1.2 – Em conformidade com a decisão judicial prolatada Ação Civil Pública nº. 1006841-58.2021.4.01.3600 poderão concorrer a vaga prevista neste edital, médicos formados em instituições estrangeiras que tenham participado do programa mais médicos, dispensando em caráter excepcional a exigência de REVALIDAÇÃO dos **diplomas**, para prestação de serviços da atenção básica no município, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

CONDIÇÕES GERAIS

2 - DO OBJETO

2.1 - Este Edital tem por objeto realizar o chamamento público para contratação temporária de profissional médico, formado ou não em instituições estrangeiras, para atuar no Sistema Único de Saúde, na Atenção Primária de Saúde do Município, pelo período que perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Para os profissionais interessados formados em instituições estrangeiras que tenham participado do programa "mais médicos", fica dispensada, em caráter excepcional, a exigência de revalidação do Diploma pelo Brasil, conforme decisão judicial (Ação Civil Pública nº. 1006841-58.2021.4.01.3600).

2.2 - Será disponibilizada no presente chamamento público um total de 01 (uma) vaga ordinária, e dada a excepcionalidade e emergencialidade será contratado o candidato que inicialmente preencher todos os requisitos e condições deste edital.

3 - DAS INSCRIÇÕES FEITAS APENAS PELA APRESENTAÇÃO DE CURRICULUM VITAE:

3.1. As inscrições serão gratuitas, feitas e aceitas através da apresentação de Ficha de Inscrição disponível como anexo ao presente edital, os quais deverão ser entregues somente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Acorizal, acessível pelo endereço Avenida Honorato Pedroso de Barros, s/nº, CEP 78.480-000, Bairro Centro, Acorizal-MT, entre os dias 09 a 10 de Junho de 2021, pela parte da manhã das 08h00min as 12h00min e pelo período da tarde das 14h00min até 18h00min.

3.2. Somente serão permitidas inscrições aos candidatos que não se enquadrem na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, ou seja:

a) Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

b) Grávidas;

c) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outros problemas de saúde – que integram grupo de risco da doença corona vírus (covid-19).

3.3 - Deverá ser declarado no curriculum vitae que não é portador de nenhuma das circunstâncias acima citadas.

3.4 Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste chamamento simplificado, dos quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1 – A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Acorizal, juntamente com a Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, em envelope identificado e devidamente lacrado:

a) Ficha de Inscrição – (modelo ANEXO I);

b) Currículo vitae devidamente preenchido;

c) Cópia do CPF;

d) Cópia da Carteira de Identidade;

e) Cópia da Certidão de Nascimento, casamento ou declaração de união estável;

f) Cópia do Título Eleitoral e Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;

g) Cópia da Carteira de reservista ou comprovante de dispensa para candidatos do sexo masculino;

h) Cópia de documento oficial que comprove e demonstre a numeração do PIS ou PASEP, contendo o nome do candidato;

i) Cópia do comprovante de residência atualizado (luz, água, telefone ou cartão crédito), preferencialmente em nome do próprio candidato;

j) Cópia do Diploma de Curso de Graduação (frente e verso) de Nível Superior em Medicina;

k) O Candidato médico deverá superior deverão apresentar junto da documentação cópia da Carteira de Habilitação do respectivo Conselho Profissional, exceto para o profissional formado em instituição estrangeira para o qual está dispensando a exigência do REVALIDA;

l) Cópia das Certidões negativas de antecedentes criminais dos locais de domicílio, expedidas no máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega fixada neste Edital e dentro do prazo de validade específico;

ANÁLISE CURRICULAR.

5 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria designará comissão que será responsável pela avaliação dos documentos e pela verificação e análise dos documentos, aferindo a compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo deferimento ou indeferimento das inscrições.

5.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas serão submetidos à análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

6 - DA SELEÇÃO

6.1. A comissão de análise será responsável pela avaliação da documentação apresentada, a qual contemplará análise de documentos comprobatórios da capacidade técnica, qualificação e certificação das habilidades profissionais, e experiência profissional, sendo considerados como habilitados e selecionados os inscritos que comprovarem a graduação e requisitos exigidos neste instrumento.

6.2. Para fins deste chamamento público simplificado, considera-se experiência profissional a atuação na área de Atenção Primária de Saúde, bem como, todos cursos feitos pelo candidato na sua respectiva área pretendida.

6.5. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a vaga, o candidato estará desclassificado deste processo de seleção.

6.6. No caso de empate na classificação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

a. Candidatos que já atuaram no Projeto Mais Médicos para o Brasil em chamadas públicas anteriores e que tenham trabalhado como médico da atenção primária de saúde no município de contratação;

b. Possuir maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento; e

c. Maior tempo de formação em medicina, considerando o mês e o ano.

6.7. A divulgação do resultado do credenciamento será publicada no Portal Transparência do Município.

7- DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1 - Para a execução das ações de atendimento médico da atenção primária, no âmbito do chamamento público será concedida ao médico contratado e alocado remuneração com valor bruto mensal de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) nos termos da legislação vigente, pelo prazo em que perdurar o estado calamitoso de pandemia, com carga horaria de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, subdividida conforme interesse público.

7.2 - Será descontado mensalmente, para fins previdenciários, para os médicos participantes, enquadrados como contribuintes individuais, nos termos da legislação do Projeto, o valor correspondente à legislação previdenciária vigente.

7.3 - Para fins de recebimento da remuneração, o médico participante deverá atender as normas de regência do chamamento público integral, constante neste edital.

7.4 - A regularidade do pagamento da remuneração dependerá do preenchimento e atualização pelo candidato de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários junto ao departamento pessoal da contratante.

7.5 - O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva do profissional. A ausência, ou o preenchimento incorreto de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar atrasos no pagamento ou o não recebimento da remuneração.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - É dever do médico, dentre outros previstos no presente Edital e nas normativas do Projeto:

a. manter atualizados e corretos seus dados no departamento pessoal do município de Acorizal durante todo o prazo de vigência da sua contratação; e

b. acompanhar o cronograma e eventuais alterações e complementações, disponível na Secretaria de Administração e Finanças, através do diário oficial dos municípios e que se considera como parte integrante deste Edital.

8.2 - O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação trabalhista de qualquer natureza.

8.3 - Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Mato Grosso/Brasil.

8.4 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observados os princípios e normas que regem a legislação vigente.

9 - DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

9.1 - Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde de Acorizal, localizada sito à Avenida Honorato Pedroso de Barros, s/nº, CEP 78.480-000, Bairro Centro, Acorizal-MT.

Acorizal-MT, 08 de Junho de 2021.

Adão de Paula Neponoceno Benancy Lemes da Silva

Secretário Municipal de Saúde Prefeito Municipal

(MODELO)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:_____

Sexo:_____ Data de Nascimento:____/____/____

Carteira de Identidade n°: _____ Órgão emissor: _____ U.F. _____ CPF n°: _____

Endereço:_____ __Nº_____ Cidade:_____Bairro:_____CEP:_____ Telefone/Celular:_____

E-mail.:_____

CARGO PRETENDIDO: Médico ( )

Declaro para os devidos fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e que serão cumpridas.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 084/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 084/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa E. C. ZOCANTE E CIA LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato. Acréscimo de valor ao contrato original de 7,59% conforme índice do INPC.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 07 de junho 2022. Fica alterada à Cláusula Terceira – DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 5.599,20 (Sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente ao índice do INPC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ATUAL
31497	Locação de Software	Mês	12	6.614,20	79.370,40

VALOR TOTAL: R$ 79.370,40 (Setenta e nove mil e trezentos e setenta reais e quarenta centavos).

Água Boa-MT, 04 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 030/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, da transferência de recursos financeiros **FEDERAIS** recebidos, e que tem como finalidade o pagamento referente ao mês de **MAIO/2021**, relativo ao **CUSTEIO MENSAL DE 10 LEITOS U.T.I.** para atendimento de pacientes CORONAVIRUS COVID-19, no Hospital Regional Paulo Alemão no Município de Agua Boa/MT, conforme portaria GM/MS Nº 1.059, de 24 de Maio de 2021.

RECURSOS: R$ 480.000,00 (Quatrocentos oitenta mil reais),e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através dos Governos Estadual e Federal, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, COVID 19-Medida Provisória Nº1.043 SAES - Portaria GM/MS Nº 1. 059, de 24 de Maio de 2021, relativa a Custeio Mensal de Leitos UTI.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores: ***Fiscal Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1 e tendo como ***substituto, Josiel Lindenmayr Couto*****,** servidor efetivo,registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa MT, 08 de Junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 407, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	

Matricula:	3258.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	017.498.331-07	
Matricula:		

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	AGENTE ADMINISTRATIVO	
CPF:	522.572.070-68	
Matricula:	44.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
CPF:	928.700.401-30	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
CPF:	011.289.611-13	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
CPF:	536.495.831-00	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**CRISTIANE ROBERTA ECKERT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Pedagógica	
CPF:	002.544.221-01	
Matricula:		

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - DEMAE	
CPF:	031.400.381-94	
Matricula:	6235.1	

Nome:	**LILIAN RODRIGUES DA COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo/Gerente do CREAS	
CPF:	015.433.631-99	
Matricula:	5082.1	

Nome:	**BRUNO MOREIRA ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
CPF:	025.556.041-97	
Matricula:	7210.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	52/2021			
Vigência:	Data de Início:	25/05/2021	Data de Encerramento:	31/12/2021
Objeto:	O presente Contrato visa à de Contratação de Empresa para Serviços de manutenção e aquisição de peças para ar condicionado.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições ao contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 406, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**SUELI SILVA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
CPF:	030.232.671-54	
Matricula:	7005.5	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	53/2021			
Vigência:	Data de Início:	25/05/2021	Data de Encerramento:	31/12/2021
Objeto:	Aquisição de mobiliários escolares para sala de aula sob demanda, para atender as unidades escolares pertencentes a rede pública municipal.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 403, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**FELIX DE FATIMA ADORNO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	309.579.661-72	
Matricula:	31.1	

Nome:	**GILMAR CARNEIRO FLORES**	Ciente e de acordo:
Cargo/função:	Gerente de Obras	
CPF:	475.481.421-53	
Matricula:		

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	84 até 86/2021			
Vigência:	Data de Início:	13/05/2021	Data de Encerramento:	13/05/2022
Objeto:	A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para futura e eventual Contratação de empresa para serviços de locação de caminhões, tratores e máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento da Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 405, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258	

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	50/2021			
Vigência:	Data de Início:	21/05/2021	Data de Encerramento:	21/05/2022
Objeto:	Contratação de empresa especializada em tecnologia e vigilancia, para prestação de serviços de monitoramento eletrônico.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando os efeitos ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 396, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**DIEGO JUNIOR CHESCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
CPF:	053.660.799-00	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	49/2021			
Vigência:	Data de Início:	14/05/2021	Data de Encerramento:	14/05/2022
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de seguradora para seguro da frota de veículos da Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 395, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	47/2021			
Vigência:	Data de Início:	12/05/2021	Data de Encerramento:	12/11/2021
Objeto:	Aquisição de equipamento (osmose reversa portátil para hemodiálise aguda) para Secretaria de Saúde, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.616/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 31/053/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2021, cujo objeto é Futura e Eventual Contratação de empresa para transporte de calcário, para atender a Secretária de Desenvolvimento da Prefeitura de Água Boa-MT**,** teve como vencedora a empresa: **P A REZENDE & CIA LTDA, CNPJ: 05.855.123/0001-28**.

Água Boa - MT, 08 de junho de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 070/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL

6774	SERINGA 10 ML COM AGULHA	UND	SR	45.000	0,40	18.000,00
26259	SERINGA DESCARTÁVEL - DE 05ML, COM AGULHA 25X7, COM BICO LUER SLIP	UND	SR	45.000	0,27	12.150,00
26472	SERINGA DESCARTÁVEL - DE 20ML, COM AGULHA 25X7, COM BICO LUER SLIP	UND	SR	19.000	0,57	10.830,00
29747	AGULHA HIPODERMICA,55 X 20 MM OU 24G X 3/4, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CX C/ 100 UN	CX 100 UND	SR	80	8,34	667,20
29748	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6 CALIBRE 23G1, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CX C/100	CX	SOLIDOR	80	7,48	598,40
29749	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 08MM OU 21G X 1 - CX C/100 UND	CX 100 UND	SR	120	8,12	974,40

Valor Total R$ 43.220,00 (Quarenta e três mil e duzentos e vinte reais).

DATA: 07 de junho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 070/2021

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 070/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R$ 12.830,00 (Doze mil e oitocentos e trinta reais).

COD	NOME	QTD	VALOR CONTRATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR DO REEQUILIBRIO	TOTAL ACRÉSCIMO
6774	SERINGA 10 ML COM AGULHA	45.000	0,40	0,05	0,45	2.250,00
26259	SERINGA DESCARTÁVEL - DE 05ML, COM AGULHA 25X7, COM BICO LUER SLIP	45.000	0,27	0,09	0,36	4.050,00
26472	SERINGA DESCARTÁVEL - DE 20ML, COM AGULHA 25X7, COM BICO LUER SLIP	19.000	0,57	0,27	0,84	5.130,00
29747	AGULHA HIPODERMICA,55 X 20 MM OU 24G X 3/4, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CX C/ 100 UN	80	8,34	4,66	13,00	372,80
29748	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6 CALIBRE 23G1, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CX C/100	80	7,48	5,52	13,00	441,60
29749	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 08MM OU 21G X 1 - CX C/100 UND	120	8,12	4,88	13,00	585,60

VALOR TOTAL: R$ 12.830,00 (Doze mil e oitocentos e trinta reais).

Água Boa-MT, 08 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 078/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MARCELO P MACHADO ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2022.

VALOR TOTAL: R$ 201.316,98 (Duzentos e um mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

Água Boa-MT, 04 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 398, 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de **CONTRATO** e/ou **ATA:**

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica - Semec	

CPF:	905.799.681-20	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	80/2021			
Vigência:	Data de Início:	11/05/2021	Data de Encerramento:	11/05/2022
Objeto:	Contratação de empresa para serviços manutenção e instalação de ar condicionado, para a Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 080/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e IRINEU SCHNEIDER EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2022.

VALOR TOTAL: R$ 453.212,80 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)

Água Boa-MT, 04 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3.616/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 030/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de materiais para construção.

REALIZAÇÃO: 22/06/2021.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min, (horário de Brasília).

INICIO DO CERTAME: 08h30min (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de junho de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro Oficial

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 402, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	017.498.331-07	
Matricula:	7641.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
CPF:	048.438.301-94	
Matricula:	7203	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258	

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
CPF:	522.572.070-68	
Matricula:	044.1	

Nome:	**VALDETE PADILHA DE LIMA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
CPF:	800.046.601-53	
Matricula:	696.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
CPF:	928.700.401-30	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**LIEJE SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Gabinete	
CPF:	039.022.791-92	
Matricula:	7573.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
CPF:	536.495.831-00	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**CELIA CRISTINA FELIX RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Enfermeira	
CPF:	067.271.758-10	
Matricula:	6002.1	

Nome:	**FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Ambiental	
CPF:	025.296.731-36	
Matricula:	7338.1	

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALEIRO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativa	
CPF:	441.683.301-68	
Matricula:		

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
CPF:	011.289.611-13	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**ALAN ROGÉRIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
CPF:	023.356.671-65	
Matricula:	3312.1	

Nome:	**LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
CPF:	317.870.881-20	
Matricula:	064.2	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	81 ATÉ 83/2021			
Vigência:	Data de Início:	12/05/2021	Data de Encerramento:	12/05/2022
Objeto:	A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futuras e eventuais contratação de empresa para confecção de diversos materiais gráficos para a Prefeitura Municipal de Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 401, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**JOSÉ BRUNO DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Oficina	
CPF:	009.690.181-00	
Matricula:		

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
CPF:	522.572.070-68	
Matricula:	044.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
CPF:	928.700.401-30	
Matricula:	5178.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	48/2021			
Vigência:	Data de Início:	13/05/2021	Data de Encerramento:	31/12/2021
Objeto:	Aquisições de tubos de concreto para as secretarias de infraestrutura e meio ambiente.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 397, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato:

Nome:	**GILMAR CARNEIRO FLORES**	Ciente e de acordo:

Cargo/função:	Gerente de Obras	
CPF:	475.481.421-53	
Matricula:		

Art. 2º – Designar a servidora para Fiscal da Obra:

Nome:	**CARLA NOGUEIRA SPARAVIERI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheira Civil	
CPF:	053.123.911-07	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	089/2019			
Vigência:	Data de Início:	24/02/2021	Data de Encerramento:	22/11/2021
Objeto:	Execução da obra de edificação da nova Sede do Fórum da Comarca de Água Boa.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando Portaria Municipal nº 114/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 400, DE 26 DE MAIO DE 2021

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e ATA:

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	084/2018 Termo Aditivo 002/2020			
Vigência:	Data de Início:	07/06/2018	Data de Encerramento:	07/06/2019
Objeto:	Locação de Software			

ATA:	096/2018			
Vigência:	Data de Início:	07/06/2018	Data de Encerramento:	07/06/2019
Objeto:	Locação de Software			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento da ATA e/ou Contrato, revogando a portaria n° 363/2018.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 399, 26 DE MAIO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de **CONTRATO** e/ou **ATA:**

Nome:	**CELIA CRISTINA FELIX RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Enfermeira	
CPF:	067.271.758-10	
Matricula:	6002.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	87 até 89/2021			
Vigência:	Data de Início:	19/05/2021	Data de Encerramento:	19/05/2022
Objeto:	Aquisições de materiais ambulatorial para a UCT - Unidade de Transfusão de Sangue da Secretaria de Saúde, da Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 26 DE MAIO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa/MT, em 26 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 009/2021 - RGF 1º QUADRIMESTRE 2021 - PMABV

EFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2021-2024

EDITAL 009/2021

ALTO BOA VISTA – MT, 31 DE MAIO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO DE GESTÃO FISCAL – RGF**, relativo ao 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2021.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/ 2020	Junho/ 2020	Julho/ 2020	Agosto/ 2020	Setembro/ 2020	Outubro/ 2020	Novembro/ 2020	Dezembro/ 2020	Janeiro/ 2021	Fevereiro/ 2021	Março/ 2021	Abril/ 2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	914.401,79	984.898,17	985.635,55	1.130.281,09	1.124.704,35	1.061.769,64	1.191.599,88	1.255.447,62	1.366.893,65	1.265.307,15	1.326.307,50	1.288.530,06	13.895.776,45	0,00
Pessoal Ativo	914.401,79	984.898,17	985.635,55	1.130.281,09	1.124.704,35	1.061.769,64	1.191.599,88	1.255.447,62	1.366.893,65	1.265.307,15	1.326.307,50	1.288.530,06	13.895.776,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	888.731,68	967.645,34	982.242,63	1.005.022,97	985.524,58	995.825,31	1.058.315,03	1.122.039,70	1.178.054,00	1.146.639,57	1.208.615,59	1.159.167,77	12.697.824,17	0,00
Obrigações Patronais	25.670,11	17.252,83	3.392,92	125.258,12	139.179,77	65.944,33	133.284,85	133.407,92	188.839,65	118.667,58	117.691,91	129.362,29	1.197.952,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	70.860,77	15.000,00	15.000,00	120.860,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	70.860,77	15.000,00	15.000,00	120.860,77	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	914.401,79	984.898,17	985.635,55	1.130.281,09	1.124.704,35	1.061.769,64	1.191.599,88	1.245.447,62	1.356.893,65	1.194.446,38	1.311.307,50	1.273.530,06	13.774.915,68	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2021

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.051.644,77	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) ***2	31.051.644,77	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	13.774.915,68	44,36
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% da RCL Ajustada (VII)	16.767.888,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (95.00*IX)	15.929.493,77	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (90.00*IX)	15.091.099,36	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2021

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	961.228,62	800.779,51	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	1.106.866,27	946.417,16	0,00	0,00
Dívida Contratual	-145.637,65	-145.637,65	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	-145.637,65	-145.637,65	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	-145.637,65	-145.637,65	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.201.413,43	3.874.035,03	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	3.201.413,43	3.874.035,03	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.361.858,37	3.917.434,53	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	160.444,94	43.399,50	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2021

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[3] (DCL) (III) = (I - II)	-2.240.184,81	-3.073.255,52	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.200.222,77	31.051.644,77	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	29.200.222,77	31.051.644,77	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL Ajustada (I/VI)	3,29	2,58	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL Ajustada (III/VI)	-7,67	-9,90	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	35.040.267,32	37.261.973,72	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA - 108% - (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	31.536.240,59	33.535.776,35	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	935.172,16	1.099.881,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	7.837,99	5.937,99	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2021

TABELA 2.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c)=(b-a)	mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	% DCL (b)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	a) % DCL (l)
Trajetória de retorno ao Limite da DCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: ¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero". ² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos". Instrução de Preenchimento: *** Caso o Poder ou órgão esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 2.1 (conforme página 582 do MDF 10ª Edição).

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2021

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	29.200.222,77	31.051.644,77	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMI	29.200.222,77	31.051.644,77	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	6.424.049,00	6.831.361,84	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - %	5.781.644,11	6.148.225,66	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00

Fonte:

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2021

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" - Anexo 4

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor Realizado	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliaria	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	31051644,77	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV -V)	31051644,77	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia -IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4968263,16	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	4471436,84	14,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2173615,13	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor Realizado	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 010/2021 - RREO 2º BIMESTRE 2021 - PMABV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2021-2024

EDITAL 010/2021

ALTO BOA VISTA – MT, 31 DE MAIO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2021.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2021

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.003.700,00	28.003.700,00	5.552.004,10	19,82	10.324.083,68	36,86	17.679.616,32
RECEITAS CORRENTES	26.403.600,00	26.403.600,00	5.453.633,86	20,65	10.225.713,44	38,72	16.177.886,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.824.300,00	1.824.300,00	422.765,04	23,17	721.654,38	39,55	1.102.645,62
Impostos	1.724.000,00	1.724.000,00	416.903,11	24,18	712.729,27	41,34	1.011.270,73
Taxas	100.300,00	100.300,00	5.861,93	5,84	8.925,11	8,89	91.374,89
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	16.214,75	5,40	54.515,57	18,17	245.484,43
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	16.214,75	5,40	54.515,57	18,17	245.484,43
RECEITA PATRIMONIAL	9.900,00	9.900,00	4.166,52	42,08	4.825,86	48,74	5.074,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	9.900,00	9.900,00	4.166,52	42,08	4.825,86	48,74	5.074,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.160.800,00	24.160.800,00	5.009.605,55	20,73	9.443.835,63	39,08	14.716.964,37
Transferências da União e de suas Entidades	11.301.200,00	11.301.200,00	1.818.091,99	16,08	3.668.614,41	32,46	7.632.585,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.332.600,00	9.332.600,00	2.422.219,18	25,95	4.271.777,03	45,77	5.060.822,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.527.000,00	3.527.000,00	769.294,38	21,81	1.503.444,19	42,62	2.023.555,81
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.600,00	98.600,00	882,00	0,89	882,00	0,89	97.718,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.600,00	28.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.600,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	70.000,00	70.000,00	882,00	1,26	882,00	1,26	69.118,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.600.100,00	1.600.100,00	98.370,24	6,14	98.370,24	6,14	1.501.729,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1° - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.600.000,00	98.370,24	6,14	98.370,24	6,14	1.501.629,76
Transferências da União e de suas Entidades	1.262.000,00	1.262.000,00	98.370,24	7,79	98.370,24	7,79	1.163.629,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	338.000,00	338.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.003.700,00	28.003.700,00	5.552.004,10	19,82	10.324.083,68	36,86	17.679.616,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.003.700,00	28.003.700,00	5.552.004,10	19,82	10.324.083,68	36,86	17.679.616,32
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	28.003.700,00	28.003.700,00	5.552.004,10	19,82	10.324.083,68	36,86	17.679.616,32
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.803.700,00	26.803.700,00	6.107.161,98	11.627.117,03	15.176.582,97	5.278.889,15	10.122.932,11	16.680.767,89	9.356.028,84
DESPESAS CORRENTES	23.581.570,00	24.100.277,06	5.662.234,36	10.787.757,10	13.312.519,96	5.064.241,66	9.719.123,07	14.381.153,99	8.968.028,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.582.018,00	9.657.374,83	2.832.996,51	5.686.571,84	3.970.802,99	2.644.837,56	5.357.899,13	4.299.475,70	5.261.039,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.999.552,00	14.442.902,23	2.829.237,85	5.101.185,26	9.341.716,97	2.419.404,10	4.361.223,94	10.081.678,29	3.706.989,75
DESPESAS DE CAPITAL	2.942.130,00	2.423.422,94	444.927,62	839.359,93	1.584.063,01	214.647,49	403.809,04	2.019.613,90	388.000,04
INVESTIMENTOS	2.442.130,00	1.923.422,94	444.927,62	539.359,93	1.384.063,01	155.592,42	243.359,93	1.680.063,01	227.550,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	500.000,00	500.000,00	0,00	300.000,00	200.000,00	59.055,07	160.449,11	339.550,89	160.449,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.803.700,00	26.803.700,00	6.107.161,98	11.627.117,03	15.176.582,97	5.278.889,15	10.122.932,11	16.680.767,89	9.356.028,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.803.700,00	26.803.700,00	6.107.161,98	11.627.117,03	15.176.582,97	5.278.889,15	10.122.932,11	16.680.767,89	9.356.028,84
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.151,57	-201.151,57	968.054,84
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.803.700,00	26.803.700,00	6.107.161,98	11.627.117,03	15.176.582,97	5.278.889,15	10.324.083,68	16.479.616,32	10.324.083,68
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1° - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2021

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1° - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art, 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	26.803.700,00	26.803.700,00	6.107.459,42	11.627.414,47	100,00	15.176.285,53	5.278.889,15	10.122.932,11	100,00	16.680.767,89
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.102.612,00	4.230.524,87	914.855,70	1.959.597,80	16,85	2.270.927,07	863.123,72	1.752.388,86	17,31	2.478.136,01
Administração Geral	4.102.612,00	4.230.524,87	914.855,70	1.959.597,80	16,85	2.270.927,07	863.123,72	1.752.388,86	17,31	2.478.136,01
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.563.200,00	1.672.899,30	505.530,64	914.795,98	7,87	758.103,32	416.178,60	816.875,81	8,07	856.023,49
Assistência ao Idoso	1.500,00	500,10	0,00	0,00	0,00	500,10	0,00	0,00	0,00	500,10
Assistência à Criança e ao Adolescente	174.200,00	169.384,83	35.835,79	59.573,35	0,51	109.811,48	28.501,81	52.171,34	0,52	117.213,49
Assistência Comunitária	1.387.500,00	1.503.014,37	469.694,85	855.222,63	7,36	647.791,74	387.676,79	764.704,47	7,55	738.309,90
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	5.597.500,00	5.192.052,92	1.366.502,31	2.637.273,13	22,68	2.554.779,79	1.320.726,72	2.426.328,00	23,97	2.765.724,92
Administração Geral	2.440.550,00	2.438.802,60	886.043,42	1.664.494,63	14,32	774.307,97	768.049,63	1.535.664,92	15,17	903.137,68
Formação de Recursos Humanos	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Atenção Básica	2.196.050,00	2.034.402,38	382.692,60	777.364,64	6,69	1.257.037,74	459.750,14	702.421,79	6,94	1.331.980,59
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	495.900,00	495.900,00	72.682,44	159.864,51	1,37	336.035,49	72.750,67	157.599,51	1,56	338.300,49
Suporte Profilático e Terapêutico	52.000,00	52.888,00	3.707,00	3.707,00	0,03	49.181,00	3.707,00	3.707,00	0,04	49.181,00
Vigilância Sanitária	399.000,00	156.059,94	21.376,85	31.842,35	0,27	124.217,59	16.469,28	26.934,78	0,27	129.125,16
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	8.990.900,00	9.031.553,36	1.624.890,74	2.743.945,36	23,60	6.287.608,00	1.226.278,89	2.225.346,07	21,98	6.806.207,29
Ensino Fundamental	6.951.554,00	6.964.947,44	1.231.294,68	2.017.825,73	17,35	4.947.121,71	827.689,17	1.531.427,42	15,13	5.433.520,02
Educação Infantil	2.002.346,00	2.029.605,92	393.596,06	726.119,63	6,24	1.303.486,29	398.589,72	693.918,65	6,85	1.335.687,27
Educação de Jovens e Adultos	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
Cultura	241.000,00	209.448,92	35.511,11	69.546,19	0,60	139.902,73	34.646,08	65.792,13	0,65	143.656,79
Difusão Cultural	241.000,00	209.448,92	35.511,11	69.546,19	0,60	139.902,73	34.646,08	65.792,13	0,65	143.656,79
Direitos da Cidadania	11.840,00	33.029,76	18.134,96	30.446,96	0,26	2.582,80	16.522,16	28.078,16	0,28	4.951,60

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art, 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Assistência Comunitária	2.000,00	552,60	0,00	0,00	0,00	552,60	0,00	0,00	0,00	552,60
Assistência aos Povos Indígenas	9.840,00	32.477,16	18.134,96	30.446,96	0,26	2.030,20	16.522,16	28.078,16	0,28	4.399,00
Urbanismo	2.284.948,00	2.943.231,44	1.236.124,74	2.035.161,34	17,50	908.070,10	1.002.669,94	1.797.911,87	17,76	1.145.319,57
Infra-Estrutura Urbana	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
Serviços Urbanos	2.262.448,00	2.920.731,44	1.236.124,74	2.035.161,34	17,50	885.570,10	1.002.669,94	1.797.911,87	17,76	1.122.819,57
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento	882.500,00	561.305,06	25.093,38	145.850,27	1,25	415.454,79	23.593,38	144.350,27	1,43	416.954,79
Serviços Urbanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento Básico Urbano	881.500,00	560.305,06	25.093,38	145.850,27	1,25	414.454,79	23.593,38	144.350,27	1,43	415.954,79
Gestão Ambiental	155.500,00	63.053,00	2.952,25	7.291,30	0,06	55.761,70	2.910,45	7.249,50	0,07	55.803,50
Preservação e Conservação Ambiental	134.500,00	42.053,00	2.952,25	7.291,30	0,06	34.761,70	2.910,45	7.249,50	0,07	34.803,50
Recuperação de Áreas Degradadas	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	255.700,00	275.975,86	87.783,97	165.975,34	1,43	110.000,52	68.210,31	143.287,51	1,42	132.688,35
Extensão Rural	255.700,00	275.975,86	87.783,97	165.975,34	1,43	110.000,52	68.210,31	143.287,51	1,42	132.688,35
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	300.000,00	293.000,00	4.049,55	55.641,49	0,48	237.358,51	18.981,15	55.641,49	0,55	237.358,51
Conservação de Energia	300.000,00	293.000,00	4.049,55	55.641,49	0,48	237.358,51	18.981,15	55.641,49	0,55	237.358,51
Transporte	1.423.000,00	1.316.744,81	258.498,12	519.473,49	4,47	797.271,32	199.987,13	459.150,31	4,54	857.594,50
Transporte Aéreo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transporte Rodoviário	1.418.000,00	1.311.744,81	258.498,12	519.473,49	4,47	792.271,32	199.987,13	459.150,31	4,54	852.594,50
Desporto e Lazer	212.000,00	197.880,70	27.531,95	42.415,82	0,36	155.464,88	26.005,55	40.083,02	0,40	157.797,68
Desporto Comunitário	32.000,00	27.490,10	0,00	0,00	0,00	27.490,10	0,00	0,00	0,00	27.490,10

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art, 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Lazer	180.000,00	170.390,60	27.531,95	42.415,82	0,36	127.974,78	26.005,55	40.083,02	0,40	130.307,58
Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	0,00	300.000,00	2,58	200.000,00	59.055,07	160.449,11	1,59	339.550,89
Refinanciamento da Dívida Interna	500.000,00	500.000,00	0,00	300.000,00	2,58	200.000,00	59.055,07	160.449,11	1,59	339.550,89
Reserva de Contingência	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
Reserva de Contingência	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.803.700,00	26.803.700,00	6.107.459,42	11.627.414,47	100,00	15.176.285,53	5.278.889,15	10.122.932,11	100,00	16.680.767,89

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2021

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2020 A Abril/2021

RREO – ANEXO **III** (LRF, art. 53, inciso **I**)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.931.879,86	2.712.787,65	3.120.201,06	2.804.885,97	3.284.732,57	2.660.285,47	2.505.892,84	4.137.154,01	2.814.339,35	2.679.416,52	3.263.806,50	2.894.039,67	34.809.421,47	29.653.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.466,42	101.072,20	110.923,84	139.849,12	143.571,38	136.155,24	134.831,73	492.507,17	156.245,08	142.644,26	159.147,10	263.617,94	2.105.031,48	1.824.300,00
IPTU	3.133,23	0,00	9.266,76	13.437,12	12.432,88	6.539,23	8.746,21	11.742,16	3.766,31	2.635,23	4.116,19	3.556,22	79.371,54	76.000,00
ISS	51.115,11	36.255,96	30.911,61	44.960,92	46.863,99	34.731,27	39.960,08	28.905,03	44.726,51	55.861,30	62.318,30	145.471,15	622.081,23	823.000,00
ITBI	9.175,28	0,00	1.209,48	0,00	6.753,50	18.562,27	5.003,50	368.007,00	9.322,31	0,00	424,46	20.123,50	438.581,30	25.000,00
IRRF	56.700,90	64.305,24	68.996,99	80.926,08	76.390,31	75.744,97	80.573,44	81.549,96	97.532,10	81.982,40	88.891,87	92.001,42	945.595,68	800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.341,90	511,00	539,00	525,00	1.130,70	577,50	548,50	2.303,02	897,85	2.165,33	3.396,28	2.465,65	19.401,73	100.300,00
CONTRIBUIÇÕES	5.999,90	0,00	0,00	24.886,32	10.836,37	10.213,96	8.296,15	10.125,27	7.807,92	30.492,90	9.761,80	6.452,95	124.873,54	300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	388,06	422,24	637,06	322,58	199,23	303,35	267,96	322,74	331,02	328,32	1.529,98	2.636,54	7.689,08	9.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	388,06	422,24	637,06	322,58	199,23	303,35	267,96	322,74	331,02	328,32	1.529,98	2.636,54	7.689,08	9.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.801.025,48	2.611.293,21	3.007.908,56	2.614.626,62	3.130.125,59	2.513.612,92	2.360.913,12	3.634.198,83	2.649.955,33	2.505.951,04	3.092.485,62	2.621.332,24	32.543.428,56	27.410.800,00
Cota-Parte do FPM	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	640.575,08	669.772,71	7.714.420,55	7.300.000,00
Cota-Parte do ICMS	588.008,74	747.517,76	794.653,97	754.557,03	1.070.056,23	961.016,22	860.479,42	1.171.912,25	991.702,20	802.641,11	1.165.511,87	996.419,11	10.904.475,91	8.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	36.159,76	29.830,00	18.615,68	30.933,16	14.164,02	19.038,49	26.346,95	27.573,00	41.588,40	17.728,11	21.364,42	22.285,37	305.627,36	300.000,00
Cota-Parte do ITR	2.397,28	149.869,41	3.339,57	3.041,53	8.710,99	184.113,73	16.315,72	18.212,56	57.561,44	12.362,73	3.137,53	207,71	459.270,20	450.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	244.213,49	280.331,23	289.423,13	278.583,84	360.028,72	370.054,93	340.470,44	439.160,56	382.494,31	351.655,50	419.294,12	350.000,26	4.105.710,53	3.527.000,00
Outras Transferências Correntes	404.909,18	976.092,29	1.164.646,97	1.079.205,29	1.299.941,21	471.797,76	444.526,10	974.181,74	447.494,47	365.879,32	842.602,60	582.647,08	9.053.924,01	7.033.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	731,60	25.201,33	0,00	0,00	1.583,88	0,00	0,00	0,00	882,00	0,00	28.398,81	98.600,00
DEDUÇÕES (II)	230.380,44	270.973,79	251.034,88	251.367,35	294.030,98	334.351,89	315.183,17	384.565,60	363.993,20	357.683,09	366.117,64	338.094,67	3.757.776,70	3.250.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	230.380,44	270.973,79	251.034,88	251.367,35	294.030,98	334.351,89	315.183,17	384.565,60	363.993,20	357.683,09	366.117,64	338.094,67	3.757.776,70	3.250.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.701.499,42	2.441.813,86	2.869.166,18	2.553.518,62	2.990.701,59	2.325.933,58	2.190.709,67	3.752.588,41	2.450.346,15	2.321.733,43	2.897.688,86	2.555.945,00	31.051.644,77	26.403.600,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2021

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2020 A Abril/2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,701,499,42	2,441,813,86	2,869,166,18	2,553,518,62	2,990,701,59	2,325,933,58	2,190,709,67	3,752,588,41	2,450,346,15	2,321,733,43	2,897,688,86	2,555,945,00	31,051,644,77	26,403,600,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**1.701.499,42**	**2.441.813,86**	**2.869.166,18**	**2.553.518,62**	**2.990.701,59**	**2.325.933,58**	**2.190.709,67**	**3.752.588,41**	**2.450.346,15**	**2.321.733,43**	**2.897.688,86**	**2.555.945,00**	**31.051.644,77**	**26.403.600,00**

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A ABRIL/2021

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 4

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Nr.	G1 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
2	Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
3	Ativo	0,00	0,00
4	Inativo	0,00	0,00
5	Pensionista	0,00	0,00
6	Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
7	Ativo	0,00	0,00
8	Inativo	0,00	0,00
9	Pensionista	0,00	0,00
10	Receita Patrimonial	0,00	0,00
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
13	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
14	Receita de Serviços	0,00	0,00
15	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
16	Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
17	Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
18	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
19	RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
20	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
21	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
22	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
23	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A ABRIL/2021

Nr.	G2 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
24	Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G4 - RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
32	VALOR	0,00

Nr.	G5 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
33	VALOR	0,00

Nr.	G6 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Aportes Realizados
34	Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
35	Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
36	Outros Aportes para o RPPS	0,00
37	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Nr.	G7 - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Saldo Atual
38	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
39	Investimentos e Aplicações	0,00
40	Outros Bens e Direitos	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A ABRIL/2021

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Nr.	G8 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
41	RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
42	Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
43	Ativo	0,00	0,00
44	Inativo	0,00	0,00
45	Pensionista	0,00	0,00
46	Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
47	Ativo	0,00	0,00
48	Inativo	0,00	0,00
49	Pensionista	0,00	0,00
50	Receita Patrimonial	0,00	0,00
51	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
52	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
53	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
54	Receita de Serviços	0,00	0,00
55	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
56	Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
57	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
58	RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
59	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
60	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
61	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
62	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A ABRIL/2021

Nr.	G9 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
63	Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G11 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Aportes Realizados
71	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
72	Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Nr.	G12 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
73	Receitas Correntes	0,00	0,00
74	TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

Nr.	G13 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
75	Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A ABRIL/2021

Nr.	G13 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
80	RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

Nr.	G15 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
81	Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
82	Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
83	TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

Nr.	G16 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
84	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
² O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2020 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 2.º Bimestre/2021 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.140.967,86	1.140.967,86	1.140.967,86
DEDUÇÕES (II)	4.153.196,13	4.708.226,34	4.947.830,37
Disponibilidade de Caixa bruta	3.201.413,43	3.616.080,81	3.842.549,37
Disponibilidade de Caixa	3.361.858,37	3.659.428,06	3.842.549,37
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	160.444,94	43.347,25	0,00
Demais Haveres Financeiros	951.782,70	1.092.145,53	1.105.281,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2021
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	45.254.600,00	18.143.654,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.548.300,00	1.434.383,65
IPTU	76.000,00	14.073,95
ISS	823.000,00	308.377,26
ITBI	25.000,00	29.870,27
IRRF	800.000,00	360.407,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.824.300,00	721.654,38
Contribuições	300.000,00	54.515,57
Receita Patrimonial	9.900,00	4.825,86
Aplicações Financeiras (II)	9.900,00	4.825,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	41.287.800,00	16.649.047,79
Cota-Parte do FPM	5.960.000,00	2.396.137,36
Cota-Parte do ICMS	7.040.000,00	3.165.019,50
Cota-Parte do IPVA	240.000,00	81.995,54
Cota-Parte do ITR	360.000,00	58.615,57
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.527.000,00	1.503.444,19
Outras Transferências Correntes	24.160.800,00	9.443.835,63
Demais Receitas Correntes	108.600,00	882,00
Outras Receitas Financeiras (III)	70.000,00	882,00
Receitas Correntes Restantes	38.600,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	45.174.700,00	18.137.947,01

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2021
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.600.100,00	98.370,24
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporá¡rios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100,00	0,00
Transferências de Capital	1.600.000,00	98.370,24
Convênios	1.600.000,00	98.370,24
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.600.100,00	98.370,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	46.774.800,00	18.236.317,25

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2021				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.100.277,06	10.787.757,10	9.719.123,07	8.968.028,80	117.045,44	1.900,00	1.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.657.374,83	5.686.571,84	5.357.899,13	5.261.039,05	166,87	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.442.902,23	5.101.185,26	4.361.223,94	3.706.989,75	116.878,57	1.900,00	1.900,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	24.100.277,06	10.787.757,10	9.719.123,07	8.968.028,80	117.045,44	1.900,00	1.900,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2021				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.423.422,94	839.359,93	403.809,04	388.000,04	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.923.422,94	539.359,93	243.359,93	227.550,93	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	500.000,00	300.000,00	160.449,11	160.449,11	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.923.422,94	539.359,93	243.359,93	227.550,93	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	26.023.700,00	11.327.117,03	9.962.483,00	9.195.579,73	117.045,44	1.900,00	1.900,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	8.921.792,08

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	5.220.000,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	4.825,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	8.926.617,94

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	961.228,62	800.779,51
DEDUÇÕES (XXIX)	3.201.413,43	3.874.035,03
Disponibilidade de Caixa	3.201.413,43	3.874.035,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.361.858,37	3.917.434,53
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	160.444,94	43.399,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	4.162.642,05	4.674.814,54

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-512.172,49

G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	117.045,44
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-629.217,93

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-634.043,79

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2021

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO até ABRIL

G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2021

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2020				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2020					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	21.394,24	139.050,70	117.045,44	0,00	43.399,50	1.672,89	6.165,10	1.900,00	1.900,00	0,00	5.937,99	49.337,49
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	21.394,24	139.050,70	117.045,44	0,00	43.399,50	1.672,89	6.165,10	1.900,00	1.900,00	0,00	5.937,99	49.337,49
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	21.394,24	139.050,70	117.045,44	0,00	43.399,50	1.672,89	6.165,10	1.900,00	1.900,00	0,00	5.937,99	49.337,49
Pessoal e Encargos Sociais	3.482,38	603,48	166,87	0,00	3.918,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.918,99
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.174,44	117.961,23	116.878,57	0,00	18.257,10	1.672,89	6.165,10	1.900,00	1.900,00	0,00	5.937,99	24.195,09
Investimentos	737,42	20.485,99	0,00	0,00	21.223,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.223,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	**21.394,24**	**139.050,70**	**117.045,44**	**0,00**	**43.399,50**	**1.672,89**	**6.165,10**	**1.900,00**	**1.900,00**	**0,00**	**5.937,99**	**49.337,49**

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2021 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2021 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 21 de junho de 2021, às 13:00h (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS DE BOXE, MÚSICA, ARTESANATO DO TIPO PINTURA EM TECIDO, BISCUIT, MANUSEIO DE ALIMENTOS DO TIPO CHOCOLATE E DERIVADOS, BOLOS DECORADOS, TORTAS DOCES, DOCES E SALGADOS FRITOS E ASSADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 07 de junho de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte um, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **CARLOS ALBERTO SOARES BORGES**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1714210-5 SSP/MT e CPF nº. 009.444.101-46, para o **Técnico em Enfermagem** com carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 004/2021, e Portaria de Nomeação nº 227/2021, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 08 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SOARES BORGES

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS

Servidor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 050/2021, de 05/01/2021, comunica a quem interessar possa, que fica marcado o dia 09/06/2021 às 14h00min, para abertura do envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, da empresa J FREITAS ROCHA EIRELI, conforme decisão proferida mediante Ata de Julgamento no dia 25/05/2021, considerando a inabilitação da empresa NASCIMENTO & ARRUDA LTDA, bem como a ausência de interposição de recurso. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO COMPLEXO ESPORTIVO DIANARY RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N. 881883/2018/ME/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREF MUNIC DE ALTO GARÇAS E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Para que ninguém alegue desconhecimento, fica as empresas supracitadas, desde já NOTIFICADA. Local da realização da licitação: Sala de Licitações do Paço Municipal, Rua Dom Aquino nº 346 Centro, Cidade de Alto Garças, Estado do Mato Grosso. Os demais interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 07 de junho de 2021. ANNE CAROLINE A. FREIER GIRARDELLO - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.263, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"ALTERA OS ARTIGOS 13 E 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada as redações dos artigos 13 e 15 da Lei Municipal nº 1.187, de 13 de novembro de 2019, passando os referidos artigos a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – O poder executivo municipal fará publicar, no prazo de até 90 dias, um decreto municipal regulamentado as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como, regulamentará as condições higiênico-sanitárias, procedimentais de abate, exames laboratoriais, localização e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal; quanto as multas e penalidades essas serão inseridas e regulamentadas pela Lei Municipal nº 1.041/2015 – 'Código Sanitário do Município de Alto Garças-MT', igualmente, quanto aos valores das taxas serão inseridas na Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de dezembro de 2018 – 'Código Tributário Municipal'.

"Art. 15 – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário".

Art. 2º - As alterações serão inseridas na Lei Municipal nº 1.187, de 13 de novembro 2019, entrado em vigor na data da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 08 de Junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 230, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Designar Diany Carla Ribeiro para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde solicitou afastamento temporário pelo período de 10 e 11 de Junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para responder pela Secretaria Municipal de Saúde a servidora DIANY CARLA RIBEIRO durante o período de afastamento do titular da pasta.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 08 de Junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte um, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **CARLOS ALBERTO SOARES BORGES**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **JUCILENE NUNES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1793111-8 SEJSP/MT e CPF nº. 024.969.421-25, para o **cargo de Apoio Administrativo Educacional-Nutrição Escolar-Não Profissionalizado.** com carga horária de 30(trinta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 004/2021, e Portaria de Nomeação nº 227/2021, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 08 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SOARES BORGES

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

JUCILENE NUNES DE SOUZA

Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 023/2021

PRESENCIAL N. 024/2021

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai

- MT, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL,** a Excelentíssimo Senhor **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-204, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3M COMÉRCIO ELETRICO, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, **inscrita sob CNPJ: 04.347.124/0001-07,** sede na Avenida Frei Coimbra, 500, Bairro Nova Varzea Grande, Varzea Grande – MT, vencedora do ITEM considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2021**,bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7. 892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. A presente Licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI-MT.

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais**.**

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 024/2021.**

SEQ	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOT
4	1000	Conector tipo 2.	R$5,00	R$5.000,00
6	1000	Conector tipo 8.	R$12,20	R$12.200,00
9	1000	Conector perfurante 16-120.	R$18,10	R$18.100,00
10	1000	Fio flexível 2.5 mm.	R$2,60	R$2.600,00
12	1000	Fio flexível 10mm.	R$8,28	R$8.280,00
14	1000	Lâmpada metálica de sódio 250 W E-40.	R$50,00	R$50.000,00
16	1000	Bocal E-40.	R$9,20	R$9.200,00
20	1000	Luminaria para baço de 3.0 m.	R$107,60	R$107.600,00
22	100	Fita de alta fusão.	R$25,00	R$2.500,00
26	10	Alicate universal 1000W.	R$74,00	R$740,00
30	200	Interruptor.	R$6,80	R$1.360,00
31	200	Bucha 8 mm.	R$0,09	R$18,00
32	200	Bucha 6 mm.	R$0,07	R$14,00
35	10	Chave de fenda media	R$11,00	R$110,00
36	10	Chave Philips media.	R$12,00	R$120,00
37	200	Disjuntor monofásico.	R$8,40	R$1.680,00
40	100	Contaquitora.	R$56,55	R$5.655,00
43	5	Escada extensiva de fibra de vidro.	R$1.400,00	R$7.000,00
47	10	Cinto de eletricista	R$226,00	R$2.260,00
48	10	Capacete.	R$34,50	R$345,00
50	20	Lima três quina.	R$19,30	R$386,00
52	500	Terminal para fio 2,5 mm.	R$27,50	R$13.750,00
54	500	Terminal para fio 10 mm.	R$2,60	R$1.300,00
55	50	Cordas nalyon (espessura media) metros de corda	R$1,57	R$78,50
58	10	Caixa de padrão bifásico.	R$253,00	R$2.530,00
59	10	Caixa de padrão trifásico.	R$253,00	R$2.530,00
68	50	Suporte para fixação de 4 petalas (132mm para topo do poste de 120Mmm x60mm para encaixe de Luminária)	R$359,50	R$17.975,00
72	50	Refletor de led 300wts	R$545,00	R$27.250,00
75	10	Medidor de amperagem portátil	R$180,00	R$1.800,00
77	1000	Metros de cabos triplex de alumínio	R$5,50	R$5.500,00
79	5	Caixa de ferramenta para eletricista	R$113,00	R$565,00
81	100	Lâmpadas de emergência	R$16,50	R$1.650,00
TOTAL:				**R$310.096,50**

Após a negociação e assinatura da ata de sessão pública que foi realizada no dia **02/06/2021 as 09:00h** no setor de licitação desta prefeitura a Empresa **3M COMÉRCIO ELETRICO, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, aceitou** contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme art. 64, § 2° da lei 8.666/93, itens abaixo:

SEQ	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOT	
1	1000	Base de rele.	R$9,50	R$9.500,00	2ª Colocada
7	1000	Conector perfurante 10-70.	R$9,45	R$9.450,00	2ª Colocada
11	1000	Fio flexível 6.0 mm.	R$5,80	R$5.800,00	2ª Colocada
21	100	Fita isolante.	R$6,90	R$690,00	2ª Colocada
23	200	Parafuso 3.9x19.	R$8,80	R$1.760,00	2ª Colocada
27	10	Alicate bomba.	R$79,80	R$798,00	2ª Colocada
33	200	Parafuso 8 mm. p/bucha resistente	R$10,60	R$2.120,00	2ª Colocada
34	200	Parafuso 6 mm.p/bucha resistente	R$9,98	R$1.996,00	2ª Colocada
42	200	Relê falta fase.	R$146,60	R$29.320,00	2ª Colocada
45	20	Luva isolante 1000v	R$420,00	R$8.400,00	2ª Colocada
46	10	Talabarte.	R$157,00	R$1.570,00	2ª Colocada
49	50	Desengripante splay	R$12,30	R$615,00	2ª Colocada
53	500	Terminal para fio 6,0 mm.	R$66,00	R$33.000,00	2ª Colocada
57	10	Caixa de padrão monofásico.	R$109,50	R$1.095,00	2ª Colocada
69	20	Suporte para fixação de 3 petalas (132mm para topo do poste de 120Mmm x60mm para encaixe de luminária)	R$299,50	R$5.990,00	2ª Colocada
71	50	Refletor de led 200wts	R$299,00	R$14.950,00	2ª Colocada

74	50	Refletor de led 500wts	R$955,00	R$47.750,00	2ª Colocada
76	1000	Metros de Cabos duplex de alumínio	R$3,40	R$3.400,00	2ª Colocada
82	10	Lanterna	R$141,00	R$1.410,00	2ª Colocada
TOTAL:				**R$179.614,00**	

Totalizando R$ 489.710,50 (Quatrocentos e Oitenta Nove Mil Setecentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **07 (Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **07 (Sete) dias corridos**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

Substituir*,* em até **03 (três) dias corridos** após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Os produtos/equipamentos e/ou serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **03 (Três) dias corridos** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou em conexão com ele;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à Contratada.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência.

Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

DO REAJUSTE

Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

DO REEQUILÍBRIO

O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo a definição do parágrafo Único.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços; **II.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; **III.** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **IV.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro; **V.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **VI.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital. **II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES 13.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: **ADVERTÊNCIA**

A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa; **b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade; **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

MULTA

Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento

convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias); **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; **c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega; **d)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE; **b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados; Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos: **a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados; **b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização; **c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será

proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé; **b)** apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; **c)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/ CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante; **Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS 14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas nas seguintes dotações:

16	GABINETE (21/100) 02.001.04.122.0003.2003-339030
17	REC. E CONTROLE (62/100) 03.001.04.123.0003.2008-339030
18	REC. E CONTROLE (76/100) 03.004.04.123.0003.2009-339030
19	SEC.PLANEJAMENTO E GESTÃO (539/100) 04.005.04.122.0003.2010-339030
20	SEC. DE INFRAESTRUTURA (571/100/116/130) 05.002.04.122.0003.2014-339030
21	SEC. DE EDUCAÇÃO (151/101) 06.001.12.122.0003.2024-339030
22	SEC. DE EDUCAÇÃO (197/101) 06.002.12.361.0010.2030-339030
23	SEC. DE SAÚDE (643/102) 07.002.10.122.0003.2049-339030
24	SEC. DE SAÚDE (266/102/142/146) 07.002.10.301.0009.2051-339030
25	SEC. DE SAÚDE (318/102/146/) 07.002.10.304.0009.2056-339030
26	SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (336/100) 08.001.08.122.0003.2061-339030
27	SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (361/100/129) 08.002.08.241.0006.2063-339030
28	SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (374/100/129/143) 08.002.08.241.0006.2064-339030
29	SEC. DESENVOL. ECONOMICO (426/100) 09.001.20.122.0003.2069-339030
30	SEC. DE SERVICOS URBANOS (120/100/117) 13.001.25.752.0015.1011-339030
31	SEC. DE SERVICOS URBANOS (128/100/117) 13.001.25.752.0015.2018-339030

Para o exercício de 2021, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual– LOA/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços. **II.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n.024/2021** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITEM. **III.** É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **GEDEONE BRANDÃO MODESTO**, **COORDENADOR GERENCIAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**, portaria nº010/2021, portador da Cédula de Identidade **0361839-0 SSP/MT**, inscrita no CPF sob nº **468. 413.001.06**, residente e domiciliado a na rua batista das neves, s/n, bairro Centro, Alto Paraguai - MT.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades. **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 02 de Junho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

3M COMÉRCIO ELETRICO

CONTRATADA

FISCAL: GEDEONE BRANDÃO MODESTO

CPF Nº: 468.413.001-06

TESTEMUNHAS:

ZULEIDE LEITE DA ROCHA

CPF: 901.338.541-91

JONAS BOTAN

CPF: 032.253.241-83

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ADESÃO À ATA DE RP TUBOS DE CONCRETO, ADUELAS, MEIO FIO

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020** DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020**, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, ADUELAS, MEIO FIO E DEMAIS MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DE AGUA PLUVIAL NO PERÍMETRO URBANO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT,**realizadas pela **Prefeitura Municipal de NORTELANDIA-MT.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará as empresas **CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 06.067.718/0001-81**, **total R$ 1.034.750,00 (Hum Milhão e Trinta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais),** detentora da Ata de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Publique-se.

Alto Paraguai - MT, 08 de Junho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 024/2021

PRESENCIAL N. 024/2021

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai

- MT, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL,** a Excelentíssimo Senhor **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-204, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUZ & CIA, ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, **inscrita sob CNPJ: 03.806.018/0001-73,** sede na Rua 13 de Junho, Nº 462 Bairro Centro, Cuiabá – MT, vencedora do ITEM considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2021**,bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. **A presente Licitação tem por objeto** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI-MT.

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais**.**

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 024/2021.**

SEQ	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOT
2	1000	Relê.	R$23,20	R$23.200,00
3	1000	Conector tipo 1.	R$7,45	R$7.450,00
5	1000	Conector tipo 4.	R$3,55	R$3.550,00
8	1000	Conector perfurante 10-95.	R$14,50	R$14.500,00
19	200	Braço /luminaria 3.0 m.	R$121,00	R$24.200,00
28	200	Tomada fêmea 20A	R$7,80	R$1.560,00
29	200	Tomada com interruptor.	R$13,18	R$2.636,00
38	200	Disjuntor bifásico.	R$30,90	R$6.180,00
41	200	Plafon. Para lâmpadas de 18wts	R$4,95	R$990,00
44	20	Luva de cobertura (baixa tensão).	R$39,20	R$784,00
66	50	Haste para aterramento.	R$31,00	R$1.550,00
67	50	Grampo para haste de aterramento.	R$14,25	R$712,50
70	50	Refletor de led 100wts	R$341,00	R$17.050,00
73	50	Refletor de led 400wts	R$455,95	R$22.797,50
78	200	Lâmpadas de led 18wts	R$38,50	R$7.700,00
TOTAL:				**R$134.860,00**

Após a negociação e assinatura da ata de sessão pública que foi realizada no dia **02/06/2021 as 09:00h** no setor de licitação desta prefeitura a Empresa **LUZ & CIA, ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, aceitou** contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme art. 64, § 2° da lei 8.666/93, itens abaixo:

SEQ	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOT	
15	1000	Lâmpada de 45W.	R$46,10	R$46.100,00	2ª Colocada
18	200	Braço/luminaria 1.5 m.	R$77,20	R$15.440,00	2ª Colocada
39	200	Disjuntor trifásico.	R$46,70	R$9.340,00	2ª Colocada
TOTAL:				**R$70.880,00**	

Totalizando **R$ 205.740,00** (Duzentos e Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais).

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **07 (Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **07 (Sete) dias corridos**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

Substituir, em até **03 (três) dias corridos** após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Os produtos/equipamentos e/ou serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **03 (Três) dias corridos** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou em conexão com ele;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à Contratada.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência.

Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

DO REAJUSTE

Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

DO REEQUILÍBRIO

O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo a definição do parágrafo Único.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços; **II.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; **III.** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **IV.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro; **V.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **VI.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital. **II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES 13.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: **ADVERTÊNCIA**

A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa; **b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade; **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

MULTA

Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento

convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias); **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; **c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega; **d)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE; **b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados; Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos: **a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados; **b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização; **c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será

proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé; **b)** apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; **c)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante; **Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS 14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas nas seguintes dotações:

16	GABINETE (21/100) 02.001.04.122.0003.2003-339030
17	REC. E CONTROLE (62/100) 03.001.04.123.0003.2008-339030
18	REC. E CONTROLE (76/100) 03.004.04.123.0003.2009-339030
19	SEC.PLANEJAMENTO E GESTÃO (539/100) 04.005.04.122.0003.2010-339030
20	SEC. DE INFRAESTRUTURA (571/100/116/130) 05.002.04.122.0003.2014-339030
21	SEC. DE EDUCAÇÃO (151/101) 06.001.12.122.0003.2024-339030
22	SEC. DE EDUCAÇÃO (197/101) 06.002.12.361.0010.2030-339030
23	SEC. DE SAÚDE (643/102) 07.002.10.122.0003.2049-339030
24	SEC. DE SAÚDE (266/102/142/146) 07.002.10.301.0009.2051-339030
25	SEC. DE SAÚDE (318/102/146/) 07.002.10.304.0009.2056-339030
26	SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (336/100) 08.001.08.122.0003.2061-339030
27	SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (361/100/129) 08.002.08.241.0006.2063-339030
28	SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (374/100/129/143) 08.002.08.241.0006.2064-339030
29	SEC. DESENVOL. ECONOMICO (426/100) 09.001.20.122.0003.2069-339030
30	SEC. DE SERVICOS URBANOS (120/100/117) 13.001.25.752.0015.1011-339030
31	SEC. DE SERVICOS URBANOS (128/100/117) 13.001.25.752.0015.2018-339030

Para o exercício de 2021, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual– LOA/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços. **II.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n.024/2021** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITEM. **III.** É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **GEDEONE BRANDÃO MODESTO**, **COORDENADOR GERENCIAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**, portaria nº010/2021, portador da Cédula de Identidade **0361839-0 SSP/MT**, inscrita no CPF sob nº **468. 413.001.06**, residente e domiciliado a na rua batista das neves, s/n, bairro Centro, Alto Paraguai - MT.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; a) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; b) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades. **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 02 de Junho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUZ & CIA

CONTRATADA

FISCAL: GEDEONE BRANDÃO MODESTO

CPF Nº: 468.413.001-06

TESTEMUNHAS:

ZULEIDE LEITE DA ROCHA

CPF: 901.338.541-91

JONAS BOTAN

CPF: 032.253.241-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MÊS DE FEVEREIRO/2021

Ata de Registro de Preços **N.° 001/2021**, Partes: **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**; Valor: **R$ 114.894,48**; Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 002/2021**, Partes: **GOIAS BEM COMER. PROD. P/ SAUDE EIRELI**; Valor: **R$ 1.266.992,51;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 003/2021**, Parte: **MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI**; Valor: **R$ 23.890,00;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 004/2021**, Parte: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**; Valor: **R$ 9.234,75;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 005/2021**, Parte: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**; Valor: **R$ 29.120,28;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 006/2021**, Parte: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**; Valor: **R$ 31.375,60;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 007/2021**, Parte: **MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA**; Valor: **R$ 42.357,83;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 008/2021**, Parte: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**; Valor: **R$ 24.291,40;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 009/2021**, Parte: **TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**; Valor: **R$ 3.835,20;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 010/2021**, Parte: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**; Valor: **R$ 7.931,90;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 011/2021**, Parte: **LIGIA MARIA CARNEIRO**; Valor: **R$ 25.682,88;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 012/2021**, Parte: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**; Valor: **R$ 13.989,20;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 013/2021**, Parte: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; Valor: **R$ 3.347,00;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 014/2021**, Parte: **CENTERMEDICOMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; Valor: **R$ 12.229,00;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 015/2021**, Parte: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; Valor: **R$ 24.210,50;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 016/2021**, Parte: **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA**; Valor: **R$ 8.386,00;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 017/2021**, Parte: **MICHELE ALVES E SILVA 09085983606**; Valor: **R$ 1.326,00;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 018/2021**, Parte: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**; Valor: **R$ 61.959,80;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 019/2021**, Parte: **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**; Valor: **R$ 2.508,50;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 020/2021**, Parte: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; Valor: **R$ 5.257,24;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 021/2021**, Parte: **PEDRO HENRIQUE MARTINS ME**; Valor: **R$ 50.086,50;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 022/2021**, Parte: **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**; Valor: **R$ 12.224,50;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 023/2021**, Parte: **DROGAFONTE LTDA**; Valor: **R$ 6.120,00;** Vigência: **19/02/2021 à 21/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ata de Registro de Preços **N.° 024/2021**, Parte: **GTR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**; Valor: **R$ 488.000,00;** Vigência: **24/**

02/2021 à 24/02/2022; Pregão Presencial Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.**

Ata de Registro de Preços **N.° 025/2021**, Parte: **OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI - ME**; Valor: **R$ 612. 000,00;** Vigência: **24/02/2021 à 24/02/2022**; Pregão Presencial Nº 001/ 2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.**

Ata de Registro de Preços **N.° 026/2021**, Parte: **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**; Valor: **R$ 240.000,00;** Vigência: **24/02/2021 à 24/02/ 2022**; Pregão Presencial Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.**

Ata de Registro de Preços **N.° 027/2021**, Parte: **SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**; Valor: **R$ 539.000,00;** Vigência: **24/02/2021 à 24/02/ 2022**; Pregão Presencial Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.**

Ata de Registro de Preços **N.° 028/2021**, Parte: **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO PARA MAQUINAS LTDA**; Valor: **R$ 99.000,00;** Vigência: **24/02/2021 à 24/02/2022**; Pregão Presencial Nº 001/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.**

Ata de Registro de Preços **N.° 029/2021**, Parte: **MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA**; Valor: **R$ 186. 500,00;** Vigência: **24/02/2021 à 24/02/2022**; Pregão Presencial Nº 001/ 2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.**

Ata de Registro de Preços **N.° 030/2021**, Parte: **BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**; Valor: **R$ 1.168.000,00;** Vigência: **26/02/2021 à 26/02/2022**; Pregão Eletrônico Nº 002/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO, EM RUAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE MAIO DE 2021

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 008/2021**, Concorrência Pública **Nº 001/ 2020,** Parte:**ALPHA CONSTRUTORA EIRELI;** O objeto do termo aditivo é VALOR. Sendo de **R$ 266.639,36**.

6º Termo Aditivo **do Contrato Nº 035/2020**, Tomda de Preço **Nº 001/2020,** Parte:**J.J. SOARES BARBOSA & CIA LTDA;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de 01/05/2021 a 30/07/ 2021.

7º Termo Aditivo **do Contrato Nº 035/2020**, Tomda de Preço **Nº 001/2020,** Parte:**J.J. SOARES BARBOSA & CIA LTDA;** O objeto do termo aditivo é VALOR. Sendo de **R$ 114.867,81**.

6º Termo Aditivo **do Contrato Nº 056/2019**, Tomda de Preço **Nº 005/2019,** Parte:**LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de 30/03/2021 a 30/06/ 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATOS DOS CONTRATOS 86 AO 88/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 086/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ILMA DE FATIMA TORRES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Realização de atividades: de fiscalização na área de vigilância sanitária e orientação técnica; fiscalização em locais e estabelecimentos na sua área específica; aplicação de legislação pertinente à área de vigilância sanitária; proposição de medidas corretivas de saúde pública às unidades de saúde; elaboração de relatórios técnicos. Elaborar e revisar projetos. Desenvolver ações, campanhas, leis e decretos, políticas de educação ambiental e saúde pertinentes a área de atuação.

02.3- Os serviços serão prestados pelo contratado, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 13 (treze) dias, com início em 05 (cinco) de maio de 2021 e término em 18(dezoito) de agosto de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações e lei 1.144 de 15 de julho de 2020, com base no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2020/PMAT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 05 de maio de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 087/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA VANDELMA BARRADAS SILVA CARVALHO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal "Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) mês e 05 (cinco), com início em 17 (dezessete) de maio de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 1 de maio de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 088/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ROSELI DA APARECIDA LIMA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal "Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, com início em 24 (vinte e quatro) de maio de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 24 de maio de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com o projeto básico e o anexo I. Abertura às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **22/06/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 08 de junho de 2021.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO/2021

CONTRATO: Nº 032/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: PANIFICADORA TAQARI LTDA - ME; **VALOR:** R$ 11.336,90; **VIGÊNCIA:** 01/05/2021 à 30/06/2021; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 020/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS E OUTROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 033/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: F R & SILVA TERRAPLENAGEM LTDA; **VALOR:** R$ 133.000,00; **VIGÊNCIA:** 10/05/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 008/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR M3/KM RODADO CARREGADO, EM CAMINHÕES CAÇAMBA TRAÇADO, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 036/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: SÉRGIO SANTO RUFFO; **VALOR:** R$ 18.865,00; **VIGÊNCIA:** 11/05/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 026/2021; **OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA GABRIEL RODRIGUES BARBOSA, 618, CENTRO, CEP: 78785-000, NA CIDADE DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 037/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: COOPERATIVA MISTA DE ARAGARÇAS DEMAIS; **VALOR:** R$ 20.017,17; **VIGÊNCIA:** 19/05/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:** Inexigibilidade nº 001/2021, Chamamento Público nº 001/2021; **OBJETO:**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 038/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: JOAQUIM BATISTA DA SILVA; **VALOR:** R$ 20.000,00; **VIGÊNCIA:** 19/05/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:** Inexigibilidade nº 001/2021, Chamamento Público nº 001/2021; **OBJETO:**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 039/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: FRANCISCO DOS SANTOS DO NASCIMENTO 02713947308; **VALOR:** R$ 48.900,00; **VIGÊNCIA:** 20/05/2021 à 18/08/2021; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 025/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PEDREIROS E SERVENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER TEMPORARIAMENTE OBRAS EM ANDAMENTO COM EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 040/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: CN CORPORATION EIRELI; **VALOR:** R$ 102.000,00; **VIGÊNCIA:** 24/05/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:** Adesão nº 002/2021; **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INCLUSO INSTALAÇÃO COM TODOS OS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 041/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: TAQUARI COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI; **VALOR:** R$ 248.966,62; **VIGÊNCIA:** 28/05/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:** Inexigibilidade nº 002/2021, Credenciamento n° 002/2021; **OBJETO:**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICAS OU JURÍDICA, PROPRIETÁRIA OU DETENTORA DA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS, DEVIDAMENTE LICENCIADAS, PARA EXPLORAÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS, SENDO ELES RACHÃO, DENTRO DA ÁREA DO MUNICÍPIO; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 042/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: CAMILA PEREIRA DE MENEZES NUNES; **VALOR:** R$ 16.601,00; **VIGÊNCIA:** 28/05/2021 à 27/07/2021; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 027/2021; **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE PLANTAS/MUDAS, FERTILIZANTES E OUTRAS, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS EM PLACAS, DE MUDAS E SEMENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 043/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: ELTON FERREIRA DA SILVA PUBLICIDADES; **VALOR:** R$ 9.800,00; **VIGÊNCIA:** 28/05/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 028/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VEICULAÇÃO DE MÍDIA PUBLICITÁRIA OFICIAL EM PAINEL DIGITAL TIPO V´DEO, EM OUTDOOR NO CENTRO DA CIDADE DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

PORTARIA 192/2021

PORTARIA Nº. 192/2021

" Apurar irregularidades no desempenho da função de motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social, face à multas de trânsito e dá outras providências."

A Excelentíssima Senhora, Prefeita Municipal, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições instituídas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148 do Estatuto do Servidor Publico, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de averiguar irregularidade no exercício da função de motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social, no tocante à multa de trânsito;

CONSIDERANDO ainda que o município arcou com as despesas relativas à regularização documental do veículo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, o que poderá ensejar reembolso aos cofres públicos do servidor condutor responsável;

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Comissão de Investigação Preliminar com os seguintes membros:

I- Ana Cecília Vargas - Presidente

II- Jeferson Mateus Alves Brann- Secretário

III- Isaac Rodrigues da Silva - Membro

Art.2º - A Comissão Disciplinar acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público;

§ 1º - Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

§ 2º - Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

Art.3º - A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Alto Taquari/MT, 08 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 009/2021 - RESULTADO FASE DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) comunica aos interessados que para a fase de PROPOSTA da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021** cujo objeto é a:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NAS CALÇADAS E MURETAS, BEM COMO PINTURA DE TODAS AS GRADES, NA ESCOLA MUNICIPAL ELZINHA LIZARDO NUNES.**Sagrou-se vencedora a empresa **M.A FONTES VANO EPP**, com sua proposta no valor total **de R$ 63.528,55 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).** Ficando assim Classificadas: **1ª Classificada:** M.A FONTES VANO EPP, no valor total de **R$ 63.528,55** (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos); **2ª Classificada:** CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI, no valor total de **R$ 63.810,70** (sessenta e três mil, oitocentos e dez reais e setenta cen-

tavos); **3ª Classificada:** ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA, no valor total de **R$ 77.227,52** (setenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Abre-se o prazo de 5(cinco) dias úteis, com base no Art. 109 alínea b) da Lei 8.666/93, para manifestação de recurso para fase de julgamento das propostas. Maiores informações na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 07 de Junho de 2021 - **Rudimar José Lang** - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MÊS DE MAIO/2021

Ata de Registro de Preços **N.° 073/2021**, Partes: **GUIA TIPOALFA LTDA**; Valor: **R$ 67.845,10**; Vigência: **03/05/2021 à 03/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 015/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRAFÍCOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 074/2021**, Partes: **PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI**; Valor: **R$ 57.978,83;** Vigência: **03/05/2021 à 03/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 015/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRAFÍCOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 075/2021**, Parte: **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**; Valor: **R$ 9.846,00;** Vigência: **03/05/2021 à 03/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 015/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRAFÍCOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 076/2021**, Parte: **GRAFICA AGILIZA**; Valor: **R$ 6.372,00;** Vigência: **03/05/2021 à 03/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 015/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRAFÍCOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 077/2021**, Parte: **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA**; Valor: **R$ 176.296,30;** Vigência: **03/05/2021 à 03/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 015/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRAFÍCOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 078/2021**, Parte: **A S SANTOS & CIA LTDA**; Valor: **R$ 35.571,50;** Vigência: **03/05/2021 à 03/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 015/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRAFÍCOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 079/2021**, Parte: **MARIA LUIZA P DE MATOS**; Valor: **R$ 37.844,05;** Vigência: **03/05/2021 à 03/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 015/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRAFÍCOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 080/2021**, Parte: **V R S COMUNICACAO VISUAL LTDA**; Valor: **R$ 143.806,80;** Vigência: **03/05/2021 à 03/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 015/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS GRAFÍCOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 081/2021**, Parte: **MICHELE ALVES E SILVA 09085983606**; Valor: **R$ 7.200,00;** Vigência: **06/05/2021 à 06/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 013/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FORMULAS INFANTIS, DIETA ENTERAL E MATERIAL (EQUIPO E FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI -MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 082/2021**, Parte: **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**; Valor: **R$ 4.560,00;** Vigência: **06/05/2021 à 06/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 013/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FORMULAS INFANTIS, DIETA ENTERAL E MATERIAL (EQUIPO E FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI -MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 083/2021**, Parte: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**; Valor: **R$ 50.420,00;** Vigência: **06/05/2021 à 06/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 013/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FORMULAS INFANTIS, DIETA ENTERAL E MATERIAL (EQUIPO E FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI -MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 084/2021**, Parte: **DISTRIBUIDORA FXO EIRELI**; Valor: **R$ 187.500,00;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 016/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA ENTULHOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 085/2021**, Parte: **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS**; Valor: **R$ 57.997,93;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 017/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 086/2021**, Parte: **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI**; Valor: **R$ 95.541,79;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 017/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 087/2021**, Parte: **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI**; Valor: **R$ 6.694,41;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 017/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 088/2021**, Parte: **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**; Valor: **R$ 16.693,32;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 017/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**

PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços **N.° 089/2021**, Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ**; Valor: **R$ 38.802,46;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 017/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 090/2021**, Parte: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**; Valor: **R$ 45.772,26;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 017/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 091/2021**, Parte: **ARTHUR PANTALEAO GARCIA**; Valor: **R$ 66.490,52;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 017/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 092/2021**, Parte: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**; Valor: **R$ 34.418,08;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 017/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 093/2021**, Parte: **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA**; Valor: **R$ 3.387,00;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 018/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 094/2021**, Parte: **DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**; Valor: **R$ 11.982,95;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 018/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 095/2021**, Parte: **R G PIRES**; Valor: **R$ 11.187,70;** Vigência: **11/05/2021 à 11/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 018/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 096/2021**, Parte: **JOSE MARGREITER**; Valor: **R$ 184.065,08;** Vigência: **18/05/2021 à 18/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 019/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO (SMIVOP) DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 097/2021**, Parte: **PNEUS BARBOSA LTDA**; Valor: **R$ 285.034,00;** Vigência: **18/05/2021 à 18/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 019/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO (SMIVOP) DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 098/2021**, Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ**; Valor: **R$ 54.101,00;** Vigência: **24/05/2021 à 24/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 020/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE KIT'S DE ENXOVAIS DE BEBÊ, MANTAS DE MICROFIBRA E FILTROS DE BARRO, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS PAIF E AS ASSISTÊNCIAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO CRAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 099/2021**, Parte: **SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA**; Valor: **R$ 194.000,00;** Vigência: **25/05/2021 à 25/05/2022**; Pregão Eletrônico Nº 021/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E DE PASSEIO.**

Ata de Registro de Preços **N.° 100/2021**, Parte: **TADEU MROZINSKI ME**; Valor: **R$ 637.100,31;** Vigência: **27/05/2021 à 27/05/2022**; Pregão Presencial Nº 013/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, VIDROS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**

Ata de Registro de Preços **N.° 101/2021**, Parte: **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**; Valor: **R$ 165.840,10;** Vigência: **27/05/2021 à 27/05/2022**; Pregão Presencial Nº 013/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, VIDROS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**

Ata de Registro de Preços **N.° 102/2021**, Parte: **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BOCALAN LTDA**; Valor: **R$ 755.689,26;** Vigência: **27/05/2021 à 27/05/2022**; Pregão Presencial Nº 013/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, VIDROS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MÊS DE NOVEMBRO/2020

Ata de Registro de Preços **N.° 093/2020**, Fornecedor: **CASA DE APOIO SAO DANIEL TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI**;Valor: **R$ 134.250,00; Vigência: 24/11/2020 à 24/11/2021**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 042/2020**;Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADA NO TIPO "CASA DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE GOIÂNIA – GO.**

Ata de Registro de Preços **N.° 094/2020**, Fornecedor: **TADEU MROZINSKI - ME**; Valor: **R$ 689.730,73;** Vigência: **25/11/2020 à 25/11/2021**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 041/2020;**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 095/2020**, Fornecedor: **R J M COMERCIAL EIRELI**; Valor: **R$ 553.457,62;** Vigência: **25/11/2020 à 25/11/2021**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 041/2020;**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 096/2020**, Fornecedor: **MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA**; Valor: **R$ 746.743,09;** Vigência: **25/11/2020 à 25/11/2021**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 041/2020;**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 097/2020**, Fornecedor: **MARISTELA S B MENDONCA EIRELI**; Valor: **R$ 196.930,90;** Vigência: **25/11/2020 à 25/11/2021**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 041/2020;**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 098/2020**, Fornecedor: **EDUARDO ANTONIO BATISTA ILUMINAÇÃO DE LED**; Valor: **R$ 59.803,90;** Vigência: **25/11/2020 à 25/11/2021**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 041/2020;**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 099/2020**, Fornecedor: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA**; Valor: **R$ 306.261,11;** Vigência: **25/11/2020 à 25/11/2021**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 041/2020;**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 100/2020**, Fornecedor: **AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**; Valor: **R$ 12.672,90;** Vigência: **25/11/2020 à 25/11/2021**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 041/2020;**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDUSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 101/2020**, Fornecedor: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**; Valor: **R$ 327.296,18;** Vigência: **25/11/2020 à 25/11/2021**; **Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 041/2020;**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N° - 054/2021

OBJETO – OBRA DE REFORMAS COM INSTALAÇÃO DA PORTA EXTERNA DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPL DE APIACÁS

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

VALOR- R$ 10.448,18 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N° - 053/2021

OBJETO – OBRA DE REFORMAS NO PREDIO ONDE FUNCIONA A VIGILANCIA SANITÁRIA

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

VALOR- R$ 26.356,27 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.216/2021.

SÚMULA: Autoriza abrir Crédito Especial pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para atender construção de Praça no Residencial Sueli Pastorello, e dá outras providências.

O Senhor **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento em curso LOA/2021, aprovado pela Lei nº 1.181/2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.169/2020, ainda, incluir na revisão do PPA 2021, sancionado pela Lei nº 1.183/2020, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º. O crédito adicional especial ora autorizado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementado na seguinte funcional programática:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

001. Administração Geral de Urbanismo

15. Urbanismo

713. Lazer

0021. Melhorias e manutenção da Infraestrutura

1.111. Construção e Revitalização de Praças de Lazer

3.3.90.30-00 – Material de Consumo R$ 2.000,00

3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

4.4.90.51-00 – Obras e Instalações R$ 146.000,00

Meta Financeira: R$ 145.299,05

Fonte de Recursos: 3.00.000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: construção de Praça no Residencial Pastorello

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 08 de junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 032/2021

PORTARIA Nº 032/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração da data de realização da sessão ordinária designada para o dia 11 de junho de 2021 e dá outras providências".

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica, e, por questões de saúde de um nobre colega:

RESOLVE:

Artigo 1º – DETERMINAR que a sessão ordinária que seria realizada no dia 11 de junho de 2021, será realizada no dia 09 de junho de 2021, às 20h.

Parágrafo único. A sessão ocorrerá na Sede da Câmara Municipal a portas fechadas e, havendo viabilidade, será transmitida por meio eletrônico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 08 de JUNHO de 2021.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente da Câmara de Vereadores

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0163/2021.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.216 de 08 de junho de 2021, e abre Crédito Especial pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para atender construção de Praça no Residencial Sueli Pastorello, e dá outras providências.

O Senhor Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no Orçamento em curso LOA/2021, aprovado pela Lei nº 1.181/2020, bem como, incluído na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.169/2020, ainda, incluído na revisão do PPA 2021, sancionado pela Lei nº 1.183/2020, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º. O crédito adicional especial ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementado na seguinte funcional programática:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

001. Administração Geral de Urbanismo

15. Urbanismo

713. Lazer

0021. Melhorias e manutenção da Infraestrutura

1.111. Construção e Revitalização de Praças de Lazer

3.3.90.30-00 – Material de Consumo R$ 2.000,00

3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2. 000,00

4.4.90.51-00 – Obras e Instalações R$ 146.000,00

Meta Financeira: R$ 145.299,05

Fonte de Recursos: 3.00.000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: construção de **Praça no Residencial Pastorello**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 08 de junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 004/2021 – PROCESSO LICITATORIO 044/2021

OBJETO: OBRA DE REFORMAS COLOCAÇÃO DA PORTA EXTERNA NA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

Empresa Vencedora: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 19.006.021/0001-42

Endereço Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás –MT.

VALOR GLOBAL: R$ 10.448,18 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0161/2021

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 053/2021. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o funcionário Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil CREA-MT 035714. Tendo como objeto:EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS NO PREDIO ONDE FUNCIONA A VIGILANCIA SANITÁRIA. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 08 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0162/2021

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 054/2021. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o funcionário Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil CREA-MT 035714. Tendo como objeto:EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS COLOCAÇÃO DA PORTA EXTERNA NA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 08 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 141/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1898) MARIA MOREIRA JORGE

Cargo Comissionado: (413) Chefe de Divisão I

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 08/04/2020 à 07/04/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 08 de Junho 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 138/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (1277) ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

Cargo Efetivo: (443) Advogada

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/08/2007 à 31/07/2012

Período de Concessão: 07/06/2021 à 04/09/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT, 07 de Junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 140/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares ao Servidor **AILTON JOSÉ GODRIM,** portador da cédula de identidade nº 391.838 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 328.068.761-68, ocupante do cargo Efetivo de Motorista, nomeado pela Portaria n°. 140/2011**,** no período de 08/06/2021 à 07/06/2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 08 de Junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 003/2021 – PROCESSO LICITATORIO 043/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS NO PREDIO ONDE FUNCIONA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

Empresa Vencedora: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 19.006.021/0001-42

Endereço Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás –MT.

VALOR GLOBAL: R$ 26.356,27 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO nº.: 013/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 038/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Empresas Vencedoras:

URSA COMERCIAL LTDA

Vencedora nos itens 02 E 03.

Valor total do fornecedor R$ 9.769,90 (nove mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELE

Vencedora nos itens 04 E 05.

Valor total do fornecedor R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Vencedora nos itens 06

Valor total do fornecedor R$ 21.205,00 (vinte e um mil duzentos e cinco reais).

VALE DO TAPAJOS DIST. PROD. HOSPITALARES LTDA

Vencedora nos itens 07.

Valor total do fornecedor R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 027/2021**

PREGÃO: Nº 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNP n° 07.626.776/0001-60, situada na Rua Graça Aranha, 875, Barracão 02, Sala C, Vargem Grande, Pinhais –PR, CEP: 83.321-020, neste ato representado por seu procurador Sr. Alairto José Pelozzo, portador do RG n° 5.011.809-6/SESP/PR e do CPF n° 747.575.399-91, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 013/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
4	13-01-5304	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO ANEROIDE, FACIL VISUALIZACAO, COMPARTIMENTO APROPRIADO PARA ARMAZENAMENTO DA BRACADEIRA DE NYLON RESISTENTE E PERA, VISOR CLARO COM FACIL VISUALIZACAO, FAIXA DE ESCALA 0 A 300M, COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO, DE QUALIDADE SUPERIOR COMPATIVEL COM PREMIUM, PA MED, INCONTERM, BIC, CORES DE PREFERENCIA PRETO/AZUL, APROVADO PELO INMETRO- **MARCA PREMIUM**	UN	10,00	68,00	680,00
5	13-01-5305	ESTETOSCOPIO DUPLO AUSCULTADOR HASTE INOXIDAVEL, TUBULAR, TAMANHO ADULTO E INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR MATERIAL EM BORRACHA FLEXIVEL PRETA OU CINZA, COM OLIVAS AURICULAS FLEXIVEIS E REMOVIVEIS (01 PAR) CAMPANULA DUPLA ADULTO E INFANTIL – MARCA KINDCARE	UN	30,00	19,00	570,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 20 (vinte) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 08 de junho de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNP n° 07.626.776/0001-60

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 027/2021**

PREGÃO: Nº 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **URSA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n° 26.628.908/0001-38, situada na Rua Vicente Negri, 15, Vila Operária, Assis - SP, CEP: 19.804-150, neste ato representado por seu procurador Sr. Marcia Valéria Oliveira Santos Nakanishi, portadora do RG n° 5229846-6/SESP/PR e do CPF n° 815.181.889-15, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 013/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
2	13-01-5303	BISTURI ELETRICO ELETRONICO MICROPROCESSADO DE VOLATILIZACAO CELULAR POR ALTA FREQUENCIA PARA UTILIZACAO EM VOLATIZACAO CELULAR, VIDEOLAPAROSCOPIA, BIOPSIA, PEQUENAS E MEDIAS CIRURGIAS DISPLAY DIGITAL COMANDO DIGITAL NA CANETA, SISTEMA DE SEGURANCA COM ALARMES SONORO E VISUAL, COM BLOQUEIO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SAIDAS MONOPOLAR E BIPOLAR INDEPENDENTES POTENCIAS NO MINIMO PARA CORTE PURO DE 130W, PARA COAGULACAO DE 60, BIPOLAR 60W. PROVIDO DE NO MINIMO 04 NIVEIS DE BLEND SELETOR DE FUNCOES COM TECLADO DE MEMBRANA COM POSSIBILIDADE DE PROGRAMAR PROCEDIMENTOS, ALIMENTACAO ELETRICA 220 VOLTS 60 HZ FREQUENCIA DE OPERACAO DE 400 KHZ APROXIMADAMENTE DEVE ACOMPANHAR: 01 (UMA) CANETA PORTA-ELETRODOS MONOPOLAR COM CABO DE SILICONE 01 (UMA) CANETA PORTA-ELETRODOS COM COMANDO MANUAL E COM CABO DE SILICONE 01 (UMA) PLACA NEUTRA DE ACO INOX COM CABO, 01(UM) JOGO DE ELETRODOS PARA TRATAMENTO GENITAL 01 (UM) CARRINHO DE TRANSPORTE E TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMETO DO EQUIPAMENTO., MANUAIS DE OPERACAO E MANUTENCAO, GARANTIA DE UM ANO PARA PECAS E SERVICOS APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL ASSIST.TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA, OU SIMILAR DO PAIS DE ORIGEM ACOMPANHADO DE TRADUCAO JURAMENTADA REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. **MARCA EMAI**	UN	1,00	8.958,00	8.958,00
3	16-02-0072	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO OBESO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO, APROVADO PELO INMETRO- **MARCA PREMIUM**	UN	10,00	81,49	811,90

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 20 (vinte) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 08 de junho de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ n° 26.628.908/0001-38

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 027/2021**

PREGÃO: Nº 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, CNPJ n° 95.433.397/0001-11, situada na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz,270, Atuba, Curitiba - PR, CEP: 82.600-070, neste ato representado pelo sócio Administrador Sr. João Reinaldo Tulio, portadora do RG n° 931.685-0/SESP/PR e do CPF n° 170.579.149-20, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 013/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
6	16-02-0055	OXIMETRO DE PULSO, APRESENTANDO DE MESA, APARELHO NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, DEVE POSSUIR VISOR DIGITAL, DEVE EXIBIR CURVA PLESTIMOGRAFICA, COM ESCALA DE SAO2 DE 0 A 100% SPO2, 30 A 250 BPM (FREQ.CARDIACA), COM RESOLUCAO DE 2% (SPO2), COM TOLERANCIA DE 2% (SPO2), COM TEMPO DE RESPOSTA CONFORME PACIENTE, COM TEMPO DE AJUSTE (AO LIGAR) DE CONFORME PACIENTE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTAVEL PARA VALORES MINIMOS E MAXIMOS DE SPO2 E PULSO, COM ALARMES VISUAIS PARA SENSOR DESCONECTADO, BATERIA FRACA, COM SENSORES 04 SENSORES NEONATAL, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, PARA PACIENTES NEONATAL, ALIMENTACAO 220V - 60 HZ, COM BATERIA RECARREGAVEL PARA NO MINIMO 04 (QUATRO) HORAS DE USO, PORTATIL, INCLUI: MANUAIS DE INSTRUÇÕES PADRÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE 01 (UM) ANO PARA O EQUIPAMENTO, PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS SERÁ CONFORME O PRAZO ESTIPULADO NO MANUAL DO FABRICANTE. O EQUIPAMENTO DISPENSA INSTALAÇÃO E O TREINAMENTO CASO NECESSÁRIO, SERÁ DE FORMA REMOTA QUE DEVERÁ SER AGENDADA POR E-MAIL. ASSISTENCIAL TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO. POSSUI REGISTRONO MINISTERIO DA SAUDE. **–MARCA - MD**	UN	5,00	4.241,00	21.205,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 20 (vinte) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas 9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela entrega, uma vez que não cabe nstalação pois o equipamento ofertado deverá ser colocado na sala ou levado ao local onde o paciente se encontra ou será monitorado.

9.1.16.2. Caso seja necessário, o treinamento será realizado de forma remota por vídeo conferencia, qual será agendado através do e-mail: suporte@macrosul.com na qual a empresa emitirá certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio, e enviado por e-mail.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 08 de junho de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

CNPJ n° 95.433.397/0001-11

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 027/2021**

PREGÃO: Nº 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **VALE DO TAPAJOS DIST. PROD. HOSPITALARES LTDA-EPP** CNPJ n° 36. 960.961/0001-95, situada na Rua Vitor Campos Cavagnoli, 519, Bairro Setor B, Alta Floresta- MT, CEP: 78.580-000, neste ato representado pelo sócio Administrador Sr. Edison Monteiro Leite, portadora do RG n° 20266502/MT e do CPF n° 391.481.819-00, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do muni-

cípio de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 013/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
7	13-01-5306	TREINADOR MUSCULAR INSPIRATORIO LEVE, TIPO POWERBREATHE CLASSIC, CORPO PRINCIPAL EM ACRILICO, ESCALA HOT CARIMBADO, ALCOOL RESISTENTE, BOCAL E CLIPE NASAL EM POLIPROPILENO, RANGE DE MEDICAO DE 9 A 41 CM/H²O, VALVULA FLUXO INDEPENDENTE DE RESISTENCIA CONSTANTE E RESOLUCAO DE 2CM/H²O –MARCA NCS	UN	10,00	555,00	5.550,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 20 (vinte) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 08 de junho de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

VALE DO TAPAJOS DIST. PROD. HOSPITALARES LTDA-EPP

CNPJ n° 36.960.961/0001-95

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 160/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada **a Sra. TEREZINHA AGUIAR DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2601459-9 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 945.460.881-91, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 08 de Junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2021, da Servidora Municipal **SANDRA OLIVEIRA LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 2110921-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 031.904. 291-03,do Cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT., 08 de Junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° CTR: 46/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: PAULO ROGERIO BATISTA DA COSTA

CARGO: PROFESSOR DE MATEMATICA

N° CTR: 46/2021

DATA EMISSÃO: 01/05/2021

DATA VENCIMENTO: 18/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.164,68

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: FABRICIO ALVES NEVES

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

N° CTR: 45/2021

DATA EMISSÃO: 03/05/2021

DATA VENCIMENTO: 31/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.634,47

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° CTR: 44/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO:SERGIO MORETTI DOS SANTOS

CARGO: MOTORISTA II

N° CTR: 44/2021

DATA EMISSÃO: 04/05/2021

DATA VENCIMENTO: 31/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$1.496,78

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° CTR: 42/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO:**GERAYNE AQUINO CORREA**

CARGO: **LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

N° CTR: **42/2021**

DATA EMISSÃO: 12/04/2021

DATA VENCIMENTO: 18/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$2.164,68

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N° CTR: 43/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO:REGINA DA SILVA NEVES

CARGO: ENFERMEIRA

N° CTR: 43/2021

DATA EMISSÃO: 12/04/2021

DATA VENCIMENTO: 31/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$2.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 59/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 59/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: MATHEUS REZENDE TEODORO ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMO CLÍNICO GERAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UBS, PARA DESENVOLVER AÇÕES COMO: RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA UBS; VISITA DOMICILIAR (CASO HAJA NECESSIDADE), CADASTRO NO CNES-PS E SOBREAVISOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ **221.440,00 (Duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021.

VIGENCIA: 05/05/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 60/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 60/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: **RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GARI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 03 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais),

DATA DA ASSINATURA:05/05/2021.

VIGENCIA: 05/05/2021 a 31/07/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 57/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 57/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: ALMIR BARRETO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGIA, NO CRAS, (CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2021.

VIGENCIA: 03/05/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 58/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 58/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: JOSÉ OLIVEIRA FREITAS EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

PRAZO: 18 PLANTÕES

VALOR DO CONTRATO: R$ **41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).**

DATA DA ASSINATURA:05/05/2021.

VIGENCIA: 05/05/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 56/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 56/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: ARIELLY CRISTINA VIEIRA DE SOUZA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR BRAZ JOSÉ DE SOUZA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA PRÊMIO PARA FINS DE APOSENTADORIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA:03/05/2021.

VIGENCIA: 03/05/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 55/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 55/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: **DIVINO RAFAEL DE SOUZA BORGES**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA:03/05/2021.

VIGENCIA: 03/05/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 54/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 54/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: **AK ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVITE É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS NESTA JURISDIÇÃO, SOB ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA:30/04/2021.

VIGENCIA: 30/04/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 61/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 61/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: JOÃO SUAHIL RODRIGUES DUTRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA:05/05/2021.

VIGENCIA: 05/05/2021 a 31/12/2021.

4º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 009/2020 – Processo Administrativo nº 30/2020

O Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES:** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 815381/SSP-MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 778.593.241-72, residente e domiciliado à Avenida Couto Magalhães, nº 623, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha – MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por **Enéas Barbosa Moura**, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N – COHAB, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000, pactuam nos termos da legislação vigente**, 4º Termo de Realinhamento de Preços**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 09/2020, originada pelo Processo Administrativo nº 30/2020 conforme requerido pela empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

LOTE 01: GASOLINA

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR CORRIGIDO
GASOLINA COMUM	LTS	R$ 6,15	1,00%	R$ 6,21
DIESEL S500	LTS	R$ 4,93	7,31%	R$ 5,29
DIESEL S10	LTS	R$ 4,99	7,42%	R$ 5,36

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se em amparo legal no artigo 65, inciso II, ‘d’, da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, itens 4.1 e 6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos combustíveis na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguainha – MT, em 26 de Maio de 2021.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALFA AUTO POSTO LTDA – ME

ENEAS BARBOSA MOURA

CNPJ: 74.074.592/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 62/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 62/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: DIEGO BARBOSA DE SOUZA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CONTABILIDADE, SOB FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 08 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA:05/05/2021.

VIGENCIA: 05/05/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 66/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 66/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: **SUPER'ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**

OBJETO: O objeto de negociação é a contratação do artista plástico Sr. **SINVAL CIPRIANO DE CARVALHO**, por meio de sua pessoa jurídica aqui denominada de CONTRATADA, visando a construção de 11 (onze) monumentos. Construídos em material de fibra de vidro e concreto armado, conforme o item 2.2. **2.2** Descrição dos monumentos: Uma escultura de um Garimpeiro com Bateia nas mãos em dimensão de três metros, feita de fibra de vidro em cima de uma rocha em concreto armado; Uma escultura de Nossa Senhora Aparecida construída em fibra de vidro no tamanho de três metros de altura, contendo, uma base em forma de pedra de dois metros de altura fabricada em concreto armado; Uma escultura do Cristo no tamanho de quatro metros de altura construída em fibra de vidro em cima de uma rocha de 6.0 metros de altura por 6.0 metros de diâmetro em concreto armado; Uma escultura de duas Bíblias Sagradas de 2.0 x 1.80 metros de costas uma para a outra em aço inoxidável, letras em baixo relevo e duas alianças em cima de uma rocha em concreto armado.

PRAZO: 05 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ **71.700,00 (Setenta e Um Mil e Setecentos Reais)**

DATA DA ASSINATURA:14/05/2021.

VIGENCIA: 14/05/2021 a 30/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 65/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 65/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: NATANIELLY ALMEIDA SOUZA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 07 Meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA:14/05/2021.

VIGENCIA: 14/05/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 64/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 64/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: L. ANTONIO DE OLIVEIRA - ME

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DESTINA – SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA, MANUTENÇÃO E REPARO DO MOTOR DA PÁ CARREGADEIRA CLARK, MWM, MODELO TD229, SÉRIE C1S206010, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**,** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 60 Dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DATA DA ASSINATURA:14/05/2021.

VIGENCIA: 14/05/2021 a 14/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo de nº 443 de 25/05 apontou classificação de "Risco Alto" para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica Municipal, que aponta crescente número de mortes e casos nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 59/2021, o qual atualiza medidas restritivas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Considerando a classificação atual de risco e a situação epidemiológica municipal, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais na sexta-feira, sábado e domingo até o dia 21 de junho.

§1º - Nos demais dias, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade (30%) permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidos.

§2º - O funcionamento das atividades e serviços nas condições e horários definidos no Decreto Municipal nº 59/2021 serão permitidos apenas àqueles que estiverem regulares com os alvarás/licenças de funcionamento em horário especial, quando necessário.

Art. 2º - Ficam autorizados apenas eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) pessoas, observados os limites de dias e horário definidos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 59/2021, **sendo vedada a realização de eventos sociais**.

Art. 3º - Os supermercados e congêneres, nos horários de funcionamento fixados nos Decreto Municipal nº 59/2021, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que possuam 10 (dez) ou mais funcionários **deverão** disponibilizar na recepção funcionário exclusivamen-

te para realizar a assepsia de mãos de seus clientes, bem como controlar a entrada de clientes nas condições expostas neste artigo e em quantidade que não cause aglomerações.

Art. 4º - Ficam ainda proibidas, ao menos até o dia 21 (vinte e um) de junho as seguintes condutas:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.

II – Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

III – A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT;

IV - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

V – A utilização de som automotivo em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

VI – A prática de esportes coletivos ou que possam causar aglomerações, em locais públicos e privados, em todo o território municipal.

§1º - Fica expressa e formalmente requerido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e outras Forças Policiais existentes no Estado para, na medida de suas atribuições e disponibilidade, dispersar aglomerações em locais públicos e privados, como bares e restaurantes, bem como realizar a fiscalização e aplicação das multas nos moldes do que dispõem os Decretos Estaduais e Municipais.

§2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 5º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º - Permanecem vigentes todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 59/2021.

Art. 7º - As medidas adotadas no presente Decreto valerão até o dia 21/06/2021, podendo receber alterações e prorrogações, se necessário, vigorando a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DRH 32/2021

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	26/05/2021 à 01/09/2021	Licença Saúde
Adão Augusto da Silva	Motorista	01/06/2021 à 31/07/2021	Licença Saúde
Maria Auxiliadora Costa Borges	Agente de Combate a Endemias	01/06/2021 à 15/06/2021	Licença Saúde
Juracy Cardoso de Siqueira	Encanador	14/04/2021 à 20/06/2021	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 08 de Maio de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº 87/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.063/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das ações do atendimento Hosp. Amb. Emerg.

4490.5200 Equipamentos e material permanente– R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Art. 2º. Para cobertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 1º serão utilizados os recursos financeiros sob a fonte de recursos 03.02 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Impostos - Saúde, vinculado a superávit financeiro de investimento constitucional em saúde;

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias necessárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 088/2021 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0018 – Média e alta complexidade, Atividade 2060 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emergencial.

O crédito solicitado visa subsidiar a aquisição em 01 (uma) usina de oxigênio para o Hospital Municipal Santo Antônio, conforme plano de trabalho 026/2021 anexo.

Posto ser indiscutível as vantajosidades que tal aquisição agregara a oferta do serviço público, gerando segurança evitando que o município fique a mercê de possíveis escassez do produto no mercado, em situações com a que vivemos de pandemia.

Ainda, a produção de gases no local, por meio das usinas geradoras de oxigênio, por excelência, melhora a qualidade do abastecimento e reduz o custo devido à eliminação da logística, sendo um investimento seguro e sustentável.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n.º 1471-0, Conta bancária n.º 13.033-8, sob a fonte de recursos 03.02 - Recursos de Exercícios Anteriores - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Saúde, vinculado a superávit financeiro de investimento Constitucional em saúde.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios para investimento em saúde, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 060- ASSECONT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.060/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 37.810,03 (trinta e sete mil oitocentos e dez reais e três centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura

3390.9300 – Indenizações e Restituições – R$ 37.810,03 (trinta e sete mil oitocentos e dez reais e três centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de saldo residual vinculada a repasse do concedente sob a especificação do Convênio nº 816327/2015/MAPA/CAIXA, sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores Outras Transferências de Convênios, Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 084/2021 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei 1985/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Programa 0002 – Gestão Administrativa - Projeto atividade 2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura.

Sendo o crédito adicional especial vinculado a recursos oriundo de convênio, e cumprido a aplicação dos recursos recebidos do Concedente na forma tal qual especificada no Convênio nº 816327/2015/MAPA/CAIXA, com objeto "Adequação de Estradas Vicinais (bueiros)", possibilitando a prestação de contas.

Posto que, encerrada a fase de execução dos serviços contratados por meio do certame licitatório nº 019/2016, contatos nº 183/2016 e 192/2016, com os respectivos pagamentos, no qual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, devem ser devolvidos ao órgão concedente.

Assim sendo, o convênio pactuado tramita em fase final da obrigação assumida com Órgão Concedente, processo este que se desenvolve em quatro fases/etapas:

I. Proposição;

II. Celebração/formalização;

III. Execução;

IV. Prestação de contas.

Posto isto, a devolução do saldo em conta é obrigação/requisito que se impõe afim de manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, para envio e encerramento do trato administrativo e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n.º 647.031-1, agência da Caixa Econômica Federal n.º 3435-5, de uso exclusivo a gestão dos recursos conveniados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro vinculado ao repasse recebido do órgão concedente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 056 MAT

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 027/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 08/06/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 de junho de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 027/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
267/2020	ELAINE ALVES DE SOUZA DIAS	567.745.592-04	199687-0 SSP/GO	PEDAGOGIA

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
292/2020	SANDRA DOS REIS MANDINGA	003.693.481-09	1481573-7 SESP/MT	LETRAS

Anexo I

Ato de Convocação nº 027/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
ELAINE ALVES DE SOUZA DIAS	Professor Pedagogia	2.858,76 Por 25 hs	2041	352	**SANDRA NEIDE DE ALMEIDA KUMM**	Professor Pedagogia	2.982,10	1º/06/2021 A 22/12/2021

2.0 PROFESSOR EM LETRAS – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
SANDRA DOS REIS MANDINGA (Em substituição de NAIR SILVA TEIXEIRA que desistiu das aulas) do ato nº 026/2021	Professor Letras	2.858,76 Por 25 hs	2025	249	EGO EGER Está desenvolvendo suas atividades na SEMEC	Professor Letras	4.498,45	1º/06/2021 A 22/12/2021

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2021

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ARIPUANÃ/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1.230/2015.

Resolve:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Intersetorial de Monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, composta por representantes das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal de Educação – Gema de Lurdes Galvan

II – Secretaria Municipal de Educação – Isaurinha Moreira Azevedo

III – Secretaria Municipal de Assistência Social – *Fiama* Spina Moro Chodaski

IV – Organização da Sociedade Civil (Igreja Católica) - Alexsandra Vortmann Fabrin

Art. 2º – Ficam definidos os representantes indicados no Art. 1º, em seu Inciso I, para conduzir os trabalhos da comissão.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aripuanã,08 de junho de 2021.

_____

Jocielle de Oliveira

Presidente de Conselho Municipal Direito Crianças e Adolescente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4.191/2021

SÚMULA:

"CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER A ORGANIZÇÃO, RALIZAÇÃO DO SORTEIO, FISCALIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DE CASOS OMISSOS PARA ENTREGA DOS PREMIOS DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.152/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Constituir a Comissão Municipal encarregada de promover a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios de que trata o Decreto nº 4.152/2021 de 03 de maio de 2021da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sob presidência do primeiro, será assim constituída:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Carlos Leandro de Sousa

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Karin Rodrigues dos Santos

REPRESENTANTE DO SETOR DE TRIBUTOS

Djorgenes Schimainski de Moraes

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Será escolhido entre os contribuintes presente no momento de realização do sorteio.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 1º dia do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 25/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 13.139-A/2021, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL, no ANEXO I – Termo de Referência, a alteração na descrição dos itens 688418, 703858, 696264, 696263 e o prazo de entrega do objeto,** do Pregão Presencial/SRP n.º 25/2021, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT. ***A sessão foi designada para o dia 21/06/2021 às 08h00min (oito horas),*** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de junho de 2021.

Andreia Pereira da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.059/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 11.017,03 (onze mil, dezessete reais e três centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

04.001.04.122.0002.2007– Gestão da SEMAD

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 11.017,03 (onze mil, dezessete reais e três centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios anteriores – Recursos ordinários, oriundos a superávit financeiro de recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 083/2021 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei 1985/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na Secretaria Municipal de Administração - Programa 0002 – Gestão Administrativa - Projeto atividade 2007 – Gestão da SEMAD.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa por meio de Certame Licitatório para execução de obra de construção civil sendo: "muro em frente ao estacionamento da prefeitura", conforme planilha orçamentária de engenharia, e plano de trabalho 001/2021 da SEMAD, em anexo.

A obra visa garantir a gerência e zelo do patrimônio público, bem como dos veículos de servidores da prefeitura.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n.º 1471-0, Conta bancária n.º 13.004-4 - sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios anteriores – Recursos ordinários, oriundo de superávit financeiro de recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 055 MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.058/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R$ 173.207,61 (cento e setenta e três mil, duzentos e sete reais e sessenta e um centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 100.639,72 (cem mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

09.002.10.304.0019.2066 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 1.567,89 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundos de superávit financeiro, assim especificados:

I – R$ 171.639,72 (cento e setenta um mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) – sob a fonte de recursos 03.46 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, vinculado aos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

II – R$ 1.567,89 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) – sob a fonte de recursos 03.42 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, vinculado a recursos

provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde recebidos pelo Fundo de Saúde do Município, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 082/2021 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do Artigo 43 da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais especiais são oriundos de repasses de recursos vinculados recebidos no exercício de 2020 e demais resíduos financeiros de exercícios anteriores.

Tendo por objetivo efetivar a aplicação na finalidade estabelecida pelo Sistema Único de Saúde da União e Estado, assim, os créditos adicionais se prestam a reforço orçamentário nas ações previstas na Lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, para a Secretária Municipal de Saúde, conforme vinculação orçamentária detalhada por "Plano de Trabalho" e conta bancária especifica a movimentação financeira:

1. **Plano de Trabalho nº 008/2021**

Programa orçamentário 0019 – Vigilância em Saúde

Atividade 2066 – Man. das Ações da Vigilância Sanitária Conta bancária n. º 29.171-4, no valor de R$ 1.567,89 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) - sob a fonte de recursos 03.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, do Banco do Brasil, agência do Banco do Brasil n.º 1471-0.

2. **Plano de Trabalho n.º 014/2021**

Programa orçamentário 0017 – Atenção Básica

Atividade 2057 – Manutenção das Ações do PAB

Conta Bancária n.º 30.643-6, no valor de R$ 171.639,72 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois reais) - sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, vinculado aos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, agência do Banco do Brasil n.º 1471-0.

Servindo assim, os referidos "Planos de Trabalho" foram desenvolvidos pela Secretária Municipal de Saúde, anexos, como detalhamento das despesas a serem executadas, sem perder o lastro obrigatório ao programa a que se destina o recurso.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos vinculados de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado e da União, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 054- MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.061/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atendimento Hosp. Amb. Emerg.

4490.5200 - Equipamentos e material permanente– R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado será utilizado recursos financeiros no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - sob a fonte de recursos 03.02 – Recursos de Exercícios Anteriores - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde, vinculado a superávit financeiro de investimento constitucional em saúde.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 086/2021 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0018 – Média e Alta Complexidade, Projeto 2060 – Manutenção das ações do atend. Hosp. Amb. Emerg.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n.º 1471-0, Conta bancária n.º 13.033-8, sob a fonte de recursos 03.02 - Recursos de Exercícios Anteriores - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde, vinculado a superávit financeiro de investimento Constitucional em saúde.

O crédito solicitado visa subsidiar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinado ao Hospital Municipal.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios para investimento em saúde, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

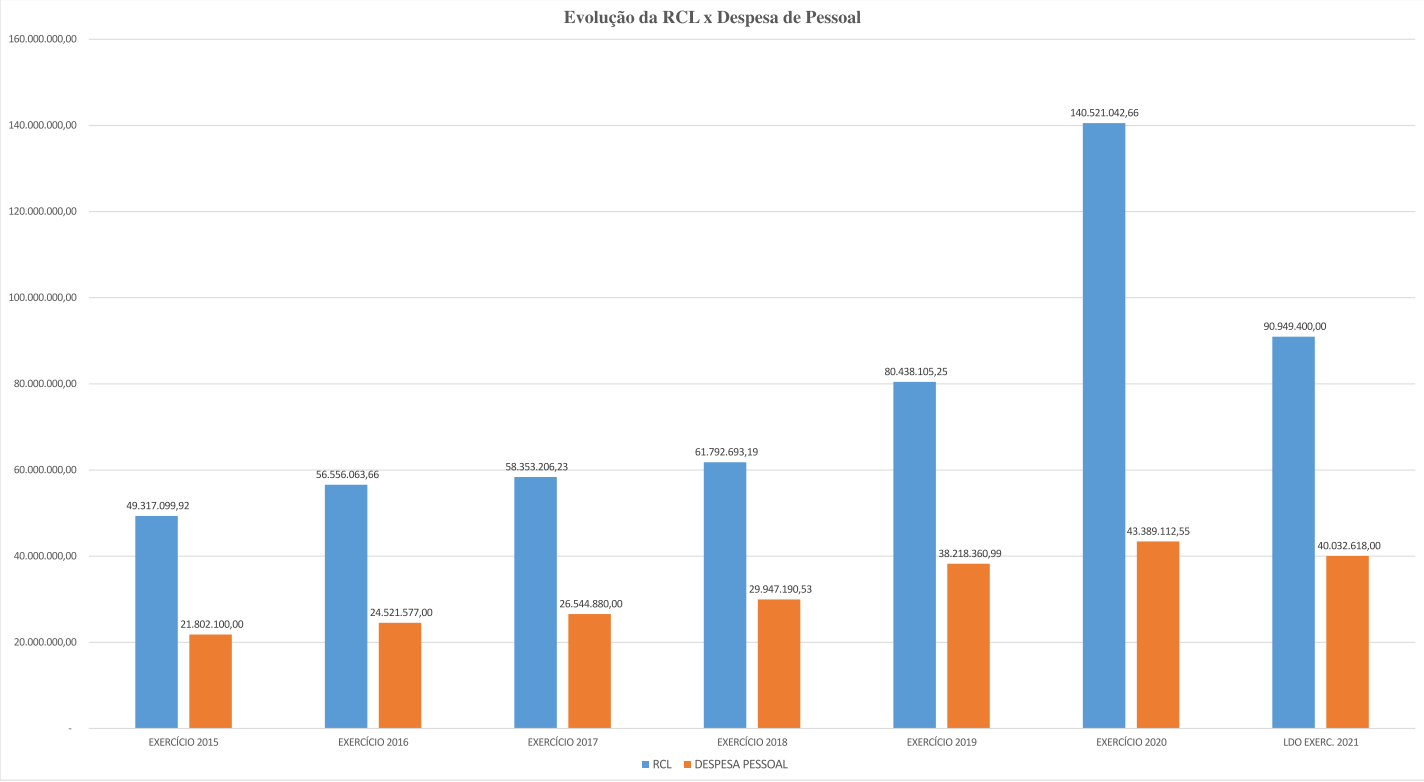
SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 058- ASSECONT

GABINETE DO PREFEITO
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - IMPACTO 027

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



1

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em R$

Especificação	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	Total
1 Receitas Correntes	**31.202.694,83**	**10.056.070,31**	**14.031.591,50**	**7.621.711,46**	**12.289.379,00**	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**12.632.308,65**	**9.537.112,90**	**11.920.322,56**	**12.326.569,87**	**160.712.338,50**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.259.223,54**	**931.321,07**	**3.641.442,64**	**2.481.083,01**	**3.334.249,77**	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**3.902.169,08**	**1.420.553,73**	**2.125.797,80**	**3.068.507,58**	**33.182.805,47**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	133.035,02	134.417,66	130.025,35	144.066,76	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	16.297,09	71.162,62	169.076,42	144.838,20	1.831.719,60
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	6.001,93	4.994,05	6.024,19	7.042,15	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	-	11.247,21	7.395,23	11.709,16	109.422,31
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	33.437,77	127.064,07	235.618,27	273.646,92	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	91.281,03	65.259,07	77.031,76	178.248,10	1.551.431,28
SOBRE IMÓVEIS	179.300,37	55.327,21	158.490,31	80.824,76	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	59.377,20	96.976,02	69.326,58	72.992,19	1.637.241,96
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.863.514,83	570.670,70	3.048.154,87	1.896.076,63	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	3.673.180,92	1.077.500,63	1.682.574,92	2.551.603,77	27.231.248,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.933,62	38.847,38	63.129,65	79.425,79	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	62.032,84	98.408,18	120.392,89	109.116,16	821.741,57
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**194.773,03**	**495.117,57**	**182.405,68**	**239.884,98**	**270.262,47**	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**6.119,83**	**190.672,31**	**638.614,19**	**374.551,20**	**4.554.440,34**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**846.230,95**	**924.267,88**	**358.645,46**	**-2.981.396,24**	**6.666,07**	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**9.474,84**	**10.483,87**	**35.708,74**	**63.502,96**	**-656.015,16**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	16.718,09	23.475,47	22.445,17	9.874,28	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	7.791,00	7.991,98	34.709,63	62.795,58	218.539,10
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	828.947,54	900.227,09	335.021,85	-2.991.837,27	-	-	-	39.011,63	-	-	-	-	-888.629,16
Outras Receitas Patrimoniais	565,32	565,32	1.178,44	566,75	565,32	565,32	2.054,11	2.132,10	1.683,84	2.491,89	999,11	707,38	14.074,90
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**139.708,95**	**157.272,83**	**166.374,72**	**158.576,79**	**176.685,11**	**154.472,70**	**165.996,88**	**175.278,09**	**167.276,33**	**191.255,67**	**269.807,63**	**206.967,57**	**2.129.673,27**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**27.753.046,37**	**7.491.247,94**	**9.584.121,10**	**7.717.184,19**	**8.486.723,12**	**8.217.929,97**	**7.120.692,21**	**10.943.015,04**	**8.545.283,16**	**7.700.315,70**	**8.839.623,90**	**8.574.338,61**	**120.973.521,31**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	840.539,30	684.244,08	701.705,46	749.289,25	603.559,10	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	1.166.583,24	1.529.094,85	1.024.920,15	1.071.476,36	11.388.207,18
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	6.083,10	7.344,19	1.991,48	6.210,25	57.717,73	392.160,37	51.298,07	65.619,75	47.150,14	4.116,10	5.408,10	21.330,62	666.429,90
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.088.477,99	1.383.749,21	1.471.004,27	1.396.779,80	1.980.808,40	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	1.845.599,04	1.494.383,15	2.169.987,67	1.855.165,27	20.227.128,53
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	119.718,89	113.903,91	93.123,56	90.239,28	78.538,89	81.843,48	80.478,95	143.228,88	141.568,18	110.877,47	132.755,78	79.953,56	1.266.230,83
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO¿ FUNDEB	931.379,59	1.069.125,12	1.103.799,84	1.062.460,98	1.373.074,97	1.411.312,95	1.298.483,79	1.674.867,43	1.458.753,94	1.341.141,29	1.599.100,89	1.509.756,91	15.833.257,70
Outras Transferências Correntes	24.766.847,50	4.232.881,43	6.212.496,49	4.412.204,63	4.393.024,03	3.741.504,63	3.021.136,79	5.761.733,01	3.885.628,62	3.220.702,84	3.907.451,31	4.036.655,89	71.592.267,17
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**9.711,99**	**56.843,02**	**98.601,90**	**6.378,73**	**14.792,46**	**12.118,55**	**10.389,79**	**243.787,55**	**1.985,41**	**23.831,62**	**10.770,30**	**38.701,95**	**527.913,27**
(-) DEDUÇÕES	**-1.011.528,75**	**-1.082.205,75**	**-592.472,77**	**2.800.893,09**	**-244.737,66**	**-242.626,95**	**-241.964,80**	**-733.476,94**	**-6.119,83**	**-187.319,60**	**-239.214,39**	**-244.745,50**	**-2.025.519,85**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-2.143,19**	**-2.143,19**	**-75.045,24**	**-3.895,60**	**-7.914,80**	**-4.172,79**	**-4.172,79**	**-8.345,58**	-	**-3.321,82**	**-2.497,11**	**-5.718,53**	**-119.370,64**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-180.438,02**	**-179.835,47**	**-182.405,68**	**-187.048,58**	**-236.822,86**	**-238.454,16**	**-237.792,01**	**-686.119,73**	**-6.119,83**	**-183.997,78**	**-236.717,28**	**-239.026,97**	**-2.794.778,37**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	**-828.947,54**	**-900.227,09**	**-335.021,85**	**2.991.837,27**	-	-	-	**-39.011,63**	-	-	-	-	**888.629,16**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**30.191.166,08**	**8.973.864,56**	**13.439.118,73**	**10.422.604,55**	**12.044.641,34**	**11.831.727,42**	**10.214.437,49**	**15.830.343,82**	**12.626.188,82**	**9.349.793,30**	**11.681.108,17**	**12.081.824,37**	**158.686.818,65**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em R$

Despesa com Pessoal	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.559.442,92**	**3.429.880,27**	**3.495.897,58**	**3.550.113,46**	**3.531.353,98**	**3.531.637,49**	**3.632.793,15**	**7.534.620,82**	**2.683.308,96**	**3.431.325,65**	**3.428.579,08**	**3.451.266,12**	**45.260.219,48**
1.1 Pessoal Ativo	**3.064.637,52**	**3.016.861,81**	**3.112.069,99**	**3.100.994,22**	**3.074.058,49**	**3.045.832,22**	**3.128.410,66**	**6.835.991,69**	**2.214.352,82**	**2.903.208,94**	**2.946.203,16**	**2.977.433,84**	**39.420.055,36**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.663.361,98	2.621.168,17	2.712.264,74	2.748.383,69	2.720.475,34	2.695.646,64	2.775.095,20	6.218.143,84	1.972.593,64	2.580.221,11	2.623.983,64	2.653.185,04	34.984.523,03
1.1.2 Obrigações Patronais	401.275,54	395.693,64	399.805,25	352.610,53	353.583,15	350.185,58	353.315,46	617.847,85	241.759,18	322.987,83	322.219,52	324.248,80	4.435.532,33
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**165.252,69**	**168.764,26**	**169.036,89**	**175.170,53**	**176.423,51**	**178.691,19**	**183.941,11**	**353.430,05**	**187.397,36**	**200.124,73**	**207.991,66**	**206.188,73**	**2.372.412,71**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	148.002,75	151.514,32	151.786,95	156.875,59	158.128,57	157.780,24	163.267,98	316.356,77	167.882,27	175.912,12	178.730,87	180.645,66	2.106.884,09
1.2.2 Pensões	17.249,94	17.249,94	17.249,94	18.294,94	18.294,94	20.910,95	20.673,13	37.073,28	19.515,09	24.212,61	29.260,79	25.543,07	265.528,62
forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**109.443,41**	**104.976,00**	**72.000,00**	**132.000,00**	**137.999,80**	**139.999,70**	**139.999,70**	**156.799,98**	**118.000,00**	**137.999,98**	**101.999,99**	**120.000,00**	**1.471.218,56**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**220.109,30**	**139.278,20**	**142.790,70**	**141.948,71**	**142.872,18**	**167.114,38**	**180.441,68**	**188.399,10**	**163.558,78**	**189.992,00**	**172.384,27**	**147.643,55**	**1.996.532,85**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	220.109,30	139.278,20	142.790,70	141.948,71	142.872,18	167.114,38	180.441,68	188.399,10	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	1.996.532,85
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-165.252,69**	**-168.764,26**	**-169.036,89**	**-175.170,53**	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-2.372.412,71**
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-165.252,69**	**-168.764,26**	**-169.036,89**	**-175.170,53**	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-2.372.412,71**
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**3.394.190,23**	**3.261.116,01**	**3.326.860,69**	**3.374.942,93**	**3.354.930,47**	**3.352.946,30**	**3.448.852,04**	**7.181.190,77**	**2.495.911,60**	**3.231.200,92**	**3.220.587,42**	**3.245.077,39**	**42.887.806,77**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**158.686.818,65**		

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**158.686.818,65**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**40.891.273,92**	**25,77%**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	0,00		
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	**42.887.806,77**	**27,03%**	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**85.690.882,07**	**54,00%**	**44.799.608,15**
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**81.406.337,97**	**51,30%**	**40.515.064,05**
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**77.121.793,86**	**48,60%**	**36.230.519,94**
SITUAÇÃO	**ABAIXO DOS LIMITES**		
Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas			

3

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 01

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 06/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	2	1.070,87	50%	1.606,31	42.824,09	8.993,06	51.817,15
RECEPCIONISTA	5	1.096,78	0%	1.096,78	73.100,39	15.351,08	88.451,47
MOTORISTA	1	1.462,38	0%	1.462,38	19.493,53	4.093,64	23.587,17
TEC. DE ENFERMAGEM	5	1.816,24	50%	2.724,36	181.578,59	38.131,50	219.710,10
TEC. DE ENFERMAGEM	2	1.816,24	0%	1.816,24	48.420,96	10.168,40	58.589,36
ENFERMEIRO	7	6.607,30	10%	7.268,03	678.179,88	142.417,77	820.597,65
FISCAL SANITÁRIO	1	1.243,02	0%	1.243,02	16.569,46	3.479,59	20.049,04
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	4	1.462,38	0%	1.462,38	77.974,10	16.374,56	94.348,66
						Impacto Metodologia: 01	1.377.150,60

Metodologia: 02

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 05/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	1.403,03	0%	1.403,03	37.404,78	7.855,00	45.259,78
						Impacto Metodologia: 02	45.259,78

Metodologia: 03

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 01, 02, 03 e 04/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	7	1.002,74	0%	1.002,74	93.565,67	19.648,79	113.214,46
ZELADOR DE PÁTIO	2	1.816,24	0%	1.816,24	48.420,96	10.168,40	58.589,36
TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	18.702,39	3.927,50	22.629,89

4

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Impacto Metodologia: 03	**194.433,71**

Metodologia: 04

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 07/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA DE CAMINHÃO	2	2.220,56	0%	2.220,56	59.200,13	12.432,03	71.632,16
AGENTE OPERACIONAL	4	1.816,24	0%	1.816,24	96.841,92	20.336,80	117.178,72
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	39.635,69	8.323,49	47.959,18
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	39.635,69	8.323,49	47.959,18
OPERADOR DE MOTO SERRA	1	2.220,56	0%	2.220,56	29.600,06	6.216,01	35.816,08
						Impacto Metodologia: 04	**320.545,32**

Metodologia: 05

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 011/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	2	1.002,74	0%	1.002,74	26.733,05	5.613,94	32.346,99
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	0%	1.816,24	24.210,48	5.084,20	29.294,68
						Impacto Metodologia: 05	**61.641,67**

Metodologia: 06

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 012/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA DE CAMINHÃO	1	2.220,56	0%	2.220,56	27.379,50	5.749,70	33.129,20
COZINHEIRA	1	1.002,74	0%	1.002,74	12.363,78	2.596,39	14.960,18
						Impacto Metodologia: 12	**48.089,38**

Metodologia: 07

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 013/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADOR DE PÁTIO	2	1.816,24	0%	1.816,24	44.788,48	9.405,58	54.194,06

5

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROFESSOR	5	2.711,01	0%	2.711,01	167.133,77	35.098,09	202.231,86
						Impacto 13 Metodologia: 07	**256.425,92**

Metodologia: 08

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 014/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORA	2	1.002,74	0%	1.002,74	24.727,57	5.192,79	29.920,36
						Impacto 14 Metodologia: 08	**29.920,36**

Metodologia: 09

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 015/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR	1	2.711,01	0%	2.711,01	33.426,75	7.019,62	40.446,37
						Impacto 15 Metodologia: 09	**40.446,37**

Metodologia: 10

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 016/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ENFERMEIRO	2	6.607,30	0%	6.607,30	149.721,42	31.441,50	181.162,92
						Impacto 16 Metodologia: 10	**181.162,92**

Metodologia: 11

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 018/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR	1	2.711,01	0%	2.711,01	28.004,73	5.880,99	33.885,73

6

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

						Impacto 18 Metodologia: 11	**33.885,73**
Metodologia: 12							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 017/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
TEC. DE ENFERMAGEM	3	1.816,24	50%	2.944,36	91.245,72	19.161,60	110.407,32
						Impacto 017 Metodologia: 12	**110.407,32**
Metodologia: 13							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 019/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ENFERMEIRO	2	6.607,30	10%	7.488,03	154.702,70	32.487,57	187.190,27
MOTORISTA COVID 19	1	1.462,38	0%	1.682,38	17.378,99	3.649,59	21.028,57
						Impacto 019 Metodologia: 13	**208.218,84**
Metodologia: 14							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 021/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ENFERMEIRO	2	6.607,30	10%	7.488,03	154.702,70	32.487,57	187.190,27
						Impacto 021 Metodologia: 14	**187.190,27**
Metodologia: 15							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 023/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR	1	2.711,00	0%	2.711,00	22.582,63	4.742,35	27.324,98
						Impacto 023 Metodologia: 15	**27.324,98**
Metodologia: 16							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 022/2021							

7

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	5	2.220,54	0%	2.220,54	92.485,49	19.421,95	111.907,44
TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	11.687,24	2.454,32	14.141,56
						Impacto 022 Metodologia: 16	126.049,00
Metodologia: 17							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 024/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR DE PEGAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	22.582,63	4.742,35	27.324,98
MERENDEIRA	1	1.100,00	0%	1.100,00	9.163,00	1.924,23	11.087,23
ZELADORA	1	1.100,00	0%	1.100,00	9.163,00	1.924,23	11.087,23
						Impacto 024 Metodologia: 17	49.499,44
Metodologia: 18							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 025/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR DE LETRAS	1	2.858,76	0%	2.858,76	23.813,47	5.000,83	28.814,30
						Impacto 025 Metodologia: 18	28.814,30
Metodologia: 19							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 026/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.858,76	0%	2.858,76	23.813,47	5.000,83	28.814,30
PROFESSOR DE LETRAS*	1	-	0%	-	-	-	-
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	1	2.858,76	0%	2.858,76	23.813,47	5.000,83	28.814,30
* Impacto 026/2021 - candidato convocado desistiu da vaga.							
						Impacto 026 Metodologia: 19	57.628,60
Metodologia: 20							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 027/2021							

8

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.858,76	0%	2.858,76	23.813,47	5.000,83	28.814,30
PROFESSOR DE LETRAS	1	2.858,76	0%	2.858,76	23.813,47	5.000,83	28.814,30
						Impacto 027 Metodologia: 20	57.628,60

GASTOS COM PESSOAL 2020	
Gastos de Pessoal para 2020	39.894.514,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2020	**43.389.112,55**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2021	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	319.156,11
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 023/2021	27.324,98
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 022/2021	126.049,00
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 024/2021	49.499,44
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 025/2021	28.814,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 026/2021	57.628,60
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 027/2021	57.628,60
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	**289.316,33**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	158.686.819				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	289.316			0,18%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	85.690.882			54,00%	REGULAR
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22	81.406.338			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 d	77.121.794			48,60%	

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei.
Ainda, que as substituições devam se dar apenas em carater substitutivo, para que o montante bazilar não se altere.

9

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

10

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

	Despesa Liquida				Despesa Projetada								
Descrição por elemento de despesa	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	Total
Pessoal Contratado	163.879,61	278.608,38	281.004,33	326.121,14	326.121,14	326.121,14	326.121,14	326.121,14	326.121,14	326.121,14	326.121,14	750.078,62	4.082.540,06
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.808.372,17	2.301.284,67	2.314.736,53	2.316.913,24	2.316.913,24	2.316.913,24	2.316.913,24	2.316.913,24	2.316.913,24	2.316.913,24	2.316.913,24	5.328.900,45	30.288.599,74
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	241.759,18	319.987,83	322.219,52	324.248,80	324.248,80	324.248,80	324.248,80	324.248,80	324.248,80	324.248,80	324.248,80	745.772,24	4.223.729,17
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	1.437.999,97
Outras Despesas de Pessoal - TCE	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	2.017.578,60
TOTAL ORÇADO	**2.495.569,74**	**3.227.872,86**	**3.192.344,64**	**3.234.926,73**	**3.255.283,18**	**3.255.283,18**	**3.255.283,18**	**3.255.283,18**	**3.255.283,18**	**3.255.283,18**	**3.255.283,18**	**7.112.751,31**	**42.050.447,54**

* As despesas de janeiro a Abril foram informadas pelo valor liquidado, e para os meses de maio a dezembro foram projetado com base na despesa de maio.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		**SUBSTITUIÇÃO**	
INICIO: JUNHO/2021			

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	**Valor orçado 2021**	**Valor orçado 2022**	**Valor orçado 2023**	**Total Geral**
Pessoal Contratado	6.617.411,26	6.908.577,36	7.150.377,56	20.676.366,18
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.671.680,74	32.021.234,69	33.141.977,91	95.834.893,34
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.999.180,00	6.263.143,92	6.482.353,96	18.744.677,88
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	2.551.500,00	2.551.500,00	2.551.500,00	7.654.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.017.578,60	2.017.578,60	2.017.578,60	6.052.735,80
TOTAL ORÇADO	**47.857.350,60**	**49.762.034,57**	**51.343.788,03**	**148.963.173,19**

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

Des

Descrição por elemento de despesa	**Até Abril/2021**
Pessoal Contratado	1.049.613,46
Vencimentos e Vantagens Fixas	8.741.306,61
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	1.211.215,33
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	477.999,97
Outras Despesas de Pessoal - TCE	673.578,60
TOTAL ORÇADO	**12.153.713,97**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**2021**	**2022**	**2023**	**TOTAL**
Pessoal Contratado	4.082.540,06	4.490.794,07	4.670.425,83	13.243.759,96
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.288.599,74	33.317.459,72	34.650.158,10	98.256.217,56
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.223.729,17	4.646.102,09	4.831.946,17	13.701.777,43
Desp. Com Tercerização de Mao de Obra	1.437.999,97	1.437.999,97	1.437.999,97	4.313.999,91
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.017.578,60	2.017.578,60	2.017.578,60	6.052.735,80
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processos Seletivos	49.499,44	54.449,39	59.894,33	163.843,15
Total das despesas	**42.099.946,99**	**45.964.383,83**	**47.668.003,00**	**135.732.333,82**
Variação		**9,18%**	**3,71%**	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foi informado os gastos reais de janeiro a abril/2021 e projetado o gasto de abril a dezembro, considerando 13º e Férias no mes de dezembro.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	**2021**	**2022**	**2023**	**Total geral**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	89.619.813,00	90.949.400,00	93.311.200,00	273.880.413,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	-	0	0	0
Indíce de Gastos Com Pessoal	**46,98%**	**50,54%**	**51,08%**	**49,56%**
Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Nota Explicativa 02:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021 e 2022 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 07/06/2021.

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 027/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**
TOTAL GERAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						

13

PROFESSOR LETRAS*	1	-	-	-	-	-
TOTAL	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
*candidato convocado desistiu da vaga						
TOTAL GERAL	**3**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 025/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	31.119,79	32.675,78
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
TOTAL GERAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 024/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**

14

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**
TOTAL GERAL	**3**	**4.911,00**	**5.942,31**	**49.499,44**	**83.171,54**	**87.330,12**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 22/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	5	2.220,54	2.686,85	111.907,44	120.861,38	126.904,45
TOTAL	**5**	**2.220,54**	**2.686,85**	**111.907,44**	**120.861,38**	**126.904,45**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	14.141,56	15.273,05	16.036,71
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**14.141,56**	**15.273,05**	**16.036,71**
TOTAL GERAL	**6**	**3.623,57**	**4.384,52**	**126.049,00**	**136.134,44**	**142.941,16**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 023/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

15

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 018/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,01	3.280,32	33.885,73	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

16

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 014/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	2	1.002,74	1.213,32	29.920,36	33.964,34	35.662,55
TOTAL	**2**	**1.002,74**	**1.213,32**	**29.920,36**	**33.964,34**	**35.662,55**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 013/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

17

QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,01	3.280,32	161.785,49	183.652,11	192.834,72
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**5**	**5.422,02**	**6.560,64**	**202.231,86**	**229.565,14**	**241.043,40**
TOTAL GERAL	**7**	**9.054,50**	**10.955,95**	**256.425,92**	**291.083,97**	**305.638,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 011/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38

18

TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**3**	**3.821,72**	**4.624,28**	**61.641,67**	**64.723,75**	**67.959,94**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 01, 02, 03 e 04/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	4	1.002,74	1.213,32	64.693,98	67.928,68	71.325,11
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**5**	**2.818,98**	**3.410,97**	**93.988,66**	**98.688,09**	**103.622,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 - ESPORTE E LAZER						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	22.629,89	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**22.629,89**	**23.761,39**	**24.949,46**

19

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2035 - APREND. INFANTIL - CRECHE						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**10**	**9.046,47**	**10.946,23**	**194.433,71**	**204.155,40**	**214.363,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020					-	
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2025 - ENSINO FUNDAMENTAL	01.01	3190.0400/31901300	4	280.000,00	131.911,07	148.088,93
2041 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	01.01	3190.0400/31901300	10	1.470.000,00	354.956,79	1.115.043,21
2040 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	01.01	3190.0400/31901300	6	1.040.000,00	207.561,45	832.438,55
2043 - ESPORTE E LAZER	01.00	3190.0400/31901300	1	49.300,00	16.173,49	33.126,51
2086 - PRE-ESCOLA FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	3	217.000,00	84.672,81	132.327,19
2028 - MANUTENÇÃO DO TRANS. ESCOLAR	01.01	3190.0400/31901300	5	220.000,00	111.907,44	108.092,56
2035 - APREND. INFANTIL CRECHE	01.01	3190.0400/31901300	1	237.160,00	22.629,89	214.530,11
2087 - ENSINO INF. CRECHE FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	1	266.200,00	33.885,73	232.314,27
					963.698,68	
					-	

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL CUMULATIVO (ATOS CONVOCATÓRIOS 01, 02,03,04, 13, 14, 15, 18, 23, 22, 24, 25, 26 E 27/2021) SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDO 095/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA -1985/2020- ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO , SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020.

Aripuanã, 07 de junho de 2021.

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

20

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.062/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica – R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros próprios sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos ordinários, oriundos de superávit financeiro de recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 087/2021 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com especificação orçamentária:

I. - Programa 0006 – Criança e Adolescente, Atividade – 2014 - Apoio à Criança e Adolescente;

II. Programa 0007 – Atendimento Social, Atividade – 2017 – Ações do Atendimento Social.

O crédito adicional para custeio justifica pela expansão das demandas sociais, consequentemente maior investimento pelo poder público para suprilas, se tornando dessa forma insuficiente o orçamento inicial.

O investimento se dará na melhor especificação do Plano de Trabalho n. º 010/2021 desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em anexo.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n.º 1471-0, Conta bancária n.º 13.004-4, sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos ordinários, oriundos de superávit financeiro de recursos não vinculados

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios para investimento em saúde, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 059- ASSECONT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:17/2021 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 22/06/2021 às 08h00min, estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:17/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 08 de junho de 2021.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 008/CMDCA/2021

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 007/CMDCA/2021, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO PROJETO "MIX DE SABERES 2021 – NOVOS TEMPOS" DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL BARRALCOOL - PROJETO DOCE VIDA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunido no dia 06 de abril de 2021, em Reunião Extraordinária, registrada em **ATA 004/CMDCA/2021**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2. 019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Retificar a Resolução nº 007/CMDCA/2021 para complementar o valor do Projeto **"Mix de Saberes 2021 – Novos Tempos"** da Associação Barralcool de Assistência Social Projeto Doce Vida em R$ 73.250,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), sendo o valor total de **R$ 177. 750,00** (cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º -O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **AUTORIZA** a capitação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados ao **Projeto da Associação Barralcool de Assistência Social "Projeto Doce Vida".**

Art. 3° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

LUCAS ESTEVES DOS SANTOS COSTA

Presidente do CMDCA – 2019/2021

Barra do Bugres-MT, 08 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 050/2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO os dispostos nos Decretos do Estado de Mato Grosso nº 874 de 25 de março de 2021, Decreto n° 897 de 16 de abril de 2021 e Decreto nº 931 de 04 de maio de 2021 e, que atualizam a classificação de risco epidemiológico e fixa novas regras e diretrizes para adoção dos municípios, de medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico n° 450 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, atualizado em 01 de junho de 2021, onde altera a classificação do Município de Barra do Bugres/MT de risco ALTO para o risco **MUITO ALTO**;

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo CORONAVÍRUS em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, indicam 91,12% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a dificuldade de adoção de medidas únicas mais restritivas para todos os Municípios do Estado de Mato Grosso em razão das peculiaridades e diferenças do nível de contaminação e transmissão do coronavírus em cada cidade;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, previstas nos Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874 de 01 de março de 2021, Decreto n° 897 de 16 de abril de 2021 e Decreto nº 931 de 04 de maio de 2021, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - O funcionamento das atividades e serviços ficarão sujeito as condições e restrições nível **BAIXO, MODERADO, ALTO e MUITO ALTO** estabelecidas nos Decretos do Estado de Mato Grosso n° 874 de 25 de mar-

ço de 2021, Decreto n° 897 de 16 de abril de 2021 e Decreto nº 931 de 04 de maio de 2021.

Art. 3º - Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do município de Barra do Bugres/MT, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogável se necessário.

Art. 4º - O funcionamento das atividades e serviços serão permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município e ficarão sujeita às seguintes condições:

I – De segunda-feira à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m; aos sábados, domingos e feriados, autorizado o funcionamento do período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

II - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m.

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º - Os supermercados e congêneres poderão funcionar excepcionalmente aos sábados até às 18h00m, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Além disso, devem aplicar sistema de controle de entrada restrita a 01 (um) membro por família, respeitando espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros entre pessoas, bem como controle da quantidade de indivíduos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que será controlado pelo número de carrinhos e cestas determinados pela fiscalização.

§ 3° - Os restaurantes poderão funcionar excepcionalmente aos sábados e domingos até às 14h00m, obedecendo os protocolos de saúde e normas sanitárias e respeitados os limites de distanciamento.

§ 4º - As igrejas, templos e congêneres, devem respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando o horário previsto no presente artigo.

§ 5º - As academias devem respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando o horário previsto do presente artigo.

§ 6º - O funcionamento na modalidade *delivery,* com as portas fechadas, ficará autorizado somente até às 23h00m, exceto as farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery,* sem restrição de dias e horários.

Art. 5º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Barra do Bugres/MT a partir das 22h00m até as 05h00m.

Art. 6º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as seguintes atividades no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT:

I – quaisquer atividades coletivas em locais públicos e privados, incluindo pesqueiros;

II – Os eventos sociais, festas, corporativos, empresariais, técnicos e científicos;

III – Aglomerações em todo o território do Município;

IV – Comercialização de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos comerciais fora do horário previsto no artigo 4º;

V - aulas presenciais em creches, escolas e universidades.

Art. 7º - Fica instituída a fiscalização volante para dispersar aglomerações, garantir o uso obrigatório de máscaras, e verificar se os estabelecimentos estão cumprindo as diretrizes do presente decreto e ainda atender denúncias.

Art. 8º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do (a):

I - Departamento de Cadastro, Fiscalização e Tributação;

II - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal;

III - Policia Militar;

IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

VI – outros órgão Municipais investidos de poder fiscalizatórios;

§ 1º - A Policia Militar do Município de Barra do Bugres/MT fica autorizado a dispersar aglomerações em todo território do município, inclusive em bares e restaurantes, quando não obedecidos as regras de distanciamento e ultrapassar a capacidade do local.

§ 2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, conforme estabelecido em lei especifica.

Art. 9º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência enquanto perdurar a classificação de risco **MUITO ALTO**, podendo ser alterada caso se mude o cenário fático de classificação de risco.

Art. 10º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 046 de 26 de maio de 2021, suspendendo quaisquer disposições em contrário a esse decreto durante a sua vigência.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº009/2021

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Silvio Gonçalves**, servidor efetivo deste município."

O **Diretor Executivo do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Silvio Gonçalves**, brasileiro, portador do RG n.º 15. 817 412 -4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 067. 976.338-42, **conforme Certidões de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob nº** 10001090.1.00061/098, perfazendo o total de 5.956 dias líquidos, ou seja, 16 anos, 03 meses e 26 dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº010/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Silvio Gonçalves**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a LeiMunicipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar nº 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal nº 2.414/2020 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Silvio Gonçalves**, brasileiro, portador do RG n.º 15. 817 412 -4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 067. 976.338-42, servidor efetivo no cargo de Agente de Administração, Nível, "10", Classe "B", com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipalde Finanças, devidamente matriculado sob n.º 00342, contando com 37 (trinta e sete) anos, 11(onze) meses e 01(um) dias, de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2021.04.00011P**, a partir da data de 01/06/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

07 DE JUNHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2220/2021	Bar e Lanchonete Casarin	Ledson Glauco Monteiro Catelan
17849/2020	Maria Madalena Souza Pinto	Victor Luiz Martins de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

63ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Segunda-feira, 7 de junho 17:30 até 18:00 Informações de participação do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/kcn-weub-mej 14 DE JUNHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18053/2020	Rosanir Catarina Huber	Antonio Carlos Leite
18055/2020	Rosanir Catarina Huber	Tiago Ruas Ferreira
2504/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

64ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Segunda-feira, 14 de junho 17:30 até 18:30 Informações de participação do Google Meet Link da videochamada: https://meet.google.com/sxm-zets-ssd

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de junho de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 14° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2017-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 14° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 165/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 165/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** para mais **90 (noventa) dias.**

Cáceres – MT, 08 de junho de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 176/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 100193443.2021.8.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 0

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na AV América , nº26, QD:02 Bairro Residencial Vila Real, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº0982356-5 SEJSP-MT e CPF n.º792.870.691-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo

96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS, cumprimento a liminar deferida nos autos n°100193443.2021.8.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em substituição ao professor Jose Pereira de Oliveira que está em readaptação de função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 096/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.11.0014 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFIC

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISANGELA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Gralhas, s/n°, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1925065-7 SSP-MT e CPF n.º 035.289. 221-84, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISAGELA DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002015-89.2021.8.11.0014** no cargo de Professor (a) Licenciado (a)

em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Maria Vitória Sales da Silva que está em readaptação de Função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 12 de Julho de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705.75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002210-74.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFIC

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISANGELA DA SILVA BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tv. Da União, s/nº, Bairro Cidade Alta, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1140217-2 SJ-MT e CPF n.º 846.961.091-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA DA SILVA BARBOSA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes nas turmas do 6º ao 9º ano, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição ao professor Edmir Laurentino Silva que encontra-se em readaptação de função no CMEC, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2020.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001848-72.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação**, LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida José Pinto de Arruda, nº96, Bairro Jardim Panorama, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 16047109 SSP MT e CPF n.º012.105.171-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001848-72.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, na turma do 1° ano, Matutino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE E CINCO) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 076/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCIANE PAES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Silva Freire, s/n°, Bairro Parque Nova Era, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1809758-8 SSP-MT e CPF n. º 023.171.111-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIANE PAES DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição ao professor Arci Rezende Pereira da Rosa que está que está na SME ocupando cargo de confiança como coordenador de compras e licitações, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de valor R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 001857-34.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUE DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Afonso Pena, s/n°, Jardim Cidade Nova, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1784354-5 SSP-MT e CPF n.º003.512.121-16, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a **FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°001857-34.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Rosilene Lacerda Cintra que Esta Cedida para Rede Cidadã, na turma Pré II Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois Mil, Setecentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 119/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA

Objeto: SUPRESSÃO DO VALOR do Contrato Administrativo n° 119/2020-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**e a empresa **PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA,** suprimindo o valorde **R$ 5.033.83 (cinco mil, trinta e três reais e oitenta e três centavos),** alternando-se o valor do contrato de **R$ 2.713.544,54 (dois milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos),** para **R$ 2.708.510,71 (dois milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e dez reais e setenta e um centavos)**

Cáceres – MT, 08 de junho de 2021.

Wilson Massahiro Kishi

Secretario Mun. De Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.11.0022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FERNANDA LEMOS DA ROSA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, n°11, Mirassol d´ Oeste, -MT, portador (a) do RG Nº 2368245-0 SSP-PR e CPF n.º 043.677351-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA LEMOS DA ROSA , em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002015-89.2021.8.11.0022** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos na turma do 4° ano vespertino, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Ana Cristina que está em vacância, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois Mil, Setecentos E Setenta E Cinco Reais E Setenta E Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002215-82.2021.8.11.0020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIANA SILVA DO NASCIMENTO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos pescadores, nº 391 Bairro Cavalhada , Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0800144-8 SSP/ MT e CPF n.º 523.115.381-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA SILVA DO NASCIMENTO, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002215-82.2021.8.11.0020**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Escola Municipal Raquel Ramão, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em **horas semanais**, em substituição ao professor Luiz Aurelio Alves que encontra-se no CMEC, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021.

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 282/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002138-87.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DEBORA ROSA DUARTE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida São Luiz, nº 908, Bairro Jardim Paraiso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N°1121665-41SEJ-MT e CPF n. º 848706481-72, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DEBORA ROSA DUARTE, cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002138-87.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções de professora na EM Santos Dumont Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois Mil, Setecentos e Cinco reais e Setenta e cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR N°1001859-04.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE SOARES DO PRADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Graúnas , nº115, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1250694-0 SSP-MT e CPF n.º931.795.961-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE SOARES DO PRADO, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001859-04.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, na turma do pré II, Vespertino com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Kelly Cristina Almeida Caetano que está Coordenação Pedagógica escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 20201 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 705,75(Dois mil, Setecentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Março de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA EODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALESSANDRA PORTO FERRAZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santo Antônio, n°26, Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº6.960.193 SSP-SC e CPF n.º572. 251.841-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a **ALESSANDRA PORTO FERRAZ**, **em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 176/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 100193443.2021.8.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 0

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na AV América , nº26, QD:02 Bairro Residencial Vila Real, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº0982356-5 SEJSP-MT e CPF n.º792.870.691-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS, cumprimento a liminar deferida nos autos n°100193443.2021.8.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em substituição ao professor Jose Pereira de Oliveira que está em readaptação de função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 043/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA EODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SONIA TIAGO BASSI DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sete de Setembro, s/nº, prox.ao Lava Jato, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1835839-0 SSP-MT e CPF n.º017.294.121-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SONIA TIAGO BASSI DOS SANTOS, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, na turma do pré I, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Liliane de Oliveira do Espirito Santo que está na Direção Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001858-19.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São José, n°133, Bairro cavalhada II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº2261514-8 SSP-MT e CPF

n.º044.286.961-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001858-19.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002210-74.2021.8.110006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SOLANGE MARIA DE FRANCA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Rita, n° 0, Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0871589-0 SESP-MT e CPF n.º 581.808.501-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a **SOLANGE MARIA DE FRANCA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002210-74.2021.8.110006** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas Do Saber, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em substituição a professora Lazara Aparecida Garcia De Souza, que está cedida para escola Erenice Simão Alvarenga., garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002210-74.2021.8.11.006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARA NERES TROUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Dantas s/nº, Bairro. Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1615563-7 SSP-MT e CPF n.º 008.779. 911-11, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARA NERES TROUI, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002210-74.2021.8.11.006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, na turma do 1º Ano Vespertino, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE) horas semanais**, em substituição a Joana Darc da Silva Moraes Mesquita em readaptação , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois Mil Setecentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 100193443.2021.8.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 0

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **INEZ ALVES GUIMARÃES MARTINS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Serranos, s/nº, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº543792 SSP-MT e CPF n.º396.474.801-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **INEZ ALVES GUIMARÃES MARTINS, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°100193443.2021.8.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, na turma do pré II, Matutino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** Em substituição a professora Valeria Alves de Souza, que está em cargo de confiança no gabinete da prefeitura municipal de Cáceres, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DIVINA RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Floriano Peixoto, Bairro Cavalhada II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1114962-0 SJ/MT e CPF n. º 807.776.861-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DIVINA RODRIGUES DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.006** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais** Em substituição a professora Maria Luzia que está em readaptação, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75(Dois Mil, Setecentos E Cinco Reais E Setenta E Cinco Centavos) mensais**.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021.

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUESDA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cipó, s/n°, Bairro Cavalhada II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1285728-9 SEJSP-MT e CPF n.º 880.353.601-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, na turma creche II, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em substituição a professora Ligia Andrade e Silva Almeida que está na coordenação da escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.11.0021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Saldanha da Gama, n° 134, Bairro Santa Cruz, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1685188-9 SSP-MT e CPF n.º 011.574.091-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002015-89.2021.8.11.0021**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos na turma do 1º ano Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público., garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002210-74.2021.8.11.006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA ERENILDA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Mal Castelo Branco, nº 118, Bairro São Miguel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1379699-2 SSP-MT e CPF n.º 885.225.981-34, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ERENILDA DA SILVA, cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002210-74.2021.8.11.006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, om **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, em substituição a professora Odenise que está cedida para Sindicância, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64(dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.586 de 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF: 326.141.441-34, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 22/04/2021 a 22/05/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001925-81.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIANA TIRELLI QUINTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Seis de Outubro, nº377, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 341289 PTC-AP e CPF n.º 839.636. 182-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA TIRELLI QUINTO, cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001925-81.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais**, em substituição a 13horas da professora Marinete da Silva Rego que está de atestado médico e 12h aulas livres no 4° e 5° ano na referida instituição, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2021 e término em 28 de janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 315/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.110017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua K 12 Quadra 30, São José, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0363461-2 SSP-MT e CPF n. º361.871.781-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002015-89.2021.8.110017**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garces , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos mensais).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria

07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001863-41.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FERNANDA FERNANDES DA CRUZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua O, QD 01 – Casa 24 Bairro: Residencial Portal Das Agua, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2786490-1 SESP-MT e CPF n.º 850.719.431-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA FERNANDES DA CRUZ, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em Vaga Livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SLVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dez, n°15,QD04, LT05, Jardim Universitário III Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº2191887-2 SESP-MT e CPF n.º043.389.681-76, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, na turma creche III, Matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar. **Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$2.164,64(Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 093/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCIA BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Cedro, s/n°, Caramujo, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1452687-5 SESP-MT e CPF n.º 032.453.951-75, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIA BARBOSA DE SOUZA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga na turma do Pré II Matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Isaura do Prado Almeida que está na coordenação pedagógica escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 09/ 2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021 – ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 269/2020 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2020 DA PREFEITURA DE JUÍNA-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio líquido com cessão em regime de comodato de tanques para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: G. L. OXIGÊNIO EIRELI, CNPJ: 12.520.836/0001-04

VALOR: **R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 08 de junho de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 172/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002049-64.2021.8.11.006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PATRÍCIA CAMPOS SILVA MIRANDA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cavalcantes, s/n°, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1557872-0 SSP-MT e CPF n.º 020.194.211-94, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRÍCIA CAMPOS SILVA MIRANDA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002049-64.2021.8.11.006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CAROLINA PACHURI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Jurumirim, s/n, Qd,10 L. 12, Residencial Aeroporto, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1319179-9 SSP-MT e CPF n.º 002.607. 051-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAROLINA PACHURI, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Ana Sueli Gattass Alvarez que está em readaptação de função Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001860-86.2021.8.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Sonhos, nº28, Bairro Massa Barro II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2510252-4 SSP-MT e CPF n.º 042.073.371-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001860-86.2021.8.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, **carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais**, em substituição a Suzana Aparecida Silva de Jesus que está na direção da escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 10011862-56.2021.11000 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 00

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JANEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro (a)

residente e domiciliado (a) na Rua Um, n°34, Residencial Cruzeiro do Sul, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1579926-3 SSP-MT e CPF n.º001.470.171-57 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANEIDE PEREIRA DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°10011862-56.2021.11000**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, **25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição ao Professor RENATO RAMOS MATIAS, que encontra-se afastado sem ônus pelo período de 16/03/2021 à 28/01/2022, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CAROLINA PACHURI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Jurumirim, s/n, Qd,10 L. 12, Residencial Aeroporto, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1319179-9 SSP-MT e CPF n.º 002.607. 051-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAROLINA PACHURI, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Ana Sueli Gattass Alvarez que está em readaptação de função Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 014/2021-DECRETO Nº 468 DE 26 DE MAIO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 468 de 26 de maio de 2021; e:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Conceder à senhora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO–** Assistente Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 11 de maio a 06 de novembro de 2021.

LEIA-SE:

Art.1º Conceder à senhora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO–** Assistente Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 11 de maio a 06 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001848-72.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCIA BATISTA SALES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida dos Bandeirantes, n°958, Bairro DNR, no município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1302393-4 SESP-MT e CPF n.º888.920.501-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIA BATISTA SALES, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001848-72.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais**, em substituição a professora Marileide Antônia da Silva que está na direção da escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2021 e término em 06 de janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reis e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado,obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 394 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Altera o art. 3º, do Decreto Municipal 460, de 22 de julho de 2019, alterado pelos Decretos nº 744/2019 e nº 133/2021 dá outra providência. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a comissão de regularização fundiária instituída pelo Decreto Municipal 460, de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 12.408 de 20 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto Municipal nº 460, de 22 de julho de 2019, alterado pelos Decretos nº 744/2019 e nº 133/2021, passa a vigorar com alterações nos incisos III e IV, e acrescido de inciso VI, com as seguintes redações:

"**Art. 3º** A Comissão, ora instituída, será integrada pelos representantes a seguir relacionados:

I – Presidente Executiva do REURB – Antônia Eliene Liberato Dias – Prefeita de Cáceres;

II – Presidente da Comissão do REURB – Jerônimo Gonçalves Pereira – Secretário Municipal de Planejamento;

III - Analista - Marineide Weber;

IV – Analista – Lucas José Lente;

V – Analista Jurídica – Daniela Egues de Macedo – Advogada;

VI - Arquitetura Urbanística – Michela Márcia Camargo da Silva Egues – Arquiteta. "

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 460, de 22 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DEUZANETE ROSA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos vileleas, n°115, Bairro Jardim Trevo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1564913-0 SSP-MT e CPF n.º014.057.541-33, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DEUZANETE ROSA DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC, na turma creche II Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 VINTE) horas semanais** Em substituição a Eliana Cristina De Farias que está na coordenação pedagógica. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZANE PEREIRA DE LOURDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, s/n°, Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0966520-0 SESP-MT e CPF n. º 650.056.781-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUZANE PEREIRA DE LOURDES, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Maria do Carmo que encontra-se afastado para tratamento medico, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 470 DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 14901, de 17 de maio de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo indicado**,** aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
127(classificado)	JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo único, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º Se o candidato ora nomeado não apresente os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.
22	Certidão de Tempo de Serviço

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 282/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002138-87.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DEBORA ROSA DUARTE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida São Luiz, nº 908, Bairro Jardim Paraiso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N°1121665-41SEJ-MT e CPF n. º 848706481-72, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DEBORA ROSA DUARTE, cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002138-87.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções de professora na EM Santos Dumont Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois Mil, Setecentos e Cinco reais e Setenta e cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002049-64.2021.8.11.006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDETE MENDES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Maldonados, nº 07, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N°725401 SSP-MT e CPF n.º 488.712.491-00, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDETE MENDES DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002049-64.2021.8.11.006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções de professora na EM Vitoria Regia em substituição a professora Doraci Gonçalves de Souza Rocha que está coordenação, com **carga horária de trabalho de 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais**, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.597,56 (Dois Mil, Quinhetos E Noventa E Sete Reais E Cinquenta E Seis Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001852-12.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vitória, s/n°, Bairro Espirito Santo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1908569-9 SSP-MT e CPF n.º 026.307.911-22, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001852-12.2021.8.11.0006** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Jessica Silveira Segger que está na direção da escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 475 DE 28 DE MAIO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 16.328, de 28 de maio de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à senhora **LEDSILVIA DE ALMEIDA SILVA SANTOS–** Enfermeira,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 25 de maio a 20 de novembro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.110009 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIANA DE MAGALHAES ARTIAGA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Siriemas , s/n° , Bairro Vila Mariana, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1682076-2 SSP-MT e CPF n.º 012.250.021-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANA DE MAGALHAES ARTIAGA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002015-89.2021.8.110009**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Sandra Regina Silva Cunha que está na coordenação pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário mensais. no de valor R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24de Maio de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 479 DE 31 DE MAIO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a criação de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através da Lei n° 2.476, de 05 de maio de 2015;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Municipal n° 2. 476, de 05 de maio de 2015, art. 3° §§ 2° e 3° e art. 8° da Lei Complementar n° 106 de 07 de outubro de 2015, que trata do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão de caráter consultivo e fiscalizador permanente, com representação pública e civil;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos representantes do Poder Púbico e da Sociedade Civil, como membros titulares do Conselho Municipal de Saneamento Básico e;

CONSIDERANDO a não indicação da Câmara de Dirigentes Lojista de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 9.057, de 17 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados, nos termos do art. 3°, parágrafos 2° e 3°, da Lei 2.476 de 05 de maio de 2015, para comporem o **Conselho Municipal de Saneamento Básico**, na condição de membros titulares e suplentes, os seguintes cidadãos, conforme indicação dos respectivos órgãos/entidade:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

Titular: Celso Silva

Suplente: Oziol Bezerra de Paula

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CÁCERES/MT

Titular: Alice Sumitani Santos

Suplente: Cynara Piran

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CÁCERES/MT – CONDEMA

Titular: Silvano Carmo de Souza

Suplente: Gabriel Viana da Silva

REPRESENTANTE DE CLUBE DE SERVIÇOS DE CÁCERES/MT

Titular: José Adenizio de Andrade (Loja Maçônica VI de Outubro)

Suplente: Ailton Aparecido Moreira (Rotary Club)

REPRESENTANTE DA UNIÃO CACERENSE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES – UCAM

Titular: Luiz Carlos Pereira Coutinho

Suplente: Edison Batista dos Santos

REPRESENTANTE DA 3° SUBSEÇÃO DA OAB/MT

Titular: Linnet Mendes Dantas

Suplente: Maurício de Carvalho

REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA/MT

Titular: Luiz Carlos de Lara Pinto

Suplente: Jackson Ferreira

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CÁCERES/MT

Titular: Sebastião Mário Giraldelli

Suplente: Tiago Lucas Pereira Pinto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Titular: Thais Cristina Couto Hurtado

Suplente: Odenil José de Arruda

Art. 2° - O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto é de 2 (dois) anos, com início em 01/06/2021 e fim em 31/05/2023.

Art. 3° - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Saneamento Básico é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 080/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001845-20.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOSIANE INÊS DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Monteiros, s/n°, Bairro Massa Barro 3, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1531857-5 SESP-MT e CPF n.º002.620.831-83 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSIANE INÊS DE SOUZA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001845-20.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene nas turmas do 4ºano, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Michelle do Rosário Borges que está na Direção no Núcleo Gotinhas do Saber, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001867-78.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Margaridas, nº 370, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1114213-8 SSP-MT e CPF n.º 621.778.691-53, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001867-78.2021.8.11.0006**

no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Maria Ângela Cardoso Oliveira que esta cedida para o CMEC, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2020 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75(Dois Mil Setecentos e cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 482 DE 1º DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 15.690, de 24 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o senhor **PAULO SÉRGIO MOTA DE SOUZA**,**para exerce**o cargo em Comissão de Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 21 de maio de 2021.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 484 DE 1º DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 16719, de 1º de junho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo indicados**,** aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
128(classificado)	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA
129(classificado)	SILVANA FERREIRA DOS SANTOS MALDONADO

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo único, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º Se o candidato ora nomeado não apresente os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.
22	Certidão de Tempo de Serviço

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 487 DE 02 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 15.537 de 21 de maio de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o servidor **EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES** para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Fiscalização de Obras, Postura e Ambiental da Secretaria Municipal de Fazendado Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 489 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 359 de 16 de abril de 2021onde nomearam membros para o Comitê do Plano Municipal de Saneamento Básico e PMGIRS**;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 35.697, de 24 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1° - Nomear o senhor **ALBERTO FREIRE GARCETE em substituição à senhora Lucélia Aparecida da Silva de Paula- representante do Serviço de Saneamento Ambiental – Águas do Pantanal,**do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 490 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 17.028 de 02 de junho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a servidora **ELIDA REZENDE DO AMARAL** do cargo em comissão de **GerenciadeApoio as Unidades Escolares**da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 234 de 27 de abril de 2020, com efeitos desde 01 de junho de 2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 192/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001864-26.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIENE MARIA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua A, QDA 00004, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº0952684-6 SSP-MT e CPF n.º630.871. 031-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE MARIA DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001864-26.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Andriele Dalatezze que está na Coordenação Pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416 DE 02 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os principios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse publico;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 16.389, de 28 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo “Regime de Sobreaviso – RS” na Secretaria Municipal de Assistencia Social de Cáceres no mês de **JUNHO/2021** do corrente ano, conforme as datas da tabela, visando atender ao Auxilio Funeral.

		JUNHO/2021		
DATA		ASSISTENTE SOCIAL	CONTATO	HORARIO DE ATENDIMENTO
03	QUI	CONSUELO PINHEIRO ALVES	(65) 98463 5678	07:30 às 17:30
04	SEX	CONSUELO PINHEIRO ALVES		
05	SÁB	EDILAINE PEREIRA DO NASCIMENTO		
06	DOM			
12	SÁB	ROSANA FUZETTI DE FREITAS ARRUDA		
13	DOM			
19	SÁB	DALVA REGINA DOS SANTOS		
20	DOM			
26	SÁB	LUARA CAIANA SOUZA E SILVA		
27	DOM			

§1º As servidoras do regime de sobreaviso deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o período de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 389 de 28 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2021.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 417 DE 02 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.279 de 18 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **RUY GUIMARÃES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) mês de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2011/2016, no período de 19 de abril 2021 a 18 de maio de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 193/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua F, Q16, s/nº, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº909812 SSP-MT e CPF n.º603. 983.611-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes nas turmas do 6º ao 9º ano, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Regina Menacho que encontra-se de atestado medico, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17171, de 07 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Lucas Gabriel Ribeiro Farias em substituição ao senhor Douglas Felix da Silva

Suplente:Paulo Sergio Mota de Souza substituição ao senhor **Florentino Jorge de Oliveira**

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
120/20	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da frota da Secretaria Municipal de Saúde.	05.11.20	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 420 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 17.171 de 07 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Titular: Lucas Gabriel Ribeiro Farias em substituição ao senhor Douglas Felix da Silva

Suplente:Paulo Sergio Mota de Souza

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
2º termo Aditivo do contrato Nº 155/18	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficial da Secretaria municipal de Saúde.	27.07.20	12 meses
3º termo aditivo do contrato Nº 078/19	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação da empresa especializada na prestação de forma contínua e ininterrupta de serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diária por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde.	02.05.21	12 Meses

§ 1º Os servidores acima designados deveram acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 331/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002210-74.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sangradouro, n°234, Bairro Cavalhada, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1054647-2 SSP-MT e CPF n.°847.036.521-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002210-74.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos **com carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$2.705,75(Dois Mil Setecentos E Cinco Reais E Setenta E Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para Revitalização e Reforma da Infraestrutura da Praça Municipal Major João Carlos, no município de Cáceres – MT, conforme condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa do Valor: Estimativa total do Valor: **R$ 528.839,23** (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), sendo recursos de convênio com o Ministério do Turismo R$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais) e R$47.735,23 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) de contrapartida do município.

Realização: 07 de maio de 2021 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa NS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 14.039.081/0001-48 que apresentou a proposta de R$ 482.129,73 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos), vencedora do certame. **Convoca-se, então, a empresa para apresentar no prazo de 05 dias úteis a Certidão da Fazenda Nacional atualizada.** Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 08 de junho de 2021.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 053/2021

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 051/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso IX da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015;

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência, Publicidade, em especial o da Continuidade da Prestação de Serviços;

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de Saneamento Ambiental desta Entidade Autárquica;

Considerando a apresentação de atestado médico para tratamento de saúde e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr.º Murilo Oliveira Souza, Assessor Jurídico, para substituir a Sr.ª Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva, Diretora Executiva, no período de 08/06/2021 a 21/06/2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 155/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002210-74.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PRISCILA COIMBRA PIRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Mouro, s/nº, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1863561-0 SESP-MT e CPF n.º 019.953.031-94, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PRISCILA COIMBRA PIRES, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002210-74.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes nas turmas do 6º ao 9º ano, com **carga horária de trabalho de 22 (VINTE E DUAS) horas semanais**, em substituição a professora Josane Maria Ribeiro de Oliveira que está na coordenação pedagógica na escola Dom Máximo Biennes, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 381,10 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.11.0012 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VANDA APARECIDA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Membeca, n°55, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 976.063 SSP-MT e CPF n.º651.594.541-87 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANDA APARECIDA DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002015-89.2021.8.11.0012**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, na turma Creche II, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.264,64 (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 421 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.574, de 13 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, relacionados abaixo, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística como responsáveis pela fiscalização e execução do contrato Administrativo:

Titular: Vanilson da Silva Santa

Suplente: Claudionor Elias de Arruda

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
054/2021	**KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**	. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da frota da Secretaria Municipal de Saúde	25/05/2021	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 339/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.20218.11.0018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE MASSAI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, n°36,CS 36 QD 11, Residencial Vila Real, Bairro Vila Real, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1422500-0 SSP-MT e CPF n.º013.639.041-24 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE MASSAI, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002015-89.20218.11.0018** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, na turma pré II, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em Vaga Livre até que seja convocado professor do último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64(Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-432021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCELI DA SILVA CRUZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Laura de Vicunha, s/n°, Bairro Vila Irene, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1412318-5 SSP-MT e CPF n.º 970.478.721-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCELI DA SILVA CRUZ, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-432021.8.11.0006** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em Vaga Livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 30 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 254/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001862-65.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUANA PAULA TEIXEIRA CAVÉQUIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pinheiras, s/n°, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº801772 SESDC-RO e CPF n.º829.506.522-04 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUANA PAULA TEIXEIRA CAVÉQUIA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001862-65.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, na turma Creche II, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, em substituição a professora Maria Auxiliadora de Souza e Silva que está em readaptação de função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 312/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.110006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES A DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Vitória S/N, Bairro Espirito Santo, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1322333-0 SSP-MT e CPF n.º999.951.401-44 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.110006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64(Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 323/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002173-47.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vinte e Dois, n°11, QD 24, Residencial Dom Máximo, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1384785-6 SSP-MT e CPF n.º947.034.693-91 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA, cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002173-47.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público., garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64(Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 084/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001861-71.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Avila, s/n°, Bairro Jardim Imperial, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2333917-9 SSP-MT e CPF n.º 043.539. 871-78, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001861-71.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Lucia Helene A. D. da Silva que encontra-se na coordenação pedagogica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001855-64.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA**, bra-

sileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua João Albuquerque, nº 730, Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1051157-1 SJ-MT e CPF n.º777.131.501-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001855-64.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição de 20 horas aula da professora Tânia Maria Sanábria Carvalho Tolotti que está em readaptação de Função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$2.164,64 (Dois mil,cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 343/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002015-89.2021.8.11.0016 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ICELLI ROSA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida América, n°6, Bairro Vila Real, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1970930-7 SSP-MT e CPF n. º025.403.051-30 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a), **ICELLI ROSA DOS SANTOS , em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002015-89.2021.8.11.0016**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Vila Real, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, Em substituição à professora Antônio Sidnei Miranda Silva que está na coordenação da escola., garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cláusula 2ª O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO REGIME DE PREVIDENCIA

Cláusula 3ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DO PRAZO

Cláusula 4ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 5ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois Mil, Setecentos E Cinco Reais E Setenta E Cinco Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 6 Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 8ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 9ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 12º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Graúnas, nº 921, Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1115109-9 SESP-MT e CPF n.º853.634.991-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, Em substituição a professora Noeli Conceição Vieira Sonaque, que está na direção da escola., garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 270/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 10011843-50.2021.8.110006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOSÉ CARLOS GOMES DE BRITO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Motoristas, n°260, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1419940-8 SSP-MT e CPF n.º 000.418.961-22, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSÉ CARLOS GOMES DE BRITO, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°10011843-50.2021.8.110006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, na turma 3°ano, Matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição ao professor Marina Gonçalves Rocha que está na sala do AEE, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANDREIA MOREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Traíras, nº1, Bairro São Luiz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1861789-1 SSP-MT e CPF n.º021.262. 341-93, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA MOREIRA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, em substituição a professora Paula Nayara M. Rosa que está de licença maternidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2021 e término em 7 de Outubro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002138-87.2021.8.11.006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICAD

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Pres. Tancredo Neves, s/n°, QD1, CS 32, Residencial Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1742729-0 SESP-MT e CPF n.º018.300.091-92, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002138-87.2021.8.11.006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2021 e término em 30 de dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2020.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 285/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1001934-43.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GLAUCIANE MONTEIRO RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Francisco, nº 158, Bairro Cavalhada III, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1644542-2 SESP-MT e CPF n.º 012.919.221-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLAUCIANE MONTEIRO RAMOS, , em cumprimento a liminar deferida nos autos n° 1001934-43.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64(Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27de Maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 1002215-89.2021.8.11.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICA

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PEDROSA FRANCISCA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, QD 07,LT 16, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1139116-2 SJ-MT e CPF n. º 012.107.451-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PEDROSA FRANCISCA DA SILVA, em cumprimento a liminar deferida nos autos n°1002215-89.2021.8.11.0006**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Erenice Simão Alvarenga **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, em substituição a professora Adriana Ramos Sebastião que está na coordenação pedagógica na escola Erenice Simão Alvarenga, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza	**Cód.** da modalidade de	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destina-	**Cód.** Grupo de destina-	**Cód.** da especificação da destina-	**Unid.** Orçamentaria

							de despesa	aplicação			ção de recurso	ção de recurso	ção de recurso	
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de maio de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para as sessões do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerão por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

• 11 DE JUNHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16061/2019	LAUF Participações e Administração de Bens LTDA	Tiago Ruas Ferreira
11612/2020	J. A. AMEDI ME	Nycollas Fernandes de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

64ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sexta-feira, 11 de junho 17:30

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: https://meet.google.com/nus-ytds-vra

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 07 de junho de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 229 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE JUNHO PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** e ***"Abonos Pecuniários"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	CONVERSÃO 1/3
1	DIVINO PIRES DA SILVA	01.02.2019 a 31.01.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	-
2	EMILIA ALVES DOS SANTOS	06.12.2019 a 05.06.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	-
3	EURENICE SILVESTRE CHAVES	03.01.2020 a 02.01.2021	01.06.2021 A 30.06.2021	-
4	FLAVIO LITRAN	01.08.2019 a 31.07.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	-
5	GILBERTO F. RIBEIRO DE PAULA	01.02.2019 a 31.01.2020	23.06.2021 A 02.07.2021	-
6	IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	03.01.2020 a 02.01.2021	01.06.2021 A 30.06.2021	10 DIAS
7	KALIU INACIO DA COSTA	*23.08.2018 a 22.08.2019 *23.08.2019 a 23.08.2020	*01.06.2021 A 10.06.2021 *11.06.2021 A 30.06.2021	- 10 DIAS
8	LUCIMAR VICENTE DA SILVA	02.05.2020 a 01.05.2021	01.06.2021 A 30.06.2021	-
9	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.2019 a 31.05.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	-
10	MARIA CONCEIÇAO DO NASCIMENTO	04.03.2019 a 03.03.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	-
11	MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	*04.04.2019 a 03.04.2020 *04.04.2020 a 03.04.2021	*07.06.2021 A 13.06.2021 *14.06.2021 A 06.07.2021	- -
12	MERCIA JOSENE DE M. BARROS	01.02.2019 a 31.01.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	-
13	MONICA APARAECIDA RODRIGUES	13.10.2019 a 12.10.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	-
14	NEVIANE FATIMA KUHNE	02.05.2019 a 01.05.2020	09.06.2021 A 23.06.2021	-
15	ORODIL J. DE PAULA NETO	13.02.2019 a 12.02.2020	09.06.2021 A 23.06.2021	-
16	QUIRINO SOARES GUMARÃES	08.04.2020 a 7.04.2021	01.06.2021 A 30.06.2021	-
17	ROSANGILA VIEIRA DE SOUZA	06.03.2019 a 05.03.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	-
18	VALQUIRIA PIRES CARDOSO	04.11.2019 a 03.11.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	-
19	WANDERELY PEREIRA DE LIMA	01.10.2019 a 30.09.2020	01.06.2021 A 30.06.2021	10 DIAS
20	WEMERSON OLIVEIRA SANTOS	01.06.2020 a 31.05.2021	01.06.2021 A 30.06.2021	-

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de junho de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO DE Nº 3.638 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº. 3.635 de 07 de junho de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias dos servidores relacionados abaixo**, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 08 de junho de 2021,** de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
1	DIVINO PIRES DA SILVA	01.02.2019 a 31.01.2020
2	EMILIA ALVES DOS SANTOS	06.12.2019 a 05.06.2020
3	EURENICE SILVESTRE CHAVES	03.01.2020 a 02.01.2021
4	FLAVIO LITRAN	01.08.2019 a 31.07.2020
5	LUCIMAR VICENTE DA SILVA	02.05.2020 a 01.05.2021
6	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.2019 a 31.05.2020
7	MARIA CONCEIÇAO DO NASCIMENTO	04.03.2019 a 03.03.2020
8	MERCIA JOSENE DE M. BARROS	01.02.2019 a 31.01.2020
9	MONICA APARECIDA RODRIGUES	13.10.2019 a 12.10.2020
10	ROSANGILA VIEIRA DE SOUZA	06.03.2019 a 05.03.2020
11	VALQUIRIA PIRES CARDOSO	04.11.2019 a 03.11.2020

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 229 de 01 de junho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público n° 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público n° 001/2018(Decreto nº 3.027/2019);

Considerando a prorrogação do Concurso Público n° 3554/2021;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a decisão do Prefeito Municipal acatando o Processo Administrativo;

RESOLVE

1. CONVOCAR candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2018 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 08/07/2021**, em 02 (duas) vias, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu(fotocopia autenticada).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).

g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE**)**.

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicológo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Item 17.2)

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital.

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).

q. Declaração contendo endereço residencial.

r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.

s. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocopias autenticadas).

2.1.O atestado admissional constante da alínea “j” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:

a) o nome do candidato;

b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº014/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
Cargo: 19 – Eletricista – Sede Município Nasc.		
01	RAIMUNDO SILVA DE SOUZA	13.10.1969

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Exames por área do cargo	**Exame**
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, XXX de..... de 2021.

_____

Declarante

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, xxx de ..... de 2021.

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.636. DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Altera o Decreto n° 3.635 de 07 de junho de 2021, promovendo alterações nas Medidas Preventivas referente ao coronavírus – COVID-19".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

Considerando os Decretos Estaduais nº 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.326 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o trâmite do Projeto de Lei Ordinária n° 008;

CONSIDERANDO o trâmite do Projeto de Lei Ordinária n° 009;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 4°, § 6°, inciso II, do Decreto n° 3.635 de 07 de junho de 2021, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4°. (...)

§ 6°. (...)

I – (...)

II - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, seguirá com as aulas na Rede Municipal de Ensino remotamente, com aulas online e atividades dos materiais didáticos.

III - Os plantões pedagógicos estão temporariamente SUSPENSOS.

IV - Os professores realizarão seus trabalhos em Home Office, ministrando aula em sua residência, além das aulas onlines, o atendimento ao aluno segue de maneira remota, tendo um momento para que o professor sane as dúvidas e ajude os alunos.

V - Direção, coordenação, secretaria e apoio seguem seus trabalhos de forma interna, sem atendimento ao público, salvo necessidades urgentes e entrega de material didático.

VI- Poderá ser feita escala de trabalho interna, visando diminuir o número e contato entre as pessoas, porém cada escola deve expor seu horário de funcionamento na entrada e deixar um telefone de contato para atendimento em qualquer necessidade.

Art. 5°. Este Decreto vigorará de 08/06/2021 a 22/06/2021, podendo ser prorrogado.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.625/2021, e suas alterações.

Art. 7°. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinápolis – MT do dia 07/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 08 de junho de 2.021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Anexo I

Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinápolis – MT do dia 07/06/2021

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1236/2021.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 13/2021

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 07/2021, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recargas de oxigênio medicinal em cilindros hospitalares de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, no qual foi vencedor:

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO-ME, CNPJ 08.385.840/0001-2 - no valor de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 056/2021

Recebimento das propostas: a partir do dia 09 de junho de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 24 de junho de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 24 de junho de 2021, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 24 de junho de 2021, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de junho de 2021**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 142, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 160.550,00 (cento e sessenta mil quinhentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	100.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
18.452.0006.20150	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	60.550,00

TOTAL R$ 160.550,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários -	R$	100.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
17.452.0006.20151	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	60.550,00

TOTAL R$ 160.550,00

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº: 01 ao Fomento 04/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE**, CNPJ 01.657.456/00014-91.

Objeto: Prorroga prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 16 de junho de 2021 e término em 15 de agosto de 2021.

Secretaria: Secretaria de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.199 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, tem por objetivo disciplinar o macrozoneamento, zoneamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis, de acordo com as estratégias, diretrizes e instrumentos do Plano Diretor, do qual é parte integrante.

Parágrafo único. Para este fim, o Município de Campo Novo do Parecis fica dividido em:

I - área urbana: definida segundo limites fixados pela Lei do perímetro urbano;

II - área rural: área restante do território do Município, na qual é proibido o parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, o Município será dividido em regiões homogêneas no macrozoneamento, e a área urbana será dividida em zonas de uso diferenciado no zoneamento.

Art. 3º. O macrozoneamento, zoneamento e os critérios de uso e ocupação do solo atendem a política de desenvolvimento sustentável e a política urbana para o Município, definida com os seguintes objetivos:

I - estímulo à geração de empregos e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada de novas atividades;

II - compatibilização do uso do solo com o sistema viário, transporte coletivo, gestão do bem público e oferta de serviços públicos, ajustado ao crescimento ordenado da cidade;

III - viabilização de meios que proporcionem qualidade devida à população, em espaço urbano adequado e funcional e o planejamento integrado às políticas públicas;

IV - preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

V - compatibilização das políticas de benefícios e incentivos à preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental;

VI - participação da comunidade na gestão urbana.

Art. 4º.As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - em toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição, projeto e execução de obras, efetuada por particulares ou entidades públicas;

II - na aprovação do projeto de construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;

III - no licenciamento da obra, através da concessão de Alvará de Licença de Execução de Obra;

IV - no licenciamento de Alvará de Localização e de Funcionamento;

V - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

VI - na urbanização de áreas;

VII - no parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - macrozoneamento: zoneamento do território municipal;

II - zoneamento: divisão da área compreendida no perímetro urbano, classificada, segundo o uso predominante;

III - uso do solo: relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos da seguinte forma:

a) permitidas ou adequadas: as que são compatíveis com normas e parâmetros urbanísticos da zona ou setor e não sejam incômodas, nocivas ou perigosas;

b) permissíveis: compreendem aquelas consideradas incômodas, nocivas ou perigosas, de uso passível de ser admitido nas zonas;

IV - ocupação do solo: maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre o mesmo, quais sejam:

a) índice de aproveitamento: o valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima a construir, variável para cada zona;

b) taxa de ocupação: a proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;

c) taxa de pavimentação: área máxima permitida para impermeabilidade do solo em relação a área que esta pode ocupar em um terreno;

d) afastamento frontal: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

e) afastamento lateral: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

f) afastamento posterior: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

g) gabarito máximo: altura máxima que uma edificação pode ter numa determinada zona, altura essa, medida em pavimentos, contados a partir do pavimento térreo;

h) lote mínimo: mínima área em m² (metro quadrado) permitida para determinada zona;

i) testada mínima: mínima metragem na testada do lote permitida para determinada zona;

V - das atividades:

a) habitação: edificação destinada à habitação permanente ou transitória, classificando-se em:

1. unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;

2. multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas, superpostas (prédio de apartamento);

3. coletiva: edificação destinada a moradia de um grupo de pessoas, como pensões, asilos, internatos e similares;

4. geminada: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas e contíguas horizontais, com uma parede comum;

b) comércio: atividade caracterizada por uma relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se circulação de mercadoria;

c) serviço: atividade remunerada ou não, caracterizada pelo préstimo de mão de obra ou assistência de ordem técnica, intelectual e espiritual;

d) indústria: atividade caracterizada pela transformação da matéria-prima em bens de produção e de consumo;

e) agropecuário: atividade caracterizada pela produção de plantas, criação de animais e produtos agropecuários;

f) extrativista: atividade caracterizada pela extração mineral e vegetal;

g) comunitário: atividades sem fins lucrativos destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

V - dos termos gerais:

a) Alvará de Construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

b) Alvará de Localização e de Funcionamento: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a localização e o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita a regulamentação;

c) ampliação ou reforma em edificações: obra de construção destinada a benfeitorias em edificação;

d) faixa de proteção: faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger as espécies vegetal e animal deste meio, e da erosão;

e) regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, a rua e a ao entorno.

Parágrafo único. O glossário do Código de Obras complementa as definições desta Lei.

CAPÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO

Art. 6º.O macrozoneamento tem por finalidade:

I - orientar o desenvolvimento sustentável e ordenado do Município;

II - direcionar o crescimento para as áreas mais adequadas à urbanização;

III - preservar o ecossistema;

IV - preservar o patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 7º. Pelo macrozoneamento, o Município fica dividido nas seguintes regiões homogêneas:

I - áreas de aptidões econômicas e de recursos naturais: áreas para onde se direcionará o desenvolvimento rural;

II - áreas de expansão urbana: áreas para onde se direciona o crescimento da cidade a médio e longo prazo, com a correspondente expansão da rede de infraestrutura física;

III - área urbana: que se subdivide em:

a) de consolidação: área correspondente ao centro tradicional de Campo Novo do Parecis, onde os problemas de tráfego e as condicionantes históricas conduzem à consolidação das características e usos atuais, sem adensamento;

b) áreas de intensificação: áreas a serem adensadas a curto e médio prazo, respectivamente, para melhor aproveitamento da infraestrutura urbana já existente;

c) áreas de preservação: áreas de preservação ambiental, cultural e paisagística;

d) áreas de renovação: áreas que deverão ser beneficiadas por programas de renovação urbana;

IV - área distrital: que corresponde à área de expansão distrital.

Parágrafo único. As áreas de expansão urbana estarão sujeitas ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 8º. O macrozoneamento deverá ser objeto de Decreto Municipal, revisto a cada 2 (dois) anos, obedecidos os limites da Lei que delimita o perímetro urbano do Município de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser acompanhado de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC.

§ 2º. O Decreto Municipal do macrozenamento deverá ser objeto de audiência pública antes de sua publicação.

§ 3º. O Decreto Municipal do macrozenamento deverá ser publicado até outubro do primeiro ano de mandato de cada Prefeito eleito.

§ 4º. As alterações pontuais no Decreto Municipal de macrozoneamento deverá seguir o mesmo ritual de sua elaboração.

Art. 9º. Dentro do perímetro urbano, o cultivo agrícola com utilização de defensivos químicos, será condicionado à apresentação de laudo técnico prévio de aplicação, aprovado pelo órgão ambiental competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. É vedado o uso de dispersão aérea de defensivos químicos dentro do perímetro urbano.

§ 2º. Nos laudos técnicos serão considerados os preceitos dos Decreto/MT/1651/13, e a Instrução Normativa MAPA 02/2008 e os seguintes critérios técnicos mínimos: minimização da toxidade dos defensivos, calibração da altura das barras de dispersão e bacias de dispersão: ventos, condições meteorológicas e topografia.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO

Art. 10.O zoneamento visa dar a cada região a utilização e o adensamento mais adequados em função do sistema viário, da topografia, do uso do solo e da infraestrutura existente, através da criação de zonas de uso e adensamento diferenciadas.

Parágrafo único. Deverão obedecer ao zoneamento as novas construções, as ampliações, as reformas e demolições e a concessão de alvarás de localização e funcionamento, o parcelamento da terra e a abertura ou prolongamento de vias.

Art. 11.O zoneamento será regido pelas seguintes regras:

I - em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada ou permissível e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei e do Plano Diretor;

II - quando um lote for atingido por mais de uma zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a zona de parâmetro urbanístico menos restrita, inclusive nos Corredores de Serviços (CS1 e CS2);

III - o regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão os da zona de parâmetros urbanísticos menos restritivos;

IV - as zonas e setores serão delimitados por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e/ou divisas de lote.

Parágrafo único. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

Art. 12.A área urbana fica dividida nas seguintes zonas, conforme o uso predominante a que se destina:

I - Zonas Residenciais (ZR): áreas destinadas ao uso residencial, unifamiliar, multifamiliar, coletivo e geminado, predominantemente. Os outros usos existentes nas zonas devem ser considerados como acessórios, de apoio ou complementação;

II - Zonas Comerciais e de Serviços (ZC): áreas onde se concentram, predominantemente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializados ou não. Os demais usos são considerados complementares do espaço;

III - Corredores de Serviço (CS): faixas ao longo de vias de circulação onde se concentram, predominantemente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializados ou não. Os demais usos são considerados complementares do espaço;

IV - Zonas Industriais (ZI): áreas estrategicamente dispostas de forma a concentrar as atividades industriais, sem o prejuízo da qualidade de vida, da flora e fauna a preservar, e demais usos admitidos na Tabela 3 e no mapa de zoneamento em anexo;

V - Zonas Especiais (ZE): áreas de características especiais do ponto de vista jurídico, regulamentáveis por Decreto do Executivo Municipal, classificadas em:

a) Zonas de Preservação Ambiental e Reflorestamento;

b) Zonas de Parques Municipais;

c) Zonas Históricas, Culturais ou/e Paisagísticas;

d) Zonas Institucionais;

e) Zonas de Interesse Social;

VI - Zonas de Expansão (ZEX): são áreas destinadas à expansão urbana, que terão regulamentação própria definida em Lei específica.

Parágrafo único. Os limites das zonas a que se refere este artigo estão definidos no mapa de zoneamento, anexo a esta Lei, podendo ser detalhados e descritos em legislação específica do Executivo Municipal.

Art. 13.A legislação vigente do zoneamento residencial, aprovado por esta Lei, poderá vir a ser alterada ou revogada, desde que haja interesse de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes, titulares ou proprietários de imóvel na área objeto, em plebiscito convocado com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. Exigir-se-á comprovação de propriedade para inscrição no plebiscito.

§ 2º. Não é necessário este tipo de consulta para mudança de adensamento de áreas residenciais, podendo o interessado solicitar o desmembramento junto ao Executivo Municipal.

§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a criação de Corredores de Serviços em avenidas.

Art. 14.Conforme Anexo I, para cada uma das zonas previstas, a presente Lei estabelece os tipos de usos e ocupações adequados, consoante as Tabelas 1 (classificação das indústrias conforme o seu nível de interferência ambiental), 2 (categoria de uso do solo), 3 (usos admitidos de índices urbanísticos), 4 (padrões para estacionamento), 5 (padrões para banheiro) que a integram.

§ 1º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

§ 2º. O não cumprimento dos índices urbanísticos implicará em interdição, embargo ou demolição e, quando não couber essas medidas, será aplicada a “mais valia? sobre a área acrescida para sua regularização.

Art. 15. O cálculo da “mais valia? será feito de acordo com os procedimentos de cálculo do Alvará de Construção, multiplicado por 700 (setecentas) vezes sobre a área que exceder ao índice urbanístico da zona.

Seção I

Das Zonas Residenciais

Art. 16. As Zonas Residenciais (ZR) são destinadas predominantemente à função habitacional, com densidades diferenciadas em função da capacidade de suporte das áreas, configuração da paisagem, e das estratégias do Plano Diretor.

Art. 17. As Zonas Residenciais são de quatro tipos:

I - ZR1 (Zona Residencial 1): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de baixa densidade ocupacional;

II - ZR2 (Zona Residencial 2): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de baixa e média densidade ocupacional;

III - ZR3 (Zona Residencial 3): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de média e alta densidade ocupacional;

IV - ZR4 (Zona Residencial 4): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de habitação popular para atendimento de programas sociais governamentais de habitação;

V - ZR5 (Zona Residencial 5): área exclusivamente residencial unifamiliar, de até 3 pavimentos, de baixa densidade ocupacional.

Parágrafo único. Os loteamentos e desmembramentos, quando de sua partição, deverão respeitar em sua totalidade a homogeneidade das dimensões definidas nos diversos tipos de zona residencial estabelecida na Tabela 3, anexo desta Lei.

Seção II

Das Zonas Comerciais

Art. 18. As Zonas Comerciais e de Prestação de Serviço (ZC) destinam-se predominantemente ao comércio varejista diversificado, pequenas indústrias e à prestação de serviços, estando divididos da seguinte maneira:

I - ZC1 (Zona Comercial 1): caracterizada pela proximidade com o centro histórico de Campo Novo do Parecis;

II - ZC2 (Zona Comercial 2): situada em loteamentos;

III - ZC3 (Zona Comercial 3): lotes contínuos separados especificamente para comércio em cada loteamento.

Parágrafo único. Os diferentes tipos de Zonas Comerciais e de Serviços visam compatibilizar a implantação dessas atividades com a infraestrutura e sistema viário existentes, estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais cujo grau de adequalibidade seja mais aceitável.

Seção III

Dos Corredores de Serviço

Art. 19. Os Corredores de Serviço (CS) visam formar uma malha que atinja todos os bairros, levando o comércio, a prestação de serviço e as pequenas indústrias a toda a cidade, evitando o conflito destas atividades com o uso residencial.

Parágrafo único. Para a definição dos Corredores de Serviço deverá ser dada especial atenção para as vias servidas por linhas de transporte coletivo.

Art. 20. Os Corredores de Serviço são de dois tipos:

I - CS1 (Corredor de Serviço 1): vias destinadas predominantemente a atividades de pequeno e médio porte, associadas à atividade habitacional;

II - CS2 (Corredor de Serviço 2): vias destinadas predominantemente a atividades de médio e grande porte.

§ 1º. Os Corredores de Serviço (CS-1 e CS-2) de que trata este artigo estão identificados no Anexo III, parte integrante desta Lei, e passam a figurar no Anexo II - Mapa de Zoneamento Urbano.

§ 2º. Todas as avenidas e rodovias, dentro do perímetro urbano, são Corredores de Serviços (CS2), sendo que as ruas estão devidamente delimitadas e identificadas no Anexo II - Mapa de Zoneamento Urbano.

Seção IV

Das Zonas Industriais

Art. 21. As Zonas Industriais (ZI) visam disciplinar a instalação de indústrias de acordo com o seu nível de interferência ambiental.

§ 1º. Para fins de liberação de Alvará de Construção e de Localização para Funcionamento, a classificação das indústrias, de acordo com o seu nível de interferência ambiental se dará de acordo com a Tabela 1 e a adequação de uso de acordo com a Tabela 3, anexas a esta Lei.

§ 2º. As Zonas Industriais deverão concentrar todas as indústrias que pelo seu porte, grau de poluição ou outras características sejam incompatíveis com as atividades predominantes das demais zonas.

Art. 22.As Zonas Industriais são de três tipos:

I - ZI1 (Zona Industrial 1): destinada a tipologia restrita de uso industrial, sendo permitida a construção residencial, nos casos estritamente ligados a atividade industrial de cada lote, desde que se enquadrem na legislação vigente;

II - ZI2 (Zona Industrial 2): destinada a qualquer tipo de uso industrial, sendo permitida a construção residencial, nos casos estritamente ligados a atividade industrial de cada lote, e desde que se enquadrem na legislação vigente;

III - ZI3 (Zona Industrial 3): destinada a qualquer tipo de uso industrial e aos demais usos admitidos na Tabela 3.

Seção V

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 23. As (ZEIS) Zonas Especiais de Interesse Social: são áreas residenciais unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de habitação popular para atendimento de programas sociais governamentais de habitação, por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental ou/e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular – HMP a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

Parágrafo único. As ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) serão devidamente regulamentadas por Lei específica.

Seção VI

Das Zonas de Expansão

Art. 24. As ZEX (Zonas de Expansão) - são áreas destinadas à expansão urbana, que terão regulamentação própria definida em Lei específica.

Seção VII

Das Classificações das Atividades

Art. 25. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei classificam-se:

I - quanto ao porte, em:

a) pequeno porte - área de construção até 100 m² (cem metros quadrados);

b) médio porte - área de construção superior a 100 m² (cem metros quadrados) até 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

c) grande porte - área de construção superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

II - quanto à natureza, em:

a) permitidas ou adequadas;

b) permissíveis, caracterizadas em:

1. incômodas: as que possam produzir gases, exalações e poeiras sem dano a saúde; ruídos que possam causar incômodos à vizinhança; conturbações no tráfego e/ou as que agridam a integridade moral do cidadão;

2. nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;

3. perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidação, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

Art. 26. Toda atividade urbana será considerada adequada ou permitida caso sejam compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor.

§ 1º. Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3, especificamente quando os lotes estejam lindeiros ou marginais às rodovias que cruzam o Município, bem como, estabelecidos na Avenida Guarani das Missões, Rua Cambará e Rua Piauí.

§ 2º. Os estabelecimentos que apenas comercializem os produtos fitossanitários, sem estocá-los a qualquer título, deverão seguir as regras sobre zoneamento inerentes a atividade de comércio.

Art. 27. As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta Lei, em especial quanto a:

I - adequação à zona ou setor onde será implantada a atividade;

II - ocorrência de conflitos com o entorno de implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos e ao sistema viário.

§ 1º. A autorização para a localização de qualquer atividade de natureza permissiva dependerá de licença autorizativa expedida pelo órgão competente da municipalidade e/ou do Estado, quando for o caso.

§ 2º. Por proposta da municipalidade, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC, através de ato do Poder Executivo Municipal, poderão ser estabelecidas outras condições e parâmetros de ocupação mais restritivos para uma determinada atividade classificada como de uso permissivo em determinada zona ou setor.

§ 3º. As atividades permissíveis estarão sujeitas a mudança de local quando o laudo técnico assim sugerir, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC, dentro do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo quando questões de segurança e saúde o exigirem.

§ 4º. À infração deste artigo será imposta multa classificada como média, conforme o Regulamento do Plano Diretor, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

Art. 28. Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza:

I - cause impacto ou alteração no ambiente natural ou construído;

II - cause sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica;

III - exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município e do Estado.

Parágrafo único. Para a implantação de empreendimentos que causem impacto é preciso dispor de parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC, que poderão estabelecer outras exigências para minimizar a interferência com o entorno.

CAPÍTULO V

DO USO DO SOLO

Art. 29. As diferentes formas de uso do solo ficam estabelecidas por categorias na Tabela 2, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Os casos não mencionados na tabela referida neste artigo serão tratados por analogia aos usos nela previstos, podendo ser solicitado pelo Poder Executivo um parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC.

Art. 30. A adequação dos usos do zoneamento fica indicada na Tabela 3, anexa a esta Lei, que estabelece, além dos usos admitidos, os índices urbanísticos de cada zona.

CAPÍTULO VI

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 31. O controle da ocupação do solo visa a disciplinar o adensamento do Município e reservar áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros.

Art. 32. Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea, da taxa de ocupação, taxa de pavimentação e dos afastamentos mínimos, indicados na Tabela 3, anexa a esta Lei.

Art. 33. Quando a construção ocupar mais de um lote, deverá ser feita a unificação dos registros do imóvel.

Seção I

Taxa de Ocupação

Art. 34. A Taxa de Ocupação (T) determina a área máxima que a projeção horizontal de uma edificação pode ocupar no terreno em que esta se implanta.

§ 1º. A Taxa de Ocupação é expressa em porcentagem, segundo a seguinte fórmula:

Projeção da Edificação x 100

Taxa de Ocupação =A ----------

Área Escriturada do Terreno

§ 2º. No cálculo da Taxa de Ocupação não são consideradas as áreas de estacionamento descoberta que esteja em conformidade com a Tabela 4 e de circulação de veículos descobertas, as marquises, os beirais, os pergolados, as floreiras e as sacadas.

§ 3º. A área do terreno empregada no cálculo da Taxa de Ocupação é a área escriturada.

Seção II

Da Taxa de Pavimentação

Art. 35. A Taxa de Pavimentação Máxima (T) determina a área máxima permitida para impermeabilidade do solo em relação a área que esta pode ocupar em um terreno.

§ 1º. A Taxa de Pavimentação Máxima é expressa em porcentagem, segundo a seguinte fórmula:

Taxa de Pavimentação = Área impermeável x 100

Área do Terreno

§ 2º. No cálculo da Taxa de Pavimentação não são consideradas as áreas de estacionamento descobertas que estejam em conformidade com a Tabela 4 e de circulação de veículos descobertas, as marquises, os beirais, os pergolados, as floreiras, as sacadas e piscinas.

§ 3º. A área do terreno empregada no cálculo da Taxa de Pavimentação é a área escriturada.

§ 4º. A área do terreno destinada a permeabilização deverá cumprir a função de absorção das águas pluviais, com exceção das águas das coberturas existente no terreno, que deverão ser direcionadas para as galerias de águas pluviais.

Seção III

Dos Afastamentos Mínimos

Art. 36. O afastamento mínimo frontal obrigatório nas edificações está indicado na Tabela 3 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O recuo mínimo frontal das edificações residenciais unifamiliar e multifamiliar, em todo o Município, será de 3,00 m (três metros) a partir da divisa do lote, nas ruas em que não haja previsão de alargamento de via.

§ 2º. As construções comerciais poderão ser edificadas no alinhamento dos lotes, desde que não haja previsão de alargamento de via.

§ 3º. Os únicos elementos construtivos de uma edificação residencial que poderão avançar sobre os afastamentos mínimos frontais são a marquise, os beirais, a proteção de ar condicionado, as sacadas e floreiras frontais, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do afastamento permitido.

§ 4º. No caso de projetos que contemplem garagem, será permitida a edificação da mesma no alinhamento do lote, sendo neste caso vedado a utilização de portão basculante abrindo para o exterior da construção.

§ 5º. Nos lotes residenciais de esquina o recuo frontal será de 3,00 m na fachada e o recuo lateral será de 1,50 m (um metro e meio), podendo ser definido pelo proprietário a testada frontal do lote.

§ 6º. Para construções mistas (comércio e residência), quando a área residencial estiver situada no pavimento superior, esta poderá obedecer ao recuo comercial.

Art. 37. O afastamento mínimo lateral obrigatório nas edificações está indicado na Tabela 3 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo.

§ 1º. O afastamento mínimo lateral das edificações, será o seguinte, em função da altura das edificações:

I - mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para pavimentos com aberturas laterais;

II - para construções de até 4 (quatro) pavimentos, não será necessário recuo, contando que as paredes sejam cegas;

III - para construções de 3 (três) ou mais pavimentos, deverá ser recuado 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) todos os pavimentos;

IV - a partir do terceiro pavimento acrescenta-se 0,25 cm (vinte e cinco centímetros) por pavimento até o limite de 5 m (cinco metros);

§ 2º. Na análise dos afastamentos laterais mínimos serão consideradas as projeções das sacadas e das floreiras.

Art. 38. O afastamento mínimo posterior obrigatório nas edificações está indicado na Tabela 3 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo.

§ 1º. O afastamento mínimo posterior das edificações, será o seguinte, em função da altura das edificações:

I - mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para pavimentos com aberturas posteriores;

II - para construções de até 4 (quatro) pavimentos, não será necessário recuo, contando que as paredes sejam cegas.

III - para construções de 3 (três) ou mais pavimentos, deverá ser recuado 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) todos os pavimentos;

IV - a partir do terceiro pavimento acrescenta-se 0,25 cm (vinte e cinco centímetros) por pavimento até o limite de 5 m (cinco metros);

§ 2º. Na análise dos afastamentos posteriores mínimos serão consideradas as projeções das sacadas e das floreiras.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E NASCENTES

Art. 39. Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos, inclusive represamento artificial de água, e nascentes do Município ficam definidas as diretrizes necessárias a garantir a proteção da nascente e dos recursos hídricos e preservação de áreas verdes.

§ 1º. Deverá ser estabelecido faixa de matas ciliares para preservação dos recursos hídricos, do represamento e das nascentes.

§ 2º. Deverão ser adotados critérios técnicos para construção de canais de contenção e escoamento de águas pluviais, aprovados pela municipalidade.

§ 3º. As matas ciliares terão as seguintes dimensões mínimas:

I - 50 (cinquenta) metros para cada lado quando o leito for até 10 m (dez metros);

II - 100 (cem) metros quando o leito for maior que 10 m (dez metros);

III - 50 (cinquenta) metros quando for represamento artificial de água.

IV - toda nascente terá um raio de 100 m (cem metros) de preservação.

§ 4º. Nos canais de escoamento de águas pluviais dever-se-á prever uma faixa não edificável, proporcional de 2:1 (para cada um metro vertical de profundidade, dois metros na horizontal) para cada lado das margens.

§ 5º. Quanto aos recursos hídricos naturais e nascentes a fauna deve ser mantida e preservada em harmonia com a preservação das áreas verdes.

§ 6º. Para efeitos deste artigo não será considerado represamento artificial de águas a bacia para contenção de águas pluviais.

§ 7º. À infração deste artigo será imposta multa classificada como grave conforme o Regulamento do Plano Diretor, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 8º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 40. Os alvarás de construção e de licença de localização e funcionamento e de fiscalização para funcionamento do estabelecimento comercial, de prestação de serviço, ou industrial, expedidos anteriormente serão respeitados enquanto vigente.

Art. 41. A transferência ou modificação de Alvará de Localização e Funcionamento e de Fiscalização para Funcionamento do estabelecimento comercial, industrial já em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 42. O Alvará de Localização e Funcionamento de qualquer atividade considerada permissível, dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais, das instalações para depuração e tratamento dos resíduos, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 43. Sem prejuízo de outras penalidades, a municipalidade poderá interditar, embargar e/ou mandar demolir, às expensas dos proprietários as construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 44. Sem prejuízo de outras penalidades, a municipalidade poderá exigir a transferência da localização de qualquer atividade considerada permissível, às expensas dos proprietários.

Parágrafo único. O prazo para transferência será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, observando-se as condicionantes de segurança e saúde pública.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarreta, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal, a aplicação das penalidades, sanções e multas em conformidade com o Regulamento que disciplina a aplicação de penalidades e demais cominações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Ficam instituídos os seguintes parques no município:

I - Parque Ambiental Municipal Membeca, com uma área aproximada de 80 (oitenta) hectares, contados ao longo do leito do Rio Membeca a partir da sua nascente, próxima a rodovia MT-235, no sentido da ponte sobre o mesmo, no traçado da MT-488;

II - Parque Ambiental Municipal Palmeiras, com uma área aproximada de 80 (oitenta) hectares, contados com 10 (dez) hectares para a lagoa de contenção de água do Bairro Jardim das Palmeiras e mais 70 (setenta) hectares para serem urbanizados ao longo da Av. Amazonas e frente à Estação Rodoviária do mesmo bairro.

Parágrafo único. O Executivo Municipal providenciará a implantação e normatização dos respectivos parques dentro das disponibilidades orçamentárias previstas para tal fim.

Art. 47. Os casos omissos e a análise dos usos permissíveis, as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei, serão apreciados pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 48. O Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II, é parte integrante desta Lei.

Art. 49. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50. Revoga-se em especial a Lei Complementar nº 06, de 30.12.2003, e a Lei Ordinária nº 1.859, de 27.12.2016, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 28 de Maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

*** ANEXO II DISPONÍVEL NA INTEGRA NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS :https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ ***

ANEXO I

DAS TABELAS DO ZONEAMENTO URBANO

DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS INDÚSTRIAS

CONFORME O SEU NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL

		Fator ambiental	
Classificação da indústria	**Nível de interferência ambiental**	**Resíduos gerados**	**Nível de ruído em decibéis**
I 1	grande	conforme legislação	até 70
I 2	médio	ambiental federal e estadual	até 60
I 3	pequeno	sem efluentes	até 50
I 4	sem interferência	líquidos ou gasosos	até 40

Observações:

1. o nível de ruído será aferido a 1,50 m da divisa do terreno, na escala A;

2. a classificação da Indústria será determinada pelo nível mais alto alcançado por qualquer fator ambiental.

TABELA 2

CATEGORIAS DE USO DO SOLO

USO	**DEFINIÇÃO**	**EXEMPLOS**
RRU	Residencial unifamiliar	
RRM	Residencial multifamiliar, *apart-hotéis* e condomínios	
HH	Hotéis, motéis e pensões	
PPS1	Prestação de serviços 1	Autônomos, ponto de táxi e profissionais liberais sem atividade comercial e com até 2 funcionários, despachantes, estabelecimentos de câmbio, consultórios médicos e odontológicos.
PS2	Prestação de serviços 2	Construtoras, imobiliárias, reparos de eletrodomésticos, vídeo locadoras, clínicas, rep. comerciais, cabeleireiros, esteticistas, academias, autoescolas, estacionamentos, escolas de língua, funerárias, sindicatos, seguradoras, corretoras, cartórios de registros, tabelionatos, locadoras de automóveis, alojamentos e tratamentos de animais, clínicas veterinárias, venda de materiais especializados para profissionais, escolas de dança e música, estações de rádio e TV, oficina mecânica veículos leves, borracharias.

CC1	Comércio de pequeno porte	Armazéns, bazares, mercearias, quitandas, verdureiros, feiras, bancas de revistas, açougues e comércio de carnes, padarias, farmácias, armarinhos, mini- mercados, peixarias, cafés, drogarias.
CC2	Comércio de médio porte	Restaurantes, lojas de departamentos, bancos, óticas, joalherias, vidraçarias, confeitarias, lanchonetes, autopeças, lotéricas, comércio de veículos, butiques, sapatarias, floriculturas, sorveterias, cantinas, pizzarias, choperias, livrarias, venda de confecções, papelarias, importados, antiguidades, lojas de animais, loja de artigos religiosos.
CC3	Supermercados, hipermercados, cooperativas de consumo	
CC4	*Shopping center* e galerias (em conformidade com o Código de Obras)	
CC5	Comércio atacadista	Armazéns, atacadistas, depósito p/ materiais de construção e ferragens.
IIT	Uso institucional	Sedes de órgãos públicos, agência dos correios, corpo de bombeiros, postos policiais, agências telefônica, fórum, delegacias, quartéis, bibliotecas.
SS	Uso para saúde	Hospitais, casa de saúde, postos assistenciais, maternidades, asilos, ambulatórios, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas, clínicas de repouso e reabilitação.
EED	Uso educacional	Escolas, creches, jardins, orfanatos, escolas de artes.
RR	Uso religioso	Igrejas, templos, capelas, cemitérios, capelas mortuárias, conventos, mosteiros e seminários.
R rRC1	Uso recreacional 1	Clubes, estádios, ginásios, *campings*, parques de diversão, circos, associações de funcionários, clubes de caça e tiro, zoológicos, hortos, parques e jardins botânicos, *playground*, pistas de esportes ou similares, quadra de esportes, piscinas, canchas de bocha, bolão.
V rRC2	Uso recreacional 2	Teatros, cinemas, auditórios, discotecas, danceterias, museus e galerias de arte, anfiteatros, centros culturais, auto- cines, centro de convenções, boliche, bilhar, salões de baile, diversões eletrônicas.
SV	Uso para veículos	Postos de serviços (abastecimento, lubrificação, borracharia), concessionárias de veículos.
SSE	Serviços especiais	Postos de serviços pesados, depósitos pesados, ferros-velhos, transportadoras, oficinas de máquinas pesadas, guinchos, terminais rodoviários, venda de produtos perigosos: inflamáveis, explosivos, etc.
II1	Indústria com índice de interferência ambiental grande	
II2	Indústria com índice de interferência ambiental médio	
II3	Indústria com índice de interferência ambiental pequeno	
II4	Indústria sem índice de interferência ambiental	

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nºpav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, RC2, R, ED, IT	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2 C1, C2	5,0	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	C3, C4	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1.000	25
	V	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RM, H	7,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
ZC2	RU	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2, RC1, I4	5,0	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	RM, H	5,0	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4	2,1	20%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1.000	25

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIM0 (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC3	RU	2,1	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2,	5,0	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	I3	2,1	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	25
	RM, H	5,0	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	V	2,1	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4, C5	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1.000	20

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICEDE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIM0 (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
CS1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1,PS2,C1, C2	5,0	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	RM	5,0	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
CS2	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS2, C1	5,0	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	I3	2,1	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	25
	RM, H,	7,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	450	15
	V	2,1	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4, C5	2,1	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIM0 (n° pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZI1	I1, I2, Z1, PS1, PS2, C1, C2, SE, V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	5000	40
	I3, I4	2,1	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	5000	40
ZI2	I1, I2, I3, I4, PS1, PS2, C1, C2, SE, V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20
ZI3	RU	2,1	10%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	RM, H	2,8	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	4	450	15
	I1, I2, I3, I4	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20
	PS1, PS2, SE	2,8	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	4	450	15
	S, R, ED, IT, R, C1, C2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RC1	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	V	2,1	15%	50%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4, C5	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nºpav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZR1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	RM	5,0	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	PS1/C1/ ED	5,0	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
ZR2	RU	2,1	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RM	5,0	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	PS1/C1/ ED	5,0	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
ZR3	RU/RM	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	300	12
	PS1/C1/ ED	5,0	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	300	12
ZR4	RU	2,1	5%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	2	200	10
	PS1/C1/ ED/ RM	2,1	5%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	2	200	10
ZR5	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12

TABELA 4

PADRÕES PARA ESTACIONAMENTO

ATIVIDADES	Nº DE VAGAS (P/ AUTOMÓVEIS)
Prédios residenciais ou conjunto de residências	1 vaga p/ cada unidade habitacional.
Hotéis e similares	1 p/ 3 unidades de alojamento e 1 vaga para ônibus para cada 40 unidades de alojamento.
Motéis	1 p/ unidade de alojamento.
Internatos, orfanatos, asilos	1 p/ cada 300 m² de área construída 1 vaga no mínimo.
Quadras p/ esporte, estádios, ginásio coberto e similares	1 p/ cada 250 m² da área utilizada para esportes e 1 p/ cada 10 m² de área de arquibancada.
Salões de bailes, boates, boliches, sala de jogos	1 p/ cada 100 m² de área de salão.

Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde e hospitais	Isento até 100 m², acima 1 p/ cada 100 m² de área construída.
Escolas em geral	1 p/ cada 150 m² de área construída.
Teatros, sala de convenções, cinemas, auditórios	1 p/ cada 100 m² de área de auditório.
Igrejas, templos	1 p/ cada 150 m² de área construída de uso comum.
Cemitérios	1 p/ cada 2.000 m² de terreno, 20 vagas no mínimo.
Indústrias com mais de 300m²	1 p/ cada 500 m² de área construída.
Comércio varejista em geral	Isento até 500m², acima 1 p/ cada 500m² de área construída. í con
Supermercado e centros comerciais	1 p/ cada 150 m² de área de atendimento ao público
Comércio atacadista	1 p/ cada 250 m² de área construída.
Escritórios e consultórios em geral	Isento até 500 m², acima 1 p/ cada 500m² de área construída.
Bancos e administração pública	1 p/cada 100 m² de área construída nos 2 primeiros pavimentos, nos demais, 1 p/ cada 150m² de área construída.
Restaurantes, bares, confeitarias	Até 150 m² isento, acima 1 vaga p/ cada 100 m² destinados à refeição. destina 100 m² destinados à refeição.
Serviços de manutenção pesada, oficinas e similares e depósitos.	1 p/ cada 1.000 m² de área construída.

TABELA 5

PADRÕES PARA BANHEIROS

ATIVIDADES	**Nº DE ACESSÓRIOS**
Comércio em geral	a) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100m² de área construída; b) a partir de 100 m², 1 banheiro masculino e 1 banheiro feminino.
Escritórios, consultórios, estúdios	1 vaso sanitário e lavatório p/ cada 80 m²
Escolas e similares	a) masculino - 1 vaso sanitário, 1 mictório, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 200 m²; b) feminino - 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 150 m²; c) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100 m² de área construída; d) 1 bebedouro.
Hospitais e similares	a) pacientes e clientes - 1 vaso sanitário, 1 lavatório, 1 chuveiro p/ cada 90 m²; b) funcionários - 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 300 m²; c) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100 m² de área construída.
Hotéis e similares	Quando não houver sanitário privado - 1 vaso sanitário, 1 chuveiro e 1 lavatório p/ cada 70 m²; 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100 m² de área construída.
Auditórios, cinemas, teatros e similares 1 pessoa = 1,6 m²	a) masculino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório p/ cada 200 pessoas e 1 mictório p/ cada 150 pessoas; b) feminino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 100 pessoas; c) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100 m² de área construída.

Observações: 1. nas edificações com movimento expressivo de público e nos edifícios institucionais, é necessária a construção ou adaptação de sanitário para deficientes físicos; 2. nos bares, restaurantes e similares deverá haver sanitário separados por sexo, independente da área.

ANEXO II

MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS CORREDORES DE SERVIÇO (CS1 e CS2

CORREDORES DE SERVIÇO 1 (CS1)	**CORREDORES DE SERVIÇO 2 (CS2)**	
Ruas	**Avenidas**	**Ruas/Travessas**
Rua Angico, em toda sua extensão.	**Todas as Avenidas e Rodovias.**	**Rua Alecrim**, em toda sua extensão.
Rua Goiânia (entre a Av. Brasil e Rua Sucupira)		**Rua Andorinha**, em toda sua extensão.
Rua Guajuvira, em toda sua extensão.		**Rua Cambará**, em toda sua extensão.
Rua Jacarandá, em toda sua extensão.		**Rua Ipiúna**, em toda sua extensão.
Rua Porto Alegre (entre a Rua Santa Catarina e Rua Sucupira).		**Rua Juriti**, em toda sua extensão.
Rua Sucupira, em toda sua extensão.		**Rua Delvina Andrzejewski**, em toda sua extensão.
Rua Tito Lívio Alves Guimarães, em toda sua extensão.		**Rua Mutum**, em toda sua extensão.
Rua Tuiuiú, em toda sua extensão.		**Rua Pinheiro**, em toda sua extensão.
Rua Rouxinol, (entre a Av. Ceará e o Cemitério Municipal)		**Rua Porto Velho**, em toda sua extensão.
		Rua Rodolfo Ulrich, em toda sua extensão.
		Travessa São Marcos, em toda sua extensão.
		Travessa São Tomás, em toda sua extensão.
		Rua São Paulo, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
		Rua Paraná, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
		Rua Santa Catarina, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 006/2021.

Dispõe certificação e credenciamento de instituição perante CMDCA de Campo Novo do Parecis. e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 125/1990, na Lei Municipal nº 267/1993, nos Decretos Municipais n° 172/1994, nº. 017/2005, nº. 39/2008 c/c a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, feita em reunião ordinária Ata n°02/2021, realizada no dia 03/05/2021. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Certificar e credenciar a inscrição da CASA LUZ E VIDA, entidade da administração pública em geral ,com duração de tempo indeterminado,

âmbito Municipal, fundada em 08/11/1998, portadora CNPJ – 24.772.287/0001-36, Código Nacional de Atividade Principal 8411600, possui sua sede na Avenida Florianópolis 644 NE centro, Campo Novo do Parecis/MT. INSCRITO neste Conselho, sob o número 32/2021.

Este COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO tem o prazo de validade de 03(três) anos a contar desta data.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de maio de 2021.

Vera Lucia de Freitas Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Portaria 487, de 23 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 457, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

REVOGA A PORTARIA Nº 448/2021 QUE EXONERA A SENHORA **GABRIELLY RIBEIRO HENNING**DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO**VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 152 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, QUE ATUALIZA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO o memorando nº 164/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o interesse público

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 71º- A do Decreto nº 13/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71-A*. Fica instituída a Comissão de Atendimento em Intercorrências do Coronavirus com os seguintes membros: I. Rosana Miola Klasen II. Edilson José Sonsin III. Airton Sebastião Moreira IV. Mauro Luiz Ody V. João Cardoso Lucas VI. Edgar Odakura VII. Luiz Erasmo Sena VIII. Carlos Augusto F. de Farias IX. Amarildo de Oliveira Moraes X. Marcos Daniel de Carvalho XI. Sadi Pedroso da Silva XII. Daniele Crisitina da S. Gomes XIII. Wilson Leal Miranda XIV. Carlos Eduardo Moura Lara XV. Thiago Marcelo Borges Carpinetti XVI. Angela de Melo Gonzaga Genzler XVII. Neide Pantaleão dos Santos*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 08 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 450 DE 02 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA A SERVIDORA **MARCIA EGGERT KLEIN** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL KARINE ALVES MAFORTE**.

PORTARIA Nº 452, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **CARLA CRISTINA SOUZA MOURA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CUIDADORA**VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 149, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA NOMENCLATURA DO CARGO CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA CIVIL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, PARA *CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO E ENGENHARIA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009; o Decreto Executivo Municipal Nº 001, de 04 de janeiro de 2021; o Memorando nº 152/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Alteração da nomenclatura do cargo **Chefe da Divisão de Engenharia Civil,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, passando a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Apoio Administrativo e Engenharia** mantendo suas atribuições originais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dia do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito

III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis. Obras Públicas	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Coordenador do Departamento de Gestão em Saúde	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão das Unidades de Saúde	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento Financeiro	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenador de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Manutenção Asfática	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Serviço Distrital	Chefe
Divisão de Drenagem de Águas Pluviais	Chefe
Assistente de Borracharia	**Assistente**
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Engenharia Civil	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	**Chefe**
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV –SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 449, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

NOMEAR os membros da COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO, cuja composição passa a ser:

I - Presidente: Leandro Nery Varaschin, CPF nº. 948.749.991-15, Matrícula Funcional nº 1831;

II - Secretário: Tarcísio Nascimento da Silva, CPF nº. 797.596.881-15, Matrícula Funcional nº 2392;

III - Membro: Alexandre João Schiavo, CPF n°.009.635.380-55, Matrícula Funcional nº 3569;

IV - Membro: Gezer Andrade de Assunção, CPF nº. 012.888.981-00 Matrícula Funcional nº 4094;

V - Suplente: Castro Gonçalves Batista, CPF: 903.907.411-91 Matrícula Funcional nº 2545.

2. Revoga-se a Portaria 431, de 04 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 07 ao Contrato 21/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 79.401.188/0001-30.

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 04 (quatro) meses, com início em 08 de maio de 2021 e término em 07 de setembro de 2021.

Fica concedida a repactuação contratual, de acordo com as alterações salários trazidas pela convenção coletiva de trabalho CCT MT000060/2021, a qual fora analisada e aprovada pelo setor contábil desta municipalidade, o percentual de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a partir do mês de maio de 2021.

Valor:398.738,76

Dotação Orçamentária:

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.008000– Transferência. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Proven. Do Gov. Federal - Bloco De Custeio - Atenção Básica

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício

Data: 08/03/2021

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 033/2017

Secretaria: Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 146, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 90.375,00 (noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)		
3390000000	Aplicações diretas		
0142074000	Transferências de recursos do SUS - Estado - Coronavírus/Covid 19	R$	90.375,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único:O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

Art. 3º-As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 7 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 454, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **RAILLA WEISE DE CAMPOS SILVA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADORA DE GABINETE** VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 151, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	25.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	44.200,00

TOTAL R$ 69.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	25.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	11.200,00
12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	33.000,00

TOTAL R$ 69.200,00

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 08 de Junho de 2021, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 08 de Junho de 2021 na Ata nº 009/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a certificação da **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração-RENAPSI** no CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 08 de Junho de 2021.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA Nº 674, 29 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 674, 29 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o Plano Municipal de Cultura - PMC;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros do de elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da comissão de trabalho, para elaboração do Plano Municipal de Cultura -PMC:

- CHARLES PIERRE SALOMÉ JUNIOR

CPF: 050.236.721-07

Telefone: (66) 99903-3532

- ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS

CPF: 018248.341-01

Telefone: (66) 98442-2368

- JOÃO EUPIDIO MONTEIRO DA SILVA

CPF: 012.165.411-75

Telefone: (66) 99649-0747

- IZAURIDES KÉSIA DA COSTA MASSAVI SIQUEIRA SAMPAIO

CPF: 001.166.051-11

Telefone: (66) 9984-2816

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 049/2021 - COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53 e 59/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: CLOVES CONCEIÇÃO SILVA

CPF: 430.895.421-53

ENDEREÇO: RUA MACEIÓ, 1235, QD 23, LT 15, CAMPO REAL II

MULTA: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 09 de Junho de 2021.

Cargo: **ARTESÃO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
421212	ANGELA MARIA DIRINGS	14/09/1968	52,5	3

Cargo: **MOTORISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
400988	EVALDO MESQUITA	06/10/1986	77,50	13

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
401284	JAIRON BARBOSA CAVALCANTE	16/07/1985	57,5	2

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 09 de Junho de 2021.

Cargo: **MOTORISTA - VEÍCULOS LEVES**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
433863	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	04/01/1985	78,75	5

Cargo: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
433976	DAVID FERREIRA DOS SANTOS	30/07/1992	72,5	1

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NILCIN FERREIRA DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ Nº 14.741.983/0001-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS – PREGÃO Nº 066/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 07/06/2021 À 07/06/2022

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	CABO PP 3X6 MM	1.000 M	IMPORTADO	R$ 22,92	R$ 22.920,00
52	DESLOCAMENTO DE VEÍCULO (CAMINHÃO) PARA RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	2.500 KM	(SERVIÇO)	R$ 4,17	R$ 10.425,00
53	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM AR COMPRIMIDO (COMPRESSOR 950 X 360 PSI)	15 UND	(SERVIÇO)	R$ 3.800,00	R$ 57.000,00
54	LUVA GALVANIZADA F/F 1.1/2”	100 UND	IMPORTADO	R$ 20,50	R$ 2.050,00
55	LUVA GALVANIZADA F/F 2”	100 UND	IMPORTADO	R$ 29,58	R$ 2.958,00
56	RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	30 UND	(SERVIÇO)	R$ 1.800,00	R$ 54.000,00
57	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 1.1/2” – BARRA DE 4 METROS	100 UND	IMPORTADO	R$ 211,33	R$ 21.133,00
58	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 2” – BARRA DE 4 METROS	100 UND	IMPORTADO	R$ 281,67	R$ 28.167,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 198.653,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59.	BOTÃO COGUMELO C/RET 40MM GIRAR DESTR	25 UND	SIEMENS	R$ 114,96	R$ 2.874,00
60.	BOTÃO DP 22MM	25 UND	SIEMENS	R$ 69,46	R$ 1.736,50
61.	CONECTOR SAK 6.0MM2	25 UND	IMPORTADO	R$ 16,95	R$ 423,75
62.	CONTATOR CWM 40-00 30V26 220V	10 UND	WEG	R$ 684,90	R$ 6.849,00
63.	CONTATOR CWM 50-00 30V26 220V	10 UND	WEG	R$ 953,50	R$ 9.535,00
64.	DISJUNTOR 3P 50A	25 UND	WEG	R$ 86,50	R$ 2.162,50
65.	INVERSOR FREQUÊNCIA TR 200/240V	08 UND	WEG	R$ 2.239,00	R$ 17.912,00
66.	KNOB PARA POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA	25 UND	BAOTER	R$ 137,46	R$ 3.436,50
67.	POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA 10K	25 UND	BAOTER	R$ 253,06	R$ 6.326,50
68.	QUADRO COMANDO COM FLANGE 500X400X200CM - LXAXP	25 UND	OPCAO	R$ 614,46	R$ 15.361,50
69.	RELÊ FALTA FASE 380V	25 UND	WEG	R$ 264,35	R$ 6.608,75
70.	TRILHO TSG 35 MM PARA CONTACTORA, MEDINDO 1 METRO	25 UND	CEMAR	R$ 30,96	R$ 774,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 74.000,000 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 272.653,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 1.266, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÃO À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 - GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00.2.004.03.0000 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Total suplementação R$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***superávit*** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1266/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	2.482.325,64	2.651.791,88

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Aquisição e instalação de equipamentos para central de monitoramento de alarme, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Contratado: **SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 07.124.123/0002-64.**

Valor Global: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.100 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

Despesa: 478/2021 – 07.01.2.063.3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Despesa: 475/2021 – 07.01.2.063.3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 29/2021, Processo Administrativo nº 074/2021 e Processo de Compra nº 070/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 08 de junho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº 65/2021.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO**: Contratação de prestação pessoal de serviços em caráter excepcional e de relevante interesse público na área de Saúde, referente aos serviços de Farmacêutica.**

DO OBJETO, Alterar a Cláusula IV - DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Onde lê-se referente aos serviços de **Psicóloga** após retificação lê-se referente aos serviços de **Farmacêutica.**

DO OBJETOAlterar a Cláusula VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Onde lê-se Remunerar a CONTRATADA com a importância mensal bruta de **R$ 4.240,28** (Quatro mil duzentos e quarenta reais e dois reais e vinte oito centavos), após retificação lê-se Remunerar a CONTRATADA com a importância mensal bruta de **R$ 4.826,69** (Quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, KATIELLY KARINI DE SOUZA KUTZ-CPF Nº 005.671.262-69/ CONTRATADA.

DECRETO Nº.126, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.270, de 8 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 36.407,58 (trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(303) 3.3.90.46.00.00.2.036.01.0046 Auxílio - Alimentação R$ 3.000,00

(423) 3.3.71.70.00.00.2.037.01.0042 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 3.407,58

(439) 3.3.90.30.00.00.2.042.01.0046 Material de Consumo R$ 5.000,00

(440) 3.3.90.30.00.00.2.042.01.0002 Material de Consumo R$ 5.000,00

(453) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0046 Material de Consumo R$ 5.000,00

(454) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0002 Material de Consumo R$ 5.000,00

(456) 3.3.90.39.00.00.2.043.01.0046 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 36.407,58

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (460) 4.4.90.52.00.00.1.136.01.0042 Equipamento e Material Permanente R$ 3.407,58

(457) 3.3.90.39.00.00.2.043.01.0002 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(356) 3.3.90.39.00.00.2.048.01.0046 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 23.000,00

Total anulação R$ 36.407,58

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.125, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.269, de 8 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 78.174,09 (setenta e oito mil cento e setenta e quatro reais e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(169) 4.4.90.52.00.00.2.028.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 78.174,09

Total suplementação R$ 78.174,09

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(182) 4.4.90.51.00.00.1.092.01.0000 Obras e Instalações R$ 78.174,09

Total anulação R$ 78.174,09

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.124, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.268, de 8 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ **10.305,00** (dez mil trezentos e cinco reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(424) 3.3.71.70.00.00.2.037.01.0002 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 10.305,00

Total suplementação R$ 10.305,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(321) 3.3.90.39.00.00.2.040.01.0002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.305,00

Total anulação R$ 10.305,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.123, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.267, de 8 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 113.616,10 (centro e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(185) 4.4.90.51.00.00.1.058.01.0000 Obras e Instalações R$ 113.616,10

Total suplementação R$ 113.616,10

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(182) 4.4.90.51.00.00.1.092.01.0000 Obras e Instalações R$ 113.616,10

Total anulação R$ 113.616,10

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 029/2021

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 029/2021, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de sinalização viária vertical e horizontal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 22/06/2021, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 08 de junho de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/201

DECRETO Nº.122, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* **1.266, de 8 de junho de 2021*;***

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 - GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00.2.004.03.0000 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Total suplementação R$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***superávit*** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.266/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.121, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.265, de 8 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 6. 000,00 (seis mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 2.063 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

3.3.90.40.00.00.01.0000 R$ 6.000,00

Total da Suplementação R$ 6.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

(449) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R$ 3.000,00

(509) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0000 Diárias - Civil R$ 3.000,00

Total anulação R$ 6.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 000095/21 DE 3 DE MAIO DE 2021

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 001178/20 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração 03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio	
(74) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	973 33

04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(89) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	395,92
04.04 - Depatarmento de Tesouraria	
(793) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.021-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 06 - Secretaria Municipal de Saúde	1 353 81
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(206) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.034-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1. 003,50
(380) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8. 119,97
(291) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.035-0203 - AUXILIO-ALIMENTACAO	1. 304,54
(343) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.047-0203 - AUXILIO-ALIMENTACAO 07 - Secretaria Municipal Assistência Social	1. 004,54
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(482) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.066-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	6. 019,41
Total Suplementação:	20. 175,02

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

04 - Secretaria Municipal de Finanças 04.01 - Departamento de Contabilidade

(85) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.015-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	395,92
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(810) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.205-0024 - OBRAS E INSTALACOES	1 353 81
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(205) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1. 003,50
(379) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8. 119,97
(289) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.035-0203 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P	2. 309,08
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(481) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.066-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6. 992,74
Total Anulação:	20. 175,02

Art. 3° - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1270, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÃO À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 36.407,58 (trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(303) 3.3.90.46.00.00.2.036.01.0046 Auxílio - Alimentação R$ 3.000,00

(423) 3.3.71.70.00.00.2.037.01.0042 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 3.407,58

(439) 3.3.90.30.00.00.2.042.01.0046 Material de Consumo R$ 5.000,00

(440) 3.3.90.30.00.00.2.042.01.0002 Material de Consumo R$ 5.000,00

(453) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0046 Material de Consumo R$ 5.000,00

(454) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0002 Material de Consumo R$ 5.000,00

(456) 3.3.90.39.00.00.2.043.01.0046 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 36.407,58

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (460) 4.4.90.52.00.00.1. 136.01.0042 Equipamento e Material Permanente R$ 3.407,58

(457) 3.3.90.39.00.00.2.043.01.0002 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(356) 3.3.90.39.00.00.2.048.01.0046 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 23.000,00

Total anulação R$ 36.407,58

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.269, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÃO À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 78.174,09 (setenta e oito mil cento e setenta e quatro reais e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(169) 4.4.90.52.00.00.2.028.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 78.174,09

Total suplementação R$ 78.174,09

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(182) 4.4.90.51.00.00.1.092.01.0000 Obras e Instalações R$ 78.174,09

Total anulação R$ 78.174,09

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.268, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÃO À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de **R$ 10.305,00** (dez mil trezentos e cinco reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(424) 3.3.71.70.00.00.2.037.01.0002 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 10.305,00

Total suplementação R$ 10.305,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(321) 3.3.90.39.00.00.2.040.01.0002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.305,00

Total anulação R$ 10.305,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 200, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA IRMÃ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da irmã da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **EVANILDA RAMOS DA SILVA,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 90, de 14 de fevereiro de 2011, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua irmã, ocorrido em 30 de maio do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.202, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 47/2021 subscrita pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **TAMARA DA SILVA QUEIROZ,** inscrita noCPF sob nº.046.077.661-43, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-13, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7/6/2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.265, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÃO À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 2.063 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO:

3.3.90.40.00.00.01.0000 R$ 6.000,00

Total da Suplementação R$ 6.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

(449) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R$ 3.000,00

(509) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0000 Diárias - Civil R$ 3.000,00

Total anulação R$ 6.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.267, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÃO À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 113.616,10 (centro e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(185) 4.4.90.51.00.00.1.058.01.0000 Obras e Instalações R$ 113.616,10

Total suplementação R$ 113.616,10

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(182) 4.4.90.51.00.00.1.092.01.0000 Obras e Instalações R$ 113.616,10

Total anulação R$ 113.616,10

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2021

Processo: 00002102/2021

Ata de Registro de Preços n.º 057/2021

Assinada em 07/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 14.805.780/0001-51.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de toners, cilindros e fotocondutores para impressoras, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 5.246,50 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 015/2021

Data da Publicação no DOC: 09/06/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2021

Processo: 00002102/2021

Ata de Registro de Preços n.º 056/2021

Assinada em 07/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA / CNPJ: 10.820.186/0001-89.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de toners, cilindros e fotocondutores para impressoras, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 8.835,90 (oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 015/2021

Data da Publicação no DOC: 09/06/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.315/2021, DE 08 JUNHOS DE 2021.

PORTARIA N.315/2021, DE 08 JUNHOS DE 2021.

"EXONERA A PEDIDO

DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido do servidor público municipal Sr.**EDIMAR METKE,** brasileiro , casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2694836-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n.288.380.251-34, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS,** deste município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2021

Processo: 00002102/2021

Ata de Registro de Preços n.º 059/2021

Assinada em 07/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI / CNPJ: 29.500.349/0001-74.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de toners, cilindros e fotocondutores para impressoras, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 4.441,50 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 015/2021

Data da Publicação no DOC: 09/06/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2021

Processo: 00001852/2021

Ata de Registro de Preços n.º 055/2021

Assinada em 07/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA E PUBLICAS LTDA / CNPJ: 23.106.657/0001-33.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informatica, para atender o Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Valor total estimado: R$ 8.115,00 (oito mil cento e quinze reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 014/2021

Data da Publicação no DOC: 09/06/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2021

Processo: 00001852/2021

Ata de Registro de Preços n.º 054/2021

Assinada em 07/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: FERRARI CELL LTDA / CNPJ: 11.350.664/0001-05.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informatica, para atender o Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Valor total estimado: R$ 14.507,20 (quatorze mil quinhentos e sete reais e vinte centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 014/2021

Data da Publicação no DOC: 09/06/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2021

Processo: 00001852/2021

Ata de Registro de Preços n.º 053/2021

Assinada em 07/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: OLMI INFORMÁTICA LTDA / CNPJ: 00.789.321/0001-17.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informatica, para atender o Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Valor total estimado: R$ 53.615,00 (cinquenta e três mil seiscentos e quinze reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 014/2021

Data da Publicação no DOC: 09/06/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2021

Processo: 00001852/2021

Ata de Registro de Preços n.º 052/2021

Assinada em 07/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI / CNPJ: 33.256.924/0001-02.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informatica, para atender o Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Valor total estimado: R$ 423.912,96 (quatrocentos e vinte e três mil novecentos e doze reais e noventa e seis centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 014/2021

Data da Publicação no DOC: 09/06/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2021

Processo: 00002102/2021

Ata de Registro de Preços n.º 058/2021

Assinada em 07/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: MARCOS S BIUDES EIRELI / CNPJ: 14.805.780/0001-51.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de toners, cilindros e fotocondutores para impressoras, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 6.079,00 (seis mil e setenta e nove reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 015/2021

Data da Publicação no DOC: 09/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 026/2021

Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2021**, cujo objeto é a **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza, utensílios domésticos e outros para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação Canarana-MT** de acordo com os anexos do Edital**, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia 09 de junho de 2021, às 13h30min (horário de Brasília), fica SUSPENSA *"SINE DIE"*, até segundo aviso, para alteração do termo de referencia,** e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, § 4º, haverá alteração na formalização das propostas.

Canarana - MT, 08 de junho de 2021.

_____

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 3195/21 DE 3 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 3195/21 DE 3 DE MAIO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1531/20 de 7 de dezembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 3.842.050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0028) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	5.000,00
(0029) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	31.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor
P. A: 1.007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
(0047) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$	58.000,00
P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO	
(0055) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	82.000,00
(0062) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS R$	2.000,00
P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	
(0067) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	18.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Valor
P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR	
(0115) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES R$	50.000,00
(0116) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES R$	33.000,00
P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF	
(0131) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO R$	20.000,00
P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
(0137) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	100.000,00

H

H

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA P. A: 2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE		Valor
(0168) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		Valor
Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
(0222) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.000,00

(0226) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		29.000,00
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO		
(0234) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		100.000,00
(0237) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		10.000,00
P. A: 2.098 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID-19		
(0243) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		42.000,00
(0245) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R$		15.000,00
(0714) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$		1.000,00
(0249) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$		40.000,00
(0715) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		3.600,00
(0254) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		70.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		Valor
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		
P. A: 1.026 - CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO UNIDADES/ACADEMIA (0265) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES	SAÚDE D R$	A FAMILIA 28.850,00
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs		
(0271) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0272) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	23.000,00
(0279) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		47.000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs		
(0285) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		40.000,00
(0288) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		190.000,00
(0292) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R$		28.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL		
(0302) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		6.000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0329) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO R$		28.000,00
(0334) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		10.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 3.842.050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/ HOSPITAL

Valor

(0366) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 154.500,00

(0730) 3.3.90.34 00.00.0046 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$ (0371) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

4.000,00

176.000,00

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

(0376) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 60.000,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0400) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	25.000,00
P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL	
(0411) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	4.000,00
P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO	
(0412) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	20.000,00
(0413) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	40.000,00
(0416) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	5.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Valor
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	
(0443) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	2.000,00
(0445) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	88.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	Valor
P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
(0471) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	1.000,00
(0472) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	2.000,00
(0475) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	3.000,00
P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA	
(0492) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	8.000,00

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0496) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 30.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS

Valor

(0516) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 200.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 3.842.050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS (0519) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$ (0521) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

50.000,00

950.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS

Valor

(0560) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$

P. A: 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (0563) 3.3.90.30 00.00.0017 - MATERIAL DE CONSUMO R$

275.000,00

67.000,00

(0565) 3.3.90.39 00.00.0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 114.600,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO

Valor

P. A: 2.064 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB

(0568) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 67.000,00

(0569) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 110.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA

Valor

(0578) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 11.000,00

(0580) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 43.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL

Valor

(0601) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS

(0603) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 133.000,00

R$ 5.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

(0629) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R$

P. A: 2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS

(0633) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI R$

Valor

1.000,00

1.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 3.842.050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER

Valor

(0654) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 22.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 1.061 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES DEPTO ESPORTE

Valor

(0667) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 1.062 - CONSTRUC. REFORMA E AMPL. GINÁSIOS POLIESPORTIVOS

12.000,00

(0668) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 7.000,00

P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE

(0671) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R$ 2.500,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO

Valor

(0690) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL

R$

TOTAL R$

10.000,00

3.842.050,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 3.842.050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES GAB. SEC. GESTÃO GO

(0022) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ 5.000,00

P. A: 1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE SEC. DE GESTÃO GOVERMENTAL

(0023) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ 25.500,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO

Valor

(0054) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$ 3.000,00

(0059) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 143.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor

P. A: 1.015 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLI-ESPORTIVO EM ESCOLAS

(0118) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES R$ 33.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 3.842. 050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Valor
(0134) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	50. 000,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
(0160) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	40. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Valor
Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	
(0222) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	19. 000,00
(0223) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	50. 000,00
(0225) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	250,00
(0231) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$	41. 850,00
P. A: 2.093 - MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE	
(0240) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	1. 000,00
P. A: 2.098 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID-19	
(0254) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	10. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Valor
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
P. A: 1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA	
(0259) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	52. 000,00
P. A: 1.025 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	
(0263) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	20. 000,00
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	
(0276) 3.3.90.34 00.00.0002 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	4. 000,00
(0277) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	150,00
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
(0295) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	11. 500,00
P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS	
(0311) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD R$	321. 000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA	
(0328) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	13. 000,00
(0334) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	26. 000,00
(0335) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	20. 000,00
(0720) 3.3.90.40 00.00.0042 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	18. 000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 3.842. 050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		Valor
P. A: 2.049 - DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS		
(0336) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1. 000,00

P. A: 2.094 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E ENCARGOS DO NASF (0340) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

12.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC

(0358) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

32.000,00

H

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/ HOSPITAL

(0363) 3.3.50.43 00.00.0002 - SUBVENCOES SOCIAIS	R$	20. 000,00
(0365) 3.3.90.14 00.00.0046 - DIARIAS - CIVIL	R$	10. 000,00
(0368) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4. 000,00
(0369) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	PESSOR$	750,00
(0372) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	PESSOR$	25. 000,00
P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL		
(0378) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		318. 000,00
(0382) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R$		60. 000,00
(0384) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		207. 000,00
P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL		
(0399) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		7. 000,00
P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL		
(0410) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		1. 100,00
(0411) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		3. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		Valor
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA		
(0446) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO R$		10. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE		Valor
P. A: 1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIAS		
(0458) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		25. 600,00
P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA		
(0489) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$		2. 000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 3.842. 050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA (0493) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

6.000,00

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0502) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.750,00
(0504) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS

Valor

(0516) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

(0525) 4.4.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

R$ 30.000,00

R$ 15.000,00

(0526) 4.6.90.77 00.00.0000 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATU R$

P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS (0528) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

500.000,00

260.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0531) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 181.600,00

P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS

(0562) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 300.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO

P. A: 1.048 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FETHAB

Valor

(0567) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES R$ 60.000,00

P. A: 2.064 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB

(0570) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ P. A: 2.065 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB	15.000,00
(0572) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	202.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	Valor
Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
P. A: 2.068 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS	
(0587) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	29.000,00
(0588) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI R$	10.000,00
(0589) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	9.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 3.842.050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL

Valor

(0731) 4.4.50.42 00.00.0000 - AUXILIOS R$ 100.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(0645) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

1.000,00

P. A: 2.099 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA CASA DA CRIANÇA HIGINO PEN

(0721) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 26.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.04 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMH

P. A: 2.080 - MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS

Valor

(0650) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Valor

P. A: 1.059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE/VEÍCULO P/ ESPORTE

(0652) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ 12.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 1.063 - CONSTRUC. QUADRAS DE ARÉIA NOS BAIRROS

Valor

(0670) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 1.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO (0700) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

434.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 3.842.050,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO (0700) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

434.000,00

TOTAL R$ 3.842.050,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.566 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.566 de 08 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº039/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alterar valores das cooperações financeiras, para alguns Convênios, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a alterar os valores das cooperações financeiras, repasse total e mensal, para os seguintes CONVÊNIOS:

I - Convênio firmado com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, CNPJ 33.000.068/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade do Culuene, autorizado pela Lei Municipal nº 1.551 de 06 de abril de 2021. **A** cooperação financeira fica alterada para o valor mensal de R$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais), a ser pago em 12 parcelas.

II - Convênio firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, autorizado pela Lei Municipal nº 1.552 de 06 de abril de 2021. A cooperação financeira fica alterada para o valor mensal de R$ 12.000,00(Doze Mil Reais), a ser pago em 12 parcelas.

Art. 2° - As demais condições dos respectivos convênios ficam mantidos nos termos das leis autorizativas e termos de convênios, conforme cópias anexas.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.561 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.561 de 08 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº044/2021 de autoria do Executivo).

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento programa para o exercício financeiro de 2021, até o limite de 10% (dez) por cento do total do orçamento.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, **serão utilizados recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2021**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.565 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.565 de 08 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº038/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por anulação de dotações no valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para dar cobertura à dotação abaixo discriminada a ser incluída na Lei Orçamentária Anual 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO Programa: 015 – Saneamento Básico para Todos Proj:/Ativ: 2.100 – Coleta e Destinação dos Resíduos Sólidos FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinário		
06.06.17.512.15.2.100	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	50,00
06.06.17.512.15.2.100	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	50,00
06.06.17.512.15.2.100	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	50,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**150,00**
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		**150,00**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de Dotações, da Lei Orçamentário Anual 1.531/20, conforme discriminado abaixo.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO Programa: 015 – Saneamento Básico para Todos Proj:/Ativ: 1.032– Implantação/Construção Sistema de Esgoto FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinário		
06.06.17.512.15.1.032	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	150,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**150,00**
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		**150,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

Processo nº 089/2021

Dispensa de Licitação nº 031/2021

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93 e artigo 8º do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 conforme entendimento do STF na ADI 6625 MC/DF a favor da empresa **EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMNENTOS E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.382.745/0001-84, estabelecida na Rua Presidente Hermes da Fonseca nº 437, Jardim Presidente, Goiânia-GO, para o fornecimento de **02 (dois) respiradores pulmonares de transporte**pelo valor total de **R$ 76. 000,00 (setenta e seis mil reais)**conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de junho de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.563 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.563 de 08 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº036/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro** no valor de R$ 9.646.444,21 (Nove Milhões, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (00): R$ 5.133.282,14

Fonte de Recurso (01): R$ 478.363,15

Fonte de Recurso (15): R$ 340.495,30

Fonte de Recurso (22) R$ 456.505,43

Fonte de Recurso (24) R$ 1.309.286,95

Fonte de Recurso (29) R$ 205.901,68

Fonte de Recurso (30) R$ 178.608,27

Fonte de Recurso (42) R$ 1.079.049,56

Fonte de Recurso (46) R$ 206.046,41

Fonte de Recurso (47) R$ 599.400,62

TOTAL R$ 9.646.444,21

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO das receitas de custeio e capital, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.562 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.562 de 08 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº035/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a Autorização, para que o Executivo insira item à Lei 1.291/17 – Plano Plurianual, para o Quadriênio de 2018/2021".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.291/17 – PLANO PLURIANUAL para o Quadriênio de 2018/2021, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3186/21 DE 1 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 3186/21 DE 1 DE ABRIL DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1531/20 de 7 de dezembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 2.681.874,60 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO

Valor

(0055) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

(0062) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS

(0064) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR

R$ 5.000,00

R$ 4.000,00

R$ 56.000,00

(0067) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 10.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO (0111) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR

Valor

73.566,60

(0116) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA P. A: 1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA	R$	102.000,00 Valor
(0163) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		155.174,02
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		Valor
Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
(0222) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$		52.093,00
(0225) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		52.000,00
(0226) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		27.000,00
(0228) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$		23.000,00
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO		
(0234) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		120.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE P. A: 2.098 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID-19		Valor
(0242) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		25.000,00
(0243) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		50.000,00
(0245) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R$		11.000,00
(0249) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$		100.000,00
(0251) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		1.200,00
(0253) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		50.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		Valor
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs		
(0279) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		38.500,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs		
(0287) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		81.000,00
(0292) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R$		38.000,00
P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS		
(0313) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		65.000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0329) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	109.000,00

H

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL

Valor

(0366) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 80.000,00

(0371) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 124.140,98

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

(0376) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 15.000,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0398) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 26.000,00

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

(0413) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 40.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA

Valor

H

(0445) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 70.100,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 2.681.874,60 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (0475) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

5.100,00

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0496) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 40.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS (0519) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$ (0520) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ (0521) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

52.000,00

40.700,00

775.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

(0557) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$

P. A: 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (0565) 3.3.90.39 00.00.0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

5.000,00

115.300,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA (0580) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

20.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL

Valor

(0603) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS

(0633) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI R$

TOTAL R$

Valor

10.000,00

2.681.874,60

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.681. 874,60 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0028) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO	2. 000,00 Valor
(0058) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	27. 000,00
(0059) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	56. 000,00
P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	
(0066) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	10. 000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Valor
P. A: 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS	
(0113) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	228. 740,62
P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
(0136) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	82. 000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	Valor
P. A: 1.017 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES	
(0166) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES R$	20. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	Valor
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	
(0222) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	20. 000,00
(0231) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$	18. 500,00
P. A: 2.093 - MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE	
(0238) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL R$	5. 000,00
(0239) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	15. 100,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	
(0278) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	26. 000,00
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
(0296) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMOR$	5. 000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.681. 874,60 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL		Valor
(0297) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	89. 000,00
(0299) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		4. 000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0326) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL R$		62. 000,00
(0328) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$		17. 000,00
(0333) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		1. 200,00
(0334) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		91. 000,00
P. A: 2.094 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E ENCARGOS DO NASF		
(0346) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL R$		3. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		Valor
P. A: 1.029 - REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL		
(0360) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES R$		52. 093,00

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/ HOSPITAL

(0729) 3.3.90.34 00.00.0042 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$ (0373) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

50.000,00

100.000,00

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

(0378) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 495.000,00

P. A: 2.096 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSIONAL

(0428) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 40.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (0475) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

44.140,98

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0497) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	100.000,00
(0502) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL R$	5.100,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	Valor
P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS	
(0514) 3.2.90.21 00.00.0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO R$	45.700,00
(0516) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	102.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.681.874,60 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS (0528) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

Valor

334.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0532) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES P. A: 1.037 - AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS	R$	115.300,00
(0536) 4.4.90.61 00.00.0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	R$	32.000,00
P. A: 1.044 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS (0549) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	11.000,00

P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS (0561) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

10.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 2.068 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS (0590) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

5.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIEN

P. A: 2.070 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE (0596) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ (0597) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ (0598) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

5.000,00

5.000,00

5.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 1.056 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO

Valor

(0623) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 10.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.04 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMH

P. A: 2.080 - MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS (0651) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

5.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.681.874,60 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONOMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI P. A: 1.066 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL	Valor
(0684) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$	17.000,00
P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO	
(0699) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	11.000,00
(0700) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	300.000,00
TOTAL R$	2.681.874,60

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.564 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.564 de 08 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº037/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1.506/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.506/2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2021, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **MANJATO TRATORES LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 08 de Junho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 350 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO** matricula nº 4182, cargo de Ouvidora Municipal Geral, na data 08 de Junho de 2021, lotada no Gabinete da Prefeita, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 07 de Junho de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 01/2021

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 008/CMS/2021.

RESOLUÇÃO 008/CMS/2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 007/2021 Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de Maio de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 27 de Maio de 2021.

.....

IVANA MOREIRA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Elaine Juviniano de Lima

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 008 /CMS/2021, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS-D'ÀGUA DE POLIETILENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

EDER ROBERTO DE PAULA ME inscrita no CNPJ sob o n.º **14.822.294/0001-41**

Carlinda – MT, 08 de Junho de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/06/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio https://www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitac... ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 08 de Junho de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 353 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **NORAI HIDALGO BELIDO PENHEIRO** matricula nº 31, cargo de Assistente Administrativo, na data 08 de Junho de 2021, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 07 de Junho de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 01/2021

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo de Administrativo Contra Fornecedor n.º 005/2021.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, nos Termos da Lei nº 1.182/2019, por meio da presente, **INTIMA** a Empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n. 21.515.353/0001-02 do inteiro teor da Decisão Administrativa Final anexa, bem como para pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias.

Carlinda/MT, em 08 de junho de 2021.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 005/2021

Recorrente: BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra a empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n. 21.515.353/0001-02, pela inexecução da ARP Nº 110/2020 - do Pregão Eletrônico nº 031/2020, realizado pelo Município de Carlinda/MT.

Conforme Decisão Administrativa, de 19/04/2021, foi aplicada ao Contratado a sanção de multa no importe de **R$ 9.157,96 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).** A referida decisão foi recebida pela empresa em 20 de abril de 2021.

A empresa, inconformada com a decisão da Senhora Prefeita Municipal, interpôs recurso na data de 28/04/2021, tempestivamente, portanto, requerendo arquivamento do presente processo.

Estando o mesmo apto a ser recepcionado por esta Administração, passemos então às demais considerações.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sinteticamente, a recorrente argumenta em sua defesa:

1. Inexistência de culpa, pois o pedido de cancelamento teria sido realizado antes da emissão do empenho.

2. Que estavam presentes todos os requisitos para o cancelamento do item, qual seja, fato superveniente, alheio à sua vontade, decorrente da escassez da comercialização do produto utilizado no tratamento de pacientes acometidos pelo vírus Covid-19.

3. Que teve o pedido cancelado pela sua fornecedora e que outros laboratórios não estão abrindo novos cadastros para o medicamento.

4. Que o valor da multa deve ser calculado sobre o valor do item que deixou de entregar.

Ao final, requer a não aplicação da sanção administrativa e arquivamento do procedimento. Subsidiariamente, requer seja reduzido o valor da multa para R$ 107,76 (cento e sete reais e setenta e seis centavos).

DA CONCLUSÃO

De início cumpre destacar as hipóteses que ensejam interposição de recurso, previstas pela Lei Municipal nº 1.182/2019:

Art. 32. O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolverá com as seguintes fases:

§7º Recurso;

I. O processado poderá interpor Recurso contra a Decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, podendo arguir os motivos pelos quais discorda da Decisão, desde que:

a. Demonstre equívoco da Comissão Processante Permanente ao analisar as provas produzidas e testemunhos colhidos durante a instrução processual;

b. Demonstre equívoco da autoridade julgadora ao proferir a Decisão, contrariando a Recomendação da Comissão Processante Permanente quando de acordo com as provas dos autos;

c. Quando configuradas nulidades no processamento do feito;

d. Quando prescrita a punibilidade.

(...)

Art. 63. Aplica-se as disposições do Processo Administrativo Disciplinar ao Processo Administrativo em face de fornecedor ou prestador de serviços, com exceção dos prazos que serão os seguintes:

Não foram suscitadas nulidades no processamento do feito, tampouco prescrição da punibilidade.

Pois bem, a empresa recorrente alega que não ocorreu atraso na entrega do produto, uma vez que o pedido de cancelamento teria sido realizado antes da emissão do empenho.

Contudo, impende salientar que o referido pedido de cancelamento foi negado pela administração, motivo pelo qual permanece a obrigação assumida perante o Município de Carlina – MT.

A recorrente aduz que tinha o preço da Enoxaparina registrado em vários procedimentos licitatórios no Brasil. Adiante, relata que possuía apenas uma fornecedora, que por sua vez, cancelou o pedido, e que outros laboratórios não estão abrindo novos cadastros para o medicamento.

Segue aduzindo que quando da participação da licitação possuía o medicamento estoque.

Ocorre que, da análise da planilha do estoque acostado aos autos não se vislumbra nenhuma reserva do medicamento ao Município de Carlinda/MT.

A recorrente participou de vários processos licitatórios no Brasil, confiando em apenas uma única fornecedora para abastecer seu estoque para cumprir com os diversos compromissos assumidos, justamente num período de instabilidade, quando sabia ou deveria saber que desde o início da pandemia em meados do mês de março de 2020 alguns laboratórios vêm en-

contrando dificuldade para produzir o medicamento, sendo que a licitação ocorreu no mês de outubro, isto é, mais de sete meses depois.

Nota-se que outros laboratórios possuíam o medicamento, entretanto apenas não puderam fornecer com a urgência que a recorrente necessitava.

Logo, se a empresa tivesse se organizado, planejando com antecedência ajustes com mais de um fornecedor, o desabastecimento não teria ocorrido. Não parece razoável, que participe de várias licitações por todo o país confiando exclusivamente em sua única fornecedora.

Desta forma, não há como imputar o desabastecimento da empresa a fatores imprevisíveis, já que decorrentes de má previsão da recorrente, o que constitui álea ordinária não suportável pela Administração e não autorizadora da Teoria da Imprevisão.

Referente ao valor fixado para a multa, a Ata de Registro de Preços é clara ao prever os critérios de aplicação:

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

O próprio Edital licitatório já previa os critérios de aplicação de sanção administrativa:

22.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

Nesse sentido, seja pela inexecução total ou parcial, a multa é aplicada sobre o valor total da ARP, observado o parâmetro estabelecido.

Portanto, seguindo critérios de proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o limite de até 20% (vinte por cento), a Comissão Processante Permanente entendeu pela aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor total da ARP, o qual foi adotado pela autoridade julgadora.

A empresa apresenta recurso contra decisão, porém, após análise, a Comissão Processante Permanente concluiu pela manutenção da penalidade aplicada.

Comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais e a responsabilidade do Contratado perante as faltas aqui apuradas, a manutenção da decisão é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido negar provimento ao recurso em fase final, mantendo a aplicação da penalidade.

Carlinda/MT, em 08 de junho de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo de Administrativo Contra Fornecedor n.º 006A/2021.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, nos Termos da Lei nº 1.182/2019, procede à **INTIMAÇÃO** da Empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26 do inteiro teor da Decisão Administrativa anexa, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

Carlinda/MT, em 08 de junho de 2021.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 006A/2021

A Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observação à Lei Municipal nº 1.182/2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante Permanente para aplicar à Empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26 as seguintes sanções:

1º - Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 86, da Lei Federal n. 8.666/93, e na cláusula 8.1, da Ata de Registro de Preços nº 029/2021, em 10% (dez por cento), sobre o valor do ajuste, isto é, R$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais, por atraso na entrega do item solicitado, o que corresponde a **R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais).**

Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo, para o Departamento gestor do Contrato, para as devidas providências.

2. A intimação da Empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26 do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para Recurso.

Carlinda/MT, em 08 de junho de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 163/2021

DECRETO Nº 163/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 24 de maio de 2021.

I. Tomada de Preços nº 005/2021.

II. Contrato n.º 029/2021.

III. Objeto: contratação de empresa para adequação e melhoria na quadra coberta em estrutura metálica com piso de concreto na Escola Municipal Padre Geraldo da Silva Araújo, situada na zona rural do município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não apresentação de propostas de empresas licitantes para o certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Eletrônico nº 032/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO**. O referido procedimento realizar-se-á às **14h30min** (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA), DO DIA **21 DE JUNHO DE 2021**, NO **ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 08 de Junho de 2021.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

DECRETO Nº 159/2021

DECRETO Nº 159/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 24 de maio de 2021.

I. Tomada de Preços nº 004/2021.

II. Contrato n.º 028/2021.

III. Objeto: contratação de empresa para revitalização da praça da associação dos moradores do Bairro Residencial Bom Jesus do município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 158/2021

DECRETO Nº 158/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 19 de maio de 2021.

I. Dispensa de Licitação nº 013/2021.

II. Contrato n.º 027/2021.

III. Objeto: realização de geotécnicos do subleito, acompanhado com laudo, resumo, declaração, croqui de localização dos furos e anotação de responsabilidade técnica dos ensaios de solo com a descrição das ruas e avenidas contempladas e suas respectivas áreas e quantitativos, bairro Boa Vista, no município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 157/2021

DECRETO Nº 157/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de maio de 2021.

I. Dispensa de Licitação nº 012/2021.

II. Contrato n.º 026/2021.

III. Objeto: realização de 04 furos de sondagem do tipo SPT (standard penetration test) para projeto estrutural de reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Bandeira, coordenadas 9º58'2.50"S 55º49'7.30"O, centro, no município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 296/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Ceder a funcionária à disposição da PREVI-CLAUDIA-Previdência Municipal de Cláudia, a Sra. Andreia Teolide Schneider Sielski e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Ceder à previdência municipal PREVI-CLAUDIA à servidora Andreia Teolide Schneider Sielski, portadora do RG 1686606-1 SSP/MT e CPF n° 012.639.971-98, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças com ônus para a previdência municipal – PREVI-CLAUDIA.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 281/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Classe a Servidora

Marilene Nunes e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Classe a Sra. Marilene Nunes, portadora do RG n° 1437119-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº 002.671.771.94, no cargo de Gari, da Classe B Nível 04 para a Classe C Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 275/2021

DATA: 03 de maio de 2021

SÚMULA: DESIGNA O SR. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 034737, portador do CPF nº 040.383.991-25 para atuar como engenheiro responsável pela **fiscalização de** contratação de empresa especializada na prestação de serviços delevantamento topográfico planialtimétrico cadastral, ensaiosgeotécnicos do subleito, ensaios para jazidas, e outros gastos paracomplementar a elaboração de projeto para ciclovia que interligará os 80(oitenta) kms entre os municípios de Cláudia à Sinop **Pregão 29/2021 contrato 33/2021**

Art. 2° - Incumbe aí referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03de maio de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 280/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor

Everaldo Teixeira de Morais e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível ao Sr. Everaldo Teixeira de Moarais, portador do RG n° 1437212-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 927.293.801. 59, no cargo de Motorista, da Classe C Nível 03 para a Classe C Nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 310/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Licença particular de 01 (um) ano a Sra. Laurejane de cruz Viana e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Retorno de Licença Particular de 01(um) ano a Sra. Laurejane da Cruz Viana, portadora do RG nº 46.317.395-3 SSP/MA e CPF n° 277.283.098.54, no cargo Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 315/2021

DATA: 03 de Maio de 2021

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra.

Solange Antunes de Souza e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Prêmio Pecúnia no período de 05/2021, 05/2022 e 05/2023 a Sra. Solange Antunes de Souza, portadora do RG n° 2.795. 959-7 SESP/MT e inscrita CPF n° 154.116.888.76, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 276 /2021

DATA: 03 de maio de 2021

SÚMULA: DESIGNA O SR. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 034737, portador do CPF nº 040.383.991-25 para atuar como engenheiro responsável pela **fiscalização de execução** contratação de empresa especializada na prestação de serviços delevantamento topográfico planialtimétrico cadastral, ensaiosgeotécnicos do subleito, ensaios para jazidas, para subsidiar projeto deuma rodovia que interliga os municípios de Cláudia/MT á Marcelândia/MT **Pregão 30/2021 contrato 34/2021**

Art. 2° - Incumbe ai referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT,03de maio de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 282/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Maristela Grigoletto e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível a Sra. Maristela Grigoletto, portadora do RG n° 1749844-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº 013.051.591.44, no cargo de Agente de Saúde Bucal, da Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 311/2021

DATA: 03 de Maio de 2021.

SÚMULA: Transfere de Secretaria o Sr. **Lindomar Borges** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede transferência de Secretaria o Sr. **Lindomar Borges,** portador do RG nº 996.070 SSP/MT e CPF n° 627.038.541-53, no cargo motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 316/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. Valdete Aparecida Porfiro e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. Valdete Aparecida Porfiro, portadora do RG nº 0.960.320-4 SEJSP/MT e CPF n° 028.170.221.73, no cargo de Zeladora, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 306/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. José Ribamar Souza Xavier e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. José Ribamar Souza Xavier, portador do RG nº 1232746-8 SJ/MT e CPF n° 234.278.922.04, no cargo de Vigia, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°288/2021

DATA: 03 de Maio de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição do servidor **ANTONIO CAETANO AMARAL** dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 10021010.1. 00132/19-4, ao servidor **ANTONIO CAETANO AMARAL,** conforme parecer jurídico N° 011/2021/PJUR.

Art. 2° - O período averbado compreende a 2.924 dias, correspondendo a 08 anos, 00 meses e 04 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 305/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Exonerar á pedido do cargo comissionado a Sra. **Jessica Juma Maria e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonerar a pedido do cargo comissionado a Sra. **Jessica Juma Maria,** portadora do RG nº 1974547-8 SSP/MT e CPF n° 021.367.941.83, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Abril de 2.021

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 304/2021

DATA: 03 de Maio de 2021

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra.

Jeane Silva Bezerra Smanhoto e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Prêmio Pecúnia no período de 05/2021, 05/2022 e 05/2023 a Sra. Jeane Silva Bezerra Smanhoto, portadora do RG n° 116333999-4 SSP/MA e inscrito CPF n° 670.273.933.87, no cargo de Professora 30hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 317/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. Valdir Araújo Costa e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. Valdir Araújo Costa, portador do RG nº 20.397.665 SSP/SP e CPF n° 098.212.318.37, no cargo de Agente de Saúde em Extinção, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 312/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Exonerar a pedido do cargo concurso a Sra. Marilene Oliveira da Silva e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonerar a pedido do cargo concurso a Sra. Marilene Oliveira da Silva, portadora do RG nº 1553179-1 SSP/MT e CPF n° 003.693.701.04, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 313/2021

DATA: 03 de Maio de 2021.

SÚMULA: Transfere de Secretaria o Sr. **Ronaldo Francisco Borges Da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede transferência de Secretaria o Sr. **Ronaldo Francisco Borges Da Silva,** portador do RG nº 1425164-7 SSP/MT e CPF n° 945.390.

901-78, no cargo motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 279/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor

Elias Ferreira Vasconcelos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível ao Sr. Elias Ferreira Vasconcelos, portador do RG n° 560112 SSP/PR e inscrito no CPF nº 344.681.021.87, no cargo de Operador de Máquinas I, da Classe B Nível 08 para a Classe B Nível 09, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 314/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. Rosana Vieira Sousa e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. Rosana Vieira Sousa, portadora do RG nº 1633672-0 SSP/MT e CPF n° 020.757.061.23, no cargo de Zeladora, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 303/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Revogar do cargo comissionado a Sra. **Janaina Peixoto Angelo e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revogar do cargo comissionado a Sra. **Janina Peixoto Angelo,** portadora do RG nº 1.936.132-7 SESP/MT e CPF n° 028.242.621-33, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 302/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Fabricio Profeta da Cruz e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Fabricio Profeta da Cruz,** portador do RG nº 17107830 SESP/MT e CPF n° 030.420.591.54, no cargo Engenheiro Civil, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 291/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 20(vinte) dias a Sra. **Adriane Treuherz e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 20(vinte) dias a Sra. **Adriane Treuherz,** portadora do RG nº 1640537-4 SJSP/MT e CPF n° 001.067.941.32, no cargo de Técnico em radiologia, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 289/2021

DATA: 03 de Maio de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição do servidor **JOSÉ CARLOS SMANHOTO** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 23001170.1. 00062/21-3, ao servidor **JOSÉ CARLOS SMANHOTO,** conforme parecer jurídico N° 010/2021/PJUR.

Art. 2° - O período averbado compreende a 1.469 dias, correspondendo a 04 anos, 00 meses e 09 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.809. 456/0001-46 e Inscrição Estadual n.º 13.314.575-1, estabelecida a Avenida Governador Júlio Campos, n.º. 792, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela Srª. Karla Smaniotto Damacena, portadora do CIRG n.º 20180195 SSP/MT e CIC n.º 028.771.441-19, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS QUE SERÃO USADOS NAS ESCOLINHAS E NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA/ MODELO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	154533-7	Apito Classic 40 Fox similar ou superior a marca FISIC FORM SCALIBU	Uni	10	SCALIBU	R$ 28,05	R$ 280,50
6	154466-7	Bola 50 Futsal de iniciação branca, confeccionada em PVC com tamanho infantil, categoria sub-13, forrada com fios de nylon em sistema radial com maior resistência à deformação e ruptura. 32 gomos, possui câmera Airbility miolo Slip System. similar ou superior a marca PENALTY	Uni	15	PENALTY	R$ 122,00	R$ 1. 830,00
18	.00015089	Bolas de futebol society grama sintética 68-69/425-445gr termotec similar ou superior a marca PENALTY	Uni	15	PENALTY	R$ 210,30	R$ 3. 154,50
19	216920-7	Bolas de Futsal Circunferência: 50-55 cm. peso 300-330g. Câmara: airbility / Termotec similar ou superior a marca PENALTY	Uni	30	PENALTY	R$ 224,85	R$ 6. 745,50

20	414308-6	Bolas de Futsal Circunferência: 55-59 cm. peso 350-380g. Câmara: airbility / Termotec similar ou superior a marca PENALTY	Uni	30	PENALTY	R$ 217,00	R$ 6. 510,00
26	159876-7	Bomba de encher bola dupla ação similar ou superior a marca PENALTY	Uni	10	STADIUM	R$ 49,00	R$ 490,00
30	254217-0	Colete dupla face azul e amarelo tamanho grande (adulto) similar ou superior a marca PLAY FAIR,PLACAR	Uni	20	PLAY FAIR	R$ 31,89	R$ 637,80
36	351448-0	Cones Prato em PVC similar ou superior a marca FISIC FORM	Uni	30	KTELI	R$ 4,89	R$ 146,70
42	233038-5	Jogo de cartões de futsal plástico com 3 Cartões (Amarelo, Vermelho) com marcador para anotações, Dimensões aproximadas: 08 x 12 cm (LxA) Composição: Plástico similar ou superior a marca ZONA LIVRE,POKER	Uni	6	POKER	R$ 8,39	R$ 50,34
46	149717-0	Luva para goleiro de futsal tamanho pequeno (infantil) similar ou superior a marca POKER	Par	3	POKER	R$ 88,70	R$ 266,10
47	270919-8	Medalha 45MM OURO, Material em aço similar ou superior GEDEVAL	Uni	900	VITORIA	R$ 2,50	R$ 2. 250,00
48	21076-5	Medalha 45MM PRATA Material em aço similar ou superior GEDEVAL	UNI	900	VITORIA	R$ 2,98	R$ 2. 682,00
51	342709-9	Peteca de badminton, material pena de ganso e base em cortiça peso aproximado 180 g, tudo com 12 unidades pena de ganso e base em cortiça similar ou superior a marca FISIC FORM	Uni	15	VOLLO	R$ 67,10	R$ 1. 006,50
53	347843-2	Placar de jogo similar ou superior a marca VOLLO	Par	3	VOLLO	R$ 295,00	R$ 885,00
54	360262-1	Raquete de tênis de mesa, madeira cm cobertura de cinco folhas. Cabo côncavo, esponja 1.5 mm. Efeito 30/100. Velocidade composição: madeira peso liquido aproximado 120g dimensões aproximadas LxAxP 12x23x3 cm similar ou superior a marca SCALIBU	Uni	10	SCALIBU	R$ 43,40	R$ 434,00
62	219986-6	Relógio para xadrez dois tempos Funcionamento: Digital - Alimentação: 1 Pilha AA Modelo: LE-AP PQ9907S similar ou superior a marca LEAP	Uni	2	SCALIBU	R$ 369,90	R$ 739,80
63	22246-1	Saco para carregar bolas similar ou superior a marca MASTER,REDESPORT	Uni	6	REDESPORT	R$ 44,90	R$ 269,40
64	00015364	Tornozeleira 1,5 kg similar ou superior a marca FISIC FORM	Par	5	KNOCLOUT	R$ 54,70	R$ 273,50
65	183374-0	Tornozeleira de 1 kg similar ou superior a marca FISIC FORM	Par	12	KNOCLOUT	R$ 42,90	R$ 514,80
66	183376-6	Tornozeleira de 2 kg similar ou superior a marca FISIC FORM	Par	10	KNOCLOUT	R$ 59,90	R$ 599,00
67	48242-0	Trena 20 m similar ou superior a marca VONDER	Uni	5	SCALIBU	R$ 43,90	R$ 219,50
69	198960-0	Troféu diversas modalidades 45 cm similar ou superior a marca VITORIA, REMA	Uni	10	JEBS	R$ 73,90	R$ 739,00
70	0006916	Trofeu diversas modalidades 85 cm similar ou superior a marca FISIC FORM	Uni	20	JEBS	R$ 265,60	R$ 5. 312,00
71	409806-4	Bolas de Futsal Circunferência 61-64 cm. peso 420-450g. Câmara: airbility / termotec similar ou superior a marca PENALTY	Uni	25	PENALTY	R$ 178,99	R$ 4. 474,75
						TOTAL	**R$ 40. 510,69**

1.2 Os materiais esportivos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/06/2021 até 08/06/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais esportivos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais esportivos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05(cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a próprioautoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021** e a proposta da empresa **SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**,**,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

Karla Smaniotto Damacena

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.395.275/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 13.563.300-1, estabelecida a Rua Clovis Hugueney, n.º 70, bairro Centro, Varzea Grande/MT, CEP: 78.110-328, neste ato representada pela Srª. **Patricia Moreira De Lima Rezende**, portadora do CIRG n.º 1994988-0 SSP/MT e CIC n.º 040.081.251-75, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS QUE SERÃO USADOS NAS ESCOLINHAS E NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA/ MODELO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	349705-4	Cronômetro 10 tempos profissional similar ou superior a marca CSR,POKER,SCALIBU	Uni	10	POKER – PRÓ RUNNING	R$ 102,20	R$ 1.025,00
5	13713	Bambolê 75 cm, material plástico similar ou superior a marca FISIC FORM,NICK TOYS	Uni	30	ALAMANDAS	R$ 2,95	R$ 88,50
10	19191-4	Bola de Futebol de campo juvenil nº 4, confeccionada em PU, costurada, com circunferência de 64 – 66 cm, com peso de 410-440 gr, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado similar ou superior a marca PENALTY	Uni	20	PENALTY – LÍDER Nº 4	R$ 86,60	R$ 1.732,00
16	174817-3	Bolas de Futebol de Campo Oficial nº08 Circunferência: 68-70 cm. peso 410-450g. Câmara: airbility / termotec / PU Ultra 100% similar ou superior a marca PENALTY	Uni	50	PENALTY-BOLA 8	R$ 299,00	R$ 14.950,00
21	42898-1	Bolas de Futsal Circunferência: 61-64 cm. peso 410-440g. Câmara: airbility / termotec similar ou superior a marca PENALTY	Uni	30	PENALTY-BOLA 8	R$ 173,00	R$ 5.190,00
28	. 0000676	Cinto de Tração duplo similar ou superior a marca PENALTY	Uni	10	KNOCKOUT	R$ 257,00	R$ 2.570,00
32	174821-1	Colete dupla face lambra vermelho e preto similar ou superior a marca PLAY FAIR,PLACAR	Uni	10	PLAYFAIR	R$ 31,90	R$ 319,00
34	348085-2	Cones 23 cm de altura em PVC similar ou superior a marca FISIC FORM	Uni	30	SCALIBU-1325	R$ 11,60	R$ 348,00
37	144260-0	Corda 10 mm similar ou superior a marca SCALIBU	MT	10	RIOMAR	R$ 4,90	R$ 49,00
40	00015199	Fita de marcação para beach soccer, 2 fitas de 28 metros, 2 fitas de 37 metros e 4 hastes de metal similar ou superior a marca MASTER	Uni	4	PANGUÉ-370	R$ 524,00	R$ 2.096,00
45	0008350	Kit de tênis de mesa, composto bolinha, raquete, rede e suporte para rede: raquete confeccionada em madeira e forrada em PU e borracha, rede em náilon e suporte de metal similar ou superior a marca SCALIBU	Par	10	PANGUÉ-815	R$ 128,00	R$ 1.280,00
50	27504-2	Mesa de tênis de mesa completo, rede e suporte com pernas de ferro e rodízios 15 mm de mdf similar ou superior a marca KLOPF	Uni	8	KLOPF-1009	R$ 2.376,00	R$ 19.008,00
55	357636-1	Rede de Basquete oficial em fio de seda fio 8 mm, com diâmetro de 40 cm e comprimento de 60 cm similar ou superior a marca AROS TABULEIRO	Par	2	PANGUÉ-916	R$ 105,00	R$ 210,00
57	117294-8	Rede de Voleibol Oficial 04 faixas Nylon Confeccionada com fio 2 de Polietileno (Nylon) de alta resistência, malha 10, com 4 faixas de algodão, Tamanho (LxA) 9,50x1,0 m similar ou superior a marca MAGNUM	Uni	6	PANGUÉ-037	R$ 279,90	R$ 1.679,40
59	440942-6	Rede para Gol de Futebol Suíço, fio em seda 4 mm, medindo 2,30 x 5,20 com proteção UV similar ou superior a marca MASTER,REDESPORT	Par	10	PANGUÉ-897	R$ 539,90	R$ 5.399,00
61	392683-4	Relógio monitor cardíaco Similar ou superior a marca MULTILASER	Uni	1	ATRIO-HC008	R$ 339,00	R$ 339,00
68	202193-5	Troféu diversas modalidades 118 cmsimilar ou superior a marca VITORIA,REMA	Uni	20	JEBS-1371	R$ 469,90	R$ 9.398,00
						TOTAL	**R$ 65.680,90**

1.2 Os materiais esportivos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/06/2021 até 08/06/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais esportivos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais esportivos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05(cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própriaautoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021** e a proposta da empresa **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Patricia Moreira De Lima Rezende

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 290/2021

DATA: 03 de Maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Adenor Burille** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Adenor Burille,** portador do RG nº 1093404 SSP/PR e CPF n° 371.630. 869-20, no cargo de Técnico de Contabilidade, no período de 03/05/2021 a 02/06/2021 e pecúnia no período de 03/05/2021 á 13/05/2021, lotado no na secretaria de finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA Nº 002, DE 03 DE MAIO DE 2021

Nomeia Gestor de Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT – PREVI-CLÁUDIA.

ALTAMIR KÜRTEN, *Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso,* no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria;

Considerando o art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019;

Considerando as disposições da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que estabeleceu parâmetros para o atendimento aos requisitos mí-

nimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e

Considerando a Lei Municipal nº 473, de 24 de abril de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Cláudia/MT, com fundamento na Lei nº 9717/98, entre outras;

RESOLVE,

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **Valdenice Galelli**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 525, portadora da RG nº 3052228875 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 720.408.740-20, devidamente certificada e habilitada, como **Gestora de Recursos**, responsável pela aplicação dos recursos do Previ-Cláudia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, com posterior publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

Publique-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 293/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor

Alencar Adriano Venzo e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível ao Sr. Alencar Adriano Venzo, portador do RG n° 1431134-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 024.418.321.07, no cargo de motorista, da Classe A Nível 03 para a Classe A Nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.449.844/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 13.195.304-4, estabelecida a Rua Pernambuco, n.º 456, CPA II, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Srº. **WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA**, portador do CIRG n.º 15065340 SSP/MT e CIC n.º 016.662.711-95, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS QUE SERÃO USADOS NAS ESCOLINHAS E NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA/ MODELO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	271081-1	Aros de fixação basquete similiar ou superior a marca XALINGO, PHYSICUS	Par	4	SCALIBU	R$ 396,00	R$ 1. 584,00
7	195224-2	Bola de borracha, bola de iniciação nº 12 confeccionada com borracha diâmetro 57-59 cm peso 250-270 g similar ou superior a marca PENALTY	Uni	20	MAGUSSY	R$ 55,00	R$ 1. 100,00
8	216920-7	Bola de borracha, bola de iniciação nº 14 confeccionada com borracha diâmetro 65-67 cm peso 350-370 g similar ou superior a marca PENALTY	Uni	20	MAGUSSY	R$ 54,50	R$ 1. 090,00
9	13889	Bola de futebol de campo bola nº 10 similar ou superior a marca PENALTY,ADIDAS	Uni	10	MAGUSSY	R$ 49,80	R$ 498,00
11	0006509	Bola de Vôlei medicinembol 2 kg borracha similar ou superior a marca PENALTY	Uni	3	MAGUSSY	R$ 246,50	R$ 739,50
12	97865-5	Bola vôlei de praia 65-67 cm/260-280 gr/ camara arbility/microfibra similar ou superior a marca PENALTY	Uni	10	DALPONTE	R$ 313,50	R$ 3. 135,00
13	440942-6	Bolas de Basquetebol 6.7 Oficial Circunferência: 72-74 cm. peso 510-565g. Câmara: airbility / Matrizada / Microfibra similar ou superior a marca PENALTY	Uni	10	MAGUSSY	R$ 475,00	R$ 4. 750,00
17	170549-0	Bolas de futebol society 68-69/425-445 grtermotec similar ou superior a marca PENALTY	Uni	20	TOPPER	R$ 176,00	R$ 3. 520,00
22	22897-4	Bolas de Handebol H2L Circunferência: 54-56 cm. Peso 325-400g. Câmara: airbility / Costurada / PU Ultra Grip, na cor azul e vermelha similar ou superior a marca PENALTY	Uni	10	MAGUSSY	R$ 285,00	R$ 2. 850,00

23	409809-9	Bolas de Handebol H3L Circunferência: 58-60 cm. peso 425-475g. Câmara: airbility / Costurada / PU Ultra Grip na cor azul e vermelho similar ou superior a marca PENALTY	Uni	10	MAGUSSY	R$ 271,00	R$ 2. 710,00
25	00015084	Bolinha para tênis de mesa, confeccionado em acetado de celulóide, com 40 mm cinco estrelas para competição similar ou superior a marca PENALTY	Uni	50	VOLLO	R$ 19,80	R$ 990,00
27	284056-1	Calibrador digital para bola similar ou superior a marca PENALTY	Uni	5	POKER	R$ 319,00	R$ 1. 595,00
31	347328-7	Colete dupla face azul e vermelho tamanho médio (juvenil) similar ou superior a marca PALY FAIR,PLACAR	Uni	20	TRB	R$ 31,90	R$ 638,00
35	110893-0	Cones 50 cm em listas com faixas amarelas similar ou superior a marca FISIC FORM	Uni	30	SCALIBU	R$ 13,00	R$ 390,00
39	00015198	Escada de coordenação (agilidade) similar ou superior a marca SCALIBU	Uni	5	CW	R$ 101,50	R$ 507,50
43	00011790	Jogo de xadrez em cuorvin medindo 40 x 40 cm similar ou superior a marca XALINGO	Uni	10	PANGUE	R$ 86,00	R$ 860,00
49	362571-0	Mesa de domino – xadrez e carteado - redonda similar ou superior a marca KLOPF	Uni	20	PANGUE	R$ 1. 070,00	R$ 21. 400,00
52	138348-5	Peteca para badminton, peteca base de borracha extensão feita de penas naturais ou sintéticas similar ou superior a marca FISIC FORM	Uni	15	CLASSE	R$ 65,50	R$ 982,50
56	22890-7	Rede de Voleibol oficial 02 faixas, confeccionada em fio de seda 2mm com proteção UV Nylon Confeccionada com fio 2 de Polietileno (Nylon)de alta resistência, malha 10, com 4 faixas de algodão Tamanho: (LxA) 9,50x1,0 m similar ou superior a marca MAGNUM	Uni	6	PANGUE	R$ 235,00	R$ 1. 410,00
						TOTAL	**R$ 50. 749,50**

1.2 Os materiais esportivos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/06/2021 até 08/06/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais esportivos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais esportivos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05(cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021** e a proposta da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP

WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 292/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. Agner Carvalho Cervieri e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. Agner Carvalho Cervieri, portador do RG nº 2.508.061-0 SJSP/MT e inscrito no CPF n° 050.556. 121-26, no cargo de Operador de Maquinas II, no período de 10/05/2021 a 09/06/2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.718.935/0001-61 e Inscrição Estadual n.º 13.368.947-6, estabelecida a Rua Das Primaveras, n.º. 3380, 2º Andar, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela Srª. **Silvana Dal Ri Galina**, portadora do CIRG n.º 1.654.420 SESP/SC e CIC n.º 592.406.879-04, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS QUE SERÃO USADOS NAS ESCOLINHAS E NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA/ MODELO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	410524-9	Antena Voleibol PVC similar ou superior a marca MASTER REDESPORT	Par	4	SCALIBU	R$ 88,10	R$ 352,40
14	389111-9	Bolas de Basquetebol 7.5 Oficial Circunferência: 75-78 cm. peso 600-650g. Câmara: airbility / Matrizada / Microfibra similar ou superior a marca PENALTY	Uni	10	PENALTY 7.8 CROSSOVER X	R$ 525,00	R$ 5. 250,00
15	318594-0	Bolas de beach soccer 68-69/420-450 grtermotec similar ou superior a marca PENALTY	Uni	5	PENALTY BE-AC	R$ 196,30	R$ 981,50
24	32087-0	Bolas de Voleibol Oficial Circunferência: 65-67 cm. peso 260-280g. Câmara: airbility / Matrizada / Microfibra similar ou superior a marca PENALTY	Uni	50	PENALTY 6.0 PRO	R$ 349,00	R$ 17. 450,00
29	38611-1	Colchonete 0,90 x 0,40 similar ou superior a marca GOLDEN	Uni	40	KNOCKOUT	R$ 51,00	R$ 2. 040,00
30	254217-0	Colete dupla face azul e amarelo tamanho grande (adulto) similar ou superior a marca PLAY FAIR,PLACAR	Uni	20	TRB	R$ 31,90	R$ 638,00
38	297058-9	Cotoveleira para goleiro futsal tamanho pequeno (infantil) similar ou superior a marca REAL-TEX	Par	3	REALTEX	R$ 68,50	R$ 205,50
41	261331-0	Fita demarcatória Vôlei de Praia PVC, com ganchos para fixação, medidas oficiais 9 m x 18 m largura 5 cm similar ou superior a marca REDESPORT	Uni	4	SPITTER	R$ 319,00	R$ 1. 276,00
44	0002998	Kit Badminton, composição de 04 raquetes de badminton, 03 petecas de nylon e 01 rede com poste, kit profissional material em alumínio similar ou superior a marca VOLLO	Uni	10	VOLLO	R$ 314,50	R$ 3. 145,00
58	0006914	Rede para Gol de futebol de campo, confeccionada em fio de nylon 3 mm com proteção UV medindo 2,5 x 7,5 malha 12x12 modelo europeu similar ou superior a marca MASTER,REDESPORT	Par	8	SPITTER	R$ 498,00	R$ 3. 984,00
60	389111-9	Rede para Gol de Futsal, em fio de nylon com 4 mm, sendo 2,10 x 3,20 similar ou superior a marca MASTER,REDESPORT	Par	10	SPITTER	R$ 315,80	R$ 3. 158,00
72	. 00014022	Bolas de Futsal Circunferência: 68-70 cm. peso 420-440g. Câmara: airbility / termotec similar ou superior a marca PENALTY	Uni	25	PENALTY MATIS TERMO-TEC	R$ 177,00	R$ 4. 425,00
						TOTAL	**R$ 42. 905,40**

1.2 Os materiais esportivos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/06/2021 até 08/06/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais esportivos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais esportivos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05(cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a próprioautoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021** e a proposta da empresa **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI

Silvana Dal Ri Galina

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 301/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. Edinéia Valtrick e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. Edinéia Valtrick, portadora do RG nº 1477848-3 SSP/MT e CPF n° 980.578.711.72, no cargo Assistente Administrativo, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 300/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sra. **Celia Regina de Souza Marques e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sra. **Celia Regina de Souza Marques,** portadora do RG nº 1502520-9 SESP/MT e CPF n° 488.529. 451-72, no cargo de Zeladora, no período de 03/05/2021 a 02/06/2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 299/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Catarina Padilha e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível a Sra. Catarina Padilha, portadora do RG n° 1364077-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 010.852.761.12, no cargo de Zeladora, da Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 298/2021

DATA: 03 de Maio de 2021.

SÚMULA: Transfere de Secretaria o Sr. **Bruno Gutjahr** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede transferência de Secretaria o Sr. **Bruno Gutjahr,** portador do RG nº 1360784-7 SSP/MT e CPF n° 277.475.651-00, no cargo motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.334.835-0, estabelecida a Avenida São Sebastião, n.º 3855, Sala 02, bairro Quilombo, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.045-000, neste ato representada pelo Srº **José Guerreiro Filho**, portador do CIRG n.º 1203796-6 SSP/MT e CIC n.º 848.821.741-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MONITORES, NOTEBOOKS E SERVIDORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ FAB	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	00033273	COMPUTADOR 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO -CONFORME DESCRIÇÃO 1.	65	UND	HP MODELO PRODESK 400 G5 SFF	R$ 3.880,00	R$ 252.200,00
2	00028324	COMPUTADOR 2 – ESTAÇÃO DE RENDIMENTO - CONFORME DESCRIÇÃO 2.	23	UND	HP MODELO PRODESK 400 G5 SFF	R$ 5.090,00	R$ 117.070,00
3	00029818	COMPUTADOR 3 – ESTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO - CONFORME DESCRIÇÃO 3.	12	UND	HP MODELO PRODESK 400 G7 SFF	R$ 6.899,00	R$ 82.788,00
4	00018201	MONITOR 1- CONFORME DESCRIÇÃO 4.	64	UND	HP MODELO V24B	R$ 1.180,00	R$ 75.520,00
5	00026144	MONITOR 2 – CONFORME DESCRIÇÃO 5.	4	UND	HP MODELO V24B	R$ 1.290,00	R$ 5.160,00
6	00022423	NOTEBOOK 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO - CONFORME DESCRIÇÃO 6.	3	UND	LENOVO MODELO GAMER L340	R$ 6.280,00	R$ 18.840,00
8	173367-2	SERVIDOR XEON - CONFORME DESCRIÇÃO 8.	2	UND	HP MODELO PROLINT DL20 G10	R$ 10.500,00	R$ 21.000,00
		TOTAL					R$ 572.578,00

1.2 Os Equipamentos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/06/2021 até 08/06/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021** e a proposta da empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

José Guerreiro Filho

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 283/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Neide Adriane Behne e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível a Sra. Neide Adriane Behne, portadora do RG n° 1139485-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 818.103.421.04, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Classe A Nível 09 para a Classe A Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 297/2021

DATA: 03 de Maio de 2021

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr.

Anilton Carlos Emerenciano e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Prêmio Pecúnia no período de 05/2021, 05/2022 e 05/2023 ao Sr. Anilton Carlos Emerenciano, portador do RG n°

1284281-8 SSP/MT e inscrito CPF n° 887.357.451.34, no cargo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 274 /2021

DATA: 03 de maio de 2021

SÚMULA: DESIGNA O SR. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 034737, portador do CPF nº 040.383.991-25 para atuar como engenheiro responsável pela **fiscalização de execução** de obra referente contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de alambrado, ampliação de barracão, implantação de centro de triagem de resíduos sólidos urbanos, e o cercamento da sede da secretaria municipal de meio ambiente referente aos lotes 01 e 02 tomada de preço 03/2021 contrato 29/2021

Art. 2° - Incumbe ai referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03de maio de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 277/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Classe a Servidora

Andréia Teolide Schneider Sielski e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Classe a** Sra. **Andréia Teolide Schneider Sielski, portadora** do RG n° 1686606-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 012.639.971-98, no cargo de Assistente Administrativo, da **Classe C Nível 05 para a Classe D Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 278/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Edinéia Valtrick e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível a** Sra. **Edinéia Valtrick, portadora** do RG n° 1477848-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 980.578.711.72, no cargo de Assistente Administrativo, da **Classe C Nível 03 para a Classe C Nível 04**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTENPrefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 284/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor

Renato Brito Amador de Mello e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível ao Sr. Renato Brito Amador de Mello, portador do RG n° 1332008-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 910.611.561.68, no cargo de Motorista, da Classe C Nível 03 para a Classe C Nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 285/2021

DATA: 03 de Maio de 2.021.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor

Valdir Araújo Costa e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível ao Sr. Valdir Araújo Costa, portadora do RG n° 20.397.665 SSP/SP e inscrito no CPF nº 098.212.318.37, no cargo de Agente de Saúde em Extinção, da Classe B Nível 08 para a Classe B Nível 09, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2.021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 295/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Licença particular de 03 (três) anos a Sra. Aline Mass Serafim e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Retorno de Licença Particular de 03(três) anos a Sra. Aline Mass Serafim Hoffmann, portadora do RG nº 19526296 SSP/MT e CPF n° 022.412.561.37, no cargo Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 294/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. Alexandre Pinheiro e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. Alexandre Pinheiro, portador do RG nº 1832366-9 SSP/MT e CPF n° 032.897.631.88, no cargo de Vigia, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 286/2021

DATA: 03 de Maio de 2021.

SÚMULA: Nomeia a servidora **Sueli Betine,** como fiscal de Contrato **e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **Sueli Betine,** portadora do RG nº 3447240-1 SSP/MT e inscrita no CPF n° 614.532.851.72, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
056/2017	**KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME**	Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, revogando em especial a Portaria N.º 623/2017 de 21 de Agosto de 2.017.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 287/2021

DATA: 03 de Maio de 2021.

SÚMULA: Nomeia o servidor **José Boreli,** como fiscal de Contrato **e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **José Boreli,** portador do RG nº 3.390.996-9 SSP/PR e inscrito no CPF n° 299.870.321.68, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
014/2021	**GS MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALIBRAGEM DE UNIDADES, CALIBRAGEM DE BICOS, CALIBRAGEM DE BOMBA INJETORA, CALIBRAGEM DE BOMBA HIDRÁULICA, TROCA DE REPAROS DE UNIDADES, SERVIÇOS DE RASTER EM MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 309/2021

DATA: 03 de Maio de 2021

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra.

Katia Cilene da Silva e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Prêmio Pecúnia no período de 05/2021, 05/2022 e 05/2023 a Sra. Katia Cilene da Silva, portadora do RG n° 872228 SSP/MT e inscrito CPF n° 594.422.391.04, no cargo de Professora 30hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 308/2021

DATA: 03 de Maio de 2021.

SÚMULA: Concede FG-04 R$ 800,00 a Sra. Karen Regina Piccini Albuquerque e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede FG- 04 R$ 800,00 a Sra. Karen Regina Piccini Albuquerque, portadora do RG nº 4107372651 SJ/RS e CPF n° 050.006.079.70, no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 307/2021

DATA: 03 de maio de 2021.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. José Rodrigues e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. Jose Rodrigues, portador do RG nº 553113968 SSP/MA e CPF n° 774.739.493.49, no cargo professor, no período de 03/05/2021 a 02/06/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Maio de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 272 /2021

DATA: 03 de maio de 2021

SÚMULA: DESIGNA O SR. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERI-

DAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 034737, portador do CPF nº 040.383.991-25 para atuar como engenheiro responsável pela **fiscalização de execução** de obra referente contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de alambrado, ampliação de barracão, implantação de centro de triagem de resíduos sólidos urbanos, e o cercamento da sede da secretaria municipal de meio ambiente referente aos lotes 01 e 02 tomada de preço 03/2021 contrato 29/2021

Art. 2° - Incumbe ai referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de maio de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 273/2021

DATA: 03 de maio de 2021

SÚMULA: DESIGNA O SR. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 034737, portador do CPF nº 040.383.991-25 para atuar como engenheiro responsável pela **fiscalização de execução** de obra referente contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de barracão em estrutura metálica na secretária municipal de obras tomada de preço 02/2021 contrato 16/2021

Art. 2° - Incumbe ai referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03de maio de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5565 DE 08 DE JUNHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5565 DE 08 DE JUNHO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, por este ato, **1/3 (um terço) de férias** concedidas aos servidores relacionadas abaixo em seus respectivos cargos, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **abril de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **GISELE SCOPEL DE MORAES**, efetiva no cargo de **MONITORA- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **18 de abril de 2.020 a 17 de abril de 2.021,** data da tua admissão. II- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **ISLEIA DIAS CASTRO**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **15 de abril de 2.020 a 14 de abril de 2.021,** data da tua admissão. III- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **JOSILEIDE SEVERO DIAS**, efetiva no cargo de **MONITORA- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **19 de abril de 2.020 a 18 de abril de 2.021,** data da tua admissão. IV- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **MARIA FERREIRA LEITE**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **29 de abril de 2.020 a 28 de abril de 2.021,** data da tua admissão. V- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **RAQUEL RODRIGUES DIAS**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de abril de 2.020 a 31 de março de 2.021,** data da tua admissão. VI- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **VALDEMIRA MARIA DE JESUS SOUZA**, efetiva no cargo de **BIBLIOTECARIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **20 de abril de 2.020 a 19 de abril de 2.021,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a abril de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5592 DE 08 DE JUNHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5592 DE 08 DE JUNHO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, por este ato, **1/3 (um terço) de férias,** mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.021, concedidos aos servidores

relacionadas abaixo em seus respectivos cargos, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Maio** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **ARLENE NUNES DE SOUZA**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **02 de maio de 2.020 a 01 de maio de 2.021,** data da tua admissão. II- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **ERENI MARIA DE JESUS**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **02 de maio de 2.020 a 01 de maio de 2.021**,data de tua admissão. III- Conceder **1/3 (um terço),** para o servidor Sr. **JOSÉ SARAIVA DA SILVA**, efetivo no cargo de **GUARDA-CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **30 de maio de 2.020 a 29 de maio de 2.021,** data de tua admissão. IV- Conceder **1/3 (um terço),** para o servidor Sr. **VALDELICE SOARES MARTINS**, efetivo no cargo de **MERENDEIRA-CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de maio de 2.020 a 30 de abril de 2.021,** data de tua admissão. V- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **TATIANE DA SILVA ARAUJO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **27 de maio de 2.020 a 26 de maio de 2.021,** data de tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5563 DE 08 DE JUNHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5563 DE 08 DE JUNHO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias** concedida a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **abril de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **ANTONIA ROSA BORGES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA SERIES INICIAIS- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **14 de março de 2.020 a 13 de março de 2.021,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de abril de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 68/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

DECRETO Nº 68/2021

Súmula: **"AUTORIZA A EMPRESA ÁGUAS DE COLÍDER LTDA., A PROCEDER O REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e*

***Considerando** o disposto na Cláusula Terceira, item 3.6, do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, firmado em 04 de abril de 2002, entre o Município de Colíder/MT e a empresa Águas Colíder LTDA.;*

***Considerando** que o processo de reajuste das tarifas deve ter a periodicidade anual em cumprimento à legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes;*

***Considerando** que conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1.7, do Contrato de Concessão, o Poder Concedente tem o dever de homologar os reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;*

***Considerando** que a pandemia da COVID-19 persiste até o presente momento, e, por esta razão, de forma excepcional, o reajuste se dará nos termos deste Decreto;*

***Considerando** o período de apuração do reajuste tarifário de 2021, qual seja de abril/20 a março/21, e que os meses que não foram incorporados nesse reajuste poderão ser incluídos no reajuste subsequente;*

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

***Considerando**, por fim, a decisão definitiva tomada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1020286-04.2020.8.11.0000;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a empresa Águas Colíder LTDA., em proceder o Reajuste Tarifário de 10,52% (dez vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2021, conforme valores especificados no Anexo I deste Decreto, a partir de 08 de julho de 2021.

Art. 2º - O reajuste supracitado deverá incidir também sobre a Tabela de Serviços da Tabela 05 do Edital de Concorrência Pública n° 001/2002.

Art. 3° - Ficam homologados os cálculos apresentados, e as estruturas tarifárias apresentadas até a presente data, e que constam do Anexo I deste Decreto, autorizando-se o reajustamento tarifário nele indicado, com vigência após decorridos 30 (trinta) dias contados da publicação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JUNHO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA COM REAJUSTE DE 10,52%
VIGENTES A PARTIR DE 09 DE JULHO DE 2021.

Categoria	Classes de Consumo		Tarifa R$ / m³	
	Código Faixa	Faixa	Água	Esgoto
		M³/mês	R$/m³	R$/m³
Residencial	R1	0 a 10	2,46	2,21
	R2	11 a 20	3,69	3,32
	R3	21 a 30	6,15	5,54
	R4	31 a 40	8,12	7,31
	R5	Acima de 40	13,04	11,74
Comercial	C1	0 a 10	5,66	5,09
	C2	Acima de 10	8,61	7,75
Industrial	I1	0 a 10	6,64	5,98
	I2	Acima de 10	9,84	8,86
Pública	P1	0 a 10	6,15	5,54
	P2	Acima de 10	9,35	8,42

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 035/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) máquina extrusora de concreto e forma avulsa para execução de guias, sarjetas e calçadas para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 22/06/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 08 de junho de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 68/2021

Súmula: **"AUTORIZA A EMPRESA ÁGUAS DE COLÍDER LTDA., A PROCEDER O REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e***

Considerando o disposto na Cláusula Terceira, item 3.6, do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, firmado em 04 de abril de 2002, entre o Município de Colíder/MT e a empresa Águas Colíder LTDA.;

***Considerando** que o processo de reajuste das tarifas deve ter a periodicidade anual em cumprimento à legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes;*

***Considerando** que conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1. 7, do Contrato de Concessão, o Poder Concedente tem o dever de homologar os reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;*

Considerando que a pandemia da COVID-19 persiste até o presente momento, e, por esta razão, de forma excepcional, o reajuste se dará nos termos deste Decreto;

***Considerando** o período de apuração do reajuste tarifário de 2021, qual seja de abril/20 a março/21, e que os meses que não foram incorporados nesse reajuste poderão ser incluídos no reajuste subsequente;*

***Considerando**, por fim, a decisão definitiva tomada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1020286-04.2020.8.11.0000;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a empresa Águas Colíder LTDA., em proceder o Reajuste Tarifário de 10,52% (dez vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2021, conforme valores especificados no Anexo I deste Decreto, a partir de 08 de julho de 2021.

Art. 2º - O reajuste supracitado deverá incidir também sobre a Tabela de Serviços da Tabela 05 do Edital de Concorrência Pública n° 001/2002.

Art. 3° - Ficam homologados os cálculos apresentados, e as estruturas tarifárias apresentadas até a presente data, e que constam do Anexo I deste Decreto, autorizando-se o reajustamento tarifário nele indicado, com vigência após decorridos 30 (trinta) dias contados da publicação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JUNHO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA COM REAJUSTE DE 10,52%

VIGENTES A PARTIR DE 09 DE JULHO DE 2021.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 065/2021.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS – STR Nº 01/2021, versão 02, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE FROTAS.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei nº. 2005/2008 de 18/03/2008, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a **Instrução Normativa doSistema de Controle de Frotas – SRT nº. 01/2021, Versão 02**,que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre o controle de frotas, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Colíder, no âmbito das administrações direta e indireta.

Artigo 2º – Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas as Unidades Responsáveis por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Artigo 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso, aos 01 do mês de junho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT

Sumário

CAPÍTULO I 3

Da Finalidade_ 3

CAPÍTULO II 3
Da Abrangência 3
CAPÍTULO III 3
Dos Conceitos 3
CAPÍTULO IV_ 9
Da Base Legal 9
CAPÍTULO V_ 10
Das Responsabilidades 10
CAPÍTULO VI 13
Dos Procedimentos 13
SEÇÃO I 13
Procedimentos para cadastramento de veículos e condutores 13
SEÇÃO II 14
Procedimentos para solicitação de veículos 14
SEÇÃO III 15
Procedimentos para utilização de veículos 15
SEÇÃO IV_ 17
Procedimentos para abastecimento de veículos 17
SEÇÃO V_ 18
Procedimentos para manutenção preventiva e corretiva de veículos 18
SEÇÃO VI 19
Procedimentos em caso de acidentes com veículos 19
SEÇÃO VII 20
Procedimentos de Emergência e Problemas com Veículos 20
SEÇÃO VIII 21
Procedimento em Caso de Sinistro_ 21
SEÇÃO IX_ 21
Procedimentos em Caso de Infrações de Trânsito de Veículos 21
Subseção I 22
Das Competências 22
Subseção II 24
Das Medidas Relacionadas ao Condutor 24
Subseção III 24
Da Defesa 24
Subseção IV_ 25
Das Disposições Finais (Infrações de Trânsito) 25
SEÇÃO XI 26
Procedimento para controle de pneus 26
SEÇÃO XII 26
Procedimento para controle e redução de custos 26
SEÇÃO XIII 29
Informatização da Frota 29
SEÇÃO IX_ 30
Controle da Documentação_ 30
SEÇÃO X_ 31
Cadastro da Frota 31
SEÇÃO IX_ 32
Das Proibições 32

SEÇÃO X_ 32
Das Penalidades 32
CAPÍTULO VII 33
Das Considerações Finais 33
ANEXO I 34
Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo_ 34
ANEXO II 35
Formulário de Solicitação de Veículo_ 35
ANEXO III 36
Diário de Bordo_ 36
Anexo IV_ 37
Formulário Manutenção Preventiva / Corretiva 37
Anexo V_ 40
Ficha de Pneumático_ 40
Anexo VI 41
Cálculo de Custo Operacional 41
Anexo VII 42
Cálculo da Idade Econômica de Substituição_ 42
Cálculo da Idade Econômica de Substituição (Ponto Ótimo) 42
Anexo VIII 43
Modelo de formulário para registro e relatório de sinistro_ 43
Anexo IX_ 44
Notificação de Desconto em Folha de Pagamento_ 44
Anexo X_ 44
Modelo de Controle de Combustível 44
Figura 1_ 46
Cadastro de Veículo no Sistema 46
Figura 2_ 47
Modelo de identidade visual de veículos 47

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2021

Versão: 02

Aprovação: 01/06/2021

Ato de Aprovação: Decreto nº **065/2021**

Unidades Executoras: Todas as Secretarias Municipais

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

O Prefeito Municipal **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO**, no uso de suas atribuições legais, assessorado pela Controladoria Geral do Município – CGM da Prefeitura Municipal de Colíder, nos termos da Lei Municipal nº 2005/2008 de 18 de março de 2008, **RESOLVE,**

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre os principais procedimentos relativos à atividade administrativa de Gestão de Frotas (cadastramento, solicitação, utilização, abastecimento, manutenção e controle de custos de veículos), padronização visual da frota, conduta em caso de acidentes, sinistros e infrações de trânsito envolvendo a frota oficial e/ou terceirizada do Município de Colíder-MT.

CAPÍTULO II Da Abrangência

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e todas as unidades da estrutura organizacional do Município de Colíder – MT, relacionados direta ou indiretamente com a utilização e gestão da frota oficial e/ou terceirizada.

CAPÍTULO III Dos Conceitos

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Abastecimento: Ação ou efeito de abastecer (-se); fornecimento, provimento, suprimento na quantidade ideal, de combustíveis, materiais, ferramentaria etc.;

II. Acidente com Veículos: É toda ocorrência, incluindo acidentes de trânsito, que provoca, direta ou indiretamente, danos à integridade física, patrimônio, empregados ou terceiros, e ainda:

a) Acidente de trânsito é todo evento não premeditado de que resulte dano em veículo ou na sua carga e/ou lesões em pessoas e/ou animais, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou áreas abertas ao público, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

b) A ocorrência de acidentes de trânsito pode resultar em consequências jurídicas, administrativas e financeiras ao condutor e à Organização. Os acidentes de trânsito podem ser causados, por exemplo, por defeitos mecânicos ou problemas nas vias públicas, ou ainda por negligência, imperícia ou imprudência do condutor ou de terceiros.

III. Agente Público: É todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior". Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado;

IV. Arquivo fixo: Um arquivo físico é composto de pastas, cada pasta com um nome de identificação, e sub pastas quando existirem, arquivadas dentro de pastas, também identificadas com nome contendo informações relacionadas ao assunto contido na pasta;

V. Cadastramento: Procedimento realizado junto a Assessoria de Patrimônio (Frotas) que habilitará condutores e veículos para prestação de serviços ao Município de Colíder-MT;

VI. Check list*:* Lista de checagem que contém todos os itens necessários para a realização de algum trabalho ou atividade. Muito importante para realizar o planejamento e garantir que nada seja esquecido;

VII. Combustíveis: Os combustíveis são materiais capazes de liberar energia quando ocorre uma mudança em suas estruturas químicas. Possuem energia acumulada e podem queimar com certa facilidade. São usados, principalmente, para gerar energia e movimentar automóveis, aviões, máquinas industriais, etc. Alguns combustíveis são utilizados também para gerar energia elétrica. Podemos citar como exemplos: gasolina, querosene, diesel, gás natural, biodiesel e etanol. Exceto o gás natural, biodiesel e etanol, os outros combustíveis costumam gerar altas quantidades de poluentes que prejudicam a qualidade do ar e contribuem para o fenômeno do efeito estufa;

VIII. Custo operacional: Custo operacional são todas as despesas fixas e variáveis geradas em decorrência da utilização e manutenção dos veículos da frota. São considerados custo operacional despesas como: Manutenção, abastecimento, seguro, rastreamento, pessoal, e etc.;

IX. Diário de bordo: Documento tipo planilha constante em cada veículo, especificando secretaria e/ou Órgão Municipal como forma de controle do uso do veículo, tendo valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle, sendo seu preenchimento e uso diário obrigatório;

X. Deslocamento: Movimentação dos veículos oficiais nos limites do Município de Colíder-MT;

XI. Executor: pessoa que dá continuidade as ações do gestor da Assessoria de Patrimônio (Frotas) organizando o atendimento a solicitação de veículo em consonância com objeto da solicitação (deslocamento ou viagem);

XII. Espécie de veículo: Caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito tais como: passageiro, carga, misto, tração entre outros;

XIII. Frota: Conjunto de veículos (motocicletas, automóvel, caminhões, maquinas e outros) necessários para o atendimento das demandas de transporte, podendo ser compostos por veículos próprios ou terceirizados;

XIV. Gestor: Pessoa que administra os serviços gerais relativos aos veículos oficiais e aprova as solicitações de veículos;

XV. Gestão de Frotas: Atividade de reger, administrar ou gerenciar um conjunto de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes à Autarquia. Esta tarefa é abrangente e envolve diferentes serviços, como dimensionamento, especificação de equipamentos, roteirização, custos, manutenção e renovação de veículos entre outras;

XVI. Horário de expediente: Na linguagem administrativa, expressa o tempo ou o período em que, numa repartição ou em um estabelecimento, se atendem aos interesses das partes; Horário de funcionamento;

XVII. Identidade Visual: É o conjunto de elementos formais que representa visualmente, e de forma sistematizada, um nome, ideia, produto, empresa, instituição ou serviço. Esse conjunto de elementos costuma ter como base o logotipo, um símbolo visual que se complementa nos códigos de cores, das tipografias, nos grafismos, em personagens, nas personalidades e outros componentes que reforçam o conceito a ser comunicado através dessa imagem como o Slogan ou Tag lines, que cumprem este papel. Resumidamente a Identidade Visual é a imagem ampliada da marca;

XVIII. Infração de Trânsito: Violação das leis que regem a utilização das vias públicas (rua, avenida, estrada, logradouro, caminho, ou passagem aberta ao trânsito) para fins de circulação, parada e estacionamento;

XIX. Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

XX. Indicador de desempenho: Um Indicador-chave de desempenho (em inglês *Key Performance Indicator KPI*, ou até mesmo como "*Key Success Indicator" KSI*), são ferramentas de gestão para se realizar a medição e o consequente nível de desempenho e sucesso de uma organização ou de um determinado processo, focando no "como" e indicando quão bem os processos dessa organização estão, permitindo que seus objetivos sejam alcançados. Existem diferentes categorias de indicadores, que podem ser indicadores quantitativos, indicadores qualitativos, principais indicadores, indicadores de atraso, indicadores de entrada, indicadores de processo, indicadores direcionais, indicadores acionáveis e indicadores financeiros;

XXI. Logística: Processo de planejamento, implementação e controle eficiente e eficaz do fluxo e armazenagem de materiais, serviços e informações desde o ponto de origem até o ponto de consumo com o propósito de atender às necessidades dos demandantes;

XXII. Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: Coletânea de Instruções Normativas;

XXIII. Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas, econômicas e administrativas visando manter ou alterar a condição de um item para que possa desempenhar a função necessária;

XXIV. Manutenção Corretiva: Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. (ABNT NBR 5462-1994);

XXV. Manutenção Preditiva: Manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise utilizando-se dos meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva;

XXVI. Manutenção Preventiva: Esta por sua vez tem o dever de manter a frota em circulação com o menor número de interrupções e evitando ainda longos períodos de inatividade. São ações específicas tomadas em equipamentos ou produtos por meio de inspeções sistemáticas, detecção e prevenção de falhas que podem vir a ocorrer. O objetivo de manutenção preventiva não é apenas para manter a conservação do veículo, máquinas/equipamentos, como também evitar que o mesmo retorne para a oficina em um curto espaço de tempo com outros problemas;

XXVII. Motorista/condutor: Refere-se à pessoa responsável pela condução (direção) do veículo oficial, podendo este ser membro do quadro de servidores ou profissional terceirizado, formalmente autorizado previamente, mediante portaria expedida pela autoridade competente. Em qualquer uma destas alternativas, o motorista deverá ser portador de CNH compatível com a categoria do veículo (automóvel, máquina, motocicleta ou outros);

XXVIII. Óleo lubrificante: Os óleos lubrificantes são substâncias utilizadas para reduzir o ruído, calor e desgaste, lubrificando e aumentando a vida útil dos componentes dos veículos;

XXIX. Pneu/pneumático: As palavras pneu e pneumático são sinônimos. O termo pneu é uma redução de pneumático, e ambas podem ser utilizadas com o mesmo sentido. No fim do século XIX, a empresa francesa Michelin registrou a palavra *pneumatique* para designar o aro que envolve a roda do veículo, como hoje conhecemos o pneu, criando então o termo que passou a ser incorporado em outras línguas, com pequenas mudanças;

XXX. Sistema Informatizado: É sistema informatizado ou *Software* de gestão de processos e documentos eletrônicos relativos à Assessoria de Patrimônio (Frotas), com a finalidade de otimizar procedimentos, reduzir custos, integrar e oferecer informações para o gestor público e para os cidadãos;

XXXI. *GPS*: O GPS é a sigla para *Global Positioning System*, que em português significa “Sistema de Posicionamento Global”, e consiste numa tecnologia de localização por satélite. O GPS é um sistema de navegação por satélite a partir de um dispositivo móvel, que envia informações sobre a posição de algo em qualquer horário e em qualquer condição climática. O GPS permite determinar a posição, velocidade e o fuso horário dos utilizadores em terra, mar e aerotransportados 24 horas por dia, em todas as condições climatéricas e em qualquer parte do mundo. Os sinais GPS são disponibilizados simultaneamente para um número ilimitado de utilizadores. Os satélites GPS podem ser utilizados por todos sem custos;

XXXII. Terceirização: É uma forma de organização estrutural que permite a uma organização privada ou governamental transferir a outras suas atividades-meio, proporcionando maior disponibilidade de recursos para sua atividade-fim, reduzindo a estrutura operacional, diminuindo os custos, economizando recursos e desburocratizando a administração;

XXXIII. Veículo: É qualquer mecanismo destinado ao transporte de pessoas ou materiais. Para fins de entendimento desta instrução normativa os veículos classificam-se em:

a) Quanto à tração: automotor; elétrico; reboque ou semi-reboque;

b) Quanto à espécie, de passageiros: motoneta; motocicleta; automóvel; microônibus; ônibus; reboque ou semi-reboque;

c) Quanto à espécie, de carga: motoneta; motocicleta; caminhonete; caminhão; reboque ou semi-reboque;

d) Quanto à espécie, misto: camioneta; utilitário; outros;

e) Quanto à espécie, de tração: caminhão-trator; trator de rodas; trator de esteiras; trator misto;

f) Quanto à categoria: Oficial; particular; de aluguel.

XXXIV. Viagem: Qualquer deslocamento de um lugar para outro razoavelmente distante e que ultrapasse os limites do município de Colíder-MT;

XXXV. Vida útil econômica do veículo: Período no qual o veículo desempenha funções requeridas dentro de padrões adequados de produtividades, segurança operacional e economicidade.

CAPÍTULO IV Da Base Legal

Art. 4º. A presente Instrução Normativa possui fundamento jurídico respaldado nos seguintes dispositivos:

I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 70, além de outras normas que asseguram o cumprimento de princípios inerentes, bem como, a legislação do município disposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II. Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências;

III. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV. Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

V. Lei Municipal nº 2005/2008, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colíder-MT, e dá outras providências;

VI. Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Munícipios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e Serviços comuns, e dá outras providências;

VII. Lei Federal nº 13.103/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007estabelece a Lei dos Motoristas; demais atualizações posteriores;

VIII. Resoluções relativas à segurança, emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

IX. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO V Das Responsabilidades

Art. 5º. Competência ao Gestor de Frotas:

I – Expedir o Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo da frota do Município de cada condutor no ato de sua nomeação **(anexo I);**

a) A permissão terá validade de acordo com as alterações de condutores nomeados;

b) A permissão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as

c) disposições em contrário;

d) Cabe ao Gestor de Frotas à aplicação de medidas administrativas cabíveis ao servidor que utilizar os veículos sem autorização do mesmo, impondo sanções disciplinares cabíveis ao servidor;

Parágrafo único. Cabe ao Gestor Municipal autorizar por ato oficial (Portaria), servidor que não seja ocupante do cargo efetivo/nomeado de motorista a dirigir veículos oficiais desde que, esteja habilitado com CNH com a classificação adequada para cada tipo de veículo.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Frotas:

I. Gerenciar a documentação dos equipamentos de transportes;

II. Controlar os processos de infração de trânsito;

III. Avaliar e capacitar os condutores da frota;

IV. Controlar a utilização dos equipamentos de transportes, inclusive dos locados em caráter não eventual para execução de serviços de interesse da Organização;

V. Controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes da frota;

VI. Controlar os serviços de manutenção e troca de peças;

VII. Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva e o Plano de Manutenção Operacional dos equipamentos de transportes da frota;

VIII. Organizar a gestão da oficina própria e do almoxarifado de materiais, quando existir na Organização;

IX. Supervisionar o funcionamento administrativo e operacional do Ponto de Abastecimento (PA), quando existir na Organização;

X. Calcular, gerenciar e analisar mensalmente o custo operacional por equipamento de transporte da frota;

XI. Estabelecer indicadores de desempenho dos equipamentos de transporte;

XII. Definir uma política de renovação da frota e planejar a aquisição dos equipamentos de transportes;

XIII. Realizar estudos sobre a vantajosidade da terceirização da frota, no caso de contratação de serviços de locação de veículos;

XIV. Fazer cumprir e atualizar sempre que necessário as Instruções Normativas, as normas e procedimentos;

XV. Indicar e encaminhar ao Gestor Municipal, para autorizar por ato oficial (Portaria), servidor/colaborador, que não seja ocupante do cargo efetivo de motorista a dirigir veículos oficiais desde que, esteja habilitado com CNH com a classificação adequada para cada tipo de veículo;

XVI. Gerir sobre as condições da Frota Municipal e planejar a substituição, terceirização/locação de parte ou total da mesma.

Art. 7º. Compete à Assessoria de Patrimônio (Frotas):

I. A guarda, controle, fiscalização, manutenção corretiva e preventiva, abastecimento, organização de transportes e viagens, bem como tudo mais que for pertinente à utilização, de qualquer natureza, dos veículos do órgão;

II. Organizar, planejar e executar as ações relativas ao uso da frota dos veículos oficiais;

III. Manter a regularização da documentação da frota;

IV. Efetuar o licenciamento anual da frota em observância ao calendário estabelecido pelos órgãos competentes;

V. Cumprir e fazer cumprir as rotinas de abastecimento, lavagem, viagens, inventário de veículos e seus respectivos equipamentos, controle de consumo de combustíveis, controle de gastos com manutenção, reparos, troca de pneus, dentre outras atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais;

VI. Estabelecer a programação de utilização da frota oficial do Município, devendo observar, criteriosamente, as características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação dos veículos;

VII. Tomar providências imediatas, sempre que apontada alguma irregularidade pelo condutor ou responsável pelos veículos;

VIII. Deflagrar procedimentos para apuração de responsabilidade, se necessário, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, tão logo receba alguma notificação de trânsito ou informações sobre danos, furto de equipamentos e acessórios e/ou mau uso dos veículos da frota oficial do Município;

IX. Manter, em arquivos próprios, os formulários utilizados nesta gestão, para atender às auditorias dos controles internos e/ou externo;

X. Comunicar à Assessoria de Patrimônio (Frotas), bem como ao Gestor de Frotas, qualquer irregularidade em relação ao uso ou guarda dos veículos e máquinas/equipamentos oficiais da Administração;

XI. Orientar e planejar as requisições de uso, visando promover a redução dos gastos operacionais em transporte;

XII. Administrar horários e escalas de viagens dos condutores, visando ao cumprimento das normas legais, evitando-se gastos não planejados;

XIII. Manter sobre controle direto e central o gerenciamento das informações relativas ao uso, manutenção e demais dados relativos à frota de veículos oficiais do Município;

XIV. Promover ampla divulgação entre condutores e usuários sobre essa Instrução Normativa, bem como os critérios referentes ao uso de veículos ou máquinas/equipamentos oficiais do Município;

XV. A Assessoria de Patrimônio (Frotas) deverá vistoriar e inventariar diariamente todos os veículos da frota do Município, devendo manter esse controle registrado em documentos escritos e, se preciso, em relatório fotográfico;

XVI. Gerenciar os custos de manutenção e os custos de perda de produção;

XVII. Aplicar e disseminar esta Instrução Normativa;

XVIII. Atualizar sempre que necessário esta Instrução Normativa e encaminhar para apreciação e aprovação pelo Gestor Municipal e CGM – Controladoria Geral do Município de Município de Colíder-MT;

Art. 8º. Compete aos condutores:

I. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II. Levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anomalias constatadas no veículo;

III. Fazer vistoria externa do veículo (manutenção operacional);

IV. Conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;

V. Observar as orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;

VI. Cuidar para o correto registro da quilometragem nas operações de abastecimento e utilização da frota, bem como no preenchimento de formulários;

VII. Exigir os comprovantes de abastecimento ou manutenção;

VIII. Utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata;

IX. Usar e exigir de passageiros a utilização de cintos de segurança;

X. Conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

XI. Dirigir o veículo de acordo com as exigências do CTB, sendo responsável pelas infrações porventura cometidas;

XII. Entregar ao servidor responsável pelo serviço de transporte as notificações decorrentes de multas por infrações de trânsito;

XIII. Cumprir o itinerário/serviço estabelecido na ordem de utilização do veículo;

XIV. Comunicar ao servidor competente os casos de sinistros ocorridos e providenciar o acionamento imediato da companhia de seguro, caso contratada;

XV. Cumprir fielmente os termos estabelecidos nesta instrução normativa bem como o Código de Trânsito Brasileiro;

XVI. Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas Infrações decorrentes de atos praticados na condução de veículo caso infrinja qualquer ato fora do seu direito de dirigir publicado na portaria.

CAPÍTULO VI Dos Procedimentos SEÇÃO I Procedimentos para cadastramento de veículos e condutores

Art. 9º. São procedimentos para cadastro e padronização de veículos:

I. A manutenção de um cadastro fidedigno e atualizado dos equipamentos de transporte da frota é muito importante para a eficácia da gestão, pois muitas decisões, controles, avaliações e análises técnicas são baseadas nos dados cadastrados. Este cadastro deve apresentar informações analíticas da frota:

a) É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, conforme dispõe a Súmula n.º 07 do TCE-MT;

b) Instituir arquivo físico para cada veículo contendo o documento original do Certificado de Registro de Veículos (Recibo de Transferência), juntamente com cópia da nota fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, apólice de seguro, Certificado de Garantia e chave reserva.

II. Realizar o cadastro do veículo no sistema informatizado de controle de transporte do MUNICÍPIO, discriminando suas características físicas de acordo com a figura 1;

III. Manter organizado e atualizado arquivo físico individualizado para a guarda dos documentos dos veículos;

IV. Os veículos da frota operacional do Município, próprios ou terceirizados, deverão obedecer a padronização estabelecida no manual de identidade visual do Município de Colíder-MT;

V. Os veículos devem atender as exigências legais, devendo ser fornecidos com equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

VI. Os veículos da frota operacional do Município, próprios ou terceirizados, deverão possuir sistema de rastreamento por GPS.

Art. 10. São procedimentos para cadastro de condutores:

I. Instituir o arquivo físico para cada condutor abrangendo os seguintes documentos: cópia da CNH vigente, termo de responsabilidade de utilização de veículo (Anexo I) e ficha cadastral;

II. Realizar o cadastro do condutor no sistema informatizado do Município;

III. Manter organizado e atualizado arquivo físico individualizado para a guarda dos documentos dos condutores.

SEÇÃO II Procedimentos para solicitação de veículos

Art. 11. São procedimentos para solicitação de veículos para deslocamento/operação:

I. O solicitante deverá preencher o formulário de solicitação de veículo de acordo com (Anexo II);

II. Encaminhar a solicitação ao Departamento de Frotas com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para a partida.

Art. 12. São procedimentos para solicitação de veículos para viagem:

I. O solicitante deverá preencher o formulário de solicitação de veículo;

II. Encaminhar a solicitação ao Departamento de Frotas, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas do horário previsto para a partida.

SEÇÃO III Procedimentos para utilização de veículos

Art. 13. São procedimentos para utilização de veículo:

I. Realizar inspeção das condições de uso do veículo, vistoriando o mesmo rigorosamente na saída e no retorno ao pátio do estacionamento do Município de Colíder-MT;

II. Comunicar imediatamente ao Departamento de Frotas qualquer irregularidade encontrada quando da vistoria diária do veículo (rodapé Anexo III);

III. Manter dentro do veículo o diário de bordo conforme Anexo III;

IV. Comunicar ao Departamento de Patrimônio as necessidades das manutenções preventiva e/ou corretiva para o bom desempenho dos veículos da frota, Anexo IV;

V. Manter-se devidamente uniformizados e portar crachá de identificação, conforme for solicitado pelo gestor;

VI. Verificar relação nominal das pessoas que irá transportar no veículo requisitado descriminados na solicitação de veículo (ordem de serviço);

VII. Não permitir em hipótese alguma que pessoas não autorizadas conduzam o veículo;

VIII. Portar sempre documentos de habilitação atualizados;

IX. Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

X. Manter o carro limpo e conservado, observados aspectos razoáveis de higiene;

XI. Responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, principalmente quanto ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

XII. Responder pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos oficiais e responder civil, penal e administrativamente;

XIII. Em caso de viagem, fazer um planejamento do roteiro que irá seguir levar contigo a Carteira Nacional de Habilitação, solicitação do veículo, autorização para a viagem e requisição de abastecimento ou adiantamento;

XIV. Acatar as orientações e os procedimentos determinados pelo Departamento de Frotas, **responsável** pelos veículos oficiais;

XV. Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e que não prejudique a imagem órgão;

XVI. Não ingerir substâncias que possam comprometer a sua atenção e sua coordenação motora, quando estiver na condução do veículo, ou em atividades com as máquinas ou equipamentos do Município;

XVII. Não fumar no interior do veículo;

XVIII. Não transportar objetos e/ou pessoas não autorizadas (carona);

XIX. Calibrar pneus semanalmente ou quando necessário e abastecer os veículos da frota municipal sempre que necessário;

XX. O nível de combustível deverá ser preservado no limite mínimo de ¼ (um quarto);

XXI. Sinalizar a área de trabalho com cones, fitas zebradas, placas de sinalização, tapumes ou telas de isolamento, onde o veículo permanece, até a realização dos serviços de manutenção ou operação dos sistemas;

XXII. Instalar e colocar em funcionamento o giroflex e pisca alerta, quando o veículo permanecer no local da realização dos serviços de operação ou manutenção;

XXIII. Não atender ou utilizar o aparelho celular, quando em movimento ou deslocamentos dos veículos, para a realização das tarefas/atividades diárias dos serviços;

XXIV. Não permanecer dentro do veículo, quando estacionado com o motor ligado para uso do ar condicionado, exceto quando autorizado pelo Departamento de Frotas, por não ser possível à saída do motorista/condutor/operador, de dentro do veículo/máquina;

XXV. Permanecer sempre com os faróis ligados, mesmo em uso e percurso dentro da cidade;

XXVI. Recolher no pátio (estacionamento interno), diariamente e imediatamente ao uso, o veículo - máquina/equipamento oficial, ao final da jornada de trabalho, ou do retorno de deslocamento com viagem, conforme versa nesta Instrução Normativa e outras e preencher e entregar ao Departamento de Frotas todos os Formulários devidamente preenchidos e assinados, conforme anexos contidos nessa Instrução Normativa;

§ 1º. Cabe aos condutores (motoristas/operadores), atender as demandas de transporte, sob coordenação do responsável pela frota pública, os secretários e o gestor municipal.

§ 2º. Os veículos, as máquinas e os demais equipamentos da frota pública devem ser utilizados visando atender ao interesse público, que é representado pelas demandas da comunidade, em contraponto aos interesses pessoais de dirigentes e servidores. Deste modo, estes bens públicos devem ser empregados como instrumento de trabalho para a consecução de serviços públicos, em obediência ao princípio da necessidade de serviço.

SEÇÃO IV Procedimentos para abastecimento de veículos

Art. 16. São procedimentos para abastecimento:

I. Sempre que necessário ou assim que o tanque atingir o nível de um quarto o condutor deverá solicitar a requisição de abastecimento junto ao Departamento de Frotas;

II. De posse da requisição o condutor deverá dirigir-se até ao posto credenciado e solicitar o abastecimento, sempre completando o tanque;

III. Após abastecimento o condutor deve solicitar ao atendente do posto que realize as anotações de placa, quilometragem (km), nome do condutor, tipo de combustível, quantidade litros e número da requisição, informações que devem constar no corpo do documento fiscal correspondente ao abastecimento;

IV. Até o fim do expediente do mesmo dia do abastecimento o condutor deverá apresentar os documentos comprovatórios ao Departamento de Frotas.

Parágrafo único. Gastos públicos com a aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes são muito representativos nos orçamentos das organizações públicas, juntamente com os gastos com serviços de manutenção da frota. Em virtude da relevância e da materialidade, as organizações públicas devem implementar controles internos administrativos adequados, que funcionem de maneira efetiva, para gerenciar o abastecimento da frota pública.

SEÇÃO V Procedimentos para manutenção preventiva e corretiva de veículos

Art. 14. São procedimentos para **manutenção preventiva**:

I. O gestor da frota deverá elaborar um plano de manutenção preventiva em observância ao manual de uso e manutenção, fornecido pelo fabricante do veículo;

II. O Departamento de Frotas formalizará a entrega do plano de manutenção ao condutor que será o responsável por acompanhar os respectivos prazos de vencimento dos itens de manutenção e por solicitar as requisições para execução das mesmas;

III. Em observância ao plano de manutenção o condutor deverá informar ao departamento de frotas as necessidades de manutenção preventiva, com antecedência a 5% da quilometragem estabelecida no manual;

IV. Diante da necessidade de manutenção preventiva o Departamento de Frotas deverá executar os procedimentos administrativos para cotação, autorização, execução dos serviços e aplicação de peças demandados;

V. Após a manutenção o condutor e/ou responsável pelo Departamento de Frotas deve solicitar ao estabelecimento que realize as anotações de placa, quilometragem (km), nome do condutor e número da requisição (empenho ou autorização de fornecimento), informações que devem constar no corpo do documento fiscal correspondente a manutenção executada.

VI. Até o fim do expediente do mesmo dia da manutenção o condutor deverá apresentar os documentos comprovatórios ao Departamento de Frotas.

Art. 15. São procedimentos para **manutenção corretiva**:

I. Diante da necessidade de manutenção corretiva (quebras ou avarias nos veículos), o Departamento de Frotas deverá executar os procedimentos administrativos para execução dos serviços e aplicação de peças demandadas;

II. Após a manutenção o condutor e/ou responsável pelo Departamento de Frotas deve solicitar ao estabelecimento que realize as anotações de placa, quilometragem (km), nome do condutor e número da requisição (empenho ou autorização de fornecimento), informações que devem constar no corpo do documento fiscal correspondente a manutenção executada.

III. Ao final da manutenção corretiva o condutor deverá apresentar os documentos comprovatórios ao Departamento de Frotas.

Parágrafo único. Mesmo quando a Organização possui um eficiente sistema de manutenção de operação e preventivo, os equipamentos sempre estarão sujeitos a avarias e a defeitos. Com efeito, é muito difícil ser evitada a ocorrência de problemas como desalinhamento da suspensão, curtos-circuitos, panes elétricas, quebras ou falhas de peças por fadiga do material, ruídos, trepidações, avarias, etc. Deve-se ressaltar, entretanto, que quanto melhor a qualidade da manutenção preventiva, menor será a necessidade da manutenção corretiva.

SEÇÃO VI Procedimentos em caso de acidentes com veículos

Art. 16. São procedimentos dos condutores em caso de acidente com vítimas:

I. Manter o veículo na posição do acidente salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito permanecer no local;

II. Prestar assistência aos envolvidos no acidente;

III. Havendo vítima, prestar pronto e integral socorro e acionar o serviço de emergência;

IV. Providenciar o registro em Boletim de Ocorrência e a realização de perícia;

V. Comunicar a ocorrência ao Departamento de Frotas;

VI. Acionar a seguradora do ocorrido (quando houver);

VII. Fazer um relatório de sinistro caso seja necessário;

VIII. Arrolar, no mínimo, 3 (três) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo e telefone;

IX. Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;

X. Fazer registros fotográficos do fato;

XI. Solicitar ao Departamento de Frotas responsável pelos veículos da administração a remoção da viatura, após a liberação pela autoridade policial competente. Não sendo possível comunicar ao Departamento de Frotas, o condutor se responsabilizará em providenciar a remoção do veículo.

Art. 17. São procedimentos do Departamento de Frotas em caso de acidente sem vítimas:

I. Prestar pronto e integral socorro ao motorista e demais envolvido no acidente e caso haja necessidade acionar o serviço de emergência;

II. Adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

III. Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade médica competente, respectivamente;

IV. Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas;

V. Avaliar os danos materiais verificados no veículo envolvido no acidente e comunicar a seguradora do veículo;

VI. No caso de haver vítimas ou prejuízos relativos à irresponsabilidade civil, promover as medidas necessárias;

VII. Caso os danos não sejam cobertos pela apólice de seguro notificar o condutor para que o mesmo assuma as responsabilidades, quando o laudo assim indicar;

VIII. Fazer registros fotográficos do fato;

IX. Encaminhar a documentação pertinente ao Departamento Jurídico para demais providências;

X. Providenciar o registro em Boletim de Ocorrência e a realização de perícia.

SEÇÃO VII Procedimentos de Emergência e Problemas com Veículos

Art. 18. Procedimentos do condutor de veículo de passeio/utilitário em caso de emergência (problemas com veículo).

Parágrafo Único - Em caso de emergência (problema com o veículo) comunicar ao Departamento de Frotas do órgão para solução do problema e acionar a seguradora (se houver).

Art. 19. São procedimentos do Departamento de Frotas em caso de emergência:

I. Dar assistência ao condutor;

II. Acionar a seguradora do veículo (se houver).

SEÇÃO VIII Procedimento em Caso de Sinistro

Art. 20. São procedimentos em caso de sinistro:

I. Em caso de sinistro o condutor deverá comunicar ao Departamento de Frotas e acionar a seguradora através dos canais de comunicação disponíveis no cartão do segurado;

II. Fazer um relatório de sinistro caso seja necessário;

SEÇÃO IX Procedimentos em Caso de Infrações de Trânsito de Veículos

Art. 21. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I. o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, tais como:

a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;

b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;

c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;

d) conversão em locais proibidos pela sinalização;

e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;

f) outras infrações previstas no Código Nacional de Trânsito – CTN.

II. O titular do Setor de Frotas de cada Secretaria quando:

a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação;

III. O titular do Departamento de Gestão de Frotas quando:

a) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

Art. 22. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas nesta Instrução Normativa, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Subseção I Das Competências

Art. 23. Compete ao Departamento de Gestão de Frotas:

I. receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II. encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

III. receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para o Setor de Frotas da Secretaria competente para que seja providenciado o pagamento da multa;

IV. encaminhar a multa para abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator e determinar o desconto em folha, obedecido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V. em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento de Gestão de Frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

Art. 24. Compete ao Departamento de Contabilidade:

I. receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II. efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 25. É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Gestão de Frotas para providências a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração:

I. Receber e finalizar o processo administrativo afim de apurar as responsabilidades;

II. De posse do Relatório Final do Processo Administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

Art. 27. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I. O desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II. notificar o Departamento Contábil do ressarcimento do erário.

§ 1º. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º. Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta Instrução Normativa, seja em que fase, comunicar o Departamento de Gestão de Frotas.

Art. 28. É competência do Departamento de Frotas, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação e providenciar recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação.

§ 1º. Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

§ 2º. Igualmente é de responsabilidade da Unidade Administrativa a penalidade/multa em decorrência da não identificação do condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Nacional.

§ 3º. Cabe à unidade administrativa, através do Setor de Frotas, comunicar, oficialmente, o condutor do veículo autuado para que no prazo informado pelo Departamento de Gestão de Frotas, providencie o recurso, quando couber.

Subseção II Das Medidas Relacionadas ao Condutor

Art. 29. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 30. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no art. 23, desta Instrução Normativa.

§ 1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 3º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota na Secretaria competente, em atendimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução n° 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor, determinando a imediata instauração de procedimento administrativo.

Subseção III Da Defesa

Art. 31. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso junto à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

I. Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento de Gestão de Frotas para arquivamento;

II. Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 32. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento de Gestão da Frota para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO (Ver anexo) desta Instrução Normativa, devendo:

I. 01 (uma) via ser arquivada no Departamento de Gestão da Frota, para fins de controle;

II. 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III. 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV. Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 33. O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 34 e seguintes da presente Instrução Normativa, após finalização do procedimento administrativo.

Subseção IV Das Disposições Finais (Infrações de Trânsito)

Art. 34. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º. A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º. Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 35. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:

I. Ser processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II. Atender ao limite previsto no artigo 64 da Lei nº 2408, de 28 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor da multa correspondente.

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso I, o servidor poderá efetuar o pagamento através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 3º. A falta de quitação do débito no prazo anotado na DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 36. O não cumprimento dos termos desta Instrução Normativa pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 37. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

SEÇÃO XI Procedimento para controle de pneus

Art. 38. São procedimentos para controle de pneus:

I. Instituir controle de identificação física de pneus conhecido como "**marcação a fogo**". Por meio deste controle cada pneu, deve receber uma identificação numérica sequencial que o individualiza no sistema de controle da frota;

II. Institui controle individualizado de pneus, conforme modelo de formulário ficha de controle de pneus conforme apresentado no (Anexo V).

SEÇÃO XII Procedimento para controle e redução de custos

Art. 39. São procedimentos para controle e redução de custos:

I. Adquirir veículos econômicos, ou seja, veículos mais eficientes que consomem menos combustíveis;

II. Condutores devem usar com menos frequência o ar condicionado. O ar-condicionado é responsável por cerca de 20% de aumento no consumo de combustível. Usar *insulfilm*, estacionar o carro na sombra para depois não precisar ligar o ar na maior velocidade e desligar o ar alguns minutos antes de alcançar o destino são algumas práticas para usar menos ar-condicionado, mesmo no verão.

III. Condutores devem reduzir o peso do veículo sempre que for possível. Seguindo a lei da física "força = massa x aceleração", quanto maior o peso, maior a força e, portanto, maior o gasto de combustível. Por isso, mantenha o veículo limpo do barro para evitar acúmulo de peso e evite transportar peso desnecessário. De acordo com o Escritório de Eficiência Energética e Energias Renováveis dos Estados Unidos (EERE), um peso extra de cerca de 40 quilos pode reduzir o consumo em até 2%.

IV. Condutores devem desligar o motor do veículo sempre que possível. Deixar o carro ligado quando parado pode representar um gasto de um a dois litros de combustível por hora, dependendo do tamanho do motor e do uso do ar-condicionado. Por isso, recomenda-se que quando o carro ficar parado

mais de vinte segundos, seja em um congestionamento, ou ao esperar alguém, ele seja desligado e ligado de novo (considerando que seja seguro fazê-lo).

V. Condutores devem dirigir mais devagar. Quanto maior a velocidade, maior a resistência do ar. Quanto maior a resistência, maior o consumo. Em velocidades menores, a diferença pode não ser tão grande, mas a recomendação se aplica bem a velocidades mais altas. Ao dirigir a 140 km/h, por exemplo, consome-se 25% mais combustível do que a 110 km/h, segundo a *Energy Saving Trust*, organização de promoção ao uso de energia sustentável do Reino Unido.

VI. O condutor deve deixar o veículo mais aerodinâmico possível. Quanto mais aerodinâmico seu veículo for, menor a resistência de ar e maior a economia de combustível. Manter as janelas fechadas e retirar o bagageiro/assessórios quando não estiver em uso são recomendações para não diminuir a aerodinâmica do veículo. Em altas velocidades, inclusive, ligar o ar-condicionado pode gerar um menor consumo de combustível do que abrir as janelas. Segundo o site *Daily Fuel Economy Tip*, se a velocidade for inferior a 60km/h, o melhor é abrir a janela, mas acima disso, com o ar-condicionado consome-se menos combustível.

VII. O condutor deve trocar marchas de maneira correta e dirigir com suavidade, de forma que:

a) A troca de marchas deve ser feita nos 'tempos certos', sem esticar exageradamente entre uma e outra troca. As esticadas na troca de marcha são grandes vilãs do consumo de combustível, por isso os motoristas devem seguir as orientações do manual do veículo para saber a velocidade ideal das trocas de marchas;

b) aceleração deve ser sempre feita com suavidade e com o pisar mais leve possível;

c) também não se deve usar o ponto morto em descidas. O ideal é descer com o carro engrenado e sem acelerar. Nesta condição de inércia, o sistema de injeção bloqueia o combustível ao motor evitando qualquer consumo de combustível. Mas, no ponto morto, o motor continua funcionando em marcha lenta consumindo mais combustível;

d) em veículos com câmbio automático, deve-se evitar o "*kick-down*" que é a redução de uma marcha provocada ao apertar o pedal do acelerador até o final do seu curso.

VIII. O condutor deve evitar congestionamentos (quando possível) e trajetos com muitos semáforos, considerando que:

a) Trafegar em marchas baixas e fazer paradas frequentes também pode elevar o consumo de combustível. Por isso, manter a velocidade do veículo o mais uniforme possível, evitando situações de trânsito intenso ou trajetos com muitos semáforos, pode ajudar na economia;

b) se não for possível evitar os congestionamentos, o condutor deve observar o trânsito, de forma que se pare o mínimo possível, evitando frenagens repentinas e otimizando as frenagens, as retomadas de velocidade e as acelerações, ajuda na diminuição do consumo.

IX. O condutor deve manter a calibragem dos pneus com o nível certo. A calibração incorreta dos pneus aumenta o atrito do pneu no solo causando aumento do consumo. Para saber qual é o nível de calibragem ideal do veículo, basta observar o manual do veículo;

X. O condutor deve de manter o alinhamento da direção em ordem. O alinhamento da direção incorreto aumenta o atrito do pneu no solo causando aumento do consumo;

XI. O condutor/Gerente de Transporte deve fazer correta manutenção do óleo e do filtro de ar, considerando que:

a) Com o filtro de ar sujo, diminui-se o fluxo de ar para o motor, prejudicando a mistura de ar e combustível ideal para o bom rendimento do motor. Novamente, é necessário seguir o manual do veículo para a troca no tempo certo. E se o motorista costuma trafegar por estradas com poeira, areia ou lama, vale substituir o filtro antes mesmo do tempo indicado no manual;

b) Óleo de má qualidade ou vencido também elevará o consumo de combustível pois o atrito do motor será maior, provocando aquecimento;

c) Deve-se manter sempre em ordem as velas e cabos de ignição, o filtro de ar, o sistema de escape e os sistemas de ignição e de injeção de combustível. Motor desregulado provoca aumento de consumo de combustível além de desgaste prematuro.

XII. O condutor deve desligar os dispositivos elétricos quando não necessários. O uso de dispositivos elétricos como faróis auxiliares, limpadores do parabrisa, sistema de ventilação interna e outros devem ser usados apenas pelo tempo necessário. O aumento de corrente elétrica eleva o consumo em até 25%;

XIII. Condutores devem realizar rodizio de pneus de acordo com a recomendação do fabricante. Quando for feito o rodizio o condutor deverá comunicar a Assessoria de Patrimônio (Frotas) para devida anotação na ficha de controle de pneus (Anexo V).

SEÇÃO XIII Informatização da Frota

Art. 40. É obrigatório que o sistema informatizado utilizado para gerenciar a frota consiga captar todas as informações das funções de utilização e de manutenção da frota.

Art. 41. De forma geral, um bom software de gestão de frotas deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) cadastro de veículos: informações relacionadas a cada veículo da frota;

b) controle de documentação: licenciamento, impostos, taxas, prazos de validade;

c) controle de multas de trânsito: descrição das infrações e controle de prazos;

d) controle de acidentes de trânsito: controla o histórico de acidentes;

e) controle de condutores: dados e histórico dos condutores;

f) controle de utilização: controla as informações de solicitação e de utilização;

g) controle de manutenção: controla as manutenções preventivas e corretivas;

h) controle de estoques de materiais: cadastro de material, controle de entrada/saída;

i) controle de combustíveis e lubrificantes: controla os dados de abastecimento;

j) controle de pneus e câmaras: controla informações destes insumos;

k) cadastro dos centros de custos: controla as despesas por centro de custos, conforme definido no Plano de Contas da Organização;

l) relatórios gerenciais de utilização e de manutenção;

m)relatórios de custos operacionais (custos fixos e variáveis);

n) relatórios de indicadores de desempenho (custo/km, custo/ hora, km/l, etc.).

Art. 42. Além de todas essas funcionalidades operacionais citadas, o sistema informatizado também deve possuir alguns requisitos mínimos de segurança, tais como:

a) controle de acesso de usuários (login e senha);

b) registro das operações de inclusão, exclusão e alteração de dados;

c) mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado; e

d) mecanismos de back-up.

SEÇÃO IX Controle da Documentação

Art. 43. A Gestão Municipal deve manter arquivos físicos individualizados para cada equipamento de transporte da frota, contendo todos os documentos relativos ao registro cadastral e ao histórico destes bens. Nesses arquivos devem constar:

a) os comprovantes de aquisição do equipamento de transporte;

b) o registro de propriedade perante os órgãos oficiais de trânsito;

c) o licenciamento anual e o seguro obrigatório (recibos anuais – CRLV e DPVAT);

d) o certificado de garantia e manual do fabricante;

e) a apólice de seguro facultativo, quando for contratado;

f) o contrato de locação do equipamento de transporte, quando existir;

g) o termo de cessão de uso ou comodato, quando for o caso; etc.

SEÇÃO X Cadastro da Frota

Art. 44. Manter o cadastro fidedigno e atualizado dos equipamentos de transporte da frota, pois muitas decisões, controles, avaliações e análises técnicas são baseados nos dados cadastrados. Este cadastro deve apresentar informações analíticas da frota, conforme dispõe a Súmula nº 07, do TCE-MT:

Súmula TCE-MT nº 7 É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.

Art. 45. Informações mínimas que devem constar no leiaute do cadastro:

a) marca, modelo e ano de fabricação;

b) data e valor da aquisição/incorporação;

c) números da placa, do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) e do chassi;

d) tipo de combustível utilizado;

e) classificação (veículo, caminhão, trator, etc.);

f) número do tombo;

g) unidade administrativa de lotação;

h) responsável pela guarda;

i) dados de apólice de seguro;

j) situação do bem (ativo, inativo, em manutenção, alienado, cedido); etc.

Art. 46. A partir dos dados cadastrais dos equipamentos de transporte, deve ser possível a extração de relatórios capazes de informar, dentre outras necessidades gerenciais:

a) a dimensão (tamanho) da frota;

b) as marcas e modelos existentes na frota;

c) a idade média da frota;

d) a distribuição da frota por unidade administrativa;

e) a classificação da frota; e

f) os veículos com seguro facultativo.

SEÇÃO IX Das Proibições

Art. 40. Fica proibido:

I. Utilizar veículos oficiais sem autorização;

II. Utilizar veículos oficiais para fins que não sejam de interesse público justificado e comprovado;

III. Conduzir veículo oficial sem ser pessoa autorizada pela Assessoria de Patrimônio (Frotas);

IV. Transitar com o veículo fora do itinerário solicitado e aprovado;

V. Transportar pessoas não relacionadas na solicitação aprovada;

VI. Transportar pessoas que não sejam do quadro de servidores do Município, sem a devida justificativa previamente comunicada e aprovada;

VII. Transportar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas dentro do veículo;

VIII. Pernoitar veículos oficiais na garagem das residências de servidores ou terceiros exceto com autorização prévia da Assessoria de Patrimônio (Frotas) ou Gestor de Frotas;

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido que veículos, máquinas/equipamentos oficinais sejam armazenados fora do pátio do estacionamento interno da Administração, nem mesmo nos casos de viagens autorizadas em período noturno, fins de semana e/ou feriados, exceto mediante autorização formal do Gestor Municipal.

SEÇÃO X Das Penalidades

Art. 41. Os condutores serão penalizados:

I. Ao desrespeitar as leis de trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas referentes a infrações cometidas durante o uso dos veículos oficiais;

II. Pelo uso indevido do veículo, máquina/equipamento, ou da autorização que lhe tenha sido concedida, o que implicará no imediato cancelamento desta e, sujeitará o servidor/colaborador, as sanções disciplinares cabíveis;

III. Por desrespeito a essa Instrução Normativa, normas e procedimentos da Administração Municipal, repassados a condutores/operadores dos veículos, máquinas ou equipamentos, pela **Assessoria de Patrimônio (Frotas)**;

IV. Os condutores serão responsabilizados por qualquer ato referente a acidentes de trânsitos, que tenha acontecido por negligência, imprudência, e qualquer outro tipo de infração no trânsito.

CAPÍTULO VII Das Considerações Finais

Art. 42. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à **Assessoria de Patrimônio (Frotas), Departamento de Frotas** ou junto a Controladoria Geral do Município (CGM) da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 43. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Colíder-MT, 01 de junho de 2021.

Rosângela Romano Ferreira da Silva

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 157/2019

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

COLÍDER-MT

ANEXO I Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo

Eu _____, CPF nº _____

Cargo de _____, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes da Instrução Normativa STR 001/2021, versão 02, e Decreto Municipal xx/2021, de xx de xxx de 2021, que trata da utilização de veículos da frota municipal, responsabilizando-me em especial:

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, como condutor do veículo por infração a essas normas.

Colíder/MT; ____/_____/_____.

_____

Assinatura do Condutor

ANEXO II Formulário de Solicitação de Veículo

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Setor Cedente:		
Setor Recebedor:		
Motivo da solicitação:		
Veículo (identificação veículo)		
Período: **Cedência do Veículo:** **Dia: _____/_____/_____ Horário:_____** **Devolução do Veículo:** **Dia: _____/_____/_____ Horário:_____** **Observações:**		
Assinatura do Cedente	Assinatura do Recebedor	Data

ANEXO III Modelo de Diário de Bordo

DIÁRIO DE BORDO											***CONTROLE DE COMBUSTÍVEL***	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ Nº 15.023.930/0001-38										DIÁRIO DE BORDO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL **MÊS/ANO:_____/2022**	
UNIDADE/SECRETARIA MUNICIPAL:												
Descrição do veículo/máquina												
Placa:	Matrícula:		Ano/Mod:		Tipo:		Marca:		Chassi:		Renavan:	
DIÁRIO DE BORDO											***CONTROLE DE COMBUSTÍVEL***	
Saída			Retorno		Destino (local onde prestou o serviço)	Condutor (nome por extenso)	Litros	Km/hrs	Tipo		Visto do responsável	
DATA	HORAS	KM/RH	HORAS	KM/HR								
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ÁLCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			
									( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOOL			

Anexo IV Formulário Manutenção Preventiva / Corretiva

DADOS DO VEÍCULO
Placa:
Marca/Modelo:
Nome do Motorista:
Data da Emissão:

SUSPENSÃO - 01	**CAIXA DE MUDANÇAS – 07**	**ALIMENTAÇÃO – 11**
Muito baixa / batendo	Difícil de engatar marchas	Reservatório comb. Vazando
Mola quebrada	Escapando marchas	Cabo acelerador enrroscando
Dura / muito macia	Ruído na marcha / travando	Bomba/bóia vazando

Tensores com folga	Barulho no cambio	Reservatório sem tampa
Inclinando	Com vazamento de ar	Marcador comb. Danificado
DIREÇÃO – 02	**SISTEMA ELÉTRICO – 08**	Chave ignação danificada
Desalinhada	Bateria solta	**CARROCERIA – 12**
Com folga	Bateria fraca	Portas fazendo barulho
Trepidando	Vazando solução bateria	Portas difícil abrir/fechar
Dura	Terminais e cabos danificados	Vidros fazendo barulho
Puxando para o lado	Motor de partida / alternador	Escapamento defeito
Completar nível de óleo	Motos de partida patinando	Fumaça na cabine
FREIOS - 03	Marcador temperatura danificado	Banco rasgado
Chiando	Manômetro de ar danificado	Para-choque amassado
Puxando	Ventilação forçada danificada	Longarinas carroceria trincada
Com vazamento de ar	Buzina fraca / danificada	Longarinas chassi trincada
Trepidando	Luzes painel com defeito	Assoalho avariado
Prendendo	Luzes seta, pisca, alerta etc…	Teto/Tapete rasgado
Sem pressão	Farol queimado / desrregulado	Máquina do vidro com defeito
Pedal alto	Velocímetro com defeito	Lavador para-brisas danificado
Freio de mão não segura	Computador bordo c/ alarmes	**LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO – 13**
Freio de mão solto	**MOTOR – 09**	Lavagem simples
Freio de mão duro	Morrendo / afogando	Lavagem completa interna
RODAS – 04	Falhando / grilando	Completar óleo motor
Barulho anormal	Superaquecendo / mangueiras	Completar óleo câmbio
Torta / amassada	Sem força	Trocar óleo do motor
Pneu gasto	Turbo vazando	Trocar óleo do câmbio
Pneu cortado / furado	Marcha lenta irregular	**ASSESSÓRIOS – 14**
TRANSMISSÃO - 05	Consumo execessivo combustível	Rádio não funciona
Barulho anormal	Vazando óleo / água	Antena danificada
Dando tranco	Top break falhando	Ar condicionado defeito
Vazando óleo	Consumindo óleo	Cinto segurança defeito
EMBREAGEM – 06	**ARREFECIMENTO – 10**	Extintor descarregado
Embreagem patinando	Radiador vazando	Macaco com defeito
Embreagem trepidando	Ventuinha não aciona	Triângulo com defeito
Embreagem alta	Correias chiando / gastas	Chave de roda danificada
Embreagem baixa	Bomba d´agua com defeito	Documentos veículo vencendo
Cabo embreagem quebrado	Intercooler vazando	
Vazando óleo	Fluído de radiador faltando	

VERSO

Este comunicado deverá ser preenchido todas as vezes que o ET “Equipamento de Transporte” apresente algum defeito, colocando um (**X**) no quadro correspondente, as informações complementares do defeito.	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOS DEFEITOS**
SUSPENSÃO – 01	**SISTEMA ELÉTRICO – 08**
DIREÇÃO – 02	**MOTOR – 09**
FREIOS – 03	**ARREFECIMENTO – 10**
RODAS – 04	**ALIMENTAÇÃO – 11**
TRANSMISSÃO – 05	**CARROCERIA – 12**
EMBREAGEM – 06	**LAVAGEM / LUBRIFICAÇÃO – 13**
CAIXA DE MUDANÇAS – 07	**ACESSÓRIOS – 14**
Outros Defeitos:	
Observações: A não comunicação de defeitos pelo condutor do veículo e como consequência acarrete prejuízos ao erário público, será aberto sindicância para apurar a conduta e posterior restituição de valores.	
_____	Recebido em: ____/____/____. _____
Motorista (por extenso)	Coordenador de Frotas (por extenso)

Anexo V Ficha de Pneumático

Anexo VI Cálculo de Custo Operacional

Anexo VII Cálculo da Idade Econômica de Substituição Cálculo da Idade Econômica de Substituição (Ponto Ótimo)

Anexo VIII Modelo de formulário para registro e relatório de sinistro

REGISTRO E RELATÓRIO DE SINISTRO				
Condutor: _____ Placa: _____ **Local: _____ Data___/___/___ Hora: ___h___min.**				
Quantidade de Veículos Envolvidos:_____				
Placas de Descrição dos Veículos Envolvidos:_____ **_____** **_____**				
Houve Vítimas? Quantidade				
	Fatais		Não Fatais	Sem Vítimas

Veículos Envolvidos com as Vítimas		
Carro	Moto	Outros_____
Descrição do Ocorrido: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
Observações Mínimas a Seguir: **1. Em caso de vítima ligar imediatamente para socorro;** **2. Chamar a Polícia e registrar boletim de ocorrência (bo);** **3. Comunicar imediatamente o Gestor de Frotas;** **4. Registro Fotográfico (do acidente, veículos e local do ocorrido);** **5. Prestar assistência e manter a calma.**		
Dados do Responsável pelo Preenchimento: Nome:_____ CPF: _____ Assinatura:_____	Local e Data _____ ___/___/_____.	

Anexo IX Notificação de Desconto em Folha de Pagamento

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

SERVIDOR_____

ADMISSÃO: _____ CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____

SECRETARIA:_____

DEPTO/SEÇÃO:_____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às_____Turno:_____

ENDEREÇO:_____

_____

CPF Nº:_____ RG: _____

2 – TIPO DE DESCONTO

2.1. MULTA DE TRÂNSITO: ( )SIM ( )NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____DATA: _____

VALOR R$: _____

VEÍCULO PLACA: _____

MARCA:_____MODELO:_____ANO: _____

LOCAL: _____

RECURSO À JARI: ( )SIM ( )NÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: _____

3 – NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor/condutor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior ao trânsito em julgado em procedimento administrativo, o valor equivalente a R$_____, proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto:

( )Valor Integral ( ) Parte da remuneração líquida.

Fica ainda, NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento desta Prefeitura Municipal.

_____

Assinatura do Servidor

Testemunhas:

1._____RG nº _____

2._____RG nº _____

Anexo X Modelo de Controle de Combustível Figura 1 Cadastro de Veículo no Sistema

Figura 2

Modelo de Identidade visual de veículos

Fonte: Manual de Aplicação da logomarca e identidade visual do Município de Colíder-MT:

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 22 de Junho de 2021, ás 10:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **aquisição de 01 (uma) máquina de demarcação viária horizontal e acessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT *e no site* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, em 08 de junho de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 15/06/2021 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração; firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A)-ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE	JUSTIFICATIVA
000426	ANGELICA APARECIDA BENTO	1,80	4,80		6,60	**2º**	Classificado		**NÃO ASSUMIRA**
0000639	MARLI APARECIDA RODRIGUES	1,50	4,80		6,30	3º	Classificado		
0000962	VALDEIR DE JESUS PIRES AMARAL	1,50	4,40		4,40	4º	Classificado		**DEVIDO A NECESSIDADE DA ESCOLA HAJA VISTA QUE NÃO HÁ FUNCIONARIO EFETIVO PARA FAZER A LIMPEZA DA ESCOLA**
0000297	IVANETE PRADO DA SILVA	0,60	4,40		5,00	5º	Classificado		**NÃO ASSUMIRA**
0000900	VANESSA DE SOUZA SILVA	1,20	3,20		4,40	6º	Classificado		**NÃO ASSUMIRA**
0001108	ELIANE DIAS SOARES	1,50	2,80		4,30	7º	Classificado		**DEVIDO A NECESSIDADE DA ESCOLA HAJA VISTA QUE NÃO HÁ FUNCIONARIO EFETIVO PARA FAZER A LIMPEZA DA ESCOLA**

23 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE	JUSTIFICATIVA
0000438	KELLY CRISTINA BENTO	2,10	5,20		- 7,30	**4º**	Classificado		**DE ACORDO COM A PORTARIA 076/2021 DO RERTORNO PRESENCIAL DOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO**
0000010	ROSELI DOS SANTOS	1,80	4,40	1,00	7,20	**5º**	Classificado		**DE ACORDO COM A PORTARIA 076/2021 DO RERTORNO PRESENCIAL DOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO**
0000247	ADILSON ANGELO DA SILVA	1,80	4,40	1,00	7,20	6º	Classificado		**DE ACORDO COM A PORTARIA 076/2021 DO RERTORNO PRESENCIAL DOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO**
0000244	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	2,10	4,00	1,00	7,10	7º	Classificado		**DE ACORDO COM A PORTARIA 076/2021 DO RERTORNO PRESENCIAL DOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO**
0000512	JANETE FREIRE RODRIGUES	1,80	5,20		7,00	8º	Classificado		**DE ACORDO COM A PORTARIA 076/2021 DO RERTORNO PRESENCIAL DOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO**
0000843	LUZIA SOBOLESKI	1,80	5,20		7,00	9º	Classificado		**DE ACORDO COM A PORTARIA 076/2021 DO RERTORNO PRESENCIAL DOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO**
0000602	CLEANI DA SILVA VASCONCELOS	1,50	5,20		- 6,70	10º	Classificado		**DE ACORDO COM A PORTARIA 076/2021 DO RERTORNO PRESENCIAL DOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO**
0000617	DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM	1,80	4,80		6,60	11º	Classificado		**DE ACORDO COM A PORTARIA 076/2021 DO RERTORNO PRESENCIAL DOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO**
0000443	VALDILENE DA SILVA FERREIRA TERRA	1,80	- 4,80		6,60	12º	Classificado		**DE ACORDO COM A PORTARIA 076/2021 DO RERTORNO PRESENCIAL DOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO**

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação

dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 08 de junho de 2021.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 03 de fevereiro de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Colíder/MT, 08 de junho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2021

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 15/2021**, VALIDADE: por 12 meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS E VEICULOS PESADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS POR UM PERIODO DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme seguem: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, CNPJ: 02.330.299/0001-78, perfazendo o valor total de R$ 2.343.350,00 (dois milhões trezentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ: 07.811.058/0001-64, perfazendo o valor total de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), GUIMARAES AGRICOLA LTDA, CNPJ: 01.042.977/0002-15, perfazendo o valor total de R$ 1.028.000,00 (um milhão e vinte e oito mil reais) e SOMOV S/A, CNPJ: 049.253.87/0001-03, perfazendo o valor total de R$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais).

Colniza - MT, 08 de junho de 2021.

Makaulli Gomes de Souza

Pregoeiro Substituto

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

PROCESSO: 1452/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objetoa **AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS (MOTOS, BICICLETAS, ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS) PARA CAMPANHA IPTU PREMIADO- EXERCÍCIO 2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 906/2021.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de junho de 2021, às 08:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 08 de junho de 2021.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 15/2021

Processo Administrativo nº 987/2021

O Pregoeiro Substituto do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, **Adjudica** a (s) empresa (s) **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS CNPJ: 07.811.058/0001-64, GUIMARAES AGRICOLA LTDA CNPJ: 01.042.977/0002-15, SOMOV S/A CNPJ: 04.925.387/0009-03, GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78** no objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS E VEICULOS PESADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Colniza – MT 08 de Junho de 2021.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090/GP/2021

DECRETO Nº 090/GP/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, REVOGANDO EM INTEIRO TEOR O DECRETO Nº. 017/GP/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

RESOLVE

Art. 1°. Por força deste Decreto fica nomeada a Comissão de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Licitações e, suas respectivas funções:

MARCILENE DOS SANTOS – CPF: 524.407.532-20 – PRESIDENTE TITULAR

SOLANGE ALVES CHAGAS – CPF: 011.574.491-66 – SECRETÁRIA

MAKAULLI GOMES DE SOUZA – CPF: 071.503.111-21 – MEMBRO SUPLENTE

KATIA CAMPOS CANONICO – CPF: 049.123.551-86 – MEMBRO SUPLENTE

ZELAINE SANTOS MODESTO – CPF: 019.197.241-09 – MEMBRO SUPLENTE

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogado o Decreto nº. 017/GP/2021**, de 20 de janeiro de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de junho de 2021.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 15/2021

Processo Administrativo nº 987/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº. 987/2021, **HOMOLOGA** a empresa: **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS CNPJ: 07.811.058/0001-64, GUIMARAES AGRICOLA LTDA CNPJ: 01.042.977/0002-15, SOMOV S/A CNPJ: 04.925.387/0009-03, GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78** no objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS E VEICULOS PESADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Colniza – MT, 08 de Junho de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1342/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 de Junho de 2021, às 09:00 (horário de Brasília),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.org.br /** www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 08 de Junho de 2021.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro(a) Substituto

PORTARIA N° 047, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N° 047, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento sob o protocolo nº 000506/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, **Sr. Elio Santos Almeida,** ocupante do cargo de Motorista**,** no período de 15.06.2021 à 14.07.2021.

Parágrafo único – As férias a que se refere o *caput* referem-se ao período aquisitivo de 14/06/2020 a 13/06/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 08 de junho de 2021.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089/GP/2021

DECRETO Nº 089/GP/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, REVOGA O DECRETO Nº. 016/GP/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

RESOLVE

Art. 1° - Ficam designados para atuar como Pregoeiro (a) Titular e Substituto no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os Servidores:

Pregoeira Titular - MARCILENE DOS SANTOS – CPF: 524.407.532-20

Pregoeiro Substituto – MAKAULLI GOMES DE SOUZA – CPF: 071.503.111-21

§1º. Ficam delegadas as competências a Pregoeira Titular para os atos previstos no Art. 9° do Decreto Federal n° 3.555/2000.

Art. 2º - Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os servidores:

1 – SOLANGE ALVES CHAGAS – CPF: 011.574.491-66 – SECRETÁRIA

2 – KATIA CAMPOS CANONICO – CPF: 049.123.551-86

3 – CRISTIANA POLLES – CPF: 900.503.201-49

4 – JONATHAN UBIRAJARA OLEANO – CPF: 935.466.531-49

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº. 016/GP/2021,** de 20 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de junho de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 08/06/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 021/2021, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: A C O DA SILVA HERMES & CIA LTDA / ZELIA P TASCA.**

Comodoro – MT, 08 de Junho de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 202/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Portaria 202/2021 de 08 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento da servidora de 31/05/2021.

CONSIDERANDO: Oficio 307/2021 de 17/05/2021 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 19/06/2021 a 16/09/2021 referente ao período aquisitivo 17/04/2012 a 16/04/2017, a Servidora Pública Municipal, BIANCA BARBOSA PEREIRA DUTRA matricula 011923, ocupante do cargo efetiva de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 201/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Portaria 201/2021 de 01 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: o atestado médico de 02/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias no período de 01/06/2021 a 28/09/2021 a servidora pública municipal ROSILDA CONRADO DA COSTA NUNES, matricula 013650, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Nova Bridão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2020.

Apostilamento para Remanejamento de valor, para respectivos itens do 1°Aditivo ao Contrato **Nº 109/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CREDENCIANTE: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI, inscrita no CNPJ com o n.09.179.444/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa de Sistema que ofereça a Municipalidade Sistema Administrativo de Auto Gestão Integrada do Frotas, com Gestão de Combustíveis On-Line, Fornecimento em Rede de Postos Credenciados e Postos Licitados, Gestão do Combustível do P.A, Melosa e Containers de Combustível, Gestão dos Empenhos do Frotas por centro de Custo para Prestação de Contas, Manutenção Preventiva, Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículos, Sistema Integrado para gerar informações ao Portal de Transparência e Acompanhamento e Regulação de Contratos com emissão de Relatórios bem como Geração de Tabelas para Prestação de Contas aos Órgãos de Controle da Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Município de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **109/2020.** Tem o objetivo de Remanejamento de valor.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

REDUZIR:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 07 – VISA

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com **Vigilância Sanitária**

Código Reduzido: 1095 – Material de Consumo

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 (AF-534/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	R$ 13.165,20

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos com **Ensino Fundamental**

Código Reduzido: 270 – Material de Consumo

Fonte: 0001

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	**R$ 13.165,20**

REDUZIR:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 07 – VISA

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com **Vigilância Sanitária**

Código Reduzido: 1098– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0002

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 (AF-536/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **PEÇAS** do item 1. (2,48%)	R$ 330,58

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos com **Ensino Fundamental**

Código Reduzido: 276 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0001

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
1.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **PEÇAS** do item 1. (2,48%)	**R$ 330,58**

REDUZIR:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Administrativa: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos com o **Gabinete do Prefeito**

Código Reduzido: 12 – Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 (AF-500/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	R$ 10.000,00

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Des. Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Adm.: 01 – Secretaria Mun. de Agricultura Des. Econ. Tur. Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de **Agricultura**

Código Reduzido: 1616 – Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	**R$ 10.000,00**

REDUZIR:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com **Vigilância Ambiental**

Código Reduzido: 1078 – Material de Consumo

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 (AF-530/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	R$ 40.000,00

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 02 – **URBANISMO**

Projeto Atividade: 2052 - Manutenção e Encargos com Setor De Urbanização

Código Reduzido: 1235– Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	**R$ 40.000,00**

REDUZIR:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 07 – VISA

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com **Vigilância Ambiental**

Código Reduzido: 1081 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0002

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 (AF-532/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **PEÇAS** do item 1.	R$ 1.395,00

REMANEJAMENTO DE VALORES:

Órgão: 08 - Secretaria Mun. de Agricultura Desenv. Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Adm.: 01 – Sect. Municipal de Agricultura Desenv. Econ. Tur. Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de **Agricultura**

Código Reduzido: 1619 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
1.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **PEÇAS** do item 1.	**R$ 250,00**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 02 – **URBANISMO**

Projeto Atividade: 2052 – Manutenção e Encargos com Setor de Urbanização

Código Reduzido: 1238 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
1.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **PEÇAS** do item 1.	**R$ 1.145,00**

REDUZIR:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 04 –ATENÇÃO BASICA

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com **Atenção Básica** em Saúde

Código Reduzido: 677– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 **(AF-522/2021)**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	R$ 21.942,00

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 03 – Transporte Escolar

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com **Transporte Escolar**

Código Reduzido:180 – Material de Consumo

Fonte: 201

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	**R$ 21.942,00**

REDUZIR:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 04 –ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com a **Atenção Básica** em Saúde

Código Reduzido: 684 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0002

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 (AF-524/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **PEÇAS** do item 1. (2,48%)	R$ 330,58

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos com **Ensino Fundamental**

Código Reduzido: 276 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0001

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
1.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **PEÇAS** do item 1. (2,48%)	**R$ 330,58**

REDUZIR:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 04 –ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2132 – **Ações ao Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID**

Código Reduzido: 2033 – Material de Consumo

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 (AF-602/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	R$ 10.000,00

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

Projeto Atividade: 2113 – Manutenção de Estradas Vicinais

Código Reduzido: 1359– Material de Consumo

Fonte: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-**FETHAB**

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	**R$ 10.000,00**

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 033/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 033/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que houve retificação do edital e NOVA DATA para abertura das propostas. A Reunião para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 033/2021** será dia **25 de JUNHO de 2021.** O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

OBJETO: ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI´s PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **15/06/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **25/06/2021 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **25/06/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **25/06/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 09 de JUNHO de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 126/2021

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 147/2021 ADM DE 08 DE JUNHO 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JEFERSON CARNEIRO GOMES** CPF: 011.019.911-19 como fiscal de Contrato em Substituiçãodo Servidor Público Municipal, **THIAGO CUNHA PAZ** CPF: 006.690.771-35 nos seguintes documentos.

CONTRATO: 274/2017 e 043/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA, RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA, RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público acerca da REABERTURA do processo licitatório SUSPENSO em 17 de maio de 2021, retificação de EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA e NOVA DATA para abertura das propostas. A Reunião para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2021** será dia **30 de JUNHO de 2021.** O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, **www.bnc.org.br,** no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES EM CONFORMIDADE COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 13963.182000/1200-01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **11/06/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **30/06/2021 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **30/06/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **30/06/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 09 de junho de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 0126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 108/2021

NA EDIÇÃO Nº 3.734, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 24 de Maio de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.734, Páginas 302, 303, 304, 305, 306 e 307 do dia 24 de Maio de 2021.

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI inscrita no CNPJ n°.30.260.538/0001-04.

OBJETO: Aquisição de Veículos Utilitários do Tipo Caminhonetes, Veículo de Passeio e Motocicleta, para Atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

ONDE LÊ SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	133124506	00028527	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CD 4X4 DIESEL MANUAL – Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo pick up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 177 cv, movido a diesel, com câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica, zero quilômetro, ano e modelo 2021/2021 ou versão mais atualizada, rodas no mínimo aro 17", entre eixos no mínimo 3050 mm, capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, cd player ou tecnologia superior original de fábrica, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, dada pelo fabricante.	6	R$ 217. 398,57	R$ 1. 304. 391,42

LER -SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	133124506	00028527	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CD 4X4 DIESEL MANUAL – Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo pick up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 177 cv, movido a diesel, com câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica, zero quilômetro, **ano e modelo 2020/2020** ou versão mais atualizada, rodas no mínimo aro 17", entre eixos no mínimo 3050 mm, capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, cd player ou tecnologia superior original de fábrica, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, dada pelo fabricante.	6	R$ 217. 398,57	R$ 1. 304. 391,42

Confresa-MT, 08 de Junho de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA TOMADA DE PREÇO 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2021

O Município de Conquista D´Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - CONVENIO 884149 - MINISTERIO DA DEFESA, cuja abertura está designada para o dia 25 de junho de 2021, às 08:00 (oito) horas, na Avenida dos Oitis, nº 1.200, centro, município de Conquista D'Oeste - MT. As visitas técnicas serão realizadas sob prévio agendamento no decorrer do período de publicação do edital. Os interessados poderão retirar o edital através do site www.conquistadoeste.mt.gov.br e o projeto básico completo, poderão ser requeridos junto ao departamento de engenharia em horário de expediente ou através do e-mail engenharia@conquistadoeste.mt.gov.br ou licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br .

Conquista D'Oeste, 08 de junho de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente - CPL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 079/2021

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a comissão permanente de licitação."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 6º inciso XVI c/c Art. 51 da Lei 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para comporem a comissão permanente de licitação os servidores, **FERNANDO ROBERTO DE MORAES**, portador da cédula de identidade nº 1.312.350-5 SSP/MT e do CPF nº 925.627.601-15, **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG: 1516051-3, expedida pela SSP/MT e do CPF: 985.714.781-04, ficando o primeiro como presidente, o segundo como secretário e o terceiro como membro, **WAGNA DAS DORES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1579310-9 SSP/MT e do CPF 010.623.131-60, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos em especial da Portaria 044/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 081/2021

"Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**, **NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA**, portador da Cédula de Identi-

dade nº 2177356-4 SSP/MT e do CPF: 043.171.351-08, a partir de 07 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os efeitos da Portaria 043/2021 .

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 080/2021

"Nomeia Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e o Decreto Municipal nº 005/2007 de 1º de fevereiro de 2007,

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIROS:

1. **FERNANDO ROBERTO DE MORAES**, portador do RG. nº 1.312.350-5 SSP/MT e do CPF nº 925.627.601-15;

EQUIPE DE APOIO:

1. **WAGNA DAS DORES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1579310-9 SSP/MT e do CPF 010.623.131-60, e, 2. **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG: 1516051-3, expedida pela SSP/MT e do CPF: 985.714.781-04 e,

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme disposições constantes do Decreto Municipal nº 005/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto 10.024 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 045/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º 057/2021;

Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021;

Município de Cotriguaçu-MT;

SX Serviços e Montagem EIRELI: Recorrente;

J7s Sinalização Indústria e Comércio LTDA: Recorrente;

Brasil Sinalização EIRELI e Outras: Recorridas;

Aquisição de Materiais e Placas de Sinalização: Objeto;

Assunto: Recursos Administrativos.

Vistos etc...

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas, **SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.935.209/0001-00, e, **J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.962.127/0001-56, contra a decisão da Pregoeira Designada que entendeu pela habilitação da empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, e inexequibilidade da proposta de preços dessa e de outras empresas participantes do certame acima mencionado.

Para ser mais específico, a empresa SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI., insurge-se contra a habilitação da empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, pois em seu CNAE não está cadastrado o fabrico de Placas de Sinalização, que entende ser um dos objetos do processo licitatório.

Por sua vez, a empresa, J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, recorre contra a empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, primeira colocada no certame, bem como contra a segunda e terceira colocada, alegando que as propostas apresentadas pelas mesma são inexequíveis.

Aberto o prazo para contrarrazões recursais, todas as empresa quedaram-se silentes, inclusive, a empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, declarada vencedora no certame.

É sucinto o relatório. Decido.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS:

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei Federal nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...);

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente,sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa garantia está prevista do mesmo modo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021, do qual nos ocupamos.

Na plataforma do Pregão Eletrônico, no prazo legal, tanto a empresa, **SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI**., quanto a empresa, J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, manifestaram interesse recursal, assim como apresentaram as suas razões recursais, com todas as formalidades exigidas, portanto, os recursos administrativos devem ser CONHECIDO, haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade.

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Vencida a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passo a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela empresa, SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI., que sustenta que a empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI não possui em seu CNAE em seu cartão CNPJ atividades econômicas para fabricação de placas próprias, indo em desconformidade com a legislação Brasileira, onde é necessário enquadramentos nos CNAE junto a RECEITA FEDERAL.

De plano, verifico que não assiste razão à empresa SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI., no presente caso.

No que tange a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, da empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, outro não é o entendimento da doutrina e da jurisprudência pátria, que são uníssonos e pacíficos no

sentido de que o Contrato Social da empresa é o que efetivamente define o seu ramo de atividade, razão pelo que analisando o Contrato Social da referida empresa juntado aos autos, constato que a mesma está autorizada a "confeccionar" Placas de Sinalização, expressão verbal que não destoa do verbo "fabricar", pois se tratam de palavras sinônimas, portanto a referida empresa, como se observa, está regularmente autorizada ao fabrico de Placas de Sinalização, quer seja, em conformidade com o objeto do certame licitatório.

Aliás, para corroborar com tal posicionamento deve ser apresentado o contino no Acórdão n.º 1203/2011, do Tribunal de Contas da União - TCU. Nesse caso, ocorreu o impedimento de participação de empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas. No entanto, o relator do processo na análise argumentou o seguinte:

Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa […] apresentou seu Contrato Social onde está bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas.

Com isso, firmamos entendimento no sentido de que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro.

Outro não é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT sobre o tema. Vejamos:

Licitação. Habilitação. Compatibilidade do objeto licitado com as atividades da empresa licitante. Para fins de comprovação da compatibilidade entre o ramo de atuação do licitante e o objeto licitado, exigida como condição de habilitação em processos licitatórios, é insuficiente a utilização apenas do registro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), devendo tal registro ser analisado conjuntamente com outros cadastros estadual ou municipal, bem como com o contrato social da empresa licitante. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 179/2015-PC. Julgado em 10/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/09/2015. Processo nº 1.615-2/2014).

Por derradeiro, deve ser mantida a decisão consignada na Ata de Abertura do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 012/2021 que, acertadamente, considerou a empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, com base em atividade constante no seu Contrato Social, não havendo nada a ser retocado neste aspecto.

No que tange ao recurso administrativo interposto pela empresa, J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra a empresa, **BRASIL SINALIZACAO EIRELI, e a segunda e terceira classificada no certame, que sustenta que ambas as empresas apresentaram propostas inexequíveis, melhor sorte não lhe deve ser conferida.**

Como é cediço, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1.º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração agir com a devida prudência quanto a este aspecto, principalmente, quando o objeto a ser licitado não se trata de obras e serviços de engenharia, em que há disposição expressa com respeito a percentual considerado inexequível, quanto as propostas apresentadas nos certames.

Observa-se, outrossim, que o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, direciona-se no sentido de que a inexequibilidade de uma proposta possui presunção relativa, ou seja, não se pode simplesmente afirmar que determinada proposta é inexequível, para tal deve haver a comprovação de que o licitante realmente não poderá cumprir o contrato, circunstância essa, que não se verifica, mormente, a empresa Recorrente ter apresentado cálculos para demonstrar a suposta inexequibilidade. Porém, eu Pregoeira Designada, entendo que tanto a empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, quanto as demais empresas, tem condições de cumprir o objeto licitado com base nos seus preços propostos.

Analisando o contexto, importante frisar que as propostas são formuladas pelos licitantes, com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, na sua realidade mercadológica. Por isso, é o próprio licitante quem possui a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar o serviço a que se propõe prestar. Por isso, conforme entendimentos já sumulados pelos tribunais, a orientação é no sentido da Administração não fazer julgamentos objetivos para declarar propostas inexequíveis, o que acarreta na desclassificação do concorrente e pode impedir ao Ente que contrate a proposta mais vantajosa.

Ademais, como é consabido, a empresa licitante é capaz de ofertar à Administração proposta de preços para prestar-lhe serviços através de valores menores que os estimados, não há qualquer previsão legal que impeça a referida contratação, pois, o processo licitatório visa à contratação da melhor proposta, no caso, com o menor preço. Portanto, tais valores não implicam, automaticamente, em inexequibilidade.

Nesta linha de pensamento, cumpre trazer as colocações do brilhante jurisconsulto brasileiro, MARÇAL JUSTEN FILHO, sobre o assunto. Vejamos:

A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado. (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

Cumpre também ressaltar, no presente caso, que a Administração Municipal de Cotriguaçu-MT está sendo extremamente cautelosa em relação ao cumprimento de seus contratos, e que se houver qualquer descumprimento por parte dos seus fornecedores ou prestadores de serviços, todas as medidas cabíveis serão tomadas.

Com efeito, não verifico nenhum vício no procedimento e, em especial, na proposta da proponente vencedora, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, e das demais empresas, no sentido de macular as suas ofertas e, consequentemente, capaz de autorizar as desclassificações no certame do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021, realizado pela Municipalidade.

Em conclusão, o entendimento dessa Pregoeira Designada é no sentido de que a empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, declarada vencedora, comprovou satisfatoriamente a sua habilitação para participar do certame do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021, bem como que tanto a sua proposta como as da segunda e terceira colocadas ou classificadas são exequíveis, no que se refere aos preços oferecidos, não devendo prosperar os recursos administrativos interpostos pelas empresas, **SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI**. e J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

3 – DA DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrado nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021, CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas, **SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.°. 01.935.209/0001-00, e, J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.962.127/0001-56, mas no mérito decido pelo IMPROVIMENTO de ambos, e, por consequência, ficam mantidas as deliberações constantes na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância recursal.

Cotriguaçu-MT, 02 de junho de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028.465/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE TETO E PAREDE, E VENTILADORES A SECO, EM ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 836149/SUDECO – REVITALIZAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO – ANTÔNIO MOISÉS NADAF - 2 ETAPA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/06/2021 às 10:00h (dez horas) Licitações-e – Horário de Brasília), através do site:www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 08 de junho 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 001/2021/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29º de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/2021/PMC** Processo Administrativonº **95.658/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REQUALIFICAÇÃO E RESTAURAÇÃO URBANÍSTICA DAS INFRAESTRUTURAS QUE APRESENTAM DEFORMAÇÕES DO PARQUE LINEAR DA ORLA I DO PORTO.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
GVO – ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	15.805.460/0001-64	R$ 86.921,08
VALOR POR EXTENSO: (oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos)		

Cuiabá, 07 de junho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 001/2021/PMC

O Secretário Municipal de Obras Públicas - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **GVO – ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor total de R$ 86.921,08** (oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos) o**CONVITE Nº 001/2021/PMC** -do procedimento licitatório nº 95.658/2020 -cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REQUALIFICAÇÃO E RESTAURAÇÃO URBANÍSTICA DAS INFRAESTRUTURAS QUE APRESENTAM DEFORMAÇÕES DO PARQUE LINEAR DA ORLA I DO PORTO.**

Cuiabá, 07 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 026/2021, Dispensa de Licitação nº 015/2021, cujo objeto é a Aquisição de 06 (seis) totem automático de higienização de mãos spray liquido álcool 70% para serem utilizados nas secretarias e escolas municipais, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do COVID-19. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: LL COMERCIAL ALIMENTICIOS E SANEANTES EIRELI-ME inscrita no CNPJ Nº 22.536.195/0001-21, no valor total de R$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais).

Curvelândia/MT, 08 de junho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 024/2021, na modalidade Carta Convite nº 002/2021, do tipo “Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é Aquisição de computadores, notebooks, monitor, impressoras, webcam, cadeira giratória e poltrona presidente, para serem utilizados nas secretarias municipais. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas: A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 07.959.811/0001-63, para o item: 08 R$ 4.765,00; M R FERNANDES-EPP inscrita no CNPJ: 15.198.081/0001-53, para os itens: 01 R$ 480,00; 09 R$ 1.480,00; e OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI-

ME CNPJ: 33.256.924/0001-02, para os itens: 02 R$ 1.999,50; 03 R$ 3.532,02; 04 R$ 3.355,29; 05 R$ 798,51; 06 R$ 554,70; 07 R$ 4.935,54; 10 R$ 145,77; perfazendo o valor total da Carta Convite em R$ 99.131,78 (noventa e nove mil cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Curvelândia/MT, 08 de junho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 325/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Senhora **BRUNA TATIELY DEL CASTANHEL DOS SANTOS,** portadora do RG nº 2341173-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 040.807.991.60, nomeada para ocupar o cargo de **Assistente de Secretaria I ,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de sua assinatura,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **098/2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 324/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA,** brasileiro, união estável, portador do RG N. º 1109590-3 SJ/MT e CPF N.º 708.010.701-63, como Fiscal do Contrato Administrativo **nº 044/2021 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria (confecção de portões. corrimãos, alambrados, grelhas, mastros de voleibol, traves, bicicletários, solda em geral, etc...), incluindo montagem, acabamento, instalação, pintura e fornecimento de materiais, para atender as necessidades das Secretarias deste Município.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 033/2021**, e autorizo a contratação direta da empresa **GUIMARAES AGRICOLAS LTDA** inscrito sob o **CNPJ – 01.042.977/0001-34**, respectivamente, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA ROÇADEIRA AGRÍCOLA HIDRÁULICA MODELO KF 1800C, TOCADA A CARDAN COM 03 CORREIAS CENTRAIS, COM FACAS DUPLAS E PROTEÇÕES LATERAIS DE SEGURANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** no valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 08 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 042 /2021/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR O servidor **Antônio Carlos dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional, matrícula nº **033-1,** CPF nº **556.104.715-91**, RG nº **1118507** SSP/SE lotadona Secretaria Municipal de Educação e Cultura para desenvolver a Função de **Regente de Banda** nas Escolas Municipais da rede Municipal a partir de 08 de Junho de 2.021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 08 de Junho de 2021.

Profª Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 333/2021 - LEI Nº 14.133 - 01/04/2021

PORTARIA Nº 333/2021

ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA FILHO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de estabelecer critérios de regulamentação da nova lei de licitações, quanto aos processos e procedimentos de acordo com suas respectivas atividades;

Considerando, a importância de fixar regras no âmbito do Poder Executivo Municipal e procedimento licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir que seja utilizada a nova Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021, nos procedimentos licitatórios a partir de 20 de julho de 2021;

Art. 2º - A Secretaria de Administração, fomentara preparação técnica e estrutural para garantir o bom desempenho nos moldes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 3º - Os processos licitatórios já iniciados na nova Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021, não terão seus andamentos prejudicados;

Art. 4º - As disposições desta portaria entram em vigor nesta data, revogando quaisquer outras em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de maio de 2021.

ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA FILHO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 028/2021**, e autorizo a contratação direta da empresa **ROGERSPORT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrito sob o **CNPJ – 04.460.296/0001-84**, respectivamente, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAR POLIESPORTIVO, COMPOSTO PELOS CAMPOS DE PONTOS, CRONÔMETROS, SET/FALTAS E PERÍODO, MÍDIA ELETRÔNICA, ALÉM DE INDICADORES DE PEDIDO DE TEMPO. COMUNICAÇÃO WIRELESS, PLACA DIGITO DE LED E DIMENSÃO DE 300X125X7 CM,** no valor de **R$ 9.990,00 (Nove Mil e Novecentos e Noventa e Reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 02 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 031/2021**, e autorizo a contratação direta da empresa **JORGE LUIZ VITORASSI EIRELI**, inscrito sob o **CNPJ – 37.662.153/0001-04**, respectivamente, objetivando a **CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS SOB MEDIDA EM MDF PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT,** no valor de **R$ 46.949,00 (Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Capítulo VIII, **Seção III,** Art. 75. Inciso II.

Diamantino-MT, 02 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 031/2021**, e autorizo a contratação direta da empresa **JCM COMERCIO MONTAGEM DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS E MEDICINA**, inscrito sob o **CNPJ – 37.738.195/0001-81**, respectivamente, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AMPLIAÇÃO DAS REDES DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO DO PRONTO ATENDIMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA ALA COVID, QUE HOJE ESTA FUNCIONANDO NO PRONTO ATENDIMENTO,** no valor de **R$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 02 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 326/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA I,** a Senhora **BRUNA TATIELY DEL CASTANHEL DOS SANTOS,** portadora do RG nº 2341173-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 040.807.991.60.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

Identificação: Pregão Presencial nº 006/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual registro de preços, para futura e eventual aquisição de MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA: (EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30, RR-2C, RL-1C, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

Data: 22/06/2021

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). e através do site www.domaquino.mt.bov.br . Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 08 de junho de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº260/2021.

DATA: 07 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 027/2021, ALEXANDRO ROSA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 017.254.421-16, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310**,** bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, (**REFORMA DO CENTRO DE APOIO AO COVID-19, LOCALIZADO NA RUA DIONIZIO CERQUEIRA, QUADRA R6 - CENTRO, FELIZ NATAL-MT),** Conforme Contrato.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo da data 07 de junho de 2021.

Art.3.º Revogando–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 160/2021, torna público que nos precisos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que realizou processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021**, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CCI E CENTRO DE MÚLTIPLO USO. PARA O DESENVOLVIMENTO DE VÁRIAS ATIVIDADES COM CRIANÇAS, ADOLESCENTE E IDOSO**, conforme segue:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL urbano, localizado na Rua Dionísio Cerqueira, Quadra 22 C, Lote 03, S/N, Centro, nesta cidade de Feliz Natal - MT, com aproximadamente com 580 m2 (quinhentos oitenta metros quadrados), amplo, arejado, iluminado, refrigerado, com banheiros feminino e masculino, área de lazer com cozinha e piscina em anexo, além de demais móveis e equipamentos mobiliários, de fácil acesso aos funcionários e usuários.

Pelo presente, certifico que o extrato foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, bem como publicações no Jornal AMM e TCE, para devidas publicações, pelo período de um mês.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 160/2021

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 051/2021

DATA: 12 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 1.193.636,67 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0713/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 1.193.636,67 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.3.90.39.00.00 0315049000 R$ 500,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00 0300080000 R$ 325.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.39.00.00 0346074000 R$ 1.100,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.000.0.1.15.451.0013.2.037.4.4.90.52.00.00 0300000000 R$ 841.086,67

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.4.4.90.52.00.00 0330000000 R$ 25.950,00

TOTAL: R$ 1.193.636,67

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	841.086,67
0300080000	Auxílio Financeiro Inciso I LC 173/2020 MP 938/2020 - Livre - COVID-19	325.000,00
0315049000	Salário Educação	500,00
0346074000	COVID 19	1.100,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	25.950,00
	TOTAL	**1.193.636,67**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 12º DIA DO MÊS DE MAIO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 25 de Junho de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA E PISO DO AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFORMA DA COBERTURA E PSF BELA VISTA, E REFORMA DO PSF ASSENTAMENTO ENA, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, ou pelo e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 160/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 23 de Maio de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021,** objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B e E, e RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSIFICADOS COMO CLASSE I e II, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE PLANO DE AÇÃO COFINANCIAMENTO DE AÇÕES CONTINUADA 2021 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

Resolução Nº 002/2021/CMAS

Dispõe sobre Plano de Ação Cofinanciamento de Ações Continuada 2021 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indiavaí/MT, reunido no dia 07 de Junho de 2021, Conforme a Ata nº. 115/2021/CMAS.

Resolve:

Artigo I - Deliberar Favorável os critérios de partilha do Plano de Ação do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT do ano de 2021 para o município de Indiavaí/MT

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 07 de Junho de 2021.

_____

Marlene Alves Martins Fernandes

Presidente do CMAS

Indiavaí/MT

NORMA INTERNA N. º 43/2021

Aprovação: 07/06/2021

Ato de Aprovação: Decreto nº.17/2021

Unidades Executoras: Secretarias Municipais

Unidade Responsável: Sistema de Recursos Humanos

Institui o manual de Procedimento Administrativo Disciplinar, que regulamenta a instauração e processamento das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Indiavaí.

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é o instrumento jurídico de que se vale a autoridade administrativa quando necessita aferir a responsabilidade de agente público e, se for o caso, aplicar a respectiva sanção, e,

CONSIDERANDO que a Ação Disciplinar tem a finalidade de garantir a aplicação e respeito aos princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal, a ordem e a justiça, visando atender ao interesse público e ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o art. 169, da Lei Complementar nº. 01/1993;

CONSIDERANDO, finalmente, que em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CF 1988), o poder disciplinar não deverá ser exercitado de forma arbitrária, desproporcional ou desmotivado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Norma Interna institui o Manual de Procedimento Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Indiavaí, uniformizando a instauração e processamento das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º. As disposições desta Norma Interna aplicam-se a todos os servidores do quadro permanente, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, aos Empregados Públicos e aos servidores contratados temporariamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. Todos os procedimentos administrativos disciplinares reger-se-ão pelas regras da Lei Complementar nº. 01/1993 e lei complementar nº.460/2011 e, subsidiariamente, pelos princípios do Direito Disciplinar e do Direito Administrativo, pelo Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil e Código de Processo Civil.

§ 1°. Os procedimentos administrativos disciplinares observarão, ainda, os costumes, os princípios gerais de direito, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade objetiva, oficialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, verdade material ou real, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA DENÚNCIA

Art. 4º. Denúncia, na terminologia administrativo-disciplinar, é a notícia, encaminhada à autoridade competente, de conduta irregular, comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, praticada por servidor no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

Art. 5º. A denúncia será objeto de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar desde que contenha a identificação do denunciante e seja redigida de forma clara e objetiva, estar acompanhada de início de prova de irregularidade e confirmada à autenticidade.

§ 1°. A administração municipal deve manter meios de acesso à formulação de denúncias em meio informatizado e/ou presencial.

§ 2º. A autoridade poderá, de ofício, determinar a averiguação de irregularidade quando tiver conhecimento direto do fato. Em havendo razoabilidade nas informações recolhidas, promoverá ou proporá a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância seguida de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso.

Art. 6º. É facultado à autoridade instauradora determinar, motivadamente, o arquivamento sumário de denúncia que não atenda ao disposto no artigo 5º desta norma interna, ou que seja manifestamente descabida ou improcedente, ou quando veicular fatos que não configurem crime ou sejam incapazes de gerar aplicação de quaisquer das penalidades elencadas na Lei Complementar nº. 01/1993 e Lei Complementar nº.460/2011.

CAPÍTULO III

DAS PARTES

Art. 7º. São partes legítimas no Processo Administrativo Disciplinar o servidor acusado e a Administração Pública, através da autoridade legalmente investida na respectiva representação.

Art. 8º. As partes terão direito à vista do processo, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo Único - Às partes que tiverem acesso aos documentos, gravações, filmagens, fotos ou qualquer outro ato do Processo Administrativo Disciplinar, fica vedada sua divulgação por qualquer meio, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 9º. As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão integradas, cada uma, por 3 (três) servidores estáveis, de hierarquia ou nível de escolaridade igual, equivalente ou superior à do acusado ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado.

§ 1º. É permitida a nomeação de servidores para integrar as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar lotados em órgãos ou entidades da administração municipal diversos daqueles dos servidores sujeitos a estes procedimentos;

§ 2°. A Procuradoria Jurídica do Município prestará assistência com relação à correta tramitação das Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar, devendo emitir parecer relativo às questões jurídicas controvertidas.

Art. 10. Nos casos de denúncia de corrupção, crimes contra a administração, lesão aos cofres públicos ou que ensejem um maior sigilo e/ou conhecimento técnico específico para as investigações, é facultado à autoridade instauradora nomear, motivadamente, Comissão Especial para o Processo Administrativo cabível.

Art. 11. O ato de nomeação de cada Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar indicará igualmente o seu Presidente e demais membros.

§ 1º. Competirá ao Presidente à condução dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em especial proferir despachos interlocutórios, assinar as notificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos a acusados, testemunhas e pessoas estranhas à comissão.

§ 2º. Competirá ao Presidente atentar para o princípio da impessoalidade, ficando responsável pela guarda fiel dos autos, das peças e dos documentos até a conclusão dos trabalhos, remetendo os autos dos processos para arquivo junto ao setor de recursos humanos, pelo prazo prescricional.

CAPÍTULO V

DA SINDICÂNCIA

Art. 12. A Sindicância, instaurada pelas autoridades elencadas no art.169 da Lei Complementar nº. 01/1993 será investigatória, restrita à apuração de fatos e indícios de autoria, mitigando contraditório e ampla defesa;

Art. 13. Na Sindicância serão realizadas as oitivas de pessoas envolvidas ou das que, de qualquer forma, possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, e a juntada aos autos de todos os documentos pertinentes, bem como demais providências em direito admitidas.

Art. 14. A Sindicância se encerrará com relatório sobre o apurado, apontando a harmonia do fato descrito na denúncia e indicando os eventuais autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, conterá a indicação de que não foi possível precisar a autoria.

Art. 15. Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento, caso não configurada infração disciplinar ou quando não resultar comprovada a autoria;

II - Aplicação de penalidade de Advertência

III - Suspensão de até 30 (trinta) dias sem remuneração;

IV - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Tomada de Contas Especial;

Art. 16. Os autos da Sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa, passando a fazer parte do processo, em caráter definitivo, dele não mais se apartando.

Art. 17. A Sindicância não é pré-requisito de Processo Administrativo Disciplinar, podendo a autoridade, dependendo da gravidade da infração, decidir pela sua imediata instauração, desde que presentes elementos mínimos de autoria e materialidade.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 18. O Processo Administrativo Disciplinar é a sucessão de atos que são realizados com vistas à apuração de responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido, bem como oferecer-lhe a oportunidade de provar sua inocência.

Art. 19. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito, conforme determina o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 20. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á através da publicação da portaria, baixada pelo Chefe do Poder Executivo, que designará os integrantes da Comissão.

Art. 21. Na hipótese de conhecimento de infrações conexas supostamente cometidas pelo acusado(a) que emergirem no decorrer dos trabalhos, estas serão apuradas no próprio processo disciplinar em andamento.

Art. 22. Demonstrado o interesse público, os trabalhos da Comissão poderão ser iniciados antes da data de publicação da portaria instauradora, quando existir comissão permanente de processo administrativo disciplinar.

Art. 23. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar produz os seguintes efeitos:

I - Interrompe a prescrição;

II - Obriga o servidor acusado a comunicar à Comissão eventual mudança de endereço;

III – Não interrompe a continuidade no andamento de Processo Administrativo Disciplinar o término de contrato temporário ou a exoneração de ofício de servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 24. A Portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar conterá o nome e matrícula do servidor e especificará, de forma resumida e objetiva, as irregularidades a serem apuradas, os ilícitos e correspondentes dispositivos legais, bem como determinará a apuração de outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 25. Desde a publicação da portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, o servidor a quem se atribuem as irregularidades funcionais é denominado acusado, passando à situação de indiciado somente quando a Comissão, ao encerrar a instrução, concluir, com base nas provas constantes dos autos, pela sua acusação formal, enquadrando-o num determinado tipo disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 26. Os prazos serão contados em dias úteis, a contar da ciência no respectivo mandado ou publicação oficial, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 1º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia daquele mês.

§ 2º. Salvo motivo legal ou força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

§ 3º. O término do prazo será certificado nos autos.

Art. 27. Os trabalhos da Comissão, na atenção da portaria designadora, devem iniciar-se na ciência desse ato e encerram-se com a apresentação do relatório final.

Parágrafo Único - Sempre que não for possível dar início aos trabalhos na data da ciência da portaria, o Presidente comunicará os motivos à autoridade instauradora, sem prejuízo do prazo para conclusão dos mesmos.

Art. 28. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da portaria da instauração, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, ou sua continuidade excepcional para atender o esclarecimento pleno ou o exercício de defesa.

Parágrafo Único - A extrapolação dos prazos previstos nesta Norma Interna pela Comissão ou pela autoridade julgadora não implica nulidade do processo.

Art. 29. Inexistindo disposição específica quanto a prazos para a prática de atos requeridos pela Comissão Processante pelo órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem, devem ser praticados no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

CAPÍTULO IX

DA INSTRUÇÃO

Art. 30. O Inquérito Administrativo é a fase do Processo Administrativo Disciplinar que compreende instrução, defesa e relatório.

Art. 31. Durante a instrução, a Comissão poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a servidores com amplo conhecimento na área, ou a técnicos e peritos, pertencentes ou não ao quadro de servidores, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º. As reuniões dos membros da comissão terão caráter reservado.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 3º. Constatando-se que um dos membros da comissão inclusive o presidente está em gozo de licença ou em caso de afastamento de extrema necessidade, a comissão solicitará à autoridade instauradora a imediata substituição.

§ 4º. Os membros da comissão que derem motivo para a postergação ou não cumprimento de prazos serão responsabilizados administrativamente.

Art. 32. Admitir-se-ão no Processo Administrativo Disciplinar todos os meios de provas em direito permitidas, e em especial, prova testemunhal, acareações, diligências, perícias, assessoramento técnico e inspeções.

Parágrafo Único - A prova emprestada é cabível no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, desde que obtida por meio lícito e respeitado o contraditório.

Art. 33. De toda prova juntada aos autos será cientificado o acusado, com o intuito de assegurar o contraditório.

Art. 34. Na hipótese de a Comissão entender que os elementos do processo são insuficientes para bem caracterizar a ocorrência poderá ouvir previamente a vítima, quando houver, o denunciante e o acusado da irregularidade ou infração funcional.

Parágrafo Único - Tão logo instalados os trabalhos, ou quando no decorrer destes advier indícios concludentes de responsabilidade imputável a servidor não mencionado na portaria de instauração, deverá a Comissão solicitar à autoridade instauradora o aditamento desta portaria para que conste o nome do envolvido e os fatos e atos a ele imputados, bem como promover sua citação para acompanhar o processo, pessoalmente ou através do advogado regularmente constituído nos autos, e exercer o seu direito de defesa.

Art. 35. A citação é o ato essencial e indispensável pelo qual o servidor é cientificado da imputação que lhe é feita e é chamado para defender-se.

§ 1º. O Presidente da Comissão mandará citar pessoalmente o acusado sobre o Processo Administrativo Disciplinar contra ele instaurado, indicando o horário e local de funcionamento da Comissão, facultando-lhe o direito de acompanhar o processo desde o início, por intermédio de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir novas provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, bem como requerer diligências ou perícias.

§ 2°. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado, por edital publicado no diário oficial do município e em jornal de circulação no Município.

§ 3º. Será dada vista dos autos do Processo Administrativo Disciplinar ao acusado interessado ou ao advogado, no local de funcionamento da Comissão, durante o horário normal de expediente mediante requerimento e procuração, caso seja advogado do acusado.

§ 4°. É facultado ao acusado com ou sem intermédio de um advogado, apresentar defesa preliminar/prévia no primeiro ato processual ou no **prazo de 05 (cinco) dias**, devendo constar qualquer excludente de ilicitude

do acusado, rol de testemunhas e provas que pretende produzir nos autos de forma antecipada.

§ 5°. O acusado e testemunhas serão intimados com antecedência mínima de **72 horas** quanto à data da audiência.

Art. 36. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o local onde será notificado.

§ 1º. Se o acusado não fizer a comunicação referida neste artigo, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, essa circunstância deve ser registrada por termo assinado pelos membros da Comissão, com base nos termos de diligências, no mínimo 3 (três), que deverão conter dia e a hora em que foram efetuadas e informações porventura colhidas, sendo assinadas pelas pessoas que residam no referido endereço ou próximo dele ou testemunhas.

§ 2º. Sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis, o Presidente da Comissão, após determinar a juntada aos autos dos referidos termos deverá adotar as providências cabíveis para notificação por edital do acusado, na forma estabelecida pelo art. 169, da Lei Complementar nº 01/1993.

Art. 37. Verificando-se que o acusado se oculta para não ser citado, quando, por 3 (três) vezes, o Secretário das Comissões houver procurado o acusado em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia seguinte, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

§ 1º. No dia e hora designados, o Secretário das Comissões comparecerá ao domicílio ou residência do acusado, a fim de realizar a citação.

§ 2º. Se o acusado não estiver presente, o Secretário das Comissões procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o acusado se tenha ocultado.

§ 3º. Da certidão de ocorrência, o Secretário das Comissões deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

Art. 38. Apresentando-se o indiciado independentemente de citação, seu comparecimento será registrado mediante termo por ele também assinado, abrindo-se vista do processo na repartição.

Art. 39. É facultado ao servidor acompanhar o processo, podendo para tanto, constituir advogado ou realizar sua própria defesa.

Parágrafo Único - Compete ao advogado constituído informar telefone de contato, e-mail e endereço profissional no qual receberá as intimações e notificações, bem como comunicar à comissão processante qualquer mudança de endereço.

Art. 40. Se no decorrer dos trabalhos surgirem indícios de responsabilidade imputável a servidor estranho ao Processo Administrativo Disciplinar, será este citado pelo Presidente da Comissão para exercer o direito de acompanhá-lo a partir desse momento, devendo ser solicitada o aditamento da portaria instauradora.

Art. 41. As reuniões e audiências da Comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas, bem como deixar consignada, se for o caso, a data da próxima audiência e intimados os presentes a fim de permitir maior celeridade aos trabalhos.

Art. 42. O Presidente da Comissão zelará pela ordem nas audiências e reuniões, podendo usar os meios coercitivos necessários, e inclusive retirar do recinto pessoas que estiverem tumultuando os trabalhos.

Art. 43. O Presidente da Comissão poderá motivadamente denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos ou quando:

a) Versarem sobre fatos já provados;

b) Não tiverem nexo com o objeto da causa;

c) Forem de produção impossível;

d) Tiverem relação com fato sobre o qual a lei exige forma própria de provar.

Parágrafo Único - Do indeferimento de quaisquer diligências probatórias cabe pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias.

Art. 44. Será indeferido pelo Presidente da Comissão pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito, ou de fato de amplo conhecimento.

CAPÍTULO X

DA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Art. 45. A Comissão sempre que desejar ouvir testemunha expedirá mandado de intimação, a ser cumprido pelo Secretário das Comissões, no qual conste o número do processo disciplinar, a finalidade da convocação, o dia, a hora e o local em que será prestado o depoimento, devendo a segunda via do mandado, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - As intimações devem ser, sempre que possível entregues direta e pessoalmente ao destinatário, com contra recibo lançado nas cópias dos mandados.

Art. 46. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao superior hierárquico da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

§ 1º. A recusa ou não comparecimento injustificado de servidor regularmente intimado para prestar depoimento, configura incidência no inciso IV do artigo 143 da Lei Complementar nº.01/1993.

§ 2º. O servidor que estiver em gozo de férias poderá ser intimado para prestar depoimento ou declarações, em face do princípio da supremacia do interesse público.

Art. 47. Pode recusar-se a depor o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o irmão e o pai, a mãe, ou filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obtiverem-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Art. 48. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 49. As autoridades contempladas com a prerrogativa prevista no art. 221 do Código Processo Penal – CPP, aplicando-se, pelo Princípio da Simetria, aos Secretários, serão oficiadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, reservem dia, hora e local para prestar declarações.

Parágrafo Único - A autoridade que deixar de prestar declarações no prazo previsto neste artigo, perderá a prerrogativa de função e será intimada a comparecer perante a Comissão, em dia, hora e local por esta determinada, sob pena de responsabilização.

Art. 50. As intimações de terceiros serão realizadas por mandado, a ser cumprido pelo Secretário das Comissões, de forma pessoal ou por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo Único - No caso em que pessoas estranhas ao serviço público se recusem a depor perante a Comissão, o Presidente poderá solicitar à autoridade policial competente, providências no sentido de serem elas ouvidas na polícia, encaminhando, para tanto, àquela autoridade, a matéria reduzida a itens, sobre a qual devam ser ouvidas.

Art. 51. As testemunhas arroladas pelo acusado deverão ser intimadas a comparecer na audiência, salvo quando o acusado, por escrito, se comprometer em apresentá-las, espontaneamente.

§ 1º. Será intimada a testemunha que não comparecer espontaneamente e cujo depoimento for considerado imprescindível pela Comissão Processante.

§ 2º. A defesa poderá substituir a testemunha, mediante requerimento com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) antes da data designada para a audiência.

Art. 52. As pessoas impossibilitadas de comparecer para depor por enfermidade, idade avançada ou motivo relevante, se consentirem, serão inquiridas onde estiverem.

§ 1º. O Presidente da Comissão processante poderá designar dia, hora e local para inquirir a testemunha que, por enfermidade, idade avançada ou motivo relevante, inclusive por estar recolhida à prisão, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento.

§ 2º. A Comissão poderá, no caso de testemunha recolhida à prisão, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 53. Se nem todas as testemunhas intimadas puderem ser ouvidas no mesmo dia, o Presidente da Comissão expedirá nova intimação, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas.

Art. 54. O acusado não participara do interrogatório perante as testemunhas, permitindo-o acompanhamento de seu advogado, se presente. Sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las no final de cada depoimento, depois de esgotadas as perguntas feitas pelos componentes da Comissão.

Art. 55. As testemunhas serão inquiridas separadamente, se possível no mesmo dia, ouvindo-se previamente, as indicadas pela comissão e por último as arroladas pelo indiciado.

Art. 56. Não será permitido que a testemunha manifeste suas opiniões pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 57. Se a testemunha for menor de 18 anos, deverá ser assistida pelo seu responsável legal e seu depoimento será tomado sem compromisso, sendo considerado apenas como informante.

Parágrafo Único - Quando a testemunha tiver relação de parentesco ou amizade com o acusado, também será ouvida apenas como informante.

Art. 58. Havendo dúvida quanto à sanidade mental de testemunha, pode a Comissão realizar a oitiva desta apenas como informante, sem o compromisso legal do art. 203, do CPP.

Art. 59. Na redução a termo do depoimento, o Presidente da Comissão deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 60. Se necessário, o Presidente da Comissão poderá solicitar que as testemunhas ou o acusado procedam ao reconhecimento de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com os atos ou fatos que estejam sendo apurados no inquérito.

Art. 61. Se qualquer pessoa que não haja sido convocada propusera-se a prestar declarações ou formular denúncias, será tomado seu depoimento fazendo constar no início do termo às circunstâncias do seu comparecimento espontâneo.

Art. 62. Terminado o depoimento será feita a leitura pelo Secretário das Comissões, a fim de possibilitar as retificações cabíveis. O depoimento será assinado ao final, bem como rubricadas todas as suas folhas, pela testemunha, pelo presidente, pelos membros e pelo acusado e seu advogado, se presentes.

§ 1º. Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, o presidente pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

§ 2º. É facultado à testemunha solicitar cópia do termo de depoimento, que deverá ser fornecida ao término do mesmo.

Art. 63. Nas audiências onde forem inquiridas testemunhas e informantes, tão logo a Comissão finalize as suas perguntas, dará a palavra à defesa, na pessoa do acusado e/ou seu advogado, a fim de que este formule as perguntas que entenda necessárias.

Parágrafo Único - A Comissão, após as perguntas da defesa, poderá formular outras de seu interesse, sem prejuízo de nova intervenção da defesa.

Art. 64. O Presidente da Comissão, antes de dar início ao depoimento, advertirá o depoente, se estranho ao serviço público, de que se faltar com a verdade responderá pelo crime de falso testemunho.

Parágrafo Único - Em se tratando de servidor público, será advertido pelo Presidente da Comissão que, se recusar a prestar depoimento ou falsear a verdade, responderá disciplinarmente pela quebra do dever de lealdade, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal por desobediência ou falso testemunho, conforme o caso.

Art. 65. O Presidente da Comissão poderá indeferir fundamentadamente perguntas impertinentes, devendo registrá-las no termo.

Art. 66. O Presidente da Comissão processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento e sempre de forma fundamentada:

I - A oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - A acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com o acusado, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento;

III - A produção de nova prova que entender necessária;

IV - A dispensa de prova requerida que ainda não tenha sido produzida.

CAPÍTULO XI

ACAREAÇÃO

Art. 67. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha e entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes, desde que não possa ser esclarecido por outro meio de prova de maior segurança.

Art. 68. O termo de acareação deverá conter referências sobre as declarações anteriores dos acareados e se foram ou não confirmadas.

Art. 69. Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação, que será assinado pelos acareados, pelos integrantes da comissão e pelo acusado.

Art. 70. Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente dar-se-á a conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar.

CAPÍTULO XII

DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Art. 71. Concluída a produção de provas acusatórias e da defesa, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º. Se houver mais de um acusado, cada um deles será interrogado separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. Antes de marcar a data para o interrogatório do acusado, deve a Comissão, por seu presidente, indagar objetivamente ao mesmo se tem outras provas a produzir e, na negativa, consignar no termo de audiência.

Art. 72. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

§ 1º. Na primeira parte, o acusado será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa e outros dados familiares e sociais que possam vir a influenciar as conclusões da Comissão.

§ 2º. Na segunda parte será perguntado sobre:

I - Ser verdadeira a acusação que lhe é feita;

II - Não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa a quem deva ser imputada a prática da infração disciplinar, e quais sejam.

Art. 73. O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora.

CAPÍTULO XIII

DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 74. Sempre que a Comissão necessitar colher elementos ou esclarecer dúvidas a Comissão poderá:

I - Realizar diligências, cujos resultados deverão ser reduzidos a termo;

II - Solicitar à autoridade instauradora a realização de perícia ou de assessoria técnica, formulando previamente os quesitos ou temas que devam ser respondidos ou desenvolvidos, quando o assunto demandar conhecimentos especializados.

Art. 75. Sempre que possível, a escolha dos peritos e dos assessores técnicos deverá recair entre servidores públicos municipais, salvo se, em função da matéria, esse procedimento for inviável, quando então a Comissão solicitará à autoridade instauradora autorização para sua realização por terceiros, expondo os motivos que a justifiquem.

Art. 76. Se a Comissão tiver de proceder a inventário de bens, exame contábil ou conferência de valores que estiveram confiados a funcionários acusados de malversação, poderá recorrer a peritos ou assessores técnicos de sua confiança, nomeados pela autoridade instauradora mediante portaria.

Art. 77. Quando for necessário exame para reconhecimento de escritos, por comparação de letra, se não houver escritos para a comparação ou se forem insuficientes os exibidos, o Presidente da Comissão pedirá que a pessoa escreva o que lhe for ditado.

Art. 78. O Presidente da Comissão deverá providenciar também, a colheita de material para exame mecanográfico, quando este for indispensável à elucidação dos fatos.

Art. 79. Compete ao Presidente da Comissão:

I - Indeferir quesitos impertinentes;

II - Formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.

III – Indeferir solicitações de pericias de documentos públicos sem a apresentação de prova de falsidade.

Art. 80. É facultado ao servidor acusado, dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de prazo para a realização da perícia:

I - Indicar o assistente técnico;

II - Apresentar quesitos.

§ 1º. Incumbe ao servidor acusado cientificar da data e local da realização da perícia o assistente técnico que indicar.

§ 2º. O não comparecimento do assistente técnico para realização da prova não impedirá sua realização.

§ 3º. O não comparecimento do servidor acusado ao exame implicará na preclusão da prova, devendo o perito informar por escrito o exame a que seria submetido e a não realização do exame.

Art. 81. O perito apresentará o laudo a Comissão, no prazo de 10 (dez) dias depois de realizada a perícia.

Parágrafo Único - O assistente técnico oferecerá seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, após intimado o servidor e seu procurador ou advogado da apresentação do laudo.

Art. 82. A Comissão poderá determinar, de ofício ou a requerimento do servidor, a realização de nova perícia, somente quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

§ 1º. A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que está conduziu.

§ 2º. A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

§ 3º. A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo a Comissão apreciar livremente o valor de uma e outra.

Art. 83. A Comissão poderá dispensar prova pericial quando constarem dos autos pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

CAPÍTULO XIV

DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Art. 84. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, ou se é dependente químico, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 1º. São quesitos fundamentais ao esclarecimento da questão:

a) Se o servidor é portador de insanidade mental e qual é a classificação da doença;

b) Se a enfermidade mental interfere na capacidade de discernimento;

c) Se a enfermidade estava presente à época dos fatos ou se foi superveniente.

§ 2º. O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§ 3º. Nos casos em que elementos constantes dos autos apontem para a possível doença mental do acusado ou dependência química, em havendo nexo com o mérito do processo, será igualmente efetuada perícia. Constatada a enfermidade, o servidor será encaminhado para o fim do tratamento e licenças adequadas.

CAPÍTULO XV

DA INDICIAÇÃO

Art. 85. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará termo de indiciação, com uma exposição sucinta e precisa dos fatos arrolados que confirmam o acusado como autor da irregularidade ou o eximem de culpa, que deverá a ser anexada à citação de ordem pessoal do mesmo para apresentar defesa escrita.

Art. 86. A indiciação, relacionando as provas contra o indiciado, delimita processualmente a acusação, não permitindo que, posteriormente, no relatório ou no julgamento, sejam considerados fatos nela não discriminados.

Parágrafo Único - Fica proibida a juntada aos autos de provas que venham a agravar a acusação contida no referido termo após a ultimação da instrução. Quando da superveniência de prova que venha agravar a acusação, deverá a Comissão elaborar relatório parcial e encaminhá-lo este à autoridade instauradora, propondo a reabertura da instrução.

Art. 87. Se as provas dos autos levarem à conclusão de que as irregularidades foram cometidas por outra pessoa, e não pelo servidor acusado, deverá a Comissão, em exposição de motivos fundamentada, fazer os autos conclusos à autoridade instauradora, com a sugestão de absolvição antecipada, arquivamento do processo e instauração de novo processo para responsabilização do servidor apontado como autor das irregularidades.

Parágrafo Único - No mesmo sentido deve proceder a Comissão se, com base nas provas dos autos, reconhecer que os fatos, mesmo sendo da autoria do acusado, foram praticadas em circunstâncias licitizantes - estado de necessidade (CP art. 24), legítima defesa (CP art. 25) e estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito (CP art. 23, inc. III), po-

dendo a autoridade instauradora proceder ao julgamento antecipado, absolvendo o acusado e arquivando o processo.

CAPÍTULO XVI

DA DEFESA

Art. 88. A defesa preliminar/prévia são as alegações escritas que o acusado apresenta logo após o interrogatório, ou no prazo de **5 (cinco) dias**, tendo como objetivo impedir ou evitar a instauração de lide temerária.

Parágrafo único - O acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Art. 89. Terminada a instrução do processo, o indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, que terá como anexo cópia da indiciação, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 05 (cinco) dias**, assegurando-se lhe vista do processo na unidade, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador mediante requerimento.

§ 1º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Sendo entregue a citação aos indiciados em dias distintos, o prazo fluirá a partir do recebimento do último citado.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, ou seja, por 10 (dez) dias, para diligências reputadas indispensáveis.

Art. 90. A citação para apresentar defesa é pessoal e individual, devendo ser entregue diretamente ao indiciado pelo Secretário das Comissões, mediante recibo em cópia do original, ou mediante intimação digital via WhatsApp, sendo imprescindível a confirmação de recebimento do indiciado.

Parágrafo Único - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa conter-se-á da data declarada em termo pelo Secretário das Comissões, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 91. Havendo vários indiciados e sendo deferido pedido de perícia ou diligência de um deles, a prorrogação do prazo da defesa beneficia os demais, que, se já tiverem entregue suas defesas, poderão aditar novas razões.

Art. 92. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado, por edital publicado no diário oficial do município e em jornal de circulação no Município.

§ 1º. O prazo para o indiciado apresentar defesa escrita começará a fluir a partir do momento em que for intimado da última publicação do edital.

§ 2º. O indiciado poderá, a qualquer tempo, ingressar nos autos, que prosseguirá da fase em que se encontrar, sem reabertura dos prazos já decorridos.

Art. 93. Apresentando-se o indiciado em função do edital, seu comparecimento será registrado mediante termo por ele assinado, onde consignar-se-á a ciência do início do prazo para apresentação da defesa, abrindo-se vista do processo na repartição.

Art. 94. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A não apresentação de defesa será certificada nos autos, mediante termo específico de declaração de revelia.

CAPÍTULO XVII

DO RELATÓRIO

Art. 95. Apresentadas às razões finais de defesa, a Comissão processante elaborará relatório, que será sempre conclusivo acerca da inocência ou da responsabilidade do servidor e que deverá conter:

I - Relatório, contendo a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

II - Fundamentação, com a análise das provas produzidas e das alegações de defesa, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes incidentes na espécie;

III - Conclusão, com proposta justificada, sendo que, em caso de punição, deverá ser indicada a sanção administrativa disciplinar cabível e sua fundamentação legal.

Art. 96. O Relatório será aprovado por voto da maioria, com a assinatura de todos os membros da comissão, facultado o oferecimento de voto em separado e vedada à abstenção de voto.

Parágrafo Único - O Relatório deverá registrar qualquer crime de ação pública do qual a comissão tenha conhecimento em razão do ofício, bem como ato de improbidade, danos ao erário ou às partes, ou situação que tenha contribuído para a ocorrência, recomendando medidas de prevenção e correção.

Art. 97. O relatório de conclusão da instrução poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas, perda de objeto ou por não ter sido possível apurar a autoria.

Art. 98. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no inquérito.

CAPÍTULO XVIII

DO JULGAMENTO E PENALIDADES

Art. 99. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a instauração, que proferirá a decisão após formar sua convicção pela livre apreciação das provas.

§ 1º. Nos casos em que a Comissão conclua pelo cometimento de infração grave, sujeita à penalidade de demissão, exoneração ou destituição de cargo em comissão ou função gratificada, deverá a autoridade julgadora, antes de proferir sua decisão, submeter o inquérito administrativo à análise e parecer do Procurador Jurídico do Município.

§ 2º. Nos casos em que a Comissão conclua pelo cometimento de infração sujeita às penalidades de Advertência, Suspensão ou Multa alternativa à penalidade de suspensão, o inquérito administrativo somente será submetido a análise e parecer do Procurador Jurídico do Município quando suscitar dúvida legal capaz de prejudicar a ampla defesa do servidor.

Art. 100. O acusado, no processo disciplinar, defende-se contra a imputação de fatos ilícitos, podendo a autoridade administrativa adotar capitulação legal diversa da que lhes deu a Comissão Processante, sem que implique cerceamento de defesa.

Art. 101. Se o relatório final contrariar as provas dos autos ou se for verificada a existência de qualquer outro vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do mesmo e constituirá outra Comissão para refazer o processo a partir dos atos declarados nulos.

Parágrafo Único - O Inquérito Administrativo só é nulo em razão de irregularidades que impliquem em cerceamento de defesa.

Art. 102. Se nova Comissão for designada para refazer o processo, deverão ser repetidos os depoimentos, ainda que apenas para confirmá-los.

Art. 103. Se a nova Comissão for designada para ultimar o processo, não é necessário a repetição dos depoimentos.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 104. Extingue-se a punibilidade:

I - Pela morte do agente;

II - Pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como infração;

III - Pela prescrição.

Art. 105. Em qualquer fase do processo, se reconhecida à extinção da punibilidade, a autoridade julgadora deverá declará-la de ofício. Se o reconhecimento da extinção da punibilidade ocorrer durante a fase de instrução, a Comissão deve relatar essa circunstância e fazer os autos conclusos à autoridade instauradora.

Art. 106. Extinta a punibilidade pela prescrição, de acordo com o artigo n°. 168 da LC n°01/1993, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor, pelo prazo de cinco anos, e o arquivamento do processo, se os autos prosseguirem até decisão final.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 108. Serão assegurados transporte e diárias aos membros da Comissão e ao Secretário das Comissões, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 109. Todas as autoridades administrativas, independentemente de grau hierárquico, assim como todos os funcionários, servidores e agentes públicos, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, devem conferir prioridade ao atendimento das requisições das comissões de processo administrativo disciplinar.

§ 1º. O atendimento às requisições das comissões processantes deve ocorrer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, se outro prazo nelas não houver sido fixado, levando-se em conta a preclusão dos atos processuais, assim como a natureza e o grau de complexidade do objeto da requisição.

§ 2º. A inobservância do disposto no § 1º constitui falta de exação no cumprimento de dever funcional e, vindo em prejuízo do interesse público, importará em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 110. É garantido o acesso irrestrito à Unidade Central de Controle Interno ao conteúdo das sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativos aos servidores do Município de Indiavaí-MT.

Art. 111. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber aos processos já existentes.

_____ _____

Carlos Leandro Bravo Sidnei Marques Lopes

Controlador Interno Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA DO RECURSO DO FETHAB DE INDIAVAÍ-MT, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO E ABRIL DO ANO 2021.

Resolução Nº 003/2021/CM/FETHAB/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Conta do recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês de Março e Abril do ano 2021.

O Plenário do Conselho Municipal do FETHAB/Indiavaí-MT**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 07/06/2021, às 15:00hs (quinze), conforme em registro em Ata de nº 025.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar a Prestação de Conta do Recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês de Março e Abril do ano de 2021.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 07 de Junho do ano de 2021.

_____

Ilson Gomes Barros

Presidente do CM/FETHAB

Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2021.

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ CNPJ sob o n° 07.209.260/0001-10.***

CONTRATADA: ***ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 26. 804.377/0003-59.***

OBJETO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças De Uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação;/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT.

VALOR GLOBAL: É deR$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais),

VIGÊNCIA: 12 de maio de 2021 a até o dia 12 de maio de 2022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2021, Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

Itanhangá MT, 12 de maio de 2021.

Celeni Gehm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 170/2021 de 01 de junho de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 040/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de calcário do município de Nobres até o do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de junho de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 08 de junho de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
ATA RELATIVA À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA 2022-2025

ATA RELATIVA À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA

Plano Plurianual 2022-2025

Aos 07 dias do mês de junho de 2021 às 09:00h00min, reuniram-se no Município de Itanhangá, tendo por local a sala de reunião da Prefeitura Municipal, para a realização da audiência pública sobre a discussão da Proposta do PPA 2022-2025. Na abertura o Prefeito Municipal Sr. Edu Laudi Pascoski, iniciou a fala destacando a apresentação de forma diversa das audiências anteriores em virtude dos cuidados para que se evite a propagação do COVID-19, mas que é necessário dar continuidade nos trabalhos da gestão e cumprir com a legislação, falou sobre a importância da participação social na elaboração do PPA trazendo as necessidades e sugestões para implementar no município, em seguida foi passada a palavra para o palestrante Sr. Edson Juliano Maestro que também fez as devidas apresentações, e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Primeiramente citou o objetivo da Audiência, esclarecendo a população da importância no levantamento de dados através da participação social, e em contrapartida a sociedade tomar conhecimento das propostas pela gestão municipal. Elencou também que a elaboração do planejamento para os próximos exercícios envolve toda a sociedade, desde o cidadão, empresas e produtores da região. O palestrante falou também do prazo do PPA, sendo de 04 (quatro) anos, com início no segundo mandato e finalizando no primeiro ano do mandato seguinte, para que haja continuidade das ações propostas do gestor anterior. Na sequência, apresentou a estrutura do PPA, composta por Objetivos, Programas, Indicadores, Ações, Atividades, Projetos e Operações Especiais. Foi apresentado na sequência um slide com o cronograma das atividades, tendo como data final para entrega do Projeto de Lei ao Legislativo o dia 15/06. Nos Slides seguintes, apresentou o histórico de Receita e Despesa dos últimos anos, destacando a metodologia adotada na projeção, sendo que os valores deverão refletir a realidade do município, e falou da importância no equilíbrio fiscal, onde deverá fixar a despesa de acordo com a capacidade financeira de arrecadação. Apresentou as metas de arrecadação, sendo R$ 37. 500.000,00 para 2022, R$ 41.200.000,00 para 2023, R$ 45.200.000,00 para 2024 e R$ 49.998.000,00 para 2025, sendo esses valores como o teto plurianual para fixação das despesas. Na sequência apresentou uma tela da qual destaca que parte da receita será destinada a financiar as atividades do legislativo, sendo o valor de R$ 1.594.500,00 para 2022, R$ 1.753.800,00 para 2023, R$ 1.825.100,00 para 2024 e R$ 1.975.400,00 para 2025. Após, detalhou os valores por Receitas Correntes e Receitas de Capital e suas devidas variações de crescimento. Quanto as despesas, apresentou a proposta por entidade, sendo para o Executivo o valor de R$ 35.905.500,00 para 2022, R$ 39.446.200,00 para 2023, R$ 43.374.900,00 para 2024 e R$ 48.024.600,00 para 2025, para o Legislativo expressou o valor de R$ 1.594.500,00 para 2022, R$ 1.753.800,00 para 2023, R$ 1. 825.100,00 para 2024 e R$ 1.975.400,00 para 2025, totalizando o PPA em R$ 173.900.000,00. Adiante apresentou um slide com as metas de despesa por Secretaria, na sequência apresentou os valores por Programas de Governo destacando a importância e os objetivos de cada, e por fim apresentou as Metas detalhadas por Programas e Ações por Secretaria. Ao final destacou sobre a elaboração do Projeto de Lei e que será encaminhado ao Legislativo até o dia 15 de junho de 2021 para apreciação dos Vereadores, o palestrante ressaltou que o material utilizado na apresentação ficará à disposição no Portal da Prefeitura, agradeceu a atenção de todos e não havendo nada mais a relatar, eu Sandra Tomasi Tosi Lopes secretariei a presente Ata na qual assina na presença dos demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E CALÇADAS NA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM SURDI EIRELI – EPP	32.559.583/0001-81

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 08 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 170/2021 de um de junho do ano de dois mil e vinte e um, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 034/2021**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, FRONHAS, EDREDOM, CAPA DE COLCHÃO E TOALHAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".,** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **ÉLO TEXTIL LTDA – EPP – CNPJ: 28.844.636/0001-39** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 23.413,50 (vinte e três mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos). O item 06 – Edredom teve como resultado fracassado.

Itanhangá-MT, 08 de junho de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO BALDIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO BALDIO

O Município de Itanhangá, por meio do Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Complementar nº 005/2005 (Código Tributário Municipal) , Lei Municipal n° 076/2007 (Trata dos serviços de limpeza em terrenos baldios do Município) e Lei n° 574/2021 , NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, a realizarem a limpeza de forma espontânea de seus terrenos, NOTIFICANDO-OS ainda, que caso não seja feito a limpeza do terreno no prazo acima, mediante ação espontânea do proprietário e/ou possuidor, acarretará na cobrança da taxa de limpeza no valor de 0,029 UFI (Unidade Fiscal de Itanhangá) por metro quadrado do imóvel. O Município de Itanhangá informa que, encontra-se à disposição dos contribuintes ora notificados, no Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro na sede da Prefeitura na Av. Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá – MT.

Nome	CPF/CNPJ	Quadra/ Lote	Bairro
Alexandre Dobre de Carvalho	045.463.549-40	Q.08/L.09	Centro
Diogo Paliosa	015.093.421-17	Q.17/ L. 08	Nova Conquista
Everton Baldissera	090.093.789-00	Q.12/ L. 03	Nova Conquista
Geller Pré-Moldado LTDA	03.456.321/0001-93	Q.17/ L. 14	Nova Conquista
Geraldo Petrini Alves de Paula	190.420.199-72	Q.12/ L. 01	Nova Conquista

Geraldo Petrini Alves de Paula	190.420.199-72	Q.12/ L. 02	Nova Conquista
Gisele Coelho Cruz Schewe	746.502.829-72	Q.43/ L. 07	Nova Conquista
Gislaine Dantes de Brito	035.152.551-33	Q.43/ L. 13A	Nova Conquista
Jacob Guenra	022.859.089-20	Q.17/L.15	Nova Conquista
Jandir Neumann	565.757.850-37	Q.23/ L. 10	Nova Conquista
Jandir Neumann	565.757.850-37	Q.23/ L. 11	Nova Conquista
Laertes Ulisses Souza Gouveia	506.791.639-72	Q.23/ L. 01	Nova Conquista
Leandro Ramos de Souza	903.338.291-15	Q.17/ L. 18	Nova Conquista
Rosa Aparecida Paliosa	589.032.169-20	Q.17/ L. 07	Nova Conquista
Ruben Francisco Griebler	397.043.780-68	Q.43/ L. 04	Nova Conquista
Stephania dos Santos Guedes Gomes	018.890.381-05	Q.12/ L. 04B	Nova Conquista
Wilfrido Kind	033.241.391-80	Q.12/ L. 04A	Nova Conquista

Caso o contribuinte já tenha realizado a limpeza do terreno, favor entrar em contato com o departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro e desconsiderar a presente notificação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de junho de 2021.

EMERSON SABATINE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JAMERSON FERREIRA MENEZES

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT

Contratado: Empresa MILNA DUTRA ROSA 09144041993, localizada na Buritis, s/n, Bairro Centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 40.901.912/0001-59.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços publicitários, de edições de matérias institucionais e realização de registro fotográficos a serem utilizados nas publicações das mídias sociais do município de Itanhangá/MT

Valor global: O presente Contrato tem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). E será pago em 08 (oito) parcelas mensais iguais no valor de R$ 1. 000,00 (mil reais).

Vigência: 11 de maio 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Modalidade de licitação: Pesquisa de Preço.

Itanhangá MT, 11 de maio de 2021.

Celeni Genhm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 056, DE 04 DE JUNHO DE 2.021.

"Decreta Luto Oficial no dia 04 de junho de 2021, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sra. ELIA TERESINHA BRUSAMARELLO, popular "*Dona Élia",* ocorrido nesta manhã;

CONSIDERANDO que a falecida foi servidora pública municipal e era uma Cidadã ativa, responsável, de conduta ilibada, comprometida com o serviço e sua família, tendo prestado relevantes serviços ao Município como um todo;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o crescimento e a história do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais no dia 04 de junho de 2021, em virtude do falecimento da Sra. ELIA TERESINHA BRUSAMARELLO, popular "*Dona Élia"*.

Art. 2º Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 051, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, no que se refere ao Cargo de Mecânico Nível II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Resultado do *Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021* da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, no que se refere ao Cargo de Mecânico Nível II, conforme consta no Edital Complementar nº 030/2021, do procedimento supracitado.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 27 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021.

Data da vigência: 26/05/2021 a 26/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): FELIPE GONZAGA DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 108/2021 firmado entre as partes de 26/05/2021 a 26/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo de-

terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021.

Data da vigência: 28/05/2021 a 28/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JAQUELINE NUNES DE MOURA

Objeto: Contrato Administrativo nº 114/2021 firmado entre as partes de 28/05/2021 a 28/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021.

Data da vigência: 26/05/2021 a 26/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JHONATAN SANTANA SIQUEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 104/2021 firmado entre as partes de 26/05/2021 a 26/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021.

Data da vigência: 28/05/2021 a 28/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ADAMERFLAN GOUVEIA DE SENE

Objeto: Contrato Administrativo nº 115/2021 firmado entre as partes de 28/05/2021 a 28/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **ENFERMEIRA.**

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 030, DE 08 DE JULHO DE 2021

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 046/2021 de 19 de maio de 2021 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 027, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
2-	JONATHAN SOUZA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
3-	NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	3º CANDIDATO APROVADO
4-	KEILA CARVALHO CORREA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	4º CANDIDATO APROVADO
5-	CORACI CAVALCANTE LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	5º CANDIDATO APROVADO
6-	KEILA DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	6º CANDIDATO APROVADO
7-	QUEILA APARECIDA ANDRIESKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	7º CANDIDATO APROVADO
8-	FERNANDA FARIAS DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	8º CANDIDATO APROVADO
9-	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	9º CANDIDATO APROVADO
10-	MARCELO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	10 CANDIDATO APROVADO
11-	GILMARCIA FERREIRA DA SILVA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
12-	ANGLESSON OLIVEIRA BRASIL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	4º CANDIDATO CLASSIFICADO
13-	RAFAELA ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
14-	ELIZIEL CAMPOS GONZAGA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITIQUIRA	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
15-				

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 08 de junho 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 54, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 003/2021 para pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e TSP (Taxas de Serviços Públicos) do exercício de 2021, bem como, a prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 004/2021 para pagamento do ISS fixo e Taxas pelo Poder de Polícia do Exercício de 2021 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, onde prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais, bem como, a posterior edição do Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que alterou o referido Decreto;

CONSIDERANDO as edições de Decretos Municipais que preveem medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter transitório para a prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o impacto financeiro na vida da população que será ocasionado pela afetação por esta pandemia, principalmente sobre as empresas de pequeno porte e trabalhadores autônomos.

CONSIDERANDO a redução de horário de funcionamento dos comércios locais, bem como, as determinações de não aglomeração dos cidadãos e recomendações para permanência em suas residências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no Decreto nº 003/2021 para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos), referentes ao exercício de 2021 e do Decreto nº 004/2021 para pagamento do ISS fixo e Taxas pelo Poder de Polícia do Exercício de 2021 para até o dia 29 de outubro de 2021, mantendo-se inalterada a forma de pagamento assegurada no parágrafo único dos artigos 22 e 127 e do art. 67 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016.

Art. 2º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada a parcelar os créditos acima mencionados do Exercício de 2021 em até 02 (duas) parcelas, desde que o contribuinte interessado procure-a até o dia 29/10/2021, após decorrido este prazo o contribuinte ficará sujeito ao pagamento em parcela única.

§1º Fica definido como prazo para pagamento das parcelas dos créditos referentes ao Exercício de 2021, a 1ª parcela com vencimento até 30/11/2021 e a última parcela que deverá ser até em 30/12/2021.

§2º As parcelas do parcelamento não poderão ser inferiores à importância de 02 (duas) Unidades de Referência Fiscal de Itiquira – URFI, considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/05/2021, revogando as disposições em contrário.

Paço *Municipal "Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 31 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 094/2021

Dispõe sobre funcionamento do Poder Legislativo de Itiquira-MT entre os dias 08 de junho a 14 de junho de 2021 e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o regimento interno e:

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 , bem como, prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 059, de 07 de junho de 2021 , que prorrogou os efeitos do Decreto Municipal nº 044, de17 de maio de 2021, que determina a suspensão do atendimento PRESENCIAL nos órgãos da administração pública municipal, devendo o cidadão, em caso de necessidade, procurar canais de atendimento não presencial, como telefone ou outro meio remoto de comunicação a ser disponibilizado pela administração:

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o atendimento ao público, na forma PRESENCIAL, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no período de 08 de junho ao dia 14 de junho de 2021, os quais serão feitos de forma remota, pelo telefone e demais meios de comunicações fornecidos por esta casa legislativa.

Parágarfo único: O disposto neste artigo não se aplica ao setor de protocolo, o qual permanecerá pelo horário normal do expediente desta casa legislativa;

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 08 de junho de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

(Biênio 2021/2022)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 221, DE 12 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA N° 221, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"***Substituir servidor que compõe a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, deste Poder Executivo Municipal."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis n° 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

CONSIDERANDO a ausência do servidor **BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO**

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica substituído o Servidor**BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO** CPF:037.526.651-81, membro da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, a ausência justificada ao serviço, **especificamente para o Processo 02/2021, licitação Tom ada de Preço de nº 002/2021,** pelo Servidor **JAMISTON MENDONÇA DE JESUS, CPF-MF: 847.721. 151-53**.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 12 de maio de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021.

Data da vigência: 25/05/2021 a 25/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DAIANA RODRIGUES ARAGÃO

Objeto: Contrato Administrativo nº 095/2021 firmado entre as partes de 25/05/2021 a 25/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **COLETOR DE ENTULHO/LIXO.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021.

Data da vigência: 26/05/2021 a 26/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 105/2021 firmado entre as partes de 26/05/2021 a 26/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021.

Data da vigência: 26/05/2021 a 26/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 102/2021 firmado entre as partes de 26/05/2021 a 26/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021.

Data da vigência: 25/05/2021 a 25/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROSALI FERNANDES FERREIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 099/2021 firmado entre as partes de 25/05/2021 a 25/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021.

Data da vigência: 27/05/2021 a 27/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROSILENE CARDOSO DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 110/2021 firmado entre as partes de 27/05/2021 a 27/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **COLETOR DE ENTULHO/LIXO.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021.

Data da vigência: 25/05/2021 a 25/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MICHELLE DA SILVA RIBEIRO

Objeto: Contrato Administrativo nº 100/2021 firmado entre as partes de 25/05/2021 a 25/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PSICÓLOGA.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021.

Data da vigência: 28/05/2021 a 28/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANA PAULA MENDES DEMEU

Objeto: Contrato Administrativo nº 113/2021 firmado entre as partes de 28/05/2021 a 28/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021.

Data da vigência: 24/05/2021 a 24/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LIANDRA VELASCO ALMEIDA

Objeto: Contrato Administrativo nº 093/2021 firmado entre as partes de 24/05/2021 a 24/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **ODONTÓLOGA.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021.

Data da vigência: 25/05/2021 a 25/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELAINE BRAZ DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 094/2021 firmado entre as partes de 25/05/2021 a 25/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **COLETOR DE ENTULHO/LIXO.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021.

Data da vigência: 24/05/2021 a 24/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VAGNER SILVA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 091/2021 firmado entre as partes de 24/05/2021 a 24/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, pela portaria 152/2021 DE 06 Abril de 2021, informa que em virtude de haver sido manifestada impugnação do edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2021**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tem por objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CARREGAMENTO E TRANSPORTE DOS REJEITOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, ATÉ O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT",** fica **SUSPENSA** para analise técnica do edital**.**

Jaciara/MT, 08 de junho de 2021

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO N° 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até dia 31/12/2021**;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 020/2020; **ASSINATURA**: 24/05/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/202EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/20201 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: PRÓ REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – ME;** OBJETO:**REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 080/2020; **ASSINATURA**: 28/05/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME;** OBJETO:**REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 121/2020; **ASSINATURA**: 28/05/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 079 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N° 079 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 do Município de Jaciara - MT. "

ANDREIA WAGNER, **Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os abaixo para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT:

-**João Pedro Ricardo De Arruda**, inscrita no CPF/MF nº 536.015.721-68, Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professor - matrícula nº 388;

-Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF nº 804.240.071-34, Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professora, com a matrícula funcional nº 445;

-Sandro Lúcio Gomes de Souza, inscrita no CPF/MF nº 017.350.151-64, Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com a matrícula funcional nº 5925;

-Sidney Francisco Gomes, inscrita no CPF/MF nº 713.876.256-91, representante do SINTEP - Sindicado dos trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com a matrícula funcional nº 5999;

-**Ana Vilma dos Santos Sebastião**, representante dos Pais da Comunidade Escolar;

-**Zilmar Barbosa Medeiros**, inscrito no CPF/MF nº 361.615.351.49, Vereador.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. A organização, acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado visando o fiel cumprimento do Edital do Concurso;

III. Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente, em 25 de Janeiro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Portaria nº 003/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 752

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)**, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal, conforme dispõe a presente Lei;

Art. 2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I – Definir as prioridades das políticas relacionadas às mulheres;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas;

III - Acompanhar a execução financeira e orçamentária relacionada ao fundo destinado ao programa da mulher;

IV - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres no acompanhamento da elaboração e execução de programas, projetos e serviços desenvolvidos, quanto este Conselho entender que isto se faz necessário;

V - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI - Participar de reuniões que forem convocadas tanto de ordem publica ou privada desde que o assunto elencado esteja relacionado a promoção da mulher;

VII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - Zelar pelo respeito aos programas relacionados a mulher;

IX - Promover e estimular ações voltadas a capacitação profissionais das mulheres;

X - Colaborar com a extinção das desigualdades: sociais, econômicas, discriminatórias e trabalhistas; através da promoção, articulação e integração de políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

XI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente aos direitos assegurados da mulher;

XII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá a seguinte composição:

a) Dois representantes do Poder Executivo; b) Dois representantes do Poder Legislativo; c) Dois representantes da sociedade civil; d) Dois representantes das comunidades rurais; e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de entidades legalmente constituídas e que estejam funcionando regularmente.

§ 3º. 30% dos membros do Conselho será composta por gênero diferente dos outros 70%;

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º. As atividades dos membros da CMDM serão regidas pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos da CMDM e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III - Os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável junto ao Prefeito Municipal por meio de documento escrito;

IV - Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 6º. O CMDM terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Mulher Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMDM. poderá recorrer a pessoas e entidades da área, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art. 9º. O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei;

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 07 de junho de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO Nº 010/ 2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

Termo de Adjudicação

Pregao 10/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
6469	M. R. CAMINHOES EIRELI		10.719.737/0001-12
		TOTAL DO VENCEDOR	R$ 424.000,000

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISCAO DE 01 UM CAMINHAO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICIPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVENIO Nº 0560-2020.

JANGADA - MT, terça-feira, 8 de junho de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES
Pregoeiro

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: 0- Bairro: Centro CEP: 78.490-000 FONE: (65)-3344-1

DECRETO Nº 032

"***Prorroga vigência do Decreto nº 029/2021".***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando a **contínua classificação** do Município de Jangada - MT, com o **NÍVEL DE "MUITO ALTO"**.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo **prazo de mais 10(dez) dias** a aplicação de todas as medidas sanitárias descritas no **Decreto nº 029/2021**, no âmbito do Município de Jangada, visando o combate ao **COVID-19**:

Art. 2º. Opresente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 07 de Junho de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020.PRAZO: 08/06/2021 A 08/08/2022VALOR: R$ 424.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE QUATRO MIL REAIS)CONTRATADO: M. R. CAMINHÕES LTDA-EPP.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRAJANGADA/MT, 08 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 754

"Cria o Programa de Cooperação Para Combate e Prevenção à violência Doméstica 'Sinal Vermelho".

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Jangada, o **Programa de Cooperação para Combate e Prevenção à Violência Doméstica "Sinal Vermelho"**, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. O código **"sinal vermelho"** constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer **"sinal vermelho"** ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um **"X"**, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais; Secretarias de Estado, Ministérios de Estado, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4. O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º. O Poder Executivo deve promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo deve notificar os estabelecidos do art. 2º acerca da existência e necessidade de cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 07 de junho de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 753,

"Inclui no Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Lei nº 706/2019, de 22 de março de 2019 a Rua dos Trabalhadores, alterando o art. 3º".

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Memorial Descritivo do Perímetro Urbano a **"Rua dos Trabalhadores"**, alterando o artigo 3º do Anexo I da Lei nº 706/2019, de 22 de março de 2019.

§1º. A Rua dos Trabalhadores se localizará na Parte 2 do bairro Centro, localizada a esquerda, de Cuiabá sentido a Sinop, com as seguintes confrontações: **Avenida Marechal Rondon com esquina para a rua Natalino Piovesan com a Rua Duartino da Costa, Rua 03; rua Laurindo Machado, rua Arlindo de Souza Bruno; confrontando novamente a Avenida Marechal Rondon.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 07 de junho de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO N° 010 /2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

Termo de Homologação

Pregao N° 10 /2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISCAO DE 01 UM CAMINHAO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICIPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVENIO Nº 0560-2020.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
6469	M. R. CAMINHOES EIRELI	10.719.737/0001-12

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT terça-feira, 8 de junho de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA – MEI

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias

PERÍODO: 31//05/2021 a 28/08/2021

VALOR: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PORTARIA Nº183/2021

PORTARIA Nº183, DE 08 DE JUNHO 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a Sra. UYARA LEAL RAMOS ZORZAL, da função gratificada de GESTORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, nomeada conforme Portaria nº048, de 12 de Janeiro de 2021.

Em conformidade com a Lei complementar nº 120/2017 de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 08 de junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 184/2021

PORTARIA Nº184, DE 08 DE JUNHO 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a Sra. POLIANA CÂNDIDA VIEIRA, da função gratificada de GESTORA DO PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE , nomeada conforme Portaria nº195 de 26 de Julho de 2018.

Em conformidade com a Lei complementar nº 132/2018 de 15 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 08 de junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 174, DE 27 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam nomeados os Pregoeiros e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns para a Prefeitura Municipal de Jauru, conforme determina a Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Municipal nº. 279 de 26.10.2005, e do Decreto Municipal nº. 067 de 01.12.2009, as pessoas abaixo relacionadas:

PREGOEIROS;

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

GILMAR JUNIOR FERREIRA

EQUIPE DE APOIO;

VAGNER FERREIRA PEGO

DANIELA PATRICIA PORTO DE ALMEIDA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez" em Jauru-MT; 27 de maio de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 8 de junho de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 184, referente a Portaria nº 175/2021, onde se lê **07 DE JUNHO DE 2021**, leia-se **27 DE MAIO DE 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 043/2021 - GOLDENPLUS

Juara/MT, 08 de Junho de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 043/2021

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou estorno da requisição nº 3676/2021, bem como a troca da marca *SANOBIOL para a marca EUROFARMA* do item nº 458 *(Soro Fisiológico – 500 ml),*** realizado pela empresa **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2020, objeto da Ata de Registro de Preço nº 068-O/2020/ADMINISTRAÇÃO, passo às considerações:

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço do item nº 458 *(SORO FISIOLÓGICO – 500 ml - Marca SANOBIOL),* bem como sua troca de marca para *EUROFARMA.*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou

imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do Soro Fisiológico descrito no item 458, sofreu um reajuste financeiro nos últimos dias em razão do cenário atual. Para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

Conforme Pesquisa de Preço realizada pela Sra. Fiscal de Contratos no TCE-MT, o preço do referido item tem oscilado, conforme planilha anexo, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, entre o requerido pela Contratada e a média do mercado, isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes.**

CONTUDO, o valor atualizado somente será considerado para as requisições emitidas APÓS a publicação desta decisão, DEVENDO a empresa providenciar no prazo de até 10 (dez) dias, a entrega URGENTE das unidades já solicitadas na Requisição nº 3676/2021, emitida em 17.05.2021, sob pena de incorrer à penalidades, haja vista que o prazo de entrega já encontra-se demasiadamente ultrapassado.

Administração Pública, não pode conhecer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho. Portanto, não cabe ao agente público, que pode ser responsabilizado por seus atos, e que acarretem prejuízo ao erário, conceder tal privilégio sem qualquer previsão legal. Preclusão lógica, cujo reconhecimento se impõe.

Ademais, ter o particular, uma ata de preços registrada em seu nome é fato jurígeno; dela exsurgem obrigações para o particular que a assina, entre elas o de fornecer item/serviço quando requerido pelo órgão público e no prazo lá estipulado. Isso porque, consoante normativamente definido, a ata de registro de preço é um documento jurídico obrigacional. Com efeito, o vencedor da licitação tem obrigações para com a Administração.

Por fim, consignada a natureza jurídica obrigacional da ata de registro de preços, é fácil deduzir que do seu descumprimento devem ser esperadas consequências.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, visando dar economicidade aos cofres públicos, na busca da boa-fé do fornecedor, e na tentativa de solucionar o imbróglio trazido à presente decisão, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO DO ITEM Nº 458 E DETERMINO que a empresa forneça as unidades contidas na Ordem de Compra datada em 17.05.2021, da Nota de Empenho (Requisição nº 3676/2021), no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da ciência da presente decisão.**

Portanto,de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento do item nº 458, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, assim obtêm-se o valor final para o reequilíbrio econômico, considerando a média do mercado e o custo de uma nova licitação:

Item 458 – SORO FISIOLÓGICO – 500 ML

Valor com o Reequilíbrio: R$ 3,07

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento, PARA AS REQUISIÇÕES EMITIDAS APÓS A DATA DA PRESENTE DECISÃO.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à esta decisão administrativa, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Por fim, **quanto ao pedido de troca da Marca de Sanobiol para a marca EUROFARMA, DEFIRO, autorizando a substituição inclusive para entrega dos itens já solicitados na Requisição nº 3676/2021, tendo em vista que o cloreto de sódio é insumo fundamental na saúde pública especialmente neste momento em que a procura por internações tem sido maiores decorrentes da Covid-19.**

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde bem como à Secretaria de Finanças, Departamento de Licitação e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°013/2021 DE 08/06/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ANALISE CURRICULAR Nº001/2021 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.652 DO DIA 22/01/2021.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Analise Curricular n°001/2021, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Analise Curricular n° 001/2021, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS**

CONVOCADOS ATRAVES DO

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	09°
02	TALITA SANTOS DE CASTRO	10°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 08 de Junho de 2021.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N°001/2021 - RESUMIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇOES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA DE ENFERMEIRO; TECNICO EM EMFERMAGEM; TECNICO EM RADIOLOGIA; ESPECIALISTA EM SAUDE FARMACÊUTICO; ESPECIALISTA EM SAÚDE ODONTÓLOGO; ESPECIALISTA EM SAÚDE FISIOTERATEUTA E MÉDICO CLINICO GERAL.

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Srº. Carlos Amadeu Sirena, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 268/2021, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva para quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento que regulamenta este Processo Seletivo Simplificado, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a **Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público, a Lei Complementar 031/2007 - Plano de Cargos Carreiras dos Servidores da Saúde, alterada pela Lei Complementar nº166, de 25/06/2018 e a Lei Municipal nº 2. 552 de 10/11/2015 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de interesse público, alterado pela lei municipal Nº2.883,de 20/01/ 2021**. E suas respectivas alterações, os quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1- DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO

1.1 Encontram-se abertos, para preenchimento das Vagas e Cadastro de Reserva MEDIANTE Processo Seletivo Simplificado, dos cargos abaixo relacionados:

1.2 QUADRO DE VAGAS

1.2.1 VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JUARA

Cargo	Requisito / Escolaridade	Carga Horária Semanais	Vagas	Cadastro Reserva	Vencimento
ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 4.699,68
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 1.658,60
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Curso Técnico em Radiologia Registro Ativo no Conselho da Classe	24 horas	-	C.R	R$ 1.658,60
ESPECIALISTA EM SAÚDE FARMACÊUTICO	Ensino Superior Completo em Farmácia Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 3.980,62
ESPECIALISTA EM SAÚDE ODONTÓLOGO	Ensino Superior Completo em odontologia Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	01	C.R	R$ 3.980,62
MÉDICO CLINICO GERAL	Ensino Superior Completo em Medicina Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	01	C.R	R$ 11.992,23
ESPECIALISTA EM SAÚDE FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia Registro Ativo no Conselho da Classe	30 horas	-	C.R	R$ 3.980,62

1.2.2 VAGAS PARA ÁREA RURAL- PARANORTE

Cargo	Requisito/Escolaridade	Carga Horária Semanais	Vagas	Cadastro Reserva	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 1.658,60

1.2.3 VAGAS PARA ÁREA RURAL - ÁGUAS CLARAS

Cargo	Requisito/Escolaridade	Carga Horária Semanais	Vagas	Cadastro Reserva	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 1.658,60

CRONOGRAMA

EVENTOS	**DATAS PREVISTAS***
Publicação do edital	09/06/2021
Período de inscrição – Geral	24/06/2021 a 02/07/2021
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições Gerais Deferidas e Indeferidas e Inscrições PNE e Local de Prova	06/07/2021
Recurso referente às Inscrições Geral	08/07/2021
Decisão contra recurso interposto	12/07/2021
Aplicação da Prova Objetiva para todos os cargos, das 08h às 11h. O local de prova (Escola) será definido junto ao edital de homologação de inscrições	18/07/2021
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	20/07/2021
Prazo para interposição dos Recursos referentes aos Gabaritos e Prova Preliminares	20 e 21/07/2021
Divulgação de recurso prova e gabarito e a parcial dos classificados	26/07/2021
Recurso da publicação dos classificados	27/07/2021
Divulgação de Recursos do classificados no Seletivo Simplificado.	29/07/2021
Publicação do Resultado Final	29/07/2021
Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.	A partir do 1º dia útil após publicação do resultado final

* As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.

Todas as informações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Juara **http://www.juara.mt.gov.br

Este Edital entra em vigor na data de 09 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Juara - MT, em 09 de junho de 2021.

Claudemir Volpato
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Portaria 268/2021

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N°001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇOES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA DE ENFERMEIRO; TECNICO EM EMFERMAGEM; TECNICO EM RADIOLOGIA; ESPECIALISTA EM SAUDE FARMACÊUTICO; ESPECIALISTA EM SAÚDE ODONTÓLOGO; ESPECIALISTA EM SAÚDE FISIOTERATEUTA E MÉDICO CLINICO GERAL

.

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Srº. Carlos Amadeu Sirena, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 268/2021, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva para quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento que regulamenta este Processo Seletivo Simplificado, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a **Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público, a Lei Complementar 031/2007 - Plano de Cargos Carreiras dos Servidores da Saúde, alterada pela Lei Complementar nº166, de 25/06/2018 e a Lei Municipal nº 2. 552 de 10/11/2015 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de interesse público, alterado pela lei municipal Nº2.883,de 20/01/ 2021** e suas respectivas alterações, os quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1- DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO

1.1 QUADRO DE VAGA

1.2 Encontram-se abertos, para preenchimento das vagas e Cadastro de Reserva MEDIANTE Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo relacionados:

1.3 QUADRO DE VAGAS

1.4 VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA.

Cargo	Requisito / Escolaridade	Carga Horária Semanais	Vagas	Cadastro Reserva	Vencimento
ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 4.699,68
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 1.658,60
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Curso Técnico em Radiologia Registro Ativo no Conselho da Classe	24 horas	-	C.R	R$ 1.658,60
ESPECIALISTA EM SAÚDE FARMACÊUTICO	Ensino Superior Completo em Farmácia Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 3.980,62
ESPECIALISTA EM SAÚDE ODONTÓLOGO	Ensino Superior Completo em odontologia Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	01	C.R	R$ 3.980,62
MÉDICO CLINICO GERAL	Ensino Superior Completo em Medicina Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	01	C.R	R$ 11.992,23
ESPECIALISTA EM SAÚDE FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia Registro Ativo no Conselho da Classe	30 horas	-	C.R	R$ 3.980,62

1.5 VAGAS PARA ÁREA RURAL- PARANORTE

Cargo	Requisito/Escolaridade	Carga Horária Semanais	Vagas	Cadastro Reserva	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 1.658,60

1.6 VAGAS PARA ÁREA RURAL - ÁGUAS CLARAS

Cargo	Requisito/Escolaridade	Carga Horária Semanais	Vagas	Cadastro Reserva	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas	-	C.R	R$ 1.658,60

1.7 Serão destinadas aos portadores de deficiência 10% do total de vagas existentes, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições constantes no **ANEXO I** do cargo a ser preenchido, nos termos, da Lei Federal nº 7.853/89 regulamentada pela Decreto nº 3.298/99.

1.8 Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

1.9 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua convocação, serão admitidos pelo exclusivamente ao regime estatutário, e forma de Contribuição previdenciária será ao **RGPS (Regime Geral de Previdência Social),** com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito no Plano de Cargos e Carreiras do Servidor.

1.10 Os contratos são por tempo determinado sempre obedecendo à legislação e as diretrizes de contratação específicas para cada área da administração pública.

1.11 Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

1.11.1 Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

1.11.2 Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal;

1.11.3 Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

1.11.4 Desativação/redução de equipe(s);

1.11.5 Renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

1.11.6 Cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

2 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Cópia, nítida, dos seguintes Documentos:

a) Fotocópia legível do RG;

b) Fotocópia legível do Cadastro Pessoa Física do CPF;

c) Fotocópia do Título de Eleitor e Declaração que está em dia com a justiça eleitoral;

d) Fotocópia do comprovante de quitação serviço militar (para homens);

e) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado cópia do CPF do cônjuge);

f) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;

g) Fotocópia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 anos de idade;

h) Comprovante de Escolaridade;

i) Comprovante de residência (recente)

j) Cópia legível da Carteira de Trabalho (folha da foto frente e verso);

k) PIS/PASEP

l) Atestado Médico de sanidade físico e mental;

m) Laudo Psicológico de Aptidão;

n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 05 (cinco) anos;

o) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório;

p) Cópia do Cartão ou 2ª via do Contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) Banco Bradesco, Agência de Juara, com data de emissão do mês vigente;

q) 01 Foto 3x4 recente

Parágrafo único – Para a contratação ao cargo todos os candidatos deverão possuir e comprovar, plena capacidade física e psicológica para o exercício das atribuições da função do cargo, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, mesmo que o candidato esteja aprovado nas provas.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente via presencial na Secretaria Municipal de Saúde. Rua Sorocaba nº 63 W - CEP: 78. 575-000 Juara - MT, no período de 24 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

3.2 Aqueles que declararem na "inscrição" ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar ou entregar pessoalmente o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o dia 02 de julho 2021**,** na via original ou cópia reprográfica autenticada, para a **SMS/ Secretaria Municipal de Saúde Rua Sorocaba nº 63 W - CEP: 78.575-000 Juara - MT**, aos cuidados da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2021**.

3.3 A Prefeitura Municipal de Juara, bem como a comissão organizadora do Seletivo, não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de Inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do Candidato.

3.4 O candidato que tiver dúvidas e precisar de auxilio poderá se direcionar junto à equipe de apoio ou procurar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado na sede da **SMS/Secretaria Municipal de Saúde Rua Sorocaba nº 63 W - CEP: 78.575-000 Juara - MT, das 08h às 11h das 13h às 16h** sendo que a responsabilidade da inscrição é unicamente e exclusivamente do Candidato.

3.5 A Comissão organizadora irá divulgar a lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas e a respectiva homologação das Inscrições, conforme as datas previstas no **ANEXO III -** Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

4 DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições realizar-se-ão com o preenchimento da ficha de inscrição, apresentar cópia legível (xerox) do RG, CPF e Título de eleitor e comprovante de endereço na **SMS Secretaria Municipal de Saúde Rua Sorocaba nº 63 W, no período de 24/06 a 02/07 de 2021** exceto aos sábados, domingos, ponto facultativos e feriados, nos horários de 08h às 11h e das 13h às 16h.

4.2 Os candidatos que chegarem ao local de inscrição devem formar filas por ordem de chegada, aguardar a chamada conforme ordem organizada pelos mesmos.

4.3 No dia 02/07/2021, último dia de inscrição, às 16 horas os presentes receberão uma senha para realização da inscrição. Após este horário só serão atendido quem estiver de posse da senha.

5 DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso e seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, Constituição Federal e Lei Nº 7.853/89.**5.2** Em obediência ao disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Juara - MT é reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente certame.**5.3** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.**5.4** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.**5.5** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.**5.6** Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal Nº 3.298/99, deverão ser requeridos no momento da entrega da inscrição até as **16h do dia 02 de julho de 2021,** devendo ser protocolado pessoalmente ou enviado via Sedex, contendo os seguintes documentos:**a) Requerimento** solicitando concorrência para a vaga destinada a Portadores de deficiência, contendo a identificação do candidato e indicação do município/seletivo para o qual se inscreveu, (se for o caso de existir vagas para PNE para o cargo selecionado). **Anexo IVb) Laudo Médico**(original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova.**c) Solicitação de prova especial,** se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a Prefeitura de qualquer providência).**5.7** Os documentos acima deverão ser protocolados dentro do limite estabelecido para tal, ou seja, até o dia 02 **de Julho de 2021**.**5.8** Serão aceitas as cópias digitalizadas em formato PDF, porém, em caso de aprovação, no ato da posse o Candidato deverá apresentar o **Laudo Médico** em seu original.**5.9** Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital, o respectivo laudo médico. O candidato que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.**5.10** A publicação do resultado final do Seletivo Simplificado será feita em lista única, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e na sequência somente a pontuação destes últimos.**5.11** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.**5.12** Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela **Prefeitura Municipal de Juara - MT**, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de Inscrição não for comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.**5.13** Para os candidatos aprovados nas vagas para portadores de deficiência física, o critério de convocação ocorrerá de forma alternada, dando preferência inicialmente pelo candidato portador de deficiência física, seguido de um candidato à vaga normal e assim sucessivamente.**5.14** Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.**6 DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO6.1** DA PROVA OBJETIVA (para todos os cargos)**6.1.1** Consistirá de Prova Escrita Objetiva 20 (vinte) pontos, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos**6.1.2** A prova objetiva será realizada no dia **18 de julho de 2021**.**6.1.3** Aplicação da Prova Objetiva para todos os cargos, das **08h às 11h**. O local (Escola) de realização da prova será definido junto ao edital de inscrições.**6.1.4** Caso seja necessário um novo local este será definido e publicado junto ao edital complementar de homologação das inscrições. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07 horas e 30 minutos, do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08 horas, após esse horário e o efetivo início das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas.**6.1.5** A prova escrita terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 2 0 (vinte) pontos e será considerado classificado o candidato que não tenha zerado na prova.**6.1.6** O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;**6.1.7** Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante neste edital.**6.1.8** Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da **FOLHA DE RESPOSTAS,** que será o único documento válido para efeito de correção da prova.**6.1.9** Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma marcação de resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.**6.1.10** Cada candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, que, em nenhuma hipótese será substituído.**6.1.11** O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas são de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.**6.1.12** Solicita-se aos candidatos que não levem telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos, bem como, livros, anotações, boné e óculos escuros, pois a Prefeitura Municipal, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizam pela perda ou furto destes e outros materiais.**6.1.13** Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora. **6.1.14** Os pertences pessoais, inclusive o aparelho celular que deverá estar desligado e/ou retirado à bateria e colocado sob a mesa ou cadeiras de sala, a fim de evitar que o candidato tenha acesso ou contato com equipamentos eletrônicos durante a realização das provas. Caso qualquer tipo de aparelho eletrônico emita algum som durante a prova (chamada, alarme entre outro) o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

6.1.15 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o Candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela Coordenação do Processo Seletivo Simplificado.**6.1.16** Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local de aplicação da prova.**6.1.17** Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.**6.1.18** Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.**6.1.19** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.**6.1.20** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Cartão de Resposta, podendo levar consigo o Caderno de Provas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.**6.1.21** Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala com a presença do fiscal de sala, até o término das provas ou até todos terminarem as provas e entregar as respectivas folhas de resposta. Ao encerrar, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar a ata da sala. Após isso, a coordenação irá verificar os documentos contendo as folhas de respostas, a lista de presença e a Ata de Sala, a qual será verificada e assinada, pela comissão fiscalizadora do Seletivo Simplificado.**6.1.22** O gabarito preliminar será publicado na imprensa oficial do município, afixado no mural da Prefeitura Municipal de Juara - MT bem como disponibilizado no site da prefeitura http://www.juara.mt.gov.br a partir do primeiro dia útil após a aplicação da prova.**1 2 3 4 5 6 6.1 6.1.1 6.1.2 6.1.3 6. 1.4 6.1.5 6.1.6 6.1.7 6.1.8 6.1.9 6.1.10 6.1.11 6.1.12 6.1.13 6.1.14 6.1.15 6.1.16 6.1.17 6.1.18 6.1.19 6.1.20 6.1.21 6.1.22 6.1.23** O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo, após publicação do gabarito preliminar, o qual será aberto prazo para os interessados protocolar o recurso, conforme item 9. **6.1.24** Se o candidato quiser interpor recursos contra alguma questão, poderá protocolar recurso **na SMS Secretaria Municipal de Saúde. Rua Sorocaba nº 63 W CEP 78.575-000 Juara-MT** aos cuidados da comissão do processo seletivo simplificado, após publicação do gabarito preliminar o qual será aberto prazo para os interessados protocolar recurso. **6.1.25** A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo. **6.2 DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA: 6.2.1** As provas serão compostas de 2 0 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Composição da Prova para todos os cargos				
Provas		**Nº de Questões**	**Peso da Questão**	**Pontuação Máxima**
PROVA 1	Língua Portuguesa	5	1	5
	Conhecimentos Gerais	5	1	5
PROVA 2	Conhecimentos Específicos	10	1	10
TOTAL		**20**		**20**

6.3 DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS 6.3.1 Os conteúdos programáticos para a prova objetiva estão descritos no **Anexo II**, deste Edital e serão disponibilizados aos candidatos junto com o edital o qual pode ser obtido através da internet no site da Prefeitura Municipal de Juara – MT. **7 DOS RESULTADOS DAS PROVAS 7.1** Da prova objetiva, o resultado preliminar será referente às notas dos candidatos classificados em ordem decrescente, de acordo com a soma das notas preliminar. **7.2** Serão considerados classificados: **7.2.1** Os candidatos que não zerar a somatória das provas. **7.2.2** Prefeitura do Município de Juara – MT através do processo seletivo simplificado inicialmente contratará apenas os aprovados ficando os demais classificados (C.R. - Cadastro de Reserva) a ser chamado, de acordo com seu critério, se julgar necessário. **7.2.3** Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento e desempate: **7.2.4** Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos (Prova 2); **7.2.5** Candidato mais idoso; **7.2.6** Caso ocorra empate em todos os critérios, o desempate será através de sorteio público. **8 DOS PRAZOS PARA RECURSOS 8.1** A divulgação dos resultados e recursos e andamento do seletivo simplificado: serão divulgados e afixados no mural da Prefeitura Municipal de Juara - MT bem como disponibilizado e no site da prefeitura. **8.2** Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 caberá recurso na forma da lei, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital: **8.3** Com relação à Publicação do Edital de Abertura: **Prazo de 02 (dois) dias útil**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. **8.4** Indeferimento de inscrição: em **Prazo de 01 (um) dia útil;** (por escrito junto a comissão organizadora do seletivo simplificado). **8.5** Divulgação do gabarito das questões objetivas será no dia seguinte a realização das provas: estará disponível no Mural e site da Prefeitura Municipal de Juara. **8.5.1** Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. **8.5.2** Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso; **8.5.3** Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações; **8.6** O recurso contra publicação do gabarito e questões deverá ser digitado através requerimento, o qual será destinado à análise da Banca responsável pela elaboração das questões. **8.7** Divulgação dos resultados do Seletivo Simplificado: em **até um dia útil**; (somente por escrito junto à comissão organizadora do seletivo simplificado). **8.8** Quanto ao recurso o mesmo deve constar: A identificação do Seletivo Simplificado, nome completo do candidato, CPF, número da inscrição, cargo e a devida fundamentação conforme o **Anexo V. 8.9** Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o Candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. **8.10** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo. **8.11** A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será disponibilizado no site e no mural da Prefeitura Municipal de Juara - MT, e na imprensa oficial do Município. **8.12** Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso. **9 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 9.1** O Processo Seletivo Simplificado terá validade por 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal. **9.2** A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração. **10 DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 10.1** A Supervisão do Processo Seletivo estará a cargo da comissão organizadora do processo seletivo simplificado nomeado pela **portaria nº 268/2021** e a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições e resultado, conferência

de documentos, confecção de editais, elaboração das provas através de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes a aplicação das provas escritas, durante todo o processamento do Processo Seletivo Simplificado. **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11.1** Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação. **11.2** Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos. **11.3** Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços de acordo com o edital, atendendo a legislação em vigor e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde onde esta designar. **11.4** A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e afixado em mural e no site da Prefeitura Municipal de Juara - MT. **11.5** É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereços e telefone) atualizados junto ao Departamento Pessoal do Município. **11.6** O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação; **11.7** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados com a divulgação dos locais e datas das provas que serão publicados no jornal do Órgão Oficial do Município, e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Juara - MT no site **http://www.juara.mt.gov.br 11.8** O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal. **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente. **12.2** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal. **12.3** A Prefeitura Municipal de Juaranão se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao seletivo. **12.4** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final; **12.5** Não obstante as penalidades cabíveis, a Prefeitura Municipal de Juara juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do Candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova; **12.6** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pela Prefeitura Municipal de Juara. **12.7** A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado; **12.8** As datas prováveis de cada Etapa da Realização do Certame estão previstas no **Anexo III**; **12.9** A Homologação do Seletivo Simplificado caberá ao Prefeito da **Prefeitura Municipal de Juara**. **12.10** Faz parte desse edital os seguintes anexos:

Anexo I – Atribuições dos Cargos.

Anexo II – Conteúdos Programáticos.

Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

Anexo IV - Requerimento Portador de Deficiência.

Anexo V – Requerimento para Recursos.

Anexo VI - Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado

Anexo VII - Procuração

Este Edital entra em vigor na data de 09 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Juara-MT, em 09 de Junho de 2021.

Carlos Amadeu Sirena **Prefeito Municipal**	Claudemir Volpato **Presidente da Comissão** **Processo Seletivo Simplificado** **Portaria 268/2021**

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Enfermeiro

Participação formulação, supervisão, avaliação e execução de programas de saúde pública, materno infantil, saúde hospitalar, imunização e outros.

Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes, doentes e a comunidade; planejar, organizar e dirigir a equipe de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde coletiva e no atendimento aos usuários dos serviços de saúde e doentes internados; programar a coleta e análise de dados sociossanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, coordenando grupos e reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios na população; participar de programas de saúde desenvolvidos nas escolas, orientando professores e pais e realizando a anamnese das crianças atendidas para uma primeira triagem; supervisionar e orientar os servidores que o auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; participar da equipe de vigilância sanitária e epidemiológica, realizando campanhas de prevenção e controle sanitário e epidemiológico e acompanhando a evolução do tratamento de pacientes infectados dentre outras atividades a fim de garantir a qualidade da saúde da população; desenvolver e coordenar programas de treinamento de líderes comunitários, identificando o conteúdo programático, preparando as aulas e o material didático e ministrando as disciplinas, para capacitar os membros da comunidade à executarem ações básicas de saúde; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos, de enfermagem e odontológicos; desenvolver e avaliar indicadores de qualidade da assistência de enfermagem; implementar atividades de saúde pública no interior dos serviços de saúde; realizar consultas de enfermagem nas unidades de saúde do município, postos comunitários e escolas, entre outros, solicitando exames laboratoriais e prescrevendo medicamentos de acordo com o definido no programa de saúde municipal bem como, realizar nos postos de saúde os procedimento de pré e pós consulta; controlar o resultado dos

trabalhos desenvolvidos pelo agente de saúde quando da realização de visitas domiciliares; participar do desenvolvimento e da coordenação de campanhas de saúde, identificando público alvo, metodologias, recursos e outros itens que se fizerem necessários para possibilitar a conscientização da população quanto às questões de saúde; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades desenvolvidas nos serviços de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de programas de aperfeiçoamento e atualização desenvolvidos pela Prefeitura; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Técnicas Básicas, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de materiais para exames, cálculo de medicação. Comportamento Social e de trabalho, sigilo profissional, direitos e deveres do enfermeiro, Código de Ética do Profissional Enfermeiro. Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós- anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH e PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufoca mento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, poli traumatismo; Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem a criança hospitalizada e Atualidade em Enfermagem, Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Técnico em Enfermagem:

Auxiliar no planejamento, executar e analisar programas de saúde pública, atuando, dentro de sua habilitação, técnica e administrativamente dos serviços da saúde; nas prestações de cuidados globais indivíduos, familiares e população; auxiliar na elaboração de programas educacionais para a comunidade, participar das pesquisas sócio sanitárias; auxiliar na elaboração de programas de prevenção e proteção para recuperar a saúde da população; auxiliar na coleta e análise, juntamente com a equipe da saúde, dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas municipais da saúde; auxiliar na prestação serviços os serviços junto as Unidades Sanitárias e hospitais; relacionar medicamentos em falta na farmácia municipal unidades sanitárias, hospital e ambulatórios; prestar serviço à população a domicilio, quando necessário, dentro do horário normal de trabalho; auxiliar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistências da saúde; auxiliar no controle das doenças, inclusive realizar coleta de material para exames, realizar exames de sua competência; auxiliar na promoção e realização de palestras; fazer visitas a domicilio para orientar e prevenir doenças causadas pela falta de higiene ou uso indiscriminados de participar de campanhas de vacinação em geral; auxiliar no encaminhamento de pessoas ao atendimento médico municipal; verificar os sinais vitais: pressão arterial, temperatura, pulsação; e ainda fazer curativos, injeções prescritas pelo médico; participar em campanhas do planejamento familiar; de campanhas de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica, prestar assistência a gestante, parturiente, puerperal e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integrante a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daquelas prioritárias e de alto risco, participar em programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho; participar de programas de vigilância sanitária visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas afins. Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem, na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Integrar a equipe de saúde. Compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no indivíduo; Executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença; Aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies; Conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais reconhecer a forma de organização dos estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS); Prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções; Manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético; Realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças; Cuidar da organização e administração da unidade hospitalar ou ambulatorial em que trabalha; Participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença; Ser conhecedor das políticas de saúde pública vigentes e da sua inserção neste sistema; Dominar técnicas de educação em saúde e aplica-las, através de orientações junto ao paciente e a comunidade de modo geral; Efetuar o controle das prescrições e checagem de horários após administração dos medicamentos ou procedimentos de enfermagem; Encaminhar os pacientes á unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários;. Realizar as ações de pré- consulta, de acordo com o programa e subprograma, com maior conhecimento quanto às causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeitos colaterais e gerais, sob supervisão indireta do enfermeiro; Aplicar de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, Sc, vacinas, venóclise e administração de soluções parenterais; Auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativos simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração de secreção orofaríngea, de traqueotomia e entubação; Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem paracentese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise; Auxiliar na assistência de enfermagem às gestantes, no período pré-natal, à parturiente e puerpéria; Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratórios, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior; Efetuar e manter arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; Auxiliar na coleta e manutenção dos materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização de exames; Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares; Preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores; Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo; Realizar o levantamento dos problemas de saúde do Município, sob a supervisão do titular do órgão de Saúde; Supervisionar o atendimento nos postos de saúde do Município controlando as condições sanitárias, de higiene e das quantidades de medicamentos postos à disposição da comunidade; Providenciar a esterilização e disposição no local adequado do material necessário; Orientar o público quanto à prevenção da saúde; Zelar pelo uso dos instrumentos utilizados; Providenciar o bom atendimento às pessoas

que se dirigem aos postos de saúde para tratamento; Executar outras tarefas compatíveis com a função ou com as especificadas da mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, conforme a necessidade do município, bem como de acordo com a solicitação superior.

Técnico em Radiologia:

Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, para atender as requisições médicas.

Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para realizar os exames radiológicos. Preparar o paciente fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal para assegurar a validade do exame; Acionar aparelho de Raios –X observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico; Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Farmacêutico

Conhecer as diretrizes e o planejamento da Assistência farmacêutica do município e colaborar para o seu cumprimento; Conhecer a legislação farmacêutica vigente, elaborar da lista padrão de medicamentos, insumos e outros materiais sob sua responsabilidade para licitação, conferir a compatibilidade dos produtos solicitados e recebidos, e na quantidade solicitada; se responsabilizar pelo armazenamento dos medicamentos; Conferir a integridade das embalagens; emitir parecer técnico dos processos de compras relacionados a medicamentos e/ou outros materiais sob sua responsabilidade assim como sua dispensação, zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins, promover a capacitação de desenvolver ações, inclusive visitas domiciliares, com os profissionais da Atenção Básica de forma permanente para garantir o processo de melhoria contínua da gestão da Assistência farmacêutica, se responsabilizar pelo Sistema de Informação de Gestão da Assistência Farmacêutica do município.

Odontólogo

Inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins.

Médico:

As inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina e demais atividades complementares e afins;

Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades de Saúde da Família, posto de saúde e efetuar exames médicos. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Fisioterapeuta:

Atender as necessidades dos munícipes quanto aos tratamentos fisioterápicos junto a Secretaria Municipal de Saúde. Examinar os pacientes efetuando as sessões de fisioterapias. Utilização dos aparelhos necessários para efetuar os tratamentos dos pacientes.

Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, ortopedia; Fisioterapia Respiratória; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; ministrar testes e tratamentos ortopédicos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros; desempenhar tarefas afins previstas em regulamento específico da classe.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa

ParaoCargodeNívelTécnico

Língua Portuguesa: Interpretação de textos escritos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase. FONOLOGIA: Conceitos básicos. Classificação dos fonemas. Encontros Vocálicos. Encontros Consonantais. Divisão silábica. Acento Tônico. Regras de acentuação. Monossílabos. Ditongos. Aplicação correta da ortografia. Emprego do g e j; x e ch; s e z; s, ç, sc, ss, xc e xs. Emprego dos porquês: por que, por quê, porque e porquê. Sinais e Pontuação: vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, hífen. MORFOLOGIA: Estrutura e formação das palavras, conceitos básicos, processos de formação das palavras, derivação e composição, prefixos, sufixos, composição, radicais, substantivos comum, substantivo abstrato, substantivo e seus coletivos, flexão do substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome pessoal, pronome oblíquo, pronome de tratamento,

pronome possessivos, pronomes indefinidos, pronomes relativos, pronomes interrogativos, verbo e suas classificações, emprego do verbo de maneira correta no tempo e modos, advérbios e suas classificações, preposições e suas classificações, sinônimos e antônimos, concordância nominal e verbal.

Para o Cargo de Nível Superior:

Interpretação de textos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/ conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não-verbal, língua/escrita e língua oral/variação lingüística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Classes Gramaticais, Gêneros dos Substantivos, Plural dos Compostos, Significação das palavras: sinônimo, antônimo, conotação, denotação, homônimos, parônimos, polissemia, figuras de linguagem, vícios de linguagem; Fonologia; Fonemas e letras. Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Uso dos Porquês, Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfossintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Compreensão e interpretação das relações morfossintáticas, semânticas e discursivas. Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambiguidade e redundância). Semântica e Estilística.

Conhecimentos Gerais

Para Todos os Cargos:

Conhecimentos atuais, históricos e geográficos do município de Juara, do Estado de Mato Grosso, Brasil e do Mundo. Organização social, política e econômica do Município do Estado e Brasil. Ética no serviço público. Generalidades, ciências, geografia e ecologia, **legislação básica**: Estatuto do Servidor Público de Juara, Plano de Cargos e Carreiras do Servidor Público de Juara.

Conhecimentos Específicos por cargo;

Técnico em Enfermagem:

Resolução COFEN nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Lei Federal 8080/1990 – Lei do SUS e suas atualizações. Portaria Ministerial nº 648/GM de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica. A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Conceito, objetivos e atribuições de enfermagem. O exercício profissional da enfermagem. Equipe de saúde. Educação para a saúde. O trabalho com grupos. Os serviços de enfermagem e a estrutura organizacional. Liderança e supervisão em Enfermagem. Aferição de sinais vitais. Coleta de exames. Assistência ao exame físico. Tratamento de feridas. Suporte nutricional. Cálculo e administração de medicamentos: métodos e vias, posologia de drogas e soluções. Vigilância sanitária.Vigilância epidemiológica. Doenças transmissíveis. Assistência de enfermagem em programas especiais: DST/SIDA-AIDS, imunizações, hipertensão, diabetes, pneumologia sanitária. Imunização. Sistema Único de Saúde (SUS). Programa de atenção básica ampliada – Programa de saúde da família (PSF). Consulta ginecológica. Afecções ginecológicas. Assistência no pré-natal. Assistência no parto e puerpério. Aspectos do crescimento e desenvolvimento da criança. Procedimentos de rotina utilizados no atendimento do recém-nascido normal e prematuro. Agravos à saúde da criança e do adolescente. Métodos de esterilização de materiais. Assistência no pré, intra e pós-operatório. O atendimento de enfermagem em casos de urgência e emergência. Primeiros socorros; Parada cardiorrespiratória. Estados de choque; Queimaduras. Convulsões e desmaios. Intoxicações e Envenenamentos. Picada de animais peçonhentos. Portaria nº 2.436, 21 de setembro de 2017. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional.

Técnico em Radiologia

Princípios e Diretrizes da profissão; Ética profissional e responsabilidade; Conhecimentos básicos de anatomia e fisiologia - ossos do crânio, face, coluna, tórax, membros superiores e inferiores, órgãos do tórax e abdômen; Conhecimentos básicos de equipamentos radiológicos e seu funcionamento - produção de Raio X, estrutura básica da aparelhagem fixa e portátil, câmara escura; Exames contrastados; Conhecimentos de técnicas de utilização do Raio X; Conhecimentos de técnicas de revelação e fixação e de elementos dos componentes químicos do revelador e fixador; Legislação concernente ao operador de Raio X; Riscos e precauções - equipamentos de proteção individual e coletiva; Sistema Único de Saúde: Lei n° 8.080 de 19/09/90, Lei n° 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOASSUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Legislação municipal:

Enfermeiro:

Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, politraumatismo. Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vitimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Portaria nº 2.436, 21 de setembro de 2017.

Farmacêutico:

Política de Saúde: Diretrizes e bases da implantação do SUS. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90. Padronização de itens de consumo; sistema único de saúde; vigilância sanitária e epidemiológica; assistência farmacêutica; política de medicamentos legislação farmacêutica e ética profissional. Farmacologia clínica. Princípios gerais da farmacologia; Fármacos que atuam sobre o sistema nervoso central; Agentes anestésicos; Agentes cardiovasculares; Agentes diuréticos; Fármacos que afetam a hematopoese e hemostasia; Quimioterapia do câncer; Agentes antimicrobianos; Interação medicamentosa. Nutrição parenteral. Farmácia hospitalar e ambulatorial: Conceituação; Estrutura física e gerência organizacional; Gerenciamento de material de farmácia; Padronização de medicamentos e material médico hospitalar; Planejamento, aquisição, armazenamento, controle de estoque; Sistema de distribuição de medicamentos: conceitos, tipos, objetivos e funcionamento. Assistência farmacêutica: Papel do profissional farmacêutico; Ações da Assistência farmacêutica; Uso racional de medicamentos; Dispensação de medicamentos. Portaria n.° 344, de 12 de maio de 1998 – Dispõe sobre os medicamentos sujeitos a controle especial, regulamentada pela portaria n.° 06/99. Código de Ética profissional.

Odontólogo:

Endodontia; Radiologia; Periodontia; Cirurgia; Semiologia; Odontologia preventiva; Anestesiologia; Dentística e materiais dentários; Biossegurança; Farmacologia e terapêutica medicamentosa; Oclusão e articulação temporomandibular; Anatomia; Patologia; Saúde Pública; Diretrizes e bases da implantação do SUS; Constituição da República Federativa do Brasil – Dispositivos relacionados à Saúde; Organização da atenção básica no Sistema Único de Saúde; Programa Saúde da Família. Lei nº 5.081/1966 e Decreto Federal no 68.704/1971. Portaria nº 2.436, 21 de setembro de 2017. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional.

Médico:

Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrintestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clinica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Radio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Artificial, Desfibrilador, Monitor Cardíaco, Intervenções em todos os tipos de traumas. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br)

Fisioterapeuta:

1) Avaliação funcional em ortopedia e traumatologia. 2) Fisiopatologia e tratamento das lesões traumáticas e ortopédicas. 3)Princípios de reabilitação física em traumatologia e ortopedia.4) Manejo do doente neurológico: avaliação e tratamento 5)Fisiologia do sistema respiratório, Fisioterapia Respiratória 6)Manejo do paciente amputado 7)Testes musculares. 8) Sequelas das lesões neurológicas. 9) Aspectos gerais que englobam avaliação e tratamento nas diversas áreas de atuação da fisioterapia.

Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br)

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS*
Publicação do edital	09/06/2021
Período de inscrição – Geral	24/06/2021 a 02/07/2021
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições Gerais Deferidas e Indeferidas e Inscrições PNE e Local de Prova	06/07/2021
Recurso referente às Inscrições Geral	08/07/2021
Decisão contra recurso interposto	12/07/2021
Aplicação da Prova Objetiva para todos os cargos, das 08h às 11h. O local de prova (Escola) será definido junto ao edital de homologação de inscrições	18/07/2021
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	20/07/2021
Prazo para interposição dos Recursos referentes aos Gabaritos e Prova Preliminares	20 e 21/07/2021
Divulgação de recurso prova e gabarito e a parcial dos classificados	26/07/2021
Recurso da publicação dos classificados	27/07/2021
Divulgação de Recursos do classificados no Seletivo Simplificado.	29/07/2021
Publicação do Resultado Final	29/07/2021
Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.	A partir do 1º dia útil após publicação do resultado final

* As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.

Todas as informações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Juara **http://www.juara.mt.gov.br

ANEXO IV

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021.

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO.

Nome:

N.º RG: Nº CPF:

N° da inscrição: Cargo:

Assinale a alternativa correspondente a seu (s) requerimento (s): (se for o caso)

[ ] Solicito Deferimento da inscrição para concorrência das Vagas Destinadas a Portares de Deficiência. SOLICITO a realização de prova em condições especiais, conforme descritivo que segue: (se for o caso)

[ ] - Prova Ampliada

[ ] - Prova com Ledor

[ ] - Prova com Interprete de Libras

[ ] - Local/Sala com acessibilidade, a portador de deficiências físicas (Exemplo. Cadeirante)

[ ] - Outros:

Obs: Conforme ITEM DO EDITAL REF. AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

O Candidato deve anexar os laudos médicos que comprovem a deficiência/necessidades especiais conforme previsto no Edital.

Nestes termos peço deferimento.

, de de 2021.

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital do respectivo certame. ( ) Deferimos o requerimento;

( ) Indeferimos o requerimento.

_____ _____ _____

Membro Comissão Membro Comissão Presidente da Comissão

ANEXO V

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021.

REQUERIMENTO PARA RECURSOS.

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO SELETIVO.

Nome: N.º RG: Nº CPF:

N° da inscrição: Cargo:

SOLICITO Deferimento., conforme descritivo que segue: (se for o caso)

[ ] - recurso contra gabarito

[ ] - recurso contra questão prova

[ ] - Outros:

Embasamento para recurso.

_____

_____

_____

_____

_____

Nestes termos peço deferimento.

, de de 2021.

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital do respectivo certame. ( ) Deferimos o requerimento;

( ) Indeferimos o requerimento.

Membro Comissão Presidente da Comissão

ANEXO VI

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

	1. Número de inscrição:
2. Dados Pessoais:	
NOME: _____ _____ DATA NASC:____/_____/_____ END. _____ Nº_____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ CIDADE _____ CEP: _____ TELEF: RES: _____ CEL.: _____	

E-MAIL: _____			
RG: _____ EXP : _____ UF: _____ DATA EXP.: ___/___/_____			
CPF: _____ TITULO: _____			
DOCUMENTO MILITAR; _____			
3. Opção de Inscrição:			
SEDE JUARA			
	Enfermeiro		**Farmaceutico**
	Técnico em Enfermagem		**Odontólogo**
	Técnico em Radiologia		**Medico**
RURAL - PARANORTE			
	Técnico em Enfermagem		
RURAL – AGUAS CLARAS			
	Técnico em Enfermagem		
ASSINATURA DO CANDIDATO			

COMPROVANTE DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO_____

NOME; _____

RG Nº_____ CPF _____

O candidato deverá comparecer ao local da prova munido do Cartão de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;

Data da prova 20/06/2021 - O local (Escola) de realização da prova será definido junto ao edital de homologação de inscrições

ANEXO VII

PROCURAÇÃO
Por este instrumento particular eu, Portador da cédula de identidade nº. CPF; Residente a: Bairro: CEP: Na cidade de Estado de E-mail Nomeio e constituo meu bastante procurador, para fins de promover minha inscrição no processo seletivo simplificado para o cargo de: O(a) Sr.(a): Portador da cédula de identidade nº. CPF; Residente a: Bairro: CEP: Na cidade de Estado de Confiro poderes específicos para, em meu nome, firmar o requerimento de inscrição e declaração que estou de acordo com as normas contidas no referido edital. Local e data, , / / 2021. Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa nº 003/2021 para Contratação da Empresa **Carrenho e Pelegrino Ltda**, inscrita no CNPJ 08.175.502/000165, cuja está estabelecidanaAvenida Rio de Janeiro, 383 W- Bairro Centro - Juara/MT - Cep 78.575-000. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviço de Conexão à Internet Via Fibra Óptica de 500 Megas, com IP Público Válido, velocidade média para download de 500 Megas e com velocidade média para upload de 250 Megas, e com fornecimento de material para Instalação em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara, com valor global estimado de R$ 2.878,80 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). Sendo divididos em 12 parcelas mensais no valor de R$ 239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 08 de junho de 2021.

Lincoln de Carvalho

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 052/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Facilitar e Orientador de Oficinas em Atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SMAST / CRAS / CREAS,conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 09/06/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 22 de junho de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 08 de junho de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.899/2021

Lei Municipal n° 2.899, de 08 de junho de 2021.

Afeta imóveis ao uso especial do Poder Legislativo do Município de Juara/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado ao uso especial da Câmara de Vereadores de Juara, para fins de construção da sede própria do Poder Legislativo, os seguintes imóveis e características:

I – imóvel constante da matrícula nº 8.549, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara – MT, assim descrito: LOTE Nº 09 (NOVE), da QUADRA Nº 98 (NOVENTA E OITO), com 720,00 m2 (setecentos e vinte metros quadrados), do loteamento denominado “Juara”, neste Município e Comarca de Juara/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a data nº 10, com 15 metros; Ao Sul com a Av. Recife, com 15 metros; A Leste com a data nº 12, com 48 metros e finalmente ao Oeste com a nº 08, com 48 metros;

II – imóvel constante na matrícula nº 8.550, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara – MT, assim descrito: LOTE Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 98 (NOVENTA E OITO), com 720,00 m2 (setecentos e vinte metros quadrados), do loteamento denominado “Juara”, neste Município e Comarca de Juara/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte com Av. Vitoria, com 15 metros; Ao Sul com a data nº 09, com 15 metros; A Leste com a data nº 11, com 48 metros e finalmente a Oeste com a nº 17, com 48 metros;

III – imóvel constante na matrícula nº 8.551, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara – MT, assim descrito: LOTE Nº 11 (ONZE), DA QUADRA Nº 98 (NOVENTA E OITO), com 720,00 m2 (setecentos e vinte metros quadrados), do loteamento denominado “Juara”, neste Município e Comarca de Juara/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a Av. Vitoria, com 15 metros; Ao Sul com a data nº 12, com 15 metros; A Leste com a data nº 14, com 48 metros e finalmente ao Oeste com a nº 10, com 48 metros;

IV – imóvel constante na matrícula nº 8.552, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara – MT, assim descrito: LOTE Nº 12 (DOZE), DA QUADRA Nº 98 (NOVENTA E OITO), com 720,00 m2 (setecentos e vinte metros quadrados), do loteamento denominado “Juara”, neste Município e Comarca de Juara/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a data nº 11, com 15 metros; Ao Sul com a Av. Recife, com 15 metros; A Leste com a data nº 13, com 48 metros e finalmente ao Oeste com a nº 09, com 48 metros;

V- imóvel constante na matrícula nº 8.553, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara – MT, assim descrito: ÁREA DE 271,875 M2, DENOMINADA LOTE Nº 13-A, remanescente do lote 13 (treze), da quadra 98 (noventa e oito), do loteamento denominado “Juara”, neste Município e Comarca de Juara/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente – limita-se por uma linha reta de 7,27, confrontando-se com a Avenida Recife. Fundo – limita-se por uma linha reta de 7,27 metros, confrontando-se com o Lote 14; Lado Direito – limita-se por uma linha reta de 48,00 metros, confrontando-se com o Lote 12; Lado Esquerdo, - limita-se por uma linha reta de 48,00 metros, confrontando-se com o desmembrado (denominar-se-á Lote 13-B). fechando assim o perímetro; e

VI - imóvel constante na matrícula nº 8.554, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara – MT, assim descrito: ÁREA DE 360,00 M2, DENOMINADO DE LOTE 14-A, remanescente do lote 14 (catorze), da quadra nº 98 (noventa e oito), do loteamento denominado “Juara”, neste Município e Comarca de Juara/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente – limita-se por uma linha reta de 7,50 metros, confrontando-se com a Avenida Vitória; Fundos – limita-se por uma linha reta de 7,50 metros, confrontando-se com o lote 13; Lado Direito – limita-se por uma linha reta de 48,00 metros, confrontando-se com o desmembrado (denominar-se-á lote 14-B); Lado Esquerdo – limita-se por uma linha reta de 48,00 metros, confrontando-se com lote 14. Fechando assim o perímetro.

Art. 2º Os imóveis referido no artigo 1º desta Lei, reverterá ao Poder Executivo, incluídas todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, se o Poder Legislativo:

I - der destinação diverso do previsto nesta Lei;

II - deixar de dar início a execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da afetação.

Art. 3º Fica revogado a Lei Municipal nº 2.627, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de junho de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.900/2021

Lei Municipal n° 2.900, de 08 de junho de 2021.

Autoria: Vereadora Marta Dalpiaz.	**Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização,armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica proibida a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos incluídos nas classes B, C e D do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que não atendam aos limites de emissão sonora estabelecidos em regulamento.

§1º A proibição se estende a todo o Município de Juara, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§2º O transporte que tenha como origem e destino outros Municípios da Federação é lícito, desde que apenas circule no Município de Juara, não podendo ser armazenado, ainda que temporariamente.

§3º O regulamento de que trata o *caput* fixará os limites de emissão sonora para cada classe de produto abrangida por esta Lei, considerando o seu impacto sobre a saúde de pessoas e animais.

Art. 2ºO descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinqüenta) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Juara se a infração for cometida por pessoa física e 400 (quatrocentas) UPFM se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único - O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de junho de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.901/2021

Lei Municipal n° 2.901, de 08 de junho de 2021.

Autoria: Vereadores Léo Boy, Zé Galvão, Luciano Olivetto, Eduardo do Boxe e Drª Monica Costa.	**Dispõe sobre o afastamento da servidora pública municipal gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública municipal gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de junho de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 038/2021 - IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

Juara/MT, 07 de Junho de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2021 Nº 038/2021

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** realizado pela empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 30.865.963/0001-19, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 073/2020, objeto da Ata de Registro de Preço nº 061-A/2020, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento parcelado de Óleos Lubrificantes, Graxas, Fluidos e afins, em atendimento às diversas Secretarias do Município,* passo às considerações:

A empresa solicita o reequilíbrio econômico dos itens objeto da presente Ata, contudo, limitou-se a informar o valor pretendido, tão pouco apresentou os requisitos de comprovação necessária, conforme contido no subitem nº 8.8.1, qual seja, planilha de custos, notas fiscais de aquisição, etc.

Diante da ausência ao cumprimento dos citados requisitos, a Fiscal de Contratos emitiu o Oficio nº 147/2021 – GB/FC/EAAKL, bem como acrescentou e-mail e contato via Whatsapp, orientando a empresa a adequar seu pedido, sob pena de indeferimento. A empresa manteve-se inerte.

Cumpre ressaltar que encontram-se em aberto, desde o dia 03/05/2021, as Requisições nº 3136/2021 e 3132/2021. Até a presente data os itens solicitados não foram entregues e encontram-se condicionados pela empresa ao deferimento do pedido de reequilíbrio econômico solicitado.

Pois bem.

Administração Pública, não pode conhecer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho. Preclusão lógica, cujo reconhecimento se impõe.

Portanto, não cabe ao agente público, que pode ser responsabilizado por seus atos, e que acarretem prejuízo ao erário, conceder tal privilégio sem qualquer previsão legal.

Ademais, ter o particular, uma ata de preços registrada em seu nome é fato jurígeno; dela exsurgem obrigações para o particular que a assina, entre elas o de fornecer item/serviço quando requerido pelo órgão público e no prazo lá estipulado. Isso porque, consoante normativamente definido, a ata de registro de preço é um documento jurídico obrigacional. Com efeito, o vencedor da licitação tem obrigações para com a Administração.

Por fim, consignada a natureza jurídica obrigacional da ata de registro de preços, é fácil deduzir que do seu descumprimento devem ser esperadas consequências.

Como a empresa em momento algum informou que houve intempéries e não há nos autos provas que demonstram o atraso ser justificado por fatos alheios a sua vontade, os fatos imputados à empresa e as provas de sua inexecução contratual foram demonstrados e estes estabeleceram de forma clara os descumprimentos contratuais, com a juntada de diversas provas e até o presente momento não havia solucionado a questão.

Tendo em vista o descaso, gravidade e potencial lesivo à coletividade ocasionado pela desídia da empresa, há de se reconhecer a necessidade de penalização para a empresa devido seu descumprimento contratual ante o atraso na entrega dos itens.

O texto transcrito na Clausula Quinta, subitem 7.3.2 da Ata menciona que o quantum punitivo é de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, cuja penalidade pode, inclusive, gerar a rescisão contratual.

A multa pode ser aplicada juntamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 87, da Lei n° 8.666/93. Ademais, nada impede que a mesma seja aplicada, mantendo-se o vínculo contratual com o contratado faltoso, isso considerando o fato de a empresa ainda não ser reincidente.

Pelo item 4.4 da Ata, o prazo para fornecimento dos itens é de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Requisição, sendo possível fixar, com segurança, que foram entregues à empresa na mesma data da emissão, qual seja, 03/05/2021.

Nessa senda, o dia de 03/05/2021 se candidata como termo inicial: consiste na data em que foi enviado via whatsapp à Interessada com o pedido e respectivas Notas de Empenho. Há comprovação em anexo de tal comunicação, uma impressão, datada do mesmo dia 03/05/2021, inclusive, tendo a interessada dado ciência pelo recebimento. Portanto, o inadimplemento da obrigação consubstanciada na Ata constituiu-se de pleno direito.

CONCLUSÃO:

1- Diante de todo o exposto, visando dar economicidade aos cofres públicos, na busca da boa-fé do fornecedor, e na tentativa de solucionar o imbróglio trazido à presente decisão, **DETERMINO que a empresa forneça os itens nos termos e valores da Ordem de Compra ou de Serviço datados de (03.05.2021) das Notas de Empenho (Requisição nº 3132/2021 e 3136/2021), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciên-**

cia da presente decisão, sob pena de aplicação das seguintes penas desde já delimitadas:

a) **20,0% sobre o valor da Ata, pelo que FIXO a aplicação de multa punitiva no valor de R$ 29.895,78, em desfavor da empresa;**

b) **A referida Multa poderá ser reduzida à metade se a empresa efetuar o fornecimento integral dos itens contidos nas citadas Requisições em até 10 (dez) dias;**

c) Conforme o parágrafo 3° do art. 86 da Lei nº 8666/93, por sua vez, determina que a multa aplicada, seja descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, cabendo, ainda, cobrança judicial em caso de não haver créditos a serem adimplidos com a empresa.

2- Por fim, **INDEFIRO o reequilíbrio econômico solicitado**, por estar em desacordo com os requisitos legais, conforme razões expostas acima, com preclusão lógica de exercer seu direito.

3 – Expeça-se notificação dando ciência à empresa da presente decisão. No ensejo, deve ser explicitamente mencionado que no prazo de 05 (cinco) dias a mesma deve se defender do inadimplemento obrigacional total, alertando-a que o prolongamento de seu estado de inércia e/ou o desacolhimento de suas justificativas acarretará na aplicação de penalidades mais gravosas.

4 - Remeta-se cópia desta decisão às Secretarias Municipais de Cidade, Transportes e Finanças, bem como ao departamento de Licitação e Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.902/2021

Lei Municipal n° 2.902, de 08 de junho de 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente do município de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.451	Infra - Estrutura Urbana
15.451.0018	Uma Cidade para Todos
15.451.0018. 1228	Revitalização dos Canteiros Centrais da Avenida Rio Arinos
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 1.000.000,00

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0004	Melhorar o Serviço Público
10.302.0004. 1142	Obras – CER Tipo II – Centro Especializado de Reabilitação
44.90.51.00	Obras e Instalações .... R$ 250.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0004	Melhorar o Serviço Publico
04.122.0004. 1048	Melhoria de Infra Estrutura dos Órgãos Públicos Municipais
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 250.000,00

08.007	Divisão de Transporte Escolar
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.007. 2036	Manut. Encargos com Serviços da Div. de Transporte Escolar
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 1. 000.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2. 879, de 28 de dezembro de 2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de junho de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.323 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO E CRIA O ELEMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Senhor **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. Fica criado no Orçamento-Programa do Município de Juruena um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.000,00 (centro e vinte mil reais), para atender a seguinte dotação Orçamentária:

01-LEGISLATIVO

001-CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1001: Aquisição de veiculo

DOTAÇÃO: 44.90.52.00.00-aquisição de veículo.....R$ 120.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.00.00-Recursos Ordinários.....R$ 120.000,00

ART. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento das dotações descritas no artigo anterior correrão por conta da anulação parcial e ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01-LEGISLATIVO

001-CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade:2002-Manutenção das atividades Legislativo a atividades

2002-01.031.0001.2002.33903000-Material de consumo.....R$ 120.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.00.00-Recursos Ordinários.....R$ 120.000,00

ART. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos d**o** PPA – Plano Plurianual do Município de Ju-

ruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1305, de 11 de Dezembro de 2020 e na LOA/2021 - Lei Orçamentária Anual nº. 1306, de 12 de dezembro de 2020, para o exercício financeiro de 2021.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Juruena/MT, 02 de junho de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI N° 1.321 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de fornecimento de Água e Esgoto de Juruena-MT – DAEJUR, Estado de Mato Grosso, da forma que estabelece, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Da Tarifa De Fornecimento De Água

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Departamento de Água e Esgoto – DAEJUR, do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, a tarifa mínima de consumo a tarifa mínima de consumo de água nos seguintes valores, limitando ao consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos), exceto para as unidades residenciais, que se limitará a 12 m³ (12 metros cúbicos):

I- R$ 30, 00 (trinta reais reais) para unidades classificadas como residencial. II- R$ 33, 00 (trinta e três reais) para unidades classificadas como comercial III- R$ 38, 00 (trinta e oito reais) para unidades classificadas como industrial. IV- R$ 33, 00 (trinta e três reais) para unidades classificadas como público

Parágrafo único: O consumo superior a 12 m³ (dez metros cúbicos) será cobrado de forma cumulativa nos termos da Tabela I anexa, integrante dessa lei.

Art. 2º. O poder Executivo poderá, por meio de decreto, alterar os valores de quaisquer das tarifas constantes nessa lei.

Art. 3º. havendo duplicidade de natureza quanto a unidade consumidora, a tarifa será cobrada com base na de maior valor.

Art. 4º. Constatada a divergência entre a natureza da unidade consumidora cobrada e a real natureza cobrada, o servidor do departamento de água e esgoto de Juruena, poderá, de ofício, promover a alteração.

Da Tarifa De Serviços

Art. 5º. Será cobrada os serviços prestados pelo departamento de Água e Esgoto de Juruena, nos termos da tabela II anexa a essa lei.

Parágrafo único: Os valores referentes as taxas de ligação nova poderá, a pedido do consumidor, ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo o parcelamento cobrado juntamente com a tarifa de água.

Das Infrações E Multas.

Art. 6º. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso e gozo dos bens e serviços do Departamento de Água e Esgoto – DAEJUR, do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, conforme o disposto a seguir:

I-Execução de Ligação Clandestina de Água Residencial

Multa de R$ 250, 00 (duzentos e cinquenta reais) e a suspensão imediata do fornecimento.

II- Execução de Ligação Clandestina de Água Comercial/Industrial

Multa de R$ 300, 00 (trezentos reais) e a suspensão imediata do fornecimento.

III- Violação de Lacre do Hidrômetro/Violação de Cavalete

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) sendo esse valor elevado à R$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de primeira reincidência e R$ 900,00 (novecentos reais) a partir da segunda reincidência.

IV- Violação do lacre/cap do corte com Ligação clandestina (gato) após o corte.

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) sendo esse valor elevado à R$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de primeira reincidência e R$ 900,00 (novecentos reais) a partir da segunda reincidência.

V- Violação (Quebrar, perfurar ou quaisquer danos que inutilize o hidrômetro) ou Retirada do Hidrômetro ou limitador de consumo.

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) sendo esse valor elevado à R$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de primeira reincidência e R$ 900,00 (novecentos reais) a partir da segunda reincidência, além dos custos referentes a substituição de novo hidrômetro.

VI- Inverter ou Fraudar o normal funcionamento do Hidrômetro.

Multa de R$ 600,00 (seiscentos reais),

VII- Instalação de dispositivos de sucção da rede distribuidora.

Taxa de religação, mais multa de 25% do consumo estimado da categoria durante 12 meses.

VIII- Impedimento de acesso do servidor do DAEJUR ou agentes por ele autorizado ao hidrômetro ou a vistoria *in loco*.

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais).

IX- Instalação de Bypass junto ao cavalete do hidrômetro

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) sendo esse valor elevado à R$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de primeira reincidência e R$ 900,00 (novecentos reais) a partir da segunda reincidência.

§ 1º São autoridades competente para lavrar auto de infração, todo servidor do departamento de água e esgoto de Juruena, seja concursado, contratado ou nomeado.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º O servidor do departamento de água e esgoto de Juruena, que tiver conhecimento de infração é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 4º As infrações são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

§ 5º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serlhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 7º. O processo administrativo para apuração de infração deve observar os seguintes prazos máximos:

I - Vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - Trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - Vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior

IV – Cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º. A notificação da infração poderá ser enviada juntamente com a fatura de água, devendo o servidor constatar que houve a notificação válida.

Art. 8º. O auto de infração, será julgado em e, primeira instância pelo diretor do Departamento de Água e Esgoto de Juruena e em grau de recurso, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração serão revertidos ao Departamento de Água e esgoto de Juruena.

Do Inadimplemento

Art. 10. Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de fornecimento de água e esgoto o DAEJUR pode condicionar à quitação dos referidos débitos a prestação de qualquer serviço ao consumidor e a unidade consumidora.

Da Suspensão Do Fornecimento

Art. 11. A suspensão por inadimplemento, deve ser precedida de notificação previa que deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias anterior a suspensão.

Art. 12. A suspensão se dará por não pagamento de qualquer débito ou o descumprimento de qualquer obrigação junto ao Departamento de Água e esgoto de Juruena, sendo a religação condicionada a quitação total dos débitos.

Das Disposições Finais

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor, contados 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Juruena, 02 de junho de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.321 /2021

TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA DO DAEJUR

RESIDENCIAL – CATEGORIA 1

FAIXA M³		VOLUME	ALIQUOTA
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M³
R.1	Até – 12	12	2,50
R.2	13 a 22	10	3,20
R.3	23 a 32	10	3,50
R.4	Acima de 32		4,00

COMERCIAL – CATEGORIA 2

FAIXA M³		VOLUME	ALIQUOTA
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M³
C.1	Até 12	12	2,75
C.2	13 a 22	10	3,80
C.3	23 a 32	10	4,00
C.4	Acima de 32		4,50

INDUSTRIAL – CATEGORIA 3

FAIXA M³		VOLUME	ALIQUOTA
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M³
I.1	Até 10	10	3,80
I.2	11 a 20	10	4,00
I.3	21 a 30	10	4,50
I.4	Acima de 30		5,00

PODER PUBLICO – CATEGORIA-4

FAIXA M³		VOLUME	ALIQUOTA
TIPO	INTERVALO	POR FAIXA	PREÇO POR M³
P.1	Até 10	10	3,30
P.2	11 a 20	10	3,50
P.3	21 a 30	10	4,00
P.4	Acima de 30		4,50

ANEXO I

Lei n.º 1.321/2021

TABELA II

VALOR DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

SERVIÇOS	UNIDADE	CUSTO - RS
1. Expediente		
1.1 Emissão de 2ª via	Unidade	R$ 5,00
1.2 Solicitação de Alteração Cadastral	Unidade	
1.3 Emissão de Declarações Diversas a Pedido	Unidade	
2. Corte de Água		
2.1 Por Solicitação do Usuário	Serviço	R$ 20,00
2.2 Por Débitos	Serviço	R$ 0,00
3. Religação		
3.1 Por solicitação do Usuário	Serviço	R$ 20,00
3.2 Por regularização de Débitos	Serviço	R$ 20
4. Ligação de Água/Esgoto		
4.1 Ligação nova de água c/ fornecimento de materiais, via s/ asfalto	Serviço	R$.50,00 a vista. R$ 100,00 Parcelado
4.2 Ligação nova de água c/ fornecimento de materiais via c/ asfalto		R$ 100,00 a vista. R$ 200,00 parcelado.
	Serviço	
5. Substituição de Hidrômetros		
5.1 Substituição de hidrômetro c/ defeito	Serviço	R$ 90,00
5.2 Substituição de Hidrômetro Sem defeito a pedido	Serviço	
6. Alteração de Localização Cavalete		
6.1 Alteração de localização pelo Daejur	Serviço	R$ 0,00
6.2 Alteração de localização a Pedido	Serviço	R$ 50,00
6.3 Alteração de localização do Ramal a Pedido		custo de ligação nova
7. Reparo em Cavalete		
8.1 Reparo em cavalete a pedido	Serviço	50,00
VENDA DE ÁGUA		
Sem transporte por metro cúbico (m³)	Unidade	100,00

LEI N.º 1.322 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE JURUENA, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Juruena será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, bem como, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

§ 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos inciso III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Juruena-MT, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados na mesorregião NOROESTE I (Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza e Rondolândia) e NOROESTE II (Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã) do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§ 3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do § 1º.

Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Juruena-MT;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cotriguaçu-MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas na mesorregião NOROESTE I (Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza e Rondolândia) e NOROESTE II (Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã) do Estado de Mato Grosso;

§ 1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 5º Na habilitação em licitações, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas

§ 2º O disposto no "caput" não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte

II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 8º As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena-MT, 02 de junho de 2021.

.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2022/2025

O Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, na forma do Artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal CONVIDA a população em geral e as entidades representativas do Município para a participação na audiência pública para apresentação, discussão e elaboração do novo Plano Plurianual-PPA para o período de 2022 a 2025, nos termos da legislação vigente, a ser realizada no dia 25 de junho 2021, às 14h00min horas, no auditório da Camara Municipal de Vereadores, situado à Avenida 04 de Julho, 106, Vila Nova, Juruena-MT.

Juruena-MT, 08 de junho de 2021

Atenciosamente,

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.324 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT DO EXERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 14.181,87 (QUATORZE MIL CENTO E OITENTA UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1305, de 11 de Dezembro de 2020 e na LOA/2021 - Lei Orçamentária Anual nº. 1306, de 12 de dezembro de 2020, para o exercício financeiro de 2021.

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08-ASSISTENCIA SOCIAL

244- ASSISTENCIA COMUNITARIA

003 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

PROJ. ATIVID. 1.122 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 0.3.29.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FNAS..... .R$ 14.181,87

CONTA BANCARIA: AG 2226-8 BANCO DO BRASIL, CONTA: 33692-0

RECURSO: Nº 201928250018

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro de exercício anterior no valor de **R$ 14.181.87 (quatorze mil cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos),** da-FONTE DE RECURSO: 0.3.29.000000

Transferência de recurso do fundo nacional de Assistencia Social - FNAS .....R$ **14.181.87**

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 02 de junho de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA Nº 144 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Nomeia Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Juruena-MT.

O Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, Manoel Gontijo de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei:

Considerando o disposto no artigo 129 da Lei nº 1065, de 08 de junho de 2015 – Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado o Ordenador de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Juruena a Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **ANA PAULA BUDNIK**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13781642 SJSP/MT e do CPF: n.º 019.649.031-65.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário,.

Prefeitura Municipal de Juruena, 08 de junho de 2021.

Manoel Gontijo de Carvalho | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO PREGÃO Nº 011/2021

Estado de MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, nº 210, CAJUS

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 00000011/2021. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 21 de Maio 2021, com inicio às 07:30, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmitex, visando atender as secretarias deste municipio" das quais foram vencedoras as empresas: Itens 2714, 2715, 2716, 2717, **CICERO SOUZA DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o número 12.975.514/0001-41 no valor de **R$ 140.250,00**. JUSCIMEIRA - MT, 8 de Junho de 2021.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA
PREGOEIRO

ATA DA SESSÃO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

Aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2.021, às 07:30 horas (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, situada na Avenida Miguel Dos Santos, 210, Cajus, Juscimeira/MT., presente o Pregoeiro e Equipe de Apoio, composta pelos servidores Maiko Wilson Cunha De Almeida (Pregoeiro), Diva Maria Santos Trindade (Membro), Nelson Taveira Filho (Membro) e Enilton Leitão De Almeida (Membro), foi instalada a sessão para abertura do Credenciamento, aberturas dos envelopes de e Habilitação do Pregão nº 008/2021, Processo Administrativo nº 014/2021, com objeto "Aquisição De Patrulha Mecanizada, Conforme Proposta De nº 000358/2020. Ministério Do Desenvolvimento Regional/Superint. De Desenvolvimento Do Centro Oeste/Plataforma + Brasil". Apesar do cumprimento de todos os ditames das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações no que tange às publicações e tendo sido republicado o edital no sítio da Prefeitura. Aberta a sessão, no horário acima mencionado, não foi verificada a presença de licitantes, razão pela qual a comissão decidiu conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Às 07:45 hs, (horário de Mato Grosso), sem que houvesse o registro da presença de empresas interessadas em participar do Pregão Presencial em epigrafe, diante do fato ocorrido a comissão declarou **DESERTO** o presente certame. A presente ata estará disponível no Portal Transparência do Município, logo após o encerramento da sessão. Nada mais havendo a declarar, eu Maiko Wilson Cunha De Almeida, lavrei e assinei, juntamente com os demais.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

Pregoeiro

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Membro

NELSON TAVEIRA FILHO

Membro

ENILTON LEITÃO DE ALMEIDA

Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 011/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000018/2021
Modalidade Nr.: 00000011/2021
Modalidade: PREGÃO
Classificação: Pregão Presencial
Processo Nr.: 00000696/2021
Data da Adjudicação: 21/05/2021
Data da Homologação:08/06/2021
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
2430 - CICERO SOUZA DA SILVA						
CNPJ: 12.975.514/0001-41						
2714	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE (ENTREGA NO LIMITE URBANO DE JUSCIMEIRA-MT)	GASTROMANIA FUJI	UNIDADE	2500,0000	18,0000	45.000,00
2715	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 09 (ENTREGA LIMITE URBANO DE JUSCIMEIRA-MT)	GASTROMANIA FUJI	UNIDADE	3500,0000	13,5000	47.250,00
2716	REFEIÇÃO TIPO SEL SERVICE (ENTREGA NO LIMITE URBANO DE RONDONOPOLIS)	GASTROMANIA FUJI	UNIDADE	500,0000	24,0000	12.000,00
2717	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 09 (ENTREGAR NO LIMITE URBANO DE RONDONOPOLIS)	GASTROMANIA FUJI	UNIDADE	2000,0000	18,0000	36.000,00

Total Itens: 4 **Total Fornecedor:** 140.250,0000

Total Geral: 140.250,0000

Terça-feira, 8 de Junho de 2021

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Considerando a necessidade para a "*contratação de empresa especializada para execução de serviços preliminares de sondagem de simples reconhecimento de solo com Standard Penetration Test (SPT), necessários à caracterização geotécnica para obra de construção de pontes na zona rural do Município de Lambari d'Oeste – MT*", será realizado um processo de contratação direta no valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com a empresa **GEOFLORA DO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 33. 464.930/0001-55;

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e art. I, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal 9. 412/2018;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária abaixo apresentada, para a contratação em comento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**NOMENCLATURA**	**FONTE**

01.122.0100.2066.0000 – 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	0.1.00/110.000

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, 08 de junho de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, em 08 de junho de 2021, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 21 de junho de 2021 às 09:00 horas (horário de Cuiabá), a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, cujo objeto consiste no **"registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar".** O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari d'Oeste-MT, em 08 de junho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

DECRETO Nº 66/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 66/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no núcleo urbano informal consolidado **CONJUNTO HABITACIONAL PARAÍSO** e, dá outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária da área conhecida como **CONJUNTO HABITACIONAL PARAÍSO** na sede deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Marcelo Vieira Vitorazzi

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N°01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE - MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 884123/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.356.670/0001-10

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 07/06/2021 ATÉ 07/06/2022

VALOR GLOBAL: R$ 347.848,33 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 07 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RESOLUÇÃO Nº 002 APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA O FINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT.

RESOLUÇÃO Nº 002 de 24 de Maio de 2021.

Aprova o Plano de Ação para o Financiamento Estadual – FEAS, referente ao exercício de 2021, para Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Luciara – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Luciara - MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei (0509/09 de setembro de 2009);

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS, referente ao exercício de 2021 para Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Luciara – MT.

Art. 2º – esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Luciara-MT, em 24 de Maio de 2021.

Márcio Fernando Pereira Araújo

Presidente CMAS

PORTARIA N.º 100/2021"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 100/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** aos servidores efetivos abaixo elencados férias regulamentares que serão gozadas no período de **01/06/2021 a 30/06/2021.**

NOME	CPF
MARIA NAIDE DA SILVA	581.958.311-68
RENATO RIBEIRO DARY	006.075.621-70
RICARDO DA SILVA FEITOSA	514.440.701-34

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 103/2021 "EXONERAR ACESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 103/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

"EXONERAR ACESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PARSSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a senhora **KELLY VERA LEMOS MIYAMOTO**, portadora do RG. 6143117 - SSP/MT e CPF nº CPF. 025.891.911-62, lotada no cargo em comissão de **ACESSOR JURIDICO** da Prefeitura municipal de Luciara-MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 08 de Junho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 018/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

A Prefeitura Municipal de Luciara, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico 005/2021, no dia 18/06/2021, às 09:00h, para Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Pneus para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais Veículos do Paço Municipal, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico 005/2021, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 08 de Junho de 2021.

Talita Teixeira Feitosa

Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº 004 APROVA NA ÍNTEGRA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS, REFERENTE AO ANO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT.

RESOLUÇÃO Nº 004 de 21 de Maio de 2021.

Aprova na íntegra a Prestação de Contas do FEAS, referente ao ano de 2020, do Município de Luciara – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Luciara - MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei (0509/09 de setembro de 2009);

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar na íntegra a Prestação de Contas do FEAS, referente ao ano de 2020, do município de Luciara – MT, tendo em mãos todas as documentações necessárias.

Art. 2º – esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Luciara-MT, em 21 de Maio de 2021.

Márcio Fernando Pereira Araújo

Presidente CMAS

PORTARIA Nº 104/2021"NOMEAR COORDENADOR CONTABIL E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 104/2021 DE 08 JUNHO DE 2021

"NOMEAR COORDENADOR CONTABIL E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o senhor **DIEIÇO DUARTE NUNES**, portador do RG. 2323340-0 SSP/MT e CPF Nº 044.830.591-73, para trabalhar no cargo em comissão de **COORDENADOR CONTABIL** da Prefeitura Municipal de Luciara - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCIARA - MT

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCIARA - MT

1. APRESENTAÇÃO

A Política Pública de Assistência Social é uma política que visa ofertar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social, divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Recentemente o Brasil tem passado por uma experiência severa de alteração de rotina, bem como impactos de saúde e impactos sociais, por

conta da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), recomendando o isolamento social como medida de redução de contágio. O isolamento social faz com que novas medidas sejam tomadas no ambiente de trabalho, assim como um olhar mais direcionado as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, estas sendo público prioritário da política de assistência social.

Logo, para o funcionamento do SUAS, nesse momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do trabalho colaborativo, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforço, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da contaminação do Coronavírus e a mitigação de seus impactos.

Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS objetivando o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta este documento: Medidas de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Luciara contra o novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus – COVID-19 e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da COVID-19.

As recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, reiterando a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que reafirmem compromissos, assegure medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.

Conscientes da atual realidade em decorrência da situação de emergência em saúde pública da doença COVID–19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Luciara – Mato Grosso foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

3. OBJETIVO DO PLANO Desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação do novo Corona vírus (COVID-19) e garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS no município de Luciara. **4. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS**

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social; Portaria nº337, de 24 de março de 2020 – Ministério da Cidadania; Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania; Portaria n.º 90 de 2013 – Ministério do Desenvolvimento Social; Portaria do Nº 54, de 1º de abril de 2020 – Ministério da Cidadania; Portaria n.º 63 de 2020 do Ministério da Cidadania;

Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 **– Presidência da Republica** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares. Decreto Municipal nº: 008/2021 “Reestrutura e Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social e dá Providências”. Decretos Municipais de enfrentamento ao covid-19 2020:

DECRETO: 011/2020 – 19/março/2020

DECRETO: 012/2020 – 02/abril/2020

DECRETO: 018/2020 – 27/abril/2020

DECRETO: 019/2020 – 04/maio/2020

DECRETO: 020/2020 – 21/maio/2020

DECRETO: 022/2020 – 27/maio/2020

DECRETO: 030/2020 – 16/junho/2020

DECRETO: 027/2020 – 10/junho/2020

DECRETO: 032/2020 – 30/junho/2020

DECRETO: 036/2020 – 30/julho/2020

DECRETO: 043/2020 – 31/agosto/2020

DECRETO: 044/2020 – 02/outubro/2020

DECRETO: 052/2020 – 29/outubro/2020

DECRETO: 057/2020 – 01/dezembro/2020

Decretos Municipais de enfrentamento ao covid - 19 2021:

Decreto: Nº 011/2021 – 19 de março de 2021

Decreto: Nº 009/2021 – 01 de Março de 2021

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) para a atuação dos profissionais do SUAS e do sistema de garantia de direitos será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda e disponibilidade, e/ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o cofinanciamento para EPI previstos nas portarias 54/2020, 63/2020 e 369/2020.

Os profissionais do SUAS devem usar equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade presencial que exercer, podendo ser todos ou alguns dos itens abaixo relacionado:

A- Máscara B- Luvas C- Protetor ocular ou protetor de face D- Álcool gel 70º E- Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com freqüência. F- Capote/avental G- Lanches H- Álcool Líquido I- Totem Higienizador Automático com Termômetro Também deve ser realizado diariamente e frequentemente, como medida preventiva, a desinfecção dos ambientes das instituições, mesa, cadeiras, banheiros, ou qualquer objeto de uso comum, entre outras medidas necessárias à proteção individual dos trabalhadores e usuários do SUAS.

6. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS.

6.1. Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços (Cadastro Único, Programa Bolsa Família, CRAS) para acesso de informações dos usuários; Produção e divulgação de cartazes, camisetas e informes para orientar a população. Adotar o sistema de rodízio e horário reduzido, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública; Remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento

e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública; Contratar servidores temporários para suprir o aumento da demanda de serviços, caso a situação de emergência/ calamidade pública justifique. Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual; Solicitar à secretaria de saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1. Tendo em vista que o município de Luciara - MT tem demandas de trabalho advindas do setor agrário e recebe migrantes de outros municípios do Estado de Mato Grosso e de outras Unidades da Federação, considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da COVID-19, a Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, deverão seguir conforme orientação do Ministério da Saúde – MS e Portarias 54 e 369 do Ministério da Cidadania. Ainda conforme Artigo 8º da Portaria 369, inciso II – o município garantirá provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19; desta forma os indivíduos que chegarem ao município com suspeito ou testagem positiva que necessitarem de isolamento social e não possuem residência no município, serão encaminhados ao Espaço que será providenciado caso necessário para cumprir o isolamento social, e assim evitar a disseminação do Covid-19. Compra/Aquisição de veículo para atender as demandas do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social em Área Urbana, Áreas Indígenas e Áreas Rurais do Município.

6.1.1. Proteção Social Básica

6.1.1.2. Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, discriminações de gênero, étnicas, por idade, por deficiências. O CRAS é o equipamento responsável pela oferta dos serviços de proteção social básica, em Luciara tem 01 CRAS, Centro de Referência de Assistência Social, rua: Antônio Gomes de Sousa, Centro, trabalhamos em parceria com agentes de saúde para organizar o território para atendimento as famílias da Zona Rural e Aldeias Indígenas. Ofertar serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência com necessidade de isolamento social em função dos reflexos da pandemia e/ou outras vulnerabilidades, por meio de vagas em hotel, custeados pelo Município;

Tais unidades estão realizando os atendimentos das seguintes formas:

Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo, como SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças, Adolescentes e Idosos, grupos PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, eventos, entre outras atividades coletivas; As visitas domiciliares do PAIF e do SCFV estarão restritas as situações de urgência de acordo com a avaliação da equipe; Flexibilização nas atividades presenciais, priorizando os atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades; Disponibilização de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens; Realização de atendimentos individuais, quando estritamente necessário, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos; Criação de grupos de whatsapp com os coletivos do SCFV; Acompanhamento remoto dos usuários do PAIF e SCFV, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, para realização de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina devida; Uso de redes sociais oficiais da Prefeitura de Luciara para informes sobre programas, benefícios e propostas de atividades. Visitas na residência, nas aldeias e zona rural caso necessário para dar suporte para nossa população em vulnerabilidade. **6.1.1.3. Benefícios Eventuais Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de carater suplementar e temporário, com fundamentação dos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Na Oferta destes benefícios deverão ser garantidos os princípios de gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso. Diante do exposto, o benefício eventual destina-se aos cidadãos e/ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja a ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.**

Desse modo, sabendo do seu compromisso, o município esclarece que a oferta dos benefícios, seguindo o previsto em resolução municipal.

Auxílio Natalidade: solicitação, agendamento e avaliação através dos CRAS, e unidades de Proteção Básica, ofertado em forma de capacitação junto aos grupos. (kit básico de enxoval);

Auxílio Alimentação: solicitação, agendamento e avaliação através do CRAS do território de abrangência, preferencialmente serão beneficiários idosos, pessoas com deficiência, indígenas, famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária com renda familiar até 02 salários mínimos; **Auxílio Moradia:** solicitação, agendamento e avaliação através do CRAS do território de abrangência, destinado ao pagamento de locação residencial com atraso de no mínimo 30 dias e voltado para famílias com renda de até ½ salário mínimo per capta; **Auxílio Vulnerabilidade Temporária:** solicitação, agendamento e avaliação através do CRAS do território de abrangência, destinado às famílias/indivíduo visando minimizar situações de risco, perda e dano decorrente de contingências sociais **Auxílio de Calamidade Pública**: os benefícios referentes a calamidades públicas devem ter regulamentação específica, sendo regulamentada por Lei Municipal nº: 590/2012 de 12 de Junho de 2012. “IMPLANTA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. **§ 1º** - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública. **§ 2º** - O valor do benefício será de um (1) salário mínimo. **Auxílio Funeral:** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em forma de ressarcimento, por uma única parcela, ou em bens de consumo, ou na prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária, de translado e de sepultamento. No momento atual e frente à pandemia, os benefícios eventuais são fundamentais, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise assistencial social emergencial e imediata às famílias. Sendo assim, as formas de acesso aos benefícios eventuais durante este período de pandemia ocorrerá conforme disposto abaixo: Equipe técnica disponível em contato telefônico: (66) 3528-1104 e e-mail: lucisecreacaosocial@bol.com.br, para contato junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais; Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência e higienização; Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural e Aldeias Indígenas, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19; Realizar agendamento para a concessão das

cestas básicas no período de pandemia, evitando aglomerações; Realizar agendamento para a concessão de benefícios eventuais em forma de auxílios financeiros no período de pandemia, evitando aglomerações. **Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias: Que não receberam o auxílio emergencial; Famílias com idosos, pessoas com deficiência, indiginas e crianças; Outros casos de vulnerabilidade social temporária avaliados pela equipe da Proteção Social Básica.**

*Por fim, se faz necessário orientar o que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os** itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

6.1.1.4. Cadastro Único do Governo Federal

O Setor de **Cadastro Único** funcionará com flexibilização de estratégia de atendimento priorizando as situações urgentes considerando que o Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 387, de 15 de maio de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais prevêem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2021, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC. São as estratégias:

Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, exceto os usuários com benefício bloqueado e casos emergenciais; ficando equipe de digitadores disponível para atendimento presencial em casos de urgência para inclusão e atualização do cadastro único; Fica equipe de digitadores disponível em contato telefônico e e-mail para contato junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso cadastro único, bolsa família e auxílio emergencial; Disponibilização de atendimento remoto através de ligação ou whatsApp; Divulgação de informativos do setor de Cadastramento Único/BolsaFamília nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Luciara – MT.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família: https://www.luciara.mt.gov.br/

6.1.1.6. Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

6.1.1.6.7. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho, Conselho Municipal do Programa Bolsa Família e Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa - CMDI.

Realização de reuniões por meio de videoconferência para aprovar as deliberações quando necessário; Realizar reuniões preferencialmente em espaços abertos; Aprovação de deliberações por ad referendum quando não for possível a realização de reuniões.

6.1.1.6.8. Conselho Tutelar

Plantão de atendimento do Conselho Tutelar de Luciara MT, durante a Pandemia do novo Corona vírus por telefone ou e-mail 24h.

Atendimentos presenciais em caráter de extrema necessidade com uso de EPI's, inclusive os casos já em acompanhamento; O Colegiado do Conselho Tutelar realizará atendimento através do telefone: 98452-9399 e e-mail: conselhotutelarluciara@hotmail.com Os conselheiros tutelares ficarão de sobreaviso para qualquer caso que exija sua atuação em caráter de emergência. Suspensão de visitas domiciliares, exceto em caso de extrema necessidade; Despachar o atendimento de denúncias de violação de direitos via remota junto ao Sistema de Garantias de Direitos, em especial as promotorias, defensorias e autoridade policial. Requisitar serviços e políticas públicas por meio eletrônico ou virtual; Ficam mantidas as escalas de plantões entre todos os conselheiros, considerando se houver conselheiro que faça parte do grupo de risco, ela ficará restrito a tele trabalho e isento dos plantões; O Conselho Tutelar irá realizar trabalho em loco conforme demanda, visto que o plantão será realizado da seguinte maneira: Segunda-feira: Rute, Osório e Deivid Ane, de 08h00min ás 11h00min e 13h00min ás 17h00min, terça-feira: Deivid Ane, Rosana e Lázaro, quarta-feira: Rute, Deivid Ane, Osório, quinta-feira: Rute, Rosana e Lázaro, sexta-feira: Lázaro, Deivid Ane, Osório, sábado: Deivid Ane, Lázaro, domingo: Rute, Osório, todos os dias nos respectivos horários. Atendendo ligações 24 horas, para ajudar a preservar a população e os trabalhadores dos riscos de enfrentamento ao COVID-19. Uma vez que este órgão atua como linha de frente, juntamente com as demais instituições e os Conselhos: Conselho do Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS; Conselho Municipal da Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal do Trabalho; Conselho Municipal de Habitação e Saneamento do Programa meu Lar.

9. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

No município de Luciara – Mato Grosso, as novas estratégias e mecanismo para o funcionamento da rede socioassistencial, são divulgadas com cartazes informativos na portaria de cada instituição. No presente plano está descrito a forma de trabalhos que serão realizados na sede do órgão Gestor da Assistência Social e nos equipamentos públicos de assistência social, seguindo como a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, de segunda-feira a sexta-feira, com equipes de referência reduzida no horário de 8h ás 13h conforme acordo, exceto o Conselho Tutelar com regime de Plantão de 24 horas, de acordo com a Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares.

10. FORMA DE TRABALHO

Considerando as novas adequações devido a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e tendo em vista a garantia da oferta contínua dos serviços, programas e benefícios sócio assistenciais, os trabalhos presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários, atendimentos de forma remota por meio aplicativo e ligação telefônica dos trabalhadores dos SUAS, serviços em regime de trabalho domiciliar (home Office).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 12. A Assistência Social instituída como direito do cidadão e dever do estado, está amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, com avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos sociais com a aprovação da Política Nacional de Assistencial Social em 2004 e subseqüente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2011. O Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerando essenciais no atual contexto social e econômico conforme Decreto Presidencial nº 10. 282, Art. 3°, § 1°, IncisoII –"assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade". Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerado pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo. **13. REFERÊNCIAS**

BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Lei 1620 de 27 de abril de 2016 –. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004. Decreto Presidencial Nº 10.282, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54 de 1º de abril de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. DECRETO MUNICIPAL nº 005/2021 de 01 de Fevereiro de 2021; "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (covid – 19) a serem adotados pelo poder executivo do município de Luciara MT e dá outras providências."

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES. Dispõe sobre a Recomendação aos Gestores Municipais dos 5.570 municípios e do Governador do Distrito Federal, que assegurem aos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares do Brasil, e dá outras providências.

Aprovado na Data de:

Márcio Fernando Pereira Araújo – Presidente

Maria Luísa Jesus Teixeira – 1ª Secretária

Conselheiros Municipais de Assistência Social

Elizeth Nunes de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO 012/2021

CONTRATO N.º 012/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: L.R. da Silva Bernardi Eireli, inscrita sob CNPJ nº 12.015.532/0001-81.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, execução contábil, orientação e assistência operacional para a gestão em matéria de planejamento, organização, informação, acompanhamento da execução orçamentária, controle orçamentário, informação de acordo com as normas voltadas a área pública, assessoria e consultoria financeira/gerencial, sem responsabilidade técnica.

VALOR ANUAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

036 – 3.3.90.38.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PRAZO: 02 meses

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO

PORTARIA Nº 095/2021 "DESIGNA SERVIDOR EFETIVOS JAIRO PEREIRA SANTOS PARA CARGO DE MOTORISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO E DÁ PROVIDENCIAS."

PORTARIA Nº 095/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

"DESIGNA SERVIDOR EFETIVOS JAIRO PEREIRA SANTOS PARA CARGO DE MOTORISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO E DÁ PROVIDENCIAS."

PARSSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores efetivo **JAIRO PEREIRA SANTOS,** inscrito no CPF:016.691.851-25, para o cargo de **MOTORISTA** na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 079-2021 ADICIONAL SUPLEMENTAR 03-05-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00079/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELANDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01036/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 531.076,40 (Quinhentos e trinta e um mil setenta e seis reais e quarenta centavos).

05.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.26.782.0012.2031.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	73.200,00
Sub-Total:	**73.200,00**

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	632,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.845,25
Sub-Total:	**2.477,25**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.161,18
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.024,71
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	206.468,47
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	26.796,73
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.752,33
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.342,75
Sub-Total:	**256.546,17**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.0.96.00.00.00 RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	15.827,60
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	787,40
07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	63,96
Sub-Total:	**16.678,96**

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00079/2021

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		3.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		1.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		410,16
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		1.000,00
	Sub-Total:	**2.410,16**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
0100000000-Recursos Ordinários		615,24
	Sub-Total:	**615,24**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		
0100000000-Recursos Ordinários		31.148,62
11.001.04.122.0030.1008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		140.000,00
	Sub-Total:	**171.148,62**
	Total Parcial Suplementado:	**531.076,40**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

05.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		100.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio a Consorcios Publicos		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		71.076,40
	Sub-Total:	**381.076,40**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.28.843.0026.2088.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado		
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00079/2021

Sub-Total:	**100.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**531.076,40**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 03, Maio de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 095/2021

DATA: 07/06/2021.

***SÚMULA:* CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Presidente do Con-

selho Municipal de Assistência Social, Senhor Jean Paulo Hilbig, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 16 e 20 de agosto de 2021, tendo o Tema Central: **ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 07 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jean Paulo Hilbig

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 080-2021 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 03-05-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00080/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELANDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01037/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 288.120,82 (Duzentos e oitenta e oito mil cento e vinte reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1037 de 14 de janeiro de 2021.

02.001-Gabinete do Prefeito

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		6.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		613,80
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		15.146,49
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**19.690,29**

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		3.113,99
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		2.679,60
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
04.001.20.606.0008.2062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		2.829,00
	Sub-Total:	**12.552,59**

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		12.333,36
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		63.162,78
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
05.001.26.782.0012.2031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		1.600,00
	Sub-Total:	**81.026,14**

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		57,38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00080/2021

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		1.534,02
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**5.521,40**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		5.268,62
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		6.908,91
	Sub-Total:	**12.177,53**

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		979,49
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		871,27
	Sub-Total:	**1.850,76**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		3.350,65
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		9.069,51
09.001.18.542.0024.2085.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		2.776,40
	Sub-Total:	**15.196,56**

09.002-Departamento de Assuntos Indigenas

09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		668,38
	Sub-Total:	**668,38**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		16.369,32
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0300000000-Recursos Ordinários		334,75
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		13.440,02
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		1.965,89
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
11.001.04.122.0028.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		650,00
11.001.04.131.0027.2090.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		18.111,95
11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	
0300000000-Recursos Ordinários		46.483,94

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00080/2021

11.001.28.843.0026.2088.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	
0300000000-Recursos Ordinários		5.841,40
11.001.28.843.0026.2089.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	
0300000000-Recursos Ordinários		8.470,66
	Sub-Total:	**115.597,93**

12.001-Gabinete da Secretaria

12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		642,79
	Sub-Total:	**642,79**

13.001-Gabinete da Secretaria

13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		290,30
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0300000000-Recursos Ordinários		2.095,43
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		190,00
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		280,00
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**6.785,73**

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		326,90
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0300000000-Recursos Ordinários		528,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		3.229,89
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
15.001.27.812.0032.2061.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		1.549,00
	Sub-Total:	**9.563,79**

16.001-Gabinete da Secretaria

16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		846,93
	Sub-Total:	**846,93**
	Total Parcial Suplementado:	**288.120,82**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00080/2021

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 03, Maio de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 081-2021 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO VINCULADO 03-05-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00081/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELANDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01037/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 142.923,71(Cento e quarenta e dois mil novecentos e vinte e tres reais e setenta e um centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1037 de 14 de janeiro de 2021.

05.001-Gabinete da Secretaria

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		2.730,00
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		45.682,58
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		52.437,49
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		12.833,06
	Sub-Total:	**113.683,13**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		800,00
	Sub-Total:	**800,00**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.306.0016.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.073,09
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.644,02
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		331,63
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0325000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		1.267,78
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0325000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		354,20
	Sub-Total:	**6.670,72**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.600,33
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.770,25
08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		2.778,18
08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0327076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		13.621,10
	Sub-Total:	**21.769,86**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00081/2021

Total Parcial Suplementado:	**142.923,71**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 03, Maio de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002-2021- 03-05-2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Poder Executivo Municipal de MARCELANDIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 1036 de 14 de Janeiro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

06.002-Fundo Municipal de Saude

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	25.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	25.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	150.000,00
Sub-Total:	**240.000,00**

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	150.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	30.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	80.000,00
Sub-Total:	**260.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**500.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

06.002-Fundo Municipal de Saude

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	25.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	35.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	180.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2021

	Sub-Total:	**240.000,00**
07.003-FUNDEB 40		
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		150.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		80.000,00
	Sub-Total:	**260.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**500.000,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 03, Maio de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

Emissão: 07/06/2021 10:48:15 Page 2 de 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AUTORIA: PODER EXECUTIVO LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

SÚMULA: *"ALTERA ARTIGO ART. 87 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 805/2012, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 87 da Lei Municipal nº 805/2012, de 17/09/2012, passa a ter a seguinte redação a partir 01/05/2021:

Parágrafo único. O Servidor municipal requisitado para exercer o cargo de Contabilista do PREVILÂNDIA fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R$ 1.500,00, (Um mil e quinhentos reais), reajustável nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 07 de junho de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AUTORIA: PODER EXECUTIVO LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Marcelândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio a **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA – ESCOLA ESPECIAL RENASCER**,regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03. 175.200/0001-73, com sede na Rua Domingos Martinis – Jardim Andressa Nº 540, Marcelândia - MT, 78.535-000.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados por exercício é de até **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3° - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura.

Art. 4º- Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária, vinculados à seguinte conta:

ORGÂO 07-Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE 001-Gabinete da Secretaria

FUNÇÃO 12 - Educação

SUBFUNÇÃO 367 – Educação Especial PROGRAMA 0015 – Gerenciamento Global da Educação.

AÇÃO 1117 - Apoio a APAE

REDUZIDO 296 -Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00 Contribuições

FONTE DE RECURSO – 0.1.01.000000 Receitas de Imposto de e de Transferência de Impostos - Educação

Art. 5º - A entidade beneficiária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vencidas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa Nº. 10-2009 Versão 01 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº. 087/2010, de 30 de novembro de 2.010.

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - A execução do termo de convenio a ser celebrado será a partir da data de assinatura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 07 de junho de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL N° 002/2021 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA – CMDCA/MARCELÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA unificada, a ser realizada em 18/07/2021, das pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares existentes neste município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015

1 – FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO:

1- Audieslhen Reinaldo Dos Santos

2- Darcy de Jesus Nogueira

3- Ezenilda Aguiar da Silva

4- Mauriçangela Lopes Ferreira

5- Marizete de Mattos Invitti

6- Marciana do Nascimento Pereira Ribeiro

7- Maria Aparecida da Silva Voos

8- Montes Dos Santos Amarnte.

2 - O PRAZO PARA QUALQUER CIDADÃO OU CIDADÃ, MAIOR DE 18 ANOS, IMPUGNAR QUALQUER DAS CANDIDATURAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR É DE 2 (DOIS) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

3 – AS IMPUGNAÇÕES, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, DEVERÃO SER PROTOCOLADAS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, SITUADA À RUA ARUANÃ 581, CENTRO, NESTA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT.

Marcelândia – MT, 08 de junho de 2021.

_____

PAMELA FERNANDES HARRES

PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA N° 10060 DE 01 DE ABRIL DE 2021

"ALTERA A PORTARIA N° 9026 DE 20 DE ABRIL DE 2021".

CONSIDERANDO os estudos levantamentos e dados já coletados, desde os anos 2015, sendo nestes constatados a existência de núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os princípios da administração pública sobre tudo da eficiência e da economicidade

Resolve alterar a portaria nº*9026, nos seguintes termos*;

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. …

Art. 2°. …

Art. 3…

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Das modalidades de REURB e do estudo socioeconômico

Art. 4°...

§ 1° Quanto a classificação coletiva do núcleo, será utilizado o acervo público e dados estatísticos já existes, sendo que considera-se:

I - …

II - ...

§ 2° Quando a classificação individual da unidade imobiliária integrante do núcleo objeto da REURB, será promovida atualização dos acervos e aplicação de coleta de dados em campo, sendo que considera-se:

I - ...

II - ...

§ 3° ...

I – ...

II – ...

III - ...

IV - ...

V – ...

VI – ...

VII - ...

§ 4° ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – ...

VI – ...

§ 5° Para emissão de parecer social a assistente social responsável em caso de dúvida poderá solicitar aos ocupantes cópias dos documentos comprobatórios referentes às informações prestadas tais como:

I - ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI - ...

Seção II

Das fases da REURB

Art. 5°. Instaurada a REURB por meio do Decreto n° 3.497/21 a tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana no âmbito municipal obedecerá, nos termos do art. 21 e seguintes do Decreto Federal n° 9.310/2018, às seguintes fases, sendo que por justificado interesse público, celeridade ou economicidade, os incisos I a V não precisam observar sequencia cronológicas, podem ter as ordens das fases alteradas:

I –...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

II -...

III – ...

IV - ...

V –...;

VI – ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

Seção III

Da composição de conflitos

Art. 6°. …

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. ...

Art. 8°. ...

Art. 9°. ...

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3637 DE 08 DE JUNHO DE 2021

"REESTRUTURA O PROGAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES DE AREAS PUBLICAS."

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o dever da administração em promover a integração direitos sociais e condições de vida adequadas, bem como dar função social a propriedade

visando promover um desenvolvimento ordenado e planejado, garantindo assim bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da lei nº 13.465, a ser observado pela administração pública, a ampliação do acesso à imóveis urbanizados pela população de baixa renda, devendo priorizar a manutenção dos cidadão no próprios núcleos urbano informal;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do processo de legitimação fundiária destas áreas.

CONSIDERANDO os estudos levantamentos e dados já coletados, desde os anos 2015, sendo neste constatados a existência de núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO a existência de programa de regularização fundiária, bem como existência de previsão orçamentaria.

CONSIDERANDO os acervos municipais de dados estatísticos sociais, ambientais entre outros.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam classificados como núcleos urbanos informais consolidados e ocupados predominantemente por população de baixa renda, anteriormente ao marco legal exigível, para todos os fins de direito, as localidade Linha do Horto Linha do Filão localizadas na ZP-008, com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito.

Art. 2º. Deverá ser adotado o procedimento previsto na Lei Nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para a legitimação fundiária dos imóveis localizadas nas áreas mencionadas no art. 1º.

Art. 3°. Deverá ser adotado o procedimento de legitimação fundiária, e este constituirá forma originaria de aquisição de direito real a propriedade.

Art. 4°. Serão benificiários do procedimento de Reurb de Interesse Social àquele que detiver em áreas públicas mencionadas no art. 1º unidade imobiliária e cumprir os requisitos legais, da lei 13.465 e decreto nº 9.310, dentre estes:

I - O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de outro de imóvel urbano ou rural;

II - O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de outro imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

Art. 5°. Caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária.

Art.6º. A secretaria de ação social deverá designar equipes para realizar in loco laudo de constatação de interesse social, verificação cadastral, para posterior emissão de parecer social.

Art. 7°. A secretaria de Meio Ambiente deverá realizar estudo técnico ambiental e urbanístico nos moldes da lei 13465/2017.

Art. 8°. O programa de regularização fundiária fica sobre a coordenação e organização da Procuradoria Municipal.

Art. 9°. Novos procedimentos de Reurb de Interesse Social (Reurb-S) deverão observar o disposto neste decreto.

Art. 10°. Nos casos omissos neste decreto deverá ser observado o procedimento previsto na Lei 13.465; bem como na necessidade de maiores regulamentações, estas serão expedidas por portarias e resoluções internas.

Gabinete do Prefeito Municipal, Matupá/MT, 08 de JUNHO de 2021.

Registre-se;

Publique-se.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 021/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: R R MACIEL E CIA LTDA - CNPJ: 19.235.717/0001-40 com valor total de R$ 155.718,00. Matupá – MT, 08 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 031/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de junho de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEX, REFRIGERANTES SALGADOS E CAFÉ COM LEITE A SEREM SERVIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ". A inserção das propostas será até as 10:00 horas do dia 23/06/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 064/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2021

PORTARIA Nº 335 DE 08 DE JUNHO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;** ***RESOLVE,*** **Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de** ***FÉRIAS,*** **para servidor ADALBERTO CANDIDO DA SILVA,** ***lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **AGENTE DE SAÚDE DE ENDEMIAS,** ***referente ao período aquisitivo de 03/02/2019 a 03/02/2020, para gozo a partir de 12/07/2021 conforme protocolo nº 2076/2021.*** **Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de** ***FÉRIAS,*** **para servidor CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA,** ***lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **AGENTE AMBIENTAL,** ***referente ao período aquisitivo de 03/02/2019 a 03/02/2020, para gozo a partir de 28/06/2021 conforme protocolo nº 2078/2021.*** **Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de** ***FÉRIAS,*** **para servidor EDSON BORGES DE LIMA,** ***lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de*** **BORRACHEIRO,** ***referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 01/04/2019, para gozo a partir de 28/06/2021 conforme protocolo nº 2080/2021.*** **Artigo 4º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS, para servidora JOANA ANGELICA DA SILVA FARIA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de** ***MEDICA*****, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 02/05/2021, para gozo a partir de 20/07/2021 conforme protocolo nº 2078/2021. Artigo 5º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS, para servidora MARCIELY BRITO DE SOUZA, lotada na Secretaria de saúde, no cargo de MEDICA,** ***referente ao período aquisitivo de 06/01/2020 a 06/01/2021, sendo 15 dias para gozo a partir de 05/07/2021 e 15 dias para gozo a partir de 09/12/2021 conforme protocolo nº 2077/2021.***

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de junho de 2021.*** **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N° 040/2021

EXTRATO CONTRATO N° 040/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 08/06/2021

VIGÊNCIA: 08/06/2021 A 8/12/2021, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL SAMUEL GREVE, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM A DEMANDA, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.

VALOR GLOBAL: **R$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS)**.

CONTRATADO: **RENATO DE ALMEIDA MACHADO,** PESSOA JURÍDICA, CNPJ N.º 33.590.804/0001-47.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 19 DE 07 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 19 DE 08 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, brasileira, portadora do RG no 12588310 SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque, n° 4.062, Bairro Jardim das Flores, Cidade Mirassol D'Oeste – MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA MARQUES FERNANDES, enfermeira, matrícula nº 11, CPF nº 286.386.168-99 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 040/2021** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a pessoa jurídica : **RENATO DE ALMEIDA MACHADO,** CNPJ N.º 33.590.804/0001-47, que tem como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com a demanda.

I – Designar o servidor KEYLA GABRIELA DA SILVA MENDES, técnica de enfermagem, matricula n° 49, CPF n° 044.444.871-35 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 08 de junho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA 022-2021-EDSON

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 000012 No dia 08 de Junho de 2021, no(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT , inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por Tulio Cezar Guimarães, portador do CPF n° 05106219612, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: EDSON FURQUIM ME CNPJ: 17.908.249/0001-00 Representante: EDSON FURQUIM Telefone: (65) 3634-7428 Email: kalquimika@hotmail.com Endereço: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO 545, VERDÃO, 545 - CIDADE ALTA, Cuiabá - MT - 78030-298 Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário Valor Total 2 CLORO DE PASTILHA DUOTAB 75T/25F 300,00 KG Hidroall cx 21 kg R$ 67,00 R$20.100,00 4 REAGENTES DPD EM PASTILHA PARA ANÁLISE DE CLORO (CAIXA COM 1000). DISSOLUÇÃO ULTRA RÁPIDA. 5,00 CAIXAS Lamotti1000 Cx 1000 R$ 1.100,00 R$5.500,00 5 REAGENTES SPANDS LIQUIDO (FRASCO DE 500 ML) 10,00 FRASCO dinamica Frasco 500ml R$ 99,00 R$990,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 08/06/2022 , a contar do dia 08/06/2021 . PRODUTOS QUIMICOS A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT 07.745.657/0001-27 EDSON FURQUIM ME 17.908.249/0001-00

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
A T O - Nº 005/2021

A T O - Nº 005/2021

O Vereador **ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado De Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas, fundamentado no Art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para o Biênio 2021/2022, conforme segue:

Presidente – Vitória Ferreira Ávila - PSD

Vice-Presidente – Láercio Alves Pereira - PSL

Secretário – Fransuelo Ferrai dos Santos - REP

Art. 2º - A comissão reunir-se-á toda terça-feira as 11:00 horas.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário em especial o Ato nº 001/2021.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
A T O - Nº 006/2021

A T O - Nº 006/2021

O Vereador **ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado De Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas, fundamentado no Art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos para o Biênio 2021/2022, conforme segue:

Presidente – Fransuelo Ferrai dos Santos - REP

Vice-Presidente – Romeu Antonio Teixeira da Rocha - PSB

Secretário – Laércio Alves Pereira - PSL

Art. 2º - A comissão reunir-se-á toda terça-feira as 11:00 horas.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário, em especial o Ato nº 002/2021.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 334/2021

PORTARIA N. 334 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a Decisão Liminar deferida nos autos sob nº 1002122-55.2020.8.11.0011,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência JUNHO/2021, constantes do quadro abaixo a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
1721	ANDREIA ALVES DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE	C-04
1249	BRUNO PEREIRA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	B-05
1725	FRANCISMARA BARROS DE LIMA	MONITOR DE CRECHE	C-04
1248	LUCIA AMARAL LINS DA SILVA	MERENDEIRA	C-05

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de junho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA 021-2021-SABARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 000012 No dia 08 de Junho de 2021, no(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT , inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por Tulio Cezar Guimarães, portador do CPF n° 05106219612, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A CNPJ: 12.884.672/0004-39 Representante: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A Telefone: (19) 3455-8900 Email: licitacao@gruposabara.com Endereço: R VP -, SN - DIST AGROIN-DAIA, Anápolis - GO - 75133-590 Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário Valor Total 1 CLORO GASOSO , 7.500,00 KG Unipar Carbocloro Unipar Carbocloro R$ 18,50 R$138.750,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 08/06/2022 , a contar do dia 08/06/2021 . PRODUTOS QUIMICOS A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT 07.745.657/0001-27 SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A 12.884.672/0004-39

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 39/2021** –Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO. **AMPLA PARTICIPAÇÃO.** OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas**: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **21/06/2021 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 09/06/2021.

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 14/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 09/06/2021** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO de 105.000 km do veículo Fiat Ducato de placa RAK 6021. Empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/0001-13 - Valor total: R$2.120,71 (dois mil cento e vinte reais e setenta e um centavos) e REVISÃO de 100.000 km do veículo Micro Ônibus Volkswagen de placa QCC9B32. Empresa: M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS, CNPJ 07.811.058/0001-64 - Valor total: R3.154,08 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos) M. D'Oeste, 09/06/2021. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº. 322/2021

PORTARIA Nº. 322/2021.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Sidnei Francisco de Melo**, servidor público EFETIVO deste município."*

O Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Mirassol D'Oeste pelo servidor EFETIVO ***Sr. Sidnei Francisco de Melo***, portador da cédula de identidade RG nº 3053944-7 SESP/MT e do CPF n.º 450.001.409-82, matrícula nº 3201, equivalente a 2.855 (dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco) dias líquidos, ou seja, 07 (sete) anos e 10 (dez) meses, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 12001040.1.00223/21-8, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 31 de maio de 2021.

_____

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

_____

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03/2021

Modalidade: DISPENSA nº 03/2021, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CADASTROS E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DE 02 JAZIDAS DE CASCALHO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, QUANTO A NECESSIDADE DO MATERIAL (CASCALHO) QUE ATENDEM AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO E DO CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**. **Favorecido: BIOMAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 14.445.301/0001-33. **Valor Global**: R$ **32.974,01 (Trinta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e um centavo).Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso I da Lei 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 03/2021, em consonância com o parecer jurídico n° 082/2021.

Nobres, 08 de Junho de 2021.

Micael Miqueias Calisto

Presidente da CPL

DECRETO N.º 057/2021

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ADELZIRA DA SILVA	C/1	C/2
EVA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	B/1	B/2
JACIRA FRANCISCA CORREA	B/1	B/2
LEUNICE PEREIRA DOS SANTOS	B/1	B/2
ROSILENE APARECIDA DA SILVA	C/1	C/2
SANDRO JOSÉ MODESTO	C/2	C/3

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 02 de junho de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 09/2021

Modalidade: DISPENSA nº 09/2021, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE LICITAÇÕES PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021, PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NO TERMO DE REFERENCIA E ASPECTOS RELACIONADOS ÀS CONTRATAÇÕES E FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**. **Favorecido: LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n° 27.199.161/0001-02. **Valor Global**: R$ **7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 09/2021, em consonância com o parecer jurídico n° 079/2021.

Nobres, 08 de Junho de 2021.

Micael Miqueias Calisto

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 964/2021

LEI nº 964/2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Saldo do Exercício Anterior à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir, no exercício financeiro de 2021, Crédito **Adicional Especialpor Superávit do Exercício Anterior** no valor de R$ 73.000,00(setenta e três mil reais),valor este referente ao Saldo de Exercício Anterior,Fonte 100, conta bancária 51.813-1 (PMNSL-IPVA) e R$ 173.895,89 (centro e setenta e três oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) valor este referente aos Saldos de Exercício Anterior,Fonte 100(EXTRAÇÃO MINERAL-CEFEM), conta bancária 36.576-9. Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Criar dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: GESTÃO DAS FINANÇAS

02.004.04.122.0002.2092.0000– **AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO**				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	0100	Estadual	73.000,00	73.000,00
SOMA			73.000,00	73.000,00

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

02.006.08.122.0090.2025.-Atividades Assistenciais CEFEM				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	0100	Federal	173.895,89	173.895,89
SOMA			173.895,89	173.895,89

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do Governo Federal e Estadual conforme descrito em cada artigo dessa Lei.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Junho de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 963/2021

Lei nº 963/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silmar de Souza Gonçalves Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são lhe conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais as metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2022 compreendendo:

I – as prioridades e metas de administração pública municipal;

II – as diretrizes gerais para a Lei Orçamentária Anual;

III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2022, que compreendem:

§ 1º. É também, parte integrante da presente lei o ANEXO II, metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:

I – Demonstrativos das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes,

I – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

II – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciários;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessários observar as metas e prioridades contidas no Plano Plurianual e o Anexo I desta lei.

§ 2º. Sempre que possível inserir nos programas de investimentos as prioridades elencadas no Orçamento Participativo.

§ 3º. Os projetos e atividades constantes da Lei de Orçamentária Anual para ano de 2022 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e o estabelecido nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º. O projeto de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia instituída e mantida pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 1º. O Poder Legislativo e a autarquia instituída e mantida pelo Poder Público Municipal encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal, até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 2º. Os programas de trabalhos do Poder Legislativo das autarquias instituída e mantida pelo Poder Público Municipal constituir-se em um órgão especifico para cada orçamento.

§ 3º. A receita própria da autarquia instituída e mantida pelo Município será incluída na receita geral do Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

§ 4º. A consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tomando por base a estimativa de receita por fonte estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual constarão entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente a área da educação, como merenda escolar, transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola, do FUNDEB e outros.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional nº 29.

III – dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitado em julgado.

Art. 6º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pelo Art. 29A da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

Art. 7º Nos projeto de Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I – Para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

II – Para remanejamento de dotações de um órgão para outro;

III – Para criação e ou remanejamento da fonte de receita dentro do mesmo órgão;

VI – Para utilização de reserva contingência.

Art. 8º Na programação dos investimentos pela Administração Publica Municipal, direta e indireta, será observado os seguintes critérios:

I - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

II - A programação de novos projetos não poderá ser à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III - A programação de novos projetos de investimentos deverá ter à programação de execução dentro do exercício;

IV – O pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

V – O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de credito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art. 9. Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta a remanejar e ou abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte) por centro da despesa orçada, a ser fixada na Lei Orçamentária Anual, e 20% (vinte) por cento créditos adicionais suplementares para fontes de recursos.

I - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a efetuar realocação de fonte de recursos, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual citado no Artigo 6ºn desta Lei

Art. 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados abertos com a sanção, publicação de respectiva Lei e do respectivo Decreto.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais, utilizando excesso de arrecadação, antes de ocorrer o referido excesso, só poderá ser aberto, caso haja superávit no exercício anterior ou estimativa de receita ocorrida no exercício atual, bem como a sua tendência.

§ 4º. Os créditos adicionais poderão ser abertos, conforme determina o acordo do TCE/MT, para execução de obras e serviços, através de convênios acordos ou ajustes com órgão da esfera estadual e federal.

§ 5º. Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição Federal.

§ 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Para os fins do cumprimento do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou seja o valor mínimo para aquisição sem processo licitatório.

Art. 12. Deverá haver um equilíbrio entre receita e a despesa para o Exercício Financeiro de 2022, orientado no que segue:

I – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional ás reduções efetivas;

III – Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta de lixo, à iluminação pública, gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

Art. 13. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituído pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder legislativo, conforme o capitulo do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV – Estejam previsto nesta Lei;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

Art.16. Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterá, necessariamente, dotação orçamentária destinada à Reserva de Contingência, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, limita até 2% (dois ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observada lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Para efeito do disposto no artigo 151 da Lei orgânica, fica estabelecida que:

I – As despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da autarquia municipal serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a política de ganho real, a ser estabelecida pelo Executivo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras “a” e “b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, devendo ser observados os limites constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 19. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoa a qualquer titulo, observando os Artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdências do Município e da União, bem como aumento da receita corrente liquida por meio de incremento das ações fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. Se a dívida consolidada liquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser reconduzida nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A previsão das despesas com juros encargos e amortizações da dívida deverá considerar as operações de credito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Liquida para as despesas com juros.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará à Secretária de Finanças, até o dia 1º de junho de 2021 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art.100 parágrafo1º da Constituição Federal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA.

Art. 24. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 25. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da proposta orçamentária, e que só poderão entrar em vigor no exercício seguinte.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Na previsão da receita serão consideradas as alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 27. É vedada consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Livramento, 08/06/2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

Processo: 001542/2021

Assunto: ***Contratação de empresa especializada em serviços e fornecimento de divisórias para atender a necessidade da secretaria de Assistência Social deste Município, conforme quantidades e descrições contidas neste termo de referencia..*** TR 08/2021.

RECONHCEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação **nº 42/2021,** para ***Contratação de empresa especializada em serviços e fornecimento de divisórias para atender a necessidade da secretaria de Assistência Social deste Município, conforme quantidades e descrições contidas neste termo de referencia..*** TR 08/2021. Sendo o valorapresentadode**R$ 11.870,00(onze mil, oitocentos e setenta reais).**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec Assist. Social	Estadual	02027 – Manutenção APOIO A PESSOA IDOSA - API	224	33.90.39.00	143	**R$ 11.870,00**

TOTAL R$ 11.870,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 11.870,00(onze mil, oitocentos e setenta reais), e**m favor da **COMPATIVEL COMERCIO DE MATERIAIS E PAPELARIA LTDA CNPJ: 28.372.398/0001-06,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 08/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº001542/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 08 de Junho de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 06.2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 06. 2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 022/2021** do dia 19 de Janeiro de 2021, **TORNA** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 06/2021**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8. 538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma, reconstrução, construção e manutenção de pontes de madeira (incluindo mão de obra e material) **no Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme quantidades e especificações descritas no item 4.1.1 do TR – ANEXO- I.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 10 de junho de 2020, às 10:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23 de junho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23 de junho de 2020, às 09:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 23 de junho de 2020, às 10:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 01 de junho de 2021.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 22/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021

CONTRATADA:**AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**

CNPJ sob nº **09.237.525/0001-10**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE MOTORES ELETRICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBALde **R$ 4.328,10 (quatro mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos).**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

***JONECI DA SILVA*,** Agente Operacional, portador do CPF 589.095. 166-15, matricula 92.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato Nº 076/ 2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **NEIVA DA SILVA OTENIO OLIVEIRA LTDA**, tendo como objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA) ACIMA DE 140HP, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: AS DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS FICAM A CARGO DO CONTRATADO; A MAQUINA DEVERA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE POR PERÍODO**

INTEGRAL, DURANTE O TEMPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS. POR OUTRO LADO, AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FICAM A CARGO DA CONTRATANTE. com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 046.869.371-83, matricula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a *Portaria nº 204/2020* de 08 de julho de 2020. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 21/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de junho de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de fiscalização, portador do CPF 014.704.271.25, matricula 4138.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 075/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor**: LISBOA & CIA LTDA,**

tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 130-6 ANO/MODELO 2019/ 2019 SERIE B10691 MOTOR 574481 Nº INDENTIFICACAO: KMTPC202CKBB10691, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES,** conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2020.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, CHEFE DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO-CONTROLE DE PATIO, portador do CPF 046.869.371. 83, matricula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de junho de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021

CONTRATADA:**KEYTIANE DA SILVA MOROSINI**

CNPJ sob nº **30.149.075/0001-08**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAIS, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT.

VALOR GLOBALde **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2021

CONTRATADA: **REFRIGERACAO BANDEIRANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ sob nº **05.981.083/0001-60**

OBJETO: na **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE MOTORES ELETRICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

Valor total de **R$ 5.942,80 (cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021

CONTRATADA:**CPS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**

CNPJ sob nº **33.181.598/0001-11**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR GLOBALde **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO - Nº 007/2021

NOTIFICAÇÃO - Nº 007/2021

A Prefeitura de Nova Brasilândia - MT, vêm através deste documento NOTIFICAR a empresa JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELLI - EPP, CNPJ: 28.211.328/0001-76, a qual possui vínculo contratual de nº 076/2019, sendo o objeto de contrato a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município. A empresa contratada não preza pela execução de um trabalho técnico, eficiente e digno de uma empresa de qualidade. Obras públicas são financiadas com recursos oriundos da população, dos impostos coletados de trabalhadores honestos. Jamais devemos tratar uma obra pública com o descaso que está sendo tratado pela empresa contratada JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELLI - EPP, CNPJ: 28.211.328/0001-76. Das seis notificações que foram enviadas, nenhuma foi atendida, sendo que estamos com problemas na obra desde 18 de março de 2020, mais de um ano que a empresa contratada ignora seu dever na execução do Contrato 076/2019. Diante da incompetência técnica e falta de ética ao cumprimento do Contrato 076/2019, a Prefeitura de Nova Brasilândia – MT concede o prazo final de 5 dias úteis para a resolução de todas as pendências listadas nesta Notificação 007/2021, caso contrário será executada a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multas e declarando a inidoneidade da empresa contratada e suspensão no direito de licitar, como rege a Cláusula Nona – Das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 141/GP/PMNG/2021, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre Gabarito das Provas Objetivas**.**

II. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas 0 definitivo, após análise dos recursos.

III. Divulgar o Resultado Parcial.

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita (MT), 07 de Junho de 2021.

JOSÉ LAIR ZAMONER - Prefeito Municipal

IDIANES TERESINHA MACHADO - Presidente da Comissão

LUCIANE REGINA DE SOUZA - Secretária da Comissão

SANDRA CRISTINA DALPRAI - Membro da Comissão

RAQUEL LINHARES DE OLIVEIRA - Membro da Comissão

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, RESOLVE:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas**.**

II. Divulgar oGabarito das Provas Objetivas, após recursos.

III. Divulgar o Resultado Parcial.

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2021, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita (MT), 07 de Junho de 2021.

JOSÉ LAIR ZAMONER - Prefeito Municipal

RAQUEL LINHARES DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão

NATALIA KAROLINA COELHO DA SILVA - Secretária da Comissão

WELITON RODRIGO DENTE - Membro da Comissão

ROSANGELA DE SOUZA LOVISON - Membro da Comissão

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001.2021 - COMPLEMENTAR 008 - PARECER RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2021 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES **RECURSOS Resultado Divulgação do Gabarito Provisório** NOME SITUAÇÃO DISCIPLINA QUESTÃO RESPOSTA DAIANE DOS SANTOS DEFERIDO Português 5 Recurso Procedente: Questão anulada -Definição de Guaiar - Classe gramatical:verbo intransitivo e verbo transitivo direto - Tipo do verbo guaiar:regular -Separação silábica:guai-ar – Fonte:https://www.dicio.com.br/guaiar/ -Definição de Sublinhar - Classe gramatical:verbo transitivo direto - Tipo do verbo sublinhar:regular -Separação silábica:sub-li-nhar - Definição de Brotoeja - Classe gramatical:substantivo feminino - Separação silábica: bro-to-e-já - Plural:brotoejas -https://www.dicio.com.br/brotoeja/ -Definição de Pterossauro - Classe gramatical: adjetivo e substantivo masculino - Separação silábica: pte-ros-sau-ro - https://www.dicio.com.br/pterossauro/IONE DIAS ANDRADE DEFERIDO Português 5 Recurso Procedente: Questão anulada -Definição de Guaiar - Classe gramatical:verbo intransitivo e verbo transitivo direto -Tipo do verbo guaiar:regular -Separação silábica:guai-ar –Fonte:https://www.dicio.com.br/guaiar/ -Definição de Sublinhar - Classe gramatical:verbo transitivo direto -Tipo do verbo sublinhar:regular -Separação silábica:sub-li-nhar - Definição de Brotoeja - Classe gramatical: substantivo feminino - Separação silábica: bro-to-e-já-Plural:brotoejas-https://www.dicio.com.br/brotoeja/ - Definição de Pterossauro-Classe gramatical: adjetivo e substantivo masculino -Separação silábica: pte-ros-sau-ro-https://www.dicio.com.br/pterossauro/Página 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001.2021 - COMPLEMENTAR 008 - RESULTADO PARCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2021 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES **RESULTADO PARCIAL - PROVAS OBJETIVAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0000900 FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA 20,00 10,00 8,00 30,00 68,00 13/02/1991 0000890 GABRIELA VEDANA - - - - - 17/06/19970001690 GEOVANA APARECIDA MIGUEL 20,00 15,00 8,00 12,00 55,00 12/05/1985 0001770 JEISLAINE SUSENA CORREA MACHADO 15,00 10,00 4,00 0,00 29,00 22/10/1994 0000490 NATHALLY DA SILVA MENDES 10,00 5,00 12,00 12,00 39,00 27/04/200 10000740 QUESIA DOS SANTOS 25,00 15,00 12,00 18,00 70,00 27/12/1991 0001370 SAMARA FERREIRA DE SOUZA - - - - - 20/03/2021 0001830 TATIANE CARDOSO DE FREITAS - - - - - 10/06/1991 0001840 VANESSA SILVA LIMA PRZNISKA 15,00 0,00 4,00 0,00 19,00 09/04/2001 **AGENTE DE ENDEMIAS INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0000130 ALINE DA SIVA ROCHA 10,00 10,00 4,00 18,00 42,00 17/02/1995 0000060 ANDERSON ALVES MARTINS 10,00 5,00 8,00 6,00 29,00 11/01/1999 0001140 BRUNA DE SOUZA CRUZ 15,00 10,00 4,00 12,00 41,00 28/10/1991 0001500 BRUNA NERVIS FREITAS - - - - - 27/05/1996 0001480 CARLA DE OLIVEIRA PORTO - - - - - 03/03/2000 0001400 CASSIANE GRANDO BISPO 15,00 10,00 4,00 30,00 59,00 12/05/1995 0000470 DAIANE DOS SANTOS 15,00 15,00 12,00 12,00 54,00 12/05/1996 0000700 HENRIQUE DE SOUZA LABRES 15,00 10,00 12,00 18,00 55,00 06/11/1999 0001810 IGOR DE OLIVEIRA GABRIEL 5,00 5,00 4,00 12,00 26,00 27/11/2001 0000090 IONE DIAS ANDRADE 10,00 20,00 12,00 24,00 66,00 08/11/1994 0000340 KELEN FERREIRA DE LIMA - - - - - 09/05/2001 0001590 KLEBERSON TRINDADE DOS PASSOS 20,00 15,00 8,00 18,00 61,00 22/11/2002 0001320 PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA - - - - - 13/05/1990 0001700 THAYNA MIGUEL GONÇALVES 5,00 15,00 4,00 0,00 24,00 07/10/2002 Página 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, RESOLVE:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas**.**

II. Divulgar o Gabarito Definitivo.

III. Divulgar o resultado parcial das provas objetivas.

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita (MT), 07 de Junho de 2021.

JOSÉ LAIR ZAMONER - Prefeito Municipal

RAQUEL LINHARES DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão

NATALIA KAROLINA COELHO DA SILVA - Secretária da Comissão

WELITON RODRIGO DENTE - Membro da Comissão

ROSANGELA DE SOUZA LOVISON - Membro da Comissão

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 - PSS Nº 002/2021 - RESULTADO PARCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 002/2021 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES **RESULTADO PARCIAL - PROVAS OBJETIVAS ENFERMEIRO INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0000060 BRYAN BOSCHETTI BUENO 15,00 15,00 4,00 24,00 58,00 01/03/19960000030 JULIANA PAULA PRZNISKA 15,00 15,00 12,00 12,00 54,00 29/06/1985 **FISIOTERAPEUTA INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0000050 WENDELL OLIVESKI VILALVA 5,00 15,00 0,00 18,00 38,00 17/01/1994 **TÉCNICO EM ENFERMAGEM INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0000100 JULIANA DE SOUZA FERNANDES 5,00 10,00 4,00 12,00 31,00 17/10/19880000020 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA 10,00 20,00 8,00 18,00 56,00 29/09/19780000090 MARTA TERESINHA PIT 10,00 15,00 12,00 18,00 55,00 22/02/1964 Página 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO AO EDITAL COMPLEMENTAR 008- PSS 01.2021 - RESULTADO PARCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2021 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES **RESULTADO PARCIAL - PROVAS OBJETIVAS AUXILIAR DE SERVI-**

ÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC. 0001910 ANA PAULA COELHO SOARES 20,00 5,00 8,00 12,00 45,00 01/03/19960000450 ARIANE DA SILVA GOMES 25,00 20,00 16,00 18,00 79,00 25/07/2000 0001280 CLEUSA SAUSEN BRUM - - - - - 01/04/1983 0000860 DÉBORA FABIANE FERREIRA DOS SANTOS 25,00 5,00 8,00 18,00 56,00 10/08/1996 0001160 LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA - - - - - 20/11/1991 0000800 LOYSE MARILIMA RAPOSO - - - - - 24/07/1997 0001000 MILENA BERNARDO CAIONI - - - - - 18/05/1998 0000350 PATRICIA SILVA VIEIRA 15,00 10,00 12,00 18,00 55,00 03/05/1979 0001550 RUTE DOMICIANA - - - - - 23/03/1978 **CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0000770 EDER MIRANDA - - - - - 20/05/1989 0001610 JANE CARVALHO BERNARDO CAIONI - - - - - 15/05/1975 0000260 JEFERSON REICHERT - - - - - 27/04/1988 0000930 LUAN JOSÉ HENDGES - - - - - 19/03/1997 **ENCANADOR - SAAE INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0000170 FÉLIX GABRIEL DOS SANTOS - - - - - 03/05/1997 0001790 GREGORIO LICHAK - - - - 09/06/1973 **MECÂNICOINSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0000100 ALISON DALLANORA HENRICH - - - - - 13/03/1996 0000040 EDUARDO ZARTH MARSANGO 10,00 10,00 8,00 18,00 46,00 07/03/1998 0001450 JANILSON LUIZ DE SOUZA - - - - - 29/10/1975 0000910 TARCÍSIO DA SILVA - - - - - 31/07/1982 0000190 VANDERSON MARTIMIANO 20,00 15,00 12,00 18,00 65,00 17/11/1995 0001620 WUILLIAN MATEUS LICHAK - - - - - 07/12/1998 **MOTORISTA VEÍCULO I - VEÍCULO GRANDE - CNH "D"INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0001260 ALBERI CAMPOLIN DE MOURA 15,00 0,00 4,00 6,00 25,00 02/12/1984 0000290 CIDINEIS DE OLIVEIRA SOUZA 10,00 5,00 8,00 12,00 35,00 10/04/1968 0000050 REINALDO BRATTFICHER DE SOUZA 15,00 10,00 8,00 12,00 45,00 13/07/1991 **ODONTÓLOGOINSCRIÇÃO NOME POR MAT CG ESP NOTA FINAL NASC.** 0000110 FELIPE AUGUSTO GIACOMELLI 10,00 15,00 8,00 12,00 45,00 12/02/1998 Página 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO AO EDITAL COMPLEMENTAR 004 - PSS 002.2021- RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 002/2021 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES **RECURSOS Resultado Divulgação do Gabarito Provisório** INSCRIÇÃO NOME SITUAÇÃO DISCIPLINA QUEST ÃO DETALHES RESPOSTA 100 JULIANA DE SOUZA FERNANDES DEFERIDO Português 5 A questão 5 pede para marcar a alternativa correta, no entanto o gabarito trouxe como correta a resposta B) que dentre as 4 alternativas é a única incorreta, a divisão silábica da palavra está errada.A questão deve ser anulada, pois leva o candidato a marcar uma das alternativas cuja separação das sílabas esteja correta, visto que a questão pede a alternativa CORRETA, onde deveria pedir a INCORRETA já que a resposta é a B Recurso Procedente: Questão anulada - Definição de Guaiar -Classe gramatical: verbo intransitivo e verbo transitivo direto-Tipo do verbo guaiar:regular-Separação silábica:guai-ar–Fonte:https://www.dicio.com.br/guaiar/ - Definição de Sublinhar -Classe gramatical:verbo transitivo direto -Tipo do verbo sublinhar:regular -Separação silábica:sub-li-nhar -Definição de Brotoeja - Classe gramatical:substantivo feminino-Separação silábica:bro-to-e-já-Plural:brotoejas-https://www.dicio.com.br/brotoeja/ - Definição de Pterossauro -Classe gramatical: adjetivo e substantivo masculino -Separação silábica: pte-ros-sau-ro-https://www.dicio.com.br/pterossauro/20 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA DEFERIDO Português 5 A questão 05) de português é passível de anulação, pois houve uma má formulação da pergunta que induz o candidato ao erro. O teor da questão diz: "Com base na divisão silábica, assinale a alternativa correta"conforme o gabarito divulgado a alternativa correta seria a B) bro-toe-ja,no entanto, a separação das sílabas da alternativa B) é incorreta, visto o certo seria bro-to-e-ja. Quanto as demais alternativas A) C) e D) todas estão corretas.Dessa forma, como é solicitado assinalar a alternativa correta, o candidato é induzido ao erro em assinalar qualquer uma das alternativas cuja a divisão silábica está correta. Sendo assim, a questão 5) deve ser anulada, visto que a questão deveria pedir qual a alternativa INCORRETA.Recurso Procedente: Questão anulada - Definição de Guaiar -Classe gramatical: verbo intransitivo e verbo transitivo direto-Tipo do verbo guaiar:regular-Separação silábica:guai-ar–Fonte:https://www.dicio.com.br/guaiar/ - Definição de Sublinhar -Classe gramatical:verbo transitivo direto -Tipo do verbo sublinhar:regular -Separação silábica: sub-li-nhar -Definição de Brotoeja - Classe gramatical:substantivo feminino-Separação silábica: bro-to-e-já-Plural:brotoejas-https://www.dicio.com.br/brotoeja/ - Definição de Pterossauro -Classe gramatical: adjetivo e substantivo masculino -Separação silábica: pte-ros-sau-ro-https://www.dicio.com.br/pterossauro/Página 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO AO EDITAL COMPLEMENTAR 004 - PSS 002.2021 - GABARITO DEFINITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 002/2021 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES **GABARITO OFICIAL - APÓS ANÁLISE DE RECURSOS** ENFERMEIRO 01: A 02: A 03: C 04: A 05: A 06: B 07: D 08: A 09: B 10: C11: C 12: A 13: C 14: D 15: C 16: C 17: A 18: D 19: A 20: C FISIOTERAPEUTA 01: A 02: A 03: C 04: A 05: A 06: B 07: D 08: A 09: B 10: C11: C 12: A 13: C 14: D 15: C 16: D 17: C 18: D 19: A 20: C TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01: A 02: C 03: A 04: A 05: Anulada 06: D 07: A 08: B 09: C 10: B 11: A 12: A 13: B 14: D 15: C 16: C 17: C 18: C 19: A 20: B Página 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO AO EDITAL COMPLEMENTAR 008 - PSS 01.2021 - GABARITO DEFINITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2021 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES **GABARITO OFICIAL** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL 01: B 02: C 03: C 04: A 05: D 06: C 07: A 08: C 09: D 10: B 11: B 12: C 13: D 14: B 15: D 16: A 17: B 18: B 19: A 20: D CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL 01: A 02: A 03: C 04: A 05: A 06: B 07: D 08: A 09: B 10: C 11: C 12: A 13: C 14: D 15: C 16: A 17: C 18: B 19: B 20: D ENCANADOR - SAAE 01: B 02: C 03: C 04: A 05: D 06: C 07: A 08: C 09: D 10: B 11: B 12: C 13: D 14: B 15: D 16: D 17: A 18: B 19: D 20: C MECÂNICO 01: B 02: C 03: C 04: A 05: D 06: C 07: A 08: C 09: D 10: B 11: B 12: C 13: D 14: B 15: D 16: B 17: C 18: A 19: B 20: B MÉDICO 01: A 02: A 03: C 04: A 05: A 06: B 07: D 08: A 09: B 10: C 11: C 12: A 13: C 14: D 15: C 16: D 17: C 18: A 19: A 20: C MOTORISTA VEÍCULO I - VEÍCULO GRANDE - CNH "D" 01: B 02: C 03: C 04: A 05: D 06: C 07: A 08: C 09: D 10: B 11: B 12: C 13: D 14: B 15: D 16: B 17: C 18: A 19: D 20: B ODONTÓLOGO 01: A 02: A 03: C 04: A 05: A 06: B 07: D 08: A 09: B 10: C 11: C 12: A 13: C 14: D 15: C 16: A 17: A 18: B 19: A 20: C Página 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001.2021 - COMPLEMENTAR 008 - GABARITO DEFINITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2021 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES **GABARITO OFICIAL** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 1201: A 02: C 03: A 04: A 05: Anulada 06: D 07: A 08: B 09: C 10: B 11: A 12: A 13: B 14: D 15: C 16: C 17: A 18: C 19: A 20: B AGENTE DE ENDEMIAS 01: A 02: C 03: A 04: A 05: Anulada 06: D 07: A 08: B 09: C 10: B 11: A 12: A 13: B 14: D 15: C 16: B 17: B 18: C 19: B 20: D Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2021

PORTARIA Nº 139/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 020/2005 e 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Reconduzir a partir de 08/06/2021, a** servidora **EDINA DA SILVA, matrícula 583,** ao cargo de **Agente de Serviços Gerais,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o Artigo 150, § III da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 28/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 28/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 28/2021.

ABERTURA: 21 de junho de 2021 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:10 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de fluídos e óleos lubrificantes para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 08 de junho de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2021

PORTARIA Nº 138/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 08/06/2021,** o servidor**JONAS BATISTA DE SOUTO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 21216177 SEJSP/MT e do CPF. n.º 018.005.501-11, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros no município de Conquista D'Oeste-MT, do cargo em provimento efetivo de ***MOTORISTA NIVEL II.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as **portarias n° 179/2015 de 19/08/2015 e termo de posse nº 077/2015 de 19/08/2015**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês junho de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/2021

PORTARIA Nº 133/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Revogar a portaria 171/2015 de 16/07/2015 a partir de 31/05/2021, que designou a servidora DANIELE MENEZES SOUZA,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Vacarias, Bairro Centro, portadora do RG 1802023-2 SSP/MT e CPF 017.717.511-77, concursada no cargo de Secretária Escolar, conforme Portaria 109/2008 de 15/07/2008 e Termo de Posse 030/2008 de 15/07/2008 residente e domiciliada neste município, do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 171/2015 de 16/07/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês maio de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 20/2021

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 20/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Aquisição de duas (02) impressoras para atender as necessidades da Escola Getúlio Vargas do município de Nova Lacerda - MT. Favorecida: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA R$ 5.798,00 (Cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 08 de junho de 2021

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 021-2021

EXTRATO DO CONTRATO 021-2021

Texto:

CONTRATO N°021/2021 – ASS- 11/05/2021 –Vcto – 31/12/2021. - Vlr- R$ 5.740,00.

Contratada (o): **STARTUP SIX TRATAMENTO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ**: 29.361.449/0001-67**.

OBJ: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO ONLINE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**.

NOVA MARILANDIA – MT, 09 DE JUNHO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 020-2021

EXTRATO DO CONTRATO 0020-2021

Texto:

CONTRATO N°020/2021 – ASS- 05/05/2021 –Vcto – 31/07/2021. - Vlr- R$ 205.000,00.

Contratada (o): **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 30.260. 583/0001-04.

OBJ:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**

NOVA MARILANDIA – MT, 09 DE JUNHO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 022-2021

Texto:

CONTRATO N°022/2021 – ASS- 24/05/2021 –Vcto – 31/12/2021. - Vlr- R$ 31.500,00.

Contratada (o): **L. A. GOMES**, inscrita no **CNPJ -30.507.777/0001-08**.

OBJ: **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHENHARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**.

NOVA MARILANDIA – MT, 09 DE JUNHO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2021

Título:

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2021

Texto:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO**

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA, inscrita no 00.839.039/ 0001-05

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 28/05/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO 006/2021 SRP 006/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO 006/2021 SRP 006/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Data da realização: 02/06/2021

Licitantes Vencedores

MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ: 14.301. 827/0001-40, ficou 1° classificada nos itens 08, 09, 11, 17, 19, 26, 27, 30, 36, 39, 42, 43, 46, 52, 62, 69, totalizando um valor de R$ 40.886,50.

R. DA SILVA CHAVES, CNPJ 17.969.894/0001-25, ficou 1° classificada nos itens: 03, 04, 06, 10, 14, 20, 21, 25, 32, 37, 40, 44, 47, 48, 49, 50, 61, 63, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 74, totalizando um valor de 37.427,50.

T. S. MIRANDA MERCADO EIRELI ME, inscrita sob CNPJ 14.88.194/ 0001-18, 1° classificada nos itens: 01, 02, 05, 07, 12, 13, 15, 16, 18, 22, 23, 24, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 38, 41, 45, 51, 53, 54, 55, 56, 64, 67, 73, totalizando um valor de R$ 49.800,60.

Totalizando o valor de R$ 128.114,60

NOVA MARILANDIA - MT, 02/06/2021

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
OITAVO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020. PREGÃO PRESENCIAL 015/2020.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA**, inscrito no CNPJ 17.897.642.0001.38, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR OLIVEIRA PINTO** portador do CPF/MF n.º 355.801. 860-53, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 030/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 015/2020, ajustam e celebram o presente

Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93,com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL BS500 TRR – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND APÓS REAJUSTE	VALOR TOTAL APÓS REEQUILIBRIO
01	LITRO	492.000	**ÓLEO DIESEL BS500 TRR**	R$ 4,31	R$2.120.520,00	R$ 4,57	R$ 2.248.440,00

LOTE 02 – ÓLEO DIESEL S-10 TRR - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERA DE 5 (CINCO) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND APÓS REAJUSTE	VALOR TOTAL APÓS REEQUILIBRIO
01	LITRO	225.000	**ÓLEO DIESEL S-10 TRR**	R$ 4,34	R$ 976.500,00	R$ 4,62	R$ 1.039.500,00

LOTE 08 - ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL B S500 – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "SECRETARIA DISTRITAL DE **BRIANORTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND APÓS REAJUSTE	VALOR TOTAL APÓS REEQUILIBRIO
01	LITRO	70.000	**ÓLEO DIESEL S-10 TRR**	R$ 4,34	R$ 303.800,00	R$ 4,57	R$ 319.900,00
02	LITRO	60.000	**ÓLEO DIESEL BS 500 TRR**	R$ 4,31	R$ 258.600,00	R$ 4,62	R$ 277.200,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste se justifica, tendo em vista o preço do combustível mais consumido do Brasil já havia registrado forte elevação de 5% na primeira semana de maio, após o fim da isenção do PIS/Cofins que incide sobre o produto. A medida vigorou por dois meses, em tentativa do governo federal de conter a escalada na cotação do diesel.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2020, PREGÃO PRESENCIAL 015/2020 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 08 de junho de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

_____

TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA

CNPJ: 17.897.642.0001.38

GILMAR OLIVEIRA PINTO

TESTEMUNHAS:

ROSANGELA MELO GOLARTE/ ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 036.132.621.18/ CPF: 017.985.851-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI N° 629 /2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

LEI N° 629 /2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

(PROJETO DE LEI Nº.0 22 DE 10 DE MAIO DE 2021.)

SUMULA: "ALTERA A LEI Nº 625/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

L

E

I

Art. 1º - Fica alterado os **Artigos 2º 5º e 6º** da Lei nº que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção e implantação de nova sede da Associação;

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a construção e implantação da nova sede da Associação, bem como a construção de outras obras em parceria com instituições financeiras privadas;

Art. 2º - Inclui o Parágrafo único no Art. 5º que passa vigorar com a seguinte Redação:

Art. 5º - A donatária em hipótese alguma poderá dar destinação diversa ao imóvel**, s**endo proibida sua venda ou sua alienação a qualquer título.

Parágrafo único – O disposto nesse artigo não se aplica em caso de parcerias e contratos firmados com instituições financeiras privadas, visando a fomentação do Comércio Local, construção e ampliação da Associação, mantendo-se em todo caso, a Propriedade em nome da ACENN (NR)

Art. 2º - Inclui o Parágrafo único no Art. 5º que passa vigorar com a seguinte Redação

Art. 6º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo não se aplica no caso de parcerias e contratos firmados com instituições financeiras privadas para a fomentação do Comércio Local, e mantendo-se em todo caso a propriedade em nome da ACENN. (NR)

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos oito dias do mês de junho de 2021.

_____

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº 4009, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 4009, DE 02 de Junho de 2021. (Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) e dá outras providências).

JOAO TEDORO FILHO, Prefeito de Nova Nazaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - Siafic estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020; CONSIDERANDO que o Siafic deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia; CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 a partir de 1º de janeiro de 2023; e CONSIDERANDO que o Município deverá estabelecer o plano de ação para adequação ao Siafic até o dia 5 de maio de 2021,

DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para adequação ao contido no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 no que concerne ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), de acordo com o Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo estipulado no Anexo Único deste Decreto serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo. Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do Siafic, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – Servidor Titular no cargo de Contador do ente Prefeitura;

II – Servidor Titular no cargo de Contador do Fundo de Previdência Municipal;

III- Servidor Titular no Cargo de Contador do Poder Legislativo;

IV- Servidor Titular no Cargo de Contador dos Fundos Municipais (se houver);

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação de que trata o Anexo Único do artigo 1º deste Decreto. § 2º Caberá ao Secretário Municipal da Finanças juntamente com o controlador interno o acompanhamento do desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no cronograma do Plano de Ação constante do Anexo Único do artigo 1º deste Decreto. Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria do setor de contabilidade do município. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO

PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O DECRETO Nº 10.540/2020.

Objetivo

O objetivo deste Plano de Ação é demonstrar e dar publicidade às ações que o município fará para cumprir em sua integridade o decreto 10.540 de 04 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle denominado SIAFIC.

O que é SIAFIC?

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação das operação realizadas dos recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis do ente.

Quem é responsável pelo SIAFIC?

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

Os entes integrados aos municípios podem adotar solução próprio para o SIAFIC?

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

O que é um sistema único?

O decreto 10540/2020 em seu artigo 2º define sistema único como: *"sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;"*

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de ***registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo***:

Item	Prazo
I - Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	Implementação imediata
II - Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	Implementação imediata
III - Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	Implementação imediata
IV - Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	Implementação imediata
V - Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	30.03.2022
VI - Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	Implementação imediata
VII - Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	Implementação imediata
VIII - Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Implementação imediata
IX - Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;	Implementação imediata
X - Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	Implementação imediata
XI - Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;	Implementação imediata
XII - Das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.	Implementação imediata
§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.	Implementação imediata

REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Item	Prazo
Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	Implementação imediata
Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	Implementação imediata
Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	30.12.2021
Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:	25.07.2021
I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; **II -** trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e **III -** último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	

TRANSPARENCIA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

Item	Prazo
§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	Implementação imediata
§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no caput, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.	Implementação imediata
§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá: **I -** Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos; **II -** Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e **III -** observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	30.12.2021
Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras: I - quanto à despesa II - quanto à receita	Implementação imediata

REQUISITOS TECNOLOGICOS

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

Item	Prazo
I - Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Implementação imediata
II - Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a audibilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	30.12.2021
III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	30.12.2021
Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.	30.12.2021
Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	Implementação imediata
§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento	Implementação imediata

e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	
§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic: **I -** Autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e **II -** Assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.	Implementação imediata
§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: **I -** Código CPF e senha; ou **II -** Certificado digital com código CPF.	Implementação imediata
§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	Implementação imediata
§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	30.09.2021
Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo: **I -** o código CPF do usuário; **II -** a operação realizada; e **III -** a data e a hora da operação.	Implementação imediata
Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	Implementação imediata
Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	Implementação imediata
§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	Implementação Imediata
§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei: **I -** divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e **II -** alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.	Implementação Imedianta
Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	Implementação imediata

PORTARIA Nº 1530/2021. (Institui a comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC nos termos do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4004 de 02 de Junho de 2021).

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - Siafic estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020; CONSIDERANDO que o Siafic deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia; CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 a partir de 1º de janeiro de 2023; e CONSIDERANDO que o Município estabeleceu o plano de ação para adequação ao Siafic por meio do Decreto Municipal nº 4004 de 02 de Junho de 2021.

RESOLVE: Art. 1º Fica constituída Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, composta pelos servidores: Antonielson Rodrigues de Sousa Junior – Contador da Prefeitura, Reginaldo Dell Colle Martins – Contador do Fundo de Previdência, Contador da Camara Municipal (Cargo Vago no Momento); Contador dos Fundos (Se Houver), Welma Aleixo da Silva – Controlador Interno e Eliziario Luis da Costa Jr – Secretário de Finanças, sob a presidência do primeiro, promover o desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.004, de 02 de Junho de 2021. Art. 2º A Comissão constituída por esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.004, de 02 de junho de 2021.

Art. 3º Fica estabelecido o período de duração da comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC de 02 de Junho de 2021 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, 02 de Junho de 2021.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Objeto	contratação de empresa para serviços de Veiculação de matérias, programas, campanhas, produção e apresentação de informativo municipal na imprensa falada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração
Favorecido	**IAPPE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.172.069/0001-00, estabelecida na Avenida Norberto Schwantes nº 512, Bairro Centro na cidade de Agua Boa-MT, CEP 78.635-000
Prazo de Vigência	12 meses
Valor global	**R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**
Fundamento Legal	**Artigo 75, II** da Lei Federal 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 022/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Nazaré – MT, 07 de junho de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 029/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 19/05/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO**: 19/05/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS COM EXECUÇAO DE ALVENARIA, CHAPISCO, REBOCO E ESCAVAÇAO DE VALA DESTINADOS A MANUTENÇAO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT **LICITANTE VENCEDOR:** SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI-ME**VALOR GLOBAL:** R$ 38.985,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais) e G.R. DOS SANTOS EIRELI **VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

Nova Olímpia/MT, 19 de maio de 2021.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2021/PMNO

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COVID 002/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: **RETOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.176.237/0001-00 com sede na Rodovia Juares Domingos Vicari -SC, Nº 492, KM 1,7, CEP 89.874-000 na cidade de Maravilha-SC, CEP: 89.874-000, nesse ato Representada pelo senhor Ildo Antônio Simon, brasileiro, casado, inscrita no CPF: 460.181. 749-87, portadora do RG 1.388.764 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, Nº 360, Bairro: Centro, no município de Maravilha-SC, CEP: 89.874-000, Telefone (49) 3664-8300.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 02 UNIDADES DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS MOVEIS DE ALTA POTENCIA DESTINADOS A UNIDADE MISTA DE SAÚDE ÁREA COVID 19 NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
RETOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.176.237/0001-00	R$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11254490520001470000000

VIGENCIA: 08/06/2021 A 07/07/2021.

Nova Olímpia-MT, 08 de junho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

Gustavo da Silva Ferreira

OAB-24323

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

CONTABILIDADE
RREO 2 BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.395.000,00	62.850.343,89	11.238.450,00	17,88		32,78	42.242.951,95
RECEITAS CORRENTES	55.037.860,00	55.037.860,00	11.038.450,00	20,05		37,07	34.630.468,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	6.860.310,16	6.860.310,16	1.440.117,92	20,99		32,28	4.645.415,07
Impostos	6.438.396,74	6.438.396,74	1.313.378,81	20,39		31,42	4.415.295,88
Taxas	420.913,42	420.913,42	126.739,11	30,11		45,56	229.119,19
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00		0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	405.969,43	405.969,43	40.618,84	10,00		22,67	313.925,51
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	405.969,43	405.969,43	40.618,84	10,00		22,67	313.925,51
RECEITA PATRIMONIAL	94.226,52	94.226,52	17.902,65	18,99		24,43	71.206,27
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.735,25	14.735,25	2.100,00	14,25		30,57	10.230,63
Valores Mobiliários	79.491,27	79.491,27	15.802,65	19,87		23,29	60.975,64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.969.232,44	1.969.232,44	328.001,11	16,65		32,13	1.336.337,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.969.232,44	1.969.232,44	328.001,11	16,65		32,13	1.336.337,42
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.605.926,14	45.605.926,14	9.025.744,87	19,79		37,55	28.478.874,14
Transferências da União e de suas Entidades	21.427.635,14	21.427.635,14	3.296.615,96	15,38		32,11	14.546.424,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	14.944.443,57	14.944.443,57	3.766.065,41	25,20		43,42	8.454.286,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.233.847,43	9.233.847,43	1.963.063,50	21,25		40,67	5.478.162,39
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.195,31	102.195,31	186.064,61	182,06		310,66	-215.290,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	74.648,37	74.648,37	159.716,59	213,95		352,26	-188.312,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	27.546,94	27.546,94	26.348,02	95,64		197,93	-26.978,03
RECEITAS DE CAPITAL	4.357.140,00	7.812.483,89	200.000,00	2,56		2,56	7.612.483,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,00	4.955.343,89	0,00	0,00		0,00	4.955.343,89
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.500.000,00	4.955.343,89	0,00	0,00		0,00	4.955.343,89
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.857.140,00	2.857.140,00	200.000,00	7,00		7,00	2.657.140,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.929.140,00	1.929.140,00	0,00	0,00		0,00	1.929.140,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	928.000,00	928.000,00	200.000,00	21,55		21,55	728.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)							
DEFICIT (VI)							
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	59.395.000,00	62.850.343,89	11.238.450,00	17,88		32,78	42.242.951,95
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		914.736,16					

(CONTINUA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e - f)		(h)	(i = e - h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	53.378.372,24	57.953.452,29	16.381.361,35	28.539.333,33	29.414.118,96	8.661.319,23	15.613.740,78	42.339.711,51	14.778.754,09	0,00
DESPESAS CORRENTES	47.531.009,20	48.094.015,32	8.512.667,06	19.700.565,50	28.393.449,82	8.242.478,59	14.444.464,14	33.649.551,18	13.631.238,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.900.873,69	24.949.205,36	4.319.495,85	11.626.637,56	13.322.567,80	4.049.307,38	6.370.536,20	18.578.669,16	5.587.945,73	0,00
TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	21.900.873,69	24.949.205,36	4.319.495,85	11.626.637,56	13.322.567,80	4.049.307,38	6.370.536,20	18.578.669,16	5.587.945,73	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.847.363,04	9.859.436,97	7.868.694,29	8.838.767,83	1.020.669,14	418.840,64	1.169.276,64	8.690.160,33	1.147.515,64	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	3.025.182,87	2.820.182,87	434.371,65	871.192,63	1.948.990,24	434.371,65	871.192,63	1.948.990,24	653.496,81	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.736.199,31	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	53.378.372,24	57.953.452,29	16.381.361,35	28.539.333,33	29.414.118,96	8.661.319,23	35.349.940,09	42.339.711,51	14.778.754,09	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021

MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Decor.Aportes Períod.para Amortiz.Déficit Atuarial do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferênicas para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov.. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e - f)		(h)	(i = e - h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	3.025.182,87	2.820.182,87	434.371,65	871.192,63	1.948.990,24	434.371,65	871.192,63	1.948.990,24	653.496,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.025.182,87	2.820.182,87	434.371,65	871.192,63	1.948.990,24	434.371,65	871.192,63	1.948.990,24	653.496,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.025.182,87	2.820.182,87	434.371,65	871.192,63	1.948.990,24	434.371,65	871.192,63	1.948.990,24	653.496,81	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021 Emissão: 31/05/2021 10:20:14

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021

MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c");

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.788.372,24	58.363.452,29	16.381.361,35	28.539.333,33	0,00	29.824.118,96	8.661.319,23	15.613.740,78	0,00	42.749.711,51	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.076.916,78	7.405.307,82	1.787.543,47	3.643.862,86	0,12	3.761.444,96	1.347.720,95	2.213.950,43	0,13	5.191.357,39	0,00
Planejamento e Orçamento	501.945,62	539.605,62	172.454,95	197.852,21	0,01	341.753,41	42.210,22	67.607,48	0,00	471.998,14	0,00
Administração Geral	5.465.744,87	5.014.075,91	1.156.108,60	2.484.553,74	0,08	2.529.522,17	1.062.545,15	1.733.150,92	0,11	3.280.924,99	0,00
Administração Financeira	1.745.843,69	1.653.843,69	448.439,88	936.158,61	0,03	717.685,08	232.425,54	387.893,73	0,02	1.265.949,96	0,00
Formação de Recursos Humanos	14.047,00	14.047,00	0,00	1.088,00	0,00	12.959,00	0,00	1.088,00	0,00	12.959,00	0,00
Comunicação Social	349.335,60	183.735,60	10.540,04	24.210,30	0,00	159.525,30	10.540,04	24.210,30	0,00	159.525,30	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.562.302,33	2.616.903,67	399.188,62	1.005.478,11	0,04	1.611.425,56	394.765,36	647.553,60	0,03	1.969.350,07	0,00
Administração Geral	1.283.821,83	1.189.766,83	227.894,30	466.287,71	0,02	723.479,12	217.029,01	394.719,64	0,02	795.047,19	0,00
Normatização e Fiscalização	13.000,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	139.704,34	141.304,34	23.430,63	46.321,01	0,00	94.983,33	23.430,63	46.321,01	0,00	94.983,33	0,00
Assistência Especial	1.125.776,16	1.275.632,50	147.863,69	492.869,39	0,02	782.763,11	154.305,72	206.512,95	0,01	1.069.119,55	0,00
SAÚDE	13.548.496,59	17.685.577,13	2.897.423,73	8.090.677,09	0,27	9.594.900,04	3.381.929,88	6.354.984,51	0,38	11.330.592,62	0,00
Administração Geral	975.913,43	1.957.941,25	755.616,59	967.509,88	0,03	990.431,37	467.048,61	618.654,21	0,04	1.339.287,04	0,00
Atenção Básica	3.651.964,89	4.328.244,61	586.469,69	1.853.037,89	0,06	2.475.206,72	696.563,10	1.386.710,15	0,08	2.941.534,46	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.447.236,76	9.795.554,76	1.347.831,01	4.801.387,46	0,16	4.994.167,30	1.962.907,92	3.935.539,71	0,24	5.860.015,05	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	766.275,51	766.530,51	82.331,58	209.264,17	0,01	557.266,34	121.090,91	199.355,69	0,01	567.174,82	0,00
Vigilância Sanitária	452.109,12	562.309,12	115.325,63	222.053,88	0,01	340.255,24	114.753,11	187.017,94	0,01	375.291,18	0,00
Vigilância Epidemiológica	254.996,88	274.996,88	9.849,23	37.423,81	0,00	237.573,07	19.566,23	27.706,81	0,00	247.290,07	0,00
EDUCAÇÃO	16.868.361,79	14.460.431,55	2.647.902,18	5.136.449,03	0,18	9.323.982,52	2.410.444,88	4.396.912,15	0,26	10.063.519,40	0,00
Administração Geral	1.282.039,60	1.174.803,60	202.293,41	454.774,96	0,02	720.028,64	179.489,57	358.902,23	0,02	815.901,37	0,00
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	647.521,35	567.521,35	249.934,33	249.934,33	0,01	317.587,02	98.578,70	98.578,70	0,01	468.942,65	0,00
Ensino Fundamental	9.897.296,26	8.337.007,02	1.353.359,16	2.898.932,08	0,10	5.438.074,94	1.314.271,61	2.508.794,94	0,15	5.828.212,08	0,00
Educação Infantil	3.531.242,99	3.130.837,99	652.962,03	1.128.980,48	0,04	2.001.857,51	627.659,64	1.063.804,67	0,06	2.067.033,32	0,00
Educação Especial	1.343.761,59	1.243.761,59	189.353,25	403.827,18	0,01	839.934,41	190.445,36	366.831,61	0,02	876.929,98	0,00
Transporte Rodoviário	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	196.070,43	122.670,43	12.028,32	43.409,68	0,00	79.260,75	13.806,12	27.196,15	0,00	95.474,28	0,00
Administração Geral	186.570,43	113.170,43	12.028,32	43.409,68	0,00	69.760,75	13.806,12	27.196,15	0,00	85.974,28	0,00
Difusão Cultural	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00
URBANISMO	5.071.846,12	9.877.480,26	7.699.577,31	8.153.937,47	0,28	1.723.542,79	224.493,90	458.785,64	0,03	9.418.694,62	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.543.789,71	8.519.423,85	7.478.007,65	7.619.210,89	0,26	900.212,96	3.914,70	7.174,70	0,00	8.512.249,15	0,00
Serviços Urbanos	1.528.056,41	1.358.056,41	221.569,66	534.726,58	0,02	823.329,83	220.579,20	451.610,94	0,03	906.445,47	0,00
HABITAÇÃO	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.514.269,38	1.607.318,22	132.638,88	1.041.694,08	0,04	565.624,14	227.058,79	457.752,07	0,03	1.149.566,15	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.514.269,38	1.607.318,22	132.638,88	1.041.694,08	0,04	565.624,14	227.058,79	457.752,07	0,03	1.149.566,15	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	222.525,52	172.525,52	16.720,47	48.034,70	0,00	124.490,82	18.940,51	31.312,41	0,00	141.213,11	0,00
Administração Geral	172.525,52	172.525,52	16.720,47	48.034,70	0,00	124.490,82	18.940,51	31.312,41	0,00	141.213,11	0,00
Controle Ambiental	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.277.071,52	745.262,52	162.615,88	284.915,77	0,01	460.346,75	134.995,90	174.761,78	0,01	570.500,74	0,00
Administração Geral	404.593,95	404.593,95	147.398,74	194.702,11	0,01	209.891,84	105.972,38	137.089,10	0,01	267.504,85	0,00
Vigilância Sanitária	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	103.003,36	71.194,36	9.389,14	9.389,14	0,00	61.805,22	9.389,14	9.389,14	0,00	61.805,22	0,00
Extensão Rural	619.474,21	269.474,21	5.828,00	80.824,52	0,00	188.649,69	19.634,38	28.283,54	0,00	241.190,67	0,00
TRANSPORTE	3.015.637,95	2.343.101,34	502.997,43	839.159,61	0,03	1.503.941,73	381.543,26	633.175,32	0,04	1.709.926,02	0,00
Transporte Rodoviário	3.015.637,95	2.343.101,34	502.997,43	839.159,61	0,03	1.503.941,73	381.543,26	633.175,32	0,04	1.709.926,02	0,00
DESPORTO E LAZER	303.363,83	240.363,83	24.019,28	86.291,55	0,00	154.072,28	26.913,90	51.933,34	0,00	188.430,49	0,00
Desporto Comunitário	303.363,83	240.363,83	24.019,28	86.291,55	0,00	154.072,28	26.913,90	51.933,34	0,00	188.430,49	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	676.510,00	676.510,00	98.705,78	165.423,38	0,01	511.086,62	98.705,78	165.423,38	0,01	511.086,62	0,00
Serviço da Dívida Interna	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	671.510,00	671.510,00	98.705,78	165.423,38	0,01	506.086,62	98.705,78	165.423,38	0,01	506.086,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	410.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00
Reserva de Contingência	410.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	3.025.182,87	2.820.182,87	434.371,65	871.192,63	0,00	1.948.990,24	434.371,65	871.192,63	0,00	1.948.990,24	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	56.813.555,11	61.183.635,16	16.815.733,00	29.410.525,96	100,00	31.773.109,20	9.095.690,88	16.484.933,41	100,00	44.698.701,75	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021

MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	3.025.182,87	2.820.182,87	434.371,65	871.192,63	434.371,65	871.192,63	0,21	30,89	1.948.990,24
ADMINISTRAÇÃO	336.744,04	338.744,04	44.724,39	91.572,55	44.724,39	91.572,55	0,21	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	6.000,00	6.000,00	933,84	1.867,68	933,84	1.867,68	0,21	31,13	4.132,32
Administração Geral	233.299,98	235.299,98	31.319,31	64.728,27	31.319,31	64.728,27	7,43	27,51	170.571,71
Administração Financeira	87.313,10	87.313,10	11.561,60	22.702,50	11.561,60	22.702,50	2,61	26,00	64.610,60
Comunicação Social	10.130,96	10.130,96	909,64	2.274,10	909,64	2.274,10	0,26	22,45	7.856,86
ASSISTÊNCIA SOCIAL	118.985,01	118.985,01	9.738,80	20.171,16	9.738,80	20.171,16	2,32	0,00	0,00
Administração Geral	118.885,01	118.885,01	9.738,80	20.171,16	9.738,80	20.171,16	2,32	16,97	98.713,85
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
SAÚDE	945.434,91	930.434,91	129.958,35	262.927,14	129.958,35	262.927,14	0,67	0,00	0,00
Administração Geral	41.417,19	41.417,19	3.126,54	5.846,08	3.126,54	5.846,08	0,67	14,12	35.571,11
Atenção Básica	403.504,21	388.504,21	41.006,58	81.856,11	41.006,58	81.856,11	9,40	21,07	306.648,10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	409.155,11	409.155,11	77.594,57	157.668,04	77.594,57	157.668,04	18,10	38,54	251.487,07
Suporte Profilático e Terapêutico	31.044,81	31.044,81	3.986,52	8.108,99	3.986,52	8.108,99	0,93	26,12	22.935,82
Vigilância Sanitária	49.313,59	49.313,59	1.642,25	5.886,39	1.642,25	5.886,39	0,68	11,94	43.427,20
Vigilância Epidemiológica	11.000,00	11.000,00	2.601,89	3.561,53	2.601,89	3.561,53	0,41	32,38	7.438,47
EDUCAÇÃO	1.440.961,24	1.248.961,24	222.350,34	443.131,61	222.350,34	443.131,61	3,86	0,00	0,00
Administração Geral	138.644,53	138.644,53	15.957,36	33.615,50	15.957,36	33.615,50	3,86	24,25	105.029,03
Ensino Fundamental	777.674,57	585.674,57	126.377,33	250.085,31	126.377,33	250.085,31	28,71	42,70	335.589,26
Educação Infantil	361.353,46	361.353,46	57.878,39	114.210,65	57.878,39	114.210,65	13,11	31,61	247.142,81
Educação Especial	163.288,68	163.288,68	22.137,26	45.220,15	22.137,26	45.220,15	5,19	27,69	118.068,53
CULTURA	5.401,07	5.401,07	720,38	1.440,76	720,38	1.440,76	0,17	0,00	0,00
Administração Geral	5.401,07	5.401,07	720,38	1.440,76	720,38	1.440,76	0,17	26,68	3.960,31
URBANISMO	20.047,78	20.047,78	2.944,48	5.935,04	2.944,48	5.935,04	0,68	0,00	0,00
Serviços Urbanos	20.047,78	20.047,78	2.944,48	5.935,04	2.944,48	5.935,04	0,68	29,60	14.112,74
SANEAMENTO	38.449,35	38.449,35	6.514,54	11.852,12	6.514,54	11.852,12	1,36	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	38.449,35	38.449,35	6.514,54	11.852,12	6.514,54	11.852,12	1,36	30,83	26.597,23
GESTÃO AMBIENTAL	10.511,20	10.511,20	1.401,74	2.803,48	1.401,74	2.803,48	0,32	0,00	0,00
Administração Geral	10.511,20	10.511,20	1.401,74	2.803,48	1.401,74	2.803,48	0,32	26,67	7.707,72
AGRICULTURA	12.709,08	12.709,08	1.695,08	3.344,33	1.695,08	3.344,33	0,38	0,00	0,00
Administração Geral	12.709,08	12.709,08	1.695,08	3.344,33	1.695,08	3.344,33	0,38	26,31	9.364,75
TRANSPORTE	80.084,31	80.084,31	12.208,89	23.785,12	12.208,89	23.785,12	2,73	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	80.084,31	80.084,31	12.208,89	23.785,12	12.208,89	23.785,12	2,73	29,70	56.299,19
DESPORTO E LAZER	15.854,88	15.854,88	2.114,66	4.229,32	2.114,66	4.229,32	0,49	0,00	0,00
Desporto Comunitário	15.854,88	15.854,88	2.114,66	4.229,32	2.114,66	4.229,32	0,49	26,68	11.625,56
TOTAL	3.025.182,87	2.820.182,87	434.371,65	871.192,63	434.371,65	871.192,63	100,00	26,68	1.948.990,24

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021 - MT Emissão: 31/05/2021

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 1

MUNICÍPIO DE Nova Olimpia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V)

R$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2020				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2020					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORCAMENTARIOS	79.879,17	501.050,17	342.212,61	0,00	238.716,73	1.083.377,85	3.291.833,08	1.079.682,31	1.074.601,91	0,00	3.300.609,02	3.539.325,75
PODER EXECUTIVO	79.879,17	501.050,17	342.212,61	0,00	238.716,73	1.083.377,85	3.291.833,08	1.079.682,31	1.074.601,91	0,00	3.300.609,02	3.539.325,75
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTERIO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	79.879,17	501.050,17	342.212,61	0,00	238.716,73	1.083.377,85	3.291.833,08	1.079.682,31	1.074.601,91	0,00	3.300.609,02	3.539.325,75

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021 Emissão: 31/05/2021

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2020 A ABRIL 2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Maio 20	Junho 20	Julho 20	Agosto 20	Setembro 20	Outubro 20	Novembro 20	Dezembro 20	Janeiro 21	Fevereiro 21	Março 21	Abril 21	(ÚLT. 12M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.959.500,94**	**5.781.333,92**	**7.558.457,06**	**6.197.606,12**	**6.581.891,95**	**5.502.970,11**	**5.014.362,15**	**7.205.393,97**	**5.247.591,44**	**5.416.554,08**	**6.393.647,73**	**5.904.891,72**	**70.764.201,19**	**61.892.833,88**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	**404.826,64**	**474.602,18**	**790.478,45**	**625.882,32**	**502.911,76**	**631.276,21**	**468.628,86**	**512.364,17**	**368.024,63**	**406.752,54**	**577.330,07**	**862.787,85**	**6.625.865,68**	**6.860.310,16**
IPTU	55.970,20	116.375,31	211.632,87	114.168,07	96.760,26	113.220,91	50.509,82	26.935,17	18.077,30	18.073,26	97.711,39	170.943,63	1.090.378,19	1.087.671,50
ISS	191.538,98	202.487,28	239.461,99	207.598,26	224.932,93	219.479,86	225.775,17	269.009,05	181.102,47	195.374,10	236.059,17	229.597,53	2.622.416,79	3.043.999,50
ITBI	3.061,78	84.530,69	3.600,00	86.329,90	11.274,72	107.536,99	16.929,00	3.568,84	6.030,00	10.200,00	4.600,00	282.138,72	619.800,64	483.879,65
IRRF	135.692,53	33.786,67	278.507,38	192.302,60	146.415,28	173.766,82	161.250,03	199.695,97	140.918,67	139.881,67	154.475,59	137.450,10	1.894.143,31	1.821.855,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	18.563,15	37.422,23	57.276,21	25.483,49	23.528,57	17.271,63	14.164,84	13.155,14	21.896,19	43.223,51	84.483,92	42.657,87	399.126,75	422.903,73
Contribuições	**0,00**	**51.355,10**	**16.411,39**	**7.894,73**	**14.838,40**	**16.137,56**	**22.665,02**	**26.171,57**	**23.263,49**	**28.161,59**	**24.291,44**	**16.327,40**	**247.517,69**	**405.969,43**
Receita Patrimonial	**3.443,63**	**3.420,09**	**2.967,41**	**2.414,73**	**1.959,18**	**2.431,95**	**2.448,82**	**2.792,29**	**2.657,09**	**2.460,51**	**7.040,83**	**10.861,82**	**44.898,35**	**94.226,52**
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.543,63	2.320,09	1.867,41	1.068,73	859,18	1.331,95	1.347,83	1.692,29	1.357,09	1.355,89	5.940,83	9.861,82	31.546,74	79.491,27
Outras Receitas Patrimoniais	900,00	1.100,00	1.100,00	1.346,00	1.100,00	1.100,00	1.100,99	1.100,00	1.300,00	1.104,62	1.100,00	1.000,00	13.351,61	14.735,25
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**154.400,97**	**158.110,39**	**182.683,49**	**163.736,67**	**175.441,91**	**194.107,88**	**150.345,48**	**200.653,05**	**151.002,58**	**153.891,33**	**167.800,17**	**160.200,94**	**2.012.374,86**	**1.969.232,44**
Transferências Correntes	**3.321.438,72**	**5.082.040,48**	**6.422.133,84**	**5.294.216,44**	**5.808.156,88**	**4.579.183,44**	**4.290.635,71**	**6.376.518,91**	**4.639.739,37**	**4.756.771,34**	**5.524.597,45**	**4.761.236,87**	**60.856.669,45**	**52.460.900,02**
Cota-parte do FPM	1.050.674,08	855.305,07	1.474.458,43	936.611,54	754.448,85	1.015.183,60	1.345.548,98	2.006.317,44	1.458.229,03	1.911.368,53	1.281.150,16	1.339.345,42	15.428.641,13	19.439.021,22
Cota-parte do ICMS	935.562,40	1.189.352,25	1.264.349,22	1.200.552,24	1.702.533,16	1.529.042,99	1.369.082,02	1.864.593,12	1.609.444,03	1.304.652,79	1.894.480,99	1.619.629,20	17.483.274,41	14.587.890,67
Cota-parte do IPVA	86.330,71	105.570,06	77.827,11	74.434,47	64.704,45	55.231,24	83.070,96	125.214,23	96.735,67	83.294,70	93.206,50	71.907,16	1.017.527,26	1.162.613,28
Cota-parte do ITR	657,06	0,00	594,61	620,93	32.148,88	108.780,11	21.617,02	20.844,54	12.176,80	117,63	316,51	412,73	198.286,82	179.148,80
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.426,74
Transferências da LC 61/1989	5.004,83	5.014,17	5.672,60	6.482,71	7.507,53	10.057,84	8.014,13	11.642,62	12.074,37	10.545,56	11.359,14	12.718,78	106.094,28	97.351,12
Transferências do FUNDEB	596.312,01	684.503,03	706.703,35	680.236,31	879.105,67	903.587,39	831.348,99	1.072.327,07	933.961,29	858.660,25	1.023.817,84	939.245,66	10.109.808,86	9.233.847,43
Outras Tranferências Correntes	646.897,63	2.242.295,90	2.892.528,52	2.395.278,24	2.367.708,34	957.300,27	631.953,61	1.275.579,89	517.118,18	588.131,88	1.220.266,31	777.977,92	16.513.036,69	7.710.600,76
Outras Receitas Correntes	**75.390,98**	**11.805,68**	**143.782,48**	**103.461,23**	**78.583,82**	**79.833,07**	**79.638,26**	**86.893,98**	**62.904,28**	**68.516,77**	**92.587,77**	**93.476,84**	**976.875,16**	**102.195,31**
DEDUÇÕES (II)	**-1.663.584,39**	**-1.725.196,20**	**-1.781.594,93**	**-1.776.258,21**	**-2.050.575,98**	**-2.176.648,33**	**-2.263.469,46**	**-2.748.373,56**	**-2.553.342,94**	**-2.650.092,59**	**-2.626.682,62**	**-2.437.754,52**	**-26.453.573,73**	**-28.661.477,95**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previd	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previ	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUN	**-1.663.584,39**	**-1.725.196,20**	**-1.781.594,93**	**-1.776.258,21**	**-2.050.575,98**	**-2.176.648,33**	**-2.263.469,46**	**-2.748.373,56**	**-2.553.342,94**	**-2.650.092,59**	**-2.626.682,62**	**-2.437.754,52**	**-26.453.573,73**	**-28.661.477,95**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	3.409.163,72	5.317.501,90	6.835.969,28	5.562.859,84	5.924.709,78	4.787.555,84	4.289.248,47	6.321.515,45	4.471.355,81	4.616.785,79	5.585.341,46	5.161.182,85	62.283.190,19	53.216.004,22

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021 - MT Emissão: 31/05/2021

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

www.duralexsistemas.com.br OR 462B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) **R$ 1,00**

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**55.037.860,00**	**20.407.391,94**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.860.310,16	2.214.895,09
IPTU	1.087.671,50	304.805,58
ISS	3.043.999,50	842.133,27
ITBI	483.879,65	302.968,72
IRRF	1.596.278,39	538.616,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	648.481,12	226.371,40
Contribuições	405.969,43	92.043,92
Receita Patrimonial	94.226,52	23.020,25
Aplicações Financeiras (II)	79.491,27	18.515,63
Outras Receitas Patrimoniais	14.735,25	4.504,62
Transferências Correntes	45.605.926,14	17.127.052,00
Cota-Parte do FPM	15.799.533,53	4.792.074,60
Cota-Parte do ICMS	11.650.842,23	5.142.565,68
Cota-Parte do IPVA	930.090,63	276.115,57
Cota-Parte do ITR	143.319,04	10.418,97
Transferências da LC 87/1996	40.341,40	0,00
Transferências da LC 61/1989	97.351,12	46.697,85
Transferências do FUNDEB	9.233.847,43	3.755.685,04
Outras Transferências Correntes	7.710.600,76	3.103.494,29
Demais Receitas Correntes	2.071.427,75	950.380,68
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.071.427,75	950.380,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**54.958.368,73**	**20.388.876,31**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**-2.098.203,89**	**200.000,00**
Operações de Crédito (VI)	4.955.343,89	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.857.140,00	200.000,00
Convênios	2.673.000,00	200.000,00
Outras Transferências de Capital	184.140,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**-7.053.547,78**	**200.000,00**
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**47.904.820,95**	**20.588.876,31**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADO PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**50.914.198,19**	**20.571.758,13**	**15.315.656,77**	**14.284.735,26**	**342.212,61**	**671.515,29**	**666.764,89**
Pessoal e Encargos Sociais	25.963.992,83	8.945.120,57	8.945.120,57	8.696.789,53	229.805,42	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.949.205,36	11.626.637,56	6.370.536,20	5.587.945,73	112.407,19	671.515,29	666.764,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**50.913.198,19**	**20.571.758,13**	**15.315.656,77**	**14.284.735,26**	**342.212,61**	**671.515,29**	**666.764,89**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**9.859.436,97**	**8.838.767,83**	**1.169.276,64**	**1.147.515,64**	**0,00**	**407.837,02**	**407.837,02**
Investimentos	9.855.436,97	8.838.767,83	1.169.276,64	1.147.515,64	0,00	407.837,02	407.837,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII -	**9.855.436,97**	**8.838.767,83**	**1.169.276,64**	**1.147.515,64**	**0,00**	**407.837,02**	**407.837,02**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**60.768.635,16**	**29.410.525,96**	**16.484.933,41**	**15.432.250,90**	**342.212,61**	**1.079.352,31**	**1.074.601,91**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**3.739.810,89**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.933.693,49

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2021 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	18.515,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.758.326,52

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.192.997,62

ACIMA DA LINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2021
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) **R$ 1,00**

ACIMA DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2019 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**0,00**	**53.295,00**
DEDUÇÕES (XXIX)	**0,00**	**14.660.924,32**
Disponibilidade de Caixa	**0,00**	**14.660.924,32**
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	14.904.391,45
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	-243.467,13
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**0,00**	**-14.607.629,32**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		14.607.629,32

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-243.467,13
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXV	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Até o Bimestre 2020
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	914.736,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	914.736,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 202 Emissão: 31/05/2021 10:28:03

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021/PMNO

REFERENTE à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021/PMNO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID, PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: EMPRESA JOSE ALVES BANDEIRA – CENTROCOR inscrito no CNPJ: 39.693/0001-08, com sede na rua Antonio Hortoloni, nº 327, sala 8n, Bairro : centro; Tangara da Serra MT, ele residente e domiciliado na rua João do Prado Arantes, Bairro centro, nº 204 W, na cidade de Tangara da Serra MT, CEP 783000-000, portadora do RG: 1414848-0SSP-PB e o CPF: 132.666.084-53 PB, Nascido 16/08/1954, email: josebandeira@gmail.com,

VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais) Conforme tabela:

Qtd	COMPLEMENTO	Valor unitário	Valor Total
18,00	Medico urgência e emergência	R$1.100,00	R$ 19.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06060021030200202154339039000001020000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA DA SAUDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT.

VIGENCIA: 08/06/2021 ATE 07/07/2021.

Nova Olímpia-MT, 08 de junho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 213/2021

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor JULIANO SCHILKE, portadora da Cedula de Identidade de nº 1.584.665-2 SSP/MT e do CPF de nº 964.679.751.20- como Titular, e o servidor JOSE BENTO ALVES FONSECA, portador da Cedula de Identidade de nº 1517455-7SSP/MT e do CPF de nº 973.736. 561.53, substituindo os servidores anteriormente designados para exercer a função de fiscais de Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 022/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL

EMPRESA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CNPJ Nº: 14.728.004/0001-03

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/06/2021 a 08/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0410/2021

PORTARIA Nº. 0410/2021

DATA: 01 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO UBIRATÃ-PREVI- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nos termos do Decreto Municipal n° 039/2012, designar os membros para compor o **Comitê de Investimentos do UBIRATÃ-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubiratã– MT**, que fica assim constituído:

GENEZIO FERNANDO BERTO

Tesoureiro Ubiratã-Previ;

ADRIANA ALVES DE ARAUJO

Servidora Efetiva;

NATHANA SIMONE RUSCH

Gestor de Recursos;

Art.2º- As atribuições e competências dos membros deste Comitê encontram-se descritas no Decreto Municipal n° 039/2012, de 13 de Novembro de 2012.

Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 0311/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal Nova Ubiratã-MT, em 01 de junho de 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 040/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 040/2021

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 08 de JUNHO de 2021

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 025 – CONTADOR

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000238	ALISSON ROBERTO DE LASSARI	1º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 08 DE JUNHO DE 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

PORTARIA Nº. 0409/2021

PORTARIA Nº. 0409/2021

DATA: 01 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA:

“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT.”

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART 1º. – **NOMEAR,** os seguintes Membros para comporem o **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Ubiratã-MT. Tendo seu mandato pelo período de 02 anos, sendo de 01/06/2021 a 01/06/2023.**

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: ROSANA DA CONCEIÇÃO BOM DESPACHO – EFETIVA 40HRS

CPF: 886.320.591-49 RG:0825233-5 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO:16/12/1970

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO Nº1211

TELEFONE: (65) 99608-1102

EMAIL:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PSICÓLOGA

SUPLENTE: SILMA ALVES DE SOUZA GOETZ- EFETIVA 30 HRS

CPF:531.561.701-78 RG:0803086-3 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO:18/02/1970

ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBSCHEK Nº1300

TELEFONE: 99 9 9675-6482

EMAIL: silmaalves36@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ROSEMERI DA SILVA

CPF: 026.509.019-93 RG: 5.980.096 5 SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO:09/07/1966

ENDEREÇO:RUA SANTA CATARINA S/N

TELEFONE: (66) 9 9958-3519

EMAIL: rosisilva170802@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PEDAGOGA E PÓS GRADUADA

SUPLENTE: MARLIZA BARBOZA

CPF:007.846.114-28 RG: 1560832-8 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO:29/03/1983

ENDEREÇO:RUA NORTE 1140

TELEFONE:66 9913-6449

EMAIL: marlizabarboza@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ENSINO MÉDIO COMPLETO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: MARTA TRINDADE CORREA

CPF: 110.716.088-00 RG:21.197.381-6 SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:RUA ANTONIO FEIJÓ Nº 391

TELEFONE: 9 9664-2270

EMAIL: martatradd@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:ASSISTENTE SOCIAL

SUPLENTE: ELAINE APARECIDA BATISTA

CPF: RG:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

TELEFONE: 9 9936-1847

EMAIL: elaine150675@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA AREA/CLASSE DOS PROFESSORES:

TITULAR: REGINA SILVA NEVES

CPF:999.837.023-04 RG: 000123935499-9 SSP/MA

DATA DE NASCIMENTO:14/10/1977

ENDEREÇO:RUA PERNAMBUCO S/N

TELEFONE:66 9 9671-1066

EMAIL: reginasilvaneves@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PEDAGOGA E PÓS GRADUADA

SUPLENTE: ANGELA MARIA JACOBS

CPF:989.004.041-72 RG: 1292477-6 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO:09/02/1982

ENDEREÇO:RUA SÃO PAULO Nº 1611

TELEFONE: 66 9 9958-0108

EMAIL: jacobsangelamaria@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PEDAGOGA E PÓS GRADUADA

REPRESENTANTES DA AMAPAC- AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: GIANE JAPPE VIAN

CPF: 383.817.101-20

DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1966 RG: 054908407

ENDEREÇO: SÍTIO SANTO ANTONIO ZONA RURAL

TELEFONE: 9 9718-4099

EMAIL:gianevian@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: AGRICULTORA

SUPLENTE: ANTONIA EDILENE ANDRADE DE SOUSA

CPF: 024.777.193-78 RG:028553922004-4 SSP/MA

ENDEREÇO:RUA DAS AMOREIRAS JARDIM VITÓRIA

TELEFONE: 66 9 9650-2591

EMAIL: edileneandrrade@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: MARGARETE TREVERSIN MASSOCCO

CPF: 560.052.459-53 RG: 1340872-0 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1965

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO Nº 1371 CENTRO

TELEFONE: 66 9 9964-8296

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PROFESSORA APOSENTADA

SUPLENTE: ALINE MARTINS DE SOUZA

CPF: 040.864.611-02 RG: 2340307-1 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO: RUA JACARANDAS Nº 61

TELEFONE: 9 9657-6224

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ESTUDANTE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/ 2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**SUPERMERCADO ZANCHIN LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.215.849/0001-88**.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 - RESULTADO ISENÇÃO DE TAXA

RESULTADO DOS REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

101 - PROFESSOR 1º AO 5° ANO CLASSE B -1 A			
146	ALANNE FRANCY MORAES TAVARES	RG 6603936 PC/PA PA	INDEFERIDO
216	ANA PAULA COSTA TEIXEIRA	RG 001000890 ssp RO	INDEFERIDO
34	ANDREA ALVES DA SILVA	RG 17017432 ssp MT	INDEFERIDO
117	ANDRESSA LIMA DOS SANTOS	RG 24789631 SEJSP MT	DEFERIDO
247	BIANCA WEIHS BORGES	RG 5868780 Ssp GO	DEFERIDO
167	CHRISTIAN JEFFTY DOS REIS BEZERRA	RG 6278316 Ssp GO	DEFERIDO
82	CINTIA SOUZA DE PAULA	RG 25597388 politec/ sejusp MT	INDEFERIDO
159	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	RG 794836 SSP MT	DEFERIDO
89	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	RG 21507724 Ssp MT	DEFERIDO
25	DILMA SILVA SOUSA	RG 20006837 SSP MT	DEFERIDO
87	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	RG 1209852-3 SSP MT	DEFERIDO
84	ELISAMA BATISTA DE SOUZA	RG 26264021 SSP MT	INDEFERIDO
215	ELISVANIA SOARES DA SILVA	RG 13360230 sspmt MT	CANCELADO
246	FRANCISCO ROILDO FREIRE CARVALHO	RG 20070627481 SSP CE	DEFERIDO
68	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	RG 23553294 SESP MT	DEFERIDO
232	KATTYA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	RG 2666433 SSP GO	DEFERIDO
92	LARA ALVES BARCELOS	RG 26946041 SESP MT	DEFERIDO
160	LUANA DA SILVA BATISTA	RG 26854007 Secretaria de estado	DEFERIDO
124	LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS COSTA	RG 2827399 Ssp GO	INDEFERIDO
226	MAIUZA SOKOLOSKI	RG 1256798-1 SSP MT	DEFERIDO
108	MARISTELA ANTUNES FERNANDES FARIAS	RG 10658068 ssp MT	DEFERIDO
218	ROBINSON CELESTRINO DE SOUZA	RG 101803058 SSP PR	DEFERIDO
21	SELMA RODRIGUES	RG 894023-1 ssp MT	INDEFERIDO
30	TELMA FERREIRA NOVAES	RG 3564630 SSP GO	DEFERIDO
191	ZILDENE FERREIRA MIRANDA	RG 1016079/5 SJ MT	DEFERIDO

102 - PROFESSOR DE APOIO			
61	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	RG 19682050 SSP MT	DEFERIDO
205	ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL	RG 16 dcsro RO	INDEFERIDO
35	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	RG 26334942 sejusp MT	DEFERIDO
110	ANDRIELY IMIDIO VIEIRA	RG 24373303 sejusp MT	DEFERIDO
42	AYLLA CATRINY MARACAHIPES	RG 19105525 ssp MT	DEFERIDO
145	BRUNA INGRYD MOREIRA CAMPOS	RG 3614697 SSP PI	DEFERIDO
45	BRUNO DA SILVA COSTA	RG 26049554 Ssp MT	DEFERIDO
60	CARLOS EDUARDO MARCHIORI	RG 12427096 SSP MG	DEFERIDO
173	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 22544933 ssp MT	DEFERIDO
48	EDILEIA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO	RG 26335042 SSP MT	DEFERIDO
224	EDSON SILVA RIBEIRO	RG 5651495 SSP GO	INDEFERIDO
211	ELISVANIA SOARES DA SILVA	RG 13360230 sspmt MT	DEFERIDO
172	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	RG 20995253 ssp MT	CANCELADO
172	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	RG 20995253 ssp MT	DEFERIDO
228	GRACIELA ALVES DE MOURA	RG 20615930 SSP MT	DEFERIDO
174	HENRIQUE MORAIS MENEZES	RG 0311575020062 sesp MA	DEFERIDO
62	JEFERSON RODRIGO CAMPANA	RG 7565617 IGP/ SC SC	DEFERIDO
96	JOELMA DA SILVA MOTA	RG 001744101 ssp MS	DEFERIDO
179	JULIANA BALDUINO FLORENCIO	RG 5014757 DGPC GO	DEFERIDO
147	JULIANA DE ARCANJO SOBRINHO	RG 16998707 SSP MT	DEFERIDO
220	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	RG 23721588 sejusp MT	DEFERIDO
13	LEINIMAR VIEIRA CAVALCANTE	RG 24302341 Agua Boa MT	INDEFERIDO
77	LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS	RG 29215331 ssp MT	DEFERIDO
95	LÚCIA ALVES BATISTA	RG 1180276-6 SSP/ MT MT	DEFERIDO
31	MANASSÉS DA SILVA BORGES	RG 26259338 SSP MT	DEFERIDO
163	MARCIA LIMA BRITO	RG 11896124 SJ MT	DEFERIDO
106	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	RG 33601534 ssp/ MT MT	INDEFERIDO
244	MARIA LUCIANA LEAL CAMILO	RG 0395722620100 ssp MA	INDEFERIDO
133	MARIANA FILGUEIRA MAGALHÃES	RG 22350667 ssp MT	INDEFERIDO
241	NAIARA CRISTINA TEREBINTO	RG 20880790 ssp/ mt MT	DEFERIDO
123	NATHAN ALVES DOS SANTOS	RG 7921580 PC PA	INDEFERIDO
102	PATRÍCIA FERREIRA GOMES	RG 21470170 Ssp MT	DEFERIDO
65	RANDRA ADRIENY SANTANA OLIVEIRA	RG 22420592 Ssp MT	CANCELADO
14	RAQUEL ARAUJO DE SOUZA	RG 24580597 Sejsp MT	INDEFERIDO
111	ROSANE HONORATO GUBERTT	RG 1268609 PM RO	DEFERIDO
165	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	RG 12338354 SSP MT	DEFERIDO
142	SARAH DE PAULA BUENO	RG 5273596 spti MT	DEFERIDO
115	SILVANE DA SILVA DIAS	RG 1284343 SESDEC RO	DEFERIDO
107	SUELI DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	RG 1672096-2 SSP MT	INDEFERIDO
1	TESTE TESTE TES TESTE	RG 1155215427 ssp BA	INDEFERIDO
164	VIVIANE CRISTINA DA PAIXÃO LESSA	RG 17920051 Ssp MT	CANCELADO
164	VIVIANE CRISTINA DA PAIXÃO LESSA	RG 17920051 Ssp MT	DEFERIDO
208	WINNETOUH DA SILVA RESENDE E BRITO	RG 1728648-4 SSP MT	CANCELADO
208	WINNETOUH DA SILVA RESENDE E BRITO	RG 1728648-4 SSP MT	DEFERIDO
186	YSSAMO DE SOUSA GOMES	RG 7859091 POLÍCIA CIVIL PA	DEFERIDO
166	YUSUKY DE SOUSA GOMES	RG 1347636 SSP TO	DEFERIDO

201 - TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI			
161	AGHIZA ZAMARA SILVA	RG 24330345 SSP MT	DEFERIDO
175	ANA FLÁVIA GOMES E SILVA	RG 2044352-8 SSP MT	DEFERIDO
229	ANA PAULA ALVES MENEGAT	RG 31851509 SSP MT	DEFERIDO
210	ANA PAULA COSTA TEIXEIRA	RG 001000890 ssp RO	INDEFERIDO
193	ANDRESSA KATIELLY CAMILO DOURADO	RG 23674130 Secretaria de estado MT	INDEFERIDO
127	EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	RG 12280895 ssp/mt MT	DEFERIDO
243	ELIANDRA OLIVEIRA LAGE	RG 15226340 SSP MG	DEFERIDO
245	FLAVIA TANIA ALVES SILVA	RG 21149895 SSP MT	INDEFERIDO
233	GLENDA LORRANE DANIEL SILVA	RG 2287821-1 SSP MT	INDEFERIDO
242	HERIQUE ALFREDO VIANA	RG 24059800 ssp MT	DEFERIDO
86	IASMIM DOS SANTOS SANTIAGO	RG 27231542 SSP MT	DEFERIDO
38	ISABELLA LAZZARI LEAL DA SILVA	RG 3013721-7 secretaria de estado MT	CANCELADO
75	IVANEIDE OZORIO VALVERDE	RG 17180929 Sejusp MT	DEFERIDO
119	JORDANA FERNANDES DE SOUZA FARIA	RG 31781012 SSP MT	INDEFERIDO
154	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	RG 1861511 ssp DF	DEFERIDO
206	KAMILLA MENDANHA GALDINO FERREIRA	RG 29148332 SSP MT	DEFERIDO
20	LANNA GABRIELA VIEIRA DE JESUS	RG 5923038 Ssp-Go GO	INDEFERIDO
2	MATHEUS MURYEL BORGES NOVAES	RG 20084161 Sesp MT	DEFERIDO
185	PEDRO HENRIQUE PERES FERREIRA	RG 2590611-9 Ssp MT	DEFERIDO
54	RAQUEL OLIVEIRA SANTOS	RG 16884779 SSPMT MT	INDEFERIDO
58	RAYCA POLLIANA SERAFIM SILVA	RG 25449281 SEJUSP MT	DEFERIDO
113	RHAYNARA DHARA COUTINHO DE SALES	RG 26855844 sspmt MT	INDEFERIDO
79	TÂMARA CASTRO MIRANDA	RG 15893553 ssp MT	DEFERIDO
214	TATIANA GONÇALVES DOS SANTOS	RG 19985460 Mt MT	INDEFERIDO
69	TONI DJEIMISON SOUZA SILVA	RG 5671895 SSP GO	DEFERIDO

301 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA			
197	CHISLAINE TAISE SOUSA CHAVES	RG 2389941-7 ssp MT	DEFERIDO
46	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	RG 19395450 ssp MT	DEFERIDO
94	FLAVIA DANIELE RODRIGUES	RG 1557788 ssp DF	DEFERIDO
125	ISABELLA LAZZARI LEAL DA SILVA	RG 3013721-7 secretaria de estado	CANCELADO
125	ISABELLA LAZZARI LEAL DA SILVA	RG 3013721-7 secretaria de estado	DEFERIDO
240	POLIANA OLIVEIRA JATOBÁ	RG Mg16711755 Ssp MG	DEFERIDO
230	RANIELLY DOS REIS MOREIRA	RG 6078343 Ssp GO	DEFERIDO

302 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
56	MARIA APARECIDA ALVES TAVARES	RG 05263719 SESP MT	DEFERIDO
135	SUELY MENDONÇA	RG 1560167-6 secretaria de segura MT	INDEFERIDO

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33**.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME**, inscrita no 08.385.840/0001-21. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDRO E CARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**CAETANO & CIA LTDA,** inscrita no 37.461.977/0001-16. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **04.420.916/0003-13**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA RL1CE, PARA CONSTRUÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DO AERÓDROMO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT.**A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no **20.739.103/0001-85**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA RL1CE, PARA CONSTRUÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DO AERÓDROMO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**BONFANTI JUNIOR ALIMENTOS EIRELI,** inscrita no 27.416.870/0001-00**.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **ANA MARIA PIRES BELEM - EPP**, inscrita no **CNPJ: 04.360.651/0001-43**, localizada na Rua Padre Cacique, 40, Bairro Praia de Belas, CEP: 90.810-240, no município de Porto Alegre - RS, telefone para contato: (051) 3228 - 8073, endereço eletrônico: licitacao@anamed.com.br, representada pela **Sra. Ana Maria Pires Belem**, portadora do **RG: 3006654564 SSP/PC RS** e **CPF: 675.140.730-00**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e câmara refrigerada para vacinas, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	Cama hospitalar, Cama elétrica. Movimentos de elevação dorsal, fowler, semi-fowler, flexão de pernas, cardíaco e sentado. Acomodação de pacientes adulto e obeso, com grades laterais, regulagem de altura, rodízios com freio. Dimensões aproximadas 1,90 x 0,90 x 0,65. Com colchão hospitalar mínimo de D28, revestido em courvin de fácil higienização.	10	Desematec	**3. 669,00**	36. 690,00
14	Papagaio em inox - Medindo aproximadamente 26 x 13 cm mínimo de 01 litro.	05	Fortinox	**98,00**	490,00
15	Carro de emergência/ carro de procedimento - No mínimo 03 gavetas, construído em chapa de aço em pintura epóxi, estrutura reforçada, 4 rodízios giratórios, sendo 02 com freios, no mínimo 3 gavetas sendo a 1º com divisórias para medicamentos e as outras para uso geral. Mesa superior em aço inox para preparação de medicamentos. Com suporte para cilindro de oxigênio, suporte para soro, suporte para cardioversor ou desfibrilador, tábua para massagem cardíaca e tomada elétrica. Dimensões 0,57 x 0,52 x 1,04m. Medidas da tabua de massagem 0,50 x 0,37. Cubagem - 0,509 m³.	02	Patmos	**2. 277,00**	4. 554,00
				TOTAL	**41. 734,00**
QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses e terem registro junto a ANVISA.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Kara José, nº 909, Centro na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT,** nos dias e horários de funcionamento normal do órgão (horário comercial).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios e de convênio consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

ANA MARIA PIRES BELEM - EPP

CNPJ: 04.360.651/0001-43

Ana Maria Pires Belem

Fornecedor/Signatário

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria nº 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - EPP**, inscrita no **CNPJ: 07.554.943/0001-05**, localizada na Estrada dos Imigrantes, 467, Bairro Lambari, CEP: 95.960-000, no município de Encantado, telefone para contato: (051) 9 8338 - 1400, endereço eletrônico: licitacao.alf@gmail.com, representada pelo **Sr. Adovandro Luiz Fraporti**, portador do **RG: 3055021012 SSP/PC RS** e **CPF: 662.482.300-30**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e câmara refrigerada para vacinas, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	Escada hospitalar - 2 degraus, aço inoxidável. Dimensões externas aproximadas compr. 0,38 m x larg. 0,37 m x alt. 0,41 m. Altura do 1º degrau ao piso 0,22 m. Altura do 1º degrau em relação ao 2º degrau 0,22 m. Dimensões aproximadas do degrau (piso) 36,5 cm compr. X 20 cm larg, pés com ponteiras de borracha e degraus antiderrapantes.	20	ALFRS	**170,00**	3.400,00
11	Biombo hospitalar - Triplo em tubos de aço, com tratamento antiferruginoso, pés com rodízios, tecido em algodão cru ou pvc, tamanho mínimo 1,8 x 0,4 x 0,5 m.	5	ALFRS	**440,00**	2.200,00
12	Mesa de mayo - Construída em tubos de aço inox, pés providos de rodízios, altura regulável através de manípulo, altura mínima 0,77m, altura máxima 1,25m, dimensões da bandeja 30 x 40 x 5 cm.	5	ALFRS	**330,00**	1.650,00
13	Mesa auxiliar - Construída em tubos de aço carbono inox, com duas prateleiras e rodízios, dimensões 0,40 x 0,40 x 0,80.	5	ALFRS	**380,00**	1.900,00
16	Colchão hospitalar - Com espumas de bloco único antiácaro, antifúngica e antialérgica, mínimo d28, revestido em courvin de fácil higienização, acabamento com zíper e ilhós para respiro, dimensões 1,88 x 0,88 x 0,12 m.	10	ALFRS	**380,00**	3.800,00

18	Carro para curativo - Construído em aço inox, com duas prateleiras e suporte com balde e bacia. Dimensões aproximadas de 0,45 x 0,75 x 0,80.	3	ALFRS	**670,00**	2.010,00
20	Poltrona hospitalar - Mat. de confecção /assento e encosto/capacidade/reclinação aço / ferro pintado/estofado courvin/até 120 kg/acionamento manual – corvin na cor azul, apoio para os braços e pés articulados.	10	ALFRS	**920,00**	9.200,00
				TOTAL	**24.160,00**
VINTE E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses e terem registro junto a ANVISA.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Kara José, nº 909, Centro na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT,** nos dias e horários de funcionamento normal do órgão (horário comercial).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios e de convênio consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - EPP

CNPJ: 07.554.943/0001-05

Adovandro Luiz Fraporti

Fornecedor/Signatário

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria nº 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio técnico e assessoria no envio das cargas mensais do APLIC relativos ao ano de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por dispensa de licitação da empresa **Forgov Consultoria e Contabilidade Ltda.,** inscrita no **CNPJ: 20.936.958/0001-04,** no valor total de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, tudo de acordo com os documentos do referido processo, **RATIFICO** a presente dispensa, nos termos da empresa vencedora, conforme inciso II Art. 24, da lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 08 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°186/2021

PORTARIA N°186/2021

O Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1°- Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor: **Anderson Lúcio,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 100248-9 SSP/MT e CPF: n° 535. 760.551-34, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no Cargo de **Vigilante**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 09/06/2021 à 08/07/2021, com retorno aos trabalhos no dia 09/07/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Bruno Resende Queiroz Barbosa, portador do RG nº. 24151750 SSP/MT, e do CPF. Nº 047.073.871.52 , aprovado no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte nos dias 21 e 22 de novembro de 2020, declaro para os devidos fins e efeitos legais que não tenho interesse em assumir o Cargo de Técnico de Enfermagem, por motivos particulares.

Por ser verdade firmo a presente.

Juara/MT, 08 de junho de 2021.

_____

Bruno Resende Queiroz Barbosa

Declarante

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REALIZADO EM 21 E 22/11/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REALIZADO EM 21 E 22/11/2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr**. SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal e em conformidade com o **DECRETO Nº 084/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**, **CONVOCA** a candidata que foi aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2020 realizado em 21 e 22 de Novembro de 2020, deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT nos horário das 7:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas no prazo de **30 (TRINTA) DIAS,** a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual o período a pedido do candidato, através de requerimento. O candidato deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados anexo I, bem como realizar exame medico admissional nos termos dos anexos II e III, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecidos e tomarem posse no prazo de 30 dias.

CANDIDATA CONVOCADA PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
DERENICE DA SILVA RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLASSIFICADA

A candidata convocada deverá se submeter aos exames enumerados no ANEXO II, e apresentar atestado médico conforme e ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, se o candidato (a),aprovado (a),que não apresentar no prazo fixado do edital;não se apresentar para tomar posse no prazo fixado no edital; não se apresentar para tomar posse de prazo fixado;não comprovar os requisitos exigidos através da documentações necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (autenticado);

c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

d) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público.

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge;

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

t) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

u) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

v) Certidão de Antecedentes Criminais;

w) Certidão Negativa Expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO, CRQ, etc...)

ANEXO II

17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Novo Horizonte do Norte, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental**.

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Enfermeira, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Motorista, Técnico em Agropecuária, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Quimico do Sistema de Saneamento de Agua e Esgoto

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

17.3 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17. 2), **o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo XII - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE, deste Edital**.

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

Observações:

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( )Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Ascultа_____

Ap. Circ. Asculta:_____Abdomem Tipo:_____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( )APTO ( ) INAPTO

DECLARAÇÃO

Eu ....., brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua..... .... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº .....SSP/MT e inscrito no sob CPF: nº ....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu, **.....,** brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua ..... neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº ..... SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº ...., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, inscrita no **CNPJ: 78.589.504/0001-86**, localizada na Avenida Tiradentes, 4455, Bairro Setor Industrial, CEP: 86.072-000, no município de Londrina - PR, telefone para contato: (043) 3378 - 5500, endereço eletrônico: licitacoes@indrel.com.br, representada pelo **Sr. João Fernando Rapcham**, portador do **RG: 6415936-4 SSP/PR** e **CPF: 033.374.979-00**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e câmara refrigerada para vacinas, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Refrigerador Vertical - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas. Capacidade para armazenamento mínimo de 200 litros úteis. Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. Refrigeração com sistema de circulação interna, por ar forçado através de micro ventiladores por sistema difusor direcionado para cada gaveta/prateleira, proporcionando a maior homogeneidade da temperatura em todo interior do gabinete sem provocar vibrações. O sistema de ar forçado possui controle para desligamento com abertura de porta, assim evitando a perda do frio interno. Degelo seco automático com evaporação de condensado sem trabalho adicional. Câmara interna construída em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. 03 prateleiras e/ou gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico. Porta de acesso tipo vertical, de vidro duplo. Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade, livre de CFC. Equipado com 04 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. Painel de comandos e controles frontal superior, de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD ou LED, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4ºC por solução diatérmica. Abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético. Gaxeta dupla nos quatro lados. Iluminação interna temporizada em LED de alta capacidade e vida útil, com acionamento na abertura da porta ou externamente	01	Indrel	**10. 820,00**	10. 820,00

	no painel frontal. Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta, dotado de bateria recarregável. Silenciador do alarme sonoro de apenas um toque. Sistema de redundância elétrico/eletrônico, garantindo perfeito funcionamento do equipamento. Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia. Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros. Chave geral de energia – liga/desliga. Equipamento disponível em 110 volts, 50/60 Hz. Registro na ANVISA classe II. Manual do proprietário em Português. Sistema de emergência para autonomia de até 12 horas na falta de energia, Sistema de alarme sonoro e visual. Discadora de telefone para até 06 números pré-programados em caso de variação da temperatura ou falta de energia elétrica, Painel de comando e controle frontal e superior de fácil acesso e visualização, com display LCD com fundo iluminado com caracteres expandidos para rápida visualização dos parâmetros, , com saída USB e PEN DRIVE. Comando (termostato) eletrônico digital microprocessado programável, com ajustes dos parâmetros através de senha diretamente do display, Estabilizador de voltagem, Certificado de calibração padrão RBC, Processo de qualificações QO/QP/QI, Conforme registro na ANVISA, sistema de emergência pode ter alterações de até 96h.				
				TOTAL	**10. 820,00**
DEZ MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses e terem registro junto a ANVISA.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Kara José, nº 909, Centro na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT,** nos dias e horários de funcionamento normal do órgão (horário comercial).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios e de convênio consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

INDREL INDUSTRIA DE

REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ: 78.589.504/0001-86

João Fernando Rapcham

Fornecedor/Signatário

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria nº 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 07.626.776/0001-60**, localizada na Rua Graça Aranha, 875, Brcão 2, Sala C, Bairro Vargem Grande, CEP: 83.321-020, no município de Pinhais - PR, telefone para contato: (041) 3354 - 1001, endereço eletrônico: cirurgicasaofelipe@uol.com.br, representada pela **Sra. Maristela Belotto Pelozzo**, portadora do **RG: 5916363-9 SESP/PR** e **CPF: 922.630.709-15**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e câmara refrigerada para vacinas, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	Oxímetro de pulso - De mesa com 01 sensor, saturação faixa 0% – 99%, resolução 1%, precisão 80% – 99% – +/- 2%, 70% – 80% – +/- 3%, à pilha, pelo menos 30 horas de autonomia em operação normal, bpm faixa 0 – 254 bpm, resolução 1 bpm, precisão +/- 2 bpm ou 2%.	02	Creative	**1. 275,00**	2. 550,00
				TOTAL	**2. 550,00**
DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses e terem registro junto a ANVISA.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Kara José, nº 909, Centro na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT,** nos dias e horários de funcionamento normal do órgão (horário comercial).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios e de convênio consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

CIRURGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 07.626.776/0001-60

Maristela Belotto Pelozzo

Fornecedor/Signatário

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria nº 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 15.371.628/0001-70**, localizada na Avenida General Mello, 1527, Bairro Pico do Amor, CEP: 78.065-290, no município de Cuiaba - MT, telefone para contato: (065) 3634 - 5142, endereço eletrônico: cgltda1@hotmail.com, representada pelo **Sr. Thiago Luiz da Costa**, portador do **RG: 1489993-0 SSP/Mt** e **CPF: 019.471.021-17**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e câmara refrigerada para vacinas, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Armário vitrine - 01 porta com 03 prateleiras laterais de vidro 150x50x40cm - mvm- estrutura em tubo de aço carbono 25 x 25 x 1,20mm,- teto e fundo em chapa de aço carbono de 0,80mm,- laterais e porta em vidro de 3mm, com fechadura tipo yale,- 03 prateleira em vidro cristal de 4mm,- pés com ponteiras de borracha,- acabamento pintado com esmalte sintético,- dimensões 0,50 x 0,40 x 1,50m (CxLxA). Altura 1,55 metros. Largura 45,00 centímetros. Profundidade 50,00 centímetros.	04	Ortomed om100	**799,00**	3. 196,00
09	Suporte para soro - Em tubos de aço inoxidável com pés em tubo de aço 40×40 mm, com rodízios e regulagem de altura e quatro ganchos.	20	Patmos PAT-0176-HO	**182,00**	3. 640,00
				TOTAL	**6. 836,00**
SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses e terem registro junto a ANVISA.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Kara José, nº 909, Centro na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT,** nos dias e horários de funcionamento normal do órgão (horário comercial).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios e de convênio consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP

CNPJ: 15.371.628/0001-70

Thiago Luiz da Costa

Fornecedor/Signatário

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria nº 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **C E CARVALHO COMERCIAL - EPP**, inscrita no **CNPJ: 24.864.422/0001-73**, localizada na Avenida Duque de Caxias, 185, Bairro Centro, CEP: 86.935-000, no município de Lunardelli - PR, telefone para contato: (043) 3478 - 1781, endereço eletrônico: parana.med@hotmail.com, representada pelo **Sr. Carlos Eduardo Carvalho**, portador do **RG: 7793323-9 SSP/PR** e **CPF: 007.976.549-17**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcan-

çada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e câmara refrigerada para vacinas, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	Aspirador de secreção - Potência motor 1/30 hp- voltagem 110 e 220 volts (60 hz) automático - consumo energético baixo consumo de energia (91 watts) - rolamentos 3 selados - frasco coletor 01 unidade com capacidade de 1,3 litros - vácuo máximo 22 polegadas de hg- válvula de segurança contra transbordamento do frasco - vazão livre 15 lt/min- peso total do equipamento 2,3 kg acompanha - 01 tampa de borracha c/ válvula de segurança acoplada - 01 mangueiras de silicone com dois metros de comprimento.	02	Nevoni	**390,00**	780,00
05	Comadre em inox - Tipo pá. Material de confecção aço inoxidável - capacidade de 2,1 litros até 3,5 litros. Com alça, uso adulto.	05	Fami	**128,00**	640,00
06	Cardioversor / desfibrilador - Com monitor convencional monofásico, ecg, spo2, seleção até 360 joules (monofásico), sincronismo da onda R (bifásica) para cardioversão, possibilidade de pás internas e externas (adulto e infantil), modo automático e manual, circuito anula carga automático (45s), dispositivo para teste de pás, tempo de carga (360J) 15s / bateria interna recarregável, caixa de material sintético de alto impacto com alça de transporte, suportes para fixar as pás, composto de monitor e desfibrilador em uma única unidade, alimentação em rede elétrica de 90/230 volts com chaveamento automático e bateria interna recarregável, peso aproximado 10 kg.	02	Ecafix	**15. 990,00**	31. 980,00
08	Hamper hospitalar - Construído em tubos de aço 3/4 com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática a pó, 3 pés com rodízios, dimensão do produto 50 x 50 x 80 cm (C x L x A), saco em algodão cru ou brim, com capacidade mínima de 100 litros.	05	Renascer	**255,00**	1. 275,00
				TOTAL	**34. 675,00**
TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses e terem registro junto a ANVISA.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Kara José, nº 909, Centro na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT,** nos dias e horários de funcionamento normal do órgão (horário comercial).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios e de convênio consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

C E CARVALHO COMERCIAL - EPP

CNPJ: 24.864.422/0001-73

Carlos Eduardo Carvalho

Fornecedor/Signatário

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria nº 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 7 DE JUNHO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre 3ª Retificação no Edital Público nº 01/2020 Para Inscrição de Instituição e Seleção de projetos para subsídio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA) de

Paranatinga - MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 831 de 4 de novembro de 2011 e de acordo com a extraordinária realizada no dia 07.06.2021.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a 3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020, acrescentando novas informações nos itens 3; 3.1 e 3.2, para execução dos projetos aprovados em 2020 levando como base na Lei 831 de 4 de novembro de 2011 e as normas da OMS.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, 07 de junho de 2021.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do CMDCA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 7 DE JUNHO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Cadastramento de instituições para futuras parcerias na área de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Paranatinga/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 831 de 4 de novembro de 2011 e de acordo com a extraordinária realizada no dia 07.06.2021.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Cadastro da Instituição Associação Desportiva Paranatinga – ADEPS do Município de Paranatinga/MT

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, 07 de junho de 2021.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do CMDCA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 07 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 07 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL PÚBLICO Nº 02/2021 PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA) DE PARANATINGA – MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 831 de 4 de novembro de 2011 e de acordo com a extraordinária realizada no dia 07.06.2021.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar O Edital para Inscrição de Instituição e Seleção de Projetos para Subsídio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA) de Paranatinga – MT.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, 7 de junho de 2021.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do CMDCA

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO

Ao oitavo dia do mês de junho de 2021, as 08:04 horas, no Gabinete do Prefeito, no edifício da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, 1900, centro, na cidade de Paranatinga-MT, Reuniu-se a Secretaria da SEMATUR, a Sra. Camila Cervantes, e o sr. John Leno servidor SEMATUR, Gerente de acompanhamento e fiscalização de obra e serviços urbanos, a sra. Eluane Cristina, a Assessora Jurídica Thainá Loula, o Sr. Antônio Gomes representante da Ordem dos Advogados OAB/MT, o Sr. Cap Farias representante da PMMT, e a Sra. Josiane representante do Sindicato e a Sra. Darci Vice Prefeita como ouvinte. Houve a quantia de quórum. Iniciou-se a Sra. Camila agradecendo a presença de todos, sendo esta a primeira sessão do triênio, da qual foi abordado a forma de colaboração do conselho com as atividades inerentes da SEMATUR, também fora disposto a legislação utilizada, sendo a Lei 2165/2021, 1295/2015, 1916/2020 e o regimento interno, da qual será pauta para o próximo encontro para alterações. Ademais a Sra Camila dispôs alguns assuntos que foram objeto de análise do conselho a fim de melhor elucidação das atividades e assuntos ora discutido neste conselho. Asseverou a Sra. Camila quanto a deliberação de projeto do horto florestal, com a elaboração de projeto e orçamento, com intenção de se alocar aos fundos do Colina Verde, sendo possível L. A e L.I em APP *in casu*. Por conseguinte, fora demonstrado os projetos em execução pela SEMATUR sendo o chamamento público para empresa de reciclagem, e a destinação final dos resíduos do município, o horto florestal, o núcleo do bombeiro, bem como a capacitação ara combate do fogo prestado pela Defesa Civil, quanto a lagoa, têm-se a tratativa com o frigorífico para que a captação de água feita por esta empresa seria desaguar na lagoa, quanto o centro de zoonoses é visto pela SEMATUR como projeto a longo prazo que deverá haver a participação da Secretaria Municipal de saúde, e por fim a regularização e operação da Estação de Tratamento de Esgoto que está em fases de apresentação de projetos e propostas junto a SEMA, por fim dispõe ao Conselheiros que o fundo municipal possui R$ 129.382,18 (cento vinte nove mil e trezentos oitenta dois reais e dezoito centavos). Passa a então a votação para escolha do Presidente deste conselho, dispõe o representante Antonio que o representante SEMATUR seria mais adequado para presidir, uma vez que possui mais ciência dos assuntos, ratificando da opinião expressa o Sr. Cap. Farias, a Sra. Josiane expressa concordando com a presidência pela Sra. Camila. Assim por expressa vontade de todos concordam pela Sra. Camila Cervantes como presidente deste Conselho. Por fim fica definido penúltima quinta feira do mês como datas pré-estabelecidas para as reuniões, sendo dia 22 de junho como próxima reunião. A seguir nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual será assinada por todos.

_____

Representante SEMATUR

_____

Representante SEMATUR

_____

Representante LEGISLATIVO

_____

Representante LEGISLATIVO

_____

Representante EXECUTIVO

_____

Representante EXECUTIVO

_____

Representante SINDICATO

_____

Representante SINDICATO

_____

Representante PMMT

_____

Representante PMMT

_____

Representante OAB-PTGA-MT

LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2021.

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação 39/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 06.065.614/0001-38.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Material de Consumo para o Raio-X para manutenção do estoque do Pronto Atendimento em enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19)**, atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$: 17.562,48 (dezessete mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Data da contratação: 08/06/2021.

Dispensa de Licitação 39/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 08 de junho de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº 831 DE 04.11.2011

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2021

A presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da criança e adolescente, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 3.1 do Edital nº 01/2020, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

ONDE SE LÊ:

3 – Prazo de Execução:

3.1 – As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início em agosto de 2020, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente;

3.2 - Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 180 dias e Prestação de Contas única até fevereiro de 2021.

QUE PASSOU A SE LER DA SEGUINTE FORMA ATRAVES DA 2º RETIFICAÇÃO, PUBLICADA 01/07/2020

3 – Prazo de Execução:

3.1 As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital estará com sua realização suspensa por prazo indeterminado em razão da Pandemia do Coronavírus.

3.2 Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 180 dias e Prestação de Contas única até fevereiro de 2021, estando suspenso sua apresentação até que se retorne as atividades presenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

LEIA-SE

3 – Prazo de Execução:

3.1 As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital estará com sua realização suspensa por prazo indeterminado em razão da Pandemia do Coronavírus, ressalvado a entidade que apresentar plano de contingência de acordo com as normas da OMS para execução dos projetos já aprovados. A apresentação do Plano de Contingência deverá ser dentro do prazo de trinta dias (30) à partir da data da publicação deste edital.

3.2 Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 180 dias e Prestação de Contas única até dia 28 de fevereiro de 2022.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Leidiane Barbosa Pereira

Presidente do Fundo da Infância e Adolescência – FIA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL PÚBLICO Nº 02/2021

EDITAL PÚBLICO Nº 02/2021 PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA) DE PARANATINGA – MT

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Karen Janne Sales Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 831/2011 COMUNICA aos responsáveis pelos projetos do governo municipal e das instituições regularmente constituídas no município de Paranatinga – MT e com registro no CMDCA Paranatinga, que desenvolvem atividades de promoção, defesa e /ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que o processo de inscrição e seleção de projetos para acessarem recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA de Paranatinga) neste ano de 2021, está aberto, conforme descrito abaixo:

1 – Natureza dos Projetos

1.1 – Os projetos apresentados deverão estar alinhados aos preceitos contidos na Lei 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução do CONANDA nº 137/2010; que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **1.2** – As propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas, por pelos menos uma das ações indicadas abaixo:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.227, §3º, VI, da constituição federal e do art. 260,§2º da LEI nº8.069, de 1990,observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e Comunitária;

III – desenvolvimento de programa e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgações das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

IV – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V –e que apresente o Plano de Contingência de acordo com as normas da OMS.

– é vedada aos projetos apresentados a utilização de recurso para:

I – o funcionamento das políticas públicas sócias básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II – investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

2 – Abrangência 2.1 – o desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverá prever o município de Paranatinga(MT) como local de realização; **2.2** - Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas serem destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Paranatinga(MT). **3 – Prazo de Execução: 3.1** – As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início em agosto de 2021, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente; **3.2** - **Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades** dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 180 dias e **Prestação de Contas** única até fevereiro de 2022. **4 – Processo de Seleção 4.1** – Os projetos apresentados serão analisados pela **Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência do CMDCA de Paranatinga,** com vista à aprovação para inscrição na seleção dos recursos do **FIA de Paranatinga**, para incentivo a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. **4.2** – Poderão ser realizadas, a cargo do CMDCA, visitas técnicas as instituições proponentes com vistas a aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentados; **4.3** - O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga MT, destinará a quantia de R$, 30.000,00 do FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga MT **4.4** - São considerados passíveis de concorrer, os projetos com valor entre R$5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais); e que em seu cronograma estiverem com início do projeto até o dia 30 de Agosto de 2021, e prestação de contas até 180 dias após a data do início de execução, e com foco em ações que beneficiem crianças e adolescentes do município de Paranatinga. **4.5** - Os informes sobre este Edital serão divulgados no Diário Oficial de Mato Grosso e site da Prefeitura Municipal de Paranatinga no seguinte endereço www.paranatinga.mt.gov.br **5 – Calendário De 25 de junho à 09 de julho de 2021 –** inscrições dos projetos junto ao CMDCA, no horário das 07:00 às 11:00 **12 de julho de 2021 –** data da avaliação pela Comissão dos projetos inscritos. **16 de julho de 2021 –** divulgação dos projetos selecionados. **Até 30 de julho de 2021 –** encaminhamento dos projetos ao aporte do FIA. **6 – Inscrição e Entrega de Projetos 6.1 –** No primeiro momento da inscrição os Projetos devem ser apresentados ao CMDCA para serem submetidos a avaliação da Comissão com os documentos citados abaixo:

I – requerimento, conforme modelo próprio fornecido pelo CMDCA;

II – cópia do estatuto social atos constitutivos) com registro inicial em cartório;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria com registro inicial em cartório;

IV – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – Plano de Ação/Projeto, que deverá conter:

1. Finalidades estatutárias 2. Objetivos 3. Origem dos recursos 4. Infraestrutura 5. Público Alvo 6. Capacidade de Atendimento 7. Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades 8. Recurso Financeiro Utilizado 9. Recursos Humanos envolvidos 10. Abrangência de atuação do projeto no município **6.2 –** Após o aceite do Projeto pela Comissão do CMDCA, para finalizar os encaminhamentos ao aporte do FIA de Paranatinga, os documentos citados abaixo deverão ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário das 07h00 às 11h00, de 25 de junho a 09 de julho de 2021, impreterivelmente: **1.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;) comprovante de endereço) **2.** Registro da organização da sociedade cível em Conselho Municipal Estadual e/ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública. (certificado de inscrição) **3.** Certidão regularidade junto ao Conselho na qual a organização tenha registro; **4.** Declaração Utilidade Pública da organização social as instancias municipal e estadual e/ou federal; **5.** Alvará de Localização e Funcionamento do ano corrente; **6.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (neles abrangidas as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União. **7.** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **8.** Certidão Negativa de Débitos Geral emitida pela Secretaria Municipal de Receita onde estiver localizada a sede da entidade ou cópia autenticada; **9.** Certidão Negativa da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Munícipio onde estiver localizada a sede da entidade original ou cópia autenticada; **10.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (junto à Caixa Econômica Federal); **11.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daqueles Estados nos quais tenha atuação; **12.** Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – MT PGE-MT), original ou cópia autenticada , bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daqueles Estados nos quais tenha atuação; **13.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado do Mato Grasso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade e também daqueles Estados nos quais tenha atuação; **14.** Cópia do CPF dos Dirigentes da entidade; **15.** Cópia autenticada de um documento oficial com foto dos Dirigentes da entidade; **16.** Cópia do comprovante de residência dos Dirigentes da entidade; **17.** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE do Dirigentes da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos, do Estado do Mato Grasso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade e também daqueles Estados nos quais tenha atuação; **18.** Certidão Negativa de Distribuição, de 1º instância, emitida pela Justiças estadual referente as ações e exceções criminais dos Dirigentes da organização da sociedade civil dos Estados da federação ondem tenha residido nos últimos cinco anos; **19.** Certidão Negativa de Distribuição, de 2º instância, emitida pela Justiças estadual referente as ações e exceções criminais do Dirigentes da organização da sociedade civil dos Estados da federação ondem tenha residido nos últimos cinco anos; **20.** Certidão Negativa de Distribuição, de 1º instância, emitida pela Justiças federal referente as ações e exceções criminais dos Dirigentes da organização da sociedade civil dos Estados da federação ondem tenha residido nos últimos cinco anos; **21.** Certidão

Negativa de Distribuição, de 2º instância, emitida pela Justiças federal referente as ações e exceções criminais dos Dirigentes da organização da sociedade civil; **22.** Declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando: 1) Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grossi, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente de linha direta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; 2) não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo ou comissão ou função de confiança. 3) Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos os incisos I, II, II do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992. DIRIGENTE Consideram-se dirigentes todos que constem no rol de Diretoria ou semelhante estatuto) **7 – Disposições Gerais 7.1 –** O **CMDCA** orienta que serão aceitas, inscrições de programas, projetos e ações de instituições com registro o Conselho que possibilitem exercício da cidadania de crianças e adolescentes, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que demandem ações afirmativas de seus direitos. E que apresentem o Plano de Contingência de acordo com as normas da OMS. Publique-se no mural do CMDCA, no site da Prefeitura de Municipal de Paranatinga –MT www.paranatinga.mt.gov.br e no diário Oficial do Município de Paranatinga – MT.

Paranatinga, 07 de Junho de 2021

_____

_____

Karen Janne Sales Santos Leidiane Barbosa Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Presidente do Fundo da Infância e Adolescência

da Criança e do Adolescete CMDCA – Paranatinga/MT de Paranatinga) FIA – Paranatinga/MT)

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

_____

Ilustríssimo/a Senhor/a Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Paranatinga / MT

Ao cumprimentá-lo/a, eu _____, portador/a do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, representante legal da Entidade/Órgão denominada _____, CNPJ _____, localizada à _____, vem requerer a V.Sa., a Inscrição do projeto _____ para acesso a recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA** de Paranatinga/MT, conforme estabelecido no **Edital nº 001/2020.**

Paranatinga / MT, _____ de _____ de _____

_____

Representante Legal (nome completo)

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 41/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Calçados, vestuários e acessórios**, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência do Respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 21/06/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 08 de junho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 016/2021/SMA/SMMA.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MÉDICO VETERINÁRIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007450	RAMON FERNANDES SCHEFFER	1º

Justificativa: Para exercer a função junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a contratação temporária pretendida, não acarretará aumento de despesa haja visto que já havia funcionário na função ora exonerado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 105/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL - JUNHO 2021

08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providencias.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 1/2021-TP-Tribunal de Contas Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 38/2021, exarado pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 42/2021, exarado pela Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que, em função das medidas restritivas impostas durante a segunda onda da covid-19, ainda não foi finalizado o recadastramento de servidores determinado pelo Decreto n° 021/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional/Vertical aos servidores cujo aniversário de posse é de junho de 2021, relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º Fica mantida a suspensão para concessão de Adicional de Tempo de Serviço até o final da vigência da Lei Complementar Federal n° 173/2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO I
FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR EM JUNHO DE 2021

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Faixa Atual	Faixa a Progredir
4818	ANGELO MARCIO BATISTA CORREA	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/06/2014	B-07	B-08
4376	CECÍLIA APARECIDA FIM AMORIM	PROFESSOR(A) 30 H SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	C-03	C-04
4372	DILMA DOS SANTOS COUTINHO	PROFESSOR(A) 30 H SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	C-03	C-04
4378	ELISANGELA FARIA ESTEVAO	CONTINUA/MERENDEIRA-	04/06/2012	C-09	C-10
4379	ELIZABETE GUIMARAES DA COSTA	CONTINUA/MERENDEIRA-	04/06/2012	D-09	D-10
4393	LEANDRO DE SOUZA MENDES	AGENTE DE VIGILANCIA	28/06/2012	B-09	B-10
4373	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 H SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	C-03	C-04
4369	MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO	CONTINUA/MERENDEIRA-	01/06/2012	E-09	E-10
4368	NELY BATISTA MENDONCA	CONTINUA/MERENDEIRA-	01/06/2012	C-09	C-10
4371	RICARDO LUIZ PEREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	01/06/2012	D-09	D-10
4366	SUELI APARECIDA SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA-	01/06/2012	C-09	C-10
4367	TANIA BARBOSA SALOMAO	CONTINUA/MERENDEIRA-	01/06/2012	C-09	C-10
710	VALDIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA	MECANICO/MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	01/06/1998	B-23	B-24

DECRETO Nº 106/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

CONSIDERANDO o Oficio nº 088/DRH/2021.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal aos servidores:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5651	Luiz Gustavo Michelini	05/06/2018	Psicólogo	A-04	B-04
2	5621	Marcelo José de Oliveira	03/04/2018	Motorista	A-04	B-04

Art.2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 365/2021 - APROVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - BAIRRO SÃO PEDRO APÓSTOLO II

DE 08 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS NO BAIRRO SÃO PEDRO APÓSTOLO II, MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT - ÁREA A PAVIMENTAR: 4.171,01M², CONVÊNIO: 0110-2021 - SINFRA/MT - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA."

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Departamento de Engenharia do município de Pedra Preta/MT, tornar público a elaboração, análise e aprovação do projeto de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS NO BAIRRO SÃO PEDRO APÓSTOLO II, MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT - ÁREA A PAVIMENTAR: 4.171,01M², CONVÊNIO: 0110-2021 - SINFRA/MT - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** conforme as leis federais, estaduais, municipais, NBR's, orientações técnicas e instrução de serviços vigentes, na qual a SINFRA/MT segue a risca, respeitando ainda todos os acórdãos dos tribunais de contas do Estado.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS NO BAIRRO SÃO PEDRO APÓSTOLO II, MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT - ÁREA A PAVIMENTAR: 4.171,01M², CONVÊNIO: 0110-2021 - SINFRA/MT - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	VÂNGEO BUENO DE SÁ – ENG. CIVIL CREA: MT029738

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL EDUARDO RESENDE ORLATO PAES - CREA/MT 050889

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EDUARDO RESENDE ORLATO PAES

Engenheiro Civil

CREA/MT 050889

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

Às nove horas do dia oito de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da **Portaria n° 17 de Março de 2021**. O objetivo da referida reunião é proceder ao recebimento dos envelopes relativos à **"**finalidade a seleção a contratação de empresa para a **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: " Lote 01 - CONSTRUÇÃO DE MURO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROF JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO, SITUADO NA VILA SÃO SEBASTIÃO; Lote 02 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA PARCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL " LUCIANA MARTINS AMORIM" COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA. Lote 03 - CONSTRUÇÃO DE BASE E INSTALAÇÃO PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL (LUCIANA MARTINS AMORIM). Lote 04 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA EQUIPAMENTOS NA TORRE DE TV – PEDRA PRETA – MT – AV. NODA GUENKO, QD 70, LOTE 05, S/N – CIDADE DO JURIGUE; Lote 05 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO, NO TERRENO DESAPROPRIADO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL; mediante o regime empreitada por menor preço por item conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O aviso de abertura de licitação da Tomada de Preço nº 003/2021 fora publicado no dia 18 (dezoito) de maio de 2021 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal http://www.pedrapreta.mt.gov.br/ **,** no dia19 (dezenove) de maio de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM).Compareceram as empresas: **1º JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO,** inscrita no CNPJ **01.723.650/0001-28,** representada pelo **Sr.º CLEIDISTONE REZENDE PIRES CPF: 026.612.491-76, RG: 99222 MTE MT, 2º BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ **36.573.565/0001-05,** representada pelo **Sr KELYTON BRANDÃO FLORES CPF:023.747.001-27, RG: 16915089 SSP/MT 3º EDILSON L DA COSTA – LME CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ **40.794.915/0001-30,** representada pelo **Sr LUIS MAURICIO DA COSTA CPF:901.505.898-91, RG: 548533-3 SSP/SP. Compareceu também a empresa 4º - CONSTRUTORA J A B LTDA** inscrita no CNPJ **08.662.635/0001-66** a mesma não apresentou credenciamento**. A presidente de licitação deu ciência aos participantes de que o Lote 01- Construção de muro do centro municipal de educação infantil - Prof. Jose Luis Barbara Filho foi cancelado, pois segundo informações repassadas pelo Eng. Responsável da Prefeitura o Sr. Eduardo Orlato o serviço já foi executado por moradores vizinhos.** Deu-se início**a fase de credenciamento, onde após análise pela Comissão e licitantes, onde ficaram credenciadas as seguintes empresas: 1º JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO,** inscrita no CNPJ **01.723.650/0001-28; 2º BRAN-**

DÕES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ **36.573.565/0001-05; 3º EDILSON L DA COSTA – LME CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ **40. 794.915/0001-30**. Passando para a fase de **HABILITAÇÃO**, a comissão e os licitantes rubricaram os envelopes de Habilitação e Proposta confirmando a integridade dos envelopes. Após a análise dos documentos pela comissão e pelas empresas foi constatado que a empresa **3º EDILSON L DA COSTA – LME CONSTRUTORA apresentou os envelopes em desacordo com o solicitado em edital e também apresentou os atestados de capacidade técnica sem registro no CREA conforme justificativa de qualificação técnica. A empresa 4º - CONTRUTORA J A B LTDA deixou de apresentar o Balanço Patrimonial(item 6.2.3.2), deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica e o atestado de capacidade operacional.(conforme justificativa de qualificação técnica). A empresa 1º JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO** deixou de apresentar o balanço patrimonial **(item 6.2.3.2) e já a empresa 2º BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA apresentou as declarações anexas ao edital sem assinatura, porem o sócio administrador está presente e é o responsável legal da empresa e assinou.** Foi dada a palavra aos representantes legais das empresas para que fossem feitos possíveis apontamentos, porem as mesmas não o fizeram. A Presidente da Comissão decidiu pela INABILITAÇÃO da Empresa **1º JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO** e cientificou o representante da empresa em relação a não apresentação do balanço patrimonial **(item 6.2.3.2)**. A Presidente da Comissão decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa **4º - CONTRUTORA J A B LTDA** por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial(item 6.2.3.2), deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica e o atestado de capacidade operacional.(conforme justificativa de qualificação técnica). Foi inabilitada também a empresa **3º EDILSON L DA COSTA – LME CONSTRUTORA** que apresentou os envelopes em desacordo com o solicitado em edital e também apresentou os atestados de capacidade técnica sem registro no CREA conforme solicitado na justificativa de qualificação técnica ficando portando apenas a empresa **2º BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA HABILITADA** para a próxima fase do certame. Dada a palavra a representante das empresas quanto ao interesse na interposição de recurso temos: a empresa **1º JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO,** que manifestou interesse em apresentar recurso, afim de verificar sobre abertura de prazo para apresentação do balanço, porem a Presidente lhe apresentou o diz a LC 123/2006 em seu Art. 43 § 1o Havendo alguma restrição na comprovaçãoda regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis,cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ou seja, não comtempla o balanço patrimonial. Diante desta comprovação rebate e nega o pedido de recurso. Foi aberto o envelope da proposta da empresa **Habilitada 2º BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA HABILITADA** onde a mesma apresentou os seguintes valores: **Lote 02 - Reforma do Hospital Municipal com valor de Lote 02 - Reforma do Hospital Municipal com valor de R$ 60.931,95, Lote 03 - Construção de base para reservatório com valor de R$ 20.157,85, Lote 04 – Construção de abrigo para equipamentos na torre de televisão com o valor de R$ 16.299,03 e Lote 05 – Ampliação de muro do cemitério municipal com o valor de proposta de R$ 99.455,55**. Portanto declaro vencedora a empresa **2º BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ **36.573.565/0001-05.** Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 08 de junho de 2021.

Queren Hapuque Silva Costa Antonio Wézelle Brito de Sá **Vagmar Pereira da Costa**

Presidente da CPL Secretária da CPL Membro da CPL

JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO,

inscrita no CNPJ **01.723.650/0001-28**

BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA,

inscrita no CNPJ **36.573.565/0001-05**

EDILSON L DA COSTA – LME CONSTRUTORA,

inscrita no CNPJ **40.794.915/0001-30**

DECRETO Nº 104/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL - LUIZ GUSTAVO MICHELINI

08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providencias.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 1/2021-TP-Tribunal de Contas Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 38/2021, exarado pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 42/2021, exarado pela Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 087/DRH/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical ao servidor que efetivou no mês de Junho:

MAT	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NÍVEL A ELEVAR
5651	Luiz Gustavo Michelini	Psicologo (a)	05/06/2018	A-01	A-04

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 364/2021 - LICENÇA PRÊMIO MAXCIMILLIAN NESTOR ALVES DOS SANTOS

DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2016 à 01/02/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor **MAXCIMILLIAN NESTOR ALVES DOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas nos períodos de **16/06/2021 à 13/09/2021.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - COMDEMA.

RESOLUÇÃO COMDEMA 001/2021

Considerando a Lei Muncipal nº 577 de de 18 de dezembro de 2006, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 28 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Peixoto de Azevedo – MT;

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 84 de 01 de setembro de 2020, que altera a Lei Complementar nº 28 de dezembro de 2013;

Considerando o Decreto Municipal nº 051/2021, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA para o biênio 2021/ 2022;

Considerando a Reunião do Plenária Ordinária do COMDEMA, que ocorreu em 04 de junho de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder com a aquisição de 22 (vinte e duas) mudas de Palmeiras, no valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) com recurso do Fundo Municipa de Meio Ambiente, conforme decisão plenária.

Artigo 2º - Esta Resolução entra entrará em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de maio de 2021.

ANNI KARINE REINA

Presidente do COMDEMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM CARÁTER SUPLEMENTAR/ COMPLEMENTAR E ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".** Onde sagrou - se vencedora a empresa**AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP,** com o valor total de **R$ 146.400,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 08 de Junho de 2021.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Pregoeira

ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

FICA SUSPENSA A ATA DE REGISTRO - SRP Nº 019/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERRALHERIA HABILITADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E TERMO DE REFERÊNCIA"** Sagrou-se vencedora as empresas **WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 26.574.309/000189),** com o valor total de **R$ 109.900,00 (CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**. Ficam suspensos os efeitos da ata de registro.**

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de Junho de 2021.

Natália Fernandes da Silva

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2021 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **R. C. MACCARI - ME (CNPJ n° 05.121.635/0001-60)**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE,

MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **R. C. MACCARI - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 05.121.635/0001-60 localizada na Av. Jatobá n 89, Bairro Centro, CEP 78.520-000 na cidade Guarantã do Norte – MT, representada por seu Representante legal o Sr. **Rui Claudio Maccari**, portador do CPF n° 395. 173.491-49 e RG 05904463 SEJS-MT, residente e domiciliado Av. Jatobá n° 89, CEP 78.520-000 Bairro Centro na cidade de Guarantã do Norte - MT,

Planilha demonstrativa dos preços:

2286 - R. C. MACCARI – ME – 05.121.635/0001-60

Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total
307424	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL COM PROBIOTICOS MULTICEREAIS. A PARTIR DE 6 MESES. LATAS DE 400G INTEGRA, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO.	500	UN -	MUSSILON	R$ 11,44	R$ 5. 720,00
307472	OVOS BRANCO OU VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, INTEGRA, SEM RACHADURAS MANCHAS OU DEFORMACOES.	1920	UN -	SURDI	R$ 7,75	R$ 14. 880,00
307398	ABACAXI UNIDADE, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	5900	UN -	IN NATURA	R$ 6,53	R$ 38. 527,00
307397	ABOBORA CABOTIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	2020	UN -	IN NATURA	R$ 4,70	R$ 9. 494,00
309650	ABOBRINHA VERDE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	2020	UN -	IN NATURA	R$ 4,65	R$ 9. 393,00
307435	FARINHA DE TRIGO - TIPO 1 ESPECIAL, PACOTE 1KG, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO E SAO, ISENTO DE MATERIA PRIMA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO. COM ASPECTO DE PO FINO.	3720	UN -	ALVALADE	R$ 3,89	R$ 14. 470,80
307434	FARINHA DE MANDIOCA - TIPO 1, SECA, FINA, BENEFICIADA, BRANCA, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EM PACOTE PLASTICO DE 1 KG.	1100	UN -	TIO JAND	R$ 5,29	R$ 5. 819,00
307433	DOCE DE LEITE PASTOSO. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADE E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA.	870	UN -	XODÓ	R$ 6,04	R$ 5. 254,80
307432	DOCE DE FRUTAS (UVA, MORANGO OU GOIABA). EM PASTA, EMBALAGEM 400G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM.	870	UN -	XODÓ	R$ 5,59	R$ 4. 863,30
307431	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSOS, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA DE SUJIDADES	8330	KG -	MAROMBI	R$ 12,09	R$ 100. 709,70
309715	COUVE FOLHA (MAÇO 700G GRAMAS): SEM SINAL DE MURCHEZ, COM TALO VERDE, SEM SINAL DE MURCHEZ E DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS E/OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E ADVINDOS DE VEGETAIS SÃOS. FOLHAS PRÉ HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E ENFERMIDADES.	1480	UN -	IN NATURA	R$ 4,80	R$ 7. 104,00
309655	COUVE FLOR: COUVE-FLOR "IN NATURA": FRESCA, COM FLOR INTACTA,DE PRIMEIRA E OTIMA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,FIRME E INTACTA,ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS	1480	KG -	IN NATURA	R$ 13,05	R$ 19. 314,00
307430	COLORAU PACOTE C/ 500GR, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, COLORACAO CLARA DEMAIS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES E FORMACAO DE GRUMOS.	1535	UN -	SINHA	R$ 4,79	R$ 7. 352,65
307429	COCO RALADO - PACOTE COM 100 GRAMAS. AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA.	940	UN -	INGACOCO	R$ 4,19	R$ 3. 938,60

307427	CHUCHU KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	1290	KG -	IN NATURA	R$ 4,77	R$ 6.153,30
307426	CHEIRO VERDE (MACO 200GR), COMPOSTO POR COENTRO OU SALSA E CEBOLINHA, FOLHAS FIRMES E LIMPAS, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	792	UN -	IN NATURA	R$ 4,89	R$ 3.872,88
307425	CHA MATE EMBALAGEM COM 200 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA APROPRIADA.	740	UN -	CHA CHA	R$ 5,49	R$ 4.062,60
307423	CENOURA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	3350	KG -	IN NATURA	R$ 5,60	R$ 18.760,00
307422	CEBOLA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	4150	KG -	IN NATURA	R$ 5,50	R$ 22.825,00
307421	CARNE SUINA PALETA, DESOSSADA, SEM PELE, SEM GORDURA, KG COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENCA DE OSSOS. EMBALAGEM ATOXICA.	4320	KG -	FRIGOWEBER	R$ 22,74	R$ 98.236,80
307420	CARNE BOVINA TIPO PATINHO KG COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENCA DE OSSOS. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE.	3350	KG -	FRIALTO	R$ 34,60	R$ 115.910,00
307419	CARNE BOVINA DE SEGUNDA EM CUBOS TIPO ACEM OU PALETA DESSOSSADA SEM GORDURA KG, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENCA DE OSSOS.	11700	KG -	FRIALTO	R$ 29,30	R$ 342.810,00
307418	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	3400	KG -	FRIALTO	R$ 25,87	R$ 87.958,00
307417	CARNE BOVINA DEFUMADA EMBALADA A VACUO KG. EMBALAGEM INTEGRAS, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, PARASITAS OU SUJIDADES. ASPECTO FIRME E UNIFORME SEM PARTES ESVERDEADAS OU GOSMENTAS.	220	KG -	FRIALTO	R$ 45,25	R$ 9.955,00
307416	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA NA HORA SEM SEBO, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA COM NO MAXIMO 3% DE AGUA, 10% DE GORDURA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO.	15000	KG -	FRIALTO	R$ 28,00	R$ 420.000,00
307415	CANELA EM RAMA 10GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	530	UN -	MIKA	R$ 3,00	R$ 1.590,00
307414	CAFE TORRADO E MOIDO, SELO DE PUREZA ABIC, EMBALADO A VACUO, EMBALAGEM DE 500G, EMBALAGEM COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	790	UN -	3 FAZENDAS	R$ 11,90	R$ 9.401,00
309653	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS,SEM DANOS.	1480	KG -	IN NATURA	R$ 16,45	R$ 24.346,00
307412	BISCOITO TIPO ROSQUINHA PACOTE 400G, SABORES DIVERSOS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADICO.	3760	UN -	ADORALLE	R$ 5,80	R$ 21.808,00
307411	BISCOITO DOCE PACOTE COM 400 GRAMAS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADICO.	3780	UN -	ADORALLE	R$ 5,45	R$ 20.601,00
307410	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE 400G, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADICO.	3780	UN -	ADORALLE	R$ 5,50	R$ 20.790,00
307409	BETERRABA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	3950	KG -	IN NATURA	R$ 5,43	R$ 21.448,50
307408	BATATA INGLESA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	4600	KG -	IN NATURA	R$ 8,14	R$ 37.444,00
307407	BATATA DOCE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	1580	KG -	IN NATURA	R$ 5,00	R$ 7.900,00
307406	BANANA NANICA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	10600	KG -	IN NATURA	R$ 7,63	R$ 80.878,00
307405	AVEIA EM FLOCOS FINOS, PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRAOS DE AVEIA APOS LIMPEZA E CLASSIFICACAO. EMBALAGEM DE 500G RESISTENTE, SEM PARTES DANIFICADAS.	300	UN -	YOKI	R$ 9,20	R$ 2.760,00
307403	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, SEM PARTES DANIFICADAS. ISENTO DE FORMACAO DE GRUMOSA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	885	UN -	ZAELI	R$ 4,19	R$ 3.708,15
307468	MILHO VERDE ENLATADO 3,1 KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	275	UN -	FUGINI	R$ 27,69	R$ 7.614,75
309724	MILHO VERDE ENLATADO 200G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	275	UN -	FUGINI	R$ 3,29	R$ 904,75
307471	OREGANO EMBALAGEM COM 100G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	100	UN -	MIKA	R$ 9,44	R$ 944,00
307474	PAO FRANCES KG, UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50G, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS, PRODUZIDOS NO DIA DA ENTREGA.	14500	KG -	CONSOLI	R$ 12,44	R$ 180.380,00
307476	PEITO DE FRANGO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS.	3500	KG -	MAROMBI	R$ 9,04	R$ 31.640,00
309725	PEPINO "IN NATURA" - COMUM, ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	1480	KG -	IN NATURA	R$ 4,80	R$ 7.104,00
307477	PIMENTAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	280	KG -	IN NATURA	R$ 7,14	R$ 1.999,20

307478	POLVILHO AZEDO PACOTE C/ 1KG, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS, EMBALAGEM INTEGRAS.	950	UN -	DONA JULIA	R$ 12,79	R$ 12.150,50
309728	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM DE 1KG. COM INSPECAO SANITARIA, COM DATA DE VALIDADE E INFORMACOES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NO ROTULO.	1690	UN -	COOPERNOVA	R$ 16,30	R$ 27.547,00
307479	QUEIJO TIPO MUSSARELA KG, FATIADO, LIVRE DE MOFOS BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS.	475	KG -	COOPERNOVA	R$ 38,69	R$ 18.377,75
307480	REPOLHO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	5400	KG -	IN NATURA	R$ 4,45	R$ 24.030,00
307482	SAL REFINADO IODADO COM GRANULACAO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MINIMO 98,5% DE CLORETO DE SODIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10MG E MAXIMO 15MG DE IODO POR QUILO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	2520	UN -	DUNORT	R$ 1,69	R$ 4.258,80
307483	SALSICHA TIPO HOT DOG, KG, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABRO PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS.	1320	KG -	REZENDE	R$ 12,19	R$ 16.090,80
307484	SARDINHA ENLATADA EM OLEO COMESTIVEL. EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	800	UN -	ROBSON CRUZOE	R$ 9,54	R$ 7.632,00
307485	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI GARRAFA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	1080	UN -	DA FRUTA	R$ 6,45	R$ 6.966,00
307486	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA GARRAFA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	1080	UN -	DA FRUTA	R$ 6,44	R$ 6.955,20
307487	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA. GARRAFA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	1080	UN -	DA FRUTA	R$ 6,68	R$ 7.214,40
307488	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA GARRAFA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	1140	UN -	DA FRUTA	R$ 7,69	R$ 8.766,60
307490	VINAGRE DE ALCOOL CLARO, FRASCO COM 750 ML. LIQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA.	1340	UN -	VITALIA	R$ 3,19	R$ 4.274,60
307467	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 PACOTE C/ 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	1060	UN -	TIO JAND	R$ 3,79	R$ 4.017,40
307466	MILHO CANJICA AMARELO TIPO 1 PACOTE C/ 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	3850	UN -	MIKA	R$ 3,49	R$ 13.436,50
307465	MELAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	6550	KG -	IN NATURA	R$ 4,90	R$ 32.095,00
307464	MELANCIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	12700	KG -	IN NATURA	R$ 2,40	R$ 30.480,00
307463	MASSA PARA LASANHA 500GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	770	UN -	ADRIANA	R$ 8,59	R$ 6.614,30
301392	MARGARINA, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 60% LIPIDIOS, 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	1640	UN -	DORIANA	R$ 12,79	R$ 20.975,60
307461	MARGARINA LIGHT COM SAL , 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 30% LIPIDIOS, 250GR. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	90	UN -	DORIANA	R$ 5,29	R$ 476,10
307460	MARACUJA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	3440	KG -	IN NATURA	R$ 11,15	R$ 38.356,00
309723	MANTEIGA DE LEITE COM SAL, EMBALAGEM 500G, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR FORMA CREMOSA À TEMPERATURA AMBIENTE, COR AMARELO CLARO, SEM MANCHAS OU PONTOS DE OUTRA COLORAÇÃO, SABOR E ODOR SUAVE, CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, SEM ODOR.	1640	UN -	COOPERNOVA	R$ 17,25	R$ 28.290,00
309722	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO.	2690	KG -	IN NATURA	R$ 8,59	R$ 23.107,10
307459	MANDIOCA DESCASCADA, KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO E LIMPO. NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	1540	KG -	IN NATURA	R$ 5,44	R$ 8.377,60
307458	MAMAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	2820	KG -	IN NATURA	R$ 6,25	R$ 17.625,00
307457	MACARRAO PARA SOPA TIPO ARGOLINHA EMBALAGEM DE 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	1900	UN -	TODESCHINI	R$ 4,09	R$ 7.771,00
307456	MACARRAO PARAFUSO DE ARROZ SEM GLUTEN, MACARRAO DE ARROZ TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500G. SEM GLUTEN, SEM LACTOSE E SEM OVO. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES.	340	UN -	TODESCHINI	R$ 4,59	R$ 1.560,60
307455	MACARRAO PARAFUSO EMBALAGEM DE 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	1900	UN -	TODESCHINI	R$ 3,22	R$ 6.118,00

307453	MACA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	10600	KG -	IN NATURA	R$ 9,05	R$ 95.930,00
307452	LINGUICA FRESCA, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS. TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	310	KG -	FRIGOWEBER	R$ 16,94	R$ 5.251,40
307451	LINGUICA DEFUMADA COM INSPECAO SANITARIA, KG, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABRO PROPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADAS, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	310	KG -	FORTEZA	R$ 24,24	R$ 7.514,40
307449	LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO 300GR (LATA) DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	360	UN -	NINHO	R$ 41,49	R$ 14.936,40
307447	LARANJA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS, MOFOS, OU PARASITAS.	10600	KG -	IN NATURA	R$ 3,49	R$ 36.994,00
307445	FUBA DE MILHO TIPO 1 ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO PACOTE COM 01 KG. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS. EM EMBALAGEM APROPRIADA.	880	UN -	TIO JAND	R$ 4,54	R$ 3.995,20
307444	FRANGO INTEIRO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS.	1450	KG -	MAROMBI	R$ 8,85	R$ 12.832,50
307441	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO 500G, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	400	UN -	TIO URBANO	R$ 2,99	R$ 1.196,00
307439	FERMENTO EM PO QUIMICO, POTE COM 100 GRAMAS, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA.	1431	UN -	DONA BENTA	R$ 3,64	R$ 5.208,84
307438	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO PARA PAO, PACOTE 500 GRAMAS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA.	475	UN -	SAFT	R$ 27,48	R$ 13.053,00
307437	FEIJAO PRETO TIPO1 NOVO, GRAO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, EM PACOTES DE 1KG.	1280	UN -	TIO JAND	R$ 9,09	R$ 11.635,20
309651	ACELGA - FRESCA,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES,ISENTA DE ANORMALIDADES,LIVRE DE RESIDUOS DE FERT.LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACOND.EM EMBALAGEM APROPRIADA	1440	UN -	IN NATURA	R$ 8,45	R$ 12.168,00
307399	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, LIVRE DE GORDURAS TRANS, CONTENDO OS SEGUINTES INGREDIENTES BASICO: ACUCAR, CACAU EM PO, SORO DE LEITE, AROMA NATURAL AO DE CHOCOLATE, SEM GLUTEM. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, EM POLIETILENO ATOXICO.	3400	UN -	MARILU	R$ 5,24	R$ 17.816,00
307400	ACUCAR CRISTAL BRANCO, PURO E NATURAL. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 02 QUILOS, SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	5610	UN -	BARRACOOL	R$ 6,69	R$ 37.530,90
307401	ALFACE CRESPA/LISA (MACO 700GR), FOLHAS FIRMES E LIMPAS, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	2650	UN -	IN NATURA	R$ 4,70	R$ 12.455,00
307402	ALHO KG GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	1570	KG -	IN NATURA	R$ 30,73	R$ 48.246,10
307491	AMENDOIM PACOTE 500G, SEM PARTES DANIFICADAS, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. ISENTO DE MATERIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.	364	UN -	CHOPIMPA	R$ 11,10	R$ 4.040,40
					Total Fornecedor:	**R$ 2.585.012,97**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada, contados a partir da emissão da requisição, e deverão ser entregues nas escolas municipais situadas no perímetro urbano do município. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Endereço das escolas para entrega do(s) Produto(s):

Escola Municipal Jardim das Flores: Av. Maranhão, s/n - Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

Escola Municipal Paulo Freire: Rua Gov. Valadares, s/n – Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000;

Dom Helder Câmara - Tv. Bagé, s/n – Bairro Bela Vista, Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000.

Escola São Pedro - Rua Gov. Valadares, s/n – Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

Creche Escola Irma Dulce – Rua Osmar Nunes, s/n - Bairro Centro – Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

Creche Criança Feliz – Rua Amazonas, s/n - Bairro Mãe de Deus - Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

Escolas rurais, salas anexas e Distrito União do Norte - Entregar na Secretaria de Educação na Av. Lions Internacional, nº 1051 - Bairro Centro – Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	6	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	2	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO E ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.014	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL CRECHE.	
Dotação	**117**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	100	**00-Recursos Ordinarios**	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO E ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.014	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL CRECHE.	
Dotação	**116**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.015	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
Dotação	**118**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	100	**00-Recursos Ordinarios**	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.015	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
Dotação	**119**	3390.30.00	Material de Consumo

	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.016	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE- ESCOLA	
Dotação	**120**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	100	**00-Recursos Ordinarios**	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.016	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE- ESCOLA	
Dotação	**121**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
Saldo Orçamentário:			
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.019	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA	
Dotação	**126**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	100	**00-Recursos Ordinarios**	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.019	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA	
Dotação	**127**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
Saldo Orçamentário:	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.018	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Dotação	**125**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	100	**00-Recursos Ordinarios**	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.018	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Dotação	**124**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
Saldo Orçamentário:			
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.017	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -INDIGENA	
Dotação	**122**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	100	**00-Recursos Ordinarios**	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	

Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.017	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -INDIGENA	
Dotação	**123**	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
Saldo Orçamentário:			

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2021 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 08 de junho de 2021

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 055/2021 faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 028/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando**: **"REGISTRO**

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA" Período de acolhimento das propostas eletrônicas: 08:00 horas (Horário de Brasília) do dia 09/06/2021 até às 18:00 horas (Horário de Brasília) do dia 27/06/2021.**O início da sessão pública** será às **13:00 horas** (Horário de Brasília) do **28 de junho de 2021** no endereço eletrônico e **www.bll.org.br.** O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de Junho de 2021.

Natália Fernandes da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N°133/2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA KEILA RODRIGUES CAMARGO PARA OCUPAR O CARGO E ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **KEILA RODRIGUES CAMARGO** para ocupar o cargo de **Encarregada** de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 24 de maio 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 132/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA IREDIANA DE SOUZA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio à servidora, **IREDIANA DE SOUZA CONCEIÇÃO**, matricula 529, efetiva no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho, no período de 20/05/2021 a 19/08/2021, referente ao **quinquênio de 2017/2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 20 de agosto de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 20 de maio 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº048/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº048/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Olavo da Costa e Silva

CARGO: Jardineiro

VIGENCIA: 24/05/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.294,23 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 164/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 1550 – GERCIELE CARLA MARTINS SALGADO – portadora do CPF sob nº 024.604.531-08 e do RG sob nº 1828052-8 SSP-MT de 16/01/2004 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no cargo de APO – TÉC. DE ENFERMAGEM durante o período de 29/04/2021 até 26/10/2021, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 01 de Maio de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2021

Ata de Registro de preço n° 035/2021 – PREGÃO Nº 018/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADÃO BENAIR DA SILVA (P D TRANSPORTES), CNPJ n.º 27.154.603/0001-02

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO MÉDICO EM CUIABA E VÁRZEA GRANDE EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ.**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.39.0.1.46.000000

Valor Registrado: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 08 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 175/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe ou nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1755	ALEXANDRE GRMANO MUNIZ	C – 03	E – 03
1748	AUGUSTO MARIO DE ASSIS	C – 02	C – 03
1780	LUZIA DE SOUZA CAMPOS BELO	D – 03	E – 03
1801	MICHELLI TEIXEIRA DOS S. COSTA	E – 02	E – 03

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/04/2021 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Maio de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 174/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
16	EVANIEL ROSARIA ALVES DE A. LOBO – CPF: 362.369. 341-34	20/12/2015 A 20/12/ 2020	01/05/2021 A 30/06/ 2021	SAD

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Maio de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 171/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343465 – MARCELA CRISTINA DE PÁDUA RIBEIRO – portadora do CPF sob nº 017.772.291-62 e do RG sob nº 17469180 SSP-MT de 11/04/2016 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA no cargo de ASSESSORA TECNICA durante o período de 26/04/2021 até 23/10/2021, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 01 de Maio de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 169/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343393 – JUCIANE MENDES DA SILVA – portadora do CPF sob nº 020.270.401-70 e do RG sob nº 1950550-7 SSP-MT de 01/02/2005 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA no cargo de INSTRUTOR DE OFICINAS – CT - SOCIAL durante o período de 16/05/2021 até 12/11/2021, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 16 de Maio de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 170/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Afastamento para Qualificação Profissional" ao (a) funcionário (a) relacionado (a), com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.622/2012.

Matrícula 566 – MARINETE DE ALMEIDA LIMA – portador (a) do CPF sob nº 929.561.491-72 e o RG sob nº 12871354 SSP-MT de 21/11/1997 do cargo PROFESSOR – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/05/2021 até 01/05/2023.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de Maio de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL(Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 059 DE 08 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 050/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §1º e acrescentando os §2º, §3º e §4º ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§ 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Poconé, no período compreendido entre as 22h:00m às 05h:00m, de segunda-feira a domingo.

§ 2º Fica proibido a realização de eventos e shows, com música ao vivo, em estabelecimentos comerciais de bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 3º Fica proibido jogos de bilhar e sinuca nos estabelecimentos.

§ 4º As bebidas alcoólicas somente poderão ser servidas e consumidas para os clientes que permanecerem sentados nas cadeiras das mesas, situadas nos bares, lanchonetes e restaurantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 08 de Junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 053/2021

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR FORÇA DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI NA CIDADE DE POCONÉ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado "**Ponto Facultativo**" no dia 04 de Junho do ano de 2021 (sexta-feira) em razão do feriado de Corpus Christi na cidade de Poconé, **exceto os serviços essenciais.**

ARTIGO 2º - O expediente retornará a partir das 07h00min do dia 07 de Junho de 2021 (segunda-feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 31 de maio de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 179/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor**LUAN FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, portador do RG nº*2481578-0 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 047.797.081-84*, para exercer o cargo de ASSESSOR TECNICO DE IMPRENSA,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 177/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *JANIELE APARECIDA SOUZA E SILVA,* portadora do RG nº 182758-85 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 026.374.061-78 para exercer o cargo de *ASSESSORA TECNICA SERVIÇOS PÚBLICOS,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 178/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor, *EDEVALDO FERREIRA VIEIRA,* Portador do RG nº 1520348-4 SSP MT, *inscrito no CPF nº 014.684.951-51, para exercer o* cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 176/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL

600	ILGO GONÇALO DUARTE	C – 07	C – 08
297	JOSÉLIA MARIA CABRAL ALENCAR	C – 09	C – 10
169	LETÍCIA GISELE P. M. QUEIROZ	C – 08	D – 08
374	MARIA APARECIDA DA SILVA	C – 09	C – 10
455	RITA ROSA DOS SANTOS ALMEIDA	B – 09	C – 09
450	ZILMA MARIA MARÇAL	C – 09	C – 10

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/04/2021 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Maio de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 173/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1180	ADRIANO APARECIDO DE BARROS – CPF: 023.124.261-10	02/07/2019 A 02/07/2020	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1518	AGNES RODRIGUES DE MORAES SABINO – CPF: 010.453.271-82	02/09/2019 A 02/09/2020	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1755	ALEXANDRE GERMANO MUNIZ – CPF: 047.771.861-21	02/09/2019 A 02/09/2020	01/05/2021 A 30/05/2021	SINFRA
1871	CILDETE SIRLEY DE LIMA – CPF: 010.765.731-77	02/02/2020 A 02/02/2021	01/05/2021 A 30/05/2021	SINFRA
1496	CLEBER ALVES DE ARRUDA – CPF: 977.225.881-15	04/08/2019 A 04/08/2020	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
398	CORNELIO PAULO DA S. AIRES – CPF: 667.722.811-87	13/04/2018 A 13/04/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SINFRA
209	DEODIRCE GONÇALINO BASTOS – CPF: 362.504.221-53	21/09/2016 A 21/09/2017	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1138	EDER DANILO DE OLIVEIRA – CPF: 000.252.651-48	18/05/2018 A 18/05/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SEDUC
1505	EDNA FRANCISCA DE ARRUDA – CPF: 944.555.381-00	01/09/2018 A 01/09/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1054	ELIANA RESENDE A. DE ARAUJO – CPF: 000.736.071-18	02/04/2019 A 02/04/2020	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1057	ELZA JESUS M. DE AMORIM –CPF:003.281.931-51	02/04/2019 A 02/04/2020	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
79	ERASMO PAULO DE LIMA – CPF: 352.574.401-30	02/02/2020 A 02/02/2021	01/05/2021 A 30/05/2021	SAD
399	ERNESTO HILARIO DA SILVA – CPF: 522.423.231-72	02/06/2019 A 02/062020	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1557	ILZA GOMES DA CUNHA – CPF: 007.494.551-36	02/09/2018 A 02/09/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
466	JOANA GONÇALVES DA SILVA – CPF: 785.616.981-87	28/03/2020 A 28/03/2021	01/05/2021 A 30/05/2021	SAD
1068	JOILSON JOSE D. RONDON – CPF: 980.817.801-49	02/04/2019 A 02/04/2020	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
241	JOSÉ GONÇALO ALVES RIBEIRO – CPF: 362.384.221-49	02/03/2018 A 02/03/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SEDRAU
969	KEDMA MARIA DOS SANTOS – CPF: 002.494.651-67	02/04/2020 A 02/04/2021	01/05/2021 A 30/05/2021	SEDUC
1537	LEODIR FERREIRA DA SILVA – CPF: 867.770.411-68	02/09/2018 A 02/09/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1741	LINDOMAR VICENTE DA SILVA – CPF – 616.161.841-91	15/08/2019 A 15/08/2020	01/05/2021 A 10/06/2021	SESA
1296	LUCIA ALVES NEVES – CPF: 375.400.681-91	04/04/2016 A 04/04/2017	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
934	LUCILENE MARIA DE A. E SILVA – CPF: 004.263.071-91	17/04/2020 A 17/04/2021	01/05/2021 A 30/05/2021	SEDUC
49	MARIANE LUIZA DO CARMO – CPF: 570.802.671-53	03/01/2020 A 03/01/2021	01/05/2021 A 30/05/2021	CULTURA
1774	MANUEL DANILO P. E SILVA – CPF: 002.394.221-55	02/02/2019 A 02/02/2020	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
935	MARIA GRACIELE DE M. COLETRO – CPF: 025.538.371-19	12/02/2020 A 12/02/2021	01/05/2021 A 30/05/2021	SEDUC
919	MARILEIDE DO CARMO A. ARRUDA – CPF: 781.779.791-91	17/03/2020 A 17/03/2021	01/05/2021 A 30/05/2021	SEDUC
1532	MARILENE GONÇALVES P. LEMES – CPF: 885.245.151-04	02/09/2017 A 02/09/2018	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1511	NILZA DE CAMPOS SILVA – CPF: 532.080.211-00	02/09/2018 A 02/09/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1783	ROSIANA NEVES FIALHO – CPF: 001.170.441-13	02/02/2018 A 02/02/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SINFRA
1569	SOLANGE MARCOLINO DE SOUZA – CPF: 616.158.971-00	01/09/2018 A 01/09/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SESA
1394	WANDERLEY VITOR DA SILVA – CPF: 362.507.751-53	16/04/2020 A 16/04/2021	01/05/2021 A 30/05/2021	SINFRA
411	ZOZIMO PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 362.918.201-10	03/04/2018 A 03/04/2019	01/05/2021 A 30/05/2021	SMASER

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Maio de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, o qual tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA /MT, tendo em vista a necessidade do Municipio fazer as correções de lançamento na plataforma para aquisição de merenda escolar, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Pontal do Araguaia-MT, 08 de junho de 2021

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ENÉSIO P. TEIXEIRA - ME

CNPJ: 29.655.506/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 842.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: CARLOS GONÇALVES DE SOUSA03304054111

CNPJ: 31.041.666/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021

Dispensa nº 010/2021

Processo licitatório 033/2021

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

LOCADOR: WALDEMAR ANTÔNIO NOGUEIRA JÚNIOR.

CPF: 352.974.491-91

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A POLÍCIA MILITAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

DATA DA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2021

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

Tipo: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 018/2021**, tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILÔMETRO**, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 08 de junho de 2021, ficando a mesma **FRACASSADA.**

Pontal do Araguaia, 08 de junho de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº71/2021

PORTARIA Nº 071/2021

EMENTA: *Designa responsável pelos lançamentos no Sistema do Departamento de Água e Esgoto e estabelece outras providências.*

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. **ADRIANA MARTINS LINS**, inscrita no CPF nº 026.073.911-13, como responsável pelos lançamentos no Sistema do Departamento de Água e Esgoto do Município de Ponte Branca, estando desobrigada de suas funções junto à Coordenadoria de Endemias.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 1º de Junho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.34/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.34/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/06/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/06/2021 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.33/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.33/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMARAS, PROTETORES E PNEUS. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/06/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/06/2021 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1269/2021 REGULAMENTA O PARÁGRAFO 2º, DO ART. 28 DA LEI Nº. 691/2013

DECRETO Nº. 1269/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: "REGULAMENTA O PARÁGRAFO 2º, DO ART. 28 DA LEI Nº. 691/2013 QUE GARANTE O INCENTIVO QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TODOS OS SERVIDORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei; e

Considerando, a significativa diminuição das receitas a que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo COVID-19;

Considerando, a Nota Informativa conjunta[1] de 11 de março de 2020, da Secretaria de Política Econômica, Secretaria Especial de Fazenda e Ministério da Economia denominada *"O Coronavírus e seu Impacto Econômico no Brasil"*;

Considerando, o estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT)[2] de 26 de março de 2020, que tem por finalidade estimar a queda da arrecadação tributária em decorrência das ações para debelar a pandemia do Coronavírus em nosso país;

Considerando, o disposto no Decreto Municipal nº. 1233, de 01 de fevereiro de 2021, que declara calamidade pública financeira no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte/MT, *verbi gratia*:

"Declara calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências".

Considerando, que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando, que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão do incentivo qualificação/formação profissional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do cargo efetivo a todos servidores estáveis, quando da conclusão de curso específicos visando à qualificação profissional, uma única vez por ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, 07 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

[1] https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-cont...

[2] https://ibpt.com.br/queda-da-arrecadacao-tributari...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 15/2021.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 15/2021.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 15/2021, originada Pregão Presencial nº 12/2021 realizada pelo Município de Nova Ubiratã, referente a Aquisição de VEICULO ZERO KM, PICK UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS - TIPO CHEVROLET S-10 LTZ 4X4, referida ata Empresa: TATIANA CAPITANIO VEICULOS -ME inscrita no CNPJ: 09.103.941/0001-25 valor total R$ 242. 500,000 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTABILIDADE
RELATÓRIOS RREO 2º BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.011.665,00	50.474.349,00	8.864.404,15	17,56	18.670.940,27	36,99	31.803.408,73
RECEITAS CORRENTES	43.182.115,00	43.644.799,00	8.864.404,15	20,31	17.505.506,57	40,11	26.139.292,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.708.700,00	3.708.700,00	876.261,67	23,63	1.433.024,21	38,64	2.275.675,79
Impostos	3.016.500,00	3.016.500,00	775.436,49	25,71	1.271.761,59	42,16	1.744.738,41
Taxas	692.200,00	692.200,00	100.825,18	14,57	161.262,62	23,30	530.937,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.888.168,48	1.888.168,48	351.273,08	18,60	585.383,99	31,00	1.302.784,49
Contribuições Sociais	1.357.568,48	1.357.568,48	239.666,38	17,65	362.410,61	26,70	995.157,87
Contribuições Econômicas	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	530.000,00	530.000,00	111.606,70	21,06	222.973,38	42,07	307.026,62
RECEITA PATRIMONIAL	2.324.000,00	2.324.000,00	9.299,86	0,40	573.010,75	24,66	1.750.989,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.324.000,00	2.324.000,00	9.299,86	0,40	573.010,75	24,66	1.750.989,25
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	19.496,52	19.496,52	0,00	0,00	0,00	0,00	19.496,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.496,52	19.496,52	0,00	0,00	0,00	0,00	19.496,52
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.238.650,00	35.701.334,00	7.622.177,50	21,35	14.903.703,02	41,75	20.797.630,98
Transferências da União e de suas Entidades	15.289.140,00	15.681.182,00	2.847.909,86	18,16	6.326.927,80	40,35	9.354.254,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.576.510,00	13.647.152,00	3.333.127,61	24,42	5.833.965,63	42,75	7.813.186,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.373.000,00	6.373.000,00	1.441.140,03	22,61	2.742.609,59	43,03	3.630.390,41
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	-200,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.100,00	3.100,00	5.392,04	173,94	10.384,60	334,99	-7.284,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.500,00	2.500,00	5.392,04	215,68	10.384,60	415,38	-7.884,60

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.829.550,00	6.829.550,00	0,00	0,00	1.165.433,70	17,06	5.664.116,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00	0,00	1.135.433,70	79,96	284.566,30
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00	0,00	1.135.433,70	79,96	284.566,30
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.409.550,00	5.409.550,00	0,00	0,00	30.000,00	0,55	5.379.550,00
Transferências da União e de suas Entidades	5.366.500,00	5.366.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.366.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.050,00	43.050,00	0,00	0,00	30.000,00	69,69	13.050,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.703.335,00	2.703.335,00	434.094,37	16,06	655.863,37	24,26	2.047.471,63
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.715.000,00	53.177.684,00	9.298.498,52	17,49	19.326.803,64	36,34	33.850.880,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.715.000,00	53.177.684,00	9.298.498,52	17,49	19.326.803,64	36,34	33.850.880,36
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.715.000,00	53.177.684,00	9.298.498,52	17,49	19.326.803,64	36,34	33.850.880,36
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	58.794,37			58.794,37		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		58.794,37			58.794,37		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.080.670,00	50.709.353,37	9.754.128,29	20.156.973,42	30.552.379,95	9.208.613,39	16.281.863,25	34.427.490,12	14.544.859,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.450.962,23	38.132.189,89	8.294.375,79	18.500.156,58	19.632.033,31	8.502.983,28	15.464.397,71	22.667.792,18	14.187.585,43	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.520.687,46	18.618.627,62	3.460.366,38	6.595.649,97	12.022.977,65	3.408.141,38	6.487.366,47	12.131.261,15	6.401.920,30	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.930.274,77	19.513.562,27	4.834.009,41	11.904.506,61	7.609.055,66	5.094.841,90	8.977.031,24	10.536.531,03	7.785.665,13	
DESPESAS DE CAPITAL	8.424.406,88	8.371.862,59	1.459.752,50	1.656.816,84	6.715.045,75	705.630,11	817.465,54	7.554.397,05	357.273,77	0,00
INVESTIMENTOS	8.324.406,88	8.271.862,59	1.459.752,50	1.556.816,84	6.715.045,75	690.818,09	787.882,43	7.483.980,16	327.690,66	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	14.812,02	29.583,11	70.416,89	29.583,11	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.205.300,89	4.205.300,89			4.205.300,89			4.205.300,89		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.634.330,00	2.707.125,00	441.366,98	826.773,00	1.880.352,00	441.366,98	826.773,00	1.880.352,00	610.490,71	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.715.000,00	53.416.478,37	10.195.495,27	20.983.746,42	32.432.731,95	9.649.980,37	17.108.636,25	36.307.842,12	15.155.349,91	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	52.715.000,00	53.416.478,37	10.195.495,27	20.983.746,42	32.432.731,95	9.649.980,37	17.108.636,25	36.307.842,12	15.155.349,91	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.218.167,39		4.171.453,73	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	52.715.000,00	53.416.478,37	10.195.495,27	20.983.746,42		9.649.980,37	19.326.803,64		19.326.803,64	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.703.335,00	2.703.335,00	434.094,37	16,06	655.863,37	24,26	2.047.471,63
RECEITAS CORRENTES	2.703.335,00	2.703.335,00	434.094,37	16,06	655.863,37	24,26	2.047.471,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.703.335,00	2.703.335,00	434.094,37	16,06	655.863,37	24,26	2.047.471,63
Contribuições Sociais	2.703.335,00	2.703.335,00	434.094,37	16,06	655.863,37	24,26	2.047.471,63
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.634.330,00	2.707.125,00	441.366,98	826.773,00	1.880.352,00	441.366,98	826.773,00	1.880.352,00	610.490,71	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.634.330,00	2.707.125,00	441.366,98	826.773,00	1.880.352,00	441.366,98	826.773,00	1.880.352,00	610.490,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.634.330,00	2.707.125,00	441.366,98	826.773,00	1.880.352,00	441.366,98	826.773,00	1.880.352,00	610.490,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.080.670,00	50.709.353,37	9.754.128,29	20.156.973,42	96,06	30.552.379,95	9.208.613,39	16.281.863,25	95,17	34.427.490,12	0,00
Legislativa	1.519.000,00	1.831.000,00	202.528,71	627.027,92	2,99	1.203.972,08	207.584,12	411.731,78	2,41	1.419.268,22	0,00
Ação Legislativa	1.519.000,00	1.831.000,00	202.528,71	627.027,92	2,99	1.203.972,08	207.584,12	411.731,78	2,41	1.419.268,22	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.937.037,86	10.734.102,74	3.658.232,54	7.561.452,00	36,03	3.172.650,74	2.811.893,01	5.217.174,47	30,49	5.516.928,27	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.517.037,86	10.334.102,74	3.577.770,55	7.288.314,35	34,73	3.045.788,39	2.708.716,14	5.013.021,90	29,30	5.321.080,84	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	400.000,00	400.000,00	80.461,99	273.137,65	1,30	126.862,35	103.176,87	204.152,57	1,19	195.847,43	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.904.160,00	1.976.479,65	328.199,16	581.286,76	2,77	1.395.192,89	338.328,40	547.230,15	3,20	1.429.249,50	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	232.300,00	209.300,00	32.211,58	65.129,14	0,31	144.170,86	33.611,58	63.729,14	0,37	145.570,86	
Assistência Comunitária	1.661.860,00	1.762.179,65	295.987,58	516.157,62	2,46	1.246.022,03	304.716,82	483.501,01	2,83	1.278.678,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.743.644,34	2.743.644,34	409.254,05	872.573,02	4,16	1.871.071,32	421.624,95	824.210,32	4,82	1.919.434,02	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.352.570,00	2.352.570,00	388.436,40	769.091,88	3,67	1.583.478,12	388.436,40	769.091,88	4,50	1.583.478,12	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	391.074,34	391.074,34	20.817,65	103.481,14	0,49	287.593,20	33.188,55	55.118,44	0,32	335.955,90	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.841.650,00	8.280.182,00	2.444.158,55	5.006.471,81	23,86	3.273.710,19	2.486.609,38	4.493.323,66	26,26	3.786.858,34	0,00
Atenção Básica	5.598.450,00	5.687.325,00	1.856.156,28	3.567.801,51	17,00	2.119.523,49	1.830.876,99	3.333.865,04	19,49	2.353.459,96	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	461.200,00	803.928,00	113.428,29	508.369,58	2,42	295.558,42	188.158,41	236.157,90	1,38	567.770,10	
Suporte Profilático e Terapêutico	204.500,00	204.500,00	25.387,72	47.339,19	0,23	157.160,81	25.387,72	47.339,19	0,28	157.160,81	
Vigilância Sanitária	239.500,00	219.500,00	34.768,96	69.234,14	0,33	150.265,86	34.768,96	69.234,14	0,40	150.265,86	
Vigilância Epidemiológica	198.000,00	198.000,00	27.874,48	60.983,12	0,29	137.016,88	27.874,48	60.983,12	0,36	137.016,88	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.140.000,00	1.166.929,00	386.542,82	752.744,27	3,59	414.184,73	379.542,82	745.744,27	4,36	421.184,73	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	180.000,00	130.000,00	20.000,00	40.000,00	0,19	90.000,00	20.000,00	40.000,00	0,23	90.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	180.000,00	130.000,00	20.000,00	40.000,00	0,19	90.000,00	20.000,00	40.000,00	0,23	90.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	12.705.940,00	12.730.185,24	1.621.989,29	3.092.236,18	14,74	9.637.949,06	1.685.898,16	2.858.768,08	16,71	9.871.417,16	0,00
Ensino Fundamental	11.042.540,00	11.058.144,24	1.442.360,63	2.747.126,07	13,09	8.311.018,17	1.486.946,24	2.513.657,97	14,69	8.544.486,27	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	157.900,00	157.900,00	0,00	0,00	0,00	157.900,00	0,00	0,00	0,00	157.900,00	
Educação Infantil	1.495.500,00	1.504.141,00	179.628,66	345.110,11	1,64	1.159.030,89	198.951,92	345.110,11	2,02	1.159.030,89	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.229.500,00	992.835,00	43.136,49	141.830,92	0,68	851.004,08	43.135,49	141.829,92	0,83	851.005,08	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.229.500,00	992.835,00	43.136,49	141.830,92	0,68	851.004,08	43.135,49	141.829,92	0,83	851.005,08	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.375.000,00	1.336.063,16	33.463,16	471.963,16	2,25	864.100,00	136.107,87	285.474,55	1,67	1.050.588,61	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.375.000,00	1.336.063,16	33.463,16	471.963,16	2,25	864.100,00	136.107,87	285.474,55	1,67	1.050.588,61	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Habitação Rural											

Documento gerado em 08/06/2021 09:46:42

Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
FU16 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.251.786,91	1.239.070,00	0,00	170.070,00	0,81	1.069.000,00	27.490,66	55.408,49	0,32	1.183.661,51	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	998.786,91	986.070,00	0,00	170.070,00	0,81	816.000,00	27.490,66	55.408,49	0,32	930.661,51	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	253.000,00	253.000,00	0,00	0,00	0,00	253.000,00	0,00	0,00	0,00	253.000,00	
Gestão Ambiental	84.750,00	72.750,00	4.920,47	9.840,93	0,05	62.909,07	4.920,47	9.840,93	0,06	62.909,07	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Controle Ambiental	54.750,00	42.750,00	4.920,47	9.840,93	0,05	32.909,07	4.920,47	9.840,93	0,06	32.909,07	
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	571.500,00	528.170,00	50.158,80	114.899,97	0,55	413.270,03	50.466,16	112.420,87	0,66	415.749,13	0,00
Abastecimento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	531.500,00	518.170,00	50.158,80	114.899,97	0,55	403.270,03	50.466,16	112.420,87	0,66	405.749,13	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	31.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	31.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 08/06/2021 09:46:42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.787.010,00	3.292.410,35	915.137,89	1.324.967,89	6,31	1.967.442,46	936.793,52	1.212.514,06	7,09	2.079.896,29	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.487.010,00	2.992.410,35	915.137,89	1.324.967,89	6,31	1.667.442,46	936.793,52	1.212.514,06	7,09	1.779.896,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	
Desporto e Lazer	543.160,00	462.160,00	22.949,18	42.352,86	0,20	419.807,14	22.949,18	42.352,86	0,25	419.807,14	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	323.160,00	262.160,00	22.949,18	42.352,86	0,20	219.807,14	22.949,18	42.352,86	0,25	219.807,14	
Lazer	220.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,48	0,00	14.812,02	29.583,11	0,17	70.416,89	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,48	0,00	14.812,02	29.583,11	0,17	70.416,89	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.205.300,89	4.205.300,89				4.205.300,89				4.205.300,89	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.634.330,00	2.707.125,00	441.366,98	826.773,00	3,94	1.880.352,00	441.366,98	826.773,00	4,83	1.880.352,00	
TOTAL (III) = (I + II)	52.715.000,00	53.416.478,37	10.195.495,27	20.983.746,42	100,00	32.432.731,95	9.649.980,37	17.108.636,25	100,00	36.307.842,12	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.634.330,00	2.707.125,00	441.366,98	826.773,00	3,94	1.880.352,00	441.366,98	826.773,00	4,83	1.880.352,00	0,00
Legislativa	51.000,00	99.000,00	11.245,86	22.491,72	0,11	76.508,28	11.245,86	22.491,72	0,13	76.508,28	0,00
Ação Legislativa	51.000,00	99.000,00	11.245,86	22.491,72	0,11	76.508,28	11.245,86	22.491,72	0,13	76.508,28	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	600.590,00	600.590,00	82.324,39	163.645,35	0,78	436.944,65	82.324,39	163.645,35	0,96	436.944,65	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	600.590,00	600.590,00	82.324,39	163.645,35	0,78	436.944,65	82.324,39	163.645,35	0,96	436.944,65	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	121.300,00	123.743,00	24.761,90	45.730,79	0,22	78.012,21	24.761,90	45.730,79	0,27	78.012,21	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	121.300,00	123.743,00	24.761,90	45.730,79	0,22	78.012,21	24.761,90	45.730,79	0,27	78.012,21	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	17.940,00	17.940,00	2.705,18	5.377,90	0,03	12.562,10	2.705,18	5.377,90	0,03	12.562,10	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	17.940,00	17.940,00	2.705,18	5.377,90	0,03	12.562,10	2.705,18	5.377,90	0,03	12.562,10	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	747.300,00	771.452,00	176.078,38	348.604,70	1,66	422.847,30	176.078,38	348.604,70	2,04	422.847,30	0,00
Atenção Básica	417.250,00	461.402,00	123.826,01	242.177,31	1,15	219.224,69	123.826,01	242.177,31	1,42	219.224,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.400,00	50.400,00	8.059,79	15.540,32	0,07	34.859,68	8.059,79	15.540,32	0,09	34.859,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	28.700,00	28.700,00	4.581,25	9.075,88	0,04	19.624,12	4.581,25	9.075,88	0,05	19.624,12	
Vigilância Sanitária	40.000,00	40.000,00	7.794,98	15.472,04	0,07	24.527,96	7.794,98	15.472,04	0,09	24.527,96	
Vigilância Epidemiológica	20.500,00	20.500,00	3.207,29	9.621,87	0,05	10.878,13	3.207,29	9.621,87	0,06	10.878,13	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	190.450,00	170.450,00	28.609,06	56.717,28	0,27	113.732,72	28.609,06	56.717,28	0,33	113.732,72	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.022.000,00	1.022.000,00	135.143,26	222.062,47	1,06	799.937,53	135.143,26	222.062,47	1,30	799.937,53	0,00
Ensino Fundamental	824.675,00	824.675,00	110.664,48	180.551,63	0,86	644.123,37	110.664,48	180.551,63	1,06	644.123,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	197.325,00	197.325,00	24.478,78	41.510,84	0,20	155.814,16	24.478,78	41.510,84	0,24	155.814,16	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	45.000,00	45.000,00	6.114,30	12.160,76	0,06	32.839,24	6.114,30	12.160,76	0,07	32.839,24	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	45.000,00	45.000,00	6.114,30	12.160,76	0,06	32.839,24	6.114,30	12.160,76	0,07	32.839,24	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	17.000,00	17.000,00	1.516,40	3.759,08	0,02	13.240,92	1.516,40	3.759,08	0,02	13.240,92	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	17.000,00	17.000,00	1.516,40	3.759,08	0,02	13.240,92	1.516,40	3.759,08	0,02	13.240,92	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	12.200,00	10.400,00	1.477,31	2.940,23	0,01	7.459,77	1.477,31	2.940,23	0,02	7.459,77	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	12.200,00	10.400,00	1.477,31	2.940,23	0,01	7.459,77	1.477,31	2.940,23	0,02	7.459,77	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES:92034160134 Date: 2021.06.08 09:47:43 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by MARTINS DIAS DE OLIVEIRA:29963176100 Date: 2021.06.08 09:53:56 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 08/2021

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE 08/2021

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público a HOMOLOGAÇÃO da CARTA CONVITE 08/2021 do Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS E CADASTRAMENTO DE POSTEAMENTO DA REDE ELÉTRICA NA SEDE E DISTRITOS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.EM FAVOR DA EMPRESA CCM ENGENHARIA –ME CNPJ: 36.312.741/0001-55.O valor total de: R$: 116.198,76(cento e dezesseis mil e cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos**)** - Porto Esperidião-MT, 02 de Maio de 2021. Martins Dias de Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 23/2021

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO - CONTRATO: **23/2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO A ORLA DO RIO JAURU.**

VIGÊNCIA: 04 DE MAIO DE 2021

VALIDADE: 04 DE NOVEMBRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **M. DAS G. PASSOS EIRELI – ATALAIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 24.751.780/0001-70.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$:1.237,027,05 (UM MILHÃO DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E VINTE SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).**

FISCAL DO CONTRATO: MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA - CPF: 496.176.801-49

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04 DE MAIO DE 2021.MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO 1º TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2020

1º TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2020

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.740.268/0001-28, com sede na Av. Jose Antônio de Faria nº 2035, neste ato representada por seu Prefeito, Srº **EUGÊNIO PELACHIM**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta ci-

dade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **GERENCIADOR,** e de outro lado a Empresa **PROMO GRÁFICA, EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.034.336/0001-80, com endereço em RUA DA INDEPENDÊNCIA, 06, 78085710, representada pelo(a) Sr. (a) **JOSÉ TEIXEIRA VIANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 405.897.731-00, e RG. Sob o nº. 601.282, vencedora do certame doravante denominada **FORNECEDORA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regida sob a égide do Art. 65 inc. II alínea C da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o GERENCIADOR e FORNECEDORA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto alterar as Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº 044/2020, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Ficam alteradas as dotações orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº 044/2020, que passarão a serem as seguintes:

03 03001 04 122 0020 2008 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 04005 12 361 0060 2074 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 05005 04 122 0020 2081 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 06003 04 122 0020 2053 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir da data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, inciso II alínea C , da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 044/2020.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 08 de junho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal GERENCIADOR	**PROMO GRÁFICA, EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME** FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2020

1º TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2020

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.740.268/0001-28, com sede na Av. Jose Antônio de Faria nº 2035, neste ato representada por seu Prefeito, Srº **EUGÊNIO PELACHIM**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **GERENCIADOR,** e de outro lado a Empresa **GRAFICA NOVA OLIMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.474.184/0001-48, com endereço em AV DEPUTADO RENE BARBOUR, 78370000, representada pelo(a) Sr. (a) LEDILANDIA OLIVEIRA DIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 781.705.081-34, e RG. Sob o nº. 10537430, vencedora do certame doravante denominada **FORNECEDORA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regida sob a égide do Art. 65 inc. II alínea C da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o GERENCIADOR e FORNECEDORA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto alterar as Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº 045/2020, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Ficam alteradas as dotações orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº 045/2020, que passarão a serem as seguintes:

03 03001 04 122 0020 2008 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 04005 12 361 0060 2074 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 05005 04 122 0020 2081 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 06003 04 122 0020 2053 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir da data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, inciso II alínea C , da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 045/2020.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 08 de junho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal GERENCIADOR	**GRAFICA NOVA OLIMPIA LTDA** FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo

em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR - DISTRITO DE JARUDORE			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
Beatriz Rodrigues da Silva	**385166**	**72,0**	**44º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 08 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 102/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

"NOMEIA A SENHORA IVANI MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA AO CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **IVANI MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA** ao **CARGO deCOORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS** da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 07 de Junho de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 35 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 35 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual n° 874 /**2021, e Decreto Nº 897 DE 16/04/2021 e seguintes,** que instituem a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com reflexos também em Reserva do Cabaçal, bem como a possibilidade da terceira onda de pico de COVID em Mato grosso, já mencionada pelo secretário Estadual de saúde;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal;**

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavirus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigoº 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Púbico Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavirus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, domingos e feriados das 7:00 horas às 12:00 horas;

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro**) pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavirus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Os estabelecimentos não essenciais **(bares, lanchonetes e restaurantes)** ficam autorizados a funcionar no **período de 08/06/2021 a 22/06/2021** de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 21:00 horas, aos domingos e feriados das 7:00 às 12:00 horas, com exposição de mesas no máximo 30% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas, podendo atender no sistema delivery durante toda a semana até o horário das 22:30 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados **(lojas em geral, bazares)**, deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários das 7:30 às **12:00** horas e das **14:00 às 18:00** horas e no **sábado das 7:30 às 18:00 horas, domingos e feriados devem permanecerem fechados.**

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo três pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho**.**

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 30 (trinta) pessoas no ambiente e/ou 30% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:00 horas de segunda-feira à domingo.

XII- Fica liberado a comercialização por vendedores ambulantes, em ponto fixo na cidade, com autorização e alvará da vigilância sanitária. Fica proibida os transportes de passageiros por ônibus particulares para atividades de compras em mercados das cidades vizinhas.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender se necessário o consumo no local, com exposição de mesas no máximo 30% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinária em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotérica;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **08/06/2021 a 22/06/2021;**

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT;

VI – Fica proibido as confraternizações, festas, ou quaisquer eventos particulares que gerem aglomerações.

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavirus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º- O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como

dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º- A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciaria Civil- PJC/MT

§ 1º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

§ **2º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N°2066/2021 DATA: 08 DE JUNHO DE 2021 "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT AS NORMAS OBRIGATÓRIAS IMPOSTAS NOS DECRETOS ESTADUAIS NºS 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021 E

DECRETO N°2066/2021

DATA: 08 DE JUNHO DE 2021

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT AS NORMAS OBRIGATÓRIAS IMPOSTAS NOS DECRETOS ESTADUAIS Nºs 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021 E 897, DE 16 DE ABRIL DE 2021, REFERENTE ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, os quais prescrevem:

"§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis".

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 897 de 16/04/2021. O qual "*Altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências."*

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, seguindo as normas previstas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 897, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 08 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°. 150/2021 DATA: 01 DE JUNHO DE 2021 "EXONERA FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°. 150/2021

DATA: 01 DE JUNHO DE 2021

"EXONERA FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a senhora**VALDELÍRIA PEREIRA BARROS**,brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 16999053 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 967.003.861-87, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de Fiscal Sanitário, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a portaria n.133/2020 e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 030 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 29 de Junho de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos da atenção básica e hospitalar, materiais hospitalares e de saúde bucal, além dos reagentes laboratoriais, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, para atender as necessidades desta municipalidade**.** O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 **de Junho de 2021.**

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PORTARIA N°151/2021 DATA: 01 DE JUNHO DE 2021 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°151/2021

DATA: 01 DE JUNHO DE 2021

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomear a Senhora **JAQUELINE FILGUEIRA COSTA,** brasileira, portadora do RG nº 1662937-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 019.521.261-42, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Municipal de Finanças, no exercício de 2021. Sem remuneração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 28 de Junho de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos da atenção básica e hospitalar, materiais hospitalares e de saúde bucal, além dos reagentes laboratoriais, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, para atender as necessidades desta municipalidade**.** O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 **de Junho de 2021.**

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA

PORTARIA N.º 02/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. Jandira Nunes de Moura**."

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. Art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT; Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT, e dá outras providencias, e Lei Municipal nº 740 de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **Jandira Nunes de Moura**, brasileira, portadora do RG n.º 0905660-2 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 604.000.481-91, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Profissionalizado, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, devidamente matriculado sob o n° 82, contando com 30 (trinta) anos e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do PREVIRB nº. **2021.04.00007P**, a partir da data de 01/06/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de junho de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 08 de junho de 2021.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 - SENTENÇA

SENTENÇA

Procedimento Licitatório nº 13.2021

Pregão Presencial nº 04/2021

Vistos, etc.

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Rio Verde/GO, na Rua

Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Bairro Centro, CEP 75901-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.702/0001-50, ingressou recurso administrativo objetivando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA no processo licitatório pregão presencial nº 10/2021.

O recurso assenta-se, em síntese, no seguinte arrazoado:

"Trata-se de recurso face a habilitação da empresa PRIME, que subcontrata o software, vedado nos itens 13.18 do Edital, itens 8.3 do Termo de referência.

A empresa ora habilitada terceiriza o seu sistema, sendo assim, o objeto da licitação e todo o seu processo de gerenciamento é realizado pela empresa FITCARD (detentora do sistema e de toda a rede credenciada). Desta forma, à empresa PRIME cabe apenas emitir as notas fiscais de reembolso à esta Prefeitura e o repasse aos estabelecimentos credenciados da FITCARD.

O ÓRGÃO quando proíbe a terceirização está zelando pela segurança na prestação do serviço, pois eventual interrupção ou quebra de contrato entre a detentora do sistema FITCARD e a empresa habilitada, causará também a interrupção do serviço licitado e a perda de todas as informações do Banco de Dados.

Repisa-se, a empresa PRIME subcontrata da empresa FITCARD todo o objeto da licitação. Cabe, portanto, à FITCARD o credenciamento dos estabelecimentos, o gerenciamento do sistema, o software e os equipamentos instalados nas oficinas.

Em consequência a isso, existe uma exacerbada insegurança financeira e jurídica para esta PREFEITURA pois em eventual falta de repasse da terceirizada à Rede Conveniada fornecedora, haverá comprometimento ao andamento da prestação de serviço da Contratada.

Cumpre informar que a empresa PRIME faz parte do grupo FITCARD, que é composto pelas empresas LINKCARD, PRIME CONSULTORIA e NEO.

Em um simples acesso ao site da empresa FITCARD, é possível comprovar que é ela quem realiza o credenciamento, o gerenciamento do sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter e quais as gerenciadoras (PRME, LINK e NEO) "já utilizam" seus equipamentos para as capturas das transações.

[...]

Para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, contudo, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas.

O TCU firmou entendimento de que, em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 678/2008 Plenário (Sumário)"

A empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda carreou contrarrazões.

É O BREVE RELATÓRIO

DECIDO.

O recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade esculpidos no art. 11, inciso XVII do Decreto nº 3.555/2000, deve ser conhecido.

No mérito, a Recorrente se insurge contra a classificação da proposta apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda alegando o descumprimento de exigências impostas pelo edital.

Insta salientar que a licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em edital, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a propostas mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Dentre os princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios devem ser observados os ensinamentos descritos no Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que "obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, e impede a criação ou prática de atos que não estejam previamente estabelecidos".

Por sua vez, o Instrumento Convocatório foi claro ao elencar as características necessárias para atendimento das necessidades da Administração, cuja previsão não feriu qualquer princípio do direito administrativo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

13.18 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Município de Rio Branco;

O cumprimento, portanto, do item 13.18 do anexo I do Edital, uma vez previstos, é obrigatório, porquanto não houve, quanto a sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal, tornando preclusa a matéria.

Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Não se olvide que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina Diogenes Gasparini (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487), vejamos:

"[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento".

Portanto, ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Nesse sentido é a Jurisprudência do TJ-MT:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (PRECEDENTE DO STJ) – SEGURANÇA DENEGADA. [...] o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. STJ – Resp. 595.079, 2ª T, rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22-09-2009). (MS 140709/2012, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, TRIBUNAL PLENO, julgado em 14/11/2013)

No mesmo sentido é a Jurisprudência do TJ-SP:

"LICITAÇÃO – Empresa declarada inabilitada por não atender exigência do edital – Pretensão de obter indenização por perdas e danos – inexistência do dever da administração indenizar, tendo a própria autora dado causa à sua inabilitação – Edital não impugnado oportunamente presume a aceitação das regras – Sentença mantida – Recurso improvido". (TJ-SP – CR: 7766055400 SP, Relator: Rebouças de Carvalho, Data de Julgamen-

to: 24/09/2008, 9ª Câmara de Direitos Públicos, Data de Publicação: 03/10/2008)

A jurisprudência do STJ não destoa:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. "- O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes." (STJ – REsp 354.977/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.11.2003, DJ 09.12.2003 p. 213)

Em vista disso, o processo licitatório deve ocorrer alicerçado nos princípios que preservem o interesse da Administração Pública.

Esses princípios vêm estampados nas normas ediltalícias, com base em dispositivos constitucionais e infra constitucionais, de tal sorte que o edital deve ser soberano e, assim, rigorosamente obedecido pelos interessados em participar da licitação.

Não se pode perder de vista que o regime jurídico de direito público funda-se na soberania estatal, no princípio da legalidade e na supremacia do interesse público.

A atuação do administrador, portanto, na confecção do edital, é dotada de discricionariedade, não podendo a Administração violar as normas e as condições nele dispostas, conforme o art. 41 da Lei 8.666/93.

Por tudo isso, o processo licitatório está umbilicalmente unido às exigências impostas pelo edital, sob pena de nulidade.

Insta consignar, ademais, que a Lei de Licitação, no artigo 41, §§ 1º e 2º, fixa prazos para os interessados impugnarem o edital, caso constatado eventuais irregularidades na aplicação desta Lei.

Referidas disposições também estão previstas no Edital de Pregão Presencial nº 04/2021, as quais não foi observadas pela Recorrida, que não impugnou os termos do Edital, conduta essa que importa da decadência do seu direito de impugnar o edital perante a Administração.

Neste compasso, qualquer proposta apresentada, por qualquer licitante, que não atenda às exigências do edital, deve ser afastada de plano.

Não cabe, portanto, aos licitantes questionamentos acerca das necessidades e interesses da Administração Pública, manifestados através do edital, por lhe faltarem legitimidade, pois as exigências formuladas no edital estão no âmbito exclusivo da Administração Pública, cabendo aos licitantes decidir se atendem, ou não, a essas exigências; se participam, ou não, do processo licitatório.

No caso específico do presente processo licitatório merece relevo o fato de que a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda não apresentar argumentos e/ou provas suficientes para o convencimento de que possui rede credenciada própria, nos exatos termos dos itens 13.18 do Edital.

As contrarrazões oferecidas pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda se limitaram em descrever sua operação, que pode atender aos seus propósitos de gestão interna, mas que não transferem à Administração Pública a garantia e a segurança necessárias de que possui rede conveniada própria.

Em que pese a alegação do recurso interposto pela Volus da não comprovação de preposto na região pela empresa Prime, é certo que tal exigência somente se faz necessária na execução do contrato, de modo que, não há obrigatoriedade de comprovação na fase de habilitação, razão pela qual, indefere-se o pedido com base nesta argumentação.

Por todo o exposto, consoante aos fundamentos aduzidos, acolhemos o recurso, para no mérito DAR PROVIMENTO ao mesmo, manifestando pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda no processo licitatório pregão presencial nº 04/2021, por descumprimento aos itens 13.18 do edital da licitação.

Em observância ao princípio do direito processual duplo grau de jurisdição, submetemos o julgamento a Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade superior para deliberação.

Rio Branco – MT, 07 de junho de 2021.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira MunicipalSENTENÇA

Procedimento Licitatório nº 13.2021

Pregão Presencial nº 04/2021

Vistos, etc.

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Rio Verde/GO, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Bairro Centro, CEP 75901-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.702/0001-50, ingressou recurso administrativo objetivando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA no processo licitatório pregão presencial nº 10/2021.

O recurso assenta-se, em síntese, no seguinte arrazoado:

"Trata-se de recurso face a habilitação da empresa PRIME, que subcontrata o software, vedado nos itens 13.18 do Edital, itens 8.3 do Termo de referência.

A empresa ora habilitada terceiriza o seu sistema, sendo assim, o objeto da licitação e todo o seu processo de gerenciamento é realizado pela empresa FITCARD (detentora do sistema e de toda a rede credenciada). Desta forma, à empresa PRIME cabe apenas emitir as notas fiscais de reembolso à esta Prefeitura e o repasse aos estabelecimentos credenciados da FITCARD.

O ÓRGÃO quando proíbe a terceirização está zelando pela segurança na prestação do serviço, pois eventual interrupção ou quebra de contrato entre a detentora do sistema FITCARD e a empresa habilitada, causará também a interrupção do serviço licitado e a perda de todas as informações do Banco de Dados.

Repisa-se, a empresa PRIME subcontrata da empresa FITCARD todo o objeto da licitação. Cabe, portanto, à FITCARD o credenciamento dos estabelecimentos, o gerenciamento do sistema, o software e os equipamentos instalados nas oficinas.

Em consequência a isso, existe uma exacerbada insegurança financeira e jurídica para esta PREFEITURA pois em eventual falta de repasse da terceirizada à Rede Conveniada fornecedora, haverá comprometimento ao andamento da prestação de serviço da Contratada.

Cumpre informar que a empresa PRIME faz parte do grupo FITCARD, que é composto pelas empresas LINKCARD, PRIME CONSULTORIA e NEO.

Em um simples acesso ao site da empresa FITCARD, é possível comprovar que é ela quem realiza o credenciamento, o gerenciamento do sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter e quais as gerenciadoras (PRME, LINK e NEO) "já utilizam" seus equipamentos para as capturas das transações.

[...]

Para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, contudo, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas.

O TCU firmou entendimento de que, em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar, conforme o art. 37, inciso XXI, da Consti-

tuição Federal) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 678/2008 Plenário (Sumário)"

A empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda carreou contrarrazões.

É O BREVE RELATÓRIO

DECIDO.

O recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade esculpidos no art. 11, inciso XVII do Decreto nº 3.555/2000, deve ser conhecido.

No mérito, a Recorrente se insurge contra a classificação da proposta apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda alegando o descumprimento de exigências impostas pelo edital.

Insta salientar que a licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em edital, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a propostas mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Dentre os princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios devem ser observados os ensinamentos descritos no Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que "obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, e impede a criação ou prática de atos que não estejam previamente estabelecidos".

Por sua vez, o Instrumento Convocatório foi claro ao elencar as características necessárias para atendimento das necessidades da Administração, cuja previsão não feriu qualquer princípio do direito administrativo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

13.18 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Município de Rio Branco;

O cumprimento, portanto, do item 13.18 do anexo I do Edital, uma vez previstos, é obrigatório, porquanto não houve, quanto a sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal, tornando preclusa a matéria.

Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Não se olvide que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina Diogenes Gasparini (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487), vejamos:

"[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento".

Portanto, ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Nesse sentido é a Jurisprudência do TJ-MT:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (PRECEDENTE DO STJ) – SEGURANÇA DENEGADA. [...] o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. STJ – Resp. 595.079, 2ª T, rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22-09-2009). (MS 140709/2012, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, TRIBUNAL PLENO, julgado em 14/11/2013)

No mesmo sentido é a Jurisprudência do TJ-SP:

"LICITAÇÃO – Empresa declarada inabilitada por não atender exigência do edital – Pretensão de obter indenização por perdas e danos – inexistência do dever da administração indenizar, tendo a própria autora dado causa à sua inabilitação – Edital não impugnado oportunamente presume a aceitação das regras – Sentença mantida – Recurso improvido". (TJ-SP – CR: 7766055400 SP, Relator: Rebouças de Carvalho, Data de Julgamento: 24/09/2008, 9ª Câmara de Direitos Públicos, Data de Publicação: 03/10/2008)

A jurisprudência do STJ não destoa:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. "- O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes." (STJ – REsp 354.977/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.11.2003, DJ 09.12.2003 p. 213)

Em vista disso, o processo licitatório deve ocorrer alicerçado nos princípios que preservem o interesse da Administração Pública.

Esses princípios vêm estampados nas normas ediltalícias, com base em dispositivos constitucionais e infra constitucionais, de tal sorte que o edital deve ser soberano e, assim, rigorosamente obedecido pelos interessados em participar da licitação.

Não se pode perder de vista que o regime jurídico de direito público funda-se na soberania estatal, no princípio da legalidade e na supremacia do interesse público.

A atuação do administrador, portanto, na confecção do edital, é dotada de discricionariedade, não podendo a Administração violar as normas e as condições nele dispostas, conforme o art. 41 da Lei 8.666/93.

Por tudo isso, o processo licitatório está umbilicalmente unido às exigências impostas pelo edital, sob pena de nulidade.

Insta consignar, ademais, que a Lei de Licitação, no artigo 41, §§ 1º e 2º, fixa prazos para os interessados impugnarem o edital, caso constatado eventuais irregularidades na aplicação desta Lei.

Referidas disposições também estão previstas no Edital de Pregão Presencial nº 04/2021, as quais não foi observadas pela Recorrida, que não impugnou os termos do Edital, conduta essa que importa da decadência do seu direito de impugnar o edital perante a Administração.

Neste compasso, qualquer proposta apresentada, por qualquer licitante, que não atenda às exigências do edital, deve ser afastada de plano.

Não cabe, portanto, aos licitantes questionamentos acerca das necessidades e interesses da Administração Pública, manifestados através do edital, por lhe faltarem legitimidade, pois as exigências formuladas no edital estão no âmbito exclusivo da Administração Pública, cabendo aos licitantes decidir se atendem, ou não, a essas exigências; se participam, ou não, do processo licitatório.

No caso específico do presente processo licitatório merece relevo o fato de que a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda não apresentar argumentos e/ou provas suficientes para o convencimento de que possui rede credenciada própria, nos exatos termos dos itens 13.18 do Edital.

As contrarrazões oferecidas pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda se limitaram em descrever sua operação, que pode atender aos seus propósitos de gestão interna, mas que não transferem à Administração Pública a garantia e a segurança necessárias de que possui rede conveniada própria.

Em que pese a alegação do recurso interposto pela Volus da não comprovação de preposto na região pela empresa Prime, é certo que tal exigência somente se faz necessária na execução do contrato, de modo que, não há obrigatoriedade de comprovação na fase de habilitação, razão pela qual, indefere-se o pedido com base nesta argumentação.

Por todo o exposto, consoante aos fundamentos aduzidos, acolhemos o recurso, para no mérito DAR PROVIMENTO ao mesmo, manifestando pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda no processo licitatório pregão presencial nº 04/2021, por descumprimento aos itens 13.18 do edital da licitação.

Em observância ao princípio do direito processual duplo grau de jurisdição, submetemos o julgamento a Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade superior para deliberação.

Rio Branco – MT, 07 de junho de 2021.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P.P.04/2021

Processo Administrativo nº P.P.04/2021

EMENTA: Recurso administrativo interposto pela empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, objetivando a inabilitação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda no processo licitatório denominado Pregão Presencial nº 04/2021 Aplicação da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, analisei o julgamento da Pregoeira, que, deu provimento ao recurso interposto pela empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, considerando a legislação, razões, e argumentos consolidados na sentença juntada aos autos.

Assiste razão aos fundamentos apresentados pela Recorrente para o provimento do recurso. A decisão demonstra fiel observância à legislação vigente.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, determinando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda no processo licitatório pregão presencial nº 04/2021, por descumprimento aos itens 13.18 do edital da licitação.

Intime-se para ciência da decisão.

Rio Branco/MT, 08 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 068/GAB/PMR/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Altera as alíneas "a" e "d" do "item 1", do Art. 1º do Decreto n. 1.794, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 2020/2022 e da outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001;

Considerando a necessidade de substituição de membros do aludido Conselho, conforme solicitação encaminhada através do Ofício nº 008/SEMAS/2021, de 26 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. As alíneas "a" e "d", do "item 1", do art. 1º do Decreto nº 1. 794, de 18 de setembro de 2020, passa a nova redação:

"Art. 1º....

1) Representantes Governamentais:

a) Pela Área de Assistência Social:

Arlem Guilherme SESDC/RO

RG: 1366459 SSP/MT

CPF: 063.996.681-07

Função: Suplente

(...)

D) Pelo Poder Legislativo:

Fernanda Carlini

RG: 22104941 SSP/MT

CPF: 056.469.381-20

Função: Suplente

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 08 de junho de 2.021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 040/2021-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ: 10.176.098/0001-96

Objeto: **serviços de capacitação de pessoal do tipo curso sobre a nova Lei de licitações (Lei n. 14.133/2021), abordando teoria, pontos relevantes e medidas de organização administrativas para a sua implementação**.

Proc. adm. 0600/2021-GABINETE

Assunto: contrato principal

Licitação: inexigibilidade de Licitação n. 002/2021

Dotação orçamentaria: 02.01.03.01.04.122.0101.2103-3.3.90.39-03300 (16)

Empenho: 678/2021

Valor global: R$ 8.400,00

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações correlatas.

Prazo: (1) um mês – início: 25/05/2021 a 25/06/2021

Ass.: 25/05/2021

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 3º ATO

PREGÃO ELETRONICO DE Nº. 02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO DE Nº.**

02/2021, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 04/2021, cujo Objeto:"**Aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba, Programa 2029 (Proposta 192/2019), Conforme Convênio n. 882639/2019 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro – Oeste – SUDECO e o Município de Rondolândia"**, Sagrou-se vencedora do item ora licitados a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA - 07.811.058/0001-64**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 464.400,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). Com 15,56% de economia após encerramento da fase de disputa, somando um total de R$: 85.600,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos reais) de economicidade para o município.

Rondolândia – MT, 08 de Junho de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO N. CONTRATO N.º 042/2021-PGM/PMR

EXTRATO DO CONTRATO N. CONTRATO N.º 042/2021-PGM/PMR

O extrato do contrato n. 042/2021 publicado no D.O.E, Ed. n. 3.744, de 8/06/2021, onde sê lê: "MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DALTO & DALTO LTDA,** CNPJ 07.941.532/0001-18", deve-se ler: "MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **MATHEUS DE CASTRO SOUSA-MEI,** CNPJ/MF: 35.750.176/0001-45".

Mantém-se inalteradas as demais informações constantes do extrato aludido.

08/06/2021

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/21

De 08 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a eleição da diretoria executiva do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário do Conselho em reunião extraordinária no dia 08 de junho de 2021 elegeu por unanimidade a diretoria executiva do CMDCA para o mandato de 08/06/2021 a 08/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º.Fica definida a diretoria executiva do CMDCA na seguinte formação:

I – Presidente (a)

Representante de entidades não-governamentais

a) Queila flor Vilas Boas

II – Secretário (a)

Representante do poder executivo

a) Leandro do Nascimento Silva

III – Membro (a)

Representante da Casa dos conselhos

a) Viviane Xavier strelow

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 08 de Junho de 2021.

Queila flor Vilas Boas

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 27/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, LOCALIZADO NAS RUAS 10 E 11, LOTES 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 22, 23, 24, 25 E 26, QUADRA 24, NO RESIDENCIAL PADRE LOTHAR, NESTE MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 08 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE CONVENIO 004 - 2021

TERMO DE CONVÊNIO 004/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de ROSÁRIO OESTE - MT e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE - MT.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o nº. 03.180.924/0001-05, com sede administrativa na Av. Otávio Costa, Bairro Santo Antonio s/n, na cidade de Rosário Oeste MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEX STEVES BERTO**, portador do RG nº 308.160.860 SSP/SP, inscrito no CPF nº 638.029.021-49, conforme matrícula nº 31730, residente e domiciliado na Avenida Coronel Artur Borges s/n, Bairro Centro, CEP 78.470-000 cidade de Rosário Oeste – MT, nos termos da Lei Municipal 1.599 de 19 de Abril de 2.021, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO;**

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO

- SICREDI OURO VERDE MT, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 26.529.420/0001-53, com sede em Lucas do Rio Verde MT com endereço eletrônico **eledir_techio@sicredi.com.br**, neste ato representado por **ELEDIR PEDRO TECHIO**, portador do RG nº 951.875 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 381.102.020- 04, conforme matrícula 496, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 1.157 E, Bairro Cidade Nova, CEP 78.455-000 cidade de Lucas do Rio Verde – MT, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente convênio, na forma do art. 116 da lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.599 de 19 de Abril de 2.021, as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente termo de convênio, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município e a Cooperativa Sicredi, visando contribuir com a Educação integral de crianças e adolescentes. Promover a formação continuada para os educadores através de uma Metodologia Ativa para as disciplinas escolares e oferecer assessoria pedagógica para o desenvolvimento dos projetos.

Parágrafo Primeiro. Integra-se ao objeto deste **CONVÊNIO** o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente Instrumento.

Parágrafo Segundo. As metas do presente **CONVÊNIO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **CONVÊNIO**: **I - DA COOPERATIVA:**

a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades; b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão; c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; d) destacar a participação da **SEMEC** e **PREFEITURA** em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal.

II - DO MUNICÍPIO

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**; b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada; c) promover a integração do objeto deste **CONVÊNIO** com toda comunidade de aprendizagem; d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada; e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **CONVÊNIO**; f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto; **g)** prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **CONVÊNIO**

em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA SICREDI e seus parceiros, se houver; e i) **indicar a Sra. ALICE RAINHA DA SILVA, CPF nº 326.299.151-15**, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **CONVÊNIO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (anexo I), bem como de trabalho da Cooperativa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do convênio do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração de **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Primeiro: O gestor do convênio registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das duas partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERÇÃO

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo, em conformidade ao artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis em consonância com o artigo 55, VIII, e artigo 78, da Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte; II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **CONVÊNIO**, com aviso prévio, por escrito, de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONVÊNIO**, conforme artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente convênio não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

Parágrafo Primeiro: Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **CONVÊNIO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONVÊNIO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** de Rosário Oeste, conforme artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rosário Oeste 11 de Maio de 2021.

ROSÁRIO OESTE - MT ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal CPF: 638.029.021-49

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO–SICREDI OURO VERDE MT ELEDIR PEDRO TECHIO

Representante Legal Cooperativa Sicredi CPF 381.102.020-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Odenete Maria Nunes Nome: Delma Botelho da Silva

Endereço:Rua e Quadra 13 Endereço: Rua 02, casa10

Rosario Oeste – MT. Rosario Oeste – MT.

CPF nº: 284.596.871.04 CPF nº: 963.339.281-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, CNPJ nº 04.178.518/0001-70,torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de conservação de pavimento com aplicação de lama asfáltica em diversas vias urbanas localizada na sede municipal, perímetro urbano do município de Santa Cruz do Xingu/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0322/2021

DE 08 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE, portadora do RG nº 2553461-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.058.091-85, no período de 14/06/2021 a 13/07/2021, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 47/2021

Contratado: **ALEX MAXIMO DE MORAES.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PEDREIRO**

Valor Mensal: R$ ***3.005,12***

Vigência: 26/05/2021 A 25/05/2022

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 48/2021.

Contratado: **RENAN DE ARRUDA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Valor Mensal: R$ *1.582,35*

Vigência: 26/05/2021 A 25/05/2022

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 49/2021.

Contratado: **FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR**

Valor Mensal: R$ 1.776,82

Vigência: 31/05/2021 A 30/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO HORAS COMPLEMENTARES DO MÊS DE MAIO DE 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **10/2021**

Contratado: **JAILTON FRANCISCO DE BOMFIM.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR(A) CONTRATADO(S)**

Horas Semanais: **04 (quatro) horas-aulas complementares semanais.**

Vigência: **21/05/2021 a 10/12/2021.**

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE ANUAL DE RELÓGIO PONTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA TI E RH, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA LOJADOPONTO TECNOLOGIA – EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LOJADOPONTO TECNOLOGIA – EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 27.283.673/0001-52, situada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 10881 – Sobreloja, Pineville, na cidade de Pinhais, neste ato representada pelo Sr. **JONNY DA COSTA DE SOUZA,** brasileiro, empresário, portador do RG n° 8769150-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 072.733.379-86, residente e domiciliado no Município de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 031/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 031/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **30 de maio de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 1.430,00 (hum mil e quatrocentos e trinta reais),** pago até no quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Termo, mediante emissão da Nota Fiscal.

4.1.1. O valor para pagamento mensal é de **R$ 130,00 (cento e trinta reais)** para até 400 funcionários registrados pelo mesmo CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Item 2.1, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 30/05/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LOJADOPONTO TECNOLOGIA – EIRELI – ME

CNPJ sob nº 27.283.673/0001-52

JONNY DA COSTA DE SOUZA

CPF nº 072.733.379-86

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO- CREDENCIAMENTO 001/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE.

O Prefeito Municipal, na conformidade do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente licitação, PROCESSO LICITATÓRIO INEXGIBILIDADE 005/2021 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021, às empresas credenciadas: **E.K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIAS LTDA – CNPJ Nº. 20.687.432/0001-20 e a empresa ROSILDA RODRIGUES REBOUÇAS NEIVA DE FIGUEIREDO – CNPJ Nº. 14.406.270/0001-01.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de junho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 005/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 005/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0218/2021, torna público aos interessados que realizou o julgamento do Credenciamento e da Habilitação referente ao Processo Licitatório – Inexigibilidade 005/2021 – Credenciamento 001/2021, que tem por objeto a**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE***, por um período de 12 meses.*** Após as análises das documentações a Comissão Permanente de Licitações declarou Credenciada as empresas: ***E.K.SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA – CNPJ nº. 20.687.432/0001-20,*** e a empresa ROSILDA RODRIGUES REBOUÇAS NEIVA DE FIGUEIREDO – CNPJ Nº. 14.406.270/0001-01, na qual ambas estão aptas a prestarem os serviços e também declaradas HABILITADAS nos termos da lei e do edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita

do Trivelato – MT, 08 de junho de 2021. **MARIA CILENE PEREIRA -** PRESIDENTE DA CPL.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO HORAS COMPLEMENTARES DO MÊS DE MAIO DE 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **11/2021**

Contratado: **GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR(A) CONTRATADO(S)**

Horas Semanais: **02 (duas) horas-aulas complementares semanais.**

Vigência: **21/05/2021 a 10/12/2021.**

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017 REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E DOMINGOS FERRON.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, **DOMINGOS FERRON,** brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.942.710-SSP/PR, CPF nº 369.725.339-53, residente e domiciliado na Av. Flavio Luiz, esquina com a Rua Morocó, s/n, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 029/2017, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor, conforme Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do contrato nº 029/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A vigência do presente contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até **31 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global do presente aditivo será de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** cada, na forma inicialmente avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021 e do exercício futuro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, II e 65, da Lei 8.666/93, item 2.1 do contrato, bem como pela Lei nº 8.245.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de maio de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS FERRON

Locador

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO HORAS COMPLEMENTARES DO MÊS DE MAIO DE 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **12/2021**

Contratado: **JEFERSSON RODRIGUES DA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR(A) CONTRATADO(S)**

Horas Semanais: **15 (quinze) horas-aulas complementares semanais.**

Vigência: **13/05/2021 a 10/12/2021.**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0320/2021 DE 8 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA BAIXA DE PATRIMÔNIO CONFORME LEILÃO Nº 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a baixa de bens móveis e imóveis inservíveis conforme resultado do Leilão nº 001/2021(relatório em anexo).

Art. 2º.*A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE JUNHO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
011	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	739,00	14,85
030	FOGAO 4 BOCAS SIMPLES	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	155,00	3,78
035	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ETOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	29,00	4,48
042	MESA SIMPLES 3 GAVETAS EM MDF	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	119,00	9,00
045	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	138,00	1,12
066	ESCRIVANINHA EM MDF SIMPLES 2 GAVETAS CINZA 1.54 2CM	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	119,00	1,61
071	DVD PLAYER MP3	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	475,00	1,59
082	MESA EM MDF SIMPLES P/ IMPRESSORA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	45,00	1,22
085	CADEIRA FIXA 4 PES EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	29,00	0,69
093	CADEIRA FIXA SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	69,00	1,12
094	ESTANTE 6 PRATELEIRAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	196,00	2,18
098	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF C/ SUPORTE P/ TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	2,18
134	ESCRIVANINHA EM MDF 2 GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	119,00	3,44
176	VENTILADOR DE TETO CINZA 3P 110V	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	44,00	1,86
177	VENTILADOR DE TETO CINZA 3P 110V	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	44,00	1,86
182	VENTILADOR DE TETO 3P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	44,00	0,89
183	MESA SIMPLES EM MDF 2 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	109,00	4,41

Emissão: 07/06/2021 15:18:50 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
187	IMPRESSORA DESKJET HP	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	418,00	27,61
202	CADEIRA FIXA 4 PES S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,00	1,35
203	CADEIRA FIXA 4 PES S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,00	1,35
207	REFRIGERADOR 300 LITROS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	520,00	26,37
214	MESA SIMPLES 2 GAVETAS EM MDF	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	25,00	2,28
227	ARQUIVO DE ACO C/04 GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	60,00	5,27
231	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
232	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
233	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
234	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
235	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
236	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
237	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
238	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
240	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
241	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10
242	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	47,00	2,10

Emissão: 07/06/2021 15:18:50 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
244	MESA FORMATO EM L 2 GAVETAS EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	48,00	8,87
246	MESA EM MDF SIMPLES 2 GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	48,00	3,80
269	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
270	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
271	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
272	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
273	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
274	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
275	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
276	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
277	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
279	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
281	CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	40,00	2,10
303	MESA MADEIRA RETANGULAR P COZINHA 2,00X1,00	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,00	11,21
308	CLIMATIZADOR DE AR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	459,00	7,68
318	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	99,00	5,25
322	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	34,00	0,81

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
331	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	149,00	10,20
337	MESA EM MDF 6 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	4,87
351	LAVADORA HIDROMAR 3P	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	990,60	27,29
364	BALCAO EM MADEIRA 3 PORTAS 3 GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	89,00	5,63
375	ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	100,00	6,91
419	ARQUIVO EM ACO 4 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	956,00	7,37
455	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	30,00	7,86
456	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	30,00	1,92
457	CADEIRA FIXA 4 PES EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	30,00	1,46
459	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	74,00	2,16
462	FREEZER 2TP HORIZONTAL 340 LT 0052631	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.592,00	20,16
464	JOGO DE MESA COM 6 CADEIRAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	368,25	15,36
465	JOGO DE MESA COM 6 CADEIRAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	368,25	15,36
467	JOGO DE MESA COM 6 CADEIRAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	368,25	15,36
487	VENTILADOR DE TETO 3P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	46,00	0,67
491	CADEIRA FIX 4 PES S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	45,00	2,17
493	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	244,00	8,48

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
508	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	45,00	2,17
534	CADEIRA FIXA 4 PES S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	74,00	2,17
558	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	199,00	8,80
562	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	199,00	22,40
575	SOFA CADEMA 3 LUGARES ES36 BRANCO ESTOFADO COURVIN AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	229,00	55,32
576	SOFA CADEMA 2 LUGARES BRANCO ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	169,00	41,89
577	SOFA CADEMA 2 LUGARES BRANCO ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	169,00	41,89
578	SOFA TUBOLAR 1 LUGAR ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	109,00	32,91
609	VENTILADOR DE TETO 3 P S/ LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	74,00	0,92
615	ESTANTE 6 PRATELEIRAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	54,00	9,99
616	TELEVISOR 20 POLEGADAS TUBO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	795,00	17,06
627	ARQUIVO EM ACO 4 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	119,00	23,94
631	SCANNER HP 2.200C	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	433,00	14,01
632	CAMINHONETE S10/GM RONTAN AMB. M. MODELO 220443, CABINE 40 PICK-UP AMBULANCIA 2 LUG. A GASOLINA 4 CIL. 2.4 L, MPFI, 128 CV, BRANCA, MODELO 2002 ANO 2001, CHASSIS 9BG124AX02C403841, RENAVAN 776427342, PLACA JZH-9403	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	42.646,00	259,66
640	COMPUTADOR COMPLETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.916,67	33,45
674	MESA P/ COMPUTADOR TIPO ESTANTE EM MDF	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	259,00	10,94
702	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	195,00	16,17

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
704	VENTILADOR DE TETO 3P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	83,00	0,97
706	VENTILADOR DE TETO 3P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	83,00	0,50
710	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	217,00	16,17
712	AR CONDICIONADO JANELA 7.100 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	605,00	11,42
718	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,00	6,38
723	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	309,00	9,70
725	ESTANTE C/ 6 PRATELEIRAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	309,00	4,04
726	BEBEDOURO EM ACO INOX 100 LTS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	995,00	30,98
728	VENTILADOR DE PAREDE COR PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	605,00	2,88
730	AR CONDICIONADO JANELA 7100	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	605,00	13,57
732	AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	699,00	13,57
733	AR CONDICIONADO JANELA 7100 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	699,00	13,57
734	AR CONDICIONADO JANELA 7100 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	605,00	9,42
743	CADEIRA FIXA 4 PES EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	43,00	1,83
749	CADEIRA PRESIDENTE FIXA ESTOFADA C/ BRACOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	169,00	6,82
752	CADEIRA FIXA 4 PES EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	310,00	1,84
2510	MESA P/ COMPUTADOR C/ SUPORTE P/ TECLADO EM MDF COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	132,00	35,98

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
2512	FOGAO DAKO 4 B INDUSTRIAL C/ FORNO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	768,00	20,69
2587	ARQUIVO EM ACO 4 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	120,00	100,34
2588	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	120,00	9,70
2590	MESA EM MADEIRA PEQUENA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	120,00	6,23
2605	SUPORTE DE TV 20 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	33,00	3,66
2613	CILINDRO ELETRICO MONTE COST	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	440,00	8,83
2620	VENTILADOR DE TETO 3P S/ LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	1,20
2623	VENTILADOR DE TETO 3P S/ LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	1,59
2624	VENTILADOR DE TETO 3P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	1,71
2628	VENTILADOR DE TETO S/ LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	0,96
2641	CADEIRA FIXA 4 PES S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	38,00	3,84
2642	CADEIRA FIXA 4 PES S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	38,00	3,84
2649	CADEIRA FIXA 4 PES S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	38,00	3,84
2652	CADEIRA FIXA 4 PES S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	38,00	3,84
2654	CADEIRA FIXA 4 PES S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	38,00	16,52
2657	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	935,00	12,37
2667	AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	679,00	9,42

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
2690	VENTILADOR DE TETO 3P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	184,00	1,87
2692	IMPRESSORA DESKJET HP 840	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	375,00	8,86
2697	MESA PEQUENA EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	29,04
2701	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	116,00	52,80
2704	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	160,00	52,80
2706	JOGO ESTOFATO TUBOLAR ESTOFADO AZUL 3 LUGARES	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	166,50	67,50
2719	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	148,00	31,68
2722	MESA SIMPLES EM MDF 2 GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,00	13,98
2736	VENTILADOR DE TETO 3 P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	3.190,00	4,29
2739	PROCESSADORA DE RAIO X-SIGEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	27.630,00	3.567,44
2756	BALDE A PEDAL - ROTAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	289,00	2,02
2770	BALANCA PEDIATRICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	715,00	47,16
2789	VENTILADOR DE TETO 3 P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	389,00	4,29
2791	MACA EM ACO FERRO PINTADO BRANCO ROTAL C RODIZIOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	296,00	123,52
2800	ARMARIO VITRINE 1 PORTA-ROTAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	750,00	204,84
2802	ARMARIO ALTO FECHADO EM ACO 2 PORTAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	750,00	73,92
2816	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	116,00	23,76

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
2825	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2827	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2830	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2832	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2834	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2837	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2838	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2839	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2840	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2841	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2842	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2843	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2845	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2846	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2847	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2848	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2849	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
2850	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2851	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2852	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2853	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2854	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2855	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2856	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2857	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2858	MESA PEQUENA EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	15,12
2859	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2860	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2861	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2862	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2863	MESA PEQUENA EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	20,88
2864	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2865	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2866	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
2867	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2868	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2869	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2870	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2871	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2872	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2873	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2874	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2875	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2876	JOGOS DE CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL ITAUBA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	12,76
2910	NEUBULIZADOR 04 SAIDAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.460,00	249,86
2919	CARRINHO DE LIMPEZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	69,70
2920	CARRINHO DE LIMPEZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	69,70
2921	MESA SIMPLES EM MDF 3 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	26,10
2926	ESCADA DOIS DEGRAUS - ROTAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	112,00	8,37
2946	CADEIRA SIMPLES FIXA ROTAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	96,00	18,70
2963	MACA DIVA EXAMES ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.600,00	107,76

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
2965	MACA DIVA PARA EXAMES ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	296,00	107,76
2987	VENTILADOR DE PAREDE COR PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	112,00	16,99
2990	VENTILADOR DE PAREDE COR PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	112,00	16,99
2992	ESCADA DOIS DEGRAUS - ROTAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	112,00	19,53
3000	ESCADA DOIS DEGRAUS - ROTAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	112,00	13,95
3062	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3063	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3064	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3065	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3066	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3067	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3068	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3069	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3070	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3071	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3072	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3073	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
3074	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3075	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3076	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3077	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3078	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3079	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3080	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3081	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3082	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3083	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3096	BOMBO 30X22	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	234,15	76,24
3097	BOMBO 30X22	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	234,15	76,24
3100	VENTILADOR DE TETO 3P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	128,00	19,39
3136	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3137	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3138	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3139	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
3140	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3141	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3142	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3143	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3144	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3145	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3146	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3147	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3148	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3149	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3150	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3151	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3152	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3153	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	15,50
3154	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3155	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3156	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
3157	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3158	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3159	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3160	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3161	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3162	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3163	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3164	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3165	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3166	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3167	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3168	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3169	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3170	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3171	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3172	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3173	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
3174	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3175	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3176	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3177	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3178	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3179	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3180	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3181	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIA C/ TAMPA FORNICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3183	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR C/ TAMPO FORMICA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	90,00	15,50
3200	COMPUTADOR COMPLETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.470,00	31,02
3262	VENTILADOR DE PAREDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	75,00	1,67
3263	VENTILADOR DE TETO3P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	75,00	0,67
3317	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	39,00	8,81
3318	AR CONDICIONADO JANELA 7.5000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	689,00	10,51
3338	IMPRESSORA HP DJ 2360 JATO DE TINTA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	219,00	4,13
3347	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.090,00	5,28
3432	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.090,00	8,81

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
3434	CADEIRA GIRATORIA C/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	145,00	5,40
3444	ARMARIO ALTO FECHADO EM ACO 2 PORTAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	450,00	5,28
3452	CENTRAL COM 08 LINHAS 24 RAMAIS, TERMINAL INTELIGENTE T630.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	3.100,00	85,73
3454	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 220V.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.354,00	51,56
4714	ESCRIVANINHA EM MDF 2 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	240,00	5,74
4721	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.126,00	39,05
4729	VENTILADOR DE TETO 3P.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	79,00	2,70
4857	VENTILADOR DE PAREDE CROMADO/PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	119,00	8,94
4858	VENTILADOR DE PAREDE CROMADO/PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	119,00	8,94
4859	VENTILADOR DE PAREDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	119,00	7,90
4860	VENTILADOR DE PAREDE CROMADO/PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	119,00	8,94
4861	VENTILADOR DE PAREDE CROMADO/PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	119,00	8,94
4866	MESA SIMPLES EM MDF SEM GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	270,00	7,80
4916	MESA SIMPLES EM MDF SIMILAR SEM GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	970,00	16,88
4917	COMPUTADOR COMPLETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	610,00	52,33
4991	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
4992	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
4993	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
4994	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
4995	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
4996	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
4997	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
4998	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
4999	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5000	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR,PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5002	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR GRANDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5003	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR GRANDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5004	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR GRANDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5005	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR GRANDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5006	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR GRANDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5007	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR GRANDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5009	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR GRANDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5010	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5012	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
5014	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5018	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	84,89	8,40
5019	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5020	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5021	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5022	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5023	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5024	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR GRANDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5025	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5026	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5028	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5029	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5030	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5031	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5032	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5036	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5037	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
5038	MESA PEQUENA EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	9,03
5039	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5040	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5041	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5042	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5043	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5044	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5045	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5046	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5047	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5048	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5049	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5050	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5051	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5052	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5053	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5054	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
5055	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5056	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5057	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5058	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5059	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5060	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5061	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5062	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5063	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5064	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5065	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5066	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR, PEQUENO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	3,95
5110	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	164,00	6,45
5114	BEBEDOURO COLUNA GARRAFAO BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	164,00	22,72
5115	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	164,00	14,00
5116	JOGO DE MESA E CADEIRA INFANTIL EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	164,00	3,95
5122	CADEIRA EXECUTIVA FIXA SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	120,00	3,43

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
5129	MESA PING PONG KLOPF	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.543,00	60,51
5457	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5458	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5459	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5460	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5461	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5462	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5463	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR GRANDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5464	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR MEDIO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	110,00	8,48
5542	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	640,00	8,17
5546	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.040,00	22,86
5547	COMPUTADOR COMPLETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.680,00	23,31
5548	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.040,00	38,10
5561	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	640,00	26,87
5580	COMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE 1.8 CHZ E6.160 SOKET 775 MEMORIA DOR21 BG, HARD DISK 160 CB SATA, VEL 7200RPM DRIVE DE SOM TECLADO, MOUSE,CAIXA DE SOM/GRAVADOR DVDRW	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.040,00	32,63
5581	COMPUTADOR COMPLETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.040,00	23,31
5589	MONITOR LCD 17 POLEGADAS 743	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	640,00	13,93

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
6668	VENTILADOR DE TETO 3P S/LUMINARIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	129,00	7,54
6669	MESA PARA COMPUTADOR EM MDF COM SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	169,00	16,80
6670	MESA PARA COMPUTADOR EM MDF COM SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	169,00	16,80
7339	IMPRESSORA HP DESKJET F 2050	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	470,00	23,20
7373	LAVADORA 7,5 KG	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	400,00	10,35
7546	TELEVISOR LCD 32 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.250,00	77,05
7547	MICROSCOPIO BINOCULAR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.250,00	78,60
7637	NOBREAK VARIACAO MAXIMA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	349,00	21,71
7829	EXTRATOR DE SUCOS ARGE STARMIX INOX.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	99,00	15,47
8359	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	7,64
8360	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	7,64
8361	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	70,00	7,64
8415	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	562,00	36,64
8424	ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	168,00	32,68
8426	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.375,97	36,06
8430	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.375,97	53,66
8432	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	5.631,29	38,32

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
8460	ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	89,00	32,68
8468	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	89,00	8,60
8469	MESA EM MDF FORMATO EM L 2 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	628,00	43,69
8473	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 150 LITROS COM FILTRO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.350,00	174,60
8477	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	168,00	48,16
8481	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	89,00	10,12
8489	TELEVISOR TUBO 29 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	630,00	15,59
8492	BEBEDOURO DE PRESSAO BAG-40 A INOX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	750,00	86,08
8912	MACA DIVA P/EXAMES CLINICOS 65CM	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	352,24	127,44
8946	MICRO SYSTEM	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	135,46	14,15
8947	MICRO SYSTEM MP3 PLAYER DIGITAL SOUND	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	135,46	14,15
8949	MICRO SYSTEM MP3 PLAYER DIGITAL SOUND	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	135,46	14,15
8953	DVD PLAYER MP3	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	250,00	18,14
8954	CAIXA AMPLIFICADA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	421,00	107,49
8956	CAIXA AMPLIFICADA VOXSTORM VSU 140	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.061,80	250,33
9042	BOMBA VAP LAVADORA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	484,50	25,55
9324	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	3.868,99	45,76

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
9325	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	3.868,99	51,12
9326	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	3.868,99	36,51
9330	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	3.868,99	51,12
9339	TELEVISOR TUBO 29 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	811,00	16,09
9341	DVD PLAYER GAME PH170 KARAOKE/PONT/MICR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	186,00	19,46
9345	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	816,00	76,93
9346	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	816,00	153,86
9348	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	816,00	153,86
9350	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	816,00	153,86
9351	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	816,00	76,93
9429	BANQUETA EM ACO INOX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	103,00	45,50
9434	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	17,72
9539	NOBREAK 600 VA BIVOLTS SMS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	249,00	20,26
9543	AUTOCLAVE HORIZONTAL CAPACIDADE 45 LTR - MESA ANALOGICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.500,00	240,66
9544	CESTO EM ACO FERRO PINTADO BRANCO ROTAL 20 LTS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	160,00	36,56
9678	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	445,50	34,81
9740	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	17,72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
9747	CADEIRA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	7,35
9753	CADEIRA ESTOFADA 4 PES SEM BRACOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	24,52
9755	CADEIRA FIXA ESTOFADA S/ BRACOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	7,00
9760	CADEIRA ESTOFADA 4 PES SEM BRACOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	24,52
9762	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	21,00
9763	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	67,68
9764	MONITOR LCD 15 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	35,01
9768	CADEIRA ESTOFADA 4 PES SEM BRACOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	25,86
9774	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	13,50
9775	ADEIRA GIRATORIA S/ BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	44,64
9777	CADEIRA GIRATORIA S/ BRACOS ESTOFADO VERDE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	44,64
9778	CADEIRA FIXA 4 PES EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	3,82
9779	ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	11,39
9780	CADEIRA GIRATORIA C/ BRACOS ESTOFADA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	41,52
9784	CADEIRA GIRATORIA C/ BRACOS ESTOFADA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	41,52
9787	CADEIRA 4 PÉS ESTOFADO SEM BRAÇOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	24,52
9795	MESA PEQUENA EM MDF COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	13,50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
9796	ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	11,39
9797	ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	11,39
9800	CADEIRA FIXA S/ BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	7,00
9806	MESA SIMPLES EM MDF SEM GAVETA S	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	9,90
9807	CADEIRA FIXA SEM BRACOS EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	3,82
9810	CADEIRA ESTOFADA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	7,35
9811	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS EM ACO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	34,20
9812	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	3,15
9813	MESA SIMPLES EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	11,00
9816	MESA SIMPLES EM MDF 2 GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	14,77
9819	CADEIRA ESTOFADA 4 PES SEM BRACOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	5,25
9822	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	21,00
9823	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	88,56	21,00
9825	CONJUNTO DE 3 NICHOS PAREDE EM MDF COR MARROM	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	309,96	22,02
9826	MESA SIMPLES EM MADEIRA 2,00X1,20	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	309,96	16,60
9827	LONGARINA C/ 04 LUGARES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	309,96	8,70
9828	LONGARINA C/ 04 LUGARES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	309,96	8,70

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
9829	ARQUIVO EM ACO 4 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	309,96	34,12
10004	APARELHO DE FAX LINEA INTELBRAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	488,00	36,30
10012	MESA MICRO COMPUT DITALIA MC-133 10 TAB COM.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	26,35
10014	MESA MICRO COMPUT DITALIA MC-133 10 TAB COM.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	26,35
10015	MESA MICRO COMPUT DITALIA MC-133 10 TAB COM.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	26,35
10023	IMPRESSORA HP P1005 LASERJET	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	400,00	65,93
10033	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	105,00	7,80
10039	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	105,00	7,80
10083	COMPUTADOR COMPLETO C/ ESTABILIZADOR E CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.565,00	107,36
10093	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	555,55	55,20
10103	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	240,95	20,00
10105	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	240,95	20,00
10769	COMPUTADOR COMPLETO C/ ESTABILIZADOR E CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.999,00	126,56
10791	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	732,00	28,76
10793	COMPUTADOR POC.CPU 2DUO 2.8 GHZ,MEM.RAM:2GB HID:250 GB VEL.UNIDADE DE CD DVD.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.020,00	177,18
10812	NOBREAK 700VA BIVOLT SMS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	389,17	31,66
11184	ANTENA PARABOLICA COM RECEPTOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	385,00	29,59

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
11228	BALANCA MECANICA 110-150KG ANTROPOMETRICA INFANTIL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	453,00	64,80
11466	NOBREAK VARIACAO MAX.DE ENTRADA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	495,00	5,47
11468	NOBREAK VARIACAO MAX.DE ENTRADA 84 A 142	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	495,00	2,02
11469	NOBREAK VARIACAO MAX.DE ENTRADA 84 A 142	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	495,00	1,95
11818	ARQUIVO EM ACO 4 GAVETAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	313,02	83,30
11855	DVD PLAYER AM VOXXER	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	195,81	15,50
11954	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	47,20
11955	CLIMATIZADOR DE AR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	255,00	19,99
11979	CADEIRA COM PRANCHETA ESCAMOTEAVEL DIRETOR COURVIM PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	165,32	12,44
11987	CADEIRA COM PRANCHETA ESCAMOTEAVEL DIRETOR COURVIM PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	165,32	22,40
12131	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	22,64
12137	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	22,64
12139	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	22,64
12142	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	22,64
12146	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	22,64
12147	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	22,64
12148	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	125,00	22,64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
13408	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS MSS-09CR 220V	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	899,00	23,52
13611	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	989,00	24,13
13713	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	370,00	54,18
13817	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	366,25	54,18
13820	DVD PLAYER AM VOXXER	07/06/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	190,00	13,78
13827	NOTEBOOK HP G42 250 BR HP	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.800,00	134,66
13829	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	370,00	31,86
13835	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	370,00	43,38
13839	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	275,00	17,18
13842	MONITOR LCD 17 POLEGADAS LED 191	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	370,00	22,76
13919	PROPULSORA GRAXA PNEUMATICA 200KG	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.245,00	60,72
13974	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS 220/1	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	890,00	143,81
13984	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	49,68
14000	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS C/UNID. INT/EXT.YORK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.450,00	464,33
14001	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS C/UNID. INT/EXT.YORK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.450,00	464,33
14002	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS C/UNID. INT/EXT.YORK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.450,00	464,33
14003	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS C/UNID. INT/EXT.YORK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.450,00	464,33

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
14004	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	27,68
14013	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	27,68
14017	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	18,72
14023	MONITOR LCD 18,5 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	370,00	8,17
14141	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14142	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14143	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14144	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14145	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14147	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14148	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14151	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14153	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14154	MESA P/COMPUTADOR EM MDF C/SUPORTE P/TECLADO COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	154,40	30,24
14158	DVD PLAYER C/ ENTRADA USB	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	439,00	15,94
15054	MONITOR LED 18,5 WIDE E943 FWSK BLACK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	299,00	12,42
15058	BEBEDOURO COLUNA GARRAFAO 110 V BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	470,00	80,42

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
15106	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BRACO, COR AZUL.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	37,60
15110	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	16,32
15131	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS COR AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	33,44
15132	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	33,44
15133	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	33,44
15135	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	33,44
15136	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	33,44
15137	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	33,44
15140	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO COR AZUL VANDAFLEX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	130,97	33,44
15141	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	890,00	123,63
15143	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM PTO/BCO BIV	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	128,49	25,85
15161	CLIMATIZADOR MIDEA MVAC-120-BCR 110V	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	285,00	40,11
15201	CADEIRA EXECUTIVA FIXA 4PS CORVIN MARRON COM COSTURA ESPUMA INJETAVEL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15204	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO MARRON	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15217	CADEIRA EXECUTIVA FIXA 4PS CORVIN MARRON COM COSTURA ESPUMA INJETAVEL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15218	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO MARRON	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15223	CADEIRA EXECUTIVA FIXA 4PS CORVIN MARRON COM COSTURA ESPUMA INJETAVEL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
15226	CADEIRA EXECUTIVA FIXA 4PS CORVIN MARRON COM COSTURA ESPUMA INJETAVEL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15231	CADEIRA EXECUTIVA FIXA 4PS CORVIN MARRON COM COSTURA ESPUMA INJETAVEL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15232	CADEIRA EXECUTIVA FIXA 4PS CORVIN MARRON COM COSTURA ESPUMA INJETAVEL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15236	CADEIRA EXECUTIVA FIXA 4PS CORVIN MARRON COM COSTURA ESPUMA INJETAVEL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15238	CADEIRA EXECUTIVA FIXA 4PS CORVIN MARRON COM COSTURA ESPUMA INJETAVEL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15240	CADEIRA EXECUTIVA FIXA 4PS CORVIN MARRON COM COSTURA ESPUMA INJETAVEL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	175,58	15,41
15250	MESA COMUM COM 2 GAVETAS 1,20 X 0,70, MDF WENGUE VALENCIA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	548,31	24,34
15263	CADEIRA ESCOLAR COM ESTRUTURA DE AÇO NA COR PRETA E ASSENTO DE MADEIRA NA COR AMARELA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	71,00	14,86
15291	CADEIRA ESCOLAR COM ESTRUTURA DE ACO NA COR PRETA E ASSENTO DE MADEIRA NA COR AMARELA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	71,00	14,86
15301	CADEIRA ESCOLAR COM ESTRUTURA DE ACO NA COR PRETA E ASSENTO DE MADEIRA NA COR AMARELA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	71,00	14,86
15314	CADEIRA ESCOLAR COM ESTRUTURA DE ACO NA COR PRETA E ASSENTO DE MADEIRA NA COR AMARELA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	71,00	14,86
15326	CADEIRA ESCOLAR COM ESTRUTURA DE ACO NA COR PRETA E ASSENTO DE MADEIRA NA COR AMARELA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	71,00	14,86
15344	CADEIRA ESCOLAR COM ESTRUTURA DE ACO NA COR PRETA E ASSENTO DE MADEIRA NA COR AMARELA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	71,00	14,86
15517	MESA ESCOLAR NA COR AMARELA E ESTRUTURA DE ACO NA COR PRETA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	71,00	14,24
15553	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	26,64
15555	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	49,84
15556	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	49,84

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
15557	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	49,84
15564	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	10,84
15571	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	95,00	58,48
15677	LONGARINA 4 LUGARES SEM BRAÇOS ISO LARANJADA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	630,00	91,46
15708	CADEIRA FIXA COM PRANCHETA INDIVIDUAL LISA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	288,00	57,64
15738	CADEIRA FIXA COM PRANCHETA INDIVIDUAL LISA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	288,00	57,64
15761	ARMARIO PIA EM ACO BRANCO 3 GAVETAS 3 PORTAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	349,00	82,18
15767	LAVADORA DE ROUPAS 15 KG	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.449,00	66,67
15843	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADO MARROM	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	228,00	71,85
15844	COMPUTADOR COMPLETO C/ ESTABILIZADOR E CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.080,00	84,74
15848	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA 3X1	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	253,00	64,01
15854	ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	190,00	7,77
15857	APARELHO DE FAX C/BOBINA TERMICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	390,00	24,53
15858	APARELHO DE FAX C/BOBINA TERMICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	390,00	34,35
15862	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.080,00	291,54
15863	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.080,00	291,54
15864	FILMADORA DCR-DVD-CONVERSOR DIG CAMERA CCD	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.190,00	152,87

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
15868	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA 3X1	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	253,00	44,07
15882	MONITOR LCD 18,5 POL WIDESCREEN BRILHO 200CD	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	380,00	59,94
15883	MONITOR LCD 18,5 POL WIDESCREEN BRILHO 200CD	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	380,00	59,94
15893	NOBREAK 600 VA 115 PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	190,00	88,48
15899	SCANNER USB A4 BASE PLANA 1200 DPI 48 BITS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	240,00	62,90
15936	MONITOR LCD 18,5 POL WIDESCREEN BRILHO 200CD	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	380,00	59,94
15942	SCANNER USB A4 BASE PLANA 1200 DPI 48 BITS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	254,00	45,24
15955	AR CONDICIONADOR SPLIT 9000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	890,00	248,93
15956	AR CONDICIONADOR SPLIT 9000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	890,00	248,93
15957	AR CONDICIONADOR SPLIT 9000 BTU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	890,00	248,93
15958	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	890,00	248,93
15962	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	930,00	308,01
15963	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS C/UNID.INT/EXT	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.450,00	1.064,81
15984	LONGARINA 3 LUGARES ESTOFADO COURVIN PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	370,00	27,36
15985	LONGARINA 3 LUGARES ESTOFADO COURVIN PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	370,00	62,40
15994	CADEIRA FIXAS SEM BRAÇOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	172,00	104,44
16003	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	172,00	104,44

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
16006	CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM BRAÇOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	172,00	21,89
16007	CADEIRA FIXA SEM BRACOS INDIVIDUAL LARANJADA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	99,00	27,89
16020	BALCAO EM MADEIRA 1 PORTA 3 GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	530,00	54,39
16027	MACA DIVA EXAME 180X65X80 EM ACO FERRO PINTADO ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	365,00	184,56
16053	RELOGIO PONTO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	702,00	299,52
16054	SUPORTE PARA QUADRO DE ALUMINIO 1,80 M	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	228,42	177,92
16055	REFRIGERADOR 260 LITROS 1 PORTA BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	471,58	158,16
16169	NOBREAK 600 VA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	350,00	20,46
16240	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.280,00	321,69
16241	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.280,00	247,62
16243	MESA REFEITORIO EM MADEIRA 3,00X1,00 C/ 2 BANCOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	280,00	152,70
16247	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.280,00	247,53
16249	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.280,00	247,53
16737	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16738	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16739	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16740	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
16741	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16742	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16743	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16744	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16745	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16746	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16747	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16748	PELE RESPOSTA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	13,50	12,29
16786	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16787	PELE LEITOSA14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16788	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16789	PELE LEITOSA14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16790	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16791	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16792	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16793	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16794	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
16795	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16796	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16797	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16798	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16799	PELE LEITOSA 14 (APARELHO INSTRUMENTAL)	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	14,40	12,29
16800	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16801	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16802	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16803	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16804	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16805	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16806	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16807	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16808	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16809	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16810	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16811	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
16812	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16813	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16814	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16815	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16816	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16817	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16818	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16819	PELE LEITOSA 22 (APARELHO INSTRUMENTAL).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	63,00	34,38
16824	NOBREAK VARIACAO MAXIMA DE ENTRADA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	190,00	12,36
16826	NOBREAK VARIACAO MAXIMA DE ENTRADA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	190,00	17,88
16828	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	280,99	39,20
16829	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	115,70	9,80
16830	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	115,70	9,80
16831	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	115,70	9,80
16832	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	115,70	9,80
16889	CAMIONETE S10, PLACA (NUG2576), COR BRANCA, FLEX, ANO - 2011, MODELO - 2011, CHASSI - 9BG138GP0BC476898, RENAVAM - 372853323.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	58.990,00	5.558,80
16922	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	228,00	67,12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
16932	DVD PLAYER AM VOXXER	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	370,00	4,57
17072	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS 220 VOLTS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	990,00	271,25
17130	IMPRESSORA BROTHER LASER MULTIF.COLOR MFC-9010-CN.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.599,00	85,71
17131	MAQUINA FOTOGRAFICA DSC-W610 14,1 MP AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	399,00	132,40
17363	NOBREAK VARIAÇÃO MAXIMA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	999,00	45,47
17366	COMPUTADOR POSITIVO DUAL SIM L3135 3D 4G	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	999,00	71,57
17490	NOTEBOOK DUAL CORE SVE 14LED 540GB CINZA DOURADO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.890,00	133,39
17494	BEBEDOURO EM ACO INOX 100 LITROS 110 V 3 TORNEIRAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.320,00	468,68
17586	ARQUIVO EM ACO 4 GAVETA COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	280,00	87,10
17587	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	280,00	75,04
17755	NOBREAK APC 600V A BIVOLT	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	289,00	10,13
17757	CAMIONETE FRONTIER, 4X4 Á DIESEL COR BRANCA, PLACA - OBK - 4593, ANO - 2013, MODELO - 2014, CHASSI - 94DVDUD40DJ442034, RENAVAM - 527977802.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	124.900,00	23.551,68
17856	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA C/ BRAÇO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	250,00	83,68
17857	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	250,00	121,12
17859	MESA EM MADEIRA MDP/MDF SIMPLES 2 GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	299,00	60,40
17862	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	235,00	54,32
17863	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	235,00	54,32

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
17932	COMPUTADOR CPU 13 MEM 4GB HD 500GB	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.807,90	93,56
17946	RELOGIO DE PONTO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.800,00	57,31
17948	RELOGIO DE PONTO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.800,00	80,23
17949	RELOGIO DE PONTO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.800,00	80,23
17950	RELOGIO DE PONTO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.800,00	80,23
17956	ARMARIO EM ACO 2 PORTAS COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	550,00	144,72
17961	COMPUTADOR CPU PROC 13 MEM 4GB HD 500GB C/MONIT.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.807,90	65,32
17963	COMPUTADOR COMPLETO 17 POLEGADAS PROC 13 MEM 4GB HD 500GB C/MONIT.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.807,90	111,08
18083	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	627,40	321,04
18143	IMPRESSORA LASER HP P-1102	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	469,00	28,92
18144	VEICULO NISSAN X GEAR LIVINA 1,8 SL, COR CINZA, FLEX, PLACA - OBL - 2723, CHASSI - 94DTBAL10DJ634309, RENAVAM - 00528228110.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	52.900,00	11.737,27
18154	NOBREAK 1800 KVA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.120,00	20,95
18177	NOBREAK 700 VA 115 VI BAT PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	393,60	22,20
18243	APARELHO DVD MPE PLAYER ENTRADA USB C MICROFONE E CONTROLE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	109,78	8,95
18288	COMPUTADOR CPU	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	890,00	68,62
18583	ASPIRADOR DE PO INDUSTRIAL ARNO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	390,00	139,46
18749	NOOBREAK 700 VA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	232,90	12,75

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
19078	IMPRESSORA LASER HP	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	493,59	26,39
19083	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	917,72	137,06
19085	MAQUINA FOTOGRAFICA14.1 MEGAPIXEL.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	240,16	31,43
19098	BABEDOURO COLUNA GARRAFAO REFRIGERADO 110 V	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	535,18	208,06
19443	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19444	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19445	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19446	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19447	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19448	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19449	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19450	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19451	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19452	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19453	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19454	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19455	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
19457	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19458	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19459	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19460	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19461	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19462	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19463	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19464	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19465	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19466	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19467	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19468	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19469	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19470	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19471	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19472	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19473	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
19474	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19475	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19476	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19477	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19478	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19479	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19480	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19481	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19482	CONJUNTO ALUNO CADEIRA MESA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	134,00	42,30
19695	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS CCD INTERFACE USB	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	160,00	12,12
19696	IMPRESSORA DE CHEQUE DP20 PRETA - BEMATECH	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.239,00	346,52
20617	IMPRESSORA MULTIFUNSIONAL M1132 HP.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	675,00	263,50
20782	COMPUTADOR COMPLETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	3.450,00	193,62
20799	IMPRESSORA HP LASERJET P1102	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	557,00	157,85
20800	IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER MONO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.766,07	536,13
20806	COMPUTADOR LEADER TECH COMPLETO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.280,00	399,00
20906	BEBEDOURO COLUNA VERTICAL EM ACO INOX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.031,62	233,52

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
20927	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.410,00	533,98
20928	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.410,00	533,98
20930	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.410,00	533,98
20933	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.410,00	533,98
20934	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.410,00	533,98
20940	BALANCA DIGITAL CAPACIDADE 180 KG PORTATIL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	345,00	203,00
20951	LANTERNA CLINICA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	86,00	44,38
21011	ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	39,06
21015	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	56,88
21016	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	165,94
21017	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACO ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	56,88
21027	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	56,88
21038	MESA P COMPUTADOR C SUPORTE P TECLADO EM MDF COR CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	41,12
21043	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	25,24
21054	SOFA TUBOLAR 2 LUGARES ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	131,30
21055	MAQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	858,72
21056	SOFA TUBOLAR 3 LUGARES ESTOFADO AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	173,34

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
21065	MESA PARA COMPUTADOR EM MADEIRA MDP/MDF	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	53,68
21066	MESA P COMPUTADOR C SUPORTE P TECLADO EM MDF CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	53,68
21068	MESA P COMPUTADOR C SUPORTE P TECLADO EM MDF CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	53,68
21069	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	203,02
21092	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	18,06
21114	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	40,08
21115	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	25,14
21116	CADEIRA DE RODAS SIMPLES ADULTO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	95,14
21119	CADEIRA DE RODAS INFANTIL SIMPLES	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	215,44
21128	SUPORTE PARA EQUILIBRIO ADULTO CONFECCIONADO EM MADEIRA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	718,40
21135	PROJETOR MUTIMIDIA DATASHOW	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	258,93
21137	NOTBOOK 3 GB - 14 POLEGADAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	466,59
21140	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	23,80
21146	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	17,00
21155	AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	390,58
21162	CADEIRA 4 PES SEM BRACOS CONFECCIONADA EM ACO FERRO PINTADO BRANCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	31,66
21170	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	93,76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
21175	MESA TIPO ESCRIVANINHA CONFECCIONADA EM MADEIRA COM 4 GAVETAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	84,05
21188	MESA PARA COMPUTADOR TIPO ESTANTE EM MDF	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	162,40
21190	CADEIRA FIXA 4 PES SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	22,36
21192	ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	39,06
21194	AR CONDICIONADO JANELA 7.000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	223,47
21198	ESTANTE 6 PRATELEIRAS EM ACO CINZA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	27,48
21349	MURAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	92,51
21353	MOCHO COM RODIZIOS ENCOSTO ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	188,98
21358	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	64,08
21367	LIXEIRO EM ACO INOX A PEDAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	185,65
21369	CADEIRA 4 PES FIXA SEM BRACOS ISO LARANJA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	41,57
21370	TABUA DE PASSAR ROUPA EM ACO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	41,35
21380	LIXEIRO CONFECCIONADO EM ACO INOX A PEDAL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	174,85
21383	ARMARIO VITRINE 2 PORTAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	1.625,92
21385	BALANCA ANTROPOMETRICA MECANICA ADULTO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	314,35
21387	NOBREAK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	66,34
21390	ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	37,64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
21392	IMPRESSORA HP CARTUCHO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	89,69
21414	COMPUTADOR COMPLETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.692,00	343,36
21461	NOBREAK VARIACAO MAXIMA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	335,00	43,00
21462	IMPRESSORA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.599,99	131,92
21492	BALCAO P/ PIA BRANCO EM MADEIRA MDF	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	66,76
21493	VENTILADOR DE TETO CINZA 3 P	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	20,47
21501	BALANCA PORTATIL BRANCA CAP. 150 KG	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	7,29
21511	CADEIRA FIXA MADEIRA S/ BRACOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	27,03
21523	MICROSCOPIO BINOCULAR ECLIPSE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	2.042,76
21527	RELOGIO PONTO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	581,04
21534	ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	40,98
21538	BIOMBO PLUMBIFERO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	2.048,73
21557	CADEIRA DE RODAS ADULTO SIMPLES	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	247,95
21566	APARELHO PORTATIL DE ELETROCARDIOGRAMA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	2.699,04
21587	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	281,66
21597	CADEIRA FIXA ESTOFADA S/ BRACOS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	10,92
21601	ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	26,04

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
21602	ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	26,04
21606	ESCADA DOIS DEGRAUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	31,95
21607	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	50,00	247,82
21674	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	335,00	128,01
21743	BEBEDOURO COLUNA GARRAFAO EM INOX	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	454,30	415,43
21754	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	734,93	677,63
21772	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS ESTOFADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	196,00	179,30
21773	NOBREAK 600 VA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	420,00	70,00
21774	NOBREAK 600 VA BI TS SHARA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	420,00	70,00
21775	NOBREAK 600 V BI TS SHARA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	420,00	70,00
21780	LAVADORA ALTA PRESSAO ELECTROLUX POWER W EWS10 110 V	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	300,00	64,33
21781	BOMBA DOZADORA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	830,00	318,77
21782	BOMBA DOZADORA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	830,00	318,77
21796	COFRE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	813,45	334,65
21825	PNEUMATICA STANLEY 97-559 LA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	126,00	58,32
21884	IMPRESSORA HP LASER JET 1020	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	263,95	26,39
21888	IMPRESSORA HP DESKJET F 2050	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	172,23	17,22

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
21980	CADEIRA FIXA SEM BRACOS ISO COR PRETA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	58,49	39,05
21986	CADEIRA FIXA SEM BRACOS ISO COR PRETA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	58,49	39,05
21997	ARMARIO BAIXO 2 PORTAS EM MDF C CHAVES COR BEGE	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	335,44	157,64
22011	COMPUTADOR COMPLETO COM CPU E ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	728,59	109,28
22013	COMPUTADOR COMPLETO COM CPU E ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	728,59	109,28
22014	COMPUTADOR COMPLETO COM CPU E ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	728,59	109,28
22015	COMPUTADOR COMPLETO COM CPU E ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	728,59	109,28
22016	COMPUTADOR COMPLETO COM CPU E ESTABILIZADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	728,59	109,28
22018	ARMARIO EM ACO 2 PORTAS MEDIO COR AZUL	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	136,80	90,72
22038	CADEIRA FIXA S/ BRACOS ESTOFADO PRETO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	26,97	18,33
22045	FORNO INDUSTRIAL DAKO ENCOURACADO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	618,38	285,02
22065	VENTILADOR OSC PAREDE GD 03 HELICES.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	127,44	59,04
22066	VENTILADOR OSC PAREDE GD 03 HELICES.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	127,04	58,64
22068	CPU - COMPLETO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.870,00	287,00
22086	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	238,90	158,26
22087	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	238,90	158,26
22088	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	238,90	158,26

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
22089	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	238,90	158,26
22090	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	238,90	158,26
22092	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	238,90	158,26
22093	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	238,90	158,26
22094	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	238,90	158,26
22095	CENTRAL PABX INTELBRAS MODULARE 40/12.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	798,00	79,80
222502	LEITOR CODIGO DE BARRAS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	456,00	72,96
222607	NOBREAK - 600 WATTS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	395,00	69,40
222608	NOBREAK - 600 WATTS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	395,00	69,40
222638	ASPIRADOR ELETROLUX AGUA - PÓ, 220 VOLTS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	289,00	144,28
223076	ARMARIO ACO 1500X760X330MM 02 PORTAS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	549,00	378,06
223087	CADEIRA EXEC FIXA EM S INJET S BCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	259,50	178,98
223088	CADEIRA EXEC FIXA EM S INJET S BCO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	259,50	178,98
223100	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	3.550,00	1.805,40
223197	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA C1.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	142,00	98,45
223266	NOBREAK SMS 1400 VA ENTREDA BIV.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	901,00	469,00
223447	COMPUTADOR INTERATIVO COMPLETO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.520,00	554,40

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
223821	BOMBA DOZADORA INJETRONIC.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	740,00	390,35
223822	BOMBA DOZADORA INJETRONIC.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	740,00	390,35
223857	BICICLETA MONARK.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	529,00	275,56
224094	NOBREAK 700.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	385,93	96,93
224099	NOBREAK 700.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	385,93	91,93
224225	DESKTOP 402 3.6GHZ MEMORIA 4. GB.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.299,58	609,57
224226	DESKTOP 402 3.6GHZ MEMORIA 4. GB.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.299,58	609,57
224227	NOBREAK 700.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	385,93	102,71
224231	NOBREAK 700.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	385,93	102,71
224241	BEBEDOURO GARRAF 20 LITROS MASTER 127V.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	830,00	450,58
224242	BEBEDOURO GARRAF 20 LITROS MASTER 127V.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	830,00	450,58
224286	VENTILADOR BRITANIA 50CM C50 TURBO CIRCULADOR 110V.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	219,00	58,28
224287	VENTILADOR BRITANIA 50CM C50 TURBO CIRCULADOR 110V.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	219,00	58,28
224393	CPU COMPLETO.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.870,00	287,00
224394	IMPRESSORA LAZER.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	742,00	74,20
224395	NOTEBOOK.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	3.560,00	356,00
224756	NOBREAK 700 VA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	383,00	55,82

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
224757	NOBREAK 700 VA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	383,00	55,82
224758	NOBREAK 700 VA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	383,00	55,82
224810	HD EXTERNO 500 GB.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	389,00	56,69
224818	MICROCOMPUTADOR HP 402.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.050,00	328,00
224820	MONITOR 18.5 LED.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	465,00	74,68
224824	BEBEDOURO ESMALTEC COLUNA.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	499,00	289,56
224825	ASPIRADOR DE PÓ - AGUÁ/PÓ.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	299,00	173,56
224996	MICRO HP 4GB.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.050,00	358,75
225186	NOTEBOOK DELL.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.450,00	465,50
225198	NOTBOOK DELL.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	2.450,00	465,50
225348	LEITOR DE BARRAS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.298,00	227,15
225450	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.245,00	741,18
225472	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	4.425,00	2.666,46
225501	NOBREAK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	409,00	90,24
225502	NOBREAK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	409,00	90,24
225503	NOBREAK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	409,00	90,24
225509	NOTEBOOK.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.980,00	435,60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
225517	ANTENA NANO BEAM.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	790,00	511,22
225813	CONJUNTO ALUNO CJA - 04.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	191,50	143,80
225821	CONJUNTO ALUNO CJA - 04.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	191,50	143,80
225827	CONJUNTO ALUNO CJA - 04.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	191,50	143,80
225845	CONJUNTO ALUNO CJA - 04.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	191,50	143,80
225876	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225884	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225889	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225900	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225908	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225911	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225913	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225925	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225926	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225929	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225930	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225934	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
225935	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225950	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225956	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
225958	CONJUNTO ALUNO CJA - 05.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	200,50	150,68
226077	CADEIRA SECRET C/BRAÇOS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	275,00	209,21
226078	CADEIRA SECRET C/BRAÇOS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	275,00	209,21
226079	CADEIRA SECRET C/BRAÇOS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	275,00	209,21
226081	CADEIRA SECRET C/BRAÇOS.	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	275,00	209,21
226147	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL 3 SONDAS-MEDISON	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	258.000,00	200.667,00
226212	PIA DE COZINHA (FNDE).	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	150,00	94,00
228258	NOTEBOOK IDEA 310 INTEL 1765008GIT T 15,6	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	4.289,66	3.002,86
228260	NOTEBOOK IDEA 310 INTEL 1765008GIT T 15,6	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	4.289,66	3.002,86
228279	CARREGADOR DE BATERIA 5200	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.617,85	647,45
229927	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP 2675 BRANCA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	428,00	209,72
230668	IMPRESSORA LASERJET COLOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.940,00	1.037,90
230671	IMPRESSORA LASERJET COLOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.940,00	1.037,90
230672	IMPRESSORA LASERJET COLOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.940,00	1.037,90

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Matrícula	Descrição	Data de Baixa	Tipo de Baixa	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
230676	RELOGIO PONTO BIOMETRICO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.174,37	628,46
230680	NOBREAK 700 VA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	638,00	341,33
231772	SCANNER 230645	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.988,00	1.153,04
231879	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.360,00	1.074,40
231908	COMPUTADOR CORE I3 500GB	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.760,00	1.020,80
231913	COMPUTADOR CORE I3 500GB	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.760,00	1.020,80
232103	NOBREAK UPS 700VA	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	340,00	202,30
232191	NOBREAK	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	340,00	202,30
232843	IMPRESSORA LASER BROTHER HL 120BR MONO	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	370,00	247,90
232845	CADEIRA BASE GIRATORIA SISTEMA EXECUTIVA DIGITADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	289,00	259,08
232861	CADEIRA DIGITADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	289,00	260,44
232862	CADEIRA DIGITADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	289,00	260,44
232864	CADEIRA DIGITADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	289,00	260,44
232874	CADEIRA DIGITADOR	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	289,00	260,44
233611	TV 32P AOC LED HD USB HDMI LE32M1475	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	1.120,00	977,20
236450	NOBREAK SAVE 700 STD BLACK RAGTECH	26/05/2021	INSERVIVEL OU OBSOLETO	453,00	453,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 4.205.596/0001.17
AVENIDA FLAVIO LUIZ - 0002202 - CENTRO
Telefone (065)3529-6161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis

Período: 26/05/2021 Até 07/06/2021

Declaro a(s) baixa(s) do(s) ben(s) de que se trata o presente relatório,do valor acima declarado e pelos quais assumo inteira responsabilidade.

Totais das Aquisições:	941.987,84
Totais em Valores Atuais:	338.221,14

Data: _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Responsável

Emissão: 07/06/2021 15:18:50 Página 57

Homologado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO HORAS COMPLEMENTARES DO MÊS DE MAIO DE 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **13/2021**

Contratado: **SAMOEL ALVES DA CRUZ.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR(A) CONTRATADO(S)**

Horas Semanais: **15 (quinze) horas-aulas complementares semanais.**

Vigência: **01/06/2021 a 10/12/2021.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 33/2021.

Contratado: **SAMOEL ALVES DA CRUZ.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR NÃO HABILITADO - DANÇA**

Valor Mensal: R$: 2.094,73

Vigência: 03/05/2021 A 02/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2021 DE 8 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 068/2001 de 08 de Outubro de 2001, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 364/2010 de 10 de Outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a Lei Municipal nº 501de 9 de março de 2015, que Reestrutura o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 meses:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Kallita dos Anjos Moraes – CPF : 008.036.381-40

SUPLENTE: Alessandra da Silva Cardoso Frares – CPF: 021.896.781-02;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Vanderleia da Cruz Silva – CPF : 000.164.601-03

SUPLENTE: Karoline Fatima Correia Carnelloci – CPF: 017.381.371-20;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Diana Martins Cezário – CPF:031.593.781-52

SUPLENTE: Adriana Brito de Oliveira – CPF: 004.519.611-70;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Rubia de Fátima Mendes – CPF: 313.324.248-21

SUPLENTE: Jackeline Pereira dos Santos – CPF: 025.764.241-20;

REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA NACIONAL GETSEMANI

TITULAR: Thiago Zarzenon Silva – CPF: 014.302.741-74

SUPLENTE: Emerson Alves de Souza – CPF: 804.536.001-15;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO, ARTES E CIDADANIA – ATAC

TITULAR: Hermocinda Bassão Silva Deluqui – CPF: 012.105.751-83

SUPLENTE: Fabiana Silva Naline – CPF: 870.581.201-10;

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Fabiane Izabel Ferron – CPF: 004.191.821-52

SUPLENTE: João Brito de Oliveira – CPF: 963.983.291-04;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

TITULAR: Rosangela Cristina Cabreira – CPF: 021.883.311-33

SUPLENTE: Edilson Pereira da Cruz – CPF: 015.844.951-70

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE JUNHO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 40/2021

Contratado: **CARLOS ROBERTO LOHMANN.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA – CNH CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$ 2.203,98

Vigência: 17/05/2021 A 16/05/2022.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 016/2021 E 017/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021. Pregão presencial 004/2020. Objeto: Aquisição **CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS**. Empresa **4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA -ME inscrita no CNPJ sob nº13.278.238/0001-25**. Vigência: 90 (noventa) dias. Fund. Legal: ART. 57, § 1º, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93Assinatura: 15/05/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021. Pregão presencial 004/2020. Objeto: Aquisição **CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS**. Empresa **A F GRAFICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.657.865/0001-96**. Fund. Legal: ART. 57, § 1º, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 15/05/2021

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 39/2021

Contratado: **ARISTEU TSCHAM.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**

Valor Mensal: R$ 2.260,50

Vigência: 10/05/2021 A 09/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 44/2021

Contratado: **EVANILDA ALVES TEODORICO DA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Valor Mensal: R$ *1.582,35*

Vigência: 26/05/2021 A 25/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 38/2021

Contratado: **GILVANEIDE MARIA DE JESUS.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

Valor Mensal: R$ 2.477,70

Vigência: 04/05/2021 A 03/05/2022

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO TEM, o resultado do Processo Licitatório Inexigibilidade 005/2021 – Credenciamento nº. 001/2021, que teve como vencedora a empresa **E.K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIAS LTDA – CNPJ Nº. 20.687.432/0001-20 e a empresa ROSILDA RODRIGUES REBOUÇAS NEIVA DE FIGUEIREDO – CNPJ Nº. 14.406.270/0001-01.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de junho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 35/2021

Contratado: **JUCILENE SANTOS RIBEIRO.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**

Valor Mensal: R$ 2.477,70

Vigência: 03/05/2021 A 02/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 37/2021

Contratado: **JEFERSSON RODRIGUES DA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR NÃO HABILITADO – MÚSICA**

Valor Mensal: R$ 2.094,73

Vigência: 05/05/2021 A 31/12/2021.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 45/2021

Contratado: **EMANUELY CRISTINA GONÇALVES ARAGÃO.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Valor Mensal: R$ *1.582,35*

Vigência: 26/05/2021 A 25/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 36/2021

Contratado: **EDSON CAMILO DA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MECÂNICO.**

Valor Mensal: R$ 2.825,61

Vigência: 05/05/2021 A 04/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 41/2021

Contratado: **DIRLAN BORGES ARRUDA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MOTO NIVELADORA CAT C, D OU E**

Valor Mensal: R$ 2.548,48

Vigência: 20/05/2021 A 19/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 43/2021

Contratado: **FRANCISCO DIOGO DO NASCIMENTO SOUSA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Valor Mensal: R$ *1.582,35*

Vigência: 25/05/2021 A 24/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 34/2021

Contratado: **LIDIA ARACELI GRILO TABORDA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **FONOAUDIOLOGO (A)**

Valor Mensal: R$ 4.778,49

Vigência: 03/05/2021 A 02/05/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE MAIO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 42/2021

Contratado: **BIANCA CAROLYNE CARDOZO FREITAS.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

Valor Mensal: R$ 1.695,37

Vigência: 21/05/2021 A 20/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 135/GP/2021.

PORTARIA N.º 135/GP/2021.

*"Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 184/GP/2017 – PREVI-LEVERGER, que dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor do **Sr. Josinei Pereira Borges.**"*

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 184/GP/2017,** publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, no dia 30 de Agosto de 2017, que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, em favor do Senhor **Josinei Pereira Borges**; a partir de **01/08/2017**, conforme processo administrativo do P**REVI-LEVERGER, n.º 2017.04.00033P,** até posterior deliberação:

Onde se Lê: Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional no 41/2003 c/c Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal nº. 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT, (...).

Leia-se: Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional no 41/2003 c/c Art. 82, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal nº. 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT, (...).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/08/2017** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 07 de Junho de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 030/2021 - DISPENSA 018/2021

CONTRATO N.º 030/2021

DISPENSA 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2021

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **A PONTO A CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ: 37.649.406/0001-00,** com sede na Quadra 8 lote, nº 07, bairro: Setor Oeste (Gama) – Brasília – DF – CEP: 72.425-080, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. Contratação de empresa especializada em consultoria, para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste-MT, em Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 018/2021, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

04.2. Os pagamentos serão efetuados em 11 onze parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega total/parcial do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, devendo, ainda, estar acompanhada dos documentos de regularidade exigidos legalmente, obedecendo aos prazos estabelecidos em lei e decretos vigentes.

04.3. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, a qual deverá ser atestada pelo setor responsável, antes do pagamento.

04.4. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

04.5. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência será de 11 (onze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	25	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal; b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante; c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica; d) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz; e) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem; f) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos. g) Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com o termo de referência.

h) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

i) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.**1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando

para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 02 de junho de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

A PONTO A CONSULTORIA

EMPRESARIAL EIRELI

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico SRP nº. 022/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeiro torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 022/2021, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, Tendo por Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE MOVEIS EM GERAL, INFORMATICA, ELETRODOMESTICO, ELETROPORTATIL, TELEFONIA, CINE FOTOS E ELETRONICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **22 de JUNHO de 2021, às 08h:30min**. O inicio de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **10/06/2021** até as 08h30m do dia **22/06/2021.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Jean.**

São Felix do Araguaia – MT, 08 de Junho de 2021.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Pregoeiro Oficial.

Portaria n.º 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA IPASFA Nº 2/2021, DE 07/06/2021 - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SENHOR DÍLSON BEZERRA RODRIGUES, PELO ÓBITO DA SUA COMPANHEIRA DINALVA RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor Dílson Bezerra Rodrigues, em decorrência do falecimento da Servidora Senhora Dinalva Ribeiro da Silva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, **considerando:**

I - o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 7º inciso I, art. 27 e art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, com redação alterada pela Lei Municipal nº 934, de 27 de julho de 2020;

II - a Lei Complementar nº 58/2008, de 8 de dezembro de 2008, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores da Educação do Município; e

III - as Leis Complementares sancionadas após 8 de dezembro de 2008, que concederam Revisão Geral Anual (RGA) e/ou aumento real, sendo mais recente a Lei Complementar nº 127/2020, de 2 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da Servidora Senhora **DINALVA RIBEIRO DA SILVA** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.154.154-7 - SJ/MT, inscrita no CPF sob o nº 701.021.801-30, servidora efetiva no cargo de Professora de Ensino de I Grau, Nível 8-1,43, Classe "C", 30 horas, devidamente matriculada sob nº 218, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor do **Senhor DILSON BEZERRA RODRIGUES,** brasileiro, companheiro da segurada falecida, por-

tador da Cédula de Identidade nº 862.469 - SSP/MT e CPF sob o nº 514. 256.531-20, conforme Processo Administrativo do **IPASFA** sob o **nº 2021. 07.00002P**, **a partir de 09/03/2021, até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09 de março de 2021**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Félix do Araguaia – MT, 7 de junho de 2021.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,EMPRESA: ***ASSIS ARAGUAIA – CONSULTORIA E PROJETOS AGROAMBIENTAIS; inscrito no CNPJ nº 35.001.819/0001-58; com sede a Avenida Aldenor Milhomem da Cunha nº 146 Bairro Vila Santo Antônio, Cep 78. 670-000, Tel. (66) 3522-1698 e-mail: assisaraguaia@hotmail.com; denominada CONTRATADA. Representada pelo Senhor: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUSA, portador do CPF nº 274.764.211-91; RG Nº 0330144-3 SSP-MT,***

VALOR GLOBAL: R$ R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**;**

PRAZO DE VIGENCIA: 12(doze) meses;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I, e Art. 72 da Lei 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de junho de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO COMPRA 31/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°21/2021

CONTRATO (A) AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI

OBJETO -SOLICITO AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS INIJATO PARA SEREM USADOS, PARA REPOSIÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ÁGUA DESSA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA:

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR.UNITARIO	VALOR TOTAL
HIDROMETRO MODELO UNIJATO MAGNÉTICO 3/4, RELOJOARIA INCLINADA, COM CONEXÕES PVC (CONJUNTO DE EXTREMIDADES CURTA/LONGA ¾ E ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA), VAZÃO 1,50M3 A 3,00M3/H-CUPULA DE VIDRO	100	109,37	10. 937,00
		Valor total	10. 937,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$10. 937,00(dez mil novecentos e trinta e sete reais**)

DA VIGÊNCIA- O Contrato terá vigência de 06 meses, iniciando em 07 de Junho de 2021 a 07 de Dezembro de 2021

.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018

PREGÃO 08/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018 – CELEBRADO EM 06 DE ABRIL DE 2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E JULIO PEDRO PEREIRA COSTA JUNIOR**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 02(dois) meses que passa a ser até o dia 07 de Agosto de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 07 de Junho de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO Nº30/2021

CONTRATO (A)CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDESASUL

OBJETO - O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3% (zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de São Jose do Povo, conforme art. 73 do Estatuto, o CONSÓRCIO, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivas do mesmo

VALOR TOTAL-O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente a 0,3% (três décimos percentuais) do valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensal bruto do Município consorciado limitado a 10 (dez) salários mínimos vigentes

DA VIGÊNCIA- O presente convênio será firmado pelo período de **01 DE JANEIRO DE 2021 a 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A SEGUNDA APRESENTAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO DO PERÍODO DE 2022-2025.

AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), ÁS 09:00 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MATO GROSSO, E TAMBÉM

NA PLATAFORMA DIGITAL FACEBOOK DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, TEVE INÍCIO A SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, DO NOSSO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, COM A PRESENÇA DAS PESSOAS QUE ASSINARAM NA LISTA DE PRESENÇA, INICIOU-SE A AUDIÊNCIA, COM A PALAVRA DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL, DANDO ABERTURA A AUDIÊNCIA PÚBLICA, PASSANDO A PALAVRA PARA O ASSESSOR TÉCNICO DA PREFEITURA JULIANO MAESTRO, O QUAL FEZ AS CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE ESSA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA, DEMONSTRANDO ENTÃO QUAIS SERIAM OS ASPECTOS DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E COMO PROSSEGUIRAM AS REUNIÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTOS, A APRESENTAÇÃO OBSERVOU AS METAS PROPORCIONAIS E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA OS PRÓXIMOS QUATRO ANOS TENDO EM VISTA COMPREENDIDO OS ANOS ENTRE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS) ATÉ 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO, TENDO SIDO ALENCADOS O LEVANTAMENTO DE DADOS, O ENVOLVIMENTO DA POPULAÇÃO COM BASE NA MANIFESTAÇÃO DE DEMANDAS E AS PROPOSTAS DE ELABORAÇÃO, EM CONJUNTO A ISSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS MANIFESTADAS PELO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E O ANSEIO DA SOCIEDADE, TENDO COMO BASE OS OBJETIVOS, PROGRAMAS, AÇÕES E SEUS INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO, TRANSPASSOU AINDA O CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES E A ENTREGA DO PPA, APRESENTANDO AINDA AS EXIGENCIAS DA LRF E A METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, OBSERVADO O HISTÓRICO DA RECEITA PARA A PROPORCIONALIDADE DOS PRÓXIMOS ANOS, EM CONJUNTO A ISSO A ESTIMATIVA DOS GASTOS E O ORGANOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PPA, APRESENTOU AINDA A PROJEÇÃO DE GASTOS E DE RECEITA PARA OS PRÓXIMOS QUATRO ANOS, CONTINUAMENTE EM RELAÇÃO AOS TRÊS ANOS DE MANDATO DA GESTÃO ATUAL E UM ANO PARA O PRÓXIMO GESTOR, APRESENTANDO OS SEGUINTES VALORES DA PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE R$ 72.599.100,00 EM 2022 R$ 78.413.296,00 EM 2023, R$ 80.887.934,00 EM 2024 E R$84.944. 337,00 EM 2025, SOMENTE SOBRE A ENTIDADE PREFEITURA LIQUIDO CORRELATIVAMENTE A ISSO TAMBÉM A PROJEÇÃO TOTAL COM RECEITAS DE CAPITAL E RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS SENDO METAS DE RECEITA CONSOLIDADA R$ 83.556.474,00 EM 2022 R$ 91.361.205,00 EM 2023, R$ 95.299.160,00 EM 2024 E R$ 100. 061.312,00 EM 2025, CORRELATIVAMENTE AS RECEITAS APRENSENTADAS TAMBÉM AS DESPESAS PROJETADAS PARA OS QUATRO ANOS NA SEGUINTE SEQUÊNCIA, R$ 83.556.474,00 EM 2022 R$ 91.361.205,00 EM 2023, R$ 95.299.160,00 EM 2024 E R$ 100.061.312,00 EM 2025, FOI EXPLICADO OS PLANOS E AÇÕES PARA OS ANOS E OS NOMES DAS AÇÕES, COMO AINDA OS VALORES DE METAS EM SUAS AÇÕES, FOI AINDA CITADO AS METAS DE DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO E SUAS AÇÕES CONSOANTES NO ÂMBITO SOCIAL, EM SEQUÊNCIA PASSOU A PALAVRA AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL O QUAL FALOU SOBRE A INTENÇÃO DO GOVERNO EM RELAÇÃO AOS PLANOS DE INVESTIMENTO, ENDOSSOU A FALA SOBRE O PLANO SER PARTICIPATIVO COM TODA A COMUNIDADE E PODERES DO EIXO GOVERNAMENTAL E LEGISLATIVO RESSALTANDO A COMUNICAÇÃO E A UNIFICACÃO DE AÇÕES VISANDO O ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, OBSERVOU AS CARACTERISTICAS DE INTENÇÃO DE INVESTIMENTO POR EIXO DO GOVERNO, SOBRE REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES, COMO AINDA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E AMPLIAÇÃO DE FROTA DO PODER EXECUTIVO, FINALIZANDO ENCERROU A SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA, E EU REGIANE DA SILVA SANTOS LAVREI ESTA ATA QUE DEPOIS DE APROVADA SERÁ ASSINADA.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 DO PSS Nº 001/2021

DIVULGA A LISTA DE INSCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Sandra Maria Nascimento Tomaz, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 088/2021, de 5 de março de 2021, em cumprimento ao disposto no item 12.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a Lista de CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS, conforme ANEXO I deste Edital Complementar;

2. Fica aberto o prazo de recurso relativo à DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS, a partir das 07h00 do dia 09/06/2021 até as 16h00 do dia 10/06/2021, nos termos do Edital.

3. A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro; no site oficial da Prefeitura - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br; e em https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes.

São José do Rio Claro/MT, 8 de junho de 2021.

Sandra Maria Nascimento Tomaz

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

LISTA DE INSCRITOS

ANEXO I

INSC.	NOME	RG	NASCIMENTO
011	ALINE CRISTINA MORAIS SCHREIBER	2411911-3	18/11/1983
015	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	19304919	27/02/1986
008	ANGÉLICA SOUSA SANTOS	1754184-0	12/03/1989
017	ANTÔNIA CLEIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA BITTNER	4118248	31/07/1980
012	APOLIANE CLEMENTE OLIVEIRA	1688516-3	14/05/1986
001	BENILDA MARIA DOS SANTOS	0398034-0	24/06/1965
003	ELIANA MARIA TEIXEIRA NETO	1844222-6	17/01/1986
009	FLAVIA BARBOSA LOURENÇO	1433101-2	21/05/1986
005	IVANILDE FERREIRA SANTANA	3427990-3	30/09/1974
016	KATHIERE BOTH DE ALMEIDA	1647588-7	03/01/1986
002	LAYNARA BOTH DE CAMPOS	23404790	17/11/1991
018	LEILA FERREIRA DA SILVA CORREIA DE JESUS	2380614-1	31/03/1990
006	NADIA AZEVEDO DE OLIVEIRA AMARAL	2211503-0	15/10/1983
010	PATRICIA VALERIA RECH	9680743-0	06/10/1987
013	QUEREN ALVES TEIXEIRA	2246408-5	11/03/1991
007	REGINALDO DE MELO SANTOS	1765411-4	09/02/1986
004	ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI	1842415-5	19/10/1986
014	VANILZE PATRICIA DE CAMPOS RODRIGUES	19696981	01/12/1987

TOTAL DE INSCRITOS: 18 - TOTAL DE VAGAS: 3 + CR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
DECRETO N° 312/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DOS MEMBROS QUE COMPOE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- COMTEC- DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO N° 312, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DOS MEMBROS QUE COMPOE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- COMTEC- DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Transporte Escolar – COMTEC – do Município de São Pedro da Cipa, as seguintes pessoas:

REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB:

T: *LUZIA MARGARETI MOREIRA SANCHES*

S:*MARIA CLEMICE DA SILVA*

REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS PAIS DE ALUNOS:

T: *LUCINEA PEREIRA BARBOSA DO NASCIMENTO*

S: *LEILIANE SOUZA CATARINO*

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

T: *TEREZA CRISTINA DE ARAUJO TRENTIN*

S:*MARLY BRAGA SIQUEIRA*

REPRESENTANTES DEPROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

T: *THAISLANE SOUZA CATARINO*

S:*VALTER LUIZ DOS SANTOS*

REPRESENTANTES DE ALUNOS DO ENSINO BASICO

T: *VERONICA DA SILVA FREITAS*

S:*DENNIS GABRIEL SANTOS ARAUJO*

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T: *ILMA DA SILVA SOUZA*

S:*ANA LUCIA DUARTE DE SOUZA*

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

T: *BENEDITO EDSON DE OLIVEIRA*

S:ROSA HELENA DA COSTA ARAUJO

REPRESENTANTES DE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

T:*RICARDO MENDES MARÇAL*

S:*MARCIANA DA SILVA CHERUBIN*

Artigo 2º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

JURIDICO

DECRETO N° 313/2021 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO N° 313, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, visando atender o sisposto na Lei nº 655 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de São Pedro da Cipa/MT, aprovado em reunião e publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios no dia 25 de maio de 2021, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 019/2020

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA**

Convênio:865252/2018/SUDECO/Caixa

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Data Aditivo: 01 junho de 2021.

Final: 05 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO.

CNPJ PREFEITURA DE SERRA NOVA DOURADA

Brasão	**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILCADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO**04.204.945/0001-86MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA**21/12/2000**

NOME EMPRESARIAL**MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)********	PORTE**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**84.11-6-00 - Administração pública em geral**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**124-4 - Município**

LOGRADOURO**R TRES** | NÚMERO**SN** | COMPLEMENTO**SALA**

CEP**78.668-000** | BAIRRO/DISTRITO**CENTRO** | MUNICÍPIO**SERRA NOVA DOURADA** | UF**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO**SNDOURADA@HOTMAIL.COM** | TELEFONE**(66) 3473-1012 (66) 3473-1045**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**

SITUAÇÃO CADASTRAL**ATIVA** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL********

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.420/2021

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – EDUCAÇÃO – 002/2019.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando oDecreto Municipal nº 3.830/2019, de 28 de Junho de 2019, que homologa o Processo Seletivo Simplificado – Educação – 002/2019.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica prorrogado, pelo período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Educação – 002/2019, que passa a vigorar até 28/06/2023.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.308, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.266 de 08 de dezembro de 2020, e dá outras providências. "

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R$ 1.395.000,00 (Um milhão e trezentos e noventa e cinco mil reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, acrescendo o saldo da seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00100 26 782 0015 1114 **– AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**

4.1.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 1.395. 000,00**

Fonte: 0.1.24.000.000 – Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social**) R$ 1.000.000,00**

Fonte: 5.1.00.082.000 – Contrapartida -Transferência de recursos da União Lei Complementar 176/2020 **R$ 395.000,00**

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 1.395.000,00 (Um milhão e trezentos e noventa e cinco mil reais)

Art. 2º Para cobrir os créditos autorizados no artigo 1º de Lei, será utilizado recursos de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64 e poderá ser aberto até limite do excesso de arrecadação efetiva da receita das especificações e fontes abaixo descritas:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.1.8.10.9.1. 00.00.00	Transferência de Convênios – Outros (Exceto Saúde, Educação e Assistência Social)	R$ 1. 000. 000,00	01.24.000.000 - Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/ Saúde/Assistência Social)
1.7.1.8.99.1.1. 00.00.00	Transferência de recursos da União Lei Complementar 176/2020	R$ 395. 000,00	0.1.00.082.000 - Transferência de recursos da União Lei Complementar 176/2020

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 1.395.000,00 **(**Um milhão e trezentos e noventa e cinco mil reais**)**

§ único: Em 2021 os recursos arrecadados na fonte de destinação 0.1.00. 082000 (Transferência de recursos da União Lei Complementar 176/2020) poderão ser transferidos na fonte 5.1.00.082000 (Contrapartida - Transferência de recursos da União Lei Complementar 176/2020) para uso a título de contrapartida do convênio.

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convênio ou da conta única do tesouro municipal, podendo ser suplementado caso tenha autorização e Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 08 dias do mês de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.421/2021

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Procuradoria jurídica – 003/2019.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando oDecreto Municipal nº 3.831/2019, de 28 de Junho de 2019, que homologa o Processo Seletivo Simplificado – Procuradoria Jurídica – 003/2019.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica prorrogado, pelo período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Procuradoria Jurídica – 003/2019, que passa a vigorar até 28/06/2023.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.422/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR o Senhor **GERALDINO VIANA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor efetivo,nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Procurador Jurídico**, inscrito na OAB/MT 15814-A, com matrícula no RH nº. 1426, para o cargo em comissão de **Procurador Geral**, com lotação na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 17, §1º, da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 09 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.419/2021

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando oDecreto Municipal nº 3.829/2019, de 28 de Junho de 2019, que homologa o Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica prorrogado, pelo período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Saúde – 001/2019, que passa a vigorar até 28/06/2023.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.266 de 08 de dezembro de 2020, e dá outras providências. "

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, acrescendo o saldo da seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00100 26 782 0015 1114 **– AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**

4.1.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 5300.000.000 – Contrapartida de convênios federais com recursos próprios – do exercício anterior **R$ 417.500,00**

(Quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais)

Art. 2º Para cobrir os créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, será utilizado recursos de superávit financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei 4320/64 e poderá ser aberto até limite do excesso de arrecadação efetiva da receita das especificações e fontes abaixo descritas:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R$ 417.500,00	**01.00.000.000 Recursos Próprios Em 2020.**

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 417.500,00 **(Quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais).**

§ único: Em 2021 a fonte de destinação será utilizada com o grupo "3" Recursos de exercícios anterior, portanto 0.3.00.000000 (Recursos Próprios – do exercício anterior) destacando o superávit financeiro e poderá ter saldo financeiro transferido para a fonte de destinação com o Identificador de uso "5" - 5.3.00.000000 (Contrapartida de convênios federais com recursos próprios – do exercício anterior) para compor a contrapartida do convênio.

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convênio ou da conta única do tesouro municipal, podendo ser suplementado caso tenha autorização em Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 08 dias do mês de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/SMEC/2021.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Denivaldo de Oliveira Souza, no uso de suas Atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o Decreto impositivo nº 836 de 01 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus (COVID-19), e sua prorrogação por mais 15 dias;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 462 de 22 de abril de 2020. Que autoriza a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas a circulação e as atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato grosso, e no Município de Tabaporã, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para COVID-19, atingisse o porcentual de 60% (sessenta por cento).

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 333/2021/GS/SEDUC/MT, que altera e prorroga os efeitos da Portaria 164/2021/GS/SEDUC/MT.

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 4.377/2021 de 19 de abril de 2021 que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19.

RESOLVE:

Art. **1º** - Devido a situação atual referente ao COVID-19, ficam as aulas presenciais e plantões pedagógicos suspensos até segunda ordem. Permanecendo com as aulas remotas.

Art. **2º** - Fica estabelecido o retorno ao regime de trabalho presencial com 100% (cem por cento) de servidores, sendo cada qual em seu horário de atribuição de aula conforme turmas, considerando as 4 horas de trabalho em sala, revogando –se escalas de regime de revezamento com teletrabalho, exceto os com comorbidades atestadas.

Art. **3º** - Sobre as horas atividades e forma de cumprimento, ficam sob responsabilidade do gestor escolar a distribuições de horários e forma à ser cumprido.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade do Gestor Escolar enviar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura quinzenalmente dados atualizados de casos positivados de COVID 19 dos funcionários e alunos, bem como os afastados, conforme tabela em anexo.

Art.º 5º - A previsão para retorno das aulas presencial ou no sistema híbrido esta prevista para o início do segundo semestre, levando em consideração a diminuição dos casos da COVID 19.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - MT, em 09 de Junho de 2021.

Denivaldo de Oliveira Souza

Secretário Municipal de Educação, Cultura

Decreto nº. 4.249/2021

DECRETO Nº. 4.423/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – Dar por encerrada a Nomeação como Conselheira Tutelar substituta,a partir de 05/06/2021, da senhora **ELIANE DOS REIS MARIA**, com matrícula no RH nº. 2025,lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, por não haver mais necessidade de substituição de membros titulares do Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, nos termos das Leis Municipais nº. 787/2010 c/c 919/2013.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de junho de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 30 de Junho de 2021 (Horário de Brasília)**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 14h00m (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 08 de Junho de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **26 de JULHO de 2021** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade de **CONCORRÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM DOS IPÊS,** conforme planilha orçamentária, cronograma físicofinanceiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 09 de Junho de 2021, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800 e 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 08.06.2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 010/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2021

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 011/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prorrogado mediante Edital Complementar nº. 025/2020, publicado no Diário Oficial da AMM em 01/10/2020, ano XV edição nº. 3.576, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Pedagogo – SEMAS.

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU.

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Médico Intervencionista – SAMU.

Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU						
Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
10	967	MARICLEIA DE FREITAS SANTANA	09/11/1992	33	82,5	CLASSIFICADO

PEDAGOGO - SEMAS						
Nº	INSC	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
8	698	JOSIANE GOMES DE LIMA	19/04/1987	22	55	CLASSIFICADO

MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU						
Nº	INSC	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
5	484	JERRY DA SILVA MOTA	26/06/1989	21	52,5	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 09 e 10/06/2021 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2020/Ano - Calendário 2019 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

x) Cartão SUS;

y) Foto 3x4

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de junho de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Ana Lucia Adorno de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GALVANIZADO, FERRO E METAL PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 21 de Junho de 2021 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 08 de Junho de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 019/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 019/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Saúde** no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, localizado no térreo no Paço Municipal situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação.**

– **Para Atribuição de local de trabalho: Dia 09/06/2021 às 08h00 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:**

773-TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
5	857	LEIA MARTA VIEIRA DIAS	15856224	06/12/1980	16	64	CLASSIFICADO
6	357	MARX ALLAN FREIRE DA SILVA	14427400 SSP/MT	11/01/1984	16	64	CLASSIFICADO
0684 - MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4969/2018							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
3	1723	RENATO GONÇALVES VACCARI	0558836-7 SJ MT	27/01/1969	16	64	CLASSIFICADO
1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
2	3526	MARLENE APARECIDA RIBEIRO	4573214	11/10/1966	23	92	CLASSIFICADO
3	509	MARLI NEIDE DA SILVA	12926744	23/06/1970	23	92	CLASSIFICADO
4	392	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	98001089588	29/12/1980	23	92	CLASSIFICADO
704-MAQUEIRO							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
2	888	HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS	27359654	18/07/1996	22	88	CLASSIFICADO
0797 – MÉDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
6	3028	PATRÍCIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA	17856858	25/10/1985	16	64	CLASSIFICADO
7	2103	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	19413947 SSP	03/06/1988	16	64	CLASSIFICADO
8	1754	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MILANEZI	18581188-SSP-MT	13/10/1989	16	64	CLASSIFICADO
0382 – RECEPCIONISTA							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
4	2869	MARIA ELVIRA PELEGRINI MACHADO	2771022	15/03/1998	22	88	CLASSIFICADO
5	1002	PRISCILA ZANINI	30609011	20/11/2003	22	88	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 09 e 10/06/2021 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, o exame admissional será definido posteriormente o horário e local.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registo Profissional e certidão negativa de débitos do respetivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais -

MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de junho de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gicelly Maria L. Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2021 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2021

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria nº 792/2021, de 07/05/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Engenheiro Civil, conforme Memorando nº 249/SEPLAN/2021 e Memorando nº 304/SEPLAN/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 674/2021, de 09/04/2021 e Portaria nº 790/2021, de 07/05/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Recepconista, conforme Portaria nº 880/2021, de 24/05/2021 e Portaria nº 886/2021, de 26/05/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Técnico em Agropecuária, conforme Portaria nº 520/2021, de 11/03/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Operador de Máquinas, conforme Portaria nº 815/2020, de 23/06/2020;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, **em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
105198	RODRIGO GIRÃO PEREIRA DOS SANTOS	22879641 - SSP/MT	13/02/1997 00:00:00	7	6	3	3	6	25	60	CG
		CLASSIFICADO									

Cargo:	ENGENHEIRO CIVIL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
114850	ELISEU CUNHA GONÇALVES	58481684-4 - SSP/SP	03/07/1994 00:00:00	8	4	4	12	28	1	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
105702	KELLI CRISTINE	763274 - SSP/RO	16/08/1983 00:00:00	9	5	3	2	19	27	LP
		CLASSIFICADO								
112801	MARILAN ROSANA FERREIRA FURTADO	6132321 - PCDI/PA	18/05/1988 00:00:00	9	4	2	4	19	28	MAT
		CLASSIFICADO								

Cargo:	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
109352	EDER RICHARDSON DA SILVA	11368233 - SSP/MT /MT	26/09/1979 00:00:00	4	4	3	4	8	23	3
		CLASSIFICADO								

Cargo:	RECEPCIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
109459	JOSLAINE FERREIRA DA SILVA	1750281-0 - SSP/MT	14/06/1985 00:00:00	9	4	4	3	20	9	LP
		CLASSIFICADO								
101858	MARIO DARTIBALE NETO	1118076 - SESDEC/RO	19/04/1991 00:00:00	8	4	5	3	20	10	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	OPERADOR DE MÁQUINAS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
109399	MARCIO JOSE MATEUS	1222883-4 - SSP MT/MT	16/05/1978 00:00:00	5	2	2	10	19	8	
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **08/07/2021as 16h00 para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa. VANDER ALBERTO MASSON PREFEITO MUNICIPAL ARIELZO DA GUIA E CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 939 DE 08 DE JUNHO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 004/2021 de 08/06/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 004/2021, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
105198	RODRIGO GIRÃO PEREIRA DOS SANTOS	22879641 - SSP/MT	13/02/1997 00:00:00	7	6	3	3	6	25	60	CG
		CLASSIFICADO									

Cargo:	ENGENHEIRO CIVIL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
114850	ELISEU CUNHA GONÇALVES	58481684-4 - SSP/SP	03/07/1994 00:00:00	8	4	4	12	28	1	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
105702	KELLI CRISTINE	763274 - SSP/RO	16/08/1983 00:00:00	9	5	3	2	19	27	LP
		CLASSIFICADO								
112801	MARILAN ROSANA FERREIRA FURTADO	6132321 - PCDI/PA	18/05/1988 00:00:00	9	4	2	4	19	28	MAT
		CLASSIFICADO								

Cargo:	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
109352	EDER RICHARDSON DA SILVA	11368233 - SSP/MT /MT	26/09/1979 00:00:00	4	4	3	4	8	23	3
		CLASSIFICADO								

Cargo:	RECEPCIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
109459	JOSLAINE FERREIRA DA SILVA	1750281-0 - SSP/MT	14/06/1985 00:00:00	9	4	4	3	20	9	LP
		CLASSIFICADO								
101858	MARIO DARTIBALE NETO	1118076 - SESDEC/RO	19/04/1991 00:00:00	8	4	5	3	20	10	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	OPERADOR DE MÁQUINAS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
109399	MARCIO JOSE MATEUS	1222883-4 - SSP MT/MT	16/05/1978 00:00:00	5	2	2	10	19	8	
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos oito dias do mês de junhodo ano de dois mil e vinte um, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A, B, C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

SERRAPREV
PORTARIA Nº 036/2021

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, e art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n. º 153/2011;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 21004060.1.00147/21-3 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 07/05/2021 e Certidão sob n. 43559/2020 emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso –MTPREV, em 27/01/2020 pag. 01/04, em nome da Sra.***Maria Aparecida Soares Damacena Nascimento*** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.385 dias líquidos, correspondentes a 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, prestados ao seguinte órgão:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1989 a 01/01/1990	**Escritório Ipora**	**00 ano, 10 meses e 01 dia**
01/12/1992 a 28/02/1993	**Instituição Tangaraense de Ensino, Cultura Ltda**	**00 ano, 03 meses e 00 dia**
12/02/1990 a 28/02/1992	**Governo do Estado de Mato Grosso - MTPREV**	**02 anos, 00 mês e 17 dias**
01/03/1993 a 24/07/1996	**Governo do Estado de Mato Grosso - MTPREV**	**03 anos, 04 meses e 27 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 02 de junho de 2021.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 020/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 020/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação.**

– **Para Atribuição de local de trabalho: Dia 09/06/2021 às 08h00 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:**

790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
27	540	MONICA ENRIQUE DE SOUZA PERINI	1480159-4	01/10/1983	22	88	CLASSIFICADO
28	1844	KELMA DIAS ABREU DOS ANJOS	47.732.063-6	23/09/1985	22	88	CLASSIFICADO
29	2672	CLEIDINEIA FERREIRA DA SILVA	1711463-2 SSP/MT	20/06/1986	22	88	CLASSIFICADO
30	2094	EDILENE DA SILVA GONÇALVES	32504357	08/08/1988	22	88	CLASSIFICADO

578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
37	228	ROSANA PINTO RAMOS	1740605-6	06/11/1984	23	**92**	**CLASSIFICADO**
38	240	ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS	178018-5	18/06/1985	23	**92**	**CLASSIFICADO**
39	1107	ANDREIA NICE DE OLIVEIRA	16502833	15/06/1986	23	**92**	**CLASSIFICADO**
40	1753	THAIS OLIVEIRA SCAFF	20505671	27/08/1991	23	**92**	**CLASSIFICADO**
41	2346	JULIANE BORGES BONFIM	22579621 SSP	18/03/1993	23	**92**	**CLASSIFICADO**
42	1515	SANDRA SARA DE OLIVEIRA	2423123-1 SSP/MT	10/07/1993	23	**92**	**CLASSIFICADO**
43	1126	ALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA	21721190 SSPMT	25/02/1994	23	**92**	**CLASSIFICADO**
44	2650	FRANCISCA NATYELY DA SILVA	7454644 SSP/PA	16/03/1996	23	**92**	**CLASSIFICADO**
45	157	VALDIRENE DA CRUZ DORES	27404722	16/07/1998	23	**92**	**CLASSIFICADO**
46	2729	BRUNO FERNANDES DA COSTA	27269655	20/05/2000	23	**92**	**CLASSIFICADO**
47	2398	CAROLINI RODRIGUES COSTA	2864059-4	18/11/2000	23	**92**	**CLASSIFICADO**

2. Para entrega de documentos: Dia 09 e 10/06/2021 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, e exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registo Profissional e certidão negativa de débitos do respetivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais -

MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de junho de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2021

Ementa: *"Altera o artigo 4º, §1º da Lei Municipal n.º 1.488/2019, e dá outras providências".*

PASCOAL ALBERTON*, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Altera o artigo 4º, §1º da Lei Municipal n.º 1.488/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

*"**Art. 4º.** O Projeto Porteira Adentro será mantido pela Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, em parceria com os Governos Estadual e Federal e com os próprios agricultores familiares:*

§1º. A oferta de equipamentos estará condicionada ao pagamento de taxa de serviço relativa a hora equipamento, a qual deverá ser recolhida antecipadamente a realização dos serviços, nos seguintes valores:

(...)

i) R$120,00 (cento e vinte reais), Escavadeira hidráulica (maquinário de até 18 Toneladas), especificamente para atender a piscicultura comercial;
j) R$150,00 (cento e cinquenta reais), Escavadeira hidráulica (maquinário acima de 18 Toneladas), especificamente para atender a piscicultura comercial;

§2º. A oferta de equipamento será realizada de acordo com cronograma previamente estabelecido por meio de seleção de atendimento a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, supervisionado pelo CODES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e pelo CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, levando-se em conta a urgência do caso, em montante máximo de 10 (dez) horas e mínimo de 1 (uma) hora horas por beneficiário, salvo quando se tratar do Projeto de Piscicultura Comercial, cujo máximo permitido será de 25 (vinte e cinco) horas máquina.

(...)

f. O beneficiário do Programa de Piscicultura, deverá comprovar no prazo de 12 (doze) meses a execução do projeto, conforme projeto e orientação técnica realizada previamente, o que será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDECO, através de equipe técnica designada.

g. O descumprimento do projeto elaborado pela equipe técnica do programa de piscicultura, ou a não comprovação da execução do projeto, ensejará na aplicação de multa ao beneficiário, no importe de 50%(cinquenta por cento) do valor das horas máquina utilizadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, 08/06/2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 53 DE 07 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte/MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados divulgados pelo Estado de Mato Grosso: a taxa de ocupação está em 87,38% para UTI's adulto e em 45,36% para enfermarias adulto[1];

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 874, atualizado em 25 maio de 2021, classifica o Município de Terra Nova do Norte/MT como **NÍVEL DE RISCO ALTO**;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Terra Nova do Norte/MT, **por 15 (quinze) dias**, as seguintes medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território municipal, nas situações em que especifica.

_____ [1] **GOVERNO DE MATO GROSSO.** Painel Epidemiológico nº 457 Coronavírus/COVID-19 Mato Grosso, Disponível em: http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/

§ 1º. Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem ser cumpridas as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolar em domicílio pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) cumprir a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados com considerável movimentação de pessoas, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão, devendo um servidor ficar incumbido a aferição de temperatura e a disponibilização de álcool na concentração de 70% aos clientes;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) cumprir a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

m) proibir qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

n) realização de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, seguindo todas as orientações de medidas de prevenção;

o) adotar de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Ficam suspensas temporariamente as aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino.

§ 3º. Fica proibido em todo território do município de Terra Nova do Norte a aglomeração de pessoas em espaços públicos (praças, calçadas e vias públicas).

§ 4º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os munícipes no território do Município, bem como dentro dos estabelecimentos comerciais, ficando vedada a sua retirada.

Art. 2º Conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso, o atendimento comercial ficará sujeito às seguintes condições:

§ 1º. Aos estabelecimentos comerciais, restaurantes, conveniências, bares, lanchonetes e congêneres:

I - de segunda a domingo, autorizado o funcionamento no período compreendido entre às 07h00min às 23h30min;

§ 2º. Aos supermercados:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 07h00min às 23h30min ou de acordo com a carga horária de cada estabelecimento, dentro do período estabelecido;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00min às 11h00min;

§ 3º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 4º. Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas nas conveniências, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres localizadas no âmbito territorial do Município de Terra Nova do Norte/MT, desde que restrita aos clientes sentados às mesas e respeitados os limites de capacidade de clientes e horários.

§ 5º. O funcionamento dos serviços nas modalidades *drive-thru* e *delivery* ficarão autorizados até as 23h30min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery* sem restrição de dias e horários.

§ 6º. Aos supermercados, deverão controlar o acesso restringindo a entrada de 01 (um) membro por família e deverão disponibilizar um servidor para ficar incumbido pela aferição de temperatura e disponibilização de álcool na concentração de 70% aos clientes que adentrarem o local.

§ 7º. Ficam permitidas as atividades nas igrejas, templos e congêneres, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário, qual seja, das 07h00min às 22h00min.

§ 8º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h30min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 9º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em estradas e rodovias municipais.

Art. 3º. Ficam suspensoseventos comerciais que causem aglomeração, tais como festas, shows ao vivo, shows em forma de *lives* com público e confraternizações, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

§ 1º. Fica autorizada a realização de práticas esportivas em âmbito particular/domiciliar, até o horário das 21h00min.

§ 2º. Até segunda ordem, não será permitida a realização de torneios, campeonatos e afins.

§ 3º. Nos espaços públicos, como ginásios e quadras, ainda será mantida a suspensão das atividades.

Art. 4º. Em lanchonetes, restaurantes, conveniências, bares e congêneres, fica restrita a permanência de 04 (quatro) pessoas por mesa.

Parágrafo Único. Sendo as pessoas do mesmo núcleo familiar, será permitida a permanência de até 08 (oito) pessoas por mesa.

Art. 5º. Fica autorizada a visitação ao Parque Municipal Vale do Esperança e suas adjacências, devendo o uso de máscara ser obrigatório durante todo o período de permanência no local, inclusive durante as atividades físicas.

Art. 6º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo:

I – dos órgãos de vigilância sanitária municipal;

II – da Polícia Militar - PM/MT;

III – da Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV – de outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes e residências, com base no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas restritivas e de higienização constantes neste Decreto, serão multados no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) e/ou ter seu Alvará suspenso até a duração deste decreto, conforme disposto no Código Sanitário Municipal e Lei Estadual nº 11.316/2021.

Art. 7º. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua divulgação e publicação simultânea no Portal Transparência e Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 044/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 75/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA SANITÁRIA EM ATERRO SANITÁRIO, COM ATUAÇÃO EM MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,

CNPJ: 10.242.459/0001-36

R$ 132.434,88 (Cento e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 08 DE JUNHO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 015/2021

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 03/2021 - INEXEGIBILIDADE Nº. 15/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: **DIA** 09/06/2021 À 25/06/2021 DAS 07h00min AS 11h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO:**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O SERVIÇOS DE VISITADORES PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, O CRAS É A UNIDADE DE REFERÊNCIA QUE OFERTARÁ ÀS AÇÕES DO SUAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, EM ESPECIAL, O ACESSO À AÇÃO VISITA DOMICILIAR CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7hH00min ÀS 11h00min E DAS 13h00min ÀS 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 08 DE JUNHO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 151/2021.

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências "

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Interino Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de **01 de Junho de 2021** com retorno a **01 de Julho de 2021** do servidor**WELITON SOARES DANTAS**, brasileiro, Lotado na Secretaria de Viação e Obras e Serviços Públicos no CARGO de **GARI.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Junho de 2021,** revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 08 de Junho de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, com abertura prevista para o dia 24 de Junho de 2021, às 08:h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresas fornecedora de Generos alimenticios e produtos de limpeza, **atendendo a demanda encaminhada pelas secretarias** solicitantes: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saude do Pouso Alto, Centro de Reabilitação, Centro de triagem e atendimento ao corona virus, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação,Secretaria Municipal de Assistencia Social **do Município de Torixoréu – MT.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 08 de Junho de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 042/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021, de 04 de Janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 042/2021, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Toner, Cartuchos de Tinta, Refil de Tinta, bem como acessórios e peças para a manutenção e reparos em computadores e rede de internet, para uso das diversas Secretarias da Administração Municipal mencionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com os Anexos I-A e I-B - Termo de Referência do Edital do pregão.

Data de Expedição do Edital: 08/Junho/2021.

Data de Abertura/Julgamento: 22/Junho/2021.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, nº 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: 0xx 66 3540-1283 ou 0xx 66 99292-3797 e Email: licitação.uniao@hotmail.com ou sítio eletrônico: https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao/

União do Sul/MT, 08 de Junho de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 10/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Joelson Gomes de Oliveira – CPF: 048.486.661-39.

Cargo/função: Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido do Contratado.

Data Assinatura do Termo: 01/06/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOELSON GOMES DE OLIVEIRA

Contratado.

PORTARIA Nº 099/2021

Designa os profissionais que irão compor a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde de União do Sul-MT, para o período 2022-2025.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período de 2022 a 2025, conforme estabelecido através da Lei nº 8.080/90, da Lei nº. 8.142/90 e do Decreto nº 7.508/2011;

Considerando o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Portaria Nº 2.135/2013 e Portaria de Consolidação Nº 01/2017, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde de União do Sul, para o quadriênio 2022 a 2025:

a) LUCIANI REGINA BULLA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) LEZIANE ZANARDI - COORDENADORA NASF;

c) GLORIZA DE FÁTIMA FIRINO - COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA;

d) RAFAEL POZZATTI DE ATAÍDES - RESPONSÁVEL TÉCNICO UDR;

e) SABRINA DA SILVA BUGANÇA – COORDENADORA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA;

f) LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

g) EMILLY MOREIRA DE SOUZA – COORDENADORA DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO – CIES;

h) RAIANE SUELEN ZANQUI – COORDENADORA DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO;

i) BRUNA SARDINHA THOMAZ – COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Art. 2°. A Equipe de Trabalho ora composta será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 08 de Junho de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2021

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus ao servidor DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 07 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2021

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor JOSÉ ELIAS PRAZER, portador do RG nº 592.843 SSP/MT e do CPF nº 391.182.581.15, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe do Departamento de Esporte e Lazer*, símbolo DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 081/2017 de 10 de março de 2017, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 07 de Junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos

interessados o resultado das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 20/2021, com objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA COZINHA, UTENSÍLIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. teve como "VENCEDORES", as empresas CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 20.357.366/0001-20, vencedora dos itens 2, 6, 8, 9, 12, 16, 18, 20, 22, 23, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 43, 44, 45, 46, 54, 55, 58, 59, 61, 62, 68, 69, 76, 77, 84, 87, 90, 91, 92, 99, 100, 101, 106, 107, 112, 114, 115, 117, 119, 120, 123, 126, 130, 131, 133, 135, 137, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 150 e 154 no valor global de R$ 130.367,31, a empresa CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 37.200.096/0001-41, vencedora do item 10, 51, 53, 57, 63, 65, 71, 72, 73, 79, 80, 85, 89, 93, 94, 96, 97, 98, 102, 103, 104, 108, 109, 110, 113, 118, 128, 129, 140, 156, 158, 159, 161 e 162 no valor global de R$ 63.410,67, e a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 7, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 36, 37, 39, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 52, 56, 60, 64, 67, 70. 74, 75, 78, 81, 82, 83, 86, 88, 95, 105, 111, 116, 121, 122, 124, 125, 127, 132, 134, 136, 138, 139, 143, 149, 152, 153, 155, 157, 160, 163 e 164 no valor global de R$ 222.352,04. Vale de São Domingos – MT, 08 de Junho de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 512/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CECILIA OLIVEIRA DAMASCENO BARROS**
MATRICULA	7300
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	481931/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	09.06.2021 a 06.09.2021

SERVIDOR	**JANSEN GOMES SOUDRE**
MATRICULA	100426
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	587386/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 31.07.2021

SERVIDOR	**JOELITON LEMES FERREIRA**
MATRICULA	100589
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	588741/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 31.07.2021

SERVIDOR	**JARBAS SANTANA DE AMORIM**
MATRICULA	100423
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	593262/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 31.08.2021

SERVIDOR	**ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA**
MATRICULA	47848
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	397029/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.05.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 29.08.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º *TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019*

CONTRATADA: TRANSVEPAR – TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Futura e Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 3º Termo Aditivoa alteração quantitativa do Contrato nº 014/2019 relativo à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, com fundamento no art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

1.2. Por meio deste Termo, fica acrescido 01 (um) veículo Mobi ao lote 2.

1.3. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 12,5% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, o Lote 2 do Contrato n° 014/2019 ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Em virtude do acréscimo, ovalor global do Contrato passa a ser de **R$ 10.396,35 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos),** para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 07/06/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021- MENOR PREÇO POR LOTE

Processo nº 726266/2021. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no serviço de lavagem de veículos (lava jato) do tipo simples, completa tipo I e tipo II, bem como desinfecção das ambulâncias e completa para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 112/2021. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 07/2021;**Onde sagrou se vencedora**dosLOTES01, 02, 03, 04 e 05** a empresa:**ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI ME,pessoa jurídica de direito privado inscrita no** CNPJ: 24.111.709/0001-22, com valor total deR$ 734.994,89 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e qua-

tro reais e oitenta e nove centavos);Opresente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 08 de junho de 2021.**ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021

Processo n° 730660/2021. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para fornecimento de carimbos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **A** realização está prevista para o **dia 23 de junho de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 02 de junho de 2021.**Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -** Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleos (óleo 68, óleo 90 e óleo 2 tempos) e Graxas (graxa para alta pressão e graxa para lubrificação), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: **18 de junho de 2021, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA **PREGOEIRA - DAE/VG**	**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA** **DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

EXTRATO DE CONTRATO N°009/2021

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 18.446.094/0001-92.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 008/2021.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reparo de decantador de ETA (Estação de Tratamento de Água), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

VALOR: global do presente instrumento é de R$ **75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais);**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 02/06/2021

Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 89, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Clínica de Atenção Primaria a Saúde – Vitor Marques P. Malheiros- Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pela Clínica de Atenção Primaria a Saúde – Vitor Marques P. Malheiros- Cristo Rei, a servidora Fernanda Ferreira Pereira, Enfermeira - COREN/MT Nº 376.049, a partir de 03 de maio de 2021.

Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido Barreto

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 88, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Clínica de Atenção Primaria a Saúde – Arminda Guimarães Sato - Marajoara da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pela Clínica de Atenção Primaria a Saúde – Arminda Guimarães Sato - Marajoara, a servidora Greicy Mayara Rockembach Bleich, Enfermeira - COREN/MT Nº 254.673, a partir de 03 de maio de 2021.

Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido Barreto

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 87, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Clínica de Atenção Primaria a Saúde – Moacyr D' Lannes – Jardim Glória da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pela Clínica de Atenção Primaria a Saúde – Moacyr D' Lannes – Jardim Glória, a servidora Brenda Renata Taborelli da Silva, Enfermeira - COREN/MT Nº 130.252, a partir de 03 de maio de 2021.

Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido Barreto

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO CONTRATO N. 05/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa S. J. G PAGANINI COMÉRCIO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.193.497/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do

Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 189/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 29/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 683249/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, pães, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social do Município Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 26.341,60 (Vinte seis mil trezentos e quarenta e um reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. **UO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101 / 0115049000 / 0115051000. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DO CONTRATO:A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte De Lazer, que designa neste ato, como Fiscal: Mônica Aparecida Gonçalves, Coordenadora da Merenda Escolar da SMECEL, matricula 108.923, portadora da Cédula de Identidade 0969870-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 627.749.301-97, bem como Suplente de Fiscal: a servidora Kátia Aparecida Espírito Santo Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG n. 0.699416/MT e inscrita no CPF sob o n. 496.430.611-91, matrícula 137655. A Secretaria Municipal De Assistência Social, que designa neste ato, os servidores como Fiscal: Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da cédula de identidade RG n. 1624100 SSP/MT e CPF: 027.053.081-99, bem como Suplente de Fiscal: Isaak Douglas Gomes Campos, gerente, Matrícula: 125048, portadora da Cédula de Identidade RG n. 250.64967 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 052.275.041-11. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, como fiscais, no: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, a servidora como Fiscal: Teresa Christina Muzzi, brasileira, Gerente, portador da cédula de identidade RG 0342540-1 e inscrito no CPF 318.369.921-49, matrícula 449922 e como Suplente de Fiscal a servidora: Nívea Carolina Cupini Assumpção, nutricionista, Matrícula: 140666, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1941845-0 e inscrita no CPF sob o n. 035.601.971-39. ALMOXARIFADO, a servidora Rosana Rodrigues Sant´anna, portador da cédula de identidade RG n. 1540172-3 e inscrito no CPF n. 004.420.961-43, e como Suplente de Fiscal, a servidora Rita de Cássia Oliveira, gerente do almoxarifado, matrícula: 124905, portadora da Cédula de Identidade RG n. 839080 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.631.701-00. UPA IPASE, UPA CRISTO REI E SAE/CTA, a servidora Viviane Barros Silva, agente administrativo, portador da cédula de identidade RG n. 1629378-9 e inscrito no CPF n. 008.778.461-03, e como Suplente de Fiscal, a servidora Isabel Cristina Deolinda dos Anjos, agente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10662855 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 891.210.901-49. CAPS AD, CAPS II, CAPSi e CNAR, a servidora Joana Dar´c Barbosa, responsável técnica, portador da cédula de identidade RG n. 781004 e inscrito no CPF n. 324.996.981-87, e como Suplente de Fiscal, o Senhor Gelson Thiago Correia Leita, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1897443-0 e inscrita no CPF sob o n. 034.282.581-00.

DATA DE ASSINATURA: 10.05.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

S. J. G PAGANINI COMÉRCIO EPP

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 113/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.995.050/0001-19, e sob o NIRE n°. 51200641010, CNES nº 3437612. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento tem fundamento no art. 57, II, c/c art. 65, I, b), §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993, nas disposições do Termo do Contrato nº 113/2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n.706139/2021. OBJETO: Tem o presente por objeto ratificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO e,a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente àcontratação de empresa capacitada para prestação de serviços ininterruptos de translado de pacientes via suporte avançado (UTI/Móvel) e inter-hospitalar dentro do perímetro urbano (Várzea Grande/Cuiabá) com presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Fica aditado 25% dos itens contratados, sendo o valor desta contratação em R$ 103.930,72(Cento e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 03 (Três) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e fiscalização desta contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que designa na função de titular, a senhora PAULA APARECIDA MORENA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, brasileira, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação - NIR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12251038 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.393.841-21, Matricula: 38476; e, na função de suplente, o servidor JOSÉ SILVEIO DA SILVA NETO, inscrito no CPF n. 003.628.571-48.

DATA DE ASSINATURA: 19.06.2021

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA EPP

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº170/2021

Alteração da Errata publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 16/12/2020, pág. 458, que dispõe sobre a mudança de data do 2º período de gozo da licença prêmio da servidora SARA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula 597 solicitada pela mesma e autorizado pelo Diretor de Produção.

Art. 1º A Errata de 16 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

2º período: **01.01.2023 a 30.01.2023.**

Art. 2º Fica revogado o seguinte dispositivo da Errata de 16 de Dezembro de 2020;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

DAE/VG
PORTARIA Nº 169/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021

DELFINI INDÚSTRIA COMERCIO LTDA

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021/DAE/VG

PROCESSO ADM. 017/2021

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (medidor de flúor), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Calmiro Francisco Ferreira

RG N.º 376130 SSP/MT CPF N.º 384.174.211-49

END.º: Rua Maranguá n.º 65 Bairro: Pedregal Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 525

Suplente de Fiscal: Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/SP CPF N.º 924.110451-15

END.º: Rua Goias n.º 18 Bairro: Jardim Paula II Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.274

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 92, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Unidade Básica de Saúde – Neuzalina Figueiredo de Freitas – Dona Preta Santa Isabel da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pela Unidade Básica de Saúde – Neuzalina Figueiredo de Freitas – Dona Preta - Santa Isabel, o servidor Craudeli Morreira, Enfermeiro - COREN/MT Nº 193.628, a partir de 03 de maio de 2021.

Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido Barreto

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 86, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pelo Centro de Saúde de Nossa Senhora da Guia da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pelo Centro de Saúde Nossa Senhora da Guia, a servidora Adriana de Oliveira Matos, Enfermeira - COREN/MT Nº 401.835, a partir de 03 de maio de 2021.

Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido Barreto

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 91, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Unidade Básica de Saúde – Alvaro Ribeiro Rocha - Eldorado da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pela Unidade Básica de Saúde – Alvaro Ribeiro Rocha, a servidora Eliete Andrelina da Silva, Enfermeira - COREN/MT Nº 588.391, a partir de 03 de maio de 2021.

Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido Barreto

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 90, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Unidade Básica de Saúde – Gonçalo Gomes da Silva - Construmat da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pela Unidade Básica de Saúde - Gonçalo Gomes da Silva - Construmat, a servidora Marlene Candida da Silva, Enfermeira - COREN/MT Nº 208.057, a partir de 03 de maio de 2021.

Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido Barreto

Secretário de Saúde SMS/VG

DAE/VG
PORTARIA Nº 171/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019 – TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.

Objeto: Deste 3º Termo Aditivo a alteração quantitativa do Contrato nº 014/2019 relativo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeios e motocicletas, com fundamento no art 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação as finalidades de interesse público. Por meio deste Termo, fica acrescido 01 (um) veiculo Mobi ao Lote 2.

A alteração ora firmada resultara em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 12,5% do valor inicial atualizado do contrato, na forma de § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, o Lote 2 do Contrato nº 014/2019 ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.339

Suplente de Fiscal: Alexssandro Pereira do Nascimento

RG N.º 17329396 SSP/MT CPF N.º 024.399.421-46

End. Rua Francisco M de Jesus n.º 03 Bairro: Cohab São Gonçalo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.212

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RESOLUÇÃO 04/2021 – CMI - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre a deliberação da mesa diretora do CMI/VG para o biênio 2021 a 2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 2.778/2005 de 29 de junho de 2005 e Lei Federal nº.10.741, de 1º de outubro de 2003.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado do Conselho Municipal do Idoso em sua Plenária Ordinária nº. 140/2021, realizada de forma hibrida na sala dos Conselhos no dia 28 de maio de 2021;

Considerandoa deliberação na última Plenária que indicou os nomes da diretoria executiva do CMI/VG, para o biênio 2021/2023.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o seguinte quadro:

PRESIDENTE	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
CILBENE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO.	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE BONSUCESSO.
VICE-PRESIDENTE	REPRESENTANTE DO GOVERNO
BERNADETE ANTUNES MIRANDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigorcom data retroativa do dia 28 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT,07 de maio de 2021.

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2021

Processo nº716462/2021. Objeto:Formalização de Termo de Fomento para celebração de contrato de locação de imóvel – casa de acolhimento para crianças/adolescentes do sexo feminino.Contratada **ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES -** CPF: 292.758.651-91, com o valor global de R$ 29.879,76 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), que será repassado mensalmente no valor de R$ 2.489,98 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).Vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2021.**EliamaraZeferinide Araújo**- Secretária Municipal de Assistência Social.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 38/2021

Processo nº732590/2021. Objeto:Formalização de Termo de Fomento para a execução do projeto “Ampara Responde” através da produção de 04 vídeos orientativos a respeito do processo de adoção legal de crianças e adolescentes e 01 vídeo clipe com crianças e adolescentes que são filhos adotivos e participam do grupo pós-adoção. Contratada **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA-** CNPJ: 10.718.071/0001-88, com o valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), que será repassado em 01 (uma) única parcela conforme plano de ação 2021.Vigência 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura.Documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2021.**EliamaraZeferinide Araújo**- Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 489/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Pú-

blicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANA CLESIA FERREIRA MACHADO**
MATRICULA	2692
CARGO	Técnico de Suporte Adm. Educacional
PROCESSO N°	594873/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	10.05.2021 a 08.06.2021

SERVIDOR	**DULCENEA AMORIM CORREA**
MATRICULA	11354
CARGO	Técnico de Suporte Adm. Educacional
PROCESSO N°	462946/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	17.05.2021 a 15.06.2021

SERVIDOR	**ILMA XAVIER SIQUEIRA**
MATRICULA	19600
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	715094/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.02.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	10.05.2021 a 07.08.2021

SERVIDOR	**IRINEU DAMIANO ROSA**
MATRICULA	84965
CARGO	Médico
PROCESSO N°	722824/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.03.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	29.04.2021 a 27.07.2021

SERVIDOR	**MARICELLY COELHO DE SOUZA**
MATRICULA	33774
CARGO	Técnico de Suporte Adm. Educacional
PROCESSO N°	681588/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**11.05.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	24.05.2021 a 21.08.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DAE/VG
PORTARIA Nº 169/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021

DELFINI INDÚSTRIA COMERCIO LTDA

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021/DAE/VG

PROCESSO ADM. 017/2021

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (medidor de flúor), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Calmiro Francisco Ferreira

RG N.º 376130 SSP/MT CPF N.º 384.174.211-49

END.º: Rua Maranguá n.º 65 Bairro: Pedregal Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 525

Suplente de Fiscal: Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/SP CPF N.º 924.110451-15

END.º: Rua Goias n.º 18 Bairro: Jardim Paula II Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.274

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 85, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pelo Centro de Saúde de COHAB Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pelo Centro de Saúde COHAB Cristo Rei, a servidora Juliane Rodrigues de Almeida, Enfermeira - COREN/MT Nº 361.566, a partir de 03 de maio de 2021.

Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido Barreto

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº 356/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR João Ferreira da Luz do cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, da Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 31 de maio de 2021.

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 2 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 357/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Luiz Henrique Vaz, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 1 de Junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 2 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 358/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Franciléia da Silva, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 06 na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 7 de Junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 2 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DAE/VG
PORTARIA Nº 172/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

10ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 – JM BATISTA ME

Objeto: Constitui objeto deste 10º Termo Aditivo o acréscimo no percentual de 25% (vinte de cinco por cento) do quantitativo do Lote 2 do Contrato nº 027/2016 – Registro de Preço para futura e eventual contratação de Serviço de Locação de Caminhão Pipa, Máquinas Retro Escavadeiras, Caminhões 3/4 com Carroceria de Madeira (caminhão Leve) e Caminhão Caçamba Tipo Basculante, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG).

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.339

Suplente de Fiscal: Alexssandro Pereira do Nascimento

RG N.º 17329396 SSP/MT CPF N.º 024.399.421-46

End. Rua Francisco M de Jesus n.º 03 Bairro: Cohab São Gonçalo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.212

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA *DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG*

PORTARIA Nº 510/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CELINA DA SILVA LEITE**
MATRICULA	7433
CARGO	Auxiliar de Desenv. Econ. e Social
PROCESSO N°	289648/2015
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QÜINQÜÊNIO	**19.09.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	16.06.2021 a 30.06.2021

SERVIDOR	**GUSTAVO TERTULIANO RIBEIRO**
MATRICULA	100590
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	587666/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 30.06.2021

SERVIDOR	**LORACI MARIA DE CAMPOS**
MATRICULA	28067
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	369037/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 29.08.2021

SERVIDOR	**MARGARETE ROSE GUEDES DA SILVA**
MATRICULA	31438
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	553408/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.08.2013/2018**

PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 30.06.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 489/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANA CLESIA FERREIRA MACHADO**
MATRICULA	2692
CARGO	Técnico de Suporte Adm. Educacional
PROCESSO N°	594873/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2021 a 30.06.2021

SERVIDOR	**DULCENEA AMORIM CORREA**
MATRICULA	11354
CARGO	Técnico de Suporte Adm. Educacional
PROCESSO N°	462946/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	17.05.2021 a 15.06.2021

SERVIDOR	**ILMA XAVIER SIQUEIRA**
MATRICULA	19600
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	715094/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.02.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	10.05.2021 a 07.08.2021

SERVIDOR	**IRINEU DAMIANO ROSA**
MATRICULA	84965
CARGO	Médico
PROCESSO N°	722824/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.03.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	29.04.2021 a 27.07.2021

SERVIDOR	**MARICELLY COELHO DE SOUZA**
MATRICULA	33774
CARGO	Técnico de Suporte Adm. Educacional
PROCESSO N°	681588/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**11.05.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	24.05.2021 a 21.08.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 490/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JOSIMEIRE DOS SANTOS AIRES**
MATRICULA	24608
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	112210/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	10.05.2021 a 07.08.2021

SERVIDOR	**MARIA DE FATIMA GABRIEL VIEIRA**
MATRICULA	32362 (1ª Cadeira)
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	584373/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**28.02.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	24.05.2021 a 21.08.2021

SERVIDOR	**MARIA DE FATIMA GABRIEL VIEIRA**
MATRICULA	32361 (2ª Cadeira)
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	624075/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	24.05.2021 a 21.08.2021

SERVIDOR	**SILMARA LOPES DA COSTA FEITOSA**
MATRICULA	43341
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	252013/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	07.05.2021 a 04.08.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 491/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**DOROTEIA MARIA DE AMORIM**, Matrícula 11274, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, referente ao **quinquênio10.12.2013/2018**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em**31.01.2021 a 28.06.2021**, interrupção a partir de**02.06.2021,ficando 26 dias para gozo oportuno.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 509/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**RAROILDE PEREIRA DE SOUSA**, Matrícula 39353, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econ. e Social, referente ao quinquênio**15.01.2014/2019**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em**06.04.2021 a 04.07.2021**, interrupção a partir de**27.05.2021,devido a posse em outro cargo inacumulável**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 488/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO**
MATRICULA	7102
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econ. e Social
PROCESSO N°	200421/2013
LICENÇA PRÊMIO	18 (dezoito) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	18.05.2021 a 05.06.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 35/2021

Processo nº 727396/2021. Objeto: Formalização de Termo de Fomento para a execução do projeto “Bombeiro Civil Mirim” por meio da realização de atividades oficinas de instrução e práticas de bombeiro civil (primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios, salvamento, educação física, prevenção contra as drogas e acompanhamento escolar e familiar de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 06 a 17 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica. Contratada **ROTARY CLUBE DE VÁRZEA GRANDE PORTAL DO NORTE-** CNPJ: 03.201.262/0001-02, com o valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2021.Vigência 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.Documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2021. **EliamaraZeferinide Araújo**- Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 511/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ALLESON JEAN MAGALHÃES**
MATRICULA	100591
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	652414/2020
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 30.06.2021

SERVIDOR	**ALLESON JEAN MAGALHÃES**
MATRICULA	100591
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	652414/2020
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2021 a 30.08.2021

SERVIDOR	**MARILDA DERVALHE**
MATRICULA	33871
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	569509/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.05.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 29.08.2021

SERVIDOR	**SANDRA CECILIA COIÇARE DE LIMA**
MATRICULA	42345
CARGO	Nutricionista
PROCESSO N°	628631/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.09.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	07.06.2021 a 06.07.2021

SERVIDOR	**SOELY APARECIDA DIAS PAES**
MATRICULA	43858
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	539658/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.02.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	07.06.2021 a 04.09.2021

SERVIDOR	**VANIA RITA DE SOUZA MOURA**
MATRICULA	46366
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	468206/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.02.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2021 a 29.08.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ATA Nº001/ 2021

ATA Nº001/ 2021 Aos dois dias do mês de Ji do ano de dois mil e vinte e um, as 15:30 horas, reuniram-se nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, para primeira reunião ordinária os membros do Conselho Municipal do Fethab: Presidente, VICENTE DOS SANTOS; da Comunidade Ricardo Franco, ELIAS CONCEIÇÃO SILVA; Comunidade Nova Fortuna, VALDIR LEAL GEREMIAS**;** Secretaria Municipal de Planejamento/ Convênio e Parcerias, ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER e do Sindicato dos Produtores Rurais, SIDIOMAR OTAVIANO DE OLIVEIRA, relativa a aplicação dos recursos do Fethab no 1º quadrimestre de 2021. O presidente do conselho senhor Vicente dos Santos iniciou os trabalhos fazendo a acolhida aos demais membros explicando, que conforme dispostos no regime interno do conselho do Fethab, cabe ao conselho a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do Fethab, aprovando ou não a prestação de Contas apresentada pelo Poder executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas dos membros a cada 4 meses, e posteriormente encaminhar a Sinfra-MT, e comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, contendo o parecer do Conselho sobre a prestação de Contas do recurso do FETHAB bem como o relatório de despesas realizadas, estavam presentes Em seguida o presidente solicitou a senhora Ana Cristina S. Schaedler, para que auxiliasse na apresentação dos Slides da prestação de Contas do 1º quadrimestre, compreendendo o período de Janeiro/2021 a Abril/2021 do exercício corrente, apresentada pelo executivo. Onde se constatou que o saldo financeiro do Exercício anterior na Conta do Fethab perfez o montante de R$: 791,77 (setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), com saldo de aplicação financeira. Os recursos repassados do Fethab do período de Janeiro a Abril de 2021, somou o montante de R$: 918.351,36 (novecentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) os rendimentos da conta aplicação financeira foram de R$: 487,40(quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) totalizando um montante de R$ 918.838,76 (novecentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) as despesas totalizaram o montante de R$: 427.954,14 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) sendo R$: 113.769,69 (cento e treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) Aquisição de Madeira, R$ 258. 341,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos) Combustível, R$ 55.143,00(cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais) Aquisição de Lubrificantes, R$: 700,15 (setecentos reais e quinze centavos) Taxas Bancarias, totalizando uma despesa total de R$: 428.654,29 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos). A disponibilidade financeira em 30/04/2021 somou o saldo em conta no montante de R$: 491.676,39 (quatrocentos noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). Abriu se a palavra para discussão e análise dos relatórios frente apresentado no relatório de prestação de Contas, pelo poder municipal, após alguns questionamentos o Presidente esclareceu as dúvidas de todos, sendo a Prestação de Contas Aprovada por Unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, e após lida, esta Ata, segue assinada pelo presidente e demais membros do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PE Nº 035/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 876824

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de moveis, eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

REALIZAÇÃO: 23/06/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 08 de Junho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 065/2021

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições legais lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e:

Considerando a realização das provas do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 desta Prefeitura Municipal;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, conforme constam do Anexo único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2021.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
490687	MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS	02/05/1976	40,0	30,0	70,0	
490205	ANA PAULA LUCIO DE AGUIAR	01/06/1984	50,0	20,0	70,0	
490469	ZULEIDE COELHO DOS SANTOS	05/02/1985	40,0	30,0	70,0	
490172	CLEIDIANE GOMES ARAUJO	01/12/1985	40,0	30,0	70,0	
490680	PATRICIA BUSANELLO	10/06/1988	40,0	20,0	60,0	
490658	MAIARA SUR	19/09/1993	30,0	30,0	60,0	
490366	CLERY FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	02/09/1980	30,0	20,0	50,0	
490642	MARIA LUIZA DA SILVA	29/01/1985	20,0	20,0	40,0	
490719	VALQUIRIA GONZAGA NUNES	17/04/1987	---	---	N/C	Desclassificado

ESCRITURÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.E.	MAT.	C.G.	INF.	A.P.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
490197	FILIPE NERES DA SILVA	13/05/1998	12,0	16,0	0,0	15,0	12,0	6,0	61,0	100,0	80,5	
490158	GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA	05/07/1995	8,0	12,0	3,0	15,0	6,0	9,0	53,0	100,0	76,5	
490624	DAIANA NASCIMENTO MILHOMEM	18/12/1993	8,0	4,0	3,0	15,0	12,0	9,0	51,0	100,0	75,5	
490250	RITA GLECIA ALMEIDA BISPO	09/05/1985	8,0	8,0	3,0	15,0	6,0	12,0	52,0	90,0	71,0	
490488	ANGELICA ANDRADE DOS SANTOS	17/03/1989	8,0	4,0	3,0	15,0	12,0	9,0	51,0	80,0	65,5	
490532	ROSA MARIA SOARES FERNANDES	09/11/1977	4,0	8,0	3,0	12,0	12,0	9,0	48,0	50,0	49,0	
490745	LIAMARA BARBOSA NUNES	05/07/2002	12,0	4,0	3,0	9,0	6,0	9,0	43,0	50,0	46,5	
490271	MARCIANE GOLUBINSKI SCHEVERLEIN	03/03/1993	12,0	4,0	0,0	12,0	0,0	6,0	34,0	50,0	42,0	
490452	BRUNA ARCAL SILVA	03/04/1997	8,0	4,0	0,0	12,0	6,0	9,0	39,0	*	---	Desclassificado
490463	DANIELE DOS SANTOS ARAUJO	17/09/1990	8,0	8,0	3,0	15,0	3,0	6,0	43,0	*	---	Desclassificado
490476	GEOVANA MUNIZ VIANA	14/06/1998	4,0	8,0	6,0	9,0	6,0	6,0	39,0	*	---	Desclassificado
490157	JORDEVAN PEDRO GONCALVES	29/06/1981	4,0	0,0	3,0	15,0	6,0	3,0	31,0	*	---	Desclassificado
490462	MIRIAM PEREIRA DA SILVA	08/05/1979	4,0	12,0	0,0	12,0	6,0	9,0	43,0	*	---	Desclassificado
490517	STEFANY APARECIA RIBEIRO	07/03/2003	4,0	4,0	6,0	12,0	9,0	6,0	41,0	*	---	Desclassificado
490292	VANESSA FOLHA DA SILVA	17/04/1991	4,0	8,0	3,0	15,0	3,0	15,0	48,0	*	---	Desclassificado
490424	KATHY FABIANE WALLAUER	13/09/1986	4,0	12,0	3,0	9,0	3,0	0,0	31,0	**	---	Desclassificado
490568	MAYARA CANDIDA SIMAO ARAUJO	12/03/2001	8,0	4,0	0,0	9,0	3,0	6,0	30,0	**	---	Desclassificado
490545	WESLANE DA COSTA SILVA	01/08/1987	0,0	4,0	3,0	9,0	9,0	6,0	31,0	**	---	Desclassificado
490218	BLENDA CAROLINA OLIVEIRA COSTA	07/08/2002	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490686	CLEIDE FERREIRA DA CONCEICAO	04/11/1980	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490695	IGOR BONFIM BEZERRA	02/05/1998	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490700	MARIA ELZA FERREIRA DA LUZ	10/05/1988	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490231	MARINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	29/03/1979	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490215	MICHELE CHIOSSI	24/06/1996	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490264	NARAIANE KAELEN ROZAS ARAUJO	18/08/1999	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490720	PIETRO ANTONIO SCHMITZ JUVILESCHI	01/02/2002	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490669	ROBERTA RODRIGUES DE SOUZA	14/02/2003	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490227	THAIS BARBOSA DE JESUS	20/05/2001	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490564	VITORIA LUIZA SILVA BEN	13/01/2002	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
490381	WEIDYCLEIA PEREIRA TAVARES	01/01/1988	---	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Não atingiu 101 toques líquidos por minuto;

** Não classificou para a prova prática.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.E.	MAT.	C.G.	INF.	A.P.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
490279	AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA	14/05/1959	0,0	12,0	12,0	15,0	12,0	9,0	60,0	
490152	DANIEL SANTOS DE ALMEIDA	22/10/1998	16,0	8,0	3,0	12,0	6,0	6,0	51,0	
490415	WEIDYCLEIA PEREIRA TAVARES	01/01/1988	8,0	4,0	9,0	9,0	9,0	6,0	45,0	
490412	RAFAELA DA SILVA SOUSA	19/07/1999	0,0	12,0	6,0	12,0	6,0	0,0	36,0	

FISCAL SANITÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.E.	MAT.	C.G.	INF.	A.P.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
490276	REGIS DA SOUZA MAIA	12/09/1982	12,0	12,0	6,0	15,0	12,0	3,0	60,0	
490334	CARLA SIMONE DAMBROZ DE OLIVEIRA	09/12/1990	8,0	4,0	6,0	12,0	12,0	6,0	48,0	
490637	ELISANDRA OLIVEIRA DE LIMA	22/08/1979	4,0	8,0	3,0	15,0	6,0	9,0	45,0	
490147	TALIA DIAS DA SILVA	31/10/1997	4,0	4,0	6,0	6,0	3,0	6,0	29,0	
490466	TATIANA VIEIRA DA SILVA	08/10/1981	4,0	4,0	3,0	6,0	3,0	6,0	26,0	
490171	LUCIANO MACIEL MELLO	28/07/1983	---	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.E.	MAT.	C.G.	INF.	A.P.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
490664	FRANCINALDO MENDES	23/08/1981	12,0	8,0	6,0	15,0	15,0	6,0	62,0	
490472	BRUNO ALVES GALDINO	21/08/2000	12,0	4,0	3,0	15,0	12,0	12,0	58,0	
490447	CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER	20/08/1990	12,0	12,0	3,0	15,0	6,0	3,0	51,0	
490558	VICTOR GABRIEL LINO DOS SANTOS	09/10/1994	4,0	8,0	6,0	15,0	9,0	9,0	51,0	
490330	RAQUELMA CORDEIRO DE SOUZA	18/12/1994	16,0	8,0	3,0	15,0	6,0	0,0	48,0	
490325	GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA	13/04/1996	4,0	4,0	3,0	15,0	6,0	15,0	47,0	
490283	FRANCIELE DE OLIVEIRA PIRES	27/11/1998	8,0	8,0	6,0	12,0	3,0	9,0	46,0	
490418	RODRIGO DO NASCIMENTO BARBOSA	28/04/1985	4,0	12,0	0,0	12,0	12,0	3,0	43,0	
490315	SIMONE APARECIDA COSTA DE MELO	28/10/1978	4,0	8,0	0,0	9,0	3,0	3,0	27,0	
490712	JAZIEL BRUNO DE SOUZA	07/11/1996	---	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490268	JULIANA CRISTINA DOS SANTOS VIANA	04/10/1994	---	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490203	LAERCIO FERREIRA NASCIMENTO	18/03/1988	---	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490653	LUA GABRIEL AFONSO FERNANDES GASPARETTO	10/01/1999	---	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

PROFESSOR I A IV - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490319	DINALVA LOURENCO MARTINS BORGES	26/06/1963	30,0	
490168	SIMONE ROSA NUNES	22/07/1981	30,0	
490221	MAURINEYS INACIO GUIMARAES PEIXOTO	11/09/1982	26,0	

PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490477	LEANDRO CANDIDO DE SOUZA	02/09/1986	50,0	
490284	LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL	24/08/1991	50,0	
490167	SAMARA DOURADA ARAUJO	30/10/1989	30,0	
490228	JUSSARA DA ROSA	15/10/1982	24,0	
490248	ANDRESSA MOTA ZANELLA	27/05/1992	10,0	
490223	ADRIANA CANDIDA DE SOUZA MINELI	16/02/1984	6,0	
490207	PATRICIA ADELAIDE BARBOSA DE MELO	18/07/1993	0,0	

PROFESSOR I A IV - EMEF NOVA LISBOA/PROJETO VILA DA PAZ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490431	LILIAN DE OLIVEIRA CORREA	27/10/1974	26,0	

PROFESSOR I A IV - EMEF PROCÓPIO FARIA/PROJETO CAXANGÁ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490579	CAROLINE ROSSETTO BORDIN	17/02/1991	50,0	
490690	NUBIA JARDIM DA SILVA	02/12/1985	48,0	
490181	ANA CATIA DA SILVA	01/08/1980	30,0	
490698	LAUREANA BARBOSA PROENCA	06/03/1984	5,0	
490718	CATIANE ANDRESSA RODRIGUES GUIMARAES	13/01/1990	*	Desclassificado

* Não apresentou os documentos em conformidade com o Edital de Abertura.

PROFESSOR I A IV - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490164	EDILEUZA CORTES DA SILVA	08/08/1992	50,0	
490282	CARIN PYDD DE OLIVEIRA SOUZA GOULART	04/09/1989	30,0	
490244	MARIA SILVANIA TAVORA SOUZA LIMA	20/09/1972	10,0	
490411	ALINE BEZERRA DE LIMA	08/11/1988	10,0	
490208	MIDIAN RODRIGUES FERREIRA	05/03/1992	*	Desclassificado
490524	RAILENE PEREIRA RIBEIRO	26/05/1992	*	Desclassificado

* Não apresentou os documentos em conformidade com o Edital de Abertura.

PROFESSOR I A IV - EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTONIO DO BELEZA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490277	GLEICIANE GONCALVES DOS SANTOS	21/08/1992	30,0	

PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490298	ELIANE LEITE SILVA MACIEL	23/05/1980	50,0	
490142	LUZIENE ALVES RODRIGUES	04/07/1989	50,0	
490661	ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT	14/12/1974	46,0	
490676	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS	15/08/1958	30,0	
490377	DORCAS FARIA DE OLIVEIRA	15/05/1961	30,0	
490500	VANIA CLERIA DE FARIA	08/09/1967	30,0	
490350	LILIAN SIMONE LEAL MACHADO URZEDO	19/01/1969	30,0	
490153	LOURDES ALVES BORGES GUIMARAES	22/04/1972	30,0	
490245	EDNA TEIXEIRA NETO	06/06/1972	30,0	
490204	MARIA CELOI NORONHA DE LIMA	10/06/1973	30,0	
490296	VALERIA PATRICIA DE SOUZA GERALDINO	05/03/1977	30,0	
490200	EUDIERRE FERNANDES RIBEIRO	09/02/1978	30,0	
490185	JUCILEIDE MOREIRA DE ALENCAR	08/09/1979	30,0	
490287	ELIANE FELIX DO CARMO GONCALVES	17/11/1979	30,0	
490222	VOILA ROBERTA PEREIRA GONCALVES	31/05/1981	30,0	
490187	NEURIVANE RODRIGUES ALVES TREVISAN	08/06/1981	30,0	
490212	ELIANA CANDIDA DE SOUZA	20/09/1982	30,0	
490144	MARCELIA GUIMARAES MORAES	12/10/1982	30,0	
490139	VALDIVANIA FERREIRA SOUSA MACEDO	27/07/1984	30,0	
490263	TANIA PEDROSO	29/08/1985	30,0	
490242	NAGILA ROCHA DE JESUS	23/05/1986	30,0	
490173	JERSEYANE VALERIA DUTRA DA SILVA	11/10/1987	30,0	
490166	ROSEMERE DOS SANTOS ALVES	23/10/1987	30,0	
490165	SILMARA DOURADA ARAUJO DE JESUS	09/11/1988	30,0	
490487	TIAGO SILVA GALLO	22/10/1990	30,0	
490230	PATRICIA FERREIRA	21/12/1991	30,0	
490134	VILMAIRA DA SILVA PEREIRA COSTA	22/07/1994	30,0	
490184	SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO	05/02/1980	25,0	
490260	LUCIANA VIANA BARBOSA COSTA	13/11/1973	23,0	
490685	DIOLINA ALVES DOS SANTOS	20/11/1980	23,0	
490313	ANDREA SIMSEN SIQUEIRA	05/11/1988	23,0	
490146	ANDREIA PEREIRA PARENTE DE ARAUJO	13/01/1977	20,0	
490235	GEILMA GOMES ALVES	30/10/1984	20,0	
490202	KELLY PYDD DE OLIVEIRA GONCALVES	25/08/1985	10,0	
490145	PATRICIA BUENO DE JESUS	26/01/1986	10,0	
490156	FABIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA	06/12/1991	10,0	
490281	IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO SILVA	14/06/1993	10,0	
490175	MAIZA KELLY BEZERRA CASTRO	04/05/1994	10,0	
490176	KEILA COSTA DOS SANTOS	29/06/1994	10,0	
490709	DEBORA BEATRIZ SEPULVIDA LIRA	23/12/1998	10,0	
490225	VANDERLEIA MARIANO BARBOZA CARDOSO	07/02/1991	9,0	
490220	MARY ROSA ROCHA DE JESUS	29/04/1980	8,0	
490194	ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM	29/04/1982	6,0	
490214	PATRICIA APARECIDA ASSUNCAO DE PAULA LOPES	31/07/1980	1,0	
490740	ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO	19/06/1985	*	Desclassificado
490169	EDVANESSA CRISTINA DOS REIS	23/11/1983	*	Desclassificado
490275	GLAUCE CYRINO RIVABEN	13/09/1975	*	Desclassificado
490219	ISLUANA COSTA TAVARES	26/01/1992	*	Desclassificado
490359	MARCIA GOMES DA SILVA MOTA	17/07/1983	*	Desclassificado
490183	SIONE MARIA CAETANO DOMINGUES	01/05/1960	*	Desclassificado

* Não apresentou os documentos em conformidade com o Edital de Abertura.

PROFESSOR V A VIII - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490159	NOELLE DALMAGRO DA SILVA	10/11/1994	30,0	
490428	SHIRLEI GOMES MORAIS	12/04/1987	10,0	

PROFESSOR V A VIII - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490286	MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO	26/05/1984	50,0	
490732	MARIA DE LOURDES RIBEIRO QUEIROZ	29/08/1971	20,0	
490512	CLAUDINETE VIANA MENDES	20/03/1983	10,0	
490419	LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR	04/06/1984	10,0	
490715	RUAN ROGER DO CARMO NASCIMENTO	01/08/1995	10,0	

PROFESSOR V A VIII - EMEF NOVA LISBOA/PROJETO VILA DA PAZ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490335	JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	13/01/1992	3,0	

PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490727	ROZELEI RENGEL	26/05/1983	30,0	
490666	VANESSA SOARES BORGES	24/02/1990	30,0	
490679	RAHISSA HAAB CORREIA	05/10/1991	0,0	
490696	LAIDA DE OLIVEIRA ARAUJO	22/06/1989	*	Desclassificado
490688	NAIARA CARLOS FERREIRA DE LIMA	30/06/1993	*	Desclassificado
490150	THAMIRES DE SOUZA PEREIRA	01/06/1997	*	Desclassificado

* Não apresentou os documentos em conformidade com o Edital de Abertura.

PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ - MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490741	CLAUDETE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	01/01/1984	40,0	
490734	VALERIA DE SOUZA ALMEIDA	04/06/1977	30,0	
490491	SARA CRISTINY DE FARIA LUCAS	25/01/1992	0,0	
490704	ODINALHA ALVES	10/03/1982	*	Desclassificado

* Não apresentou os documentos em conformidade com o Edital de Abertura.

PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490518	MARILENE ALVES DA SILVA	10/03/1981	50,0	
490317	MARCIA APARECIDA DA SILVA	29/04/1982	50,0	
490316	ROSANGELA GOMES DA SILVA MOREIRA	23/05/1993	50,0	
490371	IZALIA MORAIS DE AGUIRRE	24/03/1985	23,0	
490675	HANDRIELLY AZEVEDO DE FARIA	11/05/1982	10,0	
490475	ANGELA MARIA SANTANA	18/05/1977	8,0	
490504	HEIDER DE CASTRO SILVA COSTA	08/03/1988	0,0	
490730	INES COLOMBO DA SILVA	17/10/1980	*	Desclassificado

* Não apresentou os documentos em conformidade com o Edital de Abertura.

PROFESSOR V A VIII – EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490196	WANDERLEI DA CRUZ LIMA	22/02/1992	1,0	
490161	FRANCIANA NOVATO NEVES	11/03/1988	*	Desclassificado
490182	LUCIMAR DE MELO	30/06/1983	*	Desclassificado
490247	MARIA DA GLORIA PAZ OLIVEIRA	18/07/1993	*	Desclassificado

* Não apresentou os documentos em conformidade com o Edital de Abertura.

PROFESSOR V A VIIII – EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTONIO DO BELEZA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO
490140	KEILA CAMARGO	17/11/1984	50,0	
490557	ROOSMAN QUEIROZ BARREIRA	19/07/1995	10,0	

RECEPCIONISTA - FEMININO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
490692	ROZELI ALVES DA SILVA	01/05/1984	20,0	15,0	25,0	15,0	75,0	
490179	DANIELLE CRISTINA FORNAZIERI	30/07/2001	5,0	10,0	25,0	15,0	55,0	
490211	EDIANE PEREIRA SIMSEN	17/07/1990	5,0	10,0	25,0	10,0	50,0	
490508	VANILDA FELIX DA SILVA	12/04/1977	5,0	0,0	25,0	15,0	45,0	
490671	RARIA CRISTINA RAMOS SOUSA	21/04/1985	5,0	0,0	25,0	15,0	45,0	
490294	LETICIA MARTINS VENANCIO	20/01/2000	5,0	5,0	20,0	15,0	45,0	
490177	ELAINE EGER OLIVEIRA	13/09/1981	5,0	5,0	25,0	5,0	40,0	
490587	FLAVIA PEREIRA DA SILVA	30/05/1987	0,0	5,0	20,0	15,0	40,0	
490201	JULIANA HAAS DE ABREU	28/03/2000	20,0	5,0	10,0	5,0	40,0	
490352	KARINA FERREIRA	16/08/1995	5,0	5,0	20,0	0,0	30,0	
490538	LUCIENE DA SILVA COSTA	26/07/1990	5,0	5,0	10,0	5,0	25,0	
490674	EDUARDA DALL AGNOL	22/09/2003	5,0	5,0	15,0	0,0	25,0	
490206	THAYSE SOUSA SILVA	25/09/1993	5,0	0,0	15,0	0,0	20,0	
490138	CAROLINE SUZANA LANGE FEITOSA	05/11/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490405	DANIELA VIEIRA DA SILVA	24/02/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490270	DYANA NATHALLY ROCHA MENDES	26/03/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490388	FRANCIELLY MENIN	11/05/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490162	JAQUELINE DAMBROZ VIEIRA	21/05/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490253	JHULLY GOMES BRITO	30/11/2002	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490742	JOCELIA DIAS DA SILVA	17/02/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490503	JOELMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	03/10/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490217	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	04/11/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490251	MAYARA DA SILVA AZEVEDO	27/02/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490505	POLIANA DE DEUS RIBEIRO	26/03/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
490521	RAINARA SCHULZ DAMBROZ	03/06/2002	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

490701	ROMILDA CRISTINA RODRIGUES MACEDO	06/11/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Rica - MT, 08 de junho de 2021.

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

DISPENSA 020/2021

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Contratação de assinatura de Software de gestão em saúde para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde ofertados na Aps, acompanhamento da capacitação ponderada, ações estratégicas e pagamentos por desempenho. DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o qual será pago mensalmente no valor de R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), conforme emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato. DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar sendo do dia 05/04/2021 à 05/04/2022. DATA: Vila Rica/MT, 05 de Abril de 2021. ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante. BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (27.197.452/0001-61) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto reajustar o preço inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 004/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL
2	Acidos graxos essenciais (acido oleico, linoleico, palmítico) + vita+-vita e + lecitina de soja, locao oleosa, frasco 100ml	2,59	36%	R$ 3,53
14	Bromoprida - concentração/dosagem de 5Mg/ml forma farmacêutica injetável forma de apresent ação em ampola 2 Ml via parenteral	1,05	25%	R$ 1,31

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

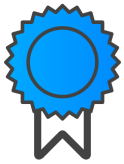
DATA: Vila Rica/MT, 08 de Junho de 2021.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA (28.418.133/0001-00) – CONTRATADA

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 08 23:32:53 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)